JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 4
Prefeitura Municipal de Água Boa 5
Prefeitura Municipal de Alto Garças 7
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 10
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 11
Prefeitura Municipal de Apiacás 48
Prefeitura Municipal de Araguaiana 50
Prefeitura Municipal de Araguainha 51
Prefeitura Municipal de Araputanga 52
Prefeitura Municipal de Arenápolis 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã 61
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 61
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 62
Prefeitura Municipal de Cáceres 63
Prefeitura Municipal de Campinápolis 63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 64
Prefeitura Municipal de Campo Verde 68
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 69
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 69
Prefeitura Municipal de Canarana 71
Prefeitura Municipal de Carlinda 72
Prefeitura Municipal de Cláudia 73
Prefeitura Municipal de Cocalinho 73
Prefeitura Municipal de Colíder 74
Prefeitura Municipal de Colniza 75
Prefeitura Municipal de Comodoro 77
Prefeitura Municipal de Confresa 77
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 80
Prefeitura Municipal de Curvelândia 83
Prefeitura Municipal de Diamantino 87
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 97
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 99
Prefeitura Municipal de General Carneiro 101
Prefeitura Municipal de Indiavaí 176
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 177
Prefeitura Municipal de Itanhangá 178
Prefeitura Municipal de Itaúba 178
Prefeitura Municipal de Itiquira 178
Prefeitura Municipal de Jaciara 204
Prefeitura Municipal de Jangada 204
Prefeitura Municipal de Jauru 204
Prefeitura Municipal de Juara 205
Prefeitura Municipal de Juscimeira 205
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 205
Prefeitura Municipal de Marcelândia 232
Prefeitura Municipal de Matupá 235
Prefeitura Municipal de Nobres 239
Prefeitura Municipal de Nortelândia 239
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 240
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 247
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 249
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 251

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 254
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 255
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 256
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 257
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 306
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 309
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 309
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 309
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 311
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 311
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 313
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 314
Prefeitura Municipal de Paranatinga 320
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 320
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 323
Prefeitura Municipal de Poconé 324
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 325
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 326
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 331
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 331
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 334
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 334
Prefeitura Municipal de Poxoréu 334
Prefeitura Municipal de Querência 335
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 351
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 354
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 354
Prefeitura Municipal de Rio Branco 354
Prefeitura Municipal de Rondolândia 356
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 370
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 453
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 455
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 457
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 458
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 469
Prefeitura Municipal de São José do Povo 476
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 476
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 477
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 478
Prefeitura Municipal de Sinop 478
Prefeitura Municipal de Tabaporã 501
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 509
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 510
Prefeitura Municipal de União do Sul 510
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 520
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 520
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 525
Prefeitura Municipal de Vila Rica 526

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE POSSE DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2017-2018

ATA N° 236 – ASSEMBLÉIA DE CONSELHO DE PREFEITOS

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de 2017, às quatorze horas, na Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, em Cuiabá - MT reuniram-se os senhores Membros Conselho de Prefeitos: **Ronaldo Floreano dos Santos** Prefeito de São José dos Quatro Marcos – MT, **Sidinei Custodio da Silva** Prefeito do município de Curvelandia - MT, **Eduardo Flausine Vilela** Prefeito do município de Figueirópolis D'Oeste - MT, **Edvaldo Alves dos Santos** Prefeito do município de Lambari D'Oeste - MT, **Pedro Ferreira de Souza** Prefeito do município de Jauru - MT, **Martins Dias de Oliveira** Prefeito do Município de Porto Esperidião - MT, **Paulo Remédio** Prefeito do Município de Glória D'Oeste MT, **Joel Marins de Carvalho** Prefeito do Município de Araputanga – MT, **Antonio Xavier de Araújo** Prefeito do Município de Rio Branco MT, **Francis Maris Cruz** Prefeito do Município de Cáceres – MT, **Wemerson Adão Prata** Prefeito do Município de Salto do Céu - MT, **Tarcisio Ferrari** Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal – MT, **Valteir Quirino dos Santos** Prefeito do Município de Indiavaí - MT e o senhor **Marcos Aurélio Barros** Secretário Executivo do **CISOMT** abriu a sessão desejando boas vindas a todos, onde o mesmo fez a leitura da pauta da assembleia ordinária**,** para deliberarem para o seguinte assuntos na pauta: a) Eleição da Diretoria do CISOMT para o Biênio 2017/2018; b) Apresentação dos Rateios para Exercício de 2017; c) Assuntos Gerais. O Secretário Executivo Senhor Marcos iniciou a Reunião cumprimentando a todos e agradecendo a presença e em seguida passou a apresentação da pauta da reunião. Como primeiro item da pauta, foi iniciada a eleição com apresentação de chapa única, composta assim Presidente o Senhor **Ronaldo Floreano dos Santos**, Vice – Presidente o Senhor **Pedro Ferreira de Souza** e Secretário Geral o Senhor **Joel Marins de Carvalho**, que por aclamação foi eleita por unanimidade, ficando a Diretoria do CISOMT para o Biênio 2017-2018 assim constituída: Presidente **Ronaldo Floreano dos Santos** Prefeito de São José dos Quatro Marcos – MT, Vice-Presidente **Pedro Ferreira de Souza** Prefeito de Jauru – MT, Secretário Geral **Joel Marins de Carvalho** Prefeito de Araputanga – MT, e para o Conselho Fiscal (Titulares) **Sidinei Custodio da Silva** Prefeito do município de Curvelandia - MT, **Martins Dias de Oliveira** Prefeito do Município de Porto Esperidião - MT e **Paulo Remédio** Prefeito de Glória D'Oeste – MT e (Suplentes) **Valteir Quirino dos Santos** Prefeito do Município de Indiavaí - MT, **Antônio Xavier de Araújo** prefeito de Rio Branco - MT e **Eduardo Flausine Vilela** Prefeito do município de Figueirópolis D'Oeste - MT, sendo assim composta a mesa Diretora e do Conselho Fiscal para o Biênio 2017-2018 que toma posse a partir de 05/01/2017. Em seguida passou a palavra para o presidente eleito onde o mesmo agradeceu a todos registrando seu compromisso com a saúde pública intermunicipal, solicitando o apoio e intensa participação de todos os consorciados para que a instituição prossiga evoluindo da forma como está, razão pela qual agradeceu a sua equipe técnica formada pelo Secretário Executivo e demais funcionários e contratados. Todos os prefeitos presentes fizeram uso da fala para demonstrar apoio ao novo presidente e ao próprio Cisomt. Ato contínuo, iniciou-se a segunda pauta com a explanação do Sr. Danilo dos Santos Bastos, da assessoria administrativa, sobre os valores de rateio dos municípios para o exercício financeiros de 2017. Nada mais havendo a tratar, eu, Marcos Aurélio Barros, secretário, esclareci questões relativas aos serviços prestados pelo consórcio, bem como sobre os valores financeiros que estão registrados em caixa e, enfim, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Ronaldo Floreano dos Santos Sidinei Custodio da Silva

Prefeito de S. J. Quatro Marcos - MT Prefeito de Curvelandia – MT

Eduardo Flausine Vilela Paulo Remédio

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT Prefeito de Glória D'Oeste - MT

Pedro Ferreira de Souza Edvaldo Alves dos Santos

Prefeita de Jauru - MT Prefeita de Lambari D´oeste – MT

Francis Maris Cruz Martins Dias de Oliveira

Município de Cáceres – MT Prefeito de Porto Esperidião - MT

Antonio Xavier de Araújo Valterir Quirino dos Santo

Município de Rio Branco – MT Prefeito de Indiavai - MT

Wemerson Adão Prata Joel Marins de Carvalho

Prefeito de Salto do Céu – MT Prefeito de Araputanga - MT

Tarcisio Ferrari Marcos Aurélio Barros

Prefeito de Reserva do Cabaçal Secretário Executivo

Danilo dos Santos Bastos Flaviany Ribeiro Garcia Almeida

Assessoria Administrativa Assessoria Jurídica

Diretoria eleita:

DIRETORIA EXECUTIVA

Ronaldo Floreano dos Santos

Presidente

Prefeito de São José dos Quatro Marcos – MT, brasileiro, casado, Professor, CPF 631.107.411-72 e RG 961.924 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 185, centro - São José dos Quatro Marcos - MT

Pedro Ferreira de Souza

Vice-Presidente

Prefeito de Jauru – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 522.356. 531-20 e RG 0756590-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, nº 230, Jauru - MT

Joel Marins de Carvalho

Secretário Geral

Prefeito de Araputanga – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 284. 666.321-15 e RG 320.719 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Araputanga – MT.

CONSELHO FISCAL (titulares)

Sidinei Custodio da Silva

Prefeito de Curvelandia – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 928. 708.218-91 e do RG 9708479 SSP/SP, avenida Rio Branco, nº. 2552, centro de Curvelandia MT.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito de Porto Esperidião – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 299.631.761-00 e RG 377.970 SSP/MT, Rua Ramon Lara Franco, nº 68, Porto Esperidião – MT

Paulo Remédio

Prefeito de Glória D'Oeste – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 361. 992.571-20 e RG 428609 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes, nº 2038, centro – Glória D'Oeste - MT

CONSELHO FISCAL (Suplentes)

Valterir Quirino dos Santos

Prefeito de Indiavaí – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 384.260. 561-72 e do RG 535872 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, nº. 173, Centro - Indiavaí – MT.

Eduardo Flausine Vilela

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 726.733.626-49 e RG M5195141 SSP/MG, Rua Paraná, s/n, Centro - Figueirópolis D'Oeste/MT

Antonio Xavier de Araújo

Prefeito de Rio Branco – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 178.874. 622-20 e RG 070.858 SSP/MT, Rua Pedro Inocêncio Araújo, nº 882, Bairro Cidade Alta, Rio Branco/MT

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CISOMT –

Biênio 2017/2018

Pelo presente tomam posse solenemente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.870.663/0001-20, para mandato de 05 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, em conformidade com o resultado da eleição realizada pelo Conselho de Prefeitos em 05 de janeiro de 2017. Considerando a aprovação das contas pelo Conselho Fiscal, a entrega do balanço patrimonial e a aprovação do orçamento para o exercício financeiro que se inicia, os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos pelo órgão máximo da administração do CISOMT, o Conselho de Prefeitos, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Instituição Municipalista. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETORIA EXECUTIVA

Ronaldo Floreano dos Santos

Presidente

Prefeito de São José dos Quatro Marcos – MT, brasileiro, casado, Professor, CPF 631.107.411-72 e RG 961.924 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 185, centro - São José dos Quatro Marcos - MT

Pedro Ferreira de Souza

Vice-Presidente

Prefeito de Jauru – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 522.356. 531-20 e RG 0756590-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua sete de setembro, nº 230, Jauru - MT

Joel Marins de Carvalho

Secretário Geral

Prefeito de Araputanga – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 284. 666.321-15 e RG 320.719 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Francisco Xavier, nº 290, Araputanga – MT.

CONSELHO FISCAL (titulares)

Sidinei Custodio da Silva

Prefeito de Curvelandia – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 928. 708.218-91 e do RG 9708479 SSP/SP, avenida Rio Branco, nº. 2552, centro de Curvelandia MT.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito de Porto Esperidião – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 299.631.761-00 e RG 377.970 SSP/MT, Rua Ramon Lara Franco, nº 68, Porto Esperidião – MT

Paulo Remédio

Prefeito de Glória D'Oeste – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 361. 992.571-20 e RG 428609 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. dos Imigrantes, nº 2038, centro – Glória D'Oeste - MT

CONSELHO FISCAL (Suplentes)

Valterir Quirino dos Santos

Prefeito de Indiavaí – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 384.260. 561-72 e do RG 535872 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, nº. 173, Centro - Indiavaí – MT.

Eduardo Flausine Vilela

Prefeito de Figueirópolis D'Oeste – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 726.733.626-49 e RG M5195141 SSP/MG, Rua Paraná, s/n, Centro - Figueirópolis D'Oeste/MT

Antonio Xavier de Araújo

Prefeito de Rio Branco – MT, brasileiro, casado, portador do CPF 178.874. 622-20 e RG 070.858 SSP/MT, Rua Pedro Inocêncio Araújo, nº 882, Bairro Cidade Alta, Rio Branco/MT

Cuiabá - MT, 05 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 008/2017

"**Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providencias**".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

***Art. 1º - Designar**, a servidora **Joziane Martins Bento,** matricula nº 000057, portadora do RG nº 2302768-1 SSP/MT e CPF nº 021.782. 601-60, no cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017, o Servidor **Alceu Penteado Junior**, matricula nº 000080, portador do RG nº 13.03.653-0 SSP/MT e CPF nº 887.339.041-20 como secretário, e para atuar como membro a Servidora **Tamara Pereira Duarte**, portadora da carteira de identidade RG nº. 1986565-1 SSP/MT e CPF nº. 032.461.041-66*

***Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala da Presidência, 09 de janeiro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

DECRETO MUNICIPAL N° 3027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia* MARCIO ANTONIO FAORO*, Diretor-Executivo do ÁGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 79, I da Lei Orgânica e Art. 62, inciso III, da Lei Municipal N° 669, de 08/07/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa – ÁGUA-PREVI, o servidor **MARCIO ANTONIO FAORO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrarios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 011/2017

"Nomeia servidores para compor a Comissão Técnica Especial de Conferência no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Água Boa/ MT."

José Ari Zandoná, *Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

Considerando Resolução Normativa Nº19/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com os Art. 10º, Inciso IV e § 1º.

Considerando a entrega do relatório Técnico de Transmissão de Mandato em 09 de janeiro 2017.

R E S O L V E:

ART. 1º - *Nomear os servidores,* ***Sr. Alceu Penteado Junior****, portador do RG nº 130353-0 SSP/MT e CPF nº 887339041-20****,*** *Secretário Geral****,*** *oAgente Administrativo Concursado* ***Sr. MARCOS LIELL****, matricula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60 e Assessora Parlamentar Cargo em Comissão Srta.* ***Tamara Pereira Duarte,*** *portador do RG nº. 1986565-1 SSP/MT e CPF nº. 032.461.041-66. Para comporem* ***a Comissão Técnica Especial de Conferência*** *no âmbito da Câmara Municipal de Água Boa – MT, exercício 2017/2020.*

ART. 2º - *A Comissão designada deverá conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato.*

ART. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala da Presidência, aos 09 de janeiro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão

Vice-Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Jonathan Silveira Roberto

2º – Secretário

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 002/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3028/2017 de 02/01/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 002/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público no Município

de Água Boa, para o ano de 2017, conforme especificações e rotas definidas no Anexo I Termo de Referencia.

REALIZAÇÃO: 24/01/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 09 de janeiro de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº. 009/2017

"Nomeia fiscais de contratos para o exercício de 2017, na Câmara Municipal de Água Boa – MT."

José Ari Zandoná*, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

E, considerando o Art. 67 da Lei nº 8.666/93,

R E S O L V E:

ART. 1º - *Nomear a servidora* ***Joziane Martins Bento,*** *matricula nº 000057, RG nº 2.302.768-1 e CPF nº 021.782.601-60,para atuar no âmbito do Poder Legislativo como fiscal dos contratos firmados no exercício de 2017.*

ART. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Sala da Presidência, 09 de janeiro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 012/2017

"Fixa horário de atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa. "

José Ari Zandoná, *Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,*

Considerando *Art. 121 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Água Boa.*

Considerando *A economicidade na administração pública.*

R E S O L V E:

ART. 1º - *A partir do dia 10 de janeiro de 2017, instituir turno único a todos os servidores da Câmara Municipal de Água Boa, fixado das 07:00 horas até as 13:00 horas, permanecendo este até o dia 31 janeiro de 2017.*

§ 1º *Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.*

ART. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Sala da Presidência, 09 de janeiro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

DECRETO MUNICIPAL N° 3027, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia* MARCIO ANTONIO FAORO*, Diretor-Executivo do ÁGUA-PREVI, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 79, I da Lei Orgânica e Art. 62, inciso III, da Lei Municipal N° 669, de 08/07/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa – ÁGUA-PREVI, o servidor **MARCIO ANTONIO FAORO.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrarios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 02 DE JANEIRO DE 2017.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 02 de janeiro de 2017.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3028/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 001/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios de Consumo na Merenda Escolar para o ano letivo de 2017.

REALIZAÇÃO: 23/01/2017.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no email licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 09 de janeiro de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº. 010/2017

"Designa servidores para compor Comissão Permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa e da outras providencias".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

R E S O L V E:

***Art. 1º - Designar**, a Servidora **Joziane Martins Bento**, matricula nº. 00057, RG: 2302768-1 SSP/MT, CPF: 021.782.601-60, oServidor **Alceu Penteado Junior**, matricula nº 000080, portador do RG nº 13.03.653-0 SSP/MT e CPF nº 887.339.041-20, e a Servidora **Tamara Pereira Duarte**, portadora da carteira de identidade RG nº. 1986565-1 SSP/MT e CPF nº. 032.461.041-66, para comporem sob a presidência da primeira a Comissão permanente de Patrimônio e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Água Boa, para o ano de 2017.*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Sala da Presidência, 09 de janeiro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

Luís César de Lara Pinto Filho

1º – Secretário

Alceu Penteado Junior

Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 062 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Protocolo e Arquivo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, **EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA**, portadora do Registro Geral n° 501233 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 425.408. 101-44, para o exercício da função gratificada de **Supervisão de Protocolo e Arquivo,** lotada na **Secretaria Municipal de Administração.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 064 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia JOVELINA MARIA BARBOSA, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, **JOVELINA MARIA BARBOSA**, portadora do Registro Geral n° 0967854-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 580.574. 711-154, para o exercício da função gratificada de **Supervisão de Vigilância Sanitária,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Designa JOVELINA MARIA BARBOSA, para o exercício da função de Coordenadora da Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, **JOVELINA MARIA BARBOSA**, portadora do Registro Geral n° 0967854-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 580.574.711-15, para exercer a função de **Coordenadora da Vigilância Sanitária**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 059 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia fiscal de contrato para a Secretaria Municipal de Educação de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Educação;

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
Rozimeire Mendes Teixeira Araújo RG nº 0598812 SSP/MT CPF nº 415.784.731-87	Plano de Ações Articuladas
Alinne Cabral de Oliveira RG nº 5151772 SPTC/GO CPF nº 024.941.181-40	Merenda Escolar
Jakeline Strucker RG nº 2054289-5 SSP/MT CPF nº 042.129.171-06	Demais Áreas

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 063 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia ELIANE BERGOLI, como responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **ELIANE BERGOLI**, portadora do Registro Geral n° 0678584-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n°452.102.841-15, como **responsável pelo envio de dados no sistema GEO-OBRAS do TCE/MT para o exercício de 2017**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 058 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia fiscal de contrato para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

FERNANDA SANTOS DOURADO RADMANN

RG nº 0952557-2 SSP/MT

CPF nº 580.581.411-00

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 056 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia fiscal de contrato para a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos daSecretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural;

ALINE KRAMPE KLASENER

RG nº 18438610 SSP/MT

CPF nº 019.403.241-81

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 061 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia SEBASTIANA RIBEIRO PINTO, para o exercício da função gratificada de Supervisão de Avaliação, Capacitação e Desempenho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, **SEBASTIANA RIBEIRO PINTO**, portadora do Registro Geral n° 431.176 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 941.332.471-91, para o exercício da função gratificada de **Supervisão de Licitação,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 057 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia fiscal de contrato para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos daSecretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

ELIANE BERGOLI

RG nº 0678584-0 SSP/MT

CPF nº 452.102.841-15

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 053 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia NAIR MORAES CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **NAIR MORAES CARVALHO**, portadora do Registro Geral n° 1696188-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 011.960.021-85, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Obras**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 054 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia JULIANA QUEIROZ RIBEIRO, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Análise de Estatística de Trânsito, Fiscalização, Tráfego e Administração, lotada no Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1034 de 12 de Agosto de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear, **JULIANA QUEIROZ RIBEIRO**, portadora do Registro Geral n° 17359813 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 015.892.031-14, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente de Controle, Análise de Estatística de Trânsito, Fiscalização, Tráfego e Administração**, lotadano Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 055 DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia fiscal de contrato para a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências", e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;

SÔNIA CATULÉ TEIXEIRA BERGOLI

RG nº 495.591 SSP/MT

CPF nº 415.823.141-87

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 23/2017

PORTARIA 23/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar** da **Licença Maternidade** à Servidora **LINDISLÉIA DE AQUINO SOUZA,** portadora do **RG / N° 18819486 SSP MT** e do**CPF N° 006.830.671-76**, **Titular do Cargo Efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 23/2017

PORTARIA 23/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar** da **Licença Maternidade** à Servidora **LINDISLÉIA DE AQUINO SOUZA,** portadora do **RG / N° 18819486 SSP MT** e do**CPF N° 006.830.671-76**, **Titular do Cargo Efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM - TEC. NIV. MEDIO DA SAUDE.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 de Janeiro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1º Termo Aditivo do Contrato **N° 131/2016,** Compra Direta, Parte: **DESAFIO JOVEM JEOVA-RAFA;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 4.700,00.** Vigência: **22/12/2016 à 28/02/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **140/2016,** Parte: **TRIVELATO & MAGRI LTDA – Valor: R$ 26.995,12.** Vigência**: 20/12/2016 à 20/03/2017;** Pregão Presencial **050/2015**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, para atender diversas secretarias deste município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1º Termo Aditivo do Contrato **N° 013/2016,** Pregão Presencial 006/2016, Parte: **L. C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA – EPP;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 17.600,00.** Vigência: **22/12/2016 à 30/09/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1° Termo Aditivo do Credenciamento **N° 083/2016,** Inexigibilidade nº **003/2016,** Credenciamento n° 002/2016,Parte:**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS FREITAS LTDA EPP;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor.Sendo de **R$ R$ 54.945,23.** Vigência: **22/12/2016 à 31/07/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 052/2013,** Pregão Presencial nº 022/2013,Parte: **GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA – EPP;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 18.000,00.** Vigência: **21/12/2016 à 31/03/2017.**

DECRETO N.º 030/2017

"Autoriza Ordenador de Despesas."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Lairto João Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa à senhora Ana Patrícia Danielides de Arruda Deliberador Lopes, Secretária Municipal de Saúde, para abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes em conjunto com o prefeito Municipal, Lairto João Sperandio, quanto as contas do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.096.224/0001-28.

Artigo 2° - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1º Termo Aditivo do Contrato **N° 081/2016,** Pregão Presencial 011/2015, Parte: **PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA EPP;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 272.142,85**. Vigência: **21/12/2016 à 31/03/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 130/2016,** Pregão Presencial nº 060/2016, Parte: **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **20/12/2016 à 28/02/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

3º Termo Aditivo do Contrato **Nº 064/2015,** *T*omada de Preços nº 008/2015, Parte: **J M CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **19/12/2016 à 25/11/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **141/2016,** Parte: **TRIVELATO & MAGRI LTDA –** Valor: **R$ 139.599,67.** Vigência**: 20/12/2016 à 20/03/2017;** Pregão Presencial **049/2015**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender diversas secretarias deste município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **142/2016,** Parte: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP –** Valor: **R$ 47.100,00.** Vigência**: 20/12/2016 à 20/03/2017;** Pregão Presencial **001/2016**; Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestação de serviços técnicos e especializados para fornecimento de cessão de direito de uso dos softwares integrados para gestão da prefeitura municipal de Alto Taquari, oferecendo inovação tecnológica, além de manutenção corretiva e evolutiva dos referidos sistemas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 010/2016**, Pregão Presencial nº 002/2016, Parte: **BATISTUSSI & CIA LTDA - ME**;O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 7.850,00.** Vigência: **06/12/2016 à 19/01/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **143/2016,** Parte: **POSTO MONTE SINAI LTDA -** Valor: **R$ 174.917,14.** Vigência**: 20/12/2016 à 20/03/2017;** Pregão Presencial **023/2016**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível para frota de veículos pertencentes ao município de Alto Taquari.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **VRS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, CNPJ Nº 19.167.966/0001-46, com sede à Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 309, Centro, na cidade de Alto Taquari - MT, neste ato representado pelo Srº Victor Henrique Ribeiro dos Santos, solteiro, empresário, portador do RG nº 49.610.227-8 SSP/SP e CPF nº 996.270.601-78, residente na cidade de Alto Taquari - MT, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e as prestações indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os itens licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

VRS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA – ME

CNPJ Nº 19.167.966/0001-46

ITEM	QNT	UNI	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	37	UN	CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO - CAIXA Nº20 - 38X14MM - EM PLASTICO REFORCADO	R$ 37,00	R$ 1.369,00
2	7.000	UN	CONFECCAO DE PLANFETOS - 4X4 CORES - PAPEL COUCHE 115G FORMATO 16 - 15X21CM.	R$ 0,46	R$ 3.220,00
3	35	UN	CONFECCAO DE BANNER 1,20X0,90CM, EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL, 4 CORES.	R$ 79,50	R$ 2.782,50
4	25	UN	CONFECCAO DE CARIMBO MADEIRA - 2X5CM - SIMPLES - ASSINATURAE OUTROS	R$ 17,00	R$ 425,00
5	7.000	UN	CONFECCAO DE CONVITE EM POLICROMIA - 4X0 CORES - PAPEL COUCHE 230G - FORMATO 8 - 21X31CM - VINCADO	R$ 0,73	R$ 5.110,00
6	9.000	UN	CONFECCAO DE FOLDERS - 4X4 CORES, FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHE 115GR, COM 2 DOBRAS, FORMATO 08 - 21X30CM.	R$ 0,59	R$ 5.310,00

7	6.000	UN	CONFECCAO DE CAPA TIMBRADA - 4X0 CORES - PAPEL SULFITE 180G - FORMATO 4 - 31X46CM	R$ 0,88	R$ 5. 280,00
8	1.100	UN	CONFECCAO DE ENVELOPE OFICIO TIMBRADO - 4 CORES - PAPEL SULFITE 90G - 11,5X23,5CM - BRANCO	R$ 0,48	R$ 528,00
9	22	UN	CONFECCAO DE BORRACHA PARA CARIMBO 2X5CM	R$ 9,50	R$ 209,00
10	200	UN	BLOCO DE FICHA DE VISITA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 4X1 CORES - 11X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75GR - FORMATO 8 (21X31CM).	R$ 3,10	R$ 620,00
11	500	UN	CONFECCAO DE CARTAZ - POLICROMIA - 4X0 CORES - PAPEL COUCHE 115 G - FORMATO 2 - 45X65CM	R$ 6,00	R$ 3. 000,00
12	1.000	UN	CONFECCAO DE ENVELOPE SACO TIMBRADO - 4 CORES - PAPEL SULFITE 90G - 26X36CM - BRANCO	R$ 0,78	R$ 780,00
13	3.000	UN	CONFECCAO DE INFORMATIVOS - 4X4 CORES - 4 PAGINAS - PAPEL COUCHE 115G - FORMATO A4	R$ 0,97	R$ 2. 910,00
15	7	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE TERMO DE ATENDIMENTO (CONSELHO TUTELAR), 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 147,00
16	300	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE ATESTADO MEDICO, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 16 - 15X21CM.	R$ 11,50	R$ 3. 450,00
17	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS BCG COMUNICANTES (HANSENIASE), 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
18	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS BCG - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
19	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS ROTAVIRUS ORAL, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FROMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
20	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA HEPATITE B - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
21	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS CONTRA RAIVA EM CULTURA DE CELULAS VERO - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
22	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS DUPLA ADULTO, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
23	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS FEBRE AMARELA ZONA URBANA, FEBRE AMARELA ZONA RURAL - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
24	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS MENINGOCOCICA C (CONJUGADA), 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X312CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
25	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS PNEUMOCOCICA - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
26	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS TRIPECE DTP CONTRA DIFTERIA, TETANO E COQUELOUCHE - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 22,00	R$ 66,00
27	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS TRIPLICE VIRAL CONTRA SARAMPO CAXUMBA E RUBEOLA, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
28	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS (ROTINA) , 1 COR, 100X1 VIAS, 2 PAGINAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 40,00	R$ 120,00
29	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS PENTAVALENTE DTP/HB/HIB - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITEN 75GR - FORMATO 8 (21X31CM)	R$ 22,00	R$ 66,00
30	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE BOLETIM MENSAL DE MOVIMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS, 4 PAGINAS JUNTAS, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 25,00	R$ 75,00
31	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE PLANILHA PARA ANOTACOES DOS OBITOS (PACS/PSF), 1 COR, 50X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75 GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 12,30	R$ 36,90
32	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE NOTIFICACAO DE NASCIDOS VIVOS - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75 GR - FORMATO 8 (21X31CM).	R$ 30,00	R$ 90,00
33	18	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE RELATORIO DIARIO DE VISITA/PSF, 1 COR, 100X1 VIAS, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 75GE, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 396,00
34	8	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FORMULARIO DE SOLICITACAO DE EXAME, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 176,00
35	8	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 1 COR, 100X1 VIA, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 35,00	R$ 280,00
36	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE MAPA PARA O CONTROLE DIARIO DE TEMPERATURA - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 -21X31CM	R$ 24,00	R$ 72,00
37	12	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE MS HIPERDIA 1º VIA, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 252,00
38	12	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE MS HIPERDIA 2º VIA, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 252,00
39	30	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE NOTIFICACAO RECEITA B AZUL - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SUPERBOND AZUL 56GR - FORMATO 18 - 14X20CM	R$ 16,00	R$ 480,00
40	30	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75G, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 18,00	R$ 540,00
41	60	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 1 COR, 50X2 VIAS, PAPEL COPYATIVO, FORMATO 16 - 15X21CM.	R$ 22,00	R$ 1. 320,00
42	300	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO, 1 COR, 100X1 VIA, FORMATO 16 - 15X21CM.	R$ 12,00	R$ 3. 600,00
43	12	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE RELATORIO PMA2, RELATORIO DE PRODUCAO DE MARCADORES PARA AVALIACAO, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 21,00	R$ 252,00
44	12	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE RELATORIO PMA2-C, RELATORIO DE PRODUCAO DE MARCADORES PARA AVALIACAO COMPLEMENTAR, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 252,00
45	18	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO COLO DO UTERO, 1 COR, 100X1 VIAS, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 378,00
46	3	UN	CONFECCAO DE BLOCO SISCOLO SISTEMA DE INFORMACAO DO COLO DO UTERO - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 21,00	R$ 63,00
47	42	UN	CONFECCAO DE BLOCO SSA2 RELATORIO DE SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS NA AREA/EQUIPE - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 21,00	R$ 882,00
48	5.000	UN	CONFECCAO DE CAPA DE PRONTUARIO DE IDENTIFICACAO - 4X0 CORES - PAPEL SULFITE 180G - VINCADA - FORMATO 4 - 31X46CM - TIMBRADA	R$ 1,00	R$ 5. 000,00
51	3.000	UN	CONFECCAO DE CARTAO DE VACINACAO DO ADULTO, 1 COR, PAPEL SULFITE 180GR, FORMATO 32 - 11X15CM, FRENTE E VERSO.	R$ 0,40	R$ 1. 200,00
52	600	UN	CONFECCAO DE CARTAO SOMBRA DA CRIANCA 10X23CM, 1 COR, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 180-GR, FORMATO 10X23CM.	R$ 0,50	R$ 300,00

53	18	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE REQUISICAO DE MAMOGRAFIA, 100X1,OFICIO TRIMBRADO,SULFITE 75G,FORMATO A4.	R$ 55,00	R$ 990,00
54	24	UN	CONFECCAO BLOCO DE DECLARACAO DE COMPARECIMENTO, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 16 - 15X21CM.	R$ 14,00	R$ 336,00
55	15	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA B DIABETES, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 330,00
56	6	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA B GESTANTES, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 132,00
57	18	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA B HANSENIASE, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 396,00
58	72	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA B HIPERTENSOS, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 21,00	R$ 1. 512,00
59	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA B TUBERCULOSE, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
60	3	UN	CONFECCAO BLOCO DE FICHA D REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS E NOTIFICACOES, 1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 22,00	R$ 66,00
61	9	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE (SISTEMA DE MONIT. E AVALIACAO DO PRE-NATAL, PARTO, PUERPERIO E CRIANCA V-1.0.0), 1 COR, 50X1 VIAS, PAPEL SULFITE 75GR, FORMATO 8 - 21X31CM.	R$ 19,00	R$ 171,00
62	60	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE FICHA DE ANOTACOES DE CONSULTAS MEDICAS E DE ENFERMAGEM - 1 COR - 100X1 VIAS - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO 8 - 21X31CM, FRENTE E VERSO (COM LOGA DA PREFEITURA E DA GESTAO).	R$ 21,00	R$ 1. 260,00
63	8	UN	CONFECCAO DE BANNER EM LONA COM IMPRESSA DIGITAL 1X0,70MT	R$ 67,00	R$ 536,00
64	2	UN	CONFECCAO DE BORRACHA PARA CARIMBO 4X6CM	R$ 14,90	R$ 29,80
65	2	UN	CONFECCAO DE CARIMBO MADEIRA - 4X6CM - SIMPLES - CNPJ E OUTROS	R$ 25,00	R$ 50,00
66	3	UN	CONFECCAO DE CARIMBO AUTOMATICO - CAIXA Nº50 - 70X30MM - EM PLASTICO REFORCAD5	R$ 61,99	R$ 185,97
67	300	UN	CONFECCAO DE ENVELOPE SACO TIMBRADO - 4 CORES- PAPEL SULFITE 90G - 20X28CM - BRANCO	R$ 0,64	R$ 192,00
68	200	UN	CONFECCAO DE ENVELOPE SACO TIMBRADO - 4 CORES - PAPEL SULFITE 90G - 31X41CM - BRANCO	R$ 0,94	R$ 188,00
69	3.000	UN	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO/COMPRAS/CONTABILIDADE - 1X0 COR - 1 PAPEL SULFITE 120G - VINCADA E PERFURADA (3 DOBRAS E FURO NO MEIO DO VINCO) - FORMATO 3 -32,5X50,5CM.	R$ 0,69	R$ 2. 070,00
70	1.000	UN	CONFECCAO DE CAPA DE PROCESSO/PROCON-1COR-PAPEL SULFITE 120G-VINCADA E PERFURADA-FORMATO16-15X21	R$ 0,69	R$ 690,00
71	12	UN	CONFECCAO DE FAIXA 3X0,70CM, EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL, 4 CORES. (CBO 7686)	R$ 91,90	R$ 1. 102,80
72	500	UN	CONFECCAO DE ADESIVO EM IMPRESSAO DIGITAL (PEQUENO) - MATERIAL PLASTIFICADO - 4 CORES - 10X30CM	R$ 2,80	R$ 1. 400,00
73	6	UN	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA INDICATIVA EM ACO COM ADESIVOS REFLETIVO 60X60CM - FORMATO A ESCOLHER.	R$ 83,32	R$ 499,92
74	200	UN	CONFECCAO DE CARTAZ - 4X0 CORES - PAPEL MONOLUCIDO 120GR - FORMATO A3	R$ 5,90	R$ 1. 180,00
75	5	UN	CONFECCAO DE BLOCO DE COPIA DE CHEQUE - 1 COR - 50X2 VIAS - PAPEL COPIATIVO - FORMATO 16 - 15X21CM	R$ 22,00	R$ 110,00
76	8	UN	CONFECCAO BLOCO DE NOTIFICACAO DE OBRA - 1COR - 50X3 VIAS - PAPEL COPYATIVO 75G - FORMATO 8 - 21X31CM	R$ 58,00	R$ 464,00
77	600	UN	CONFECCAO DE CARTILHA EDUCATIVA - FORMATO DE GIBI, CAPA 30X21CM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE BRILHO 115G, 12 PAGINAS, 15X21CM	R$ 1,67	R$ 1. 002,00
78	10	UN	BLOCO REQUISICAO DE MATERIAL 50X2 VIAS FORMATO 16	R$ 14,90	R$ 149,00
79	1.250	UN	CONFECCAO DE ADESIVO EM IMPRESSAO DIGITAL (PEQUENO) - PAPEL 120GR - 4 CORES - 10X30CM	R$ 1,17	R$ 1. 462,50
80	1.000	UN	CONFECCAO DE ADESIVO DE PAPEL COM IMPRESSAO DIGITAL - 4 CORES - 10X7CM	R$ 0,67	R$ 670,00
82	1	UN	CONFECCAO DE OUTDOOR 6X3MT - EM ACO COM IMPRESSAO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON E QUATRO PES DE EUCALIPTO TRATADO, COM INSTALACAO.	R$3. 600,00	R$ 3. 600,00
83	1	UN	CONFECCAO DE OUTDOOR 9X3MT - EM ACO COM IMPRESSAO DIGITAL E ESTRUTURA DE METALON E QUATRO PES DE EUCALIPTO TRATADO, COM INSTALACAO.	R$4. 990,00	R$ 4. 990,00
TOTAL	**R$ 77. 780,39**				

VALOR POR EXTENSO: SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4– No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5- Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 **- Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessária dos serviços, devendo a prestação ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 08:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari – MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **–** Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de prestação, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 **-** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 **-** O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 **-** As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6130.2180.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

03.110.00.08.241.6080.2169.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

03.110.00.08.244.6130.2171.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

03.110.00.08.244.6110.2177.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

03.110.00.08.244.6120.2168.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

03.110.00.08.244.6050.2072.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

05.130.00.10.304.7040.2098.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.00.04.129.3030.2016.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.080.00.27.812.9110.2055.33.90.39.00 – Outros Serv Terceiros

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 30 de Junho de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁVRS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

PREFEITO MUNICIPAL CNPJ 19.167.966/0001-46

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Joel de Sá,** brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955. 143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/ 2015, RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME**, CNPJ Nº 14.010.264/0001-30, com sede à Av. Ivo de Moraes Cajango, Qd. 05, Lt.02, sala 01, Parque Industrial – Vila Esperança, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, neste ato representado pela Srª Sylvia Maia Santos Berigo, brasileira, empresária, portadora do RG nº 0983039-1 SSP/MT e CPF nº 716.265.571-87, residente e domiciliada na Rua Florisvaldo Souza Porto, s/nº - Cotovelo, na cidade de Alto Araguaia – MT, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TONERS, CARTUCHOS DE TINTA E PERIFÉRICOS, em conformidade com as especificações contidas no “Termo de Referência”, anexo I do Edital Pregão Nº 046/2015, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os objetos licitados, facultando, portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade até o dia 29 de dezembro de 2016, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
42	UN	Cartucho Brother LC 105 C - 12ml XXL - cor azul/ciano (1.200 páginas) - original (Super alto rendimento)	BROTHER	R$89,90	R$3.775,80
41	UN	Cartucho Brother LC 105 Y - 12ml XXL - cor amarela (1.200 páginas) - original (Super alto rendimento	BROTHER	R$89,90	R$3.685,90
41	UN	Cartucho Brother LC 105 m - 12ml XXL - cor magenta/rosa (1.200 páginas) - original (super alto rendimento)	BROTHER	R$89,90	R$3.685,90
40	UN	Toner HP 85a original - capacidade 1.600 páginas (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$209,50	R$8.380,00
10	UN	Toner HP 35a - capacidade 1.500 páginas - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$224,00	R$2.240,00
25	UN	Refil de tinta impressora Epson T664120 preto 70ml (6.500 páginas) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	EPSON	R$58,50	R$1.462,50
20	UN	Cartucho HP 27a - preto - 10ml (c8727bb) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$49,30	R$986,00
10	UN	Fita (s 015631) para impressora matricial Epson FX 350 - original	EPSON	R$8,00	R$80,00
8	UN	Cartucho HP 28 - colorido - 8ml C8728AB - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$86,30	R$690,40
31	UN	Cartucho HP 901 colorido 13ml (cc656ab) rende 360 páginas - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$112,00	R$3.472,00
12	UN	Cartucho 920xl - preto - 29ml (cd975al) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$118,00	R$1.416,00
1	UN	Toner Samsung mlt-d101s - capacidade 1.500 páginas - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	SAMSUNG	R$253,75	R$253,75
15	UN	Toner Brother TN 3332 ou tn3382 (8.000 páginas) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	BROTHER	R$225,48	R$3.382,20
1	UN	Toner Samsung ML-D3050B/SEE (8000 copias) original - (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	SAMSUNG	R$361,00	R$361,00
10	UN	Cartucho HP 122xl - preto - 8,5ml (ch563hb) - (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	HP	R$90,00	R$900,00
1	UN	Cilindro/tambor Panasonic KX-FAD 414a - original	PANASONIC	R$410,00	R$410,00
2	UN	Toner Phaser 3125 original - rende 2.000 páginas (impressora Phaser 3117/3122 DI) - (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	XEROX	R$332,00	R$664,00
5	UN	Toner SCX d4200 (3.000 copias) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	SAMSUNG	R$236,00	R$1.180,00
2	UN	Toner para impressora Samsung mld2851a/XAA (5.000 páginas) - original (novo não remanufaturado e original do fabricante da impressora)	SAMSUNG	R$262,00	R$524,00
TOTAL R$37.549,45					

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 **- Os produtos serão solicitados de forma parcelada, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, a contar do recebimento da Requisição de Compras, devidamente assinada, emitida pela Administração Pública Municipal deverá ser entregues no Almoxarifado Central em dias de expediente nos seguintes horários: 07:00 ás 13:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, 231 – Centro – Alto Taquari - MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **-** Fornecer os materiais solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 - O objeto do presente certame deverá ser entregues somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos materiais.

4.5 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos materiais, no prazo do item 15.1, será aplicada **a multa de 0,2% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) duas úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida;

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto aos materiais e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;

5.1.4 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço;

5.1.6 – Fornecer os materiais, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido;

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal;

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari;

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari;

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata;

5.2 **-** São obrigações do Órgão Gerenciador:

5.2.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da ordem de fornecimento dos materiais;

5.2.2 **-** Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento a empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

6.2 **–** O contratado devera indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto entregue, o numero e o nome do banco, agência e numero da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3 **-** A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação e serão acrescentados, nos prazos anteriormente fixados, os dias que passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.4 **-** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS) e com o FGTS – CRF/CEF) anexa a Nota Fiscal.

6.5 **-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 **-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 **-** O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 **-** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere a ata de registro de preços;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 **-** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 **–** A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 **-** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 **–** A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1– As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.090.0.0.04.122.9300.2058.33.90.30.00 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.0.0.12.361.8040.2029.33.90.30.00 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.361.8010.2032.33.90.30.00 – Material de Consumo;

02.060.0.0.12.365.8020.2043.33.90.30.00 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027.33.90.30.00 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118.33.90.30.00 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.0.0.04.122.3010.2008.33.90.30.00 – Material de Consumo;

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6130.2180.33.90.30.00 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.241.6080.2169.33.90.30.00 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6120.2168.33.90.30.00 – Material de Consumo;

03.110.0.0.08.244.6050.2072.33.90.30.00 - Material de Consumo;

02.140.0.0.04.122.6050.2188.33.90.00.00 – Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108.33.90.30.00 – Material de Consumo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.030.0.0.04.129.3030.2016.33.90.30.00 - Material de Consumo.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da Portaria Municipal nº 085/2016.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93, podendo ser aplicado qualquer uma delas independentemente da ordem abaixo:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fornecer os produtos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata bde registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

13.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 30 de setembro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

SYLVIA MAIA SANTOS BERIGO - ME

CNPJ Nº 14.010.264/0001-30

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **144/2016,** Parte: **CASA DE APOIO SÃO DANIEL LTDA – ME -** Valor: **R$ 26.000,00.** Vigência**: 21/12/2016 à 21/04/2017;** Pregão Presencial **049/2016**; Objeto: contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual especializado no tipo, "casa de apoio", exclusivamente com sede na capital do estado de Goiânia – GO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **145/2016,** Parte: **ADARI BARBOSA DE QUEIROZ - ME -** Valor: **R$ 20.072,58.** Vigência**: 23/12/2016 à 23/03/2017;** Pregão Presencial **050/2015**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, para atender diversas secretarias deste município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT.

Realizou a fase de habilitação no dia trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, às oito horas e quinze minutos, na sala de licitação da prefeitura municipal de alto taquari, para analisar a abertura e julgamento dos envelopes propostas referente ao objeto da **seleção de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços construção de avenidas e praças, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e iluminação pública**.Onde todas as licitantes ficaram inabilitadas**: 1) Weis Empreendimentos Ltda - me**, CNPJ: 08.033.684/0001-30; **2) Tradição Engenharia Ltda**, CNPJ: 33.550.203/0001-00**; 3) Construtora Amil Ltda**, CNPJ: 20.119.762/0001-19**,.** A presidente, juntamente com os demais membros da comissão resolvem por unanimidade e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 48 da lei nº 8.666/1993 conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, ou seja, até o dia **12/01/2017 às 14:00 horas**, para apresentação e regularização dos documentos para todas as licitantes inabilitadas.

Lucia Helena do Nascimento

Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2016

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

O **Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, Nº 943 – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 3.955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº 604.771.489-72 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016** RESOLVE Registrar o Preço da empresa **4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ Nº 13.278.238/0001-25, com sede à Trav. Brasília, nº 30, Areão, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Srº Ecir Rolim Bacani, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1995900-1 SSP/MT e CPF nº 035.679.181-50, residente na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e as prestações indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICIPIO, conforme discriminação disposta no anexo I do Edital, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 **–** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a adquirir todos os itens licitados, facultando portanto, à administração que adquira conforme sua necessidade.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 **–** A presente Ata terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO FORNECEDOR

3.1 **-** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME

CNPJ Nº 13.278.238/0001-25

ITEM	QNT	UNI	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
14	6.000	UN	CONFECCAO DE PAPEL OFICIO TIMBRADO - 4X0 CORES - PAPEL SULFITE 75G - FORMATO A4	R$ 0,50	R$ 3.000,00
49	100	UN	CONFECCAO DE CARTAO DA CRIANCA (MENINO), 4X4 CORES, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 180GR, COM 3 DOBRAS, FORMATO 6 - 23X42CM.	R$ 1,77	R$ 177,00
50	100	UN	CONFECCAO DE CARTAO DA CRIANCA (MENINA), 4X4 CORES, FRENTE E VERSO, PAPEL SULFITE 180GR, COM 3 DOBRAS, FORMATO 6 - 23X42CM.	R$ 1,77	R$ 177,00
81	200	UN	CONFECCAO DE CARTAO DE VISITA - 4X4 CORES - PAPEL COUCHE 300G - LAMINACAO BOPP E VERNIZ LOCAL	R$ 0,18	R$ 36,00
TOTAL	**R$ 3.390,00**				

VALOR POR EXTENSO: TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS.

3.2 -Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

3.3– Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4– No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5- Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1 **- Os serviços serão solicitados de forma parcelada, onde o município solicitará a quantidade necessária dos serviços, devendo a prestação ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pela secretaria solicitante e deverá ser entregue no almoxarifado central em dias de expediente nos seguintes horários: 08:00 às 17:00 horas, sito à Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231 – Centro – Alto Taquari – MT.**

4.2 **–** A empresa Contratada deverá:

4.2.1 **–** Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos solicitados.

4.2.2 **-** Arcar com todas as despesas de transporte para fornecimento do objeto, sem ônus para a administração Municipal.

4.2.3 – Prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos serviços.

4.3 **-** Caso não haja a confirmação do recebimento dos serviços, no prazo do item 4.1, será aplicada **a multa de 15% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

4.4 - Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nos pedidos, de acordo com a necessidade e/ou conveniência do Contratante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida.

5.1.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.3 - Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Município de Alto Taquari, quanto ao serviço e procedimento de prestação, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas.

5.1.4 – Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.1.5 – Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.1.6 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.1.7 **-** Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento do Município de Alto Taquari a fim de efetivação do pagamento devido.

5.1.8 **-** Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.1.9 **-** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Alto Taquari.

5.1.10 **-** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta Ata, sem a devida anuência do Município de Alto Taquari.

5.1.11 **-** Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante desta Ata.

5.2 **-** São obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 – Convocar a contratada para a retirada da ordem de fornecimento dos serviços.

5.2.2 **-** Fornecer a contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

5.2.3 **-** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

5.2.4 **-** Notificar por escrito, à empresa fornecedora, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 **–** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Agente Público competente.

6.2 **–** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

6.3 **-** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

6.6 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

6.7 - O Município de Alto Taquari, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

6.8 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e, artigos 50 a 52 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Alto Taquari, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal Nº 011/2011.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.060.00.12.361.8040.2029.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.00.08.244.6050.2072.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.00.08.244.6050.2118.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.00.10.122.7050.2108.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

05.130.00.10.301.7010.2096.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.020.00.04.122.3010.2008.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

02.050.00.04.122.5020.2027.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.070.00.04.122.9230.2048.33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 -A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 **-** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 011/2011.

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Alto Taquari, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alto Taquari, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Taquari pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.2 **-** Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do Município de Alto Taquari, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1 **-** A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

13.3 **-** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", “d” e “e” do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.4 **-** O licitante vencedor terá o **prazo máximo de 01 (um) dia útil**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

13.4.1 **-** No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: **Fone: (66) 3496-1471/ Fax: (066) 3496-1448.**

13.4.2 **-** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **-** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os serviços que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação.

14.2 **-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 **-** Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Alto Taquari MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alto Taquari - MT, 30 de junho de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME

CNPJ nº 13.278.238/0001-25

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **146/2016,** Parte: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME -** Valor: **R$ 11.257,55.** Vigência**: 23/12/2016 à 23/03/2017;** Pregão Presencial **050/2015**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza, para atender diversas secretarias deste município.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
DECRETO Nº. 001/2017 - ORDENADORES DE DESPESAS

DECRETO Nº. 001/2017

"Autoriza ordenadores de Despesas".

O Presidente da Fundação Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Roadam Jhonei de Paula Leal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, alínea "f", do Estatuto Social e da Lei de Criação n.º 638/2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenadores de Despesas, nos termos do Artigo 30, alínea "f", do Estatuto Social da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, o presidente, Sr. Roadam Jhonei de Paula Leal, e a tesoureira, Sra. Lucia Helena do Nascimento, para abrir contas bancárias de depósito e em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, quanto as contas da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – CNPJ. 14.794.575/0001-38;

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Taquari – MT, em 1º de Janeiro de 2017.

ROADAM JHONEI DE PAULA LEAL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **148/2016,** Parte: **NOELI KOPP FOLLMANN - ME -** Valor: **R$ 24.135,50.** Vigência**: 23/12/2016 à 23/03/2017;** Pregão Presencial **015/2016**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados para atender diversas secretarias do município de Alto Taquari.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **149/2016,** Parte: **PANIFICADORA TRÊS IRMÃOS - ME -** Valor: **R$ 17.091,22.** Vigência**: 23/12/2016 à 23/03/2017;** Pregão Presencial **015/2016**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados para atender diversas secretarias do município de Alto Taquari.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **147/2016,** Parte: **PANIFICADORA TAQUARI LTDA - ME -** Valor: **R$ 21.062,67.** Vigência**: 23/12/2016 à 23/03/2017;** Pregão Presencial **015/2016**; Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados para atender diversas secretarias do município de Alto Taquari.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO TAQUARI – MT.

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO TAQUARI – MT.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º. do Estatuto Social da Fundação, aprovado em 12 de Dezembro de 2011, aprovou em reunião do Conselho Diretor dia 08 de Janeiro de 2013, o Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT, que passará a vigorar a partir desta data.

Alto Taquari – MT, 08 de Janeiro de 2013.

ROBSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS

Presidente

REGIMENTO INTERNO DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - MT

Art. 1º. - **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MT,** fundada em de 14/12/2011, inscrita no CNPJ Nº. 14.794.575/0001-38, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo a gestão das atividades do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Alto Taquari, podendo ainda desenvolver no âmbito hospitalar atividades de prevenção, proteção e promoção da saúde, visando melhor funcionamento em sua estrutura organizacional, bem como, a qualidade de atuação, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, se regerá pelo que dispõe no seu Estatuto, por este Regimento Interno e demais regulamentos, instruções, normas e ordens de serviço que vierem a ser homologados pelo seu Presidente e ou Conselho Diretor.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT está destinada a prestar assistência médico hospitalar à população em geral, independente de credo político, religioso ou condição social, podendo atuar em outros tipos de assistência, de corpo Clinico aberto, sem fins lucrativos.

Art. 4º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT terá a seguinte estrutura organizacional;

a) Conselho Diretor;

b) Direção Administrativa;

c) Secretaria Executiva;

d) Comissões;

e) Assessorias;

f) Diretoria Executiva: Diretoria Administrativa e Diretoria Técnica;

g) Conselho Fiscal; e

h) Corpo Clínico.

Art. 5º - Conselho Diretor tem como competência:

a) Fazer cumprir o Estatuto;

b) Realizar a Gestão do Hospital;

c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) definir as diretrizes e estratégias do Hospital;

e) fixar a política econômica do Hospital para obter equilíbrio na realização das receitas e despesas e reservar parcela do orçamento para investimentos;

f) estabelecer a estrutura organizacional bem como fixar o quadro de pessoal;

g) fixar a política administrativa do Hospital, aprovando sua estrutura, Regimento do Corpo Clínico, Regimento de Enfermagem e demais Regimentos;

h) autorizar o Presidente a praticar todos os atos necessários a boa administração da Fundação, inclusive, juntamente com o tesoureiro, realizar transferências bancárias, para quitação de despesas de ordem patronal, contratos, terceiros e outros necessários para boa administração da entidade;

i) analisar mensalmente os indicadores econômico-financeiros da Fundação, avaliando seu desempenho, com instrumentos que auxiliam o processo de tomada de decisões;

j) dirigir a Fundação, administrando o patrimônio e avaliando a necessidade de novos investimentos;

k) avaliar e aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;

l) em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, autorizar o Presidente a fazer despesas extraordinárias, em caso de urgência;

m) nomear comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, sempre que julgar necessário;

n) representar oficialmente a Fundação em atos legais;

Art. 6º. - Compete a Direção Administrativa dentre seus direitos e deveres:

a) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da contribuição efetiva; b) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, até o dia 10 (dez) do mês de Março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal;

c) Buscar junto à comunidade, instituições da sociedade civil e convênios com órgãos públicos e privados, os recursos necessários para sua subsistência;

d) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

f)Exigir da empresa ou do profissional liberal os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;

g) Obter autorização prévia do Conselho Fiscal para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;

h) Apresentar até 10 (dez) de Fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

i) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição sócio econômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Fiscal;

j) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o Estatuto e o Regimento Interno;

k) **Cumprir** e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

l)Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, respeitando o Estatuto;

Art. 7º - A Secretaria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT é o órgão burocrático que servirá de suporte para o Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, bem como das Comissões e Assessorias diversas. Compete à Secretaria Executiva:

a) organizar e manter arquivos da Secretaria;

b) classificar, registrar e distribuir a correspondência;

c) redigir e datilografar correspondências ou documentos de rotina;

d) executar serviços típicos de escritório, tais como: recepção, registro de compromissos e atendimentos telefônicos;

e) controlar, agendar e marcar entrevistas;

f) auxiliar na elaboração de pautas para reuniões;

g) secretariar reuniões e outros eventos;

h) providenciar levantamentos de dados administrativos quando necessários;

i) executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

DAS COMISSÕES

Art. 8º. – As Comissões Permanentes de assessoramento da Presidência, deverão ser formalizadas de acordo com a norma especifica vigente, serão no mínimo, as seguintes:

a) Comissão de Controle da Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Prontuário do paciente;

c) Comissão de Padronização de Medicamentos;

d) Comissão de controle interno;

e) CIPA

Art. 9º. – As competências das Comissões Permanentes citada no artigo anterior são, no mínimo, as seguintes:

I) Comissão de Controle da Infecção Hospitalar

a) criar um sistema de vigilância epidemiológica da FICHA DE NOTIFICAÇÃO, que fará parte do prontuário de todos os pacientes da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT, desde a internação até a alta do mesmo, cujo preenchimento será de responsabilidade do médico assistente, com a colaboração da chefia de enfermagem do setor e dos membros do Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

b) emitir pareceres técnicos, fiscalizar e supervisionar a correta adoção e cumprimento das normas e rotinas que propuser e implantar, conforme Regimento específico;

c) organizar outras atividades afins e necessárias ao bom desempenho dos objetivos a serem atingidos pela comissão;

d) revisão diária de prontuários de pacientes com e ou suspeita de infecção, bem como em uso de antimicrobianos;

e) formular estratégias de controle de prevenção de infecção hospitalar em função dos dados levantados;

f) controle de ambientes;

g) controle de saúde do pessoal;

h) controle do uso de antimicrobianos;

i) controle de esterilizantes, desinfetantes e anti-sépticos;

j) controle de rotinas;

k) definir critérios para diagnóstico de infecção hospitalar e infecção comunitária;

l) definir os casos de isolamento e de precauções, bem como supervisioná-los;

m) dar parecer sobre reformas estruturais e modificação de rotinas estruturais hospitalares que possam influenciar na ocorrência hospitalar;

n) executar treinamento em serviço para o pessoal envolvido no atendimento direto com o paciente e para o pessoal de limpeza;

o) elaborar programa de educação continuada sobre CCIH que envolva os membros da CCIH e todo o pessoal que trabalha no hospital;

p) informar mensalmente os dados coletados à Presidência da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT, ao Corpo Clínico, aos Serviços e Secretarias de Saúde e Meio Ambiente do Estado através de relatórios periódicos que contenham taxas da incidência, índice de ocorrências e indicação de vetores de transmissão;

q) executar a fiscalização do cumprimento das normas e rotinas implantadas pela CCIH;

II) Comissão de Prontuários do Paciente

a) planejar o conjunto de formulários que integrarão obrigatória ou suplementarmente o prontuário do paciente atendido no Hospital;

b) estruturar e fiscalizar o funcionamento da sistemática de arquivamento e recuperação dos prontuários;

c) obedecida à legislação vigente, coordenar a eliminação de partes desnecessárias do prontuário do paciente ou até de todo o conjunto;

d) estabelecer normas de acesso às informações dos prontuários de forma a garantir o sigilo requerido pela ética e pela legislação;

e) organizar outras atividades afins e necessárias ao bom desempenho dos objetivos a serem atingidos pela Comissão;

III) Comissão de Padronização de Medicamentos

a) organizar, divulgar e fiscalizar o uso de um conjunto de produtos a ser utilizado como arsenal terapêutico básico pelo Corpo Clínico do Hospital;

b) dar parecer sobre novos produtos e autorizar seu uso no Hospital;

c) orientar o Corpo Clínico nos tratamentos que necessitam de produtos especiais não padronizados e definir normas gerais para uso de tais produtos;

d) organizar outras atividades afins e necessárias ao bom desempenho dos objetivos a serem atingidos pela Comissão.

IV) Comissão de Controle Interno

a) dar parecer sobre novos projetos, aquisições, investimentos, etc;

b) organizar e ajustar juntamente com os demais setores, rotinas, fluxos e processos de trabalho com o intuito de minimizar custos e otimizar resultados;

V) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

a) promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de Instrumentos de Serviço, emitidos pelo empregador;

b) promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes;

c) informar ou investigar as causas, circunstâncias e conseqüências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;

d) sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto a segurança e medicina do trabalho;

e) convocar pessoas, no âmbito da empresa, quando necessário, para a tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e ou esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes de trabalho.

DAS ASSESSORIAS

Art. 10º. - Com devida homologação da Diretoria, poderão ser contratadas assessorias especializadas, tanto de pessoas físicas como jurídicas, com o intuito de orientar o bom funcionamento da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT. Compete especificamente às diversas assessorias contratadas:

a) Prestar assessoramento especializado ao Presidente e equipe de assessores, outros Diretores, Supervisores e demais profissionais, em qualquer nível ou área de atuação;

b) Prestar assistência jurídica-trabalhista, referente aos assuntos que envolvem sindicatos das categorias , econômica e profissional, bem como órgãos da justiça do Trabalho, além de outros tipos de assistência Jurídica, que necessite em sua relação com a Comunidade, com o Poder Público e outras Entidades e pessoas quaisquer;

c) Emitir pareceres, informações e relatórios técnicos, de várias naturezas, principalmente jurídica, econômica financeira e organizacional;

DIRETORIA EXECUTIVA

DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 11º. A Direção técnica, dirigida pelo Diretor Técnico, é aquela que coordena e supervisiona as ações de cunho técnico ocorridas nas atividades de diagnóstico, tratamento e recuperação dos pacientes atendidos na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT, tanto as realizadas por profissionais contratados quanto por profissionais autônomos credenciados, bem como pelas empresas médicas ou técnicas que mantenham convênio ou contratos de atendimento com a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT

Art. 12º. - A Direção Técnica na sua globalidade de atuação apresenta, entre outras, as seguintes funções:

a) supervisão técnica das atividades do Corpo Clínico credenciado, com vistas à obtenção de racionalidade e segurança no atendimento dos pacientes admitidos;

b) supervisão das atividades das Empresas Médicas ou Técnicas que atuem em Convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT

c) coordenação dos aspectos técnicos das atividades de enfermagem, nutrição, farmácia, serviço social, CME, etc;

d) treinamento do pessoal técnico;

e) planejamento do funcionamento técnico;

f) desenvolvimento e acompanhamento de programas de estágio e treinamento para profissionais e estudantes da área de saúde;

g) organização técnica das alas de internação, de forma a garantir o correto atendimento às necessidades dos pacientes nelas internados;

h) estruturação de funcionamento técnico adequado das unidades de tratamento especializado, tais como: Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Emergências, Pronto Socorro, Unidades de Internação, Diagnostico, etc;

i) supervisão da execução adequada das atividades de cunho técnico dos Serviços de diagnóstico e terapia especializados, no atendimento às necessidades dos pacientes, tanto as executadas na sede do hospital quanto

nas sedes dos Consultórios ou Empresas especializadas que com o Hospital mantenham atuação conjunta;

j) orientar outras atividades de cunho técnico que contribuam para o adequado atendimento dos pacientes do Hospital e até ações comunitárias que visem a prevenção da doença e a proteção da saúde da população em geral;

Art. 13º. – Ao Diretor Técnico da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT:

a) estabelecer eficiente organização dos recursos técnicos do Hospital para prestar atendimento adequado ao paciente internado em qualquer das alas ou que busque atendimento no nível ambulatorial em qualquer de seus serviços;

b) supervisionar as atividades dos diversos Serviços de diagnóstico e tratamento no Hospital ou dos quais o Hospital faça uso;

c) participar na elaboração dos planos de treinamento a serem desenvolvidos para melhor qualificação do pessoal técnico do Hospital;

d) acompanhar o trabalho das diversas Comissões Técnicas em funcionamento no Hospital para assegurar a correta adequação de suas deliberações ao conjunto de ações do Hospital, vistos os aspectos técnicos e econômicos;

e) acompanhar as atividades dos estagiários, profissionais ou estudantes, dando-lhes a orientação da Direção do Hospital e garantindo a eficácia e a segurança do paciente;

f) estabelecer, em conjunto com os respectivos profissionais, as ações a serem desenvolvidas junto aos pacientes e familiares pelos Serviço Social médico e de psicologia clínica;

g) coordenar as equipes de plantão médico do Hospital como forma de garantir adequado e contínuo atendimento médico aos pacientes internados no Hospital;

h) orientar e supervisionar a correta funcionalidade do Centro Cirúrgico, do Centro de Material e Esterilização e das Unidades com vistas a assegurar a qualificação necessária em suas funções;

i) coordenar as ações médicas e o trabalho dos respectivos profissionais, realizados nas áreas de atendimento ambulatorial dos pacientes do Hospital, tanto em casos de urgência/emergência quanto em casos eletivos;

j) prestar a orientação necessária ao correto desempenho dos aspectos técnicos envolvidos nos trabalhos de nutrição, farmácia, prontuário e estatística hospitalar e desinfecção de ambientes, materiais e roupas;

k) discutir as ações técnicas concernentes ao Serviço de Enfermagem, tanto a nível ambulatorial ou hospitalar, inclusive a preparação e esterilização de materiais de uso dos Serviços;

l) estabelecer estreito contato com o Diretor do Corpo Clínico Credenciado, as medidas que se fizerem necessárias para a correta ação do citado Corpo Clínico na sua integração aos objetivos e metas do Hospital, bem como aquelas necessárias ao aprimoramento técnico da assistência prestada à racionalização dos controles administrativos pertinentes;

m) participar das reuniões que for convocado, pela Presidência ou Diretoria da Associação, com vistas a orientar a todos com respeito aos aspectos técnicos e éticos que devam a ser considerados no atendimento dos pacientes, de forma a garantir o bom nome do Hospital e a segurança das atividades relacionadas a tal atendimento;

n) representar o Hospital junto às entidades oficiais de saúde, assumindo a responsabilidade técnica correspondente;

o) exercer quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do Hospital no tocante à prestação dos diversos serviços técnicos requisitados pelos médicos assistentes dos pacientes atendidos no Hospital;

p) acompanhar, por parte do hospital, quaisquer ações de cunho científico e de pesquisa, que utilizam os profissionais ou recursos e instalações do Hospital, com vistas a garantir a ética e a segurança dos pacientes nelas envolvidos;

q) emitir parecer quanto a pedido de ingresso de nossos profissionais médicos no Hospital;

r) organizar eventos científicos que visem aprimoramento técnico dos diversos prestadores de serviço do Hospital;

s) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

t) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética médica;

Art.14º. **AO DIRETOR ASSISTENCIAL COMPETE:**

a) supervisionar e coordenar as atividades das unidades assistenciais, enfermagem, laboratório de análises, serviço diagnóstico, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Ambulatório e outras unidades afins que possam ser criadas;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, Regulamentos, Normas, Ordens de Serviço, Rotinas e toda a legislação aplicável ao Hospital;

c) despachar com seu superior hierárquico, segundo freqüência por ele estabelecida, pessoalmente ou encaminhando-lhe os expedientes em casos de rotinas;

d) estudar e propor técnicas, roteiros e instruções normativas de matéria sob sua responsabilidade que visem proporcionar melhoria nas atividades das unidades;

e) elaborar relatórios, pareceres, avaliações, estudos de atividades, desempenho dos serviços a pedido do Diretor Administrativo.

Art. 15º. **DA UNIDADE DE ENFERMAGEM COMPETE:**

a) planejar, organizar, coordenar, elaborar e executar todas as atividades, métodos e sistemas a serem desenvolvidos pelo serviço de enfermagem do hospital, visando a manutenção do padrão assistencial adequado às necessidades dos clientes/pacientes;

b) responsabilidade pelo ambiente, pela previsão e provisão de material, equipamentos e/ou aparelhos necessários para o atendimento das necessidades dos pacientes;

c) responsabilidade pelo planejamento de programas que visem à prevenção e controle de infecções, acidentes e complicações no ambiente de trabalho;

d) elaboração e avaliação periódica de normas, rotinas e técnicas do serviço de enfermagem essenciais para o funcionamento do mesmo;

e) promover programa de treinamento em serviço para o pessoal de enfermagem;

f) colaborar com programas de educação sanitária;

g) estabelecer, executar e avaliar sistemas de controle com base em auditoria dos serviços de enfermagem;

h) estabelecer e executar sistemas de ensino de enfermagem a níveis formal e informal, desenvolvendo programas associados ao processo seletivo , educação e informação do cliente/paciente e familiares;

i) estabelecer e executar sistema de assessoria de enfermagem às unidades internas e outras instituições de saúde;

j) sugerir e auxiliar na contratação de pessoal a partir do estabelecimento de uma política de pessoal;

k) estabelecer e implantar sistema de pesquisa de enfermagem a ser desenvolvidas dentro das diversas unidades de enfermagem do hospital;

l) integrar e participar de comissões conjuntas e outras existentes ou que venham a ser criadas em caráter permanente ou transitório;

m) participar e cooperar com convênios de intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

n) executar as prescrições médicas e de enfermagem e os tratamentos;

o) organizar plantões adequados, para que haja atenção contínua ao paciente, em qualquer Unidade em que esteja internado

Art. 16º. DA UNIDADE DE RECEPÇÃO PRONTO SOCORRO

a) prestar atendimento inicial ao doente, familiares e acompanhantes, pessoalmente e/ou por telefone;

b) efetuar a matrícula em Cadastros específicos de todos os pacientes que procurarem atendimento hospitalar de emergência junto a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT ;

c) proceder ao processo burocrático necessário à internação dos pacientes, em caráter de urgência, em estreito vínculo com o Serviço Social;

Art.17º. **DA UNIDADE LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS**

a) realizar os exames clínicos solicitados por médicos, de acordo com os padrões do Hospital;

b) manter assistência nas vinte e quatro horas do dia;

c) manter pessoal suficiente e treinado para que os exames sejam executados no melhor padrão e no tempo mais curto possível;

d) o Serviço de Laboratório terá sempre responsável técnico identificado e habilitado, o qual gozará de autonomia na organização técnico-funcional do mesmo e assumirá total responsabilidade pelas ações do respectivo serviço, inclusive no aspecto ético;

e) manter controles organizados que possibilitem o levantamento mensal do movimento;

f) aferir constantemente a exatidão dos resultados;

g) o serviço de Laboratório existente poderá ser de propriedade do Hospital, de profissionais autônomos ou de empresas especializadas e poderão participar do atendimento aos pacientes do Hospital, a ser feito em área interna do mesmo, bem como nas sedes ou consultórios das empresas ou profissionais que por eles são responsáveis;

h) o serviço de Laboratório deverá elaborar e manter à disposição do Diretor Técnico do Hospital, Manuais de Técnicas e Rotinas que permitam a avaliação da qualidade proposta para seus trabalhos e a segurança de seus resultados ou de seus procedimentos especializados.

Art.18º. **DA UNIDADE SERVIÇO DIAGNÓSTICO**

a) realizar os exames solicitados de acordo com as normas do Hospital;

b) orientar os técnicos para que mantenham o melhor padrão possível de assistência e zelem pela conservação dos equipamentos;

c) estudar as técnicas necessárias para o atendimento dos pedidos de todos os profissionais do Hospital;

d) manter o serviço em funcionamento durante às 24 horas do dia;

e) aplicar constantemente o treinamento em serviço a todos os funcionários;

f) observar rigorosamente as normas de proteção contra radiações, exigindo que todos os profissionais utilizem os equipamentos de proteção;

g) anotar todos os dados referentes ao setor levantando mensalmente a estatística;

h) manter rigorosamente a manutenção dos equipamentos, solicitando a colaboração dos demais serviços do Hospital;

i) requisitar e controlar produtos e serviços;

j) o Serviço de Diagnóstico de Imagem deverá elaborar e manter à disposição do Diretor Técnico do Hospital, Manuais de Técnicas e de Rotinas que permitam avaliação da qualidade proposta para seus trabalhos e a segurança de seus resultados e de seus procedimentos especializados.

Art 19º. - DA UNIDADE DE NUTRIÇÃO

a) o preparo e a cocção de toda a alimentação de pacientes, empregados, acompanhantes e público em geral;

b) o preparo e a cocção de dietas gerais e especiais para pacientes internados, segundo prescrição médica;

c) o transporte e a distribuição de refeições no refeitório, nas alas de internação e em outros locais onde se façam necessárias;

d) colaborar com a aquisição e manter a guarda dos gêneros perecíveis e não perecíveis;

e) a execução da limpeza das dependências próprias e a lavagem de louças e utensílios de cozinha e copa;

f) efetuar os registros e os controles do consumo de gêneros alimentícios e prestar as informações que forem requeridas a esse respeito.

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20.º - A Direção Administrativa, dirigida pelo administrador, é órgão de supervisão e de execução de atividades de administração, apoio administrativo, operacional e logístico, bem como administração específica de recursos humanos, materiais, econômicos, financeiros, patrimoniais e, ainda, das atividades de operação e manutenção de instalações e equipamentos. Por sua abrangência, a Direção Administrativa é quem coordenará os aspectos administrativos, materiais, operacionais, financeiro e de pessoal.

Art. 21º. – Por sua abrangência, a Direção Administrativa é quem coordenará os aspectos administrativos, materiais, operacionais, financeiro e de pessoal. Ao administrador compete:

a) elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Hospital;

b) estabelecer o plano de ação global, políticas e estratégias definidas em conjunto com o Conselho Diretor;

c) manter constante relacionamento com o Conselho Diretor do Hospital, participando, quando solicitado, das reuniões;

d) supervisionar a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como as realizações previstas;

e) convocar e presidir reuniões com áreas e setores, de maneira a atingir os objetivos da instituição;

f) acompanhar e avaliar mensalmente os resultados de cada um dos serviços do Hospital, aplicando quando necessário, correções para seu constante aperfeiçoamento;

g) gerar o relatório mensal ao Conselho Diretor, contendo os mais diversos dados referentes às Atividades Assistenciais, Administrativas, Econômico-Financeiras e Sociais do Hospital;

h) controlar o quadro de pessoal bem como as políticas de reajuste salarial e avaliação do montante da folha de pagamento submetendo-a a avaliação do Conselho Diretor;

i) zelar pela constante manutenção e melhoria do padrão de assistência prestada pelo Hospital;

j) manter constante diálogo e entrosamento com todos os membros do Corpo Clínico, procurando facilitar ao máximo seu trabalho, sem, contudo comprometer a autonomia e comando administrativo;

k) manter relacionamento com todos os órgãos da saúde, oficiais ou privados e comunidade, sempre que delegado, buscando o fortalecimento do Hospital como instituição;

l) despachar com o Presidente da Fundação sempre que estiverem sendo definidas questões relevantes, especialmente quando fora de rotina e na implantação de programas ou novos serviços;

m) incentivar a participação das supervisões e colaboradores no planejamento de novas atividades, novas técnicas e novos serviços;

n) buscar fontes alternativas de receitas hospitalares, tais como, novos convênios, planos de saúde etc.

o) reavaliar os convênios e contratos propondo as alterações necessárias.

p) estabelecer normas administrativas que norteiam a ação do Corpo Clínico Credenciado, tanto para os profissionais contratados, quanto para os profissionais autônomos e empresas médicas que atuam no atendimento dos pacientes;

q) coordenar aspectos administrativos e operacionais das ações desenvolvidas nos diversos Setores e Serviços de Atendimento Hospitalar;

r) planejar e estabelecer os controles referente aos diversos setores e serviços do Hospital, nos aspectos administrativos e operacionais;

Art. 22º. - AO SUPERVISOR OPERACIONAL compete:

a) supervisionar e coordenar os trabalhos das unidades de recepção, Almoxarifado, Farmácia, Patrimônio, Manutenção, Recursos Humanos, Informática, lavanderia, higienização, telefonia, hotelaria, prontuário do paciente, vigilância e outros cuidados afins que possam ser criados;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, Regulamento, Normas, Ordens de Serviços, Rotinas e toda a Legislação aplicável ao Hospital;

c) despachar com seu superior hierárquico, segundo freqüência por ele estabelecida, pessoalmente ou encaminhando-lhe os expedientes em casos de rotina;

d) estudar e propor técnicas, roteiros e instruções normativas de matéria sob sua responsabilidade que visem proporcionar melhoria nos serviços das unidades;

e) elaborar relatórios, pareceres, avaliações, estudos de atividades e desempenho dos serviços a pedido do Diretor Administrativo;

f) propor elogios, vantagem ou apenas disciplinares a empregados que lhe são subordinados;

g) propor admissões e demissões no quadro de pessoal que lhe é subordinado, bem como a designação de chefias e de substitutos;

h) colaborar e participar de programas de educação e treinamento em serviço, tanto para empregados como para estagiários regularmente admitidos;

i) organizar e propor a seu superior imediato as escalas de trabalho e de férias, bem como suas alterações;

j) proceder à avaliação de desempenho de seus subordinados;

Art. 23º. **DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

A Coordenação de Recursos Humanos, dirigida pelo seu Coordenador é o órgão de gestão e execução das ações da área de pessoal;

Art. 24º. – Ao Coordenador de Recursos Humanos compete;

a) cumprir e fazer cumprir este Regimento, Regulamentos, Normas, Ordens de Serviço, Rotinas e toda a Legislação aplicável ao Hospital de Caridade;

b) despachar com seu superior hierárquico, segundo freqüência por ele estabelecida, pessoalmente ou encaminhando-lhe os expedientes em casos de rotina

c) estudar e propor técnicas, roteiros e instruções normativas de matéria sob sua responsabilidade que visem proporcionar melhoria nas atividades;

d) elaborar relatórios, pareceres, avaliações, estudos de atividade, desempenho dos Serviços a pedido do Diretor Administrativo;

e) colaborar e participar de programas de educação e treinamento em serviço, tanto para empregados como para estagiários regularmente admitidos;

f) recrutar, entrevistar, selecionar e indicar aos gerentes e encarregados das diversas Unidades, Setores e Serviços, candidatos a emprego no Hospital;

g) proceder ao registro de empregados admitidos e manter atualizados os registros de freqüência, alterações salariais e funcionais e todos os assentamentos obrigatórios pela Legislação vigente;

h) executar cálculos de pagamento, quitações, preencher guias e relações, de acordo com as legislações pertinentes;

i) elaborar o Manual dos Funcionários;

j) proceder avaliações de desempenho de funcionários;

l) providenciar integração dos funcionários com o serviço e com os colegas;

m) estudar e sugerir atividades de treinamento e aperfeiçoamento de funcionários;

n) supervisionar as ações de Medicina do Trabalho fazendo com que sejam executados os exames, atendimentos e registros previstos na Legislação específica;

o) desenvolver ações específicas de acompanhamento do corpo funcional com vistas a conseguir o máximo rendimento de cada um, aliado a um estado de satisfação com a empresa e com a tarefa, de forma a repercutir na qualidade do trabalho oferecido ao paciente e demais membros da Comunidade do Hospital.

Art. 25º. **- DA UNIDADE DE INFORMÁTICA**

a) implantar os programas de processamentos de dados que forem considerados oportunos pela administração do hospital;

b) disseminar a utilização da informática nas diversas Unidades, conforme a necessidade de agilização do processamento das informações e rotinas já existentes;

c) organizar as informações que deverão receber dos serviços que utilizarem a computação eletrônica de dados;

d) providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

e) estudar constantemente o desenvolvimento e aprimoramento dos programas;

Art. 26º. - DA UNIDADE DE RECEPÇÃO DO PRONTO SOCORRO

a) prestar atendimento inicial ao doente, familiares e acompanhantes, pessoalmente e/ou por telefone, pela equipe do Pronto Socorro.

b) efetuar a matrícula em Cadastros específicos de todos os pacientes que procurarem atendimento hospitalar de emergência junto ao Hospital;

Art. 27º. - DA UNIDADE DE RECEPÇÃO GERAL

a) Fazer registros de agendamento de consultas ambulatoriais e exames de Ultrassonografia e Raio X, atendimentos diversos, marcação de cirurgias, procedimentos médicos e de enfermagem;

b) proceder ao processo burocrático necessário à internação dos pacientes, em caráter de urgência;.

c) proceder ao processo burocrático necessário à internação eletiva dos pacientes;

d) proceder o agendamento e orientações sobre a coleta de material para fins de exames laboratoriais;

e) manter o controle dos leitos e quartos ocupados, disponíveis, com estreito vínculo com o Serviço de Enfermagem;

f) prestar informações sobre os pacientes internados de acordo com as instruções da Direção Técnica e mantida a ética e o sigilo médicos;

g) prestar informações a médicos, dirigentes, funcionários e religiosos que estejam em serviço, de acordo com as instruções das Direções Técnica e Administrativa;

h) colaborar nos levantamentos, tabulações e análises da produção dos serviços hospitalares e do Corpo Clínico;

i) efetuar os demais registros e controles necessários ao atendimento dos pacientes;

j) Atender ligações e acionar o serviço de resgate quando chamada de urgência;

l) receber, acompanhar e acomodar o paciente até seu aposento, com as orientações necessárias ao uso das instalações e serviços; e

m) orientar o fluxo de pacientes e visitantes no interior do Hospital.

Art. 28º. **DA UNIDADE PRONTUÁRIO/PACIENTE - SAME**

a) reunir, ordenar, classificar e guardar os prontuários dos pacientes ao nível de internação e ambulatorial;

b) coletar os dados estatísticos de interesse na avaliação dos serviços hospitalares;

c) desarquivar os prontuários em caso de solicitação, mantendo o controle dos mesmos;

d) organizar o arquivo de exames radiológicos;

e) proceder à retirada dos prontuários, do arquivo depois de expirado o prazo de guarda e conservação estabelecidos pela legislação.

Art. 29º. DA UNIDADE DE LAVANDERIA

a) coletar, pesar, separar, lavar, passar, estocar e distribuir, as roupas necessárias ao funcionamento do hospital;

b) confeccionar peças de roupas para uso do Hospital e consertar as que apresentarem defeitos pelo uso;

c) efetuar os registros necessários aos controles que lhe cabem e prestar as informações que forem solicitadas sobre os serviços de sua responsabilidade;

d) efetuar levantamentos periódicos introduzindo dispositivos que permitam o melhor controle possível da roupa e dos produtos utilizados;

Art. 30º. DA UNIDADE DE HIGIENIZAÇÃO

a) executar a limpeza e a sanificação das diversas áreas do Hospital, tais como as alas de internação, serviços, corredores e pátio externo;

b) manter guarda sobre os produtos e utensílios necessários ao seu funcionamento;

c) executar suas tarefas conforme instruções específicas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

d) efetuar os registros necessários aos controles que lhe cabem e prestar as informações que forem solicitadas sobre seus serviços e sobre as técnicas e produtos usados.

Art. 31º. DA SUPERVISÃO DE MATERIAIS e MEDICAMENTOS

A Supervisão de Materiais e Medicamentos é dirigida pelo Supervisor de Materiais e medicamentos é o órgão de gestão da área de almoxarifado e farmácia.

Art. 32º. AO SUPERVISOR DE MATERIAIS e MEDICAMENTOS compete:

a) supervisionar e coordenar as atividades de Compras, Farmácia Hospitalar, Almoxarifado, e outras unidades afins que possam ser criadas;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, Regulamentos, Normas, Ordens de Serviços, Rotinas e toda a Legislação aplicável ao Hospital de Caridade;

c) despachar com seu superior hierárquico, segundo freqüência por ele estabelecida, pessoalmente ou encaminhando-lhe os expedientes em casos de rotina;

d) estudar e propor técnicas, roteiros e instruções normativas de matéria sob sua responsabilidade que visem proporcionar melhoria nas atividades das unidades.

Art. 33º. DA UNIDADE DE FARMÁCIA HOSPITALAR

a) receber, conferir, guardar em área apropriada e manter o controle dos medicamentos e materiais de seu uso específico;

b) manter atualizada em conjunto com a Direção da Unidade Técnica e com os médicos do Corpo Clínico credenciado, a lista de medicamentos e materiais padronizados para uso no Hospital;

c) atender as requisições e/ou prescrições médicas;

d) fornecer às Unidades a medicação de urgência ou providenciar sua aquisição;

e) controlar a movimentação de tóxicos anestésicos e entorpecentes e manter o livro de controle atualizado;

f) digitar e conferir a movimentação de medicamentos e materiais das farmácias;

g) solicitar ao almoxarifado os medicamentos e materiais necessários à reposição dos estoques;

h) aviar as receitas ambulatoriais.

Art. 34º. DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

a) proceder à conferência de todos os bens adquiridos, por ocasião do recebimento, certificar-se que estão de acordo com as ordens de compra, colocar as placas que identificam o número correspondente ao patrimônio e alocar na área destinada.

b) manter o controle de todos os terrenos, prédios, instalações, máquinas, equipamentos, aparelhos, veículos e outros bens que compõem o Ativo Imobilizado;

c) manter o arquivo do acervo de plantas, escrituras averbações e demais papéis que documentam os terrenos e prédios;

d) manter controle dos bens que são remetidos para conserto e/ou estão emprestados, mantendo arquivo com a documentação comprobatória;

e) manter estreito vínculo com a área contábil, com vista às informações para a contabilização;

f) receber as informações das unidades quanto aos bens transferidos de setor, para proceder ajuste de alocação correta;

g) fazer revisões setoriais e/ou globais periódicas para certificar-se da existência e real estado dos bens.

Art. 35º. **DA UNIDADE DE ALMOXARIFADO**

a) receber, conferir e guardar nos Almoxarifados os materiais adquiridos e distribuir os requisitos, segundo rotinas definidas pela Direção Administrativa;

b) manter controle físico dos estoques;

c) recolher, guardar e propor a venda de materiais inservíveis ou obsoletos;

d) encaminhar à Contabilidade toda a documentação relativa ao consumo de materiais, bem como devoluções;

e) proceder levantamento físico de todos os materiais e bens a seu cargo, no mínimo com periodicidade semestral;

f) propor, implantar e supervisionar as políticas, estratégias e rotinas operacionais e administrativas para requisição, conferência, guarda, utilização, registro de consumo e de situação de todos os materiais, utensílios e instrumentais em uso nos diversos setores do Hospital;

g) providenciar substituição, regulagem e reparos de todos os utensílios e instrumentais sob sua responsabilidade;

h) realizar inventários periódicos de materiais e medicamentos estocados;

i) manter os preços de venda atualizados;

j) estabelecer quantidades máximas e mínimas que devem existir no estoque, manter o controle e seus registros observando a Curva A, B, C.;

k) armazenar o material de consumo em prateleiras, observando rigorosamente, as medidas de segurança, quanto aos inflamáveis ou explosivos;

Art. 36º. DA UNIDADE DE COMPRAS

a) efetuar todas as compras de produtos e serviço do Hospital, mediante critérios técnicos vigentes e de acordo com a política de compras pré-estabelecida pela Diretoria;

b) manter atualizado o cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;

c) emitir ordens de compra ou de serviços ou fazer pedidos, quando previamente autorizados pelo Diretor Administrativo;

d) articular-se com outros Serviços ou Unidades para execução adequada das tomadas de preço e caracterização dos materiais a serem adquiridos;

e) encaminhar à Unidade Financeira a documentação relativa às compras efetuadas.

Art. 37º. DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO

a) a conservação, manutenção e reparos dos prédios, instalações, redes e equipamentos em uso no Hospital;

b) a operação de centrais de geração de vapor, de captação e distribuição de energia, de ar condicionado, de proteção e combate à incêndio;

c) a execução de medidas de prevenção de acidentes com vistas a segurança dos bens e do pessoal;

d) zelar pelos bens móveis e imóveis, propiciar condições normais de atendimento ao paciente e de trabalho ao corpo funcional do Hospital;

e) manter adequados registro e controle da localização do estado e do uso dos móveis e equipamentos disponíveis no Hospital;

f) executar com equipe própria ou supervisionar a execução por equipes de terceiros de todas as obras novas, reformas, ampliações, etc, que sejam realizadas no âmbito do Hospital;

g) manter arquivado e atualizado o acervo de plantas arquitetônicas, estruturais, hidráulicas, elétricas, de telefonia, dos gases, da força, etc, correspondente a todo e qualquer imóvel ou terreno que seja ou venha a ser utilizado pelo Hospital;

h) manter em funcionamento, adequado sistema de manutenção preventiva para equipamentos e instalações em uso no Hospital, com especial atenção sobre aqueles considerados críticos e que possam influir no atendimento direto dos pacientes graves;

i) manter um chaveiro sempre atualizado, com uma cópia da chave de cada porta do hospital.

Art. 38º. DA SUPERVISÃO FINANCEIRA

A Supervisão financeira dirigida pelo supervisor financeiro é o órgão de gestão e execução das ações da área de administração financeira.

Art. 39º. – Ao Supervisor Financeiro compete:

a) supervisionar e coordenar as atividades das Unidades Financeiras, Faturamento, Contabilidade, e outras unidades afins que possam vir a ser criados;

b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, Regulamentos, Normas, Ordens de Serviço, Rotinas e toda a Legislação aplicável ao Hospital;

c) despachar com seu superior hierárquico, segundo freqüência por ele estabelecida, pessoalmente ou encaminhando-lhe os expedientes em casos de rotina;

d) estudar e propor técnicas, roteiros e instruções normativas de matéria sob sua responsabilidade que visem proporcionar melhoria nas atividades das unidades;

e) elaborar relatórios, pareceres, avaliações, estudos de atividades, desempenho dos serviços a pedido do Diretor Administrativo;

f) propor elogios, vantagens ou penas disciplinares a empregados que lhe são subordinados;

g) propor admissões e demissões no quadro de pessoal que lhe é subordinado, bem como, a designação de chefias e de seus substitutos;

h) colaborar e participar de programas de educação e treinamento em serviço, tanto para empregados como para estagiários regularmente admitidos;

i) organizar e propor ao seu superior imediato as escalas de trabalho e de férias, bem como, suas alterações;

j) proceder a avaliação de desempenho de seus subordinados;

k) colaborar com os demais serviços do Hospital, visando proporcionar uma melhor qualidade nos serviços;

l) fazer parte da Comissão de Controle Interno.

Art. 40º. **DA UNIDADE FINANCEIRA**

A Unidade Financeira compõe-se dos departamentos de Tesouraria e Pagamentos e compete:

a) receber quantias referentes aos serviços prestados, depósitos de caução de pacientes, outras taxas e rendas;

b) receber e guardar valores e objetos que lhe forem confiados pelos pacientes;

c) efetuar a prestação de contas diárias e mensal de valores recebidos;

d) manter registro de controle de contas a receber e de contas a pagar, decorrentes da operacionalidade do Hospital;

e) preparar e efetuar pagamentos, sob a forma de numerário, cheques e outras operações que usem serviços bancários;

f) manter absoluto controle sobre valores em caixa, nas contas bancárias, nos fundos financeiros e outras formas de aplicação financeira e efetuar as movimentações de fundos necessários à execução financeira diária;

g) preparar detalhado planejamento do fluxo de caixa futuro da instituição e acompanhar para adequada execução;

h) manter controle adequado sobre as prestações de contas por adiantamentos autorizados.

Art. 41º. **DA UNIDADE DE FATURAMENTO**

a) processar todas as contas dos pacientes internados, como também ambulatorial, tanto particulares como de convênios;

b) extrair as faturas e encaminhá-las com as contas conforme as exigências administrativas de cada convênio;

c) encaminhar mensalmente à contabilidade, o faturamento do hospital discriminado por convênio e custo;

d) manter registros e controles das contas a receber conferidos os recebimentos das faturas, identificando glosas ou acréscimos, recorrer as que não forem justas e encaminhando estes dados à contabilidade;

e) manter-se informado com as entidades, de todas as alterações que por ventura ocorrerem em relação a sistemática de cobrança de cada convênio;

f) manter atualizado as tabelas de preços de materiais, medicamentos, diárias, taxas e demais itens que envolvam a confecção das faturas dos convênios;

g) fornecer à administração todos os dados referentes ao faturamento do hospital;

h) participar e realizar treinamentos sempre que houver necessidade para qualquer mudança que ocorrer na sistemática de faturamento;

i) analisar a viabilidade dos convênios firmados com Entidades Assistenciais, fornecendo dados e acompanhando as negociações de novas tabelas e novos convênios.

ART. 42º. **DA UNIDADE DE CONTABILIDADE**

a) preparar os documentos necessários à contabilização das operações econômicas, financeiras e patrimoniais;

b) executar as tarefas de contabilização por processo eletrônico dos diversos documentos e operações;

c) exercer controles internos, mesmo que de forma extra-contábil no que tange à movimentação dos materiais de consumo e dos materiais permanentes e semi-permanentes, em estreito contato com o setor de Almoxarifado e outros;

d) elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da receita, despesa e resultados, para apreciação do Administrador Geral e Diretoria da Fundação;

e) fornecer elementos para elaboração de orçamento anual e para suas eventuais alterações;

f) colaborar para a apropriação de custos médios, unitários, diretos, indiretos e finais das atividades e serviços;

g) assumir responsabilidade técnica sobre balancetes, balanços, demonstrativo de resultado e patrimônio e quaisquer outros documentos e livros que o Hospital tenha a obrigação legal de fornecer ou preencher sobre sua gestão financeira e patrimonial;

h) manter sob arquivo e guarda toda a documentação comprobatória das atividades econômico-financeiras do Hospital;

i) manter sempre atualizado monetariamente, e com registros contábeis adequados, os valores referentes ao patrimônio do Hospital de Caridade, tais como terrenos, prédios, veículos, equipamentos, mobiliário, instrumental, etc;

j) fornecer dados para prestação de contas, de subvenções e auxílios recebidos;

DO CORPO CLÍNICO

Art. 43º. – Entende-se por Corpo Clínico, todos os médicos que desenvolvem suas atividades profissionais no hospital, com a competente autorização da Direção do mesmo, observados os termos do Estatuto da fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT

Art. 44º. – O Corpo Clínico do hospital disporá de um Regimento próprio para normatizar a relação ético-profissional entre seus médicos nas diversas categorias e com o estabelecimento hospitalar, em observância aos princípios da instituição,

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 45º. – O servidor responde civil e penalmente, por ato omissivo ou comissivo, na forma da legislação federal aplicável, e administrativamente, na forma da Constituição, desta lei e da restante legislação da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 46º. – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 47º. – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 48.º – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

DAS PENALIDADES

Art. 49.º – São penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III– Demissão;

Art. 50º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 51.º – O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 52.º – A advertência será aplicada por escrito, nos seguintes casos: a) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; b) coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; c) quando se recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado. Além dos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 53.º – A suspensão, não podendo exceder 90 (noventa) dias, será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das seguintes proibições: a) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; b) recusar fé a documentos públicos; c) opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; d) promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; e) cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; f) Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; g) Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; h) Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Parágrafo único. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 54º. – Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 55.º – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de um e 3 (três) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 56.º – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VII – ofensa física, em serviço, a serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV- Proceder de forma desidiosa

Art. 57.º – A demissão por infringência do art. 53 incisos XI, XII e XIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por crime contra a Administração Pública, improbidade administrativa, ofensa física em serviço a servidor ou particular quando assim caracterizada, lesão aos cofres públicos ou prática de corrupção.

Art. 58.º – Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 59.º - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta) dias, interpoladamente, durante cada ano civil;

Art. 60.º - As penalidades disciplinares nos casos de demissão ou suspensão superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 61.º – A ação administrativa disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II – em 02 (dois) anos, quanto àquelas puníveis com suspensão;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto àquelas puníveis com advertência.

§ 1° - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para iniciar o processo administrativo respectivo.

§ 2° - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até adecisão final proferida por autoridade competente.

§ 3° - Interrompido o curso de prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

DA SINDICÂNCIA, DO AFASTAMENTO PREVISTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 62.º – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, ou se for o caso diretamente por processo administrativo disciplinar, nesse caso assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 63.º – As denúncias formuladas por escrito, de irregularidades serão objeto de apuração por sindicância, ainda que não contenham a identificação do denunciante.

Parágrafo Único – Quando o fato narrado, a juízo da autoridade, não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada.

Art. 64.º – Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do respectivo processo, ou

II – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único – O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior da entidade.

Art. 65.º - Sempre que ilícito praticado pelo servidor for punível com penalidade de suspensão por mais de 15 (quinze) dias ou de demissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 66.º – Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 67.º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá, se justificadamente imprescindível a medida, determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de comprovada necessidade administrativa, sempre sem prejuízo da renumeração.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no caput cessarão os efeitos da suspensão, ainda que não concluído o processo.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 68.º - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 69.º – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) servidores da Fundação ou cedidos pelo Município de Alto Taquari designados pelo Presidente da Fundação, que indicará, dentre eles, o seu presidente que deverá ser ocupante de cargo de nível superior ou de mesmo nível de escolaridade com relação ao cargo do indiciado.

§ 1° - A comissão processante terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2° - Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 70.º – A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 71.º – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a minuciosa indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, com a especialização dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, obedecendo-se em todo o possível ao art. 41, do Código de Processo Penal.

Art. 72.º - o processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art. 73.º – O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, por requerimento da comissão e com autorização do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

§ 1° - Sempre que necessário, a comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 2° - as reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

DA INSTRUÇÃO, DA DEFESA E DO RELATÓRIO

Art. 74.º – A instrução do processo administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito

Art. 75.º - Os autos da sindicância, se existente, integrarão o processo disciplinar, como parte da instrução.

Art. 76.º - Na fase de instrução a comissão promoverá tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, e recorrerá, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 77.º – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir teste-

munhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1° - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2° - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 78.º – As testemunhas, se servidores da mesma Poder ou entidade, serão convocadas a depor mediante mandado, expedido pelo presidente da comissão, e comunicado ao chefe da repartição onde serve o indiciado, com a indicação do dia e hora, marcados para inquirição, devendo a segunda via, com ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 79.º – Se a testemunha for da Administração e não for servidor do mesmo Poder ou entidade, será convidada a depor, indicando-se data, local e horário.

Art. 80.º – Se a testemunha for do indiciado, deverá por ele ser conduzida a depor, na data determinada pela comissão.

Art. 81.º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito á testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1° - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2° - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 82.º – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos anteriores.

§ 1° - No caso de existir mais de um acusado no processo, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2° - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntes e respostas, facultando-se lhe, porém, reinquirir as mesmas testemunhas, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 83.º – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá á autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único – O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 84.º – O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 1° - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2° - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3° - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para a defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 85.º – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar á comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 86.º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Município para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 87.º – Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1° - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2° - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor qualificado como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou do mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 88.º - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1° - O relatório será sempre conclusivo quanto á inocência ou á responsabilidade do servidor;

§ 2° - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias dos fatos, e a penalidade que entende cabível.

Art. 89.º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido á autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

DO JULGAMENTO

Art. 90.º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1° - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado á autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2° - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá á autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 91.º – O julgamento por princípio acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário ás provas dos autos.

§ 1° - Reconhecia pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se, por fundamentada convicção dessa última for flagrante contrária á prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravara penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2° - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade

Art. 92.º – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo, ou outra de hierarquia superior, declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o refazimento da parte anulada ou de todo o processo, á mesma comissão ou a outra que designar.

§ 1° - O julgamento fora do prazo legal, se por motivo justificado nos autos, não implica nulidade do processo.

§ 2° - A autoridade julgadora que der causa a prescrição da ação disciplinar será responsabilizada na forma desta lei.

Art. 93.º – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 94.º – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1° - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo;

§ 2° - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 95.º – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 96.º – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 97.º – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari.

Parágrafo único – Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma da lei.

Art. 98.º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único – Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 99.º – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 100.º – Aplica-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 101.º - O julgamento caberá á autoridade que aplicou a penalidade, nos termos desta lei.

Parágrafo único - O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 102.º – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único. Dá revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103º. - Caberá ao administrador do Hospital aprovar os Manuais de Normas e Rotinas dos Serviços do Hospital.

Art. 104º. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção Administrativa da Fundação, respeitada a competência do Conselho Diretor.

Art. 105º. – As relações de trabalho serão regidas pelo regime da CLT.

Este Regimento, aprovado pelo Conselho Diretor, entrara em vigor na data da sua aprovação.

Alto Taquari, 08 de Janeiro de 2013.

Esvaziar

ROBSON JUNIO ALVES DOS SANTOS JUSINEIA MENEZES DE CARVALHO

Presidente da Fundação Secretária da Fundação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2017

DECRETO Nº 036/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Diretora do Departamento de Administração** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Administração**, código *CC-4. 100*, a Senhora **Lucilma Paulino da Silva**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.416.035.081-04, nos termos do anexo I, da Lei Municipal nº *390/2004*.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal**, Sr. Maurício Joel de Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 943 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 3. 955.143-8 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 604.771.489-72 em face da **ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 22.580.606/0001-86 localizada na Rua Antonio Hortoloni 53-N - Centro, CEP 78.3000-00, representada pelo Sr. THIAGO WAGNER ZAGO, brasileiro, casado, empresário, portador do Documento de Habilitação nº 02579021693 DETRAN - MT e o CPF: 917.931.491-00, residente e domiciliado na Rua 180, Qd 06, Lote 07, Jd Novo Taruma, na cidade de Tangará da Serra – MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, resolvem celebrar a Adesão da presente Ata n° 005/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2016, do Município de Barra do Bugres – MT, para contratação de empresa para prestar os serviços técnicos de gerenciamento comercial, compreendendo os seguintes serviços: implantação e fornecimento de software de gerenciamento comercial com fornecimento de equipamentos, serviços de leitura informatizada com emissão e entrega da fatura simultânea, leitura manual de hidrômetro e corte e religação de ligações, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO COMERCIAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES SERVIÇOS: IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMERCIAL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA COM EMISSÃO E ENTREGA DA FATURA SIMULTÂNEA, LEITURA MANUAL DE HIDRÔMETRO E CORTE E RELIGAÇÃO DE LIGAÇÕES**, conforme exigências do Edital e seus anexos, e tabela de preço dos vencedores, como consta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COMERCIAL E ATENDIMENTO AO PUBLICO	MÊS	03	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
02	DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE DE LEITURA E EMISSÃO SIMULTANEA DE FATURAS.	MÊS	03	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
03	LEITURA E EMISSÃO DE FATURA DE AGUA, ESGOTO SIMULTÂNEA.	UNI	33	R$ 2,10	R$ 69.300,00
04	SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE AGUA – RAMAL E CAVALETE	UNI	3.750	R$ 10,60	R$ 39.750,00
05	RELIGAÇÃO NO FORNECIMENTO DE AGUA – RAMAL E CAVALETE	UNI	3.750	R$ 7,75	R$ 29.062,50
06	SERVIÇO DE VISTORIAS EM UNIDADES CONSUMIDORAS	UNI	3.750	R$ 5,40	R$ 20.250,00
07	SERVIÇO DE CADASTRO E RECADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS	UNI	3.750	R$ 6,80	R$ 25.500,00
08	SERVIÇOS DE REMANEJO DE CAVALETES COM DISTANCIAS ATÉ 5 METROS	UNI	1.250	R$ 111,60	R$ 139.500,00
09	DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DOS SOFTWARES E APLICATIVOS	HORA	150	R$ 125,00	R$ 18.750,00
10	MIGRAÇÃO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS COM TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	UNI	01	R$ 26.606,00	R$26.606,00
11	SERVIÇOS DE REMANEJO DE CAVALETES COM DISTANCIAS CIMA 5 METROS	UNI	375	R$ 145,00	R$ 54.375,00
TOTAL	**R$ 435.093,50**				

VALOR TOTAL POR EXTENSO R$ 435.093,50 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1 - Os serviços somente serão considerados aceitos pela Prefeitura de Alto Taquari - MT quando satisfeitas as condições deste Termo de Referência.

2.2 - A entrega dos serviços será considerada aceita somente após ter sido conferida pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste termo.

2.3 - Realizada a entrega dos serviços e verificado que foram realizados de acordo com as condições deste termo, o recebimento será atestado pela Prefeitura de Alto Taquari - MT, por servidor designado.

2.4 - Somente será atestado o recebimento se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas neste termo de referência, bem como as especificações apresentadas na sua proposta.

2.5-Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade da prestação dos serviços e do fornecimento dos materiais de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) com respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) com respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - O transporte de materiais, quando for o caso, será de responsabilidade da empresa contratada.

2.8-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Prefeitura de Alto Taquari - MT deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ 435.093,50** (quatrocentos e trinta e cinco mil noventa e três reais e cinquenta centavos).

3.2 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 7.1 deste edital, fixo e irreajustável.

3.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

3.4 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município de Alto Taquari - MT, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o devido parecer.

3.5 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari – MT à fornecedora por meio de ordem bancária, em 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota fiscal devidamente certificada pelo agente público competente.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 - Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo de vigência da Ata é de **04 de março de 2017**, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - *As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:*

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

02.070.0.0.17.512.9240.2054.33.90.39 – Outros S. Terc. Pessoa Jurídica

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

I – Entregar o objeto deste termo em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presentelicitação;

V – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I – efetuar os pagamentos pela aquisição dos materiais conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1 e 3.2;

II – cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV – notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

VI – nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

8.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

I – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

III – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

IV – a decretação de falência ou insolvência civil;

V – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

VII – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na Adesão nº 005/2016, que está vinculado a este contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelos membros da Comissão para Gestão, Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Públicos Municipais, conforme designação da portaria municipal nº 085/2016**.**

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Alto Taquari - MT, 30 de novembro de 2016.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES EIRELI - ME

CNPJ: 22.580.606/0001-86

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 037/2017

DECRETO Nº 037/2017

"Dispõe sobre a nomeação de **Coordenadora de Planejamento** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Lairto João Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. ..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Coordenadora de Planejamento**, código CC- 11.050, a Senhora **Vanessa Cristina Vieira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.352. 401.188-84, nos termos do anexo I, da Lei Municipal nº *390/2004*.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 06 de janeiro de 2017.

LAIRTO JOÃO SPERANDIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

21º Termo Aditivo do Contrato **N° 062/2011,** Tomada de Preços nº 007/2011, Parte: **M.A FONTES VANO;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **29/12/2016 à 31/03/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

13º Termo Aditivo do Contrato **N° 050/2012,** Tomada de Preços nº 007/2012, Parte: **M.A FONTES VANO;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **29/12/2016 à 31/03/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Ata de Registro de Preços Nº **138/2016**, Parte: **MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME –** Valor: **R$ 435.093,50.** Vigência: **30/11/2016 à 04/03/2017;** Adesão **005/2016;** Objeto**:** contratação de empresa para prestar os serviços técnicos de gerenciamento comercial, compreendendo os seguintes serviços: implantação e fornecimento de software de gerenciamento comercial com fornecimento de equipamentos, serviços de leitura informatizada com emissão e entrega da fatura simultânea, leitura manual de hidrômetro e corte e religação de ligações.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E FINALIDADES.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT. – com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, à Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo a gestão das atividades do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Alto Taquari, podendo ainda desenvolver no âmbito hospitalar atividades de prevenção, proteção e promoção da saúde.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT. se regerá pelo que dispõe este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais regulamentos, instruções, normas e ordens de serviço que vierem a ser homologados pelo seu Presidente e ou Conselho Diretor.

Art. 3º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari foi criada pelo Poder Executivo através da Lei no. 638/2011, e será assim denominada, devendo ter sede e foro à Avenida Antonio Inácio, no. 999, Centro, na cidade de Alto Taquari no Estado de Mato Grosso, por prazo indeterminado.

Art. 4º - Poderão ser admitidos na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, em regime de internação:

I – Pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde;

II – Pacientes segurados e/ou beneficiários de sistemas e/ou de instituições com as quais a Fundação mantenha ou vier a manter Contratos e ou Convênios de atendimento;

III – Pacientes privados que procurarem o Hospital com pedido de internação de médico integrante do corpo clínico credenciado e os que nele vierem a ser admitido;

IV – Pacientes participantes de convênio próprio de atendimento que porventura venha a Fundação a criar;

CAPITULO II

DA MANUTENÇÃO

Art. 5º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, será mantida através de convênios públicos, subvenções, contratos de prestação de serviços com empresas e instituições publicas, planos de saúde privados, doações, e demais fontes de recursos conforme seu Estatuto:

a) Imóveis e instalações cedidos pelo poder publico para seu funcionamento;

b) Equipamentos, instrumentos e mobiliários necessários ao seu funcionamento, cedido pelo poder publico ou adquiridos com seu Resultado Financeiro;

c) Demais bens adquiridos com recursos próprios decorrentes de sua operacionalidade ou de doações específicas de entidades particulares ou públicas e ainda, legados.

Parágrafo Único – Os instrumentos, equipamentos, aparelhos ou quaisquer materiais de uso do Hospital dele só poderão ser retirados com prévia e expressa autorização da Presidência ou a quem este expressamente delegar.

Art. 6º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT operará com os seguintes recursos:

a) Receitas oriundas da assistência hospitalar, que vier a arrecadar pelo atendimento de pacientes encaminhados e admitidos, quer como segurados e beneficiários de instituições previdenciárias ou assistenciais, quer como particulares;

b) Outras rendas operacionais ou não operacionais por ele diretamente arrecadadas;

c) Dotação orçamentária ou outros tipos de subvenção que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, Estado ou Municípios;

d) Contribuições e doações concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

e) Outras rendas referentes à produção de bens ou serviços.

CAPITULO III

DAS FINALIDADES

Art. 7º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT está destinada a prestar assistência médico hospitalar à população em geral, independente de credo político, religioso ou condição social, podendo atuar em outros tipos de assistência, de corpo Clinico aberto, sem fins lucrativos, tem por finalidades básicas:

a) Prestar assistência médico hospitalar, preventiva, curativa e de reabilitação, aos pacientes que vier a admitir e tratar, dentro de padrões técnico-científicos e de éticas adequadas, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

b) Colaborar com o desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento de seu corpo profissional remunerado, de seu corpo clínico credenciado e de outros profissionais e estudantes interessados, sem custas ao hospital;

c) Apoiar a realização de investigações e pesquisas que levem ao aperfeiçoamento da assistência prestada, à adequação dos custos às receitas e ao melhor desempenho das equipes de trabalho;

d) Cooperar com a comunidade e órgãos públicos, na divulgação e execução sanitária, proteção de saúde da população e assistência social e nas condições que a legislação em vigor estabelece;

e) Promover intercâmbio cultural, científico e tecnológico com outras instituições.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT terá a seguinte estrutura organizacional;

a) Conselho Diretor;

b) Direção Administrativa;

c) Secretaria Executiva;

d) Comissões;

e) Assessorias;

f) Diretoria Executiva:

g) Diretoria Administrativa;

h) Diretoria Técnica;

i) Conselho Fiscal;

j) Corpo Clínico;

Art. 9º - O Conselho Diretor será formado por representantes titulares e suplentes, indicados conforme Art. 13 da Lei Municipal no. 638/2011, que deverão ser confirmados a cada 4 (quatro anos), tendo a sua substituição sempre que necessário, ficando a cargo da Instituição que representa a indicação do substituto;

Art. 10º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT é constituída dos seguintes órgãos:

a) Conselho Diretor, órgão deliberativo;

b) Direção Administrativa formada pelo Presidente e Vice-presidente, Secretario e Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro; e

c) Conselho Fiscal (06 Titulares e 06 Suplentes) órgão fiscalizador.

Art. 11º – O Conselho Diretor é constituído de 14 Conselheiros indicados conforme Art. 13 da Lei Municipal no. 638/2011, com direito a voto e a este compete:

a) Eleger a Direção Administrativa: composta pelo Presidente e vice presidente, Secretario e Vice Secretário, Tesoureiro e Vice Tesoureiro;

b) Aprovar o Estatuto e alterações quando necessário;

c) Aprovar o Regimento Interno;

d) Destituir o Presidente ou membros da Direção Administrativa;

e) Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Conselheiro;

f) Decidir sobre a extinção da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, quando impossível a continuidade de suas atividades; e

g) Apreciar o Relatório da Direção Administrativa e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12º - Conselho Diretor tem como competência:

a) Fazer cumprir o Estatuto;

b) Realizar a Gestão do Hospital;

c) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) definir as diretrizes e estratégias do Hospital;

e) fixar a política econômica do Hospital para obter equilíbrio na realização das receitas e despesas e reservar parcela do orçamento para investimentos;

f) estabelecer a estrutura organizacional bem como fixar o quadro de pessoal;

g) fixar a política administrativa do Hospital, aprovando sua estrutura, Regimento do Corpo Clínico, Regimento de Enfermagem e demais Regimentos;

h) autorizar o Presidente a praticar todos os atos necessários a boa administração da Fundação;

i) analisar mensalmente os indicadores econômico-financeiros da Fundação, avaliando seu desempenho, com instrumentos que auxiliam o processo de tomada de decisões;

j) dirigir a Fundação, administrando o patrimônio e avaliando a necessidade de novos investimentos;

k) avaliar e aprovar a previsão orçamentária do exercício seguinte;

l) em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, autorizar o Presidente a fazer despesas extraordinárias, em caso de urgência;

m) nomear comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias, sempre que julgar necessário;

n) representar oficialmente a Fundação em atos legais;

Art. 13º - As deliberações do Conselho Diretor serão executadas pelo Presidente, que representará a Fundação judicial e extrajudicialmente.

Art. 14º - O Conselho reunir-se-á:

I. Mensalmente, para conhecer e deliberar sobre assuntos em pauta;

II. Extraordinariamente, todas as vezes que se fizerem necessárias, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único- As datas das reuniões extraordinárias serão fixadas pelo Presidente, através de convocação, por escrito, a cada membro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15º- É exigido "quorum" mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos membros para funcionamento do Conselho e suas decisões, denominadas Resoluções, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único- Se a falta de quorum necessário impedir o exame e aprovação de propostas apresentadas pelo Presidente durante 2 (duas) reuniões sucessivas, considerar-se-ão favoráveis à proposta os votos dos membros ausentes à 2º reunião.

Art. 16º- Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-ão atas numeradas e rubricadas pelo Presidente e assinadas pelos membros no ato de sua aprovação.

Art. 17º – Cabe ao Presidente dirigir a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, fazer executar atividades médicas, técnicas, administrativas e operacionais, com vistas a proporcionar pronto e eficaz atendimento aos pacientes, e outras pessoas necessitadas de assistência, observando a Legislação pertinente, o Estatuto da Fundação e o Regimento Interno.

Art. 18º - São direitos dos Membros do Conselho Diretor:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos no Estatuto; b) Apresentar sugestões, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e

c) A qualquer tempo, por requerimento, solicitar o seu afastamento do Conselho Diretor e das respectivas funções;

Parágrafo Único - Os Conselheiros não adquirem direito algum sobre bens e direitos da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT a qualquer título ou pretexto;

Art. 19º - São deveres dos Membros do Conselho Diretor:

a) Cumprir o presente Estatuto; b) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, e c) Prestar, como voluntário, colaboração a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 20º - Deixará de ser Conselheiro:

a) Por vontade própria, quem assim o desejar; b) Quando a Instituição que representa desejar substituí-lo;

c) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

d) Quem transgredir o estabelecido no Art.19º; e

e) Buscar fora do âmbito administrativo da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, solução de litígio ou de disputa por cargos antes de apreciação da assembléia, desrespeitando o Conselho Diretor.

Art. 21º - A exclusão do conselheiro se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro: Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Conselheiro poderá apresentar sua defesa, ao Conselho Diretor e solicitar uma nova Assembléia para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

Art. 22º - Excluído do Conselho Diretor por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Conselheiro não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de Conselheiro.

Art. 23º - Os Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

Parágrafo único. Os Conselheiros que são membros da direção respondem solidariamente à Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari-FUNSAT perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo, comprovados no desempenho de suas funções.

TITULO III

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO.

Art. 24º - A Assembléia dos conselheiros realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre;

Art. 25º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) Pela Direção Administrativa;

II) Pelo Conselho Fiscal;

III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros;

Art. 26º - A convocação da Assembléia será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - FUNSAT e publicado nos principais meios de comunicação do município e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Conselheiros que a compõem:

a) De regra geral, com antecedência de 5 (cinco) dias; e b) Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação para eleições da Direção Administrativa.

Parágrafo Primeiro - Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Conselheiros, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Parágrafo Segundo - Será presidida pelo Presidente da Direção Administrativa, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Conselheiro designado por seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de destituição da Direção Administrativa, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Conselheiros presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Quarto - Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo Quinto - As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Assembléia, pelo Secretário e por todos os Conselheiros presentes.

Art. 27º - A Direção Administrativa cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Regimento, sendo admitida reeleição indeterminadamente.

Parágrafo Primeiro - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Direção Administrativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo Segundo - O membro da Direção Administrativa que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para cargos no mandato subseqüente.

Art. 28º - Compete a Direção Administrativa dentre seus direitos e deveres:

a) Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da contribuição efetiva;

b) Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, até o dia 10 (dez) do mês de Março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal;

c)Buscar junto à comunidade, instituições da sociedade civil e convênios com órgãos públicos e privados, os recursos necessários para sua subsistência;

d) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

f) Exigir da empresa ou do profissional liberal os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;

g) Obter autorização prévia do Conselho Fiscal para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;

h) Apresentar até 10 (dez) de Fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

i) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição sócio econômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Fiscal;

j) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o Estatuto e o Regimento Interno;

k) **Cumprir** e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

l) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, respeitando o Estatuto;

Art. 29º – A Direção Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

a) Representar a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Apresentar trimestralmente Relatório de Gestão da Fundação a Câmara Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

c) Acatar as nomeações realizadas pelo Prefeito Municipal aos cargos dos Gestores da Diretoria Executiva;

d) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;

e) Dirigir e orientar as atividades da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

f) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

g) Admitir e demitir empregados, com anuência do Conselho Diretor, respeitando a legislação trabalhista, as convenções coletivas de cada categoria profissional e parecer técnico do Administrador e ou Diretor Técnico da Fundação;

h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

i) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

j) Aprovar normas e rotinas para o Corpo Clínico Credenciado, Pessoal Técnico, Administrativo e Operacional;

k) Aprovar as tabelas de salários, funções gratificadas e outras formas de remuneração dos empregados em atividade no Hospital;

l) Aprovar os planos de atividades de cada órgão/Serviço/Setor;

m) Expedir instruções normativas e ordens de serviço sobre matéria médico-técnica-administrativa relevante, inclusive sobre técnicas e rotinas;

n) Preservar e fazer preservar os bens materiais de propriedade do Hospital;

o) Aplicar penas disciplinares aos funcionários e aos médicos credenciados;

p) Estabelecer as atribuições aos cargos a ele subordinados, delegando parte das atribuições previstas neste Regimento;

q) Aprovar tabelas de preços de serviços hospitalares;

r) Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva, das Comissões Permanentes e Temporárias e das Assessorias Especializadas, quando necessário;

s) Zelar pelo cumprimento no âmbito do Hospital dos ditames do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral e das demais normas e legislações pertinentes;

t) Criar Comissões Técnicas, quando necessárias, dando-lhes atribuições;

u) Autorizar a compra de materiais permanentes ou a execução de obras ou de serviços, observando o orçamento ou projetos aprovados pelo Conselho Diretor;

v) Estudar e propor ao Conselho Diretor da Fundação plano de ação, com respectivos projetos, atividade, metas e cronogramas que julgar oportunas e necessárias ao pleno, normal e eficiente funcionamento do mesmo e com vistas, principalmente, ao equilíbrio econômico-financeiro;

w) Participar e representar a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT em reuniões e eventos, pertinentes a assuntos que dizem respeito ao bom andamento e bom relacionamento com empresas, órgãos públicos e parceiros da associação;

x) Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 31º - São atribuições do Vice-Presidente da Direção Administrativa:

a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias e

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 32º - São atribuições do Secretário:

a) Secretariar as reuniões da Direção Administrativa e as Assembléias elaborando as respectivas atas;

b) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades, nos meios de comunicação do município;

c) Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria da Direção Administrativa;

d) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da direção;

e) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

f) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e

g) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente.

Art. 33º - São atribuições do Vice - Secretário:

a) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e

b) Em caso de vacância, assumir o cargo de Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art. 34º - São atribuições do Tesoureiro:

a) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;

b) Pagar as contas com o visto do Presidente;

c) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;

d) Apresentar em todas as Reuniões da Direção o Relatório Financeiro do mês anterior;

e) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

g) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

h) Providenciar no término do mandato da Direção Administrativa: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, bem como alvarás para licença de funcionamento;

i) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, todas as importâncias recebidas;

j) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários;

k) Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 35º - São atribuições do Vice - Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

b) Assumir o mandato do Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 36º – A Secretaria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT é o órgão burocrático que servirá de suporte para o Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, bem como das Comissões e Assessorias diversas.

Art. 37º - Compete à Secretaria Executiva:

a) organizar e manter arquivos da Secretaria;

b) classificar, registrar e distribuir a correspondência;

c) redigir e datilografar correspondências ou documentos de rotina;

d) executar serviços típicos de escritório, tais como: recepção, registro de compromissos e atendimentos telefônicos;

e) controlar, agendar e marcar entrevistas;

f) auxiliar na elaboração de pautas para reuniões;

g) secretariar reuniões e outros eventos;

h) providenciar levantamentos de dados administrativos quando necessários;

i) executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

DAS COMISSÕES

Art. 38º – Com funções específicas de planejamento e normatização em assuntos de especialização de seus membros, bem como coordenação de esforços das equipes multiprofissionais, existirão Comissões, tanto permanentes como temporárias, que atuarão em nível de assessoramento da Presidência.

Art. 39º - As Comissões Permanentes de assessoramento da Presidência serão no mínimo, as seguintes:

a) Comissão de Controle da Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Prontuário do paciente e óbitos;

c) Comissão de Padronização de Medicamentos;

d) Comissão de controle interno;

e) CIPA

Art. 40º – Por iniciativa da Presidência poderão ser instituídas ou extintas, a qualquer tempo, quantas Comissões sejam necessárias para estudo e assessoramento sobre assuntos específicos para os quais seja necessária a tomada de decisões em qualquer nível hierárquico da estrutura organizacional da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT.

DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 41º - Com devida homologação do Conselho Diretor, poderão ser contratadas assessorias especializadas, tanto de pessoas físicas como jurídicas, com o intuito de orientar o bom funcionamento da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT.

Art. 42º – Compete especificamente às diversas assessorias contratadas:

a) Prestar assessoramento especializado ao Presidente e equipe de assessores, outros Diretores, Supervisores e demais profissionais, em qualquer nível ou área de atuação;

b) Prestar assistência jurídica, referente aos assuntos que envolvem sindicatos das categorias, econômica e profissional, bem como órgãos da justiça do Trabalho, além de outros tipos de assistência Jurídica, que necessite em sua relação com a Comunidade, com o Poder Público e outras Entidades e pessoas quaisquer;

c) Emitir pareceres, informações e relatórios técnicos, de várias naturezas, principalmente jurídica, econômica financeira e organizacional;

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA DIREÇÃO TÉCNICA

Art. 43º - A Direção técnica, dirigida pelo Diretor Técnico, é aquela que coordena e supervisiona as ações de cunho técnico ocorridas nas atividades de diagnóstico, tratamento e recuperação dos pacientes atendidos na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, tanto as realizadas por profissionais contratados quanto por profissionais autônomos credenciados, bem como pelas empresas médicas ou técnicas que mantenham convênio ou contratos de atendimento com Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT.

Parágrafo Único – O Diretor Técnico será nomeado pelo Prefeito municipal conforme Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Municipal no. 638/2011.

Art. 44º - A Direção Técnica na sua globalidade de atuação apresenta, entre outras, as seguintes funções:

a) supervisão técnica das atividades do Corpo Clínico credenciado, com vistas à obtenção de racionalidade e segurança no atendimento dos pacientes admitidos;

b) supervisão das atividades das Empresas Médicas ou Técnicas que atuem em Convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

c) coordenação dos aspectos técnicos das atividades de enfermagem, nutrição, farmácia, serviço social, CME, etc;

d) treinamento do pessoal técnico;

e) planejamento do funcionamento técnico;

f) desenvolvimento e acompanhamento de programas de estágio e treinamento para profissionais e estudantes da área de saúde;

g) organização técnica das alas de internação, de forma a garantir o correto atendimento às necessidades dos pacientes nelas internados;

h) estruturação de funcionamento técnico adequado das unidades de tratamento especializado, tais como: Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Emergências, Pronto Socorro, Unidades de Internação, Diagnostico, etc;

i) supervisão da execução adequada das atividades de cunho técnico dos Serviços de diagnóstico e terapia especializados, no atendimento às necessidades dos pacientes, tanto as executadas na sede do hospital quanto nas sedes dos Consultórios ou Empresas especializadas que com o Hospital mantenham atuação conjunta;

j) orientar outras atividades de cunho técnico que contribuam para o adequado atendimento dos pacientes do Hospital e até ações comunitárias que visem à prevenção da doença e a proteção da saúde da população em geral;

CAPITULO VII

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 45º – A Direção Administrativa, dirigida pelo administrador, é órgão de supervisão e de execução de atividades de administração, apoio administrativo, operacional e logístico, bem como administração específica de recursos humanos, materiais, econômicos, financeiros, patrimoniais e, ainda, das atividades de operação e manutenção de instalações e equipamentos. Por sua abrangência, a Direção Administrativa é quem coordenará os aspectos administrativos, materiais, operacionais, financeiro e de pessoal.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo será nomeado pelo Prefeito municipal conforme Parágrafo Único do Art. 17 da Lei Municipal no. 638/2011.

Art. 46º AO ADMINISTRADOR COMPETE:

a) elaborar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Fundação;

b) estabelecer o plano de ação global, políticas e estratégias definidas em conjunto com o Conselho Diretor;

c) manter constante relacionamento com o Conselho Diretor do Hospital, participando, quando solicitado, das reuniões;

d) supervisionar a previsão orçamentária do exercício seguinte, bem como as realizações previstas;

e) convocar e presidir reuniões com áreas e setores, de maneira a atingir os objetivos da instituição;

f) acompanhar e avaliar mensalmente os resultados de cada um dos serviços do Hospital, aplicando quando necessário correções para seu constante aperfeiçoamento;

g) gerar o relatório mensal ao Conselho Diretor, contendo os mais diversos dados referentes às Atividades Assistenciais, Administrativas, Econômico-Financeiras e Sociais do Hospital;

h) controlar o quadro de pessoal bem como as políticas de reajuste salarial e avaliação do montante da folha de pagamento submetendo-a a avaliação do Conselho Diretor;

i) zelar pela constante manutenção e melhoria do padrão de assistência prestada pelo Hospital;

j) manter constante diálogo e entrosamento com todos os membros do Corpo Clínico, procurando facilitar ao máximo seu trabalho, sem, contudo comprometer a autonomia e comando administrativo;

k) manter relacionamento com todos os órgãos da saúde, oficiais ou privados e comunidade, sempre que delegado, buscando o fortalecimento do Hospital como instituição;

l) despachar com o Presidente da Fundação sempre que estiverem sendo definidas questões relevantes, especialmente quando fora de rotina e na implantação de programas ou novos serviços;

m) incentivar a participação das supervisões e colaboradores no planejamento de novas atividades, novas técnicas e novos serviços;

n) buscar fontes alternativas de receitas hospitalares, tais como, novos convênios, planos de saúde etc.

o) reavaliar os convênios e contratos propondo as alterações necessárias.

p) estabelecer normas administrativas que norteiam a ação do Corpo Clínico Credenciado, tanto para os profissionais contratados, quanto para os profissionais autônomos e empresas médicas que atuam no atendimento dos pacientes;

q) coordenar aspectos administrativos e operacionais das ações desenvolvidas nos diversos Setores e Serviços de Atendimento Hospitalar;

r) planejar e estabelecer os controles referente aos diversos setores e serviços do Hospital, nos aspectos administrativos e operacionais;

TITULO IV

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES.

Art. 47º – Os membros da Direção Administrativa serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Conselheiros integrantes do Conselho Diretor, observando-se:

a) Todos serão candidatos, exceto quem demonstrar formalmente o interesse a não ocupação de cargos;

b) O voto é pessoal e unitário;

c) Cada Conselheiro terá direito a votar em um candidato da sua preferência para cargo escolhido;

d) Deverão ser realizadas 3 (três) votações, primeiramente para escolher o Presidente e o Vice Presidente, após para o Secretario e Vice Secretario e em terceira votação para escolher o Tesoureiro e Vice Tesoureiro;

e) A ocupação dos cargos se dará de acordo com a quantidade de votos recebida, primeiro o titular com mais votos depois o vice, em caso de empate a decisão de minerva será do Prefeito Municipal.

d) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes e nos principais meios de comunicação do município e a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data das eleições;

e) As eleições deverão ocorrer no mínimo 60 (Sessenta) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverá ocorrer no mesmo dia;

f) As eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes;

g) A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Conselheiros, nomeados pelo Presidente da Direção Administrativa;

h) A Direção Administrativa e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente com a presença do Prefeito Municipal que homologara a referida posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

i) As posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e

j) Os empregados e ou prestadores de serviços da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Direção Administrativa ou do Conselho Fiscal.

Art. 48º - Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Direção Administrativa;

Parágrafo Primeiro: Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 49º - Os membros da Direção Administrativa que forem afastados por ausência prolongada, maior que 90 dias ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a direção do mandato subseqüente.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direção Administrativa;

Parágrafo primeiro - Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Parágrafo Segundo - Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal Conselheiro empregado ou prestadores de serviço da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de Integrantes da Direção Administrativa.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira; b) Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e c) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo Primeiro - Dar conhecimento a Direção Administrativa até 5 dias antes da Assembléia Geral, do parecer do Conselho Fiscal, por escrito;

Parágrafo Segundo - Reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades e ou pela Direção Administrativa por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da Direção Administrativa Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

Parágrafo Terceiro - As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

Parágrafo Quarto - As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Direção Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT devem ser comunicadas com, no mínimo, 10 (Dez) dias de antecedência.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 52º - O Patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari-FUNSAT é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Art. 53º - São fontes de recursos:

I) Doações, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

II) Rendas de bens patrimoniais;

III) Promoções e eventos;

IV) Rendimentos de aplicações financeiras;

V) Subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;

VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;

VII) Aluguéis;

VIII) Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art. 54º - A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não perceberem os membros da direção, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III) No caso de dissolução desta Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, os bens remanescentes serão destinados ao Município de Alto Taquari – MT;

IV) Prestar serviços médico hospitalar sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e

V) Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único – A dissolução ou extinção da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT somente se efetivará se, se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Direção Administrativa, com aprovação do conselho Diretor e parecer favorável do Conselho Fiscal, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Art. 55º - Todos os bens patrimoniais da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Direção Administrativa responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 56º - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT realizada sem a prévia ciência e aprovação do Conselho Diretor;

Parágrafo Primeiro – Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados no patrimônio da Fundação, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo Terceiro – Os veículos e os bens imóveis, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT;

TITULO V

CAPITULO XI

DO CORPO CLÍNICO

Art. 57º – Entende-se por Corpo Clínico, todos os médicos que desenvolvem suas atividades profissionais no hospital, com a competente autorização da direção do mesmo, observados os termos deste Estatuto e do Regimento Interno da Fundação.

Art. 58º – O hospital poderá ter médicos contratados que desenvolvem atividades em decorrência de vínculo de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e médicos prestadores de serviço sem vinculo empregatício, devendo preencher os critérios estabelecidos pelos Estatutos da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT, para seu ingresso.

Parágrafo Único – Os membros do Corpo Clínico do hospital respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

Art. 59º – O Corpo Clínico do hospital disporá de um Regimento próprio para normatizar a relação ético-profissional entre seus médicos nas diversas categorias e com o estabelecimento hospitalar, em observância aos princípios da instituição, o qual a sua elaboração e alterações serão coordenados pelo Diretor Clínico.

Parágrafo Único - O Regimento do Corpo Clínico do hospital, jamais poderá contrariar o disposto no Estatuto e Regimento da Instituição.

Art. 60º – Aos membros do Corpo Clínico do hospital será franqueada a utilização da infra-estrutura de hospitalização, instrumentais cirúrgicos e equipamentos do hospital, para atendimento dos pacientes aos seus cuidados, observada a habilitação de cada um, ficando obrigados a ressarcir ao hospital despesas que por ventura venham a existir, quando do mau uso dos equipamentos ou instalações.

Art. 61º – A existência do Corpo Clínico não impede que a Direção do Hospital celebre contratos e convênios com pessoas jurídicas prestadoras de

serviços e que os profissionais médicos, credenciados ou sócios nessas entidades, atendam no Hospital os pacientes a elas vinculados, desde que satisfeitas às exigências previstas para o credenciamento de médicos no Hospital.

Art. 62º – A Direção do Hospital, ouvido o Diretor Técnico, poderá, eventualmente, autorizar médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no hospital desde que mantidos os critérios estabelecidos no Estatuto e Regimento da Fundação.

Art. 63º – O Corpo Clínico escolherá, entre seus membros, o diretor clínico e vice diretor clinico, em eleição direta.

Parágrafo Único - Somente poderão votar e serem votados, os médicos efetivos do Corpo Clínico do Hospital.

DA DIREÇÃO CLÍNICA

Art. 64º – Compete ao Diretor Clínico da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari- FUNSAT:

a) supervisionar a prestação de assistência médica dos pacientes regularmente admitidos pelo Hospital em qualquer convênio;

b) colaborar no desenvolvimento das atividades científicas do Corpo Clínico do Hospital, podendo organizar-se em Centro de Ensino e Pesquisa ou assemelhado, regido por Estatuto próprio;

c) Manter e preservar o elo de ligação do Corpo Clínico e a Direção Técnica.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 65º – São direitos e deveres dos membros do Corpo Clínico:

a) exercer a atividade médica na Fundação, sem ser discriminado por questões de religião, cor, raça, sexo, idade, estado civil, condição social e opinião política;

b) prestar assistência médica, tanto para diagnóstico, quanto para internação aos pacientes pelos quais responde como médico assistente;

c) encaminhar sugestões ao Diretor Clínico e Diretor Técnico e, mesmo à Direção da Fundação, para que as condições de trabalho proporcionem sempre maior segurança, conforto e solução dos problemas dos pacientes e profissionais;

d) observar o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação e o Regimento do Corpo Clínico;

e) zelar pelo bom nome da Fundação e manter um bom relacionamento com a administração, os funcionários e a comunidade;

f) respeitar a hierarquia administrativa, a estrutura organizacional e as atribuições das chefias fixadas neste Regulamento;

g) o médico que for admitido na Fundação deverá prestar atendimento médico aos pacientes pertencentes a todos os convênios mantidos pela instituição;

h) quando houver recusa por parte do médico em atender os convênios que a Fundação possui, ele poderá ser advertido, suspenso ou afastado de suas atividades hospitalares, a critério da Diretoria da instituição;

i) quando o médico cometer ato doloso contra o paciente ou a Direção da Fundação poderá ser advertido, suspenso ou afastado de suas atividades hospitalares a critério da Diretoria da instituição.

DO CREDENCIAMENTO AO CORPO CLÍNICO

Art. 66º – O credenciamento de médicos no Corpo Clínico, como profissional autônomo ou como médico funcionário da instituição, obedecerá aos seguintes dispositivos:

a) requerimento escrito do interessado, em formulário próprio, endereçado à Direção do Hospital, acompanhada da seguinte documentação, apresentada sempre na forma de cópia autênticada;

b) cédula de Identidade do Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;

c) diploma de médico, devidamente registrado no Ministério da Educação;

d) comprovante de endereço

e) Curriculum Vitae

Art. 67º. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros e Imóveis.

Alto Taquari, 07 de Outubro de 2011.

_____ _____Esvaziar

OSMAR JOSÉ BATISTUSSI JUSINEIA MENEZES DE CARVALHO

Presidente da Fundação Secretária da Fundação

_____

IRAN NEGRÃO FERREIRA

Advogado

OAB-PR 7209

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

2º Termo Aditivo do Contrato **N° 110/2016,** Tomada de Preços 007/2016, Parte: **WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA – ME;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: **23/12/2016 à 30/04/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

6º Termo Aditivo do Contrato **N° 019/2013,** Pregão Presencial nº 06/2013, Parte: **ASPLAM – ASSESSORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **R$ 45.000,00.** Vigência: **23/12/2016 à 31/03/2017.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

Contrato Nº **139/2016,** Parte: **CATULÉ PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA – ME –** Valor: **R$ 50.600,00.** Vigência**: 22/12/2016 à 22/02/2017;** Inexigibilidade nº 008/2016; Objeto: contratação de showartístico musical com a **BANDA BRIZZA dia 31/12/2016**, a partir das 23:00 horas, por ocasião das festividades do Réveillon no Município de Alto Taquari - MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATOS DE ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO/2016

3º Termo Aditivo do Contrato **N° 002/2015,** Tomada De Preços 023/2014, Parte: **T T G BRANDÃO;** O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo e valor. Sendo de **52.170,00.** Vigência: **12/12/2016 à 14/12/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Apiacás-MT solicita que o Sr. **ALCIR JOSÉ OISSA,** matrícula funcional nº. 1233, portador da cédula de Identidade nº. 3. 310.527-4 SSP/PR, Servidor Público Municipal, Cargo Efetivo de Professor, compareça ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 72 horas a partir desta data, em razão de ter findado o seu afastamento para tratar de assuntos particulares.

Esgotado o prazo, o caso será incurso nos artigos 132 e 138 da Lei Federal 8.112/90 e 170, 175 e 181 da Lei Complementar nº 010/2008, com a aplicação da penalidade de Demissão por Abandono de Emprego.

Apiacás – MT, 10 de Janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 008/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VENCIMENTO DE ALVARÁ EM COTA ÚNICA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2017.

O Senhor **ADALTO JOSÉ ZAGO, prefeito** Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando das Atribuições que lhe são concedidas por Lei...

D E C R E T A

Art. 1.º - O ALVARÁ 2017, poderá ser pago só à vista em cota única, com data de vencimento em 30 de junho de 2017.

Art. 2.º - Após o termino do prazo previsto para o pagamento à vista no artigo 1º, serão acrescidos de multas e juros de mora, nos termos da legislação em vigor bem como a sua inscrição em divida ativa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogando as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 05 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DO CONTRATO 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO 002/2017

CONTRATADO: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor Global do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), pagos em única parcela até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Avaliação e nota fiscal de prestação de serviços.

DA VIGÊNCIA:Os serviços descritos na cláusula do objeto, serão executados, a partir da data de assinatura deste contrato. O prazo para finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 40 (quarenta) dias, a partir do momento que os dados dos segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo contratado, estiverem de acordo com o contratante, para a realização dos trabalhos.

Apiacás, MT., 04 de Janeiro de 2017

PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS/MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
EXTRATO DO CONTRATO 001/2017

EXTRATO DO CONTRATO 001/2017

CONTRATADO: H. BOSA & F. GARCIA LTDA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

DO FISCAL DO CONTRATO: Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e conforme Portaria 24/2014 de 12 de maio de 2014.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor global do presente contrato com relação á Assessoria Investimentos é de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), iniciando no mês da assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês subsequente. Os pareceres e relatórios anteriores á assinatura do contrato, só serão elaborados mediante pagamento dos mesmos períodos anteriores.

DA VIGÊNCIA: Os serviços descritos serão executados a partir da assinatura do presente contrato até o dia 31/12/2017.

Apiacás, MT., 04 de Janeiro de 2017.

PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUN. DE APIACÁS/MT

LUAN LUÍS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 009/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **LUCAS RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 2991415-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 061.671.631-11 do cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS** lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 05 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA- EXTRATO TERMO ADITIVO

ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2016, ANO XI, N° 2.557, FLS 128, NO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2015, ONDE SE LÊ: CONTRATADO- NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA , LEIA-SE : MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 010/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **LUCAS RODRIGUES,** portador da cédula de identidade 2991415-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 061.671.631-11 no cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 05 de Janeiro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 005/2017

Portaria nº 005/2017 Araguaiana/MT, 09 de janeiro de 2017.

Designa pessoa para ocupar o cargo de "Fiscal de Contratos" da Câmara Municipal de Araguaiana – MT".

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, e os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **DORISMA LOPES DE SOUZA,** brasileiro, casado, Vereador do Município de Araguaiana, portador do RG nº 650850 SSP/MT, inscrito no CPF nº 772.565.491-72, para atuar como **fiscal de Contratos Administrativos firmados pela Câmara Municipal no decorrer do biênio de 2017/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 006/2017

Portaria nº 006/2017 Araguaiana/MT, 09 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para o cargo de "Ouvidor(a) da Câmara Municipal de Araguaiana – MT".

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Sra. **PÂMELLA PÉTRIA PEREIRA SIMON BARBOSA**, brasileira, solteira, servidora publica, portador da cédula de identidade nº 1632500-1 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 018.105.421-38, lotada no cargo de auxiliar administrativa, para **atuar como OUVIDORA desta Câmara Municipal, no decorrer do biênio de 2017/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 002/2017

Portaria nº 002/2017 Araguaiana/MT, 03 de janeiro de 2017.

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2050076-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 031.289.911-46, no Cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE FINANÇAS,** para a execução dos serviços do departamento de Finanças, Contabilidade, e Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 004/2017

Portaria nº 004/2017 Araguaiana/MT, 03 de janeiro de 2017.

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 05/2015, que designou o Sr. Carlos de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 545,787.791-49, para atuar como fiscal de contratos administrativos da Câmara Municipal de Araguaiana.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 003/2017

Portaria nº 003/2017 Araguaiana/MT, 03 de janeiro de 2017.

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei;

Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica nº 01/2017, que orienta pela manutenção da nomeação de Servidora Ocupante de Cargo Comissionado em estabilidade provisória devido à gestação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter vigente a Portaria nº 003/2014, que nomeou a Sra. **ALINE FERNANDES CRUZ**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2060232-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 029.561.691-14, no Cargo de **Secretária Geral da Câmara Municipal.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 007/2017

Portaria nº 007/2017 Araguaiana/MT, 09 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações da Câmara de Vereadores de Araguaiana e dá outras providencias".

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios de ano de 2017, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Vereador - Dorismar Lopes de Souza – Presidente;

II – Vereador – Vicente Pereira do Rosário – Relator;

III – Servidora – Flavia Lorrane Rodrigues Menezes - Membro

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
PORTARIA Nº 001/2017

Portaria nº 001/2017 Araguaiana/MT, 03 de janeiro de 2017.

O Exmº. Sr. Davi Tenório de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a portaria 002/2013, que nomeou a Sra. **FLAVIA LORRANE RODRIGUES MENEZES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2050076-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 031.289.911-46, no Cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, na execução dos serviços na Secretaria Geral da Câmara;

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

DAVI TENÓRIO DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 011, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento ao servidor **ADIEL ALVES FILHO, TÉCNICO AGRÍCOLA, RG: 771428-9 SSP/MT** e **CPF: 513.781.401-68**, conforme Inciso III do Artigo 38 da CF, período de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato Revogada a Portaria nº. 004/2017 que dispõe sobre a nomeação ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Srº. ALTEMAR CAMPOS LINHARES, portador do RG: 1031801-1 SSP/MT e CPF: 907.906.691-53.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, o Srº. VALDIVINO DORADO DA SILVA, portador do RG: 1869785-2 SSP/MT e CPF: 984.224.721-04.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, o Srº. DOMICIANO ALVES DE OLIVEIRA NETO, portador do RG: 570956 SSP/MT e CPF: 387.925.081-20.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1209229-0 SJ/MT e do CPF. nº. 980.744. 821-20, Diretor Executivo do ARAGUAI-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguainha/MT.

Artigo 2º - O Diretor Executivo nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, o Srº. ANTONIO ÂNGELO DE SOUZA, portador do RG: 009592-3 SSP/MT e CPF: 079.489.991-91.

Artigo 2º - O Secretário nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE 01/01/2017

Ata de sessão de compromisso e posse do Senhor Prefeito eleito Silvio José de Morais Filho, Vice-Prefeito e vereadores eleitos em 02/10/2016 do Município de Araguainha-MT.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete às 10:30 horas no espaço aberto do CRAS sobre responsabilidade do vereador eleito Adiel Alves de Oliveira Filho e com os demais vereadores eleitos, Luiz Claudio de Souza, Carlos Marcio José de Souza, Edson de Oliveira Filho, Manoel Clemente Filho, Antonio Cardoso de Almeida, Heronias Teixeira, Kleiton Pereira da Silva, Adriano Araújo de Oliveira, reuniram-se com a finalidade de empossar o senhor Silvio José de Morais Filho e o senhor Adilson Mendes dos Santos, na oportunidade estavam presentes uma grande parte da população e o vereador responsável pela solenidade o senhor Adiel Alves de Oliveira Filho no qual convidou o prefeito eleito Silvio José de Morais Filho para firmar o compromisso da administração perante todos os presentes. Após receber a chave do município o prefeito eleito falou sobre o compromisso e fez o juramento “Prometo exercer com dedicação e lealdade, no meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem estar de todo o povo de Araguainha, defendendo intransigentemente os valores culturais e econômicos deste município. Assim prometo”. O vereador responsável pela sessão deu-a por encerrada. Nada mais a declarar e registrar, lavro e assino a presente ata, Sideuma Auxiliadora Rodrigues e demais presentes.

Adriano Araújo de Oliveira

Carlos Marcio José de Souza

Adilson Mendes dos Santos

Valdivino Dorado da Silva

Ricardo Moraes David

Ademir Alves dos Santos

Vandeth Pereira de Souza

Jesus José de Souza Sobrinho

Valdecir Montenegro de Souza

Ana Maria Borges

Samuel Carrijo Batista

Magna Almeida de Oliveira Carrijo

Geralda

Domingos Pereira de Souza

Valdivino Rodrigues de Souza Filho

Antonio Bonfim de Oliveira

David José de Souza

Silvio José de Moraes

Samuel Junior Oliveira Carrijo

Maria Luiza F. da Silva

Andrea Gonçalves de Barros Morais

Silvio José de Morais Filho

Adiel Alves de Oliveira Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 21/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Ronaldo Edson Schiavinato,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matricula nº 137, para exercer o cargo

em comissão de Gerente de Administração das Frotas da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 23/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Daiany Souza Lima,** ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, matricula nº 1534,para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Protocolo e Arquivo Geral** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 09/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Srª.Valeria Ramos Neves, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Araputanga/MT

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 08/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Adriano Teles Eleodoro,** ocupante do cargo-efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 1517, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Administrativo da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 07/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Ovídio de Freitas Godoy,** ocupante do cargo-efetivo de Assistente Administrativo, matricula nº 01, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 10/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidoraJussara Araújo Pereira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 949, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 001-2017-PRE - NOMEANDO REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO PARA CARGO DE TESOUREIRO DO PREVIARA

PORTARIA Nº 001/2017-PRE

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE TESOUREIRA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAPUTANGA MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das funções administrativas do Previara.

CONSIDERANDO, os termos do inciso VIII, do artigo 73 e artigo 76, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005, que determina a movimentação das contas bancárias do Previara juntamente com outro servidor.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear a Sr. **REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**, servidor público efetivo deste município, segurado deste órgão previdenciário, para exercer o cargo de **TESOUREIRO** do Previara – Fundo Municipal de Previdência Social, conforme Artigo 76, § 1º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005.

Artigo 2º: O servidor ora nomeado nos termos desta Portaria receberá pela função atribuída gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base que percebe do município, nos termos do § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 636 de 03 de junho de 2005.

Artigo 3º: O servidor hora nomeado não terá horário fixo de trabalho, tendo que comparecer na sede quando necessário ou disponível de forma a não afetar suas funções de origem na Prefeitura Municipal de Araputanga MT, ficando apenas responsável acompanhar toda movimentação financeira do Previara, bem como assinar juntamente com o Diretor do Órgão os cheques para pagamentos de obrigações, documentos da tesouraria, e ainda, movimentar as aplicações de reservas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º: O servidor ora nomeado será responsável por todos os atos e fatos da tesouraria do Previara, devendo o mesmo assinar toda movimentação financeira conjuntamente com o Diretor Executivo do Previara, bem como se responsabilizar por todo registro e arquivo concernente às atividades de tesouraria, prestando contas a todos os órgãos fiscalizadores, e também aos conselhos Curador e Fiscal e aos segurados do Previara.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017 e revogando assim a Portaria nº 076/2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIARA, aos 03 dias de Janeiro de 2017.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 40/2017, NOMEAÇÃO DO GESTOR DO "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar o servidor Sr. **Enilson de Araujo Rios,** nomeado responsável pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para rubricar juntamente com o Prefeito Municipal, os pagamentos, saques, cheques, transferências, aberturas de contas, alteração de limites de contas, consulta de saldos, extratos, rendimentos e cadastramento de favorecido de crédito realizado via gerenciador bancário nas contas vinculadas no **Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga – MT** nas instituições financeiras que possui vinculo.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RG: 320719 SSP MT

CPF: 284666321-15

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço na Manutenção dos veículos operacionais, automóveis leves, utilitários, camionete, Máquinas, Equipamentos Pesados, caminhões, ônibus, microônibus e Van e Serviços de Solda, Auto Elétrica e Torno para a frota do município, em atendimento às necessidades dos Órgãos Municipais. Dia – 24/01/2017. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) até o dia 24/01/2017 até as 07h e 30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, e disponibilizado através do site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br). Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda pelo Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga–MT, 09 de janeiro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 39/2017, NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear e de*signar a Comissão Organizadora para do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2017, que assim será composta:*

Nome	***FUNÇÃO***	***CARGO***	***MATRÍCULA Nº***
I – Zélia Dias da Silva	*PRESIDENTE*	*Professora*	*155*
II – Fabiane Lopes de Castro Padro	*MEMBRO*	*Técnico Administrativo Educacional*	*1188*
III - Fabiana da Silva Ramos	*MEMBRO*	*Auxiliar Administrativo*	*1296*

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir todas as determinações da legislação vigente e o respectivo Edital.

Art. 2 º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 37/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Sr. **DELCIMAR FERREIRA MISSIO,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Superior,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 36/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Willie Douglas Martes Ferreira,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Florestal, matricula nº 1678, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 35/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Juliano Will, ocupante do** cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1577,para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Executivo do Procon,** da Secretaria Municipal de Administração de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 33/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Ana Maria Batista Silva, o**cupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, matricula nº 07, para exercer a função gratificada de Supervisora de Proteção Social Básica da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 32/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **João Pereira Lima,** ocupante do cargoefetivo de Assistente Administrativo, matricula nº 71, para exercer a função gratificada de **Supervisor de Oficina da Prefeitura Municipal** de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 31/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Fabiana da Silva Ramos,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 1296, para exercer o cargo em comissão de Supervisora de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 30/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Pedro Gomes Maciel,** ocupante do cargo efetivo de Encanador, matricula nº 876,para exercer a função gratificada de **Supervisor de Planejamento e Orçamento** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 29/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Leandro da Rocha de Souza,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 906, para exercer o cargo em comissão de Assessor superior da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 11/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Sr. **ANTONIO CESAR FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Finanças,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 12/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o SenhorBruno de Larranhagas Cruz, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 13/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor**Fábio André Teixeira dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 14/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidorCélio Márcio Figueiró Torres, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula nº 946, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 15/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o Senhor**Luciano Silveira Alves**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipalde Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2017

DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e visando instituir as Comissões Permanentes desta casa de leis,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Luiz Gonçalves de Seixas Filho

VICE-PRESIDENTE: Ilídio da Silva Neto

MEMBRO: Abadia de Moura Moraes

Art. 2º - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Sandra Lopes Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Shiguemitu Sato

MEMBRO: Luiz Gonçalves de Seixas Filho

Art. 3º - A Comissão de Desenvolvimento Urbano passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Joilson Nunes Barros

VICE-PRESIDENTE: Gilmar Ferreira Soares

MEMBRO: Ilídio da Silva Neto

Art. 4º - A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor passa a ser composta pelos seguintes vereadores;

PRESIDENTE: Shiguemitu Sato

VICE-PRESIDENTE: Sandra Lopes Ferreira

MEMBRO: Jocelino Ferreira da Silva

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 05 de janeiro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 16/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora **Ana Paula Alves Novais,** para exercer o cargo em comissão de Assessora da Prefeitura Municipalde Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 17/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora **Luara Rasteiro Casagrande,** para exercer o cargo em comissão de Assessora da Prefeitura Municipalde Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 18/2017, NOMEAÇÃO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhora **Camila Márcia Scarante,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 19/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Marli Dias Souza Silva,** ocupante do cargo efetivo de Telefonista, matricula nº 115, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Compras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 20/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **Luciana Lino de Barros Chaves,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, matricula nº 1139, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 24/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Sebastião Barbosa de Melo,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, matricula nº 1289, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Infraestrura Urbana e Rural da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 28/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Fabiano de Oliveira Freire,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, matricula nº 445, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Almoxarifado Geral e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Araputanga**/MT.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 27/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Reginaldo Luiz Schiavinato,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, matricula nº 133, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 22/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Junio Cesar Pereira,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matricula nº 482,para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Tributário** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 26/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **Domingos Antônio da Conceição,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matricula nº 34, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Saneamento da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 25/2017, NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o servidor **José Ricardo Ribeiro,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, matricula nº 83, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE ADITIVOS 003 008 025 027 039 043 055 113

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 003/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 008/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IZABELLA MILITÃO-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATE 02/11/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DAYANE OLEGARIO DE MENEZES-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 04/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 027/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BRUNA FARIA OLIVEIRA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 09/02/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO N° 039/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 30/09/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MALAQUIAS ABREU & CIA LTDA-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 16/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 055/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 20/12/2016 ATÉ 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 113/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PERIODO DE EXECUÇÃO: 20/12/2016 ATÉ 22/04/2017

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO LAMA ASFALTICA

A Prefeitura Municipal de Arenápolis, CNPJ nº **24.977.654/0001-38,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e(LI), referente a Conservação de Pavimento com Lama Asfáltica em diversas vias no perímetro urbano do município de Arenápolis/MT

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: III Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2014, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, e a Empresa ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de locação e manutenção de sistemas de informática (softwares) na área de Contabilidade Pública Gerencial, Orçamento e Patrimônio em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

VIGÊNCIA: Adita-se em mais 12 (doze) meses. (02/01/2017 à 31/12/2017)

VALOR GLOBAL: R$ 24.962,27 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos);

ASSINADO: Em Arenápolis/MT, 22 de dezembro de 2.016.

ASSINAM: Douglas Dorileo Joaquim – Presidente da Câmara Municipal e José Carlos Urias – Representante legal da Empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2.016.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.018/2017.

SÚMULA:

"ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para funcionamento do expediente da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

Parágrafo Único – Não haverá atendimento ao público durante o período de 02/01/2017 à 22/01/2017.

Art. 2º - Fica estabelecido ainda, que a partir do dia 23/01/2017, o horário de atendimento ao público, será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2017.

Gabinete do Prefeito, em Aripuanã/MT, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DECRETO 005/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO EM INÍCIO DE MANDATO, REGULANDO DESPESAS COM PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 49º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Considerando que a Administração do Município de Barão de Melgaço encontra-se em início de gestão;

Considerando a necessidade urgente de adequar o quadro de servidores efetivos;

Considerando a necessidade de fazer um reordenamento no Setor de Pessoal do Município e

Considerando a necessidade da presença efetiva de todos os funcionários em suas respectivas funções.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso temporariamente a concessão de Licença Prêmio no âmbito da Administração Municipal no Município de Barão de Melgaço, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, aos 06 de janeiro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO 004/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa para o exercício de 2017 data de

Vencimento de Alvará de Licença para

Localização e/ou funcionamento e

Valor de tarifa de expediente e da

outras providencias.

Sr. Elvio de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em lei e de acordo com dispositivo no paragrafo único do Artigo 117 da Lei Complementar nº 02 de 29 de Dezembro de 2009 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os lançamentos e a arrecadação da taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e Tarifas de Expediente, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal –DAM, no qual estarão indi-

cados entre outros elementos necessários a perfeita identificação da empresa dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento e Tarifa de Expediente, serão lançadas e arrecadadas em um Documento de Arrecadação Municipal –DAM especifico.

§ 1° - A Tarifa de Expediente terá seu valor de R$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos) por um Documento de Arrecadação Municipal –DAM, que terá sua função financeira de cobrir as despesas dos seguintes formulários: As emissões de Notificação de Lançamento e do Documento de Arrecadação Municipal –DAM.

§ 2º - O Contribuinte poderá efetuar pagamento em cota única.

I - Parcela única em 10/02/2017.

Art. 3º - A Taxa e Tarifa de Expediente não paga na data do vencimento terão seus valores atualizados e acrescidos de multas e juros de mora de conformidade ao estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, aos 05 de janeiro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 003/2017

PORTARIA N.º 003/2017

Designa servidores como responsáveis pela alimentação dos sistemas Dura-Lex Sistema de Gestão Pública Ltda – EPP.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....

Resolve:

Art. 1º) Designar as servidoras abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema Dura-Lex Sistema de Gestão Pública Ltda – EPP, que geram envios das cargas tempestivas e mensais do APLIC ao TCE-MT, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2017.

Titular: Kelle Cristina de Oliveira

Suplente: Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Art. 2º) A titular e suplente serão responsáveis pelas informações, os quais deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao seu setor, competindo-lhes ainda:

a) Acompanhar, interpretar e conhecer o *leiaute* das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade;

b) Registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referente à sua unidade, de acordo com o *leiaute* do sistema APLIC;

c) Quando se tratar dos arquivos mensais, registrar todas as informações exigidas no leiaute até no máximo no terceiro dia útil do mês subseqüente ao que se referir;

d) Receber da coordenação os relatórios de análise referente à sua unidade, procedendo imediatamente à sua verificação e regularizando eventuais ocorrências de erros, no máximo em 01 (um) dia útil;

e) Devolver à coordenação do APLIC, os relatórios devidamente assinadas, com as anotações que se fizerem necessárias;

f) Comunicar imediata e formalmente a coordenação, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidade das atividades;

g) Centralizar as informações e o relacionamento relativos á unidade pela qual é responsável, prestando informações e fornecendo documentos digitalizados.

Art. 3º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente aos 03 dias do mês de janeiro 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

Decreto Legislativo nº 001/2017

Nomeia **Comissão Permanente de Patrimônio** para proceder a reavaliação, tombamento e emplacamento geral dos Bens Patrimoniais pertencentes a Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; etc. .....

DECRETA:

ART . 1º - Fica nomeados os Servidores abaixo relacionados na forma dos artigos 9º e 198, da Lei Orgânica Municipal, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO**, em caráter permanente, com função de 03 de Janeiro de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

- PRESIDENTE: Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

- SECRETÁRIO: Onerlino Batista da Silva

- RELATOR: Jesulene Maria Rodrigues

ART. 2º - A Comissão Permanente de Patrimônio, terá atribuições de realizar o inventario físico-financeiro, com avaliações e depreciações dos bens patrimoniais Móveis e Imóveis, solicitar baixa dos bens inservíveis e apresentar relatórios da situação patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º) Os trabalhos não serão remunerados, reputando-se serviços altamente relevantes prestados ao município.

Art. 4º) Os serviços da contabilidade e controle da Câmara Municipal adotarão os valores apurados pela Comissão para atualizar os registros e balanços destinados a expressar a situação patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 5º) O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA N.º 004/2017

PORTARIA N.º 004/2017

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2017.

JONAS MANOEL DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando o disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº. 8.666/93.....

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros que integrarão a **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Barra do Bugres, com a competência de desempenhar as funções de Comissão Processante de Licitações nas modalidades definidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na ausência ou impedimento ao subseqüente na ordem que se apresenta: ***SIMÔNIA AUXILIADORA ARANTES*** – *Presidente,* ***ONERLINO BATISTA DA SILVA***– *Secretário e* ***– JESULENE MARIA RODRIGUES*** *- membro.*

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quorum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, mas não limitada a:

a) Coordenar os processos de licitação;

b) **Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica;**

c) **Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;**

d) **Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;**

e) **Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;**

f) **Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;**

g) **Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;**

h) **Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;**

i) Julgar os recursos eventualmente interposto em 1ª (primeira) instância;

j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

k) **Adotar outras providências que se fizerem necessárias;**

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada e Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada à recondução de sua totalidade no período subseqüente.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Presidente, aos 03 dias do mês de janeiro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2014

PREGÃO PRESENCIAL 016/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: AUTO POSTO BUGRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.962.458/0001-18.

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência

Prazo de Vigência: 08/12/2016 a 06/06/2017

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 005/2017

PORTARIA Nº 005/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

1. AUTORIZAR, para o dia 10/01/2017, a sua Excelência o Senhor Vereador **JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA,** portador da Cédula de Identidade - RG nº 1030802-4/SSP-MT, inscrito no CPF sob nº 570.304.301-82,devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02113425320, Categoria "AB", para exercer a função de **Motorista Substituto** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme Instrução Normativa SCI nº 03 de 24 de novembro de 2015, Artigo 3º, inciso V e Artigo 7º, inciso VI.

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, porém, seus efeitos, à data do efetivo início acima apontada.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7046 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr. CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA, que exercia o cargo em comissão de Secretário de Saúde , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar em todos os termos a Portaria 4967/2014 de 23 de Dezembro de 2014.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

CONTRATADA: ROSA MARIA CARDOSO PEIXOTO, CPF n.º 580.790. 681-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato original assinado em 15 de abril de 2013.

VIGÊNCIA: 30/12/2016 a 30/08/2017.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

ASSINAM: Jeovan Faria – por parte da contratante e ROSA MARIA CARDOSO PEIXOTO – por parte da contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7047 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **DAHIANE MOURA GOMES SANTANA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Nomear a senhora DAHIANE MOURA GOMES SANTANA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes,competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7048 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº. **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Nomear o senhor CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7049 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº. **WELITON SOARES LELIS,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Nomear o senhor WELITON SOARES LELIS, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7050 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRº. **EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Nomear o senhor EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 09 de Janeiro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 092, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. NOMEAR, a senhora **MELINA GURGEL**, portadora do RG nº 1081074-9 SJ/MT e CPF nº 869.556.671-49, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Gabinete,** órgão vinculado ao Gabinete do Go-

verno Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 093, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. EXONERAR, o servidor efetivo **JOÃO RIZOTTO**, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Gabinete**, órgão subordinado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 080, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. EXONERAR, o servidor efetivo **ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA**, do cargo em comissão de **Assistente de Comunicação**, órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 087, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1. NOMEAR**,** a Senhora **FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ANTUNES**, portadora do RG nº 3081654752 SSP/RS e CPF nº 001.968.490-80, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Vigilância Ambiental**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 088, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. NOMEAR, a senhora **VANESSA APARECIDA SABOYA PITTA**, portadora do RG nº 1256455 SSP/MT e CPF nº 408.881.429-00, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Apoio aos Idosos,** órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 089, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. NOMEAR, o senhor **INACIO ANTONIO LEITE CEZÁRIO**, portador do RG nº 1275988-0 SSP/MT e CPF nº 876.648.011-68, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente da Administração,** órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a revogação de percentual de função gratificada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as determinações gravadas no Memorando nº 33/2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, deferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, data supra,

Considerando a necessidade administrativa, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam revogados os percentuais de função gratificada atribuídos a todos os servidores designados em cargos comissionados, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 091, DE 6 DE JANEIRO 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. RENOMEAR**,** a servidora **SIMONE SEIBERT VENTURA,** ora ocupante do cargo de **Assessor de Gabinete**, para ocargo em comissão de **Assistente de Comunicação**, órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 074, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

1. NOMEAR**,** a servidora efetiva **SUSANA HENRIQUE,** para ocupar o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Administração,**órgão vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ANEXO II *REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	***Cargo***
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Diretor de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Chefe de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Chefe de Divisão de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Administração e Planejamento Orçamentário	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	**Diretor**
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Tecnologia	**Diretor**
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis e Imóveis	**Chefe**
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	**Chefe**
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistente de Apoio Administrativo	**Assistente**
Departamento de Convênios	**Diretor**
Assistente de Convênios	**Assistente**
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor

Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento Administrativo de Atenção Especial à Saúde	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Coordenadoria de Administração Tributária e Financeira	**Coordenador**
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção e Oficina	Chefe
Divisão de Frotas	**Chefe**
Divisão de Almoxarifado	**Chefe**
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Divisão de Apoio à Proteção da Criança e do Adolescente	**Chefe**
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial – CAE	Chefe
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon e PA Guapirama	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 090, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. EXONERAR, o servidor efetivo **JULIANO OLEJAS**, do cargo em comissão de **Diretor Executivo de Defesa Civil**, órgão subordinado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 6 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 079, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

1. EXONERAR, a servidora efetiva **ALESSANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Comunicação**, órgão vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de janeiro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto nº 094/2016, retornando o horário de funcionamento dos órgãos e unidades administrativas a ser das **07h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min**, de segunda a sexta-feira, a partir desta data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 02/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UPFCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 351, parágrafo único da Lei Complementar nº 045/2014.

DECRETA:

ARTIGO 1º: A partir desta data, o valor da UPFCV será de R$ 1,93 (um real e noventa e três centavos), conforme correção do IGP-M/2016.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 09 de janeiro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GRAZIELLA MOREIRA CASOLA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14 da QUADRA 14, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

SEVERIANO CRUZ e esposa , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 13 da QUADRA 01, LOCALIZADO NA AV SÃO PAULO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

GERCINA SILVA CASTRO , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 17 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER e CARMINI FABRIZ , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AV CURITIBA, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 06 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 07 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 08 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 19 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU PROGRESSO LTDA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 20 da QUADRA 05, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de

emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2013.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO: serviços de auditoria e consultoria técnica/administrativa/jurídica para registro de percentuais sobre o êxito na recuperação de receita creditada e/ou compensada em conta da fazenda pública municipal

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL ADITADA: 01.01.2017 A 31.12.2017.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ: 10.793.590/0001-00/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2013.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO E CLÁUSULA DECIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ORIGINAL.

DO OBJETO: Passando a usar apenas o software para serviço de assistência social.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 01.01.2017 à 31/12/2017.

DO VALOR GLOBAL: passara de 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais). para R$ 18.551,04 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

DO REAJUSTE: o contrato fica reajustado em aproximadamente 6,60%

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RETIFICAÇÃO DECRETO N° 522/2017

DECRETO N° 522/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE

DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores,processados pelas fontes de recursos indicadas nos incisos deste artigo, desde que reconhecidas pelo atual gestor dos respectivos Órgãos ou Entidades das administrações direta e indireta:

I – Fonte 01 – Receita de Impostos e de Transferências de impostos da Educação;

II – Fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais da Saúde;

III – Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE;

V – Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

VI – Fonte 17 - COSIP;

VII – Fonte 18 –Transferência do FUNDEB 60%;

VIII –Fonte 19 –Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica);

IX – Fonte 22 –Transferência de Convênios Educação;

X – Fonte 23 –Transferência de Convênios Saúde;

XI – Fonte 24 – Transferência de outros convênios;

XII – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XIII - Fonte 42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

XIV – Fonte 43 – Transferência do recursos do Estado vinculado para ação de assistência social;

XV – Fonte 80 – Recursos ordinários – orçamento municipais

XVI – Fonte 90 – Recursos vinculados – orçamentos municipais;

XVII – Fonte 92 – Alienação de bens;

XVIII – Fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários;

XIX – Fonte 101 – Recurso Educação 25%;

XX – Fonte 200 – Outros recursos;

XXI – Fonte 999 – Outros Recursos;

XXII – Fonte 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos da educação;

XXIII – Fonte 1004 – Recursos da Saúde;

XXIV – Fonte 1009 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

XXV – Fonte 1010 – Recurso de impostos e de transferência de impostos saúde;

XXVI – Fonte 1011 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XXVII –Fonte 1018 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. Os pagamentos das despesas indicadas no art. 1º deverão observar os saldos financeiros disponíveis nas fontes e contas bancárias vinculadas, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores,processados na fonte 24 - Convênios, executadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o limite das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2016, observada a destinação específica de cada convênio.

Art. 3º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores,relativas aos serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo, realizadas junto a concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais, observada a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2016, nas fontes de recursos específicas dos respectivos empenhos das despesas.

I - Postagens de Correspondências e Documentos;

II -Consumo de energia elétrica;

III - Publicações na Imprensa Oficial Todos os pagamentos realizados com fundamento neste Decreto deverão observar os procedimentos administrativos, contábeis e legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 03 de abril de 2017 o prazo para avaliação e providências dispostas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 509/2017, 02 de janeiro de 2017, permanecendo suspensos até essa data, os

pagamentos de despesas de exercícios anteriores não autorizados neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 520/2017

DECRETO N° 520/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

INSTITUI A COMISSÃO DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, vinculada diretamente ao Prefeito, a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 2º. À Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, sem prejuízo das atribuições e competências dos demais órgãos e entidades, cabe:

I - fixar as diretrizes a serem observadas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município e das Empresas sob controle acionário direto ou indireto deste, em assuntos de política de remuneração de pessoas;

II - aprovar os termos finais das negociações a serem realizadas:

a) pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Coordenadoria de Recursos Humanos e com representantes dos órgãos e das entidades representativas de classes dos servidores públicos municipais, aos quais estejam vinculadas as propostas, acompanhadas de uma comissão de servidores municipais.

Art. 3º. A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas é composta dos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Administração, que é seu Presidente;

II - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III –a Coordenadoria de Recursos Humanos;

IV -o Procurador Geral do Município;

V - o(s) representante(s) dos órgãos e das entidade representativa(s) de classe(s) dos servidores públicos municipais;

VI – o Tesoureiro Municipal;

VII – Comissão de servidores públicos municipais, formadas por 03 (três) servidores.

§ 1º. Os Secretários Municipais integrantes da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas serão representados, em seus impedimentos legais, pelos respectivos substitutos imediatos.

§ 2º. Os demais Secretários Municipais poderão ser convidados a participar das reuniões que tratarem de matéria de interesse do órgão ou entidade sob sua supervisão ou relacionada com a área de sua competência.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração prover o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

§ 4º. A Comissão de Política de Remuneração de Pessoas contará com o apoio técnico:

I - da Coordenadoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Administração Direta e Autarquias;

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, conduzir as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das Autarquias.

Parágrafo Único. Os termos finais da negociação, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração, com representantes dos órgãos e das entidades aos quais estejam vinculadas as propostas, estarão sujeitas à aprovação da Comissão de Política de Remuneração de Pessoas.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Administração, ouvida a Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, poderá, mediante resolução, definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Depois de lavrada os termos finais da negociação, a mesma será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para análise e, posterior deliberação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 522/2017

DECRETO N° 522/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE

DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com base no art. 59 da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores,processados pelas fontes de recursos indicadas nos incisos deste artigo, desde que reconhecidas pelo atual gestor dos respectivos Órgãos ou Entidades das administrações direta e indireta:

I – Fonte 01 – Receita de Impostos e de Transferências de impostos da Educação;

II – Fonte 02 – Receita de Impostos e de Transferências Constitucionais da Saúde;

III – Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV – Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE;

V – Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

VI – Fonte 17 - COSIP;

VII – Fonte 18 –Transferência do FUNDEB 60%;

VIII –Fonte 19 –Transferência do FUNDEB (Aplicação em outras despesas da educação básica);

IX – Fonte 22 –Transferência de Convênios Educação;

X – Fonte 23 –Transferência de Convênios Saúde;

XI – Fonte 24 – Transferência de outros convênios;

XII – Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XIII - Fonte 42 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado

XIV – Fonte 43 – Transferência do recursos do Estado vinculado para ação de assistência social;

XV – Fonte 80 – Recursos ordinários – orçamento municipais

XVI – Fonte 90 – Recursos vinculados – orçamentos municipais;

XVII – Fonte 92 – Alienação de bens;

XVIII – Fonte 94 – Remuneração de depósitos bancários;

XIX – Fonte 101 – Recurso Educação 25%;

XX – Fonte 200 – Outros recursos;

XXI – Fonte 999 – Outros Recursos;

XXII – Fonte 1002 – Receita de impostos e de transferência de impostos da educação;

XXIII – Fonte 1004 – Recursos da Saúde;

XXIV – Fonte 1009 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB;

XXV – Fonte 1010 – Recurso de impostos e de transferência de impostos saúde;

XXVI – Fonte 1011 – Transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

XXVII –Fonte 1018 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único. Os pagamentos das despesas indicadas no art. 1º deverão observar os saldos financeiros disponíveis nas fontes e contas bancárias vinculadas, em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas de exercícios anteriores,processados na fonte 24 - Convênios, executadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, até o limite das disponibilidades financeiras existentes em 31 de dezembro de 2016, observada a destinação específica de cada convênio.

Art. 3º. Ficam autorizados os pagamentos de despesas referentes a exercícios anteriores,relativas aos serviços relacionados nos incisos I a III deste artigo, realizadas junto a concessionárias de serviços públicos e órgãos oficiais, observada a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2016, nas fontes de recursos específicas dos respectivos empenhos das despesas.

I - Postagens de Correspondências e Documentos;

II -Consumo de energia elétrica;

III - Publicações na Imprensa Oficial Todos os pagamentos realizados com fundamento neste Decreto deverão observar os procedimentos administrativos, contábeis e legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º. Fica prorrogado até o dia 02 de abril de 2013 o prazo para avaliação e providências dispostas no art. 2º, do Decreto Municipal nº 509/2017, 02 de janeiro de 2017, permanecendo suspensos até essa data, os pagamentos de despesas de exercícios anteriores não autorizados neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 06 de janeiro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DECRETO N° 521/2017

DECRETO N° 521/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

DECRETA AS MEDIDAS DE AJUSTE E CONTROLE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a fazer o levantamento de todos os pontos de internet, dos telefones móveis institucionais, dos telefones fixos e de outros meios de comunicação do Poder Executivo Municipal, para fins de controle.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a fazer o levantamento de todos os prédios públicos municipais ocupados por autorizatários, permissionários ou concessionários, e as unidades consumidoras de energia elétrica.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a fazer o levantamento de todos os prédios locados à esta municipalidade, delegando competência, a comissão de avaliação de imóveis para locação, a função de verificar o preço de mercado, destas locações.

Art. 4º. As nomeações ou contratações de pessoal somente serão feitas se houver real necessidade de pessoal, devendo os secretários municipais encaminhar as solicitações de nomeação ou contratação à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A contratação ou nomeação somente se dará após manifestação da Secretaria Municipal de Administração, que deverá averiguar o impacto causado na Folha de Pagamento, encaminhando, em caso positivo, o ato específico para assinatura do Prefeito, que autorizará ou não, à contratação.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as medidas de controle a ajuste para efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº021/2017.

De 04 de janeiro de 2017.

Designa Secretária Municipal

Para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 175/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal de Assistência Social, Caroline Spricigo Faria, RG 097.2486-9 SSP/MT e CPF 865.696.619-87 para a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial portaria nº 044/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 22/2017.

De 05 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 425/2016.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe a Lei Municipal Complementar nº 028/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos e;

Considerando a solicitação da Comissão, datada em 05 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 425/2016, por mais 60 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 05 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria.

Prefeito Municipal.

GABINETE
PORTARIA Nº 019/2017

De 04 de Janeiro de 2017

Designa Servidor Público Municipal para a gestão do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 175/91;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Secretário Municipal de Saúde, **Paulo José Gonçalves** , portadora do RG nº 17.520.414-7 SSP/SP e do CPF nº 025.808. 008-67, para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde conforme o disposto na Lei Municipal 175/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário, em especial portaria nº 373/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de Janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº020/2017

De 04 de janeiro de 2017.

Exonera Servidora.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar MARIZA DE QUADROS DA SILVA do cargo de Administradora Hospitalar, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, incluso pela Lei Complementar n°150/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,com efeitos retroativos a 30/12/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de janeiro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 018/2017

De 03 de janeiro de 2017.

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Edilson Gomes de Souza** para exercer o cargo de Gerente de Controle Financeiro e de Compras, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°115/2013 de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 03 de janeiro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 001/2017

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES CNPJ:21.679.098/0001-25**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR TOTAL R$215.608,20 (Duzentos e quinze mil seiscentos e oito reais e vinte centavos).

09 de Janeiro de 2017 até o dia 30 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: **CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME**

OBJETO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **02 de Abril de 2017**.
DATA: 02/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL DP/PREF. N.º 010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.016.

DECRETO MUNICIPAL DP/PREF. N.º 010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2. 016.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTÁVEL, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo **art. 1.º, II, "d", c/c IV, "a" e VII, "b" da Lei Complementar n. º 64/90, Resolução n.º 18.019, de 02 de abril de 1.992, bem como Acórdão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral, Art. 98 da Lei Municipal n. º 056, de 28 de fevereiro de 1.991, c/c § 4º do Art. 53 da Lei Orgânica Municipal:**

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida, a pedido por escrito da Requerente, licença de 04 (quatro) anos, para desempenho de atividade política, a servidora pública municipal estável, senhora **DALVA MARIA DE LIMA PERES,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **R.G. n.º 1982506**, expedida em **30 de setembro de 1.987**, pela **SSP/GO**, inscrita no **C.P.F.** sob o n.º **556.892.561 – 53** e do título eleitoral n.º **0126 9748 1864** da **Zona 030ª** e **Seção 0029**, sem remuneração do cargo de carreira de **Professora Licenciatura Plena em Pedagogia** da Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – A partir do dia 1º de janeiro de 2.017, data da posse no cargo de Prefeita, até o dia 31 de dezembro de 2.020, findo o prazo da gestão 2017/2020. A funcionária fará também jus à licença como se efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração de gestora/prefeita municipal.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.016 – 30º DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Luiz Henrique do Amaral Roberval Honório de Carvalho

Prefeito Municipal Diretor de Divisão de Pessoal

PORTARIA Nº 001/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 001/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Designa Gestor Financeiro que especifica e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Cocalinho**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA,** portador da **CIRG n° 2.745.731– SSP-GO** e **CPF n° 492.427.841-68**, titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças, para em conjunto com a Prefeita Municipal, gerir os recursos financeiros oriundos do ***CNPJ: 00.965.145/ 0001-27 – Prefeitura Municipal de Cocalinho***, **CNPJ:*14.081.489/ 0001-88 – Fundo Municipal de Assistência Social*** e **CNPJ:*13.915.490/ 0001-06 Fundo Municipal de Saúde***, incluindo todos os atos atinentes à movimentação de contas correntes e de aplicação a seguir:

a) Abrir contas de depósito b) Emitir Cheques; c) Receber, passar recibo e dar quitação; d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes; e) Requisitar talonários de cheques; f) Retirar cheques devolvidos; g) Endossar cheques; h) Sustar / contraordenar cheques; i) Cancelar cheques; j) Baixar cheques; k) Efetuar resgates / aplicações financeiras; l) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; m) Efetuar pagamentos por meio eletrônico; n) Efetuar transferências por meio eletrônico; o) Efetuar movimentação financeira no RPG; p) Consultar contas / aplicações programas repasse recursos; q) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; r) Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos; s) Solicitar saldos / extratos de investimentos; t) Solicitar saldos / extratos de operações de crédito; u) Emitir comprovantes; v) Efetuar transferência para mesma titularidade; w) Encerrar contas de depósito;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Dalva Maria de Lima Peres Paulo Sergio Felipe dos Santos Prefeita Municipal Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO, ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA PREFEITA E VICE PREFEITO MUNICIPAL, ELEITOS EM 02(DOIS) DE OUTUBRO DE 2016, PARA O MANDATO DE 2017/2020

Ata da Sessão Solene de posse da Prefeita e Vice Prefeito Municipal, eleitos em 02(dois) de outubro de 2016, para o mandato de 2017/2020.

Às 10h 00min horas do dia 1º(primeiro) de janeiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nas dependências do bosque municipal João Rodrigues de Aguiar, local este designado para solenidade de posse em substituição á sede da câmara municipal, o Excelentíssimo Sr. Vereador Jarbas Ribeiro de Souza, presidente do poder legislativo municipal, declarou aberta a sessão solene de posse do Prefeito e Vice Prefeito Municipal eleitos em 02 (dois) de outubro de 2016, para cumprir o mandato de 2017/2020. Após constatar que todos os vereados se encontravam no plenário, o presidente nos termos do artigo 16c/c o art. 17 do Regimento Interno do poder legislativo municipal, designou uma comissão, composta pelos vereadores, José Caetano Mendes, Erico Alves Barreto e Ismeraldo Abreu de Arruda, a qual conduziu a prefeita eleita a tribuna, designou também uma comissão composta pelos vereadores Edivan Dornel de Sousa, Sidiney Carlos da Silva, e Marcio Conceição Nunes de Aguiar para conduzir o Vice Prefeito eleito Ezio Pereira de Carvalho a tribuna. Nesse momento o presidente convidou a todos para se levantarem e ouvir o hino nacional brasileiro. Após solicitou das autoridades a serem empossados que empregassem ao 1º secretário da câmara vereador Marcio Conceição Nunes de Aguiar seus respectivos diplomas bem como suas declarações de bens, providências estas devidamente executadas consonância com o parágrafo 1º do art. 16 e parágrafo 2 do art. 18 do regimento interno. Dando sequencia, a prefeita eleita Dalva Maria de Lima Peres e seu Vice Ezio Pereira de Carvalho, em atendimento, ao paragrafo 2 do art. 16 do regimento interno, prestaram individualmente, o segmento compromisso de posse: "Prometo com lealdade dignidade e probidade de desempenhar a função para qual fui eleita, defender as instituições democráticas, respeitar a constituição federal, a constituição do estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem es-

tar da comunidade local". Após o compromisso de posse o presidente da câmara Vereador Jarbas Ribeiro de Souza, declarou empossada no cargo de Prefeita Municipal de Cocalinho-MT a Senhora Dalva Maria de Lima Peres e no cargo de Vice Prefeito Municipal o Senhor Ezio Pereira de Carvalho, respectivamente. Cumpridas todas as formalidades regimentais, passou–se para parte dos pronunciamentos, tendo usado primeiro a palavra, todos os vereadores eleitos os quais de um modo em geral agradeceram aos presentes, aos votos conquistados e prometeram trabalhar em favor da população e do município de Cocalinho-MT. Logo em seguida, o presidente da Câmara municipal fez seu pronunciamento, agradecendo a sua família e a população aos votos constados pelo sexto mandato consecutivo a ele e sua esposa a ex-vereadora Erlan Martins Cardoso Ribeiro e ao quarto mandato na função de Presidente da Câmara e por ultimo conclamou a todos os Edis a trabalharem pelo engrandecimento do Município. Após o pronunciamento do Presidente, o Vice Prefeito Municipal Ezio Pereira de Carvalho usando da palavra agradeceu o apoio que recebeu da População em especial seus familiares e muito emocionado disse que só tem a agradecer o povo de Cocalinho por tudo que conseguiu em sua trajetória política, agradeceu também aos ex-prefeitos Nicanor

Freire dos Santos, Sebastião Moreira Lima, Juarez Falone de Andrade, Luiz Carlos de Lima Peres e Luiz Henrique do Amaral. E por ultimo desejou a todos um Ano Novo repleto de sucessos. Em seguida o ex-prefeito municipal Luiz Henrique do Amaral também agradeceu a todos que lhe confiaram oito anos de mandato para governar o município de Cocalinho-MT, agradeceu ainda sua esposa Eliane Pereira de Barros, aos seus secretários agradeceu toda sua família em especial seu padrinho, ex-prefeito Juarez Falone de Andrade, que foi o responsável direto pela sua vinda para Cocalinho-MT. Finalizando a Prefeita Dalva Maria de Lima Peres iniciou suas palavras agradecendo a Deus sua família toda população, prometeu trabalhar incansavelmente para de um modo geral melhorar a qualidade de vida da população, convocou a todos os segmentos da sociedade para se unirem para fazer um leilão beneficente em com o objetivo de equipar o hospital municipal e por ultimo conclamou a todos os vereadores indistintamente a lutar para o progresso de nosso município, conclamou a secretário municipal de saúde Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar, para providenciar toda documentação referente a compra de um veiculo para secretaria municipal de saúde com o objetivo de transportar as pessoas para fazerem tratamentos médicos no hospital regional na cidade de Água Boa, convidou ainda os ex-prefeitos Nicanor Freire dos Santos, Sebastião Moreira Lima, Juarez Falone de Andrade, Luiz Carlos de Lima Peres e Luiz Henrique do Amaral para se posicionarem no palco para serem homenageados e serem fotografados, também em um gesto simbólico todos repassaram a chave da prefeitura. A Prefeita Dalva Maria de Lima Peres nada mais havendo a se tratar o presidente encerrou a sessão e solicitou ao secretário que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente da câmara vereador Jarbas Ribeiro de Souza, pelo 1º secretário vereador Marcio Conceição Nunes de Aguiar, pelo vice Prefeito Sr. Ezio Pereira de Carvalho, pela Prefeita Municipal Sra Dalva Maria de Lima Peres e pelos demais vereadores do Município (Gestão 2017/2020).

Adindo: Impede consignar que a prefeita Municipal, ora empossada, senhora Dalva Maria de Lima Peres e Brasileira, Casada, Professora. Portadora da célula, digo cédula de identidade Rg. 198.2506, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF Sob o Numero 556.892.561-53, com o titulo eleitoral nº 012697481864, 30ª zona eleitoral, seção: 0029, residente e domiciliada na Avenida Araguaia nº 1045 centro, nesta cidade de Cocalinho MT e o vice-prefeito, senhor Ezio Pereira de Carvalho e Brasileiro vivendo sob união estável, Advogado, regularmente inserido no OAB-GO sob o nº48537, portado do CPF nº 568.107.411-00, com o titulo eleitoral nº 014578311805, 30ª Zona Eleitoral Seção: 0041, residente e domiciliado na Avenida Araguaia nº1119 Centro, Cocalinho - MT CEP 78680-000. Nada mais havendo a acrescentar, o presidente pediu que lavrasse o pressente adendo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo presidente da câmara, vereador Jarbas Ribeiro de Souza, pelo 1º Secretario Vereador Marcio Conceição Nunes de Aguiar, pelo Vice Prefeito Municipal senhor Ezio Pereira de Carvalho, pela prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres e pelos demais vereadores do Município (Gestão 2017/2020).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, CNPJ nº 15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colíder, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para atividade de "Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária" da Avenida Marechal Floriano Peixoto, Travessa Guarulhos, Rua Veríssimo Caetano (parcial), Avenida Rui Barbosa e Travessa Arpoador, localizados no município de Colíder-MT.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2010 - ERRATA

Errata – republica-se que por equivoco foi publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios do dia 06/01/2017 edição nº 2641.

Onde-se lê: **NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2010**

Leia-se: **DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2010**

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2010

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ADILANI COSTA BATISTA

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO: R$ 14.138,33 (Quatorze mil e cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos)

DATA: 30/12/2016

SECRETARIA: Saúde e Saneamento Básico.

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 012/2017

O Vereador José Élcio de Matos**,** Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Constituir Comissão de Transmissão de mandato conforme Lei Municipal 2895/2016, composta pelos seguintes Servidores:

Lenoir Alves de Lima - Contador Héber Amilcar de Sá Stábile - Assessor Jurídico Carlos Frederico Carvalho de Oliveira - Controlador Interno Sonia Maria Araújo Fregato - Assistente Técnico Legislativo Edmilson Correa de Souza - Técnico Arquivista

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT.,05 de janeiro de 2017.

Vereador José Elcio de Matos

Presidente

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 011/2017

O VereadorJosé Élcio de Matos**,** Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE,

Nomear, HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE, no cargo de Assessor Jurídico desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Colíder-MT., 05 de janeiro de 2017.

Vereador José Elcio de Matos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 062/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"'Dispõe sobre Nomeação dos Membros da Comissão Provisória de Licitações, revogando em inteiro teor a Portaria nº. 302/GP/2016, e dá outras providencias".

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1°. Por força desta Portaria fica nomeada a Comissão Provisória de Licitações, que será responsável por todos os atos necessários ao Processo Licitatório, conforme previsto na Lei 8.666/93.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Provisória de Licitações e, suas respectivas funções:

VANIA ORBEN – PRESIDENTE

SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEIÇÃO – SECRETÁRIA

ROSANA DE LIMA – MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **03 de janeiro de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 302/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 054/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação e dá outras providências"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e,

CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo; atribui competência aos Secretários Municipais para praticar atos pertinentes que lhe forem delegados pelo Prefeito; para dar celebridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautando sempre na boa execução destas funções;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica o Secretário Municipal de Administração senhor **Wanderley dos Santos Borin,** devidamente nomeado por meio da **Portaria nº. 002/GP/2017**, em nome do Prefeito Municipal, autorizado a preceder à prestação do serviço através de retirada de extratos bancários e acesso ao autoatendimento com senha específica necessária;

009 – Emitir cheques

010 – Abrir contas de depósito

011 – Autorizar cobrança

018 – Utilizar o crédito aberto na forma e condições

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar talonários de cheques

031 – Autorizar debito em conta relativo a operações

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar cheque

094 – Sustar / contra ordenar cheques

095 – Cancelar cheques

096 – baixar cheques

098 – Efetuar resgates / aplicações financeiras

099 – cadastrar, alterar e bloquear senhas

104 – efetuar pagamentos por meio eletrônico

105 – Efetuar transferências por meio eletrônico

117 – Efetuar movimentação financeira no RPG

118 – Consultar contas / aplic. Programas repasse recurso

119 – Liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro

124 – Solicitar saldos / extratos de investimentos

125 – solicitar saldos / extratos de operações de credito

126 – emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade – m

129 – Efetuar transferência eletrônica para alivio de numerários

133 – Encerrar contas de deposito

137 – Consultar obrigações do debito direto autorizado

138 – Cartão transporte – autorizar deb./transf meio.

Artigo 2º - Os cheques para movimentação, das contas do Fundo Municipal de Previdência Social do município, conterão duas assinaturas conjuntas entre as seguintes: a do Secretário Municipal de Administração **Wanderley dos Santos Borin** e da Coordenadora da Previdência Municipal **Cristiana Polles Tavares**. **Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **03 de janeiro de 2017**, ficando revogada a Portaria nº. 231/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 053/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia a servidora pública municipal efetiva **Sr.ª Cristiana Polles Tavares,** ocupante do cargo de carreira de **Agente Administrativo, matricula nº. 002023, para exercer a função de Coordenadora Responsável Pela Previdência Municipal (PREVICOLNIZA)** que receberá sobre os seus vencimentos normais o acréscimo de **50% (Cinquenta por cento), a partir do dia 03 de janeiro de 2017,** vinculado aSecretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 055/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **gratificação de 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Senhora Priscila Mundt,** matricula nº. 006530, efetiva no cargo de Agente Administrativo, 40 horas, para responder como Assessora de Benefícios Previdenciários, a **partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ORTARIA Nº 056/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 056/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedida **gratificação de 50%** (cinquenta por cento) sobre o vencimento base para a servidora pública municipal **Silvia Renata Martinovski da Conceição,** matricula nº. 001013, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas, para responder como responsável pelo sistema APLIC do departamento de Recursos Humanos,**a partir do dia 03 de janeiro de 2017**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 063/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

PORTARIA Nº 063/GP/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Designa Pregoeiro Oficial e substituto, e compõe Equipe de Apoio para atuarem em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, revogando as Portarias nº. 07 e 226/GP/2016, e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Por força desta Portaria fica Designado para atuar como Pregoeiro Oficial em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, o servidor:

ANTONIO APOLINARIO - PREGOEIRO OFICIAL

VANIA ORBEN – PREGOEIRA SUBSTITUTA

§2º. Ficam delegadas as competências ao Pregoeiro Oficial para os atos previstos no Art. 9° do Decreto Federal n° 3.555/2000.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, os servidores:

1 – VANIA ORBEN – SECRETÁRIA

2 – ELAINE CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA CANDIOTO

2 – VALERIA SPERANDIO

3 – ROSANA DE LIMA

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de janeiro de 2017, **ficando revogadas as Portarias nº. 07 e 226/GP/2016**, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de janeiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLEY DOS SANTOS BORIN

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2017

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 02/01/2017 a 02/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 005/2017

PORTARIA Nº 005/2017 DE 06/01/2017

JOSÉ JOÃO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2015/2016, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. ***CEDER*** **para o Poder Executivo Municipal, o servidor** ***SIDNEI DE PAULA*****, Agente Legislativo de Segurança desta Câmara Municipal, com ônus para o cessionário,** conforme preceitua o *caput* do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 006/2008 de 23/12/2008), a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

José João Fernandes **-** Presidente

Registre-se e Publique-se:

Jair José Teodoro **-** 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002/2017

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002/2017

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 13.963.182/0001-48, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF n° 535.561.191-53, concede poderes específicos ao Secretário Municipal de Saúde Dr. Itamar Pinheiro de Freitas, inscrito no CPF n° 012.084.356-04, nomeado pela Portaria nº 005/2017 de 01 de Janeiro de 2017, embasada na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos e extratos; Efetuar resgates e aplicações financeiras; Efetuar pagamento e transferências por meio eletrônico; Enviar, receber, consultar e liberar arquivos via gerenciador financeiro; Ordenar pagamento por ofício; Atualizar cadastros; Fazer depósito e retiradas mediante ofício; Efetuar transações em todas as áreas via gerenciador financeiro.

Confresa-MT, em 02 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003/2017

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 003/2017

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, do qual faz parte o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 18.354.051/0001-87, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF n° 535.561.191-53, concede poderes específicos à Secretária Municipal de Assistência Social Sra.Leidiane Gomes de Freitas, inscrita no CPF n° 021.337.711-72, nomeada pela Portaria nº 003/2017 de 01 de Janeiro de 2017, embasada na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos e extratos; Efetuar resgates e aplicações financeiras; Efetuar pagamento e transferências por meio eletrônico; Enviar, receber, consultar e liberar arquivos via gerenciador financeiro; Ordenar pagamento por ofício; Atualizar cadastros; Efetuar transações em todas as áreas via gerenciador financeiro.

Confresa-MT, em 02 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.06/2017

PORTARIA Nº.06/2017

ALTERA A PORTARIA 001/2017, QUE DECLARA TRABALHOS INTERNOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, NO PERÍODO DE 02 À 06 DE JANEIRO DE 2017.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Portaria 01/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art.1º - Ficam determinados trabalhos somente internos no período de 02 a 13 de Janeiro de 2017, em virtude de atendimento das considerações anteriores. (Portaria 01/2017).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 09 de janeiro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 031-2017

PORTARIA N.031/2017 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Advogado JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA, inscrito na OAB-MT sob n. 6.456-A, como Procurador-Geral do Município de Confresa, com suporte na Lei Orgânica Municipal de Confresa e na forma da Lei Complementar Municipal n. 116/2016.

Art. 2º. A remuneração do Procurador-Geral se dará na forma da Lei Complementar Municipal n. 099/2014.

Art. 3º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 06 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.05/2017

PORTARIA Nº.05/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias aos servidores, conforme discriminado:

NOME	PERÍODO	GOZO
GUILHERME C. GUIMARÃES NETO	02/08/2014 à 02/08/2015	02 à 31/01/2017
WESLAINE DA SILVA SANTOS	30/12/2015 à 30/12/2016	02 à 31/01/2017
MARILSA GOMES DE MELO	02/11/2015 à 02/11/2016	02 à 31/01/2017

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 02 de Janeiro de 2016.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº04/2017 CISAX

Portaria nº 04/2017

DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS NO RESPECTIVO DEPARTAMENTO/ CISAX

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, no uso de suas atribuições que lhe sãoatribuída pela lei Orgânica.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar e otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- Cisax.

RESOLVE;

Art.1º - Designa a servidora Publica efetiva cargo Enfermeira Padrão, a Srª **Juliana Mara Vieira de Melo**, para fiscalizar os contratos firmados pelo Cisax.

Art.2º - Esta portaria entre em vigor em vigor na data da publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 09 de Janeiro de 2017. Ronio Condão Barro Milhomem Presidente do CISAX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 030-2017

PORTARIA N.030/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado para compor a Comissão Permanente de Licitação, na função de Presidente da Comissão, o servidor REGINALDO DA SILVA FARIA, matrícula n. 1166.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 02 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032-2017

PORTARIA N.032/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o Secretário Municipal de Administração WILSON GOMES DE FREITAS.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Confresa-MT, em 09 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03/2017 CISAX

Portaria nº 03/2017

Institui a Comissão Inventariante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO DE BARROS MILHOMEM, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE: Art.1º - Fica criado à Comissão Inventariante do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, para o ano de 2017.

Art.2º - Ficam designados para integrar a Comissão Inventariante os seguintes Servidores:

I- Ivanilde Noleto Lima- Presidente

II- Selma Coelho Carneiro - Secretaria

III – Juliana Mara Vieira de Melo - Membro

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Confresa- MT, 09 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Presidente do CISAX

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
ATA REFERENTE AO TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO REALIZADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

ATA REFERENTE TOMBAMENTO DE PATRIMÔNIO REALIZADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e dezesseis (2.016), reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal, sito à Rua Mato Grosso nº. 120 – centro da cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, a Comissão de Averiguação, Avaliação e Tombamento dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Confresa, designada através da Portaria de nº. 05/2016 datada de 04 de Janeiro de 2.016, representada pela seguinte composição: Vereadora Evirlene Sipauba Costa, Servidora Efetiva Ednalva Neres Guedes e Servidor efetivo Carlos Eduardo Alves. Durante a averiguação foi constatado pela comissão a existência dos seguintes bens: **Bens Móveis Ativos no montante de R$ 257.441,18** (duzentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos) e Bens **Imóveis Ativos no montante de R$ 524.162,48** (Quinhentos e Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) **totalizando o valor de R$ 781.603,66 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e três reais e sessenta e seis centavos).** Foram averiguados pela comissão que os bens inservíveis de placas: 279, 281, 338, 347, 348, 368, 408 e 445, foram baixados, conforme Portaria nº22/2016, datada em 30/12/2016, por se tratarem de bens sem condição de uso, perfazendo o valor de **R$ 3.092,17 (três mil, noventa e dois reais e dezessete centavos).** A comissão realizou também a depreciação do bem de placa nº.00442, sendo uma caminhonete L200 Triton 3.2 Placa – OBM 6579 adquirida em 10/12/2013 no valor de R$ 125.390,00 (Cento e Vinte mil e trezentos e noventa reais), e após pesquisa realizada pela comissão na tabela FIPE, foram realizadas as seguintes depreciações: no dia 29/12/2014 estava no valor de R$ 125.390,00 e foi depreciado 16,04% ficando o valor de R$ 105.275,00, que foi novamente depreciada no dia 31/12/2015 passando para o valor de R$ 89.875,00 e após análise da comissão, chegou a conclusão que seria feito uma nova depreciação de 4,44% (quatro ponto quarenta e quatro por cento), perfazendo o valor de R$ 5.570,00, **passando assim o valor atual do veículo para R$ 84.305,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e cinco reais).** Após a comissão ter averiguado todos os bens da Câmara Municipal e realizada a depreciação, ficaram **ativos no Legislativo Municipal de Confresa, os seguintes bens**: **Bens Móveis no montante de R$ 248.779,01** (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e um centavos) e **Bens Imóveis no montante de R$ 524.162,48** (Quinhentos e Vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos) **totalizando o montante de R$ 772.941,49** (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos). Foram analisadas pela comissão às 45 (quarenta e cinco) poltronas com dois assentos fixadas no piso do plenário da Câmara Municipal, com número patrimônio sequencial de 011813 a 011857 da Prefeitura Municipal, que foram cedidos em Termo de Comodato para atender as necessidades do Legislativo Municipal. Após a comissão ter averiguado e feito o tombamento de todo o Patrimônio Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, não havendo mais nada a tratar Eu, Carlos Eduardo Alves, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela comissão e Presidente desta Casa de Leis.

Carlos Eduardo Alves Ednalva Neres Guedes Evirlene Sipauba Costa

Secretário Presidente Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA 001/2017

ATO ADMINISTRATIVO DELEGATÓRIO DE PODERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA 001/2017

Ao Banco do Brasil S/A

Agência 3989-6, Confresa-MT

A Prefeitura Municipal de Confresa, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, com sede situada na Avenida Centro Oeste, n° 286, Centro, na cidade de Confresa – MT, por seu representante legal, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, portador do CPF n° 535.561.191-53, concede poderes específicos à Secretária Municipal de Finanças,Dra.Ronia Maria Condão Barros Milhomem, inscrita no CPF n° 568.997.931-72, nomeada pela Portaria nº 002/2017 de 01 de Janeiro de 2017, embasada na Lei Orgânica Municipal, para assinar conjuntamente com o Prefeito as transações bancárias das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto ao Banco do Brasil S/A, conforme critérios abaixo:

SEMPRE CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO – Dr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Solicitar saldos e extratos; Efetuar resgates e aplicações financeiras; Efetuar pagamento e transferências por meio eletrônico; Enviar, receber, consultar e liberar arquivos via gerenciador financeiro; Ordenar pagamento por ofício; Atualizar cadastros; Emitir, baixar e assinar cheques; Solicitar talonário de cheques; Efetuar saques e depósitos em conta corrente; Efetuar transações em todas as áreas via gerenciador financeiro.

Confresa-MT, em 02 de janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2017 CISAX

Portaria nº 05/2017

Nomeia membros da comissão de depreciação de bens moveis e imóveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte portaria

RESOLVE:

Art.1º - Fica criado à Comissão de bens moveis e imóveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, para o ano de 2017.

Art.2º - Ficam designados para integrar a Comissão Inventariante os seguintes Servidores:

I- Ivanilde Noleto Lima- Presidente

II- Selma Coelho Carneiro - Secretaria

III – Sonia Maria Diniz da Silva- Membro

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

Confresa- MT, 09 de Janeiro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOME Presidente do CISAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 031/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DE COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício 002/2017 – CPI-R.003/2017, da lavra da Eminente Vereadora Presidente da respeitabilíssima Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Constituição Federal, que dispõe que da independência e harmonia entre os Poderes, sendo lícita a colaboração intrapoderes;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam cedidos dos seguintes servidores municipais para auxiliar, contribuir, executar, levantar e acompanhar os atos da Comissão Parlamentar criada pela Resolução 003/2017:

ANA VERA DREIER – CPF Nº. 023.492.871-90

RAFAELO JOÃO DA SILVA – CPF Nº. 032.092.301-02

§1º - Durante a cedência os servidores municipais deverão subordinação exclusiva aos membros da Comissão Parlamentar criada pela Resolução 003/2017, sendo vedadas quaisquer interferências de membros do Poder Executivos nos referidos trabalhos.

§2º - Incumbe aos membros da Comissão Parlamentar criada pela Resolução 003/2017 designar a jornada de trabalho, respeitando-se os limites estabelecidos no Estatuto dos Servidores, devendo efetuar o controle da assiduidade e da jornada, sem ônus ao Poder Legislativo.

§3º - A presente cedência dar-se-á no período da vigência da referida Comissão Parlamentar ou em caso de deliberação da Comissão Parlamentar.

§4º - A Comissão Parlamentar criada pela Resolução 003/2017 poderá solicitar a substituição dos servidores cedidos, sendo que a mesmo somente se efetivará se houver disponibilidade no quadro funcional.

Art. 2º. Os serviços prestados pelos servidores cedidos, caso o desempenho seja considerado satisfatório pelos membros da Comissão Parlamentar criada pela Resolução 003/2017, serão considerados de relevante função à coletividade e são anotados na ficha funcional, para efeito de reconhecimento funcional.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 09 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 024 /2017

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. RAFAEL FELIPE BETTEGA, portador do CPF n.º 043.098.141-40, como responsável pela operacionalização do Sistema de Nascidos Vivos – SINASC e Sistema de Mortalidade – SIM, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade.

Paragrafo Único. Designar, a Sra. REGIANE DIAS BATISTA, portadora do CPF n.º 037.647.731-89, como responsável pela investigação de óbitos do Sistema de Mortalidade - SIM, sem ônus do exercício das funções para a municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2017

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 01/2016, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:30h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade;

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 09 de Janeiro de 20107.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

Cargo: AGENTE PÚBLICO – CENTRO

HELENA GONÇALVES DA SILVA

Cargo: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE – OURO VERDE

PAMELA CRISTINA FERREIRA BRAGANÇA

Cargo: AUXILIAR EM ENFERMAGEM – NOVA UNIÃO

ROSA REIS ALVES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 030/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO, CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Resolução 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso determina, no seu Art. 10º estabelece como providências a serem adotadas pelos novos mandatários nomear Comissão Técnica Especial de Conferência, composta de pessoas de sua confiança, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Município de Cotriguaçu e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação a informação contida na Comissão de transição;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de dar transparência as ações administrativas em face da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO do Município de Cotriguaçu-MT, para o exercício de 2017, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: ANA VERA DREIER – CPF Nº. 023.492.871-90

MEMBRO: BEATRIZ PEREIRA BATISTA – CPF Nº. 043.081.441-08

MEMBRO: RAFAELO JOÃO DA SILVA – CPF Nº. 032.092.301-02

Paragrafo Único – O antigo gestor poderá designar alguém de sua confiança Para acompanhar os trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE INVENTÁRIO FÍSICO CONTÁBIL E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO do Município de Cotriguaçu-MT, sem ônus para o Município, devendo estar a disposição conforme o calendário para a fiel execução do trabalho desta Comissão.

Art. 2º Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Especial de Conferência de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

Parágrafo único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 3.º Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

I – cumprir o que determina o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

II – verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

III – verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

IV – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V – fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais do município de Cotriguaçu/MT;

VI – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Art. 4º. Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Cotriguaçu serão:

I – de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

II – de transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro órgão ou unidade do Município;

III – de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de uma unidade;

IV – anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do Município de Cotriguaçu, demonstrando os bens de cada unidade, o valor total do ano anterior e as

variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º. Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Prefeito Municipal haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

Art. 6º. As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

I – levantamento físico dos bens;

II – cadastro de bens móveis e de consumo;

III – inventário do exercício anterior;

IV – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 7º. Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

I – dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;

II – dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;

III – dos bens passíveis de baixa;

IV – dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;

V – dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;

VI – dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 8º. Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Bem alienável: é o bem móvel ou imóvel inservível a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT.

II – Bem inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

III – Bem alienável de recuperação antieconômica: é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.

IV – Bem irrecuperável: é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

V - Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;

VII - Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.

VIII - Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

IX - Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

X Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XI Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XII Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XIII Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIV Transferência – Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 9º - Compete à Comissão especial de inventário físico contábil e baixa do patrimônio público do Município de Cotriguaçu:

I – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio do Município de Cotriguaçu;

II – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante as baixas dos patrimônios realizados;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

IV – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 - Da baixa patrimonial

§ 1º Os bens móveis e imóveis de posse do Município de Cotriguaçu, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme Lei que os especifica.

§ 2º A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

§ 3º A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I- acidente;

II- extravio;

III- sinistro;

IV- Cessão definitiva;

V- venda;

VI- permuta;

VII- doação

VIII- descarga

§ 4º A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

§ 5º No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

§ 6º No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§ 7º Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§ 8º Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

Art. 11. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, aos 09 de Janeiro de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 001/2017

DATA: 06/01/2017 – DISPENSA Nº 001/2017 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM O FORNECIMENTO DE 01 (um) médico clínico geral, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) (COTRIGUAÇU I)PARA ATENDIMENTO COMO CLINICO GERAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES, CONFORME DIRETRIZES DO MS (MINISTÉRIO DA SAÚDE) E SES/MT (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO) NO POSTO DE SAÚDE DO CENTRO, PERFAZENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, NUM TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA; REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE 12 HORAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E CIRURGIAS, OBEDECENDO À ESCALA DE PLANTÕES PRESENCIAIS, ELABORADA PELA COORDENAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL; REALIZAÇÃO DE NO MÁXIMO 200 (DUZENTOS) EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA GERAL". Licitante: ANDERSON BALESTRIN –ME, CNPJ: 21. 669.849/0001-22. Prazo: 02 meses. Valor: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

CONTRATO N° 002/2017

DATA: 09/01/2017 – DISPENSA Nº 002/2017 - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL (DIESEL COMUM E DIESEL BS-10), GASOLINA, ALCOOL ANIDRO E DISSOLUTIVO ARLA 32 PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, SAUDE, EDUCACAO, MEIO AMBIENTE, GABINETE, INFRA ESTRUTURA, E TRANSPORTE ESCOLAR (CENTRO E DISTRITO DE NOVA UNIAO) NO MUNICIPIO DE COTRIGUACU/MT". Licitante: ALBERTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ: 09.079. 447/0001-72. Prazo: 02 meses. Valor: R$ 272.878,40 (Duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratado: CELSO DONIZETE PONCHIO

CPF Nº 029.888.848-38

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua São Bernardo Nº 523 – Centro, para funcionamento exclusivamente da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sr. CELSO DONIZETE PONCHIO, Locador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: GICELMA SOARES DE OLIVEIRA

CPF Nº 916.479.401-68

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Avenida Rio Branco S/Nº - Centro, para funcionamento exclusivamente do Almoxarifado Central do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. GICELMA SOARES DE OLIVEIRA, Locadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratado: MARCO ANTONIO DA FONSECA

CPF Nº 207.491.551-91

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Primavera Nº 2.796 - Centro, para funcionamento exclusivamente da Agencia Municipal de Transito do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sr. MARCO ANTONIO DA FONSECA, Locador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratado: MARIO FERREIRA DE SOUZA

CPF Nº 593.942.771-53

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Primavera Nº 2.795 - Centro, para funcionamento exclusivamente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte LOCATÁRIA, Sr. MARIO FERREIRA DE SOUZA, Locador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratado: PAULO GONÇALVES SANTOS

CPF Nº 460.418.181-00

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Avenida Rio Branco S/Nº, para funcionamento exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte LOCATÁRIA, Sr. PAULO GONÇALVES SANTOS, Locador.

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO Nº 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

"FIXA HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VIII, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO *a necessidade de rever e atualizar as normas relativas ao exercício das atividades administrativas no Município;*

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com o Princípio Constitucional da Eficiência e ;

CONSIDERANDO as cujas justificativas nos remetemos como fundamento para a expedição do presente decreto.

DECRETA:

Artigo 1º. Visando o Princípio Constitucional da Eficiência, fixa o horário de expediente e atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Curvelândia e demais repartições públicas, com turnos dos serviços abaixo especificados.

I - Prefeitura Municipal – Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

II - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

III – Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

V – Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

VI – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

VII – Secretaria de Assistência Social.

Horário: 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Parágrafo único: Excetuam-se do horário citado no *caput,* os seguintes setores e/o departamentos.

I - Conselho Tutelar – os membros deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos;

II - Os motoristas, coordenadores escolares, a direção e secretaria escolar, os auxiliares e merendeiras escolares, os professores, os monitores infantis, continuarão atendendo nos horários normais, cumprindo o planejamento do período letivo;

III – A Comissão de Licitação e o Departamento de Licitação, deverão efetuar seus procedimentos licitatórios dentro do horário estabelecido. Apenas em caráter emergencial, deverão realizar suas atividades fora do horário estabelecido;

IV – Os funcionários responsáveis pela limpeza pública municipal (Garis) deverão cumprir jornada de trabalho, conforme determinação do Secretario de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Os Secretários de cada pasta deverão convocar os servidores para o atendimento em expediente integral, conforme necessidade emergente.

§ 1º. Os servidores que respondem por cargos comissionados, efetivos e/ ou contratados, quando da necessidade do serviço, não esperará anuência do chefe superior para a realização de suas atividades.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto nº. 051 de 12 de setembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 04 de Janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: A. DALCICO - ME**.**

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos de Informática, Organização, Planejamento, Suporte e Manutenção do Site Oficial, e Locação de Sistema de Gerenciamento de Ouvidoria on line do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

Pregão Presencial nº 019/2014.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. ADRIANO DALCICO, Proprietário.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017 e define atribuições:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Orgânica Municipal n° 26 de 15 de fevereiro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI

do artigo 6° da Lei Federal n° 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

I – Presidente: Cláudio Nascimento Lopes;

II – Secretário: Gustavo Alves do Carmo;

III – Membro: José Bernardo dos Santos Filho;

IV – Suplente: Marineide Aparecida Nunes;

Artigo 2º - Fica o Presidente desta Comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores com poderes para autenticar os documentos relativos à habilitação Jurídica e Fiscal apresentados à Comissão de Licitação, desde que em fotocópia acompanhada da via original.

Artigo 3º - Designar servidores para comporem a equipe da Prefeitura Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Pregoeiro:

Gustavo Alves do Carmo

II – Equipe de Apoio:

Cláudio Nascimento Lopes

José Bernardo dos Santos Filho

Artigo 4° - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 5° - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar atendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV - Elaborar e assinar a ata de licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 6° - É atribuição da Equipe de Apoio assistir o Pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV – Operar o sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VIII – Substituir o Pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subseqüente.

Artigo 7° - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 8° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, aos 09 de janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT ."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 19/2016 – TP/TCE, que *"Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato."* e;

CONSIDERANDO a exigência de nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeados a Comissão Técnica Especial de Conferência, composta dos seguintes membros:

Jhonatan Pinheiro Salles

Janaina Franco Silva

Jean Silva Costa

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 05 de Janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do mandato Gestão 2017 a 2020."

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo.

DECRETA

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º- Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2017.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 3º- Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

I – continuidade dos serviços essenciais da área de saúde;

II – manutenção das estradas vicinais, vias públicas e infraestrutura e;

III – manutenção da limpeza pública e da coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 4º- Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de caráter continuado e àquelas de caráter emergencial referentes a:

I – contratação de serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – contratação de serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, técnico contábil, auditoria, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – contratação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

IV – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º- Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que se trate de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas, ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 6º- Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias, deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, e que seja elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro pela Tesouraria Municipal, conforme determina o art. 8º Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e estabelecido também pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º- Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2016 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2016 e auditoria, desde que devidamente comprovados pelos processos de despesas que lhes deram origem, e deliberação favorável dos auditores.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2 017 deverá ser contingenciada, para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, se houver, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

§ 3º Os contratos de prestações de serviços ou de construção civil seguirão as mesmas formalidades descritas no caput.

§ 4º Cabe à secretaria correspondente notificar as empresas com contratos em vigências, no prazo de 05 dias.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 8º- A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 9º- Cabe a cada Secretário Municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 10º- O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 31 de janeiro de 2017 ao Secretário de Administração do município, para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito municipal, atestando a localização, o seu estado de conservação e as responsabilidades das guardas.

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 11º- Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar, conforme disposto neste Decreto.

Art. 12º- Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração e de Finanças, para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. O atendimento das atividades municipais ao público ficará suspenso pelo período de quinze dias, por motivo de contenção de gastos e redução de despesas.

Art. 13º- O expediente ao público será aberto a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 09 de Janeiro de 2017.

_____

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curvelândia – MT

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/ 2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/ 2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: CLEONICE PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 420.562.091-87

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Mato Grosso Nº 23 – Bairro Jardim Paulista, para funcionamento exclusivamente da EMPAER do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. CLEONICE PEREIRA DA SILVA, Locadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS

CPF Nº 630.193.961-15

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Avenida Mariana S/Nº – Centro, para funcionamento exclusivamente da Agencia Comunitária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. TEREZA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, Locadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: SUELY PEREIRA LEAL

CPF Nº 361.982.001-59

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua Paraíba S/Nº – Centro, para funcionamento exclusivamente da residência do Médico que presta Serviços neste Município, pelo projeto do Governo Federal “Mais Médicos para o Brasil” do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/01/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sra. SUELY PEREIRA LEAL, Locadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratado: JOSÉ LUIZ FURTADO

CPF Nº 207.491.551-91

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Avenida Brasil Nº 2.378 – Bairro Jardim Paulista, para funcionamento exclusivamente do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 02/01/2017 à 31/12/2017.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal, pela parte LOCATÁRIA, Sr. JOSÉ LUIZ FURTADO, Locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
DECRETO 180/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/16 de 22 de Novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 2.040.250,00 (Dois Milhões, Quarenta Mil e Duzentos e Cinqüenta Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(35)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001	Vencimentos .e Vantagens Fixas P.Civil	R$ 1.600.00

04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(112)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0001	Vencimentos e Vantagens Fixas P.Civil	R$ 231.000,00
(110)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0001	Contratação P/ Tempo Determinado	R$22.500,00

05	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.01	**FUEFUM**		
(164)	3.1.90.04.00.00.00.2.007-1002	Contratação P/ Tempo Determinado	R$ 3.100,00

05.02	**FUNDEB**		
(201)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018	Contratação P/Termo Determinado	R$ 60.250,00
(199)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 227.300,00
(205)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0019	Contratação P/ Tempo Determinado	R$ 77.000,00
(195)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 38.300,00
(197)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018	Contratação P/Tempo Determinado	R$82.800,00
(207)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0019	Vencimento E Vantagens Fixas P Civil	R$ 165.200,00
(203)	3.1.90.11.00.00.00.00.2,0014-0018	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 192.700,00
05.03	**CONVENIOS**		
(210)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.090-0200	EQUIP. E Material Permanente	R$16.350,00
05.04	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
(234)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-1002	Contratação P/ Tempo Determinado	R$15.000,00

06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
(344)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.024-0047	Contratação P/Tempo Determinado	R$2.000,00
(425)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.0030-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$ 23.500,00
(332)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$64.000,00
(308)	3.1.90.11.00.00.00.00.1.245-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$50.000,00
(415)	3.3.90.39.00.00.00.00.2.29-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 91.500,00
(405)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$ 20.200,00
(373)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 89.600,00

(363)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0047	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R12.100,00
(383)	3.1.90.39.00.00.00.00.2.024-0047	Outros Serviços de Terceiros P JURID	R$ 10.000,00
(362)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.023-0014	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 750,00
(423)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.030-0014	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$ 15.100,00
(424)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0014	Vencimentos e Vantagens Fixas P Civil	R$52.000,00
(361)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$ 4.200,00
(429)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-047	Contratação P Tempo Determinado	R$28.500,00
(430)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-014	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$61.000,00
(431)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$112.600,00
(353)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$29.500,00
(305)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-047	Outros Serviços de Terceiros P JURID	R$40.000,00
(351)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$18.500,00
(453)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$1.600,00
(442)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.0033-0047	Contratação P Tempo Determinado	R$8.500,00
(345)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0047	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$500,00

07	**SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
(514)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.035-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$ 15.700,00

09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
09.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(631)	3.1.90.94.00.00.00.00.2.044-0001	Indenização E Restituição Trabalhistas	R$ 6.500,00
(629)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001	Vencimentos E Vantagens Fixas P Civil	R$ 39.800,00
(627)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.044-0001	Contratação P Tempo Determinando	R$22.200,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
10.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(654)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0001	Contratação P Tempo Determinado	R$ 5.900,00

Total Geral .....R$ 2.040.250,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS, arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2016, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo Iº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 25 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO 175/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1115/16 de 11 de Julho de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 122.800,00 (Cento e Vinte e Dois mil e Oitocentos Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

42 - 3.3.90.36.00.00.00.00.2002-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$1.200,00

03 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA IND COM E MEIO AMBIENTE

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO

55 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1022-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 11.500,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.03 – CONVENIOS

210 4.4.90.52.00.00.00.00.1090-0200- Equip e Material Permanente..... R$ 1.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

305-3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-0047 Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 1.000,00

378-3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047 Material de consumo..... R$ 28.000,00

465 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0014 Material de consumo..... R$ 3.500,00

301-3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-004747- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 4.200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

499-3.3.90.30.00.00.00.00.1.189-0001-Material de consumo..... R$ 4.000,00

496-3.3.90.30.00.00.00.00.1.186-0001-Material de consumo..... R$ 5.000,00

492-3.3.90.30.00.00.00.00.1.184-0001-Material de consumo..... R$ 2.600,00

512-3.3.90.39.00.00.00.00.1.201-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 2.000,00

502-3.3.90.39.00.00.00.001.190-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 6.000,00

489-3.3.90.39.00.00.00.001.179-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 46.000,00

499-3.3.90.30.00.00.00.002.035-0001-Material de consumo..... R$ 2.600,00

09 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 – GABINETE DO SECRETARIO

637 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2044-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ 2.200,00

10 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

10.01 – GABINETE DO SECRETARIO

667 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2045-0001- Outros Serv. de Terceiros- P.Jurídica R$ 2.000,00

TOTAL GERAL.....R 122.800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2015, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo lº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 18 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 022/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VANDERLEI SANTOS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 34.215.331-6 SSP/SP e CPF N.º 901.321.221-20 para o Cargo de Assistente de Secretaria II, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente .

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 04, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 01/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2017

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017, da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, dos procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

A **Unidade de Controle Interno do Município de Diamantino/MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 699/2009 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Diamantino/MT, e na Instrução Normativa Nº 02/2009.

Considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto da Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas especificas do TCE-MT.

Considerando a Resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

Resolve:

Art.1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2017 – da prefeitura Municipal de Diamantino, que consiste na analise e verificação sistemática dos atos e registro contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e a existência e adequação dos controles internos baseados nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. A auditoria interna será executada primordialmente pelo Controlador Interno/Auditor Público Interno e os servidores lotados na Controladoria Interna.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017, obedecerá ao trabalho de auditoria disposto na Instrução Normativa Nº 02/2009, que versa sobre os procedimentos para a realização de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais de todas as unidades administrativas da administração direta.

Art. 4º. Na escolha dos sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da vulnerabilidade, riscos, materialidade, relevância, ocorrências pretéritas e que ensejaram falhas, erros e outras deficiências anteriores, manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da Unidade de Controle Interno, pendentes de implementações, quando existentes.

§ 1º - Os Sistemas Administrativos da Prefeitura Municipal de Diamantino, a serem auditados, serão:

a) Sistema de Licitação

b) Sistema de Compras

c) Sistema de Contratos

d) Sistema de Recursos Humanos

e) Sistema de Contabilidade

f) Sistema de Educação

g) Sistema de Saúde

h) Sistema de Engenharia e Obras Públicas

i) Sistema de Tributos

j) Sistema de Tesouraria

Art. 5º. Poderão ser realizadas auditorias especiais, em sistemas administrativos não compreendidos neste Plano Anual de Auditoria Interna – 2017. Que possam gerar exames de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum e, extraordinária, ou para atender denúncias propostas pela população, se verificada a sua procedência, e também, por determinação do Prefeito Municipal de Diamantino/MT.

Art. 6º. As auditorias serão realizadas na Unidade Central de Controle Interno ou nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados.

Art. 7º – O Programa Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2017, será realizado de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017 de acordo com a programação dos anexos único:

Art. 8º. O cronograma de atividades consta no Anexo Único desta Resolução, podendo sofrer alterações, supressão ou expansão de suas atividades quando necessárias.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de janeiro de 2017.

Eduardo Antonio Oliveira Martins

Auditor Público Interno

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2017

Auditor Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins

V - Cronograma Anual

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA/2017 - ANALISE DOS ATOS DE GESTÃO

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
RECEITA Instrução Normativa 15/2009 e 20/2011, Lei 4.320/64 e LRF Procedimentos Contábeis Orçamentários – STN Sistema APLIC	**Risco:** Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. **Relevância:** Legalidade- Lei de Responsabilidade Fiscal- efetiva arrecadação. **O resultado esperado:** Receita- Cumprimento das metas de arrecadação e sua correta contabilização.	Controladoria	**Verificar:** a)Previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como, a sua correta contabilização. b) Verificar se no município o Plano Diretor Lei 919/2013 e a Planta Genérica Lei Complementar 28/2015 , essa ultima utilizada para subsidiar os cálculos do IPTU e ITBI.	Acompanhamento pelos registros contábeis.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Contabilidade/ Tributos.
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
DESPESAS Instrução Normativa 15/2009 e 21/2011, Lei 4.320/64 e LRF Procedimentos Contábeis Orçamentários – STN Sistema APLIC	**Risco:** Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. **Relevância:** Grande volume de despesas –toda autorização atendendo os princípios constitucionais. **O resultado esperado:** Despesa- Buscar garantir que todas as despesas analisadas estejam devidamente autorizadas, obedecendo as fases da despesa, assim como sua devida comprovação com títulos e documentos idôneos para sua comprovação.	Controladoria	**Verificar:** a) Buscar garantir que todas as despesas analisadas estejam devidamente autorizadas, obedecendo as fases da despesa, assim como sua devida comprovação com títulos e documentos idôneos para sua comprovação. b) Verificar se não houve retenção de tributos, nos casos em que o município devia fazê-lo. c) Verificar as aquisições de bens e/ou serviços estão compatíveis com os preços praticados no mercado. d)Garantir cumprimento do art. 212 CF e)Limites saúde f) RCL & PESSOAL	Acompanhamento pelos balancetes mensais referente aos Limites Educação, Saúde e de Pessoal. As demais despesas serão analisadas por amostragem.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Contabilidade/ Tesouraria
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES Instrução Normativa nº 07/2009,Instrução Normativa nº 08/2009, Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e legislações correlatas. Check List	**Riscos**: Inobservância dos procedimentos legais e formais. **Relevância:** Os processos licitatórios devem ser cuidadosamente acompanhados em função do volume de recursos envolvido, de modo a diminuir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades ou irregularidades. **Resultado:** Assegurar a formalização dos processos licitatórios em conformidade com a legislação pertinente.	Controladoria	**Verificar :** a) contratação direta (dispensas e/ou inexigibilidades de licitação) não amparada na legislação; b) especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório; c) fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente	Acompanhamento tempestivo de acordo com os objetivos propostos referentes aos processos licitatórios, em todas as modalidades, realizados pela instituição (amostra aleatória), verificando a formalização dos processos e a adequação dos certames à legislação vigente.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Compras e Licitações:

			(Resolução de Consulta TCE nº 21/2011); d) sobre preço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. e) Verificar se houve recondução da totalidade dos membros da Comissão Permanente de licitação em relação ao exercício anterior.			
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
CONTRATOS Instrução Normativa nº 09/2009. Lei nº 8.666/1993, Lei 10520/2002 e legislação correlatas. Chek-list	**Risco:** Impropriedades nos contratos firmados pela Município de Diamantino-MT **Relevância:** Legalidade, legitimidade e eficácia dos contratos vigentes. **O resultado** esperado da ação é assegurar a formalização dos processos e a efetiva execução dos Contratos em conformidade com a legislação pertinente.	Controladoria	**Verificar:** a) O atendimento à legislação pertinente, bem como avaliar a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos envolvidos. b) A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante do Município; c)a prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93; d)as alterações contratuais foram efetuadas contrariamente ao disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93; e)os percentuais máximos de acréscimo se aplicam tanto para as alterações quantitativas quanto para as qualitativas; f)as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas contrariamente as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. g) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato(revisão recomposição etc) não é considerado acréscimo no valor , mas apenas atualização.	Acompanhamento tempestivo de acordo com os objetivos propostos dos principais contratos firmados pela instituição (amostra aleatória), verificando a formalização dos processos e a adequação à legislação vigente.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Jurídico/licitações
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
EDUCAÇÃO Art.212 da CF. LDB-9424/96 e alterações. Demais legislações	**Riscos:** inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. **Relevância:** o atendimento integral a legislação relativa a aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. **Resultados:** Cumprir o disposto na legislação pertinente para atingir o resultado esperado.	Controladoria	**Verificar:** a) Verificar se houve despesas custeadas com recursos próprias classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino; b)Verificar a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, assim como, de convênios e programas. c)verificar calculo dos limites da educação (Art. 212-CF)	Serão examinados por amostragem aleatória dos processos de receitas e despesas, aplicadas na MDE e FUNDEB. O calculo de verificação dos limites será verificada mensalmente.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Contabilidade
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
SAÚDE ADCT 77 ,CF, Paragrafo 1º e Resolução 316/2002- Conselho Nacional de Saúde) e demais legislações.	**Riscos:** Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. **Relevância:** o atendimento integral a legislação relativa a aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. **Resultado**: Cumprir o disposto na legislação pertinente para atingir o resultado esperado.	Controladoria	**Verificar:** a)Verificar se houve despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde; b)Verificar se os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. c)verificar calculo dos limites da saúde de acordo com a lei.	Serão examinados por amostragem aleatória dos processos de receitas e despesas, aplicados na Saúde. O calculo de verificação dos limites será mensalmente.	01/02/2017 á 31/12/2017	Contabilidade
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Instrução Normativa- nº 11, 12 e 13/2009, Normas TCE e demais legislações municipais orrelatas.	**Risco:** Impropriedades no gerenciamento dos recursos humanos levando a uma inadequada utilização dos recursos públicos ou inobservância dos aspectos legais e formais. **Relevância:** Legalidade e legitimidade no gerenciamento do RH. **O resultado:** assegurar a adequação das rotinas a legislação pertinente, e atender as Normas do TCE.	Controladoria	Avaliar a Gestão de Recursos Humanos sob os aspectos da legalidade e atendimento as normas do TCE(pareceres dos atos de pessoal)Avaliar os aspectos da legalidade e legitimidade no gerenciamento dos recursos humanos e avaliar as rotinas, os procedimentos e controles internos. Procedimentos a serem realizados: a) Examinar, por amostragem, os processos de admissão; b) Verificar se é devido os benefícios e os adicionais concedidos aos servidores e se são instruídos por processo. c) Verificar progressão por nível e classe(Titulação, Qualificação etc.); d) Averiguar e acompanhar os processos de concursos públicos e/ou processo seletivo simplificado realizados. e)Verificar a atualização cadastral	O acompanhamento será realizado concomitante (parecer TCE) em todos os atos de pessoal (Admissões e Demissões). Demais verificações serão realizados exames por amostragem.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Departamento de Recursos Humanos
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

AÇÃO	RISCO, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	DEMANDA	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERIODO	ÓRGÃO/LOCAL
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Lei nº 8666/93, Lei nº 4. 320/64, Res. Normativa 06/2008 e 06/ 2011(anexo I) do TCE. Instrução Normativa Nº 17/2009 Controle Interno Municipal e demais legislações correlatas. Chek-list	**Riscos** :Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes. **Relevância** o atendimento integral a legislação relativa ao assunto e avaliação dos controles internos; **Resultados:** a efetiva fiscalização no cumprimento da legislação vigente e corrigindo eventuais falhas.	Controladoria	Verificar o cumprimento da legislação vigente e avaliar os controles internos adotados pela Instituição. Procedimentos a serem realizados: a) Verificar se o projeto básico possui todos os elementos necessários, conforme o disposto no inciso IX do art. 6° da Lei n°. 8.666/ 93; b) Verificar se o projeto executivo contém todos os elementos necessários à completa execução da obra, conforme o disposto no inciso X do art. 6° da Lei n°. 8.666/93; c) Verificar se o projeto executivo é compatível com o projeto básico; d) Verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica(ART); e) Verificar a Regularidade das empresas contratadas; f) Analisar o processo licitatório e verificar o cumprimento das cláusulas contratuais. g)há controle da existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras; h) há controle do repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo Obras. i) verificar alimentação do Geo-Obras . j)Há compatibilidade PPA e LOA, quando execuçao obra ultrapassa um exercicio financeiro, de forma individualizada. k) há nomeação de fiscais de obras e fiscais de contratos de execução de obras de forma individualizada.	Serão examinadas por amostragem as obras municipais. O Geo-Obras será acompanhado mensalmente.	01/02/2017 á 31/12/2017.	Setor Engenharia e Demais envolvidos.
Responsável: Eduardo Antonio Oliveira Martins						

GABINETE
DECRETO 169/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1115/16 de 11 de Julho de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 543.700,00 (Quinhentos e quarenta e três Mil e setecentos Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

21-3.3.90.39.00.00.00.00.1010-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica .....R$ 40.000,00

03 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA IND COM E MEIO AMBIENTE

03.01 – GABINETE DO SECRETARIO

77 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2003-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 14.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DEOBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS

04.01 – GABINETE DO SECRETARIO

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1034-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica ...$ 100.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.02 – FUNDEB

196-3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0019- Obrigações Patronais..... ..... R$ 1.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

88 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1126-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica ...$ 3.600,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

370-3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.023-047-Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 15.500,00

340-3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.019-047-Outros Serv. de Terceiros- P.fisica... ..... R$ 3.200,00

411-3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.027-014-Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica... R$ 4.500,00

440-3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.032-014-Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica ...R$ 139.000,00

441-3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.032-047-Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica ...R$ 55.000,00

383-3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.024-047-Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica R$ ... 82.000,00

301-3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.024-047-Material de consumo..... ..... R$ 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

535-3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.039-0001 Outros Serv. de Terceiros- P.fisica. . R$ 4.700,00

527-3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.037-0001 Outros Serv. de Terceiros- P.fisica. .. R$ 15.340,00

522-3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.035-0001 Outros Serv. de Terceiros- P.fisica. .. R$ 2.200,00

07.02 – CONVENIOS

569-3.3.90.36.00.00.00.00.00.1239-1003 Outros Serv. de Terceiros- P. Física... R$ 11.040,00

566-3.3.90.36.00.00.00.00.00.1239-1009 Outros Serv. de Terceiros- P. Física... R$ 6.730,00

07.03 – CONSELHO TUTELAR

573-3.3.90.14.00.00.00.00.00.2038-0001-Diárias Civil..... ..... R$ 1.480,00

08 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE LAZER E TURISMO

08.01 – GABINETE DO SECRETARIO

596 - 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2041-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. FISICA R$ 2.210,00

09 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 – GABINETE DO SECRETARIO

636 - 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2041-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. FISICA R$ 1.200,00

10 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS

10.01 – GABINETE DO SECRETARIO

651 - 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2041-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. FISICA R$ 40.000,00

TOTAL GERAL..... R543.700,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2016, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo lº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 01 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO 173/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1115/16 de 11 de Julho de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$197.750,00 (Cento e Noventa e Sete Mill e setecentos e Cinqüenta Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. PUBLICOS

04.01 – GABINETE DO PREFEITO

116-3.3.90.30.00.00.00.00.2004-0001- Material de consumo..... ....R$ 15.000,00

99- 4.4.90.51.00.00.00.00.1043-0001- Obras e Instalações ....R$ 8.600,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – FUEFUM

156-3.3.90.30.00.00.00.00.2004-0001- Material de consumo..... ....R$ 12.100,00

05.03 – CONVENIOS

215-3.3.90.39.00.00.00.00.1.093-0200- Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 12.100,00

219-3.3.90.30.00.00.00.00.1.138-0200- Material de consumo..... ....R$ 500,00

214 -3.3.90.39.00.00.00.00.1.0920999 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 40.300,00

218-3.3.90.30.00.00.00.00.1.119-0200- Material de consumo..... .....R$ 11.300,00

05.04 – EDUCAÇÃO INFANTIL

233-3.3.90.30.00.00.00.00.2004-0001- Material de consumo..... ....R$ 13.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

359-3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-047 Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 1.500,00

350-3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-047 Outros Serv. de Terceiros-.... P. Jurídica..... R$ 1.500,00

440 -3.3.90.39.00.00.00.00.2.032- 014 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 17.500,00

441- 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-047 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica .....R$ 3.000,00

383 -3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-047 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica .....R$ 12.000,00

449-3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-014 Material de consumo..... ..... R$ 800,00

305 -3.3.90.39.00.00.00.00.1.244-047 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica .....R$ 850,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

512- 3.3.90.39.00.00.00.00.1.201-0001 Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 17.000,00

527-3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0001 Outros Serv. de Terceiros-..P. Jurídica..... R$ 1.500,00

489 -3.3.90.39.00.00.00.00.1.180-0001 Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica..... R$ 22.100,00

490- 3.3.90.32.00.00.00.00.1.179-0001 Material Bem ou Serv. para distrib gratuita..... R$ 2.100,00

09 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

09.01 – GABINETE DO SECRETARIO

637 - 3.3.90.39.00.00.00.00.2044-0001- Outros Serv. de Terceiros- P. JURIDICA ..... R$ 5.000,00

TOTAL GERAL.....R197.750,000

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2016, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo lº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 11 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 028/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LAURA REGINA VIEIRA CAMPOS,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 687.063 SSP/MT e CPF N.º 468.432.801-53 para o Cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 02, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
RESOLUÇÃO Nº 135/2016 - CISCN/MT

RESOLUÇÃO Nº. 135/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Juviano Lincoln, no uso de suas atribuições legais, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Fica Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e Quinhentos reais); destinado à cobertura de insuficiência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.30.00.00.00.00.0999 – Material de Consumo R$ 5.000.00

Art.2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcios Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 5.000.00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Diamantino 01 de Julho de 2016.

Juviano Lincoln

Presidente

GABINETE
PORTARIA Nº 015/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRENEU SILVA,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 11701501 SSP/MT e CPF N.º 002.426.451-27 para o Cargo Assessor de Expedientes e Atos, onde desempenharásuas funções junto ao Gabinete.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 09, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO - DIAMANTINO/MT
RESOLUÇÃO Nº 136/2016 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA - CISCN/MT

RESOLUÇÃO Nº. 136 /2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal De Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, para o exercício financeiro de 2017.

A ASSEMBLÉIA GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 2.017, “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA”, em R$. 9.784.871,05 (Nove milhões, setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as transferências Estaduais e Municipais de recebimentos de prestação de serviços de saúde a Consórcios e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “ANEXO 2”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**9.784,871,05**
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	88.750,00
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes	9.695.821,05
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	300,00
TOTAL DA RECEITA	**9.784.871,05**	

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 – Saúde	**9.784.871,05**
TOTAL	**9.784.871,05**
2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**9.784.871,05**
TOTAL	**9.784.871,05**
3 – POR PROGRAMAÇÃO	
0001 – Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico.	**9.784.871,05**
TOTAL	**9.784.871,05**
4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	9.684.871,05
Despesas de Capital	100.000,00
TOTAL	**9.784.871,05**
5 – POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTARIA	
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	
001 – Administração Geral	**9.784.871,05**
TOTAL	**9.784.871,05**
6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	
6.1 – Atividades	
2001 – Manutenção Geral do Consórcio	9.684.871,05
2002 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	100.000,00
TOTAL	**9.784.871,05**
7 - POR NATUREZA DE DESPESA	
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	9.684.871,05
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	100.000,00
TOTAL	**9.784.871,05**

Art. 4º. – De acordo com o Parágrafo 8º Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos “07 e 43” da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964; e em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de *50% (cinqüenta por cento);* da “DESPESA FIXADA” (Corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Diamantino – MT, 10 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

Presidente

GABINETE
PORTARIA Nº 027/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HÉLIO TEIXEIRA DOS PASSOS,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 40715 SSP/RS e CPF N.º 145.713.900-68 para o Cargo de Chefe do Departamento de Serviços Públicos, onde desempenharásuas funções junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 08, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 02 de Janeiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO 181/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Nº 1130/2016 de 22 de novembro de 2016.

O Senhor JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 594.300,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos Reais), por conta da inserção da seguinte dotação orçamentária:

02	**GABINETE DO PREFEITO**		
02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
(39)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.002-0001	Material de Consumo	R$3.000,00
(36)	3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-0001	Obrigações Patronais	R$13.000,00

04	**SECRETARIA MUN DE OBRAS VIAÇÃO E SERV.PÚBLICOS**		
04.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(113)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.004-0001	Obrigações Patronais	R$ 48.500,00
(116)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.004.0001	Material De Consumo	R$40.000,00

05	**SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA**		
05.01	**FUEFUM**		
(156)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.101-1002	Material de Consumo	R$ 2.000,00

05.02	**FUNDEB**

(200)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.009-0018	Obrigações Patronais	R$52.000,00
(204)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.014-0018	Obrigações Patronais	R$51.000,00
(208)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.015-0019	Obrigações Patronais	R$21.000,00
05.03	**CONVENIOS**		
(214)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.092-0999	Outros Serviços de Terceiros P JURID	R$10.000,00
(213)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.092-0999	Material de Consumo	R$17.000,0
(211)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.091-0200	Material de Consumo	R$8.000,00
05.04	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
(237)	3.1.90.04.00.00.00.00.2.013-1002	Obrigações Patronais	R$23.000,00
05.05	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
(266)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.013-1002	Obrigações Patronais	R$3.000,00

06	**SECRETARIA MUN DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		
06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
(298)	3.1.90.13.00.00.00.00.1.024-0047	Obrigações Patronais	R$2.000,00
(378)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0047	Material de Consumo	R$3.000,00
(416)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.029-0047	Obrigações Patronais	R$22.500,00
(333)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0047	Obrigações Patronais	R$14.000,00
(444)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.33-0047	Obrigações Patronais	R$ 3.000,00
(432)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0047	Obrigações Patronais	R$ 42.000,00
(396)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0047	Obrigações Patronais	R$ 6.000,00
(309)	3.1.90.13.00.00.00.00.1.245-0047	Obrigações Patronais	R$10.000,00
(387)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.025-0047	Obrigações Patronais	R$ 37.000,00
(354)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.022-0047	Obrigações Patronais	R$ 7.500,00
(406)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0047	Obrigações Patronais	R$ 4.500,00
(346)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.021-0047	Obrigações Patronais	R$5.500,00
(463)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.048-0047	Obrigações Patronais	R$1.500,00
(374)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0047	Obrigações Patronais	R$45.000,00
(454)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0047	Obrigações Patronais	R$2.700,00
(364)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.023-0047	Obrigações Patronais	R$5.300,00

07	**SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
(532)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.039-0001	Obrigações Patronais	R$ 20.000,00
(492)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.184-0001	Material de Consumo	R$10.000,00
(526)	3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0001	Material de Consumo	R$6.000,00
07.02	**CONVENIOS**		
(560)	3.1.90.13.00.00.00.00.1.237-1003	Obrigações Patronais	R$1.000,00
07.03	**CONSELHO TUTELAR**		
(572)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0001	Obrigações Patronais	R$2.300,00
08	**SECRETARIA DE ESPORTE**		
08.01	**GABINETE DO SECRETARIADO**		
(591)	3.1.90.13.00.00.00.002.041-0001	Obrigações Patronais	R$10.000,00

09	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**		
09.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(636)	3.1.90.36.00.00.00.00.2.044-0001	Outros Serviços de Terceiros P Jurídica	R$ 2.000,00
(630)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0001	Obrigações Patronais	R$20.000,00

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**		
10.01	**GABINETE DO SECRETARIO**		
(657)	3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0001	Obrigações Patronais	R$20.000,00

Total Geral .....R$ 594.300,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ICMS, FPM E ITR arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2016, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo Iº. e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 28 de Novembro de 2016.

JUVIANO LINCONL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO 2º SEMESTRE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Feliz Natal
Previdência Municipal de Feliz Natal
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
2° Semestre - 2016

Data de emissão: 09/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária	**3.913.398,24**	**2.763.783,12**	**Despesa Orçamentária**	**1.127.971,70**	**942.633,26**
Ordinárias			Ordinárias		
Ordinária	3.913.398,24	2.763.783,12	Ordinária	1.127.971,70	942.633,26
Transferências Financeiras Recebidas			**Transferencias Financeiras Concedidas**		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	**66.338,56**	**81.651,22**	**Despesas Extra-Orçamentárias**	**84.549,61**	**425.937,02**
Restos a Pagar			Restos a Pagar		
Inscritos no período	47.863,84	71.642,30	Pagos no período	64.465,70	31.921,20
Depósitos			Depósitos		
Outras movimentações extra-orçamentárias	18.474,72	10.008,92	Outras movimentações extra-orçamentárias	18.474,72	10.008,92
Outros Movimentos			Outros Movimentos		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias		
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)	1.609,19	415.928,10
Ajuste de Investimentos - Ganho			**Ajuste de Investimentos - Perda**		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Transferências de Aplicações Financeiras p/ Curto					
Saldo em espécie do exercício anterior	**7.038.019,96**	**4.807.960,74**	**Saldo em espécie do exercício seguinte**	**9.805.235,45**	**7.038.019,96**
Disponível			Disponível		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	7.746,18	5.007,23	Bancos conta movimento	7.825,57	7.746,18
Aplicações financeiras	7.030.273,78	5.195.511,69	Aplicações financeiras	9.797.409,88	7.030.273,78
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)		-392.558,18	(-)Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		

Emissão: 09/01/2017 16:22:16 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Feliz Natal
Previdência Municipal de Feliz Natal
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
2° Semestre - 2016

Data de emissão: 09/01/2017

Exercício: 2016 **P. Contas: PCASP-MT**

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL	11.017.756,76	8.438.511,44	TOTAL	11.017.756,76	8.438.511,44

Daniela Dicelia Scariot
Diretora Executiva

Fabia Pereira Ortega
Contadora CRC/MT 010074/O

Emissão: 09/01/2017 16:22:16 Página 2

Homologado

PREFEITURA JURIDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº347/2016 DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2016. SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CÂMARA FUNDEB.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 348/2011.

RESOLVE:

Artigo 1.º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Educação – Câmara FUNDEB para o Biênio 2015 à 2017, conforme representação a seguir:

Representantes do Conselho Municipal de Educação – Câmara da Educação Básica:

Titular: Eliane Sales de Oliveira

RG:6624052-5SSP/PR

CPF: 029.180.269-99

Suplente: Flavia Castro Fonseca

RG: 5694247-5 SSP/PR

CPF: 803.584.469-53

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Marcos Pagno

RG: 6659583-8 SSP/PR

CPF: 995.114.369-53

Suplente: Guilherme Harres

RG: 2102180-5 SSP/MT

CPF: 995.114.369-53

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente:

Titular: Sirlene dos Santos Bernardino Antonio

RG: 945451 SSP/MT

CPF: 945.743.401-34

Suplente: Alesandro Francisco

RG: 928601 SSP/MS

CPF: 815.991.611-68

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Franciele Moraes de Freitas

RG: 1984790-4 SSP/MT

CPF: 012.577.041-33

Suplente: Sandra Regina da Silva

RG: 796031

CPF: 808.946.231-68

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Rosinei Kobeliski de Moura

RG: 1280774-5 SSSP-MT

CPF: 001.421.751-10

Suplente: Silmara de Paula Bertol

RG: 1773519-0 SSP/MT

CPF: 003.163.751-52

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Silvana de Jesus

RG: 1626567-0

CPF: 011.030.691-01

Suplente: Jonas Romeiro de Araujo

RG: 2392981-2

CPF: 061.428.401-52

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista:

Titular: Gildete Pereira Bastos

RG: 26417172003-2 SSP/MA

CPF: 014.400.183-75

Suplente: Jorge Rodrigues da Silva Filho

RG: 25417665 SSP/MT

CPF: 818.303.274-53

Representantes do Servidor Técnico Administrativo Escolas Municipais:

Titular: Antonio Nunes Gonçalves

RG: 1401486-6 SSP/MT

CPF: 815.867.521-20

Suplente: Beatriz Nazario Oleriano

RG: 2671661-5 –SSP/MT

CPF: 046.830.741-92

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Gorete do Nascimento Araujo

RG: 1554879-1 SSP/MT

CPF: 958.268.311-20

Suplente: Marcia Almeida Soares

RG:1998072-8 SSP/MT

CPF:980.584.521-49

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Cristiane Pereira de Carvalho

RG: 001500735 SSP/MS

CPF: 011.233.881-05

Suplente: Andreia Natividade Bezerra

RG: 001160261 SSP/MS

CPF: 877.342.731-49

Titular: Jocilene da Silva Sousa

RG: 1678649-1 SSP/MT

CPF: 015.666.591-32

Suplente: Patricia Teodoro Alves

RG: 1814310-5 SSP/MT

CPF: 017.667.541-80

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 114/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DE DEZEMBRO DE 201..

josé antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 059/2016

DATA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRODE 2016

CREDOR: ROGERIO BATISTA DOS SANTOS E CIA LTDA

VIGENCIA: 09 DE NOVEMBRODE 2017

VALOR REGISTRADO: R$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REIAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2016, COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TECNICO DE LINK, DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA O E VIA RÁDIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 758, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

LEI Nº. 758, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, bem como a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 04/01/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter de temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de combate à dengue; **II-** atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado; **III-** atender a convênios de cooperação técnica e financeira autorizados pela Câmara Municipal; **IV-** atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde de que devidamente justificado.

Art. 4º -As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6 º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2017.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratadoscom amparo nesta Lei será conforme descrito no Anexo I.

Art. 10 – Para as contratações autorizadas nesta Lei, realizar-se-á Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2017, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

Art. 11 - O Executivo Municipal deverá, enquanto não finalizado o Processo Seletivo Simplificado, proceder a contratação de pessoal necessário ao desempenho das funções essenciais da administração, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo cada Secretaria justificar a urgência na contratação.

Art. 12 - O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os atos necessários e pertinentes para proceder a seleção dos candidatos, bem como completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.021 /2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GERÊNTE DE LICITAÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeado o Srº David Anderson Mariano , brasileiro, filho de Magda Conceição Mariano da Silva, nascido em 21/03/1991, portador do RG N°16213904, SSP/MT e CPF:032.873.561-27, no Cargo de **GERÊNTE DE LICITAÇÃO**, a partir de 02/01/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,02 de JANEIRO 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 759, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

LEI Nº. 759, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão extraordinária de 04/01/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando manutenção de limpeza desta Casa de Leis.

Art. 2º - As contratações a que se referem o artigo 1º poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de serviços de obras públicas; **II-** atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado; **III-** atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira autorizados pela Câmara Municipal; **IV-** atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração do contrato temporário referido no artigo 2º desta Lei ficará adstrito à necessidade dos serviços a serem prestados, não podendo ultrapassar o período de um ano.

Art. 4º -A contratação autorizada por esta Lei não constituirá vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O servidor contratado por esta Lei receberá o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6 º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados, constantes do Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - A contratação estabelecida por esta Lei terá dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual da Câmara Municipal.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratadospelo amparo desta Lei será de 01 (um) servidor, distribuído na seguinte forma e lotação.

Unidade: Câmara Municipal

Cargos	Nº Vagas	Carga Horária	Remuneração
Agente de Limpeza	01	40 hrs	R$ 1.455,13

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 06 de janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 001/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2017

Processo administrativo nº 001/2017.

Objeto: Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Contratante: Município de Gaúcha do Norte / MT.

Contratada: Editora Positivo Ltda.

Valor: R$ 291.296,00 (Duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa e seis reais)

Período de vigência: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2017 e término em 09/01/2018.

Fundamento legal: art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.**

Gaúcha do Norte, 09 de janeiro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

REGISTRO DE PREÇOS

‘’ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Ano Letivo de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do edital,** na modalidade **Pregão Presencial** no dia **20/01/2017 às 08h00min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada na sede do paço municipal das 07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, ou no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 09 de janeiro de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO SOLENE EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO - BIÊNIO 2017/2018.

Ata da 2ª (Segunda) Sessão Solene Extraordinária da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso - Biênio 2017/2018.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), às onze horas (11:00h), no Plenário da Câmara Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Rachid J. Mammed, n°. 222, Centro, nesta cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Vereadores: Divino de Oliveira Santana (PR), Felix Henrik Batista de Sousa (PR), Heder Caio Pereira da Silva (PPS), José Mauro Claudio da Silva (PSB), Laerte Carneiro Leão Junior (PSB), Magnun Vinnícios Rodrigues Alves de Araújo (PSB), Sinderlei Barbosa Rodrigues (PSDB), Valdecy Campos David (PSDB) e Valdeli Forte Ferreira (PSB), sob a presidência do senhor Sinderlei Barbosa Rodrigues por ter sido Vereador mais votado entre os presentes na última eleição de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016). Após tomar assento convidou o senhor vereador Heder Caio Pereira da Silva para secretariar os trabalhos e dando prosseguimento após verificar o numero legal e o livro de presença devidamente assinado, declarou aberta a presente Sessão Solene Extraordinária com a finalidade exclusiva de eleger os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro -MT., para o biênio 2017/2018. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues, disse que o Secretário Senhor Vereador Heder Caio Pereira da Silva estava autorizado a receber as chapas compostas dos Membros que concorrerão a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2017/2018. Fazendo uso da palavra o senhor vereador Heder Caio Pereira da Silva dizendo que foi apresentada apenas uma única chapa para concorrer à eleição composta da seguinte forma: Presidente, Heder Caio Pereira da Silva (PPS) - Vice-Presidente, Laerte Carneiro Leão Junior (PSB) - Primeiro Secretário, Felix Henrik Batista de Sousa (PR) e Segundo Secretário, Sinderlei Barbosa Rodrigues (PSDB). Como não havendo apresentação de uma segunda chapa o Senhor Presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues declarou que a chapa apresentada pelo Vereador Heder Caio Pereira da Silva (PPS) será chapa única. O Senhor Presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues disse que a votação seria voto aberto de acordo com a Resolução Nº 004/2016 de 06 de Dezembro de 2016. Prosseguindo solicitou ao secretário Heder Caio Pereira da Silva para fazer a chamada nominal dos vereadores um a um para irem até a tribuna fazer a votação da única chapa apresentada. A votação foi feita em chamada nominal dos vereadores por ordem alfabética. Apos a votação o Senhor Presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues, apresentou o resultado da votação que ficou da seguinte forma, o vereador José Mauro Claudio da Silva votando contrário e o vereador Valdeli Forte Ferreira abstenção do voto e os demais vereadores votando favoráveis à chapa apresentada. Apurados os votos a chapa única obteve 07 (sete) votos a favor 01 (um) contra e uma abstenção. O senhor Presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues declarou eleitos o Excelentíssimo senhor Heder Caio Pereira da Silva e os demais membros que compõe a chapa, para o próximo biênio de 2017/2018, cumprimentou e desejou boa sorte e convidou a tomar o assento da presidência. O novo Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro para o biênio 2017/2018, Heder Caio Pereira da Silva passou a presidir os trabalhos e pediu para que o Senhor Felix Henrik Batista de Sousa que continuasse a secretariar os trabalhos. O presidente Heder Caio Pereira da Silva agradeceu os votos recebidos e a confiança nele depositada e pediu ao Nobres Colegas Vereadores a união, trabalho e seriedade para que juntos possam resgatar a credibilidade do poder legislativo, só assim vereadores possam ser vistos pela sociedade Generalcarneirense como exemplo de força e determinação para o progresso e desenvolvimento do município e bem esta da população. Em seguida convocou os Nobres Colegas Vereadores para uma Sessão Extraordinária para composição das Comissões Permanentes para o dia três de janeiro de 2017 (03/01/2017) às 09h00 (nove horas) no Plenário da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso. E não havendo nada mais a tratar o senhor presidente Heder Caio Pereira da Silva deu por encerrada a Sessão Solene Extraordinária e determinou o senhor vereador Felix Henrik Batista de Sousa que lavrasse a Ata que vai devidamente assinada pelos senhores Vereadores presente na referida Sessão.

_____

Heder Caio Pereira da Silva(PPS)

Presidente

_____

Laerte Carneiro Leão Junior(PSB)

Vice-Presidente

_____

Felix Henrik Batista de Sousa(PR)

1º Secretário

_____

Sinderlei Barbosa Rodrigues(PSDB)

2º Secretário

_____

Divino de Oliveira Santana (PR)

Vereador

_____

José Mauro Claudio da Silva(PSB)

Vereador

_____

Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo(PSB)

Vereador

_____

Valdecy Campos David(PSDB)

Vereador

_____

Valdeli Forte Ferreira(PSB)

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA SESSÃO SOLENE DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ata da Sessão Solene da Posse do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), às dez horas e trinta minutos (10:30h), no plenário da Câmara Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Rachid J. Mammed, n° 222, Centro, nesta cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, sob a presidência do senhor Sinderlei Barbosa Rodrigues por ter sido o Vereador mais votado entre os presentes na última eleição de dois de outubro de dois mil de dezesseis (02/10/2016), secretariado pelo senhor Heder Caio Pereira da Silva na presença de todos os demais vereadores, Autoridades e Publico presentes, realizou-se a Sessão Solene de Posse do Prefeito Marcelo Aquino (PR) e do Vice-Prefeito Alexandre Augusto (PMB), eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016) e Diplomados em treze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016). Em seguida o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues determinou os senhores Vereadores Divino de Oliveira Santana e Felix Henrik Batista de Sousa para acompanhar o senhor prefeito Marcelo Aquino e o senhor vice-prefeito Alexandre Augusto até ao Soberano Plenário. Estando aí, o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues convidou o senhor prefeito eleito Marcelo Aquino e o senhor vice-prefeito eleito Alexandre Augusto que proferiu o seguinte Juramento: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO GENERALCARNEIRENSE E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEALDADE E DA HONRA”. Em seguida, o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues, declarou empossados nos respectivos cargos de Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso o senhor Marcelo Aquino e do Vice-Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso o senhor Alexandre Augusto. Em seguida, o Vice-Prefeito recém empossado Alexandre Augusto proferiu um pequeno discurso de agradecimentos. Finalizando o Prefeito recém empossado senhor Marcelo Aquino proferiu seu discurso prometendo muito trabalho, progresso e desenvolvimento para General Carneiro, agradeceu a Deus e a todos os munícipes pela confiança nele depositado e finalizando agradeceu o apoio recebido de sua família. Após os discursos o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues agradeceu a todos os presentes, e declarou encerrada a presente Sessão Solene. Para constar, eu, Heder Caio Pereira da Silva, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo prefeito Marcelo Aquino, pelo vice-prefeito Alexandre Augusto, e pelo senhor Sinderlei Barbosa Rodrigues que presidiu a referida Sessão Solene.

_____

Marcelo Aquino

_____

Alexandre Augusto

_____

Sinderlei Barbosa Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL
‘’SUSPENDE OS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2015’’

DECRETO Nº 04/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

‘’SUSPENDE OS EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÕES, POSSE E EXERCÍCIO DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 01/2015’’

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 004/2016, instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças-MT;

CONSIDERANDO NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA de nº 001/2016, da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças-MT;

CONSIDERANDO PARECER 01/2017 do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Município de General Carneiro- MT.

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, conforme própria certidão negativa de débitos emitida em 15/10/2015, anexada no processo folha 88, onde consta o CNPJ baixado junto a receita federal, estando assim impedido de contratar com a administração pública;

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, em razão de falta de habilitação no CRA, Conselho Regional de Administração, art. 2° e 15º da Lei n° 4.769/65;

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, conforme consta folha 151, o Parecer Jurídico Final foi realizado pelo procurador Jurídico Dr. RENATO SILVA VILELA, inscrito e aprovado no referido certame, atentando contra o art. 11º 8.429, de 2 de junho 1992, além de notório conflito de interesses vez participou e

instruiu todo o processo licitatório, violando princípios da impessoalidade legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, conforme consta folhas 153 à 161, o contrato final com a empresa com data de 23 de novembro de 2015, foi convalidado pelo Jurídico Dr. RENATO SILVA VILELA, inscrito e aprovado no referido certame, atentando contra o art. 11º, lei 8.429, de 2 de junho 1992, além de notório conflito de interesses vez participou e instruiu todo o processo licitatório, violando princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade;

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, que previamente ao lançamento do concurso público nº 001/2015 não houve a elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois exercícios seguintes, o que contraria o disposto no artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, não existir autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que contraria o disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal e artigos 121, 122 e 123 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que as empresas de organização e realização de concursos públicos por desenvolverem atividades dos campos privativos da Administração são obrigadas a terem o seu registro cadastral no CRA da jurisdição onde prestam serviço, são também em razão desse cumprimento legal, a terem na sua estrutura organizacional, um profissional Administrador na função de seu Responsável Técnico, conforme preceitua o Art. 1º da Lei n°. 6.839/80;

CONSIDERANDO EDITAL COMPLEMENTAR do certame nº 006/2016 que o concurso público foi presidido em quase sua totalidade pela pessoa de João Bosco Martins, que era na época diretor da Escola Municipal São João Batista, que, na ocasião, inscreveu sua esposa Rosa Maria Santos para concorrer ao cargo de professora de pedagogia, tendo inclusive sido aprovada posteriormente;

CONSIDERANDO EDITAL COMPLEMENTAR do certame nº 002/2016, publicado após o encerramento das inscrições na da data de 25 de janeiro de 2015, no qual reduziu a carga horário pela metade para o cargo de procurador jurídico, e que não foi reaberta as inscrições, ferindo notadamente os princípios da ampla concorrência, impessoalidade, legalidade, isonomia e moralidade;

CONSIDERANDO o histórico de condenações em fraudes em concurso público da ex-prefeita que conduziu o certame em apreço, Sr. MAGALI AMORI VILELA DE MORAES, e ainda, conforme sentença do Excelentíssimo Juiz de Direito Fernando da Fonsêca Melo do dia 02 de fevereiro de 2015, segunda vara cível da Comarca de Barra do Garças-MT, numeração Única: 3236-14.2013.811.0004 Código: 170770 Processo Nº: 0 / 2013- *''Condeno o suplicado Magali Amorim Vilela de Morais a perda da função política, caso esteja desempenhando algum cargo público, suspensão dos direitos políticos pelo período de 03 (três) anos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário pelo prazo de 03 (três) anos; pagamento da multa civil de duas vezes o valor dos danos ocasionados ao ente público. ''.*

CONSIDERANDO ILEGALIDADE do Processo Administrativo Licitatório nº 042/2015, carta convite 016/2015, Prefeitura Municipal de General Carneiro com a empresa contratada para realização do certame Exata – Assessoria & Consultoria – ME, conforme consta folhas 70 e 71, os supostos representantes da empresa Sr. GEOVANILDO DOS REIS LEMOS e ANDERSON MARCELO DE ALMEIDA, não apresentaram durante todo o processo documentação hábil constituindo ambos representantes legal da mencionada empresa;

CONSIDERANDO a liminar no autos de mandado de segurança, numeração Única: 16524-24.2016.811.0004 Código: 240327 Processo Nº: 0 / 2016, frustrando ato da ex-prefeita Sr. MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES, no qual suspendeu atos contrários ao art. 21 da lei nº 101/00, no qual beneficiaria especialmente os inscritos e aprovado no referido certame;

CONSIDERANDO aAÇÃO CIVIL PUBLICA, nº 603-75.2015.811.0031-Cód. 35420, da Vara única da Comarca de Nortelândia-MT, movida pelo Ministério Público Estadual, contra a empresa Exata Assessoria, Consultoria e Planejamento em razão de ilegalidades na realização daquele certame 001/2014, demonstrando que trata-se de uma empresa inidônea;

CONSIDERANDO que o certame fere veemente o princípio da impessoalidade e moralidade, pois ambos buscam a ausência de valorações pessoais e/ou particulares correspondentes ao administrador que esteja no exercício de atividade administrativa, como se verifica no caso em concreto. Deste modo, quem exerce atividade pública deve, não somente, desvestir-se de valores subjetivos como também agir dentro de uma moral esperada pela sociedade à qual representa;

CONSIDERANDO que o concurso público constitui procedimento cuja finalidade é selecionar os melhores candidatos para exercer o serviço público, assegurando-lhes a igualdade de condições de modo que a organização do certame deve ser feita de maneira na qual sejam obedecidos os princípios da impessoalidade, já mencionado, e o da eficiência do serviço público. A eficiência condiciona que toda atividade administrativa deve ser transparente, neutra e sem burocracia à fim de que todos os candidatos possam ser atingidos de forma igualitária e mais célere possível. Ainda, tal escolha deve ser a que mais atende as necessidades públicas à fim de abarcar toda a demanda social por meio da utilização de recursos idôneos e adequados ao que se pretende;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o princípio da ampla acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (art. 37, I da CF). Portanto, para que a ampla acessibilidade seja, de fato, abarcada é necessário observar o tratamento igualitário e isonômico, pois tais princípios são inerentes à norma constitucional supracitada e sua violação representa um prejuízo social;

CONSIDERANDO que o administrador, no exercício de suas atividades fins, está sempre subordinado ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, desde que não venha ilegalmente ferir direitos individuais dos administrados. Portanto, as atividades do administrador, primeiramente, devem levar em consideração o atendimento do interesse público já que o bem-estar coletivo é o seu principal objetivo. Por conseguinte, o administrador deve analisar o caso concreto ponderando-o com os valores constitucionais para que seja encontrada a solução que melhor abarca os interesses públicos, sendo este o fim legítimo que orienta a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 9.784/1999;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO que o referido certame não preencheu os princípios estampados no artigo 37 caput, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a segurança jurídica das relações que devem pautar os atos administrativos, e diante das irregularidade em processos licitatóri-

os e/ou favorecimento de candidatos que participaram do concurso público – Edital nº. 001/2015, investigadas pelo Ministério Público desta Comarca;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso os efeitos da homologação, nomeação, posse e exercício levada a efeito pela ex - gestora, Magali Vilela, relativo ao Concurso Público Edital n 001/2015, pelos vícios insanáveis apresentados e recomendados pelo Ministério Público da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Garças – Estado de Mato Grosso, tudo de acordo com o princípio de Autotutela que impera na gestão pública.

Art. 2º. Em atendimento aos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade que regem a administração pública, será criado através de Portaria, uma Comissão, composta de presidente, relator e membro, com prazo de duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da autoridade responsável pelos trabalhos, para efetuar de forma criteriosa e rigorosa, levantamento visando apurar em detalhes, todos os atos praticados pela gestão anterior, relativo ao Edital de Concurso nº 001/2015, apurando – se, inclusive, os autores, para imputar responsabilidades e possíveis sanções legais aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Que seja dado conhecimento do resultado desse levantamento ao ilustre representante do Ministério Público da Comarca para conhecimento e desdobramentos legais cabíveis à espécie.

Art. 4º. Que sejam respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório previstos na Constituição Federal a todos os envolvidos nesse certame.

Art. 5º. Revogam – se todas as disposições em contrário, devendo todos os servidores desse município a colaborar com a Comissão que deverá ser constituída e instaurando - se os trabalhos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação da Portaria.

Art. 6 º. Publique – se e intimem – se a quem de direito.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro, 09 de janeiro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXOS DA LEI Nº 842/2017 LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Quadro 17

Orçamento Programa - Exercício de 2017

Página 1

ANÁLISE DA SAÚDE

ANÁLISE DA SAÚDE - RECEITA PREVISTA

Cod Receita	Discriminação	Total Orçado	Aplicações Obrigatórias 15%
	RECEITA DE IMPOSTOS		
1112.01.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS C	510.000,00	76.500,00
1112.02.01.00.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	30.000,00	4.500,00
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	100.000,00	15.000,00
1112.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	10.000,00	1.500,00
1112.08.01.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	400.000,00	60.000,00
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	300.000,00	45.000,00
	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO		
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.500.000,00	975.000,00
	TRANSFERENCIAS DO ESTADO		
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.900.000,00	1.035.000,00
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	150.000,00	22.500,00
	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA		
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	15.000,00	2.250,00
	Sub Total - Aplicações Mínimas Obrigatórias 15%	14.915.000,00	2.237.250,00
	OUTRAS RECEITAS (100%)		
1721.33.11.01.00	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	96.000,00	96.000,00
1721.33.11.02.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	120.000,00	120.000,00
1721.33.11.03.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PM	30.000,00	30.000,00
1721.33.11.04.00	FORTALECIMENTO DE POL AFETAS A ATUACAO DA ESTRATEGIA DE ACS	1.000,00	1.000,00
1721.33.11.05.00	SAUDE BUCAL - SB	45.000,00	45.000,00
1721.33.11.06.00	SAUDE DA FAMILIA -SF	180.000,00	180.000,00
1721.33.11.07.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR 95 POR CENTO	5.000,00	5.000,00
1721.33.11.08.00	PAB FIXO	150.000,00	150.000,00
1721.33.13.04.00	PISO FIXO VIG. SANITARIA PARTE FNS	10.000,00	10.000,00
1721.33.14.02.00	PROG. NAC. DE QUALIDADE ASSIST. FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS)	70.000,00	70.000,00
1722.33.01.00.00	SAUDE BUCAL	10.000,00	10.000,00
1722.33.02.00.00	PSF	30.000,00	30.000,00
1722.33.03.00.00	PORT. 112/61	50.000,00	50.000,00
1722.33.04.00.00	PASCAR	6.000,00	6.000,00
1722.33.05.00.00	PAICI	20.000,00	20.000,00
1722.33.06.00.00	FARMACIA BASICA	30.000,00	30.000,00
1722.33.07.00.00	DIABETES MILLITUS	1.000,00	1.000,00
1722.33.08.00.00	INC MEDIA ALTA COMPL	10.000,00	10.000,00
1722.33.09.00.00	ACS ESTADO	20.000,00	20.000,00
1722.33.11.00.00	FORT DE POLITICA ACE 95%	10.000,00	10.000,00
1722.33.12.00.00	PISO FIXO VIG EM SAUDE	5.000,00	5.000,00
1761.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	10.000,00	10.000,00
1762.01.01.00.00	Saude Bucal	20.000,00	20.000,00
1762.99.01.00.00	FUMIS	750.000,00	750.000,00
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	50.000,00	50.000,00
2472.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS	30.000,00	30.000,00
	Sub Total	1.759.000,00	1.759.000,00
	TOTAL	16.674.000,00	3.996.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Quadro 17
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2017

ANÁLISE DA SAÚDE

ANÁLISE DA SAÚDE - DESPESA FIXADA

Func. Programatica	Discriminação	Fixado à Aplicadar
10.301.0075.2010.0000	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	2.370.000,00
10.301.0075.2035.0000	MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS	240.000,00
10.301.0075.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	122.000,00
10.301.0077.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF	580.000,00
10.301.0077.2038.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	100.000,00
10.301.0078.1013.0000	CONST. DE LABORATORIO MUNICIPAL	160.000,00
10.302.0077.2036.0000	APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	80.000,00
10.302.0078.1011.0000	ADM. E DES.DE AÇÕES DA SAUDE	100.000,00
10.302.0078.1012.0000	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSTITALARES	50.000,00
10.302.0078.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	80.000,00
10.302.0078.2011.0000	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.096.000,00
	Total Despesa Fixada à Aplicar	4.978.000,00
	D E D U Ç Õ E S	
	(-) Despesa com Inativos e Pensionistas.	0,00
	(-) Recursos de Auxilios, Subvenc e Contrib.	1.759.000,00
	(+) Total Liquido	3.219.000,00
	Percentual Fixado à Aplicar	21,58%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Quadro 16
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2017

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

ANÁLISE DO ENSINO - RECEITA PREVISTA

Cod Receita	Discriminação	Total Orçado	Obrig 25%	Fundamental	Infantil
	RECEITA TRIBUTARIA				
1112.01.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIO	510.000,00	127.500,00	76.500,00	51.000,00
1112.02.01.00.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	30.000,00	7.500,00	4.500,00	3.000,00
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	100.000,00	25.000,00	15.000,00	10.000,00
1112.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	10.000,00	2.500,00	1.500,00	1.000,00
1112.08.01.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	400.000,00	100.000,00	60.000,00	40.000,00
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	300.000,00	75.000,00	45.000,00	30.000,00
	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO				
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.500.000,00	1.625.000,00	975.000,00	650.000,00
1721.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	250.000,00	62.500,00	37.500,00	25.000,00
1721.99.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINACEIRA ESFORÇO EXPORTACAO-FEX	600.000,00	150.000,00	90.000,00	60.000,00
	TRANSFERENCIAS DO ESTADO				
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.900.000,00	1.725.000,00	1.035.000,00	690.000,00
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	150.000,00	37.500,00	22.500,00	15.000,00
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	30.000,00	7.500,00	4.500,00	3.000,00
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DE IMPOSTOS				
1911.08.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITOR	1.000,00	250,00	150,00	100,00
1911.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL	1.000,00	250,00	150,00	100,00
1911.39.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSF DE BENS IMÓ	5.000,00	1.250,00	750,00	500,00
1911.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	5.000,00	1.250,00	750,00	500,00
1913.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	1.000,00	250,00	150,00	100,00
1913.12.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	1.000,00	250,00	150,00	100,00
1913.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.000,00	250,00	150,00	100,00
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00	250,00	150,00	100,00
	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA				
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	15.000,00	3.750,00	2.250,00	1.500,00
1931.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	5.000,00	1.250,00	750,00	500,00
	Sub-Total	17.416.000,00	3.954.000,00	2.372.400,00	1.581.600,00
	OUTRAS RECEITAS (100%)				
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	65.000,00	65.000,00		
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	5.000,00	5.000,00		
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	35.000,00	35.000,00		
1721.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	35.000,00	35.000,00		
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	10.000,00	10.000,00		
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C.87/96	30.000,00	30.000,00		
1761.02.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC	10.000,00	10.000,00		
1762.02.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADOS A PROG EDUCAÇÃO	20.000,00	20.000,00		
1762.02.02.00.00	CONV. AUX. FINANCEIRO TRANSPORTE ESCOLAR	963.600,00	963.600,00		
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS	50.000,00	50.000,00		
	Sub Total	1.223.600,00	1.223.600,00	0,00	0,00
	TOTAL	18.639.600,00	5.177.600,00	2.372.400,00	1.581.600,00

ANÁLISE DO ENSINO - DESPESA FIXADA

Func Progra	Discriminação	Fixada	Fundamental	Infantil
Tipo:				
9510.00.00	DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.818.000,00	2.818.000,00	0,00
	Sub-Total:	**2.818.000,00**	**2.818.000,00**	**0,00**

Tipo: EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Quadro 16
Página 2

Orçamento Programa - Exercício de 2017

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

Tipo: EF					
12.122.0046.2024.000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO		36.000,00	36.000,00	
12.122.0048.2063.000	Manutenção com eventos esportivos e culturais		180.000,00	180.000,00	
12.306.0427.2021.000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR		200.000,00	200.000,00	
12.361.0042.1027.000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		80.000,00	80.000,00	
12.361.0042.1043.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		40.000,00	40.000,00	
12.361.0042.2019.000	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental		878.000,00	878.000,00	
12.361.0042.2059.000	MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO		100.000,00	100.000,00	
12.361.0042.2060.000	Manutenção com Programas do FNDE		80.000,00	80.000,00	
12.361.0043.1015.000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS		300.000,00	300.000,00	
12.361.0043.1018.000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		100.000,00	100.000,00	
12.361.0043.1019.000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR		300.000,00	300.000,00	
12.361.0043.2023.000	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES		50.000,00	50.000,00	
12.361.0046.2024.000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO		28.000,00	28.000,00	
12.361.0047.2020.000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		750.000,00	750.000,00	
		Sub-Total:	**3.122.000,00**	**3.122.000,00**	**0,00**
Tipo: EI					
12.365.0041.2022.000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		155.000,00		155.000,00
		Sub-Total:	**155.000,00**	**0,00**	**155.000,00**
Tipo: FM					
12.361.0042.2025.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL		1.078.000,00	1.078.000,00	
12.365.0042.2026.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL		84.000,00		84.000,00
		Sub-Total:	**1.162.000,00**	**1.078.000,00**	**84.000,00**
Tipo: FO					
12.361.0042.2027.000	MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL		374.000,00	374.000,00	
12.365.0042.2028.000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL		64.000,00		64.000,00
		Sub-Total:	**438.000,00**	**374.000,00**	**64.000,00**
	TOTAL		7.695.000,00	7.392.000,00	303.000,00
	Recursos de Auxilios, Subvenc e Contrib.		-1.223.600,00	-1.223.600,00	0,00
	Total Liquido		6.471.400,00	6.168.400,00	303.000,00
	Percentual Aplicado		37,16	95,32	4,68

ANÁLISE DO ENSINO - RETENÇÃO DO FUNDEB

Cod Receita	Discriminação	Previsão	%	Valor
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	6.500.000,00	20,00	1.300.000,00
1721.01.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% [illegible]	300.000,00	20,00	60.000,00
1721.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% [illegible]	250.000,00	20,00	50.000,00
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	30.000,00	20,00	6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Quadro 16
Página 3

Orçamento Programa - Exercício de 2017

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.900.000,00	20,00	1.380.000,00
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	150.000,00	20,00	30.000,00
	TOTAL			2.826.000,00

ANÁLISE DO FUNDEB

Cod Receita	Discriminação	Previsão
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00

DESPESA COM MAGISTÉRIO (FM)

Cod Despesa	Discriminação	Previsão
12.361.0042.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	1.078.000,00
12.365.0042.2026.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	84.000,00
	TOTAL	1.162.000,00

Percentual Previsto (Mínimo 60%)	72,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

ORGÃO 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CAMARA

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
DOTAR O PODER LEGISLATIVO DE CONSISOES E ESTRUTURA PARA ATENDER A POPULACAO	LEI ORGANICA E REGIMENTO INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
DOTAR DE CONDICOES E ESTRUTURA O GABINETE PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇAO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPO DE ATUACAO	LEGISLACAO
DPOTAR DE CONDIÇOES E ESTRUTURA PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇAO	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 01

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc.II, §1º, Art.2º)

Página 1

RECEITA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.395.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	396.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	226.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	83.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.676.600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	144.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	591.200,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	200,00	
DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.818.000,00	
SUB TOTAL		20.695.000,00
TOTAL		20.695.000,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.771.180,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS	132.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.105.000,00	
SUB TOTAL		2.237.000,00
TOTAL		4.008.180,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	22.921.600,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.237.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	591.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIA		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.825.000,00	
TOTAL DE RECEITAS		22.925.000,00
TOTAL		22.925.000,00

DESPESA	R$	R$
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.954.200,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.962.620,00	
SUB TOTAL		18.916.820,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.771.180,00
TOTAL		20.688.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	3.492.500,00	
AMORTIZAçãO DA DíVIDA	370.000,00	
SUB TOTAL		3.862.500,00
RESERVA DO RPPS		100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA		45.680,00
TOTAL		4.008.180,00

RESUMO

DESPESAS CORRENTES	18.916.820,00	
DESPESAS DE CAPITAL	3.862.500,00	
RESERVA DE CONTINGêNCIA	145.680,00	
TOTAL DE DESPESA		22.925.000,00
TOTAL		22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95
Orçamento Programa - Exercício de 2017 Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
(Inc.II, §1º, Art.2º) Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 09

Página 1

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

UNIDADE	01	01	CAMARA	Valor
Função		01	Legislativa	1.182.000,00

UNIDADE	02	02	GABINETE DO PREFEITO	Valor
Função		04	Administração	500.000,00

UNIDADE	02	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor
Função		04	Administração	2.934.320,00
Função		08	Assistência Social	1.592.000,00
Função		09	Previdência Social	897.000,00
Função		10	Saúde	4.978.000,00
Função		12	Educação	4.877.000,00
Função		13	Cultura	270.000,00
Função		15	Urbanismo	2.567.000,00
Função		17	Saneamento	284.000,00
Função		20	Agricultura	103.000,00
Função		26	Transporte	2.595.000,00
Função		99	Reserva de Contingência	145.680,00

	TOTAL GERAL	22.925.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO

01 01	CAMARA	1.182.000,00
02 02	GABINETE DO PREFEITO	500.000,00
02 03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	21.243.000,00
	TOTAL	22.925.000,00

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	1.182.000,00
04	Administração	3.434.320,00
08	Assistência Social	1.592.000,00
09	Previdência Social	897.000,00
10	Saúde	4.978.000,00
12	Educação	4.877.000,00
13	Cultura	270.000,00
15	Urbanismo	2.567.000,00
17	Saneamento	284.000,00
20	Agricultura	103.000,00
26	Transporte	2.595.000,00
99	Reserva de Contingência	145.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 09

Página 2

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ORGÃO E FUNÇÕES DE GOVERNO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017
Anexo 08
Página 1

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
01	Legislativa	1.182.000,00			1.182.000,00
01 031	Ação Legislativa	1.182.000,00			1.182.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	14.000,00			14.000,00
01 031 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.168.000,00			1.168.000,00
04	Administração	3.331.320,00	103.000,00		3.434.320,00
04 122	Administração Geral	2.961.320,00	103.000,00		3.064.320,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.897.320,00			2.897.320,00
04 122 0007	ADMINISTRAÇÃO	64.000,00			64.000,00
04 122 0019	APOIO ADMINISTRATIVO		103.000,00		103.000,00
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna	370.000,00			370.000,00
04 841 0012	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	370.000,00			370.000,00
08	Assistência Social	1.592.000,00			1.592.000,00
08 122	Administração Geral	1.105.000,00			1.105.000,00
08 122 0081	ASSITENCIA	895.000,00			895.000,00
08 122 0483	ASSISTENCIA A CRIANÇA E A0 ADOLESCENTE	210.000,00			210.000,00
08 244	Assistência Comunitária	487.000,00			487.000,00
08 244 0025	EDIFICAÇÕES PUBLICAS	100.000,00			100.000,00
08 244 0081	ASSITENCIA	387.000,00			387.000,00
09	Previdência Social		897.000,00		897.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário		897.000,00		897.000,00
09 272 0029	PREVIDENCIA		897.000,00		897.000,00
10	Saúde	4.978.000,00			4.978.000,00
10 301	Atenção Básica	3.572.000,00			3.572.000,00
10 301 0075	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE	2.732.000,00			2.732.000,00
10 301 0077	PREVENÇÃO A SAUDE	680.000,00			680.000,00
10 301 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL	160.000,00			160.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.406.000,00			1.406.000,00
10 302 0077	PREVENÇÃO A SAUDE	80.000,00			80.000,00
10 302 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL	1.326.000,00			1.326.000,00
12	Educação	4.877.000,00			4.877.000,00
12 122	Administração Geral	216.000,00			216.000,00
12 122 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	36.000,00			36.000,00
12 122 0048	CULTURA	180.000,00			180.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	200.000,00			200.000,00
12 306 0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00			200.000,00
12 361	Ensino Fundamental	4.158.000,00			4.158.000,00
12 361 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL	2.630.000,00			2.630.000,00
12 361 0043	ESP. E MANT. DA REDE FISICA ESCOLAR	750.000,00			750.000,00
12 361 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	28.000,00			28.000,00
12 361 0047	ASSITENCIA A EDUCANDOS	750.000,00			750.000,00
12 365	Educação Infantil	303.000,00			303.000,00
12 365 0041	MELHORIA E PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	155.000,00			155.000,00
12 365 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL	148.000,00			148.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017
Anexo 08
Página 2

DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Adm. Indireta	T o t a l
13	Cultura	270.000,00			270.000,00
13 122	Administração Geral	210.000,00			210.000,00
13 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	210.000,00			210.000,00
13 392	Difusão Cultural	60.000,00			60.000,00
13 392 0048	CULTURA	60.000,00			60.000,00
15	Urbanismo	2.567.000,00			2.567.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	2.467.000,00			2.467.000,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00			100.000,00
15 451 0007	ADMINISTRAÇÃO	2.042.000,00			2.042.000,00
15 451 0058	URBANISMO	200.000,00			200.000,00
15 451 0060	PAV. REST. E DUPLICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	125.000,00			125.000,00
15 813	Lazer	100.000,00			100.000,00
15 813 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	100.000,00			100.000,00
17	Saneamento	284.000,00			284.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	284.000,00			284.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BASICO	284.000,00			284.000,00
20	Agricultura	103.000,00			103.000,00
20 605	Abastecimento	103.000,00			103.000,00
20 605 0007	ADMINISTRAÇÃO	103.000,00			103.000,00
26	Transporte	2.595.000,00			2.595.000,00
26 452	Serviços Urbanos	395.000,00			395.000,00
26 452 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	395.000,00			395.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	2.200.000,00			2.200.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	500.000,00			500.000,00
26 782 4050	GESTAO DE SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA	1.700.000,00			1.700.000,00
99	Reserva de Contingência	45.680,00	100.000,00		145.680,00
99 999	Reserva de Contingência	45.680,00	100.000,00		145.680,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	45.680,00			45.680,00
99 999 0491	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS		100.000,00		100.000,00
	TOTAL	21.825.000,00	1.100.000,00	0,00	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Código	Discriminação	Valor
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	14.000,00
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.375.320,00
0007	ADMINISTRAÇÃO	2.209.000,00
0012	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	370.000,00
0019	APOIO ADMINISTRATIVO	103.000,00
0025	EDIFICAÇÕES PUBLICAS	100.000,00
0029	PREVIDENCIA	897.000,00
0041	MELHORIA E PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	155.000,00
0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL	2.778.000,00
0043	ESP. E MANT. DA REDE FISICA ESCOLAR	750.000,00
0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	164.000,00
0047	ASSITENCIA A EDUCANDOS	750.000,00
0048	CULTURA	240.000,00
0058	URBANISMO	200.000,00
0060	PAV. REST. E DUPLICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	125.000,00
0075	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE	2.732.000,00
0076	SANEAMENTO BASICO	284.000,00
0077	PREVENÇÃO A SAUDE	760.000,00
0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL	1.486.000,00
0081	ASSITENCIA	1.282.000,00
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	895.000,00
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	45.680,00
0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	200.000,00
0483	ASSISTENCIA A CRIANÇA E A0 ADOLESCENTE	210.000,00
0491	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	100.000,00
4050	GESTAO DE SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA	1.700.000,00
	TOTAL	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1112.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	
1112.01.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS C	CTM LEI 622/2009
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
1112.02.01.00.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	CTM LEI 622/2009
1112.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	CTM LEI 622/2009
1112.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	CTM LEI 622/2009
1112.08.00.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	
1112.08.01.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	CTM LEI 622/2009
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	CTM LEI 622/2009
1120.00.00.00.00	TAXAS	
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	
1121.99.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	CTM LEI 622/2009
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1122.99.99.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	CTM LEI 622/2009
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	
1210.29.07.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO PARA O RPPS - Executivo	LEI PREVIGEN N 539/2005
1210.29.07.02.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA RPPS - LEGISLATIVO	LEI PREVIGEN N 539/2005
1230.00.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	
1230.55.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	LEI MUNICIPAL
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	
1325.55.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	
1325.55.99.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECU	LEI PREVIGEN N 539/2005
1325.56.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	
		LEI PREVIGEN N 539/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1325.56.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	
1328.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	
1328.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	LEI PREVIGEN N 539/2005
1328.20.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	LEI PREVIGEN N 539/2005
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1600.41.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. D	LEI MUNICIPAL
1600.47.00.00.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LEI MUNICIPAL
1600.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	LEI MUNICIPAL
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	CF ART. 155, 157 E 159
1721.01.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% COTA	CF ART. 155, 157 E 159
1721.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% COTA	CF ART. 155, 157 E 159
1721.22.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATU	
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	LEI 7525/86
1721.33.11.01.00	NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.02.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.03.00	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PM	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.04.00	FORTALECIMENTO DE POL AFETAS A ATUACAO DA ESTRATEGIA DE ACS	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.05.00	SAUDE BUCAL - SB	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.06.00	SAUDE DA FAMILIA -SF	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.07.00	ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR 95 POR CENTO	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.11.08.00	PAB FIXO	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.13.04.00	PISO FIXO VIG. SANITARIA PARTE FNS	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.33.14.02.00	PROG. NAC. DE QUALIDADE ASSIST. FARMACEUTICA (QUALIFAR-SUS)	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO A FUNDO
1721.34.01.00.00	Piso Basico Variavel - SCFV	FEAS
1721.34.02.00.00	BPC NA ESCOLA QUESTIONARIO A SER APLICADO	FEAS
1721.34.03.00.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	FEAS
1721.34.04.00.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	FEAS
1721.34.05.00.00	FUMIS	FEAS
1721.35.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FN	
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	FNDE
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	FNDE
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	FNDE
1721.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	FNDE
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	FNDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	LC 87/1996
1721.99.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINACEIRA ESFORÇO EXPORTACAO-FEX	MP 237/2005
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	CF ART 149 LC 10.866/2004
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	CF ART 149 LC 10.866/2004
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	CF ART 149 LC 10.866/2004
1722.01.55.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO ¿ FETHAB	LEI 10.353/2015
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	LEI 10.353/2015
1722.33.01.00.00	SAUDE BUCAL	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.02.00.00	PSF	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.03.00.00	PORT. 112/61	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.04.00.00	PASCAR	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.05.00.00	PAICI	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.06.00.00	FARMACIA BASICA	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.07.00.00	DIABETES MILLITUS	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.08.00.00	INC MEDIA ALTA COMPL	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.09.00.00	ACS ESTADO	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.11.00.00	FORT DE POLITICA ACE 95%	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.33.12.00.00	PISO FIXO VIG EM SAUDE	FUNDO A FUNDO ESTADO
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	LEI ESTADUAL
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	LEI N 11.494/2007
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
1761.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	
1761.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	CONVENIOS
1761.02.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC	CONVENIOS
1761.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSI	CONVENIOS
1761.04.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMB	CONVENIOS
1761.05.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	CONVENIOS
1761.99.00.00.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	CONVENIOS
1762.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS E	
1762.01.01.00.00	Saude Bucal	CONVENIOS
1762.02.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADOS A PROG EDUCAÇÃO	CONVENIOS
1762.02.02.00.00	CONV. AUX. FINANCEIRO TRANSPORTE ESCOLAR	CONVENIOS
1762.99.01.00.00	FUMIS	CONVENIO ESTADUAL
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	
1911.08.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORI	
1911.08.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITOR	CTM LEI 622/2009
1911.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL	CTM LEI 622/2009
1911.39.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSF DE BENS IMÓ	CTM LEI 622/2009
1911.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	CTM LEI 622/2009
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM LEI 622/2009
1912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	
1912.29.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPR	
1912.29.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	CTM LEI 622/2009
1912.29.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RE	CTM LEI 622/2009
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	
1913.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	CTM LEI 622/2009
1913.12.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	CTM LEI 622/2009
1913.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	CTM LEI 622/2009
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM LEI 622/2009
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	
1921.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
1921.06.55.00.00	POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	CTM LEI 622/2009
1921.06.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	CTM LEI 622/2009
1921.99.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES PREFEITURA	CTM LEI 622/2009
1921.99.02.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES PREVIDENCIA	CTM LEI 622/2009
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	
1922.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	CTM LEI 622/2009
1922.07.00.00.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	CTM LEI 622/2009
1922.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	
1922.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓ	CTM LEI 622/2009
1922.99.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREFEITURA	CTM LEI 622/2009
1922.99.02.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREVIDENCIA	CTM LEI 622/2009
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	CTM LEI 622/2009
1931.99.00.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	
1931.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	CTM LEI 622/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
1931.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	CTM LEI 622/2009
1932.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	
1932.99.00.00.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	
1932.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS -	CTM LEI 622/2009
1932.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OU	CTM LEI 622/2009
1932.99.55.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	
1932.99.55.01.00	POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	CTM LEI 622/2009
1932.99.55.99.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	CTM LEI 622/2009
1940.00.00.00.01	RECEITAS DECORRENTES DE APOSTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	CTM LEI 622/2009
1940.00.00.00.02	RECEITAS DECORRENTES DE APOSTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	CTM LEI 622/2009
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.01.00.00.00	RECEITA DE PARCELAMENTOS - OUTRAS RECEITAS	CTM LEI 622/2009
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	CTM LEI 622/2009
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
2215.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	CTM LEI 622/2009
2216.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	CTM LEI 622/2009
2217.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	CTM LEI 622/2009
2219.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	CTM LEI 622/2009
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
2225.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	CTM LEI 622/2009
2229.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	CTM LEI 622/2009
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
2471.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	CTM LEI 622/2009
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS	CTM LEI 622/2009
2471.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE SANEAMEN	CTM LEI 622/2009
2471.04.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMB	CTM LEI 622/2009
2471.05.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA	CTM LEI 622/2009
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	CTM LEI 622/2009
2472.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	
2472.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS	CTM LEI 622/2009
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE	CTM LEI 622/2009
2472.03.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROG. DE SANEAMENTO	CTM LEI 622/2009
2472.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE	CTM LEI 622/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao
2472.05.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA	CTM LEI 622/2009
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	CTM LEI 622/2009
7000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
7210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	
7210.29.01.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - EXECUTIVO	CTM LEI 622/2009
7210.29.01.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL- LEGISLATIVO	CTM LEI 622/2009
7210.29.13.01.00	CONTRIBUIÇÃO PREV. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUAL EXECUTIVO	CTM LEI 622/2009
7210.29.13.02.00	CONTRIBUIÇÃO PREV. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUAL LEGISLATIVO	CTM LEI 622/2009
7210.29.15.01.00	PRINCIPAL AMORTIZADO REF. CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO	CTM LEI 622/2009
7900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
7910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	
7912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	
7912.29.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPR	
7912.29.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	CTM LEI 622/2009
7912.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	
7912.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - PRINCIPAL	CTM LEI 622/2009
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	
9100.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	
9110.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	
9112.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
9112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	
9112.02.01.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - RENÚNCIA	CTM LEI 622/2009
9113.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
9113.05.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - IS	
9113.05.01.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - IS	
9113.05.01.03.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DE	CTM LEI 622/2009
9500.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	
9510.01.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - FPM	FUNDEB
9510.02.00.00.00	DECUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB ITR	FUNDEB
9510.03.00.00.00	DED. REC P/ FORMAÇÃO FUNDEB-ICMS DESON. LC 87/96	FUNDEB
9510.04.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	FUNDEB
9510.05.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Inc. III, § 1º, Art.2º)

Codigo	Discriminação	Legislacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 01 PODER LEGISLATIVO
ORGÃO 01 CAMARA

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				1.118.000,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			765.000,00	
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		715.000,00		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.01	25.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.01	600.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01	90.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS	0.000.000		50.000,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01	50.000,00			
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			353.000,00	
3.3.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		353.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01	55.000,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	28.000,00			
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.01	69.000,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01	21.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	180.000,00			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				64.000,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	0.000.000			64.000,00	
4.4.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		64.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01	64.000,00			
TOTAL						1.182.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Página 2

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 0. 00. 00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				465.000,00
3. 1. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			338.000,00	
3. 1. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		330.000,00		
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	40.000,00			
3. 1. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.01	250.000,00			
3. 1. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01	40.000,00			
3. 1. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS	0.000.000		8.000,00		
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	8.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			127.000,00	
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		127.000,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	8.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01	50.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	1.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	10.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	11.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	17.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	30.000,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				35.000,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			35.000,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		35.000,00		
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	5.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01	30.000,00			
T O T A L						500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Página 3

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	0.000.000				17.333.820,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.000.000			7.851.200,00	
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		54.000,00		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.00	14.000,00			
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.02	40.000,00			
3.1.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		7.082.100,00		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.1.50	640.000,00			
3.1.90.03	PENSÕES	0.1.50	180.100,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.00	86.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.01	130.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.02	290.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.14	185.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.18	40.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.19	20.000,00			
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.21	75.000,00			
3.1.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0.1.50	75.800,00			
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.00	60.000,00			
3.1.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0.1.50	100,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00	889.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.01	1.330.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.02	1.350.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.14	195.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.18	940.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.19	48.000,00			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.21	60.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	57.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01	108.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02	226.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.14	51.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18	10.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.19	5.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.21	16.000,00			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.50	100,00			
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.01	15.000,00			
3.1.91.00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDOS	0.000.000		715.100,00		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00	150.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01	210.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02	60.000,00			
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.14	47.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017
Anexo 02
Página 4

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18	172.000,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.19	10.000,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.21	16.000,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.50	100,00			
3. 1. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.1.02	50.000,00			
3. 3. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000.000			9.482.620,00	
3. 3. 20. 00	TRANSFERêNCIAS à UNIãO	0.000.000		1.000,00		
3. 3. 20. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	0.1.50	500,00			
3. 3. 20. 03	PENSÕES	0.1.50	500,00			
3. 3. 70. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	0.000.000		50.000,00		
3. 3. 70. 41	CONTRIBUIÇÕES	0.1.00	50.000,00			
3. 3. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra	0.000.000		54.000,00		
3. 3. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.00	14.000,00			
3. 3. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0.1.02	40.000,00			
3. 3. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		9.377.620,00		
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00	67.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01	90.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02	50.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.14	5.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.19	5.000,00			
3. 3. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	0.1.50	500,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00	1.363.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01	465.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02	640.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.14	115.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15	70.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.19	200.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.21	165.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.22	400.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.30	600.000,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.50	300,00			
3. 3. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	1.1.14	180.000,00			
3. 3. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	0.1.00	33.000,00			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.00	30.000,00			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.02	120.000,00			
3. 3. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0.1.21	60.000,00			
3. 3. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.50	400,00			
3. 3. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.01	70.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Página 5

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00	308.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01	85.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02	200.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.14	119.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.15	40.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.19	10.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.21	30.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.22	50.000,00			
3. 3. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.50	100,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.00	1.345.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.01	625.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.02	280.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.14	145.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.15	70.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.19	120.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.21	70.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.22	300.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.30	405.000,00			
3. 3. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.50	100.000,00			
3. 3. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0.1.01	220.320,00			
3. 3. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.1.00	40.000,00			
3. 3. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.1.02	40.000,00			
3. 3. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.1.01	15.000,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	20.000,00			
3. 3. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.50	500,00			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00	10.000,00			
3. 3. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.50	500,00			
4. 0. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL	0.000.000				3.763.500,00
4. 4. 00. 00	INVESTIMENTOS	0.000.000			3.393.500,00	
4. 4. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		3.393.500,00		
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00	695.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.21	100.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.22	700.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.24	525.000,00			
4. 4. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.30	680.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00	100.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01	148.000,00			
4. 4. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02	390.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Página 6

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	F.R.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.19	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.21	20.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.30	15.000,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.50	500,00			
4.6.00.00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	0.000.000			370.000,00	
4.6.90.00	APLICAçõES DIRETAS	0.000.000		370.000,00		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0.1.00	370.000,00			
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000				145.680,00
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000			145.680,00	
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.000.000		145.680,00		
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.1.00	45.680,00			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.1.50	100.000,00			
TOTAL						21.243.000,00

TOTAL GERAL	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 02

Orcamentario

Página 1

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
30. 00. 00	DESPESAS CORRENTES				18.916.820,00
31. 00. 00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.954.200,00	
31. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		54.000,00		
31. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54.000,00			
31. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		8.127.100,00		
31. 90. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	640.000,00			
31. 90. 03	PENSÕES	180.100,00			
31. 90. 04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	851.000,00			
31. 90. 05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	75.800,00			
31. 90. 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	60.100,00			
31. 90. 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.702.000,00			
31. 90. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	603.100,00			
31. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00			
31. 91. 00	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGãOS, FUNDO		773.100,00		
31. 91. 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	773.100,00			
33. 00. 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.962.620,00	
33. 20. 00	TRANSFERêNCIAS à UNIãO		1.000,00		
33. 20. 01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	500,00			
33. 20. 03	PENSÕES	500,00			
33. 70. 00	TRANSFERêNCIAS A INSTITUIçõES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS		50.000,00		
33. 70. 41	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00			
33. 71. 00	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de ra		54.000,00		
33. 71. 70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	54.000,00			
33. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		9.857.620,00		
33. 90. 14	DIÁRIAS - CIVIL	330.500,00			
33. 90. 30	MATERIAL DE CONSUMO	4.237.300,00			
33. 90. 31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	33.000,00			
33. 90. 32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	210.000,00			
33. 90. 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400,00			
33. 90. 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	139.000,00			
33. 90. 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	874.100,00			
33. 90. 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.687.000,00			
33. 90. 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	220.320,00			
33. 90. 48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	80.000,00			
33. 90. 91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00			
33. 90. 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.500,00			
33. 90. 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.500,00			
40. 00. 00	DESPESAS DE CAPITAL				3.862.500,00
44. 00. 00	INVESTIMENTOS			3.492.500,00	
44. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		3.492.500,00		
44. 90. 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.700.000,00			
44. 90. 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	792.500,00			
46. 00. 00	AMORTIZAçãO DA DíVIDA			370.000,00	
46. 90. 00	APLICAçõES DIRETAS		370.000,00		
46. 90. 71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	370.000,00			
90. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				145.680,00
99. 00. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			145.680,00	
99. 99. 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		145.680,00		
99. 99. 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.680,00			
			T O T A L		22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa	0,00	64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031	Ação Legislativa	0,00	64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
01.031.0001.1003.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
01 031 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	50.000,00	1.118.000,00	1.168.000,00
01.031.0003.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
01.031.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	1.118.000,00	1.118.000,00
04	Administração	0,00	448.000,00	2.986.320,00	3.434.320,00
04 122	Administração Geral	0,00	78.000,00	2.986.320,00	3.064.320,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	78.000,00	2.819.320,00	2.897.320,00
04.122.0003.1005.0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0003.1017.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
04.122.0003.1038.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0003.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE	0,00	0,00	376.000,00	376.000,00
04.122.0003.2003.0000	DESPESAS COM PUBLICIDADE	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
04.122.0003.2004.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO PASEP	0,00	0,00	220.320,00	220.320,00
04.122.0003.2007.0000	MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
04.122.0003.2008.0000	MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
04.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	0,00	0,00	2.040.000,00	2.040.000,00
04 122 0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00
04.122.0007.2099.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS DA UCI	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00
04 122 0019	APOIO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
04.122.0019.2049.0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04 841 0012	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA	0,00	370.000,00	0,00	370.000,00
04.841.0012.1007.0000	AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIA - PREVIGEN	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.841.0012.1008.0000	AMORTIZAÇÃO INSS	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
04.841.0012.1009.0000	AMORTIZAÇÃO PASEP	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
04.841.0012.1010.0000	AMORTIZAÇÃO CEMAT	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08	Assistência Social	0,00	100.000,00	1.492.000,00	1.592.000,00
08 122	Administração Geral	0,00	0,00	1.105.000,00	1.105.000,00
08 122 0081	ASSITENCIA	0,00	0,00	895.000,00	895.000,00
08.122.0081.2012.0000	MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL	0,00	0,00	710.000,00	710.000,00
08.122.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS	0,00	0,00	185.000,00	185.000,00
08 122 0483	ASSISTENCIA A CRIANÇA E A0 ADOLESCENTE	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
08.122.0483.2015.0000	MAN. DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	100.000,00	387.000,00	487.000,00
08 244 0025	EDIFICAÇÕES PUBLICAS	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0025.1088.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
08	Assistência Social	0,00	100.000,00	1.492.000,00	1.592.000,00
08 244	Assistência Comunitária	0,00	100.000,00	387.000,00	487.000,00
08 244 0081	ASSITENCIA	0,00	0,00	387.000,00	387.000,00
08.244.0081.2013.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	0,00	0,00	327.000,00	327.000,00
08.244.0081.2047.0000	REALIZAÇÃO EVENTOSC	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
09	Previdência Social	0,00	0,00	897.000,00	897.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	897.000,00	897.000,00
09 272 0029	PREVIDENCIA	0,00	0,00	897.000,00	897.000,00
09.272.0029.2042.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
09.272.0029.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	0,00	0,00	820.100,00	820.100,00
09.272.0029.2051.0000	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	0,00	0,00	75.900,00	75.900,00
10	Saúde	0,00	390.000,00	4.588.000,00	4.978.000,00
10 301	Atenção Básica	0,00	160.000,00	3.412.000,00	3.572.000,00
10 301 0075	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE	0,00	0,00	2.732.000,00	2.732.000,00
10.301.0075.2010.0000	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	0,00	0,00	2.370.000,00	2.370.000,00
10.301.0075.2035.0000	MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS	0,00	0,00	240.000,00	240.000,00
10.301.0075.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	122.000,00	122.000,00
10 301 0077	PREVENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	680.000,00	680.000,00
10.301.0077.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF	0,00	0,00	580.000,00	580.000,00
10.301.0077.2038.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
10 301 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
10.301.0078.1013.0000	CONST. DE LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	160.000,00	0,00	160.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	230.000,00	1.176.000,00	1.406.000,00
10 302 0077	PREVENÇÃO A SAUDE	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
10.302.0077.2036.0000	APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
10 302 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL	0,00	230.000,00	1.096.000,00	1.326.000,00
10.302.0078.1011.0000	ADM. E DES.DE AÇÕES DA SAUDE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
10.302.0078.1012.0000	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSTITALARES	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.302.0078.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
10.302.0078.2011.0000	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	0,00	1.096.000,00	1.096.000,00
12	Educação	0,00	820.000,00	4.057.000,00	4.877.000,00
12 122	Administração Geral	0,00	0,00	216.000,00	216.000,00
12 122 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00
12.122.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO	0,00	0,00	36.000,00	36.000,00
12 122 0048	CULTURA	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
12.122.0048.2063.0000	Manutenção com eventos esportivos e culturais	0,00	0,00	180.000,00	180.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS
(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12	Educação	0,00	820.000,00	4.057.000,00	4.877.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12 306 0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.306.0427.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12 361	Ensino Fundamental	0,00	820.000,00	3.338.000,00	4.158.000,00
12 361 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL	0,00	120.000,00	2.510.000,00	2.630.000,00
12.361.0042.1027.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
12.361.0042.1043.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
12.361.0042.2019.0000	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental	0,00	0,00	878.000,00	878.000,00
12.361.0042.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	1.078.000,00	1.078.000,00
12.361.0042.2027.0000	MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00
12.361.0042.2059.0000	MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0042.2060.0000	Manutenção com Programas do FNDE	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00
12 361 0043	ESP. E MANT. DA REDE FISICA ESCOLAR	0,00	700.000,00	50.000,00	750.000,00
12.361.0043.1015.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0043.1018.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.361.0043.1019.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
12.361.0043.2023.0000	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
12 361 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
12.361.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00
12 361 0047	ASSITENCIA A EDUCANDOS	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
12.361.0047.2020.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00
12 365	Educação Infantil	0,00	0,00	303.000,00	303.000,00
12 365 0041	MELHORIA E PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
12.365.0041.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00
12 365 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL	0,00	0,00	148.000,00	148.000,00
12.365.0042.2026.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
12.365.0042.2028.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	0,00	0,00	64.000,00	64.000,00
13	Cultura	0,00	60.000,00	210.000,00	270.000,00
13 122	Administração Geral	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
13 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	210.000,00	210.000,00
13.122.0003.2029.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00
13.122.0003.2030.0000	APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
13 392	Difusão Cultural	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
13 392 0048	CULTURA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
13.392.0048.1020.0000	CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
15	Urbanismo	0,00	525.000,00	2.042.000,00	2.567.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
15	Urbanismo	0,00	525.000,00	2.042.000,00	2.567.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.451.0003.1025.0000	CONTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15 451 0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	2.042.000,00	2.042.000,00
15.451.0007.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	0,00	0,00	2.042.000,00	2.042.000,00
15 451 0058	URBANISMO	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
15.451.0058.1022.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
15 451 0060	PAV. REST. E DUPLICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
15.451.0060.1050.0000	PAVMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
15 813	Lazer	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15 813 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
15.813.0046.1090.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA BR 070	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BASICO	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00
17.512.0076.2033.0000	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE	0,00	0,00	284.000,00	284.000,00
20	Agricultura	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
20 605	Abastecimento	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
20 605 0007	ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
20.605.0007.2032.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	0,00	0,00	103.000,00	103.000,00
26	Transporte	0,00	1.710.000,00	885.000,00	2.595.000,00
26 452	Serviços Urbanos	0,00	395.000,00	0,00	395.000,00
26 452 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	395.000,00	0,00	395.000,00
26.452.0088.1023.0000	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO	0,00	395.000,00	0,00	395.000,00
26 782	Transporte Rodoviário	0,00	1.315.000,00	885.000,00	2.200.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
26.782.0088.1024.0000	CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
26 782 4050	GESTAO DE SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA	0,00	815.000,00	885.000,00	1.700.000,00
26.782.4050.1089.0000	IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURRO, GALERIA E OUTROS FETHAB	0,00	815.000,00	0,00	815.000,00
26.782.4050.2061.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB	0,00	0,00	555.000,00	555.000,00
26.782.4050.2062.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB	0,00	0,00	330.000,00	330.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	145.680,00	145.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 07

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	145.680,00	145.680,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	145.680,00	145.680,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	45.680,00	45.680,00
99.999.0099.2009.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	45.680,00	45.680,00
99 999 0491	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
99.999.0491.2045.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	4.117.000,00	18.808.000,00	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031	Ação Legislativa		64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		14.000,00		14.000,00
01.031.0001.1003.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA		14.000,00		14.000,00
01 031 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000,00	1.118.000,00	1.168.000,00
01.031.0003.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		50.000,00
01.031.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			1.118.000,00	1.118.000,00
	TOTAL	0,00	64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		30.000,00	470.000,00	500.000,00
04 122	Administração Geral		30.000,00	470.000,00	500.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000,00	406.000,00	436.000,00
04.122.0003.1038.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		30.000,00		30.000,00
04.122.0003.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE			376.000,00	376.000,00
04.122.0003.2003.0000	DESPESAS COM PUBLICIDADE			30.000,00	30.000,00
04 122 0007	ADMINISTRAÇÃO			64.000,00	64.000,00
04.122.0007.2099.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS DA UCI			64.000,00	64.000,00
	TOTAL	0,00	30.000,00	470.000,00	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		48.000,00	2.516.320,00	2.564.320,00
04 122	Administração Geral		48.000,00	2.516.320,00	2.564.320,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.000,00	2.413.320,00	2.461.320,00
04.122.0003.1005.0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		30.000,00		30.000,00
04.122.0003.1017.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		18.000,00		18.000,00
04.122.0003.2004.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO			60.000,00	60.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO PASEP			220.320,00	220.320,00
04.122.0003.2007.0000	MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL			65.000,00	65.000,00
04.122.0003.2008.0000	MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL			28.000,00	28.000,00
04.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO			2.040.000,00	2.040.000,00
04 122 0019	APOIO ADMINISTRATIVO			103.000,00	103.000,00
04.122.0019.2049.0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			103.000,00	103.000,00
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna		370.000,00		370.000,00
04 841 0012	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA		370.000,00		370.000,00
04.841.0012.1007.0000	AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIA - PREVIGEN		80.000,00		80.000,00
04.841.0012.1008.0000	AMORTIZAÇÃO INSS		180.000,00		180.000,00
04.841.0012.1009.0000	AMORTIZAÇÃO PASEP		60.000,00		60.000,00
04.841.0012.1010.0000	AMORTIZAÇÃO CEMAT		50.000,00		50.000,00
08	Assistência Social			1.105.000,00	1.105.000,00
08 122	Administração Geral			1.105.000,00	1.105.000,00
08 122 0081	ASSITENCIA			895.000,00	895.000,00
08.122.0081.2012.0000	MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL			710.000,00	710.000,00
08.122.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS			185.000,00	185.000,00
08 122 0483	ASSISTENCIA A CRIANÇA E A0 ADOLESCENTE			210.000,00	210.000,00
08.122.0483.2015.0000	MAN. DO CONSELHO TUTELAR			210.000,00	210.000,00
08 244	Assistência Comunitária		100.000,00	387.000,00	487.000,00
08 244 0025	EDIFICAÇÕES PUBLICAS		100.000,00		100.000,00
08.244.0025.1088.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO		100.000,00		100.000,00
08 244 0081	ASSITENCIA			387.000,00	387.000,00
08.244.0081.2013.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS			327.000,00	327.000,00
08.244.0081.2047.0000	REALIZAÇÃO EVENTOSC			60.000,00	60.000,00
09	Previdência Social			897.000,00	897.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			897.000,00	897.000,00
09 272 0029	PREVIDENCIA			897.000,00	897.000,00
09.272.0029.2042.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			1.000,00	1.000,00
09.272.0029.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES			820.100,00	820.100,00
09.272.0029.2051.0000	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS			75.900,00	75.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		160.000,00	3.412.000,00	3.572.000,00
10 301	Atenção Básica		160.000,00	3.412.000,00	3.572.000,00
10 301 0075	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE			2.732.000,00	2.732.000,00
10.301.0075.2010.0000	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE			2.370.000,00	2.370.000,00
10.301.0075.2035.0000	MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS			240.000,00	240.000,00
10.301.0075.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL			122.000,00	122.000,00
10 301 0077	PREVENÇÃO A SAUDE			680.000,00	680.000,00
10.301.0077.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF			580.000,00	580.000,00
10.301.0077.2038.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE			100.000,00	100.000,00
10 301 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL		160.000,00		160.000,00
10.301.0078.1013.0000	CONST. DE LABORATORIO MUNICIPAL		160.000,00		160.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		230.000,00	1.176.000,00	1.406.000,00
10 302 0077	PREVENÇÃO A SAUDE			80.000,00	80.000,00
10.302.0077.2036.0000	APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE			80.000,00	80.000,00
10 302 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL		230.000,00	1.096.000,00	1.326.000,00
10.302.0078.1011.0000	ADM. E DES.DE AÇÕES DA SAUDE		100.000,00		100.000,00
10.302.0078.1012.0000	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSTITALARES		50.000,00		50.000,00
10.302.0078.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		80.000,00		80.000,00
10.302.0078.2011.0000	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL			1.096.000,00	1.096.000,00
12	Educação			216.000,00	216.000,00
12 122	Administração Geral			216.000,00	216.000,00
12 122 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER			36.000,00	36.000,00
12.122.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO			36.000,00	36.000,00
12 122 0048	CULTURA			180.000,00	180.000,00
12.122.0048.2063.0000	Manutenção com eventos esportivos e culturais			180.000,00	180.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			200.000,00	200.000,00
12 306 0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			200.000,00	200.000,00
12.306.0427.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR			200.000,00	200.000,00
12 361	Ensino Fundamental		820.000,00	3.338.000,00	4.158.000,00
12 361 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL		120.000,00	2.510.000,00	2.630.000,00
12.361.0042.1027.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		80.000,00		80.000,00
12.361.0042.1043.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		40.000,00		40.000,00
12.361.0042.2019.0000	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental			878.000,00	878.000,00
12.361.0042.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL			1.078.000,00	1.078.000,00
12.361.0042.2027.0000	MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL			374.000,00	374.000,00
12.361.0042.2059.0000	MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO			100.000,00	100.000,00
12.361.0042.2060.0000	Manutenção com Programas do FNDE			80.000,00	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 361 0043	ESP. E MANT. DA REDE FISICA ESCOLAR		700.000,00	50.000,00	750.000,00
12.361.0043.1015.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS		300.000,00		300.000,00
12.361.0043.1018.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		100.000,00		100.000,00
12.361.0043.1019.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR		300.000,00		300.000,00
12.361.0043.2023.0000	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES			50.000,00	50.000,00
12 361 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER			28.000,00	28.000,00
12.361.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO			28.000,00	28.000,00
12 361 0047	ASSITENCIA A EDUCANDOS			750.000,00	750.000,00
12.361.0047.2020.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			750.000,00	750.000,00
12 365	Educação Infantil			303.000,00	303.000,00
12 365 0041	MELHORIA E PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			155.000,00	155.000,00
12.365.0041.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			155.000,00	155.000,00
12 365 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL			148.000,00	148.000,00
12.365.0042.2026.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL			84.000,00	84.000,00
12.365.0042.2028.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			64.000,00	64.000,00
13 Cultura				210.000,00	210.000,00
13 122	Administração Geral			210.000,00	210.000,00
13 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			210.000,00	210.000,00
13.122.0003.2029.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA			150.000,00	150.000,00
13.122.0003.2030.0000	APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS			60.000,00	60.000,00
13 392	Difusão Cultural		60.000,00		60.000,00
13 392 0048	CULTURA		60.000,00		60.000,00
13.392.0048.1020.0000	CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO		60.000,00		60.000,00
15 Urbanismo			425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
15.451.0003.1025.0000	CONTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO		100.000,00		100.000,00
15 451 0007	ADMINISTRAÇÃO			2.042.000,00	2.042.000,00
15.451.0007.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO			2.042.000,00	2.042.000,00
15 451 0058	URBANISMO		200.000,00		200.000,00
15.451.0058.1022.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS		200.000,00		200.000,00
15 451 0060	PAV. REST. E DUPLICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		125.000,00		125.000,00
15.451.0060.1050.0000	PAVMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		125.000,00		125.000,00
15 813	Lazer		100.000,00		100.000,00
15 813 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER		100.000,00		100.000,00
15.813.0046.1090.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA BR 070		100.000,00		100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 6

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento			284.000,00	284.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano			284.000,00	284.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BASICO			284.000,00	284.000,00
17.512.0076.2033.0000	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE			284.000,00	284.000,00
20	Agricultura			103.000,00	103.000,00
20 605	Abastecimento			103.000,00	103.000,00
20 605 0007	ADMINISTRAÇÃO			103.000,00	103.000,00
20.605.0007.2032.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO			103.000,00	103.000,00
26	Transporte		395.000,00		395.000,00
26 452	Serviços Urbanos		395.000,00		395.000,00
26 452 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		395.000,00		395.000,00
26.452.0088.1023.0000	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO		395.000,00		395.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		1.315.000,00	885.000,00	2.200.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		500.000,00		500.000,00
26.782.0088.1024.0000	CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS		500.000,00		500.000,00
26 782 4050	GESTAO DE SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA		815.000,00	885.000,00	1.700.000,00
26.782.4050.1089.0000	IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURRO, GALERIA E OUTROS FETHAB		815.000,00		815.000,00
26.782.4050.2061.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB			555.000,00	555.000,00
26.782.4050.2062.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB			330.000,00	330.000,00
99	Reserva de Contingência			145.680,00	145.680,00
99 999	Reserva de Contingência			145.680,00	145.680,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA			45.680,00	45.680,00
99.999.0099.2009.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			45.680,00	45.680,00
99 999 0491	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS			100.000,00	100.000,00
99.999.0491.2045.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	4.023.000,00	17.220.000,00	21.243.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL GERAL	0,00	4.117.000,00	18.808.000,00	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 1

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

01 PODER LEGISLATIVO

01 CAMARA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
01	Legislativa		64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031	Ação Legislativa		64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO		14.000,00		14.000,00
01.031.0001.1003.0000	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA		14.000,00		14.000,00
01 031 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		50.000,00	1.118.000,00	1.168.000,00
01.031.0003.1036.0000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00		50.000,00
01.031.0003.2001.0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			1.118.000,00	1.118.000,00
	TOTAL	0,00	64.000,00	1.118.000,00	1.182.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 2

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

02 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		30.000,00	470.000,00	500.000,00
04 122	Administração Geral		30.000,00	470.000,00	500.000,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000,00	406.000,00	436.000,00
04.122.0003.1038.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		30.000,00		30.000,00
04.122.0003.2002.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE			376.000,00	376.000,00
04.122.0003.2003.0000	DESPESAS COM PUBLICIDADE			30.000,00	30.000,00
04 122 0007	ADMINISTRAÇÃO			64.000,00	64.000,00
04.122.0007.2099.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS DA UCI			64.000,00	64.000,00
	TOTAL	0,00	30.000,00	470.000,00	500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 3

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
04	Administração		48.000,00	2.516.320,00	2.564.320,00
04 122	Administração Geral		48.000,00	2.516.320,00	2.564.320,00
04 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		48.000,00	2.413.320,00	2.461.320,00
04.122.0003.1005.0000	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO		30.000,00		30.000,00
04.122.0003.1017.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		18.000,00		18.000,00
04.122.0003.2004.0000	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO			60.000,00	60.000,00
04.122.0003.2005.0000	MANUTENÇÃO PASEP			220.320,00	220.320,00
04.122.0003.2007.0000	MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL			65.000,00	65.000,00
04.122.0003.2008.0000	MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL			28.000,00	28.000,00
04.122.0003.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO			2.040.000,00	2.040.000,00
04 122 0019	APOIO ADMINISTRATIVO			103.000,00	103.000,00
04.122.0019.2049.0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			103.000,00	103.000,00
04 841	Refinanciamento da Dívida Interna		370.000,00		370.000,00
04 841 0012	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA FUNDADA		370.000,00		370.000,00
04.841.0012.1007.0000	AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIA - PREVIGEN		80.000,00		80.000,00
04.841.0012.1008.0000	AMORTIZAÇÃO INSS		180.000,00		180.000,00
04.841.0012.1009.0000	AMORTIZAÇÃO PASEP		60.000,00		60.000,00
04.841.0012.1010.0000	AMORTIZAÇÃO CEMAT		50.000,00		50.000,00
08	Assistência Social			1.105.000,00	1.105.000,00
08 122	Administração Geral			1.105.000,00	1.105.000,00
08 122 0081	ASSITENCIA			895.000,00	895.000,00
08.122.0081.2012.0000	MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL			710.000,00	710.000,00
08.122.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS			185.000,00	185.000,00
08 122 0483	ASSISTENCIA A CRIANÇA E A0 ADOLESCENTE			210.000,00	210.000,00
08.122.0483.2015.0000	MAN. DO CONSELHO TUTELAR			210.000,00	210.000,00
08 244	Assistência Comunitária		100.000,00	387.000,00	487.000,00
08 244 0025	EDIFICAÇÕES PUBLICAS		100.000,00		100.000,00
08.244.0025.1088.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO		100.000,00		100.000,00
08 244 0081	ASSITENCIA			387.000,00	387.000,00
08.244.0081.2013.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS			327.000,00	327.000,00
08.244.0081.2047.0000	REALIZAÇÃO EVENTOSC			60.000,00	60.000,00
09	Previdência Social			897.000,00	897.000,00
09 272	Previdência do Regime Estatutário			897.000,00	897.000,00
09 272 0029	PREVIDENCIA			897.000,00	897.000,00
09.272.0029.2042.0000	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA			1.000,00	1.000,00
09.272.0029.2050.0000	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES			820.100,00	820.100,00
09.272.0029.2051.0000	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS			75.900,00	75.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 4

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
10	Saúde		160.000,00	3.412.000,00	3.572.000,00
10 301	Atenção Básica		160.000,00	3.412.000,00	3.572.000,00
10 301 0075	ADM. DESENVOLVIMENTO DE A. NA AREA DE SAUDE			2.732.000,00	2.732.000,00
10.301.0075.2010.0000	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE			2.370.000,00	2.370.000,00
10.301.0075.2035.0000	MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS			240.000,00	240.000,00
10.301.0075.2037.0000	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL			122.000,00	122.000,00
10 301 0077	PREVENÇÃO A SAUDE			680.000,00	680.000,00
10.301.0077.2034.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF			580.000,00	580.000,00
10.301.0077.2038.0000	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE			100.000,00	100.000,00
10 301 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL		160.000,00		160.000,00
10.301.0078.1013.0000	CONST. DE LABORATORIO MUNICIPAL		160.000,00		160.000,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		230.000,00	1.176.000,00	1.406.000,00
10 302 0077	PREVENÇÃO A SAUDE			80.000,00	80.000,00
10.302.0077.2036.0000	APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE			80.000,00	80.000,00
10 302 0078	GARANTIA DE ATENDIMENTO HOSP. E AMBULATORIAL		230.000,00	1.096.000,00	1.326.000,00
10.302.0078.1011.0000	ADM. E DES.DE AÇÕES DA SAUDE		100.000,00		100.000,00
10.302.0078.1012.0000	AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSTITALARES		50.000,00		50.000,00
10.302.0078.1031.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		80.000,00		80.000,00
10.302.0078.2011.0000	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL			1.096.000,00	1.096.000,00
12	Educação			216.000,00	216.000,00
12 122	Administração Geral			216.000,00	216.000,00
12 122 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER			36.000,00	36.000,00
12.122.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO			36.000,00	36.000,00
12 122 0048	CULTURA			180.000,00	180.000,00
12.122.0048.2063.0000	Manutenção com eventos esportivos e culturais			180.000,00	180.000,00
12 306	Alimentação e Nutrição			200.000,00	200.000,00
12 306 0427	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			200.000,00	200.000,00
12.306.0427.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR			200.000,00	200.000,00
12 361	Ensino Fundamental		820.000,00	3.338.000,00	4.158.000,00
12 361 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL		120.000,00	2.510.000,00	2.630.000,00
12.361.0042.1027.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO		80.000,00		80.000,00
12.361.0042.1043.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES		40.000,00		40.000,00
12.361.0042.2019.0000	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental			878.000,00	878.000,00
12.361.0042.2025.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL			1.078.000,00	1.078.000,00
12.361.0042.2027.0000	MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL			374.000,00	374.000,00
12.361.0042.2059.0000	MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO			100.000,00	100.000,00
12.361.0042.2060.0000	Manutenção com Programas do FNDE			80.000,00	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 5

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
12 361 0043	ESP. E MANT. DA REDE FISICA ESCOLAR		700.000,00	50.000,00	750.000,00
12.361.0043.1015.0000	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS		300.000,00		300.000,00
12.361.0043.1018.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		100.000,00		100.000,00
12.361.0043.1019.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR		300.000,00		300.000,00
12.361.0043.2023.0000	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES			50.000,00	50.000,00
12 361 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER			28.000,00	28.000,00
12.361.0046.2024.0000	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO			28.000,00	28.000,00
12 361 0047	ASSITENCIA A EDUCANDOS			750.000,00	750.000,00
12.361.0047.2020.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			750.000,00	750.000,00
12 365	Educação Infantil			303.000,00	303.000,00
12 365 0041	MELHORIA E PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			155.000,00	155.000,00
12.365.0041.2022.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL			155.000,00	155.000,00
12 365 0042	EXP. E MELHORIA DA PROT. ESC FUNDAMENTAL			148.000,00	148.000,00
12.365.0042.2026.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL			84.000,00	84.000,00
12.365.0042.2028.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL			64.000,00	64.000,00
13 Cultura				210.000,00	210.000,00
13 122	Administração Geral			210.000,00	210.000,00
13 122 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			210.000,00	210.000,00
13.122.0003.2029.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA			150.000,00	150.000,00
13.122.0003.2030.0000	APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS			60.000,00	60.000,00
13 392	Difusão Cultural		60.000,00		60.000,00
13 392 0048	CULTURA		60.000,00		60.000,00
13.392.0048.1020.0000	CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO		60.000,00		60.000,00
15 Urbanismo			425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00
15 451	Infra-Estrutura Urbana		425.000,00	2.042.000,00	2.467.000,00
15 451 0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		100.000,00		100.000,00
15.451.0003.1025.0000	CONTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO		100.000,00		100.000,00
15 451 0007	ADMINISTRAÇÃO			2.042.000,00	2.042.000,00
15.451.0007.2031.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO			2.042.000,00	2.042.000,00
15 451 0058	URBANISMO		200.000,00		200.000,00
15.451.0058.1022.0000	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS		200.000,00		200.000,00
15 451 0060	PAV. REST. E DUPLICAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		125.000,00		125.000,00
15.451.0060.1050.0000	PAVMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		125.000,00		125.000,00
15 813	Lazer		100.000,00		100.000,00
15 813 0046	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO LAZER		100.000,00		100.000,00
15.813.0046.1090.0000	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA BR 070		100.000,00		100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 6

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

02 PODER EXECUTIVO

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	T o t a l
17	Saneamento			284.000,00	284.000,00
17 512	Saneamento Básico Urbano			284.000,00	284.000,00
17 512 0076	SANEAMENTO BASICO			284.000,00	284.000,00
17.512.0076.2033.0000	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE			284.000,00	284.000,00
20	Agricultura			103.000,00	103.000,00
20 605	Abastecimento			103.000,00	103.000,00
20 605 0007	ADMINISTRAÇÃO			103.000,00	103.000,00
20.605.0007.2032.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO			103.000,00	103.000,00
26	Transporte		395.000,00		395.000,00
26 452	Serviços Urbanos		395.000,00		395.000,00
26 452 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		395.000,00		395.000,00
26.452.0088.1023.0000	URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO		395.000,00		395.000,00
26 782	Transporte Rodoviário		1.315.000,00	885.000,00	2.200.000,00
26 782 0088	TRANSPORTE RODOVIARIO		500.000,00		500.000,00
26.782.0088.1024.0000	CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS		500.000,00		500.000,00
26 782 4050	GESTAO DE SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA		815.000,00	885.000,00	1.700.000,00
26.782.4050.1089.0000	IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURRO, GALERIA E OUTROS FETHAB		815.000,00		815.000,00
26.782.4050.2061.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB			555.000,00	555.000,00
26.782.4050.2062.0000	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB			330.000,00	330.000,00
99	Reserva de Contingência			145.680,00	145.680,00
99 999	Reserva de Contingência			145.680,00	145.680,00
99 999 0099	RESERVA DE CONTIGENCIA			45.680,00	45.680,00
99.999.0099.2009.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			45.680,00	45.680,00
99 999 0491	RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS			100.000,00	100.000,00
99.999.0491.2045.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA			100.000,00	100.000,00
	TOTAL	0,00	4.023.000,00	17.220.000,00	21.243.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95 Orçamento Programa - Exercício de 2017

Anexo 06

Página 7

PROGRAMA DE TRABALHO

(Inc.II, § 2º, Art.2º)

TOTAL GERAL	0,00	4.117.000,00	18.808.000,00	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 1

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	01	PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01	CAMARA
SUB UNIDADE	01	CAMARA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA	01.031.0001.1003.0000						14.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						14.000,00	
4 INVESTIMENTOS					14.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	14.000,00			
AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01.031.0003.1036.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0003.2001.0000						1.118.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.118.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					765.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	25.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	600.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	90.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					353.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	55.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	28.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	69.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	21.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	180.000,00			

TOTAL	1.182.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 2

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	01	GABINETE DO PREFEITO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AQUISIÇÃO DE VEICULO	04.122.0003.1038.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE	04.122.0003.2002.0000						376.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						376.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					290.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	250.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					86.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	50.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	16.000,00			
DESPESAS COM PUBLICIDADE	04.122.0003.2003.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						30.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
TOTAL							436.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 3

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02	GABINETE DO PREFEITO
SUB UNIDADE	02	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇAO E ENCARGOS DA UCI	04.122.0007.2099.0000						64.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						59.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					48.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	40.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	8.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	8.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	1.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						5.000,00	
4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							64.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 4

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	04.122.0003.1005.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						30.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					15.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.1.90.91.00	15.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					15.000,00		
SENTENÇAS JUDICIAIS			3.3.90.91.00	15.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	04.122.0003.1017.0000						18.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						18.000,00	
4 INVESTIMENTOS					18.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	18.000,00			
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	04.122.0003.2004.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	60.000,00			
MANUTENÇÃO PASEP	04.122.0003.2005.0000						220.320,00
3 DESPESAS CORRENTES						220.320,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					220.320,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			3.3.90.47.00	220.320,00			
MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL	04.122.0003.2007.0000						65.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						65.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					65.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL	04.122.0003.2008.0000						28.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						28.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					14.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			3.1.71.70.00	14.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					14.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			3.3.71.70.00	14.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	04.122.0003.2031.0000						2.040.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						2.030.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.050.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	100.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	750.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					980.000,00		
CONTRIBUIÇÕES			3.3.70.41.00	50.000,00			
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	50.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	100.000,00			
SERVIÇOS DE CONSULTORIA			3.3.90.35.00	70.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	80.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	600.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	20.000,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 5

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	04.122.0003.2031.0000						2.040.000,00
AMORTIZAÇÃO PREVIDENCIA - PREVIGEN	04.841.0012.1007.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						80.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					80.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	80.000,00			
AMORTIZAÇÃO INSS	04.841.0012.1008.0000						180.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						180.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					180.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	180.000,00			
AMORTIZAÇÃO PASEP	04.841.0012.1009.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						60.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					60.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	60.000,00			
AMORTIZAÇÃO CEMAT	04.841.0012.1010.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
6 AMORTIZAçãO DA DíVIDA					50.000,00		
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	50.000,00			
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.999.0099.2009.0000						45.680,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA						45.680,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					45.680,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	45.680,00			
TOTAL							2.877.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 6

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	10.301.0075.2010.0000						2.370.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						2.240.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.360.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	160.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	950.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	200.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	50.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					880.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	40.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	500.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	200.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			3.3.90.48.00	40.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						130.000,00	
4 INVESTIMENTOS					130.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	130.000,00			
CONST. DE LABORATORIO MUNICIPAL	10.301.0078.1013.0000						160.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						160.000,00	
4 INVESTIMENTOS					160.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	160.000,00			
ADM. E DES.DE AÇÕES DA SAUDE	10.302.0078.1011.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	100.000,00			
AQUIS. DE EQUIPAMENTOS HOSTITALARES	10.302.0078.1012.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO	10.302.0078.1031.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	80.000,00			
MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0078.2011.0000						1.096.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.066.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					616.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	130.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	400.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	26.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	60.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					450.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	140.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	120.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	80.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 7

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
TOTAL							3.856.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 8

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 04 ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL	08.122.0081.2012.0000						710.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						710.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					312.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	40.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	220.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	44.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					398.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	180.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	38.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	90.000,00			
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS			3.3.90.48.00	40.000,00			
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS	08.122.0081.2016.0000						185.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						185.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					55.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	45.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	10.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					130.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	80.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
MAN. DO CONSELHO TUTELAR	08.122.0483.2015.0000						210.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						200.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					100.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	1.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	79.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	20.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	10.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO	08.244.0025.1088.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO DO CRAS	08.244.0081.2013.0000						327.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						307.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					112.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	6.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	16.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 9

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	04	ASSISTENCIA SOCIAL

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO CRAS	08.244.0081.2013.0000						327.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						307.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					195.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	85.000,00			
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			3.3.90.32.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
REALIZAÇÃO EVENTOSC	08.244.0081.2047.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
TOTAL							1.592.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 10

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO	12.122.0046.2024.0000						36.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						36.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					18.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	5.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	10.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	3.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					18.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	3.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
Manutenção com eventos esportivos e culturais	12.122.0048.2063.0000						180.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						150.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					35.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					115.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	30.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	12.306.0427.2021.0000						200.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						200.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					200.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	200.000,00			
AQUISIÇÃO DE VEICULO	12.361.0042.1027.0000						80.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						80.000,00	
4 INVESTIMENTOS					80.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	80.000,00			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	12.361.0042.1043.0000						40.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						40.000,00	
4 INVESTIMENTOS					40.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	40.000,00			
Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental	12.361.0042.2019.0000						878.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						878.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					638.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					240.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	150.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	50.000,00			
MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO	12.361.0042.2059.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						100.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 11

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO	12.361.0042.2059.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	40.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	40.000,00			
Manutenção com Programas do FNDE	12.361.0042.2060.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						80.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					80.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDIGENAS	12.361.0043.1015.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	300.000,00			
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	12.361.0043.1018.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	100.000,00			
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UN. ESCOLAR	12.361.0043.1019.0000						300.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						300.000,00	
4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	300.000,00			
CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES	12.361.0043.2023.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	50.000,00			
MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO	12.361.0046.2024.0000						28.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						28.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.000,00		
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	8.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0047.2020.0000						750.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						750.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					750.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	400.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	300.000,00			
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	12.365.0041.2022.0000						155.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						155.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					90.000,00		
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	80.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	10.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	12.365.0041.2022.0000						155.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						155.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					65.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	15.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	25.000,00			
TOTAL							3.277.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 13

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	06	DEPARTAMENTO DE CULTURA

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA	13.122.0003.2029.0000						150.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						150.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					25.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					125.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	80.000,00			
APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS	13.122.0003.2030.0000						60.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						60.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E			3.3.90.31.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
CONSTRUÇÃO CASA DO ARTESÃO	13.392.0048.1020.0000						60.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						60.000,00	
4 INVESTIMENTOS					60.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	60.000,00			
TOTAL							270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 14

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 07 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
CONTRUÇÃO DE UM TERMINAL RODOVIARIO	15.451.0003.1025.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	15.451.0007.2031.0000						2.042.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.992.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					672.000,00		
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.08.00	60.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	500.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	12.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	100.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.320.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	20.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	800.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	100.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	400.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	50.000,00			
CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	15.451.0058.1022.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	200.000,00			
PAVMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	15.451.0060.1050.0000						125.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						125.000,00	
4 INVESTIMENTOS					125.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	125.000,00			
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA BR 070	15.813.0046.1090.0000						100.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL						100.000,00	
4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	100.000,00			
URBANIZAÇÃO DE LOGRADOURO PUBLICO	26.452.0088.1023.0000						395.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						170.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					170.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	40.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	80.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						225.000,00	
4 INVESTIMENTOS					225.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	225.000,00			
CONST. RECUPERAÇÃO DE PONTES E VIAS VICINAIS	26.782.0088.1024.0000						500.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						300.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	120.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	180.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						200.000,00	
4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	200.000,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 15

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	07	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
IMPLANTACAO E CONSTRUCAO DE PONTES, BUEIROS, MATA BURRO, GALERIA E OUTROS FETHAB	26.782.4050.1089.0000						815.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						410.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					410.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	205.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	205.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						405.000,00	
4 INVESTIMENTOS					405.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	400.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB	26.782.4050.2061.0000						555.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						350.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					350.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	250.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						205.000,00	
4 INVESTIMENTOS					205.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	200.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB	26.782.4050.2062.0000						330.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						245.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					245.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	145.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						85.000,00	
4 INVESTIMENTOS					85.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	80.000,00			
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	5.000,00			
TOTAL							5.162.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 16

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	08	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA ABAST. E MEIO AMBIENTE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	20.605.0007.2032.0000						103.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						103.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					36.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	4.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					67.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	50.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	10.000,00			
TOTAL							103.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 17

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	09	FUNDO MANUT. DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - FUNDEB

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	12.361.0042.2025.0000						1.078.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.078.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.078.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	30.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	880.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	8.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	160.000,00			
MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	12.361.0042.2027.0000						374.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						354.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					49.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	3.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	6.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					305.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	190.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						20.000,00	
4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	20.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	12.365.0042.2026.0000						84.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						84.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					84.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	60.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	12.000,00			
MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	12.365.0042.2028.0000						64.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						64.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					34.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	18.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	4.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	20.000,00			
TOTAL							1.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 18

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE	10	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE	17.512.0076.2033.0000						284.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						274.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					44.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	10.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	30.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	2.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	2.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					230.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	2.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	38.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	180.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						10.000,00	
4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	10.000,00			
TOTAL							284.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 19

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS	10.301.0075.2035.0000						240.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						240.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					126.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	100.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	26.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					114.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	30.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	84.000,00			
MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	10.301.0075.2037.0000						122.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						122.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					72.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	25.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	35.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	5.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	7.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	25.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	5.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	15.000,00			
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF	10.301.0077.2034.0000						580.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						580.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					280.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	60.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	160.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	20.000,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					300.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	180.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	20.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	10.301.0077.2038.0000						100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						100.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					100.000,00		
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	60.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	10.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	30.000,00			
APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	10.302.0077.2036.0000						80.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						80.000,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					40.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			3.1.71.70.00	40.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			3.3.71.70.00	40.000,00			
TOTAL							1.122.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017 Página 20

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

ORGÃO 02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUB UNIDADE 12 FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA - PREVI - GEN

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	04.122.0019.2049.0000						103.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						102.500,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					200,00		
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	100,00			
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.91.13.00	100,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					102.300,00		
DIÁRIAS - CIVIL			3.3.90.14.00	500,00			
MATERIAL DE CONSUMO			3.3.90.30.00	300,00			
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			3.3.90.33.00	400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.3.90.36.00	100,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	100.000,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.3.90.92.00	500,00			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			3.3.90.93.00	500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL						500,00	
4 INVESTIMENTOS					500,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			4.4.90.52.00	500,00			
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	09.272.0029.2042.0000						1.000,00
3 DESPESAS CORRENTES						1.000,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.000,00		
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS			3.3.20.01.00	500,00			
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			3.3.20.03.00	500,00			
ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	09.272.0029.2050.0000						820.100,00
3 DESPESAS CORRENTES						820.100,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					820.100,00		
APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS			3.1.90.01.00	640.000,00			
PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR			3.1.90.03.00	180.100,00			
ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	09.272.0029.2051.0000						75.900,00
3 DESPESAS CORRENTES						75.900,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					75.900,00		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.05.00	75.800,00			
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR			3.1.90.08.00	100,00			
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.999.0491.2045.0000						100.000,00
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA						100.000,00	
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					100.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.9.99.99.00	100.000,00			
TOTAL							1.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Anexo 02
Página 1

Orçamento Programa - Exercício de 2017

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0.000.000			22.921.600,00
1100.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0.000.000		1.395.000,00	
1110.00.00.00.00	IMPOSTOS	0.000.000		1.350.000,00	
1112.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0.000.000	1.050.000,00		
1112.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0.000.000	510.000,00		
1112.01.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICIPIOS C	0.1.00	510.000,00		
1112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	30.000,00		
1112.02.01.00.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	0.1.00	30.000,00		
1112.04.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	110.000,00		
1112.04.31.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TRABALH	0.1.00	100.000,00		
1112.04.34.00.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0.1.00	10.000,00		
1112.08.00.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	0.000.000	400.000,00		
1112.08.01.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	0.1.00	400.000,00		
1113.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0.000.000	300.000,00		
1113.05.00.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.000.000	300.000,00		
1113.05.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	0.1.00	300.000,00		
1120.00.00.00.00	TAXAS	0.000.000		45.000,00	
1121.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	0.000.000	30.000,00		
1121.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.000.000	30.000,00		
1121.99.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0.1.00	30.000,00		
1122.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	15.000,00		
1122.99.00.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.000.000	15.000,00		
1122.99.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.1.00	15.000,00		
1200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		396.000,00	
1210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		331.000,00	
1210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	0.000.000	331.000,00		
1210.29.07.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0.1.50	331.000,00		
1230.00.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0.000.000		65.000,00	
1230.55.00.00.00	COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	0.1.17	65.000,00		
1300.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0.000.000		226.900,00	
1320.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0.000.000		226.900,00	
1325.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0.000.000	50.000,00		
1325.55.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0.000.000	40.000,00		
1325.55.99.00.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECU	0.1.00	40.000,00		
1325.56.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.000.000	10.000,00		
1325.56.99.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0.1.00	10.000,00		
1328.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	0.000.000	176.900,00		
1328.10.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	0.1.50	176.800,00		
1328.20.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	0.1.50	100,00		
1600.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0.000.000		83.000,00	
1600.41.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB. D	0.1.00	50.000,00		
1600.47.00.00.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0.1.00	18.000,00		
1600.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0.1.00	15.000,00		
1700.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0.000.000		20.676.600,00	
1720.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0.000.000		18.868.000,00	
1721.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	8.741.000,00		
1721.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0.000.000	7.050.000,00		
1721.01.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	0.1.00	6.500.000,00		
1721.01.03.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% COTA	0.1.00	300.000,00		
1721.01.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ¿ 1% COTA	0.1.00	250.000,00		
1721.22.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATU	0.000.000	50.000,00		
1721.22.70.00.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	0.1.00	50.000,00		
1721.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS ¿ RE	0.000.000	707.000,00		
1721.33.11.00.00	ATENÇÃO BASICA	0.1.00	627.000,00		
1721.34.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	SOCIAL-	0.000.000	154.000,00		
1721.34.01.00.00	Piso Basico Variavel - SCFV	0.1.29	108.000,00		
1721.34.02.00.00	BPC NA ESCOLA QUESTIONARIO A SER APLICADO	0.1.00	1.000,00		
1721.34.03.00.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0.1.00	10.000,00		
1721.34.04.00.00	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF	0.1.00	25.000,00		
1721.34.05.00.00	FUMIS	0.1.00	10.000,00		
1721.35.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO- FN	0.000.000	150.000,00		
1721.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0.1.15	65.000,00		
1721.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEI	0.1.00	5.000,00		
1721.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.1.00	35.000,00		
1721.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACION	0.1.00	35.000,00		
1721.35.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV	0.1.00	10.000,00		
1721.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/	0.1.00	30.000,00		
1721.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0.000.000	600.000,00		
1721.99.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINACEIRA ESFORÇO EXPORTACAO-FEX	0.1.00	600.000,00		
1722.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0.000.000	8.527.000,00		
1722.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0.000.000	8.330.000,00		
1722.01.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0.1.00	6.900.000,00		
1722.01.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0.1.00	150.000,00		
1722.01.13.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	0.1.16	30.000,00		
1722.01.55.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO ¿ FETHAB	1.1.00	1.200.000,00		
1722.01.99.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	0.1.00	50.000,00		
1722.33.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE-REPASSE FUN	0.000.000	192.000,00		
1722.33.01.00.00	SAUDE BUCAL	0.1.42	10.000,00		
1722.33.02.00.00	PSF	0.1.00	30.000,00		
1722.33.03.00.00	PORT. 112/61	0.1.00	50.000,00		
1722.33.04.00.00	PASCAR	0.1.00	6.000,00		
1722.33.05.00.00	PAICI	0.1.00	20.000,00		
1722.33.06.00.00	FARMACIA BASICA	0.1.00	30.000,00		
1722.33.07.00.00	DIABETES MILLITUS	0.1.00	1.000,00		
1722.33.08.00.00	INC MEDIA ALTA COMPL	0.1.00	10.000,00		
1722.33.09.00.00	ACS ESTADO	0.1.00	20.000,00		
1722.33.11.00.00	FORT DE POLITICA ACE 95%	0.1.00	10.000,00		
1722.33.12.00.00	PISO FIXO VIG EM SAUDE	0.1.00	5.000,00		
1722.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	0.1.00	5.000,00		
1724.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0.000.000	1.600.000,00		
1724.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0.1.18	1.600.000,00		
1760.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.000.000		1.808.600,00	
1761.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0.000.000	55.000,00		
1761.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-	0.1.14	10.000,00		
1761.02.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUC	0.1.22	10.000,00		
1761.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSI	0.1.21	10.000,00		
1761.04.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE COMB	0.1.24	10.000,00		
1761.05.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	0.1.24	10.000,00		
1761.99.00.00.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0.1.24	5.000,00		
1762.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E SUAS E	0.000.000	1.753.600,00		
1762.01.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚ	0.000.000	20.000,00		
1762.01.01.00.00	Saude Bucal	0.1.42	20.000,00		
1762.02.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE E	0.000.000	983.600,00		
1762.02.01.00.00	TRANSF. DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADOS A PROG EDUCAÇÃO	0.1.22	20.000,00		
1762.02.02.00.00	CONV. AUX. FINANCEIRO TRANSPORTE ESCOLAR	0.1.00	963.600,00		
1762.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0.000.000	750.000,00		
1762.99.01.00.00	FUMIS	0.1.24	750.000,00		
1900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0.000.000		144.100,00	
1910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA				

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
		0.000.000		17.200,00	
1911.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0.000.000	13.000,00		
1911.08.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORI	0.000.000	1.000,00		
1911.08.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITOR	0.1.00	1.000,00		
1911.38.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROP. TERRITORIAL	0.1.00	1.000,00		
1911.39.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSF DE BENS IMÓ	0.1.00	5.000,00		
1911.40.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	0.1.00	5.000,00		
1911.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.00	1.000,00		
1912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0.000.000	200,00		
1912.29.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPR	0.000.000	200,00		
1912.29.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	0.1.50	100,00		
1912.29.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR PARA O RE	0.1.50	100,00		
1913.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0.000.000	4.000,00		
1913.11.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	0.1.00	1.000,00		
1913.12.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	0.1.00	1.000,00		
1913.13.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	0.1.00	1.000,00		
1913.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.00	1.000,00		
1920.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.000.000		31.300,00	
1921.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0.000.000	11.100,00		
1921.06.00.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.000.000	6.000,00		
1921.06.55.00.00	POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	0.1.00	5.000,00		
1921.06.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.1.00	1.000,00		
1921.99.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0.000.000	5.100,00		
1921.99.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES PREFEITURA	0.1.00	5.000,00		
1921.99.02.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES PREVIDENCIA	0.1.50	100,00		
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0.000.000	20.200,00		
1922.01.00.00.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	0.1.24	5.000,00		
1922.07.00.00.00	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0.1.00	5.000,00		
1922.10.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES P	0.000.000	100,00		
1922.10.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓ	0.1.50	100,00		
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	0.000.000	10.100,00		
1922.99.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREFEITURA	0.1.00	10.000,00		
1922.99.02.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREVIDENCIA	0.1.50	100,00		
1930.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0.000.000		87.000,00	
1931.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0.000.000	21.000,00		
1931.11.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	0.1.00	15.000,00		
1931.99.00.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0.000.000	6.000,00		
1931.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	0.1.00	5.000,00		
1931.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0.1.00	1.000,00		
1932.00.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0.000.000	66.000,00		
1932.99.00.00.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0.000.000	66.000,00		
1932.99.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS -	0.1.00	50.000,00		
1932.99.02.00.00	PARCELAMENTOS - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OU	0.1.00	10.000,00		
1932.99.55.00.00	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0.1.00	6.000,00		
1940.00.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	0.000.000		200,00	
1940.00.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	0.000.000	200,00		
1940.00.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO	0.1.50	200,00		
1990.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0.000.000		8.400,00	
1990.01.00.00.00	RECEITA DE PARCELAMENTOS - OUTRAS RECEITAS	0.1.00	1.000,00		
1990.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0.1.00	7.400,00		
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0.000.000			2.237.000,00
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0.000.000		132.000,00	
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0.000.000		72.000,00	
2215.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0.000.000	20.000,00		
2215.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0.1.92	20.000,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Anexo 02
Página 4

Orçamento Programa - Exercício de 2017

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
2216.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0.000.000	1.000,00		
2216.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0.1.92	1.000,00		
2217.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0.000.000	1.000,00		
2217.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0.1.92	1.000,00		
2219.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0.000.000	50.000,00		
2219.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0.1.92	50.000,00		
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0.000.000		60.000,00	
2225.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	0.000.000	10.000,00		
2225.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	0.1.92	10.000,00		
2229.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0.000.000	50.000,00		
2229.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0.1.92	50.000,00		
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0.000.000		2.105.000,00	
2470.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0.000.000		2.105.000,00	
2471.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0.000.000	1.505.000,00		
2471.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	0.1.23	50.000,00		
2471.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGRAMAS	0.1.22	50.000,00		
2471.03.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE SANEAMEN	0.1.24	50.000,00		
2471.04.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE MEIO AMB	0.1.24	50.000,00		
2471.05.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA	0.1.24	50.000,00		
2471.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0.1.24	1.255.000,00		
2472.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	0.000.000	600.000,00		
2472.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS	0.1.23	30.000,00		
2472.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE	0.1.22	30.000,00		
2472.03.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROG. DE SANEAMENTO	0.1.24	30.000,00		
2472.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMAS DE	0.1.24	30.000,00		
2472.05.00.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTURA	0.1.24	30.000,00		
2472.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	0.1.24	450.000,00		
9000.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	0.000.000			-2.825.000,00
9100.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	0.000.000		-7.000,00	
9110.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	0.000.000		-7.000,00	
9112.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0.000.000	-2.000,00		
9112.02.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0.000.000	-2.000,00		
9112.02.01.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - RENÚNCIA	0.1.00	-2.000,00		
9113.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0.000.000	-5.000,00		
9113.05.00.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - IS	0.000.000	-5.000,00		
9113.05.01.00.00	DEDUÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - IS	0.1.00	-5.000,00		
9500.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.818.000,00	
9510.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB	0.000.000		-2.818.000,00	
9510.01.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - FPM	0.1.00	-1.300.000,00		
9510.02.00.00.00	DECUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB ITR	0.1.00	-102.000,00		
9510.03.00.00.00	DED. REC P/ FORMAÇÃO FUNDEB-ICMS DESON. LC 87/96	0.1.00	-6.000,00		
9510.04.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - ICMS	0.1.00	-1.380.000,00		
9510.05.00.00.00	DEDUÇÕES DO FUNDEB - IPVA	0.1.00	-30.000,00		
	Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)				22.333.600,00

7000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0.000.000			591.400,00
7200.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0.000.000		591.200,00	
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0.000.000		591.200,00	
7210.29.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNC	0.000.000	591.200,00		
7210.29.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	0.1.50	481.000,00		
7210.29.13.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUA	0.1.50	200,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Anexo 02
Página 5

Orçamento Programa - Exercício de 2017

RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Código	Especificação	F.R.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
7210.29.15.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉB	0.1.50	110.000,00		
7900.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0.000.000		200,00	
7910.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0.000.000		200,00	
7912.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0.000.000	200,00		
7912.29.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPR	0.000.000	100,00		
7912.29.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIM	0.1.50	100,00		
7912.99.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0.000.000	100,00		
7912.99.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - PRINCIPAL	0.1.50	100,00		
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				591.400,00

Total Geral das Receitas	22.925.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE ATIVIDADES

Código	Discriminação	Valor
2001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	1.118.000,00
2002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE	376.000,00
2003	DESPESAS COM PUBLICIDADE	30.000,00
2004	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	60.000,00
2005	MANUTENÇÃO PASEP	220.320,00
2007	MAN. E OUVIDORIA MUNICIPAL	65.000,00
2008	MAN.CONSORCIO DES. AMBIENTAL	28.000,00
2009	RESERVA DE CONTIGENCIA	45.680,00
2010	MAN. E CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA SAUDE	2.370.000,00
2011	MAN. DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.096.000,00
2012	MAN. E CUSTEIO DA ASSIST. SOCIAL	710.000,00
2013	MANUTENÇÃO DO CRAS	327.000,00
2015	MAN. DO CONSELHO TUTELAR	210.000,00
2016	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS	185.000,00
2019	Manutenção das Atividades com Ensino Fundamental	878.000,00
2020	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	750.000,00
2021	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	200.000,00
2022	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	155.000,00
2023	CONST. REF. E AMPLIAÇÃO DE UN ESPORTES	50.000,00
2024	MAN. E CUSTEIO COM DEP EDUCAÇÃO	64.000,00
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	1.078.000,00
2026	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - INFANTIL	84.000,00
2027	MANUNTENÇÃO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	374.000,00
2028	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	64.000,00
2029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CULTURA	150.000,00
2030	APOIO A EVENTOS ARTISTICOS, FOLCLORISCOS E CULTURAIS	60.000,00
2031	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO	4.082.000,00
2032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	103.000,00
2033	MANUTENCAO E CUSTEIO DO DAE	284.000,00
2034	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF	580.000,00
2035	MANUTEÇÃO DP PROGRAMA - PACS	240.000,00
2036	APOIO AO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	80.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA SAUDE BUCAL	122.000,00
2038	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE	100.000,00
2042	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1.000,00
2045	RESERVA DE CONTIGENCIA	100.000,00
2047	REALIZAÇÃO EVENTOSC	60.000,00
2049	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	103.000,00
2050	ENCARGOS COM APONSENTADORIA E PENSÕES	820.100,00
2051	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	75.900,00
2059	MANUTENÇÃO COM O SALARIO EDUCAÇÃO	100.000,00
2060	Manutenção com Programas do FNDE	80.000,00
2061	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS - FETHAB	555.000,00
2062	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS - FETHAB	330.000,00
2063	Manutenção com eventos esportivos e culturais	180.000,00
2099	MANUTENÇAO E ENCARGOS DA UCI	64.000,00
	Total	18.808.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
RUA DR JOAO PONCE DE ARRUDA - CNPJ:03503612/0001-95

Orçamento Programa - Exercício de 2017

TABELA EXPLICATIVA - RELAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

Código	Discriminação	Valor
	Total	0,00

Nenhum Dado Encontrado

CAMARA MUNICIPAL
ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA 14ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ata da 1ª Sessão Solene de Instalação da 14ª Legislatura da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017), às dez horas (10:00h), no Plenário da Câmara Municipal de General Carneiro, sito a Avenida Rachid J. Mammed, n°. 222, Centro, nesta cidade de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os Vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016), Divino de Oliveira Santana, Felix Henrik Batista de Sousa, Heder Caio Pereira da Silva, José Mauro Claudio da Silva, Laerte Carneiro Leão Junior, Magnun Vinnicios Rodrigues Alves de Araújo, Sinderlei Barbosa Rodrigues, Valdecy Campos David e Valdeli Forte Ferreira, sob a presidência do senhor Sinderlei Barbosa Rodrigues por ter sido Vereador mais votado entre os presentes na última eleição de dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016). Foi declarado aberto os trabalhos da 1ª (primeira) Sessão Solene de Instalação da 14° (Décima quarta) Legislatura e Posse dos Vereadores eleitos em dois de outubro de dois mil e dezesseis (02/10/2016) e Diplomados em treze de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (13/12/2016) e convidou o senhor Heder Caio Pereira da Silva, para fazer parte da Mesa e secretariar os trabalhos. Aberta a Sessão o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues convidou os vereadores Eleitos para que apresentassem os seus respectivos Diplomas devidamente acompanhados da Declaração de Bens, conferidos ficou constatado a ausência de declaração de bens dos vereadores eleitos JOSÉ MAURO CLAUDIO DA SILVA e MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚjO, foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para que os mesmo apresenta a declaração para ao presidente da casa, os demais estando todos legais deu prosseguimento convidando os Vereadores Eleitos para se posicionarem e na forma Regimental prestaram o seguinte juramento: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem-estar de todo Povo Generalcarneirense, os valores culturais, sociais, morais e econômicos deste Município.” Após o juramento o senhor presidente Sinderlei Barbosa Rodrigues declarou empossados para o mandato compreendendo o período de primeiro de janeiro de dois mil de dezessete (01/01/2017) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte (31/12/2020) e não havendo mais nada a tratar determinou o secretario Heder Caio Pereira da Silva para que lavrasse a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Vereadores empossados.

_____

Divino de Oliveira Santana (PR)

_____

Felix Henrik Batista de Sousa(PR)

_____

Heder Caio Pereira da Silva(PPS)

_____

José Mauro Claudio da Silva(PSB)

_____

Laerte Carneiro Leão Junior(PSB)

_____

Magnun Vinnícios Rodrigues Alves de Araújo(PSB)

_____

Sinderlei Barbosa Rodrigues(PSDB)

_____

Valdecy Campos David(PSDB)

_____

Valdeli Forte Ferreira(PSB)

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2017

PORTARIA Nº080/GP/2017 De, 09 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeara Sra. **MARLENE PEREIRA DE SOUZA**, Portadora do RG nº 707745 SSP/MT e CPF nº 535.940.371-34, para exercer em Comissão o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO,** junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA NOMEANDO VILMA QUIRINO

PORTARIA Nº 06/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora **VILMA APARECIDA QUIRINO DOS SANTOS,** como Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dois (02) do mês de janeiro (01) de dois mil de dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PORTARIA NOMEANDO APARECIDO

PORTARIA Nº 05/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **APARECIDO GILBERTO DOS SANTOS,** como Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos dois (02) do mês de janeiro (01) de dois mil de dezessete (2017).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 17/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SENHOR RUAN ALECIO CORREA FONTEBASE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL".

O Senhor **Pedro Ferronatto**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Transferir o Senhor Ruan Alecio Correa Fontebase, lotado na Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Coordenação Geral, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 09 Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 18/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SENHOR HILARIO ROVEDA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

O Senhor **Pedro Ferronatto**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Transferir o Senhor Hilário Roveda, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Industria e Comércio para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 09 Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 06/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SENHOR PEDRO ALESSANDRO ALVES DO NASCIMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO,".

O Senhor **Pedro Ferronatto**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Afasta o Sr. Pedro Alessandro Alves do Nascimento, lotado no Gabinete do Prefeito, do cargo efetivo de Procurador Jurídico, sem prejuízo de seus vencimentos, para exercer mandato de vereador à vista do comprovante do Tribunal Regional Eleitoral do pleito eletivo de 2016, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 04 Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 07/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SENHOR JOCEMAR ZANINI, DO CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DE AREA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DE SETOR".

O Senhor **Pedro Ferronatto**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Transferir o Senhor Jocemar Zanini, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, do cargo em comissão de Supervisor de Area para o cargo em comissão de Encarregado de Setor, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 04 Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 009/2017.

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO DE ASSESSOR JURIDICO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (b).

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **Agildo Tadeu Gil Prates**, inscrito na OAB/MT 15742-A para ocupar o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotado no Padrão 09 Classe "G", do Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Itanhangá, instituídos pela Lei Municipal Nº. 002/2005, e alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Registre–se

Publique-se

Cumpra-se.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 01/2017 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 01/2017 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal nº. 001/2016 realizado em 12 de junho de 2016 CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento das vagas disponibilizadas em face de necessidade, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, munidos dos documentos que refere o Anexo II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

ITANHANGÁ - MT, 09 DE JANEIRO DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO		
CONTADOR		
NOME	N° INSC.	APROVADO
ELSON VICENTE DE CAMPOS	849	1

CARGO		
RECEPCIONISTA		
NOME	N° INSC.	APROVADO
JANAINA VILLA ASSAD USTULIN	760	5

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Quarto Termo Aditivo do Contrato: nº 012/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ LTDA ME

Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviços de coleta e exames laboratoriais, para atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 007/2013 e seus Anexos.

Data de assinatura: 19/12/2016

Vigência: 31/07/2017

APARECIDO KOITI KIMURA

Fiscal de Contratos

Portaria 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Texto promulgado em 24 de Março de 1990, revisada pelas Emendas nº 01 a 21/2012

INDICE SISTEMÁTICO

Preâmbulo.....5

Titulo I – Das Disposições Permanentes.....5

Capítulo I – Da Organização do Município.....5

Seção I – Dos princípios Fundamentais.....5

Seção II – Da Organização Político-administrativa.....7

Seção III- Dos Bens e da competência.....8

Capítulo II - Do Poder Legislativo.....12

Seção I – Da Câmara Municipal.....12

Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal.....13

Seção III – Dos Vereadores.....17

Seção IV – Das Reuniões.....19

Seção V – Da Mesa e das Comissões.....20

Seção VI – Do Processo Legislativo.....22
Subseção I – Disposições Gerais.....22
Subseção II – Da Emenda á Lei Orgânica do Município.....22
Subseção III – Das Leis.....23
Subseção IV – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....26
Capítulo III – Do Poder Executivo.....29
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....29
Seção II – Das Atribuições do Prefeito.....32
Seção III – Da Responsabilidade do Prefeito.....34
Seção IV – Dos Auxiliares Direto do Prefeito.....39
Seção V – Da Guarda Municipal.....41
Capítulo IV – Da Tributação e do orçamento.....41
Seção I – Dos Sistema Tributário Municipal.....42
Subseção I – Dos Princípios Gerais.....42
Subseção II – Das Limitações do Poder de Tributário.....43
Subseção III – Dos Impostos do Município.....44
Subseção IV – Das Receitas Tributárias Repartidas.....45
Seção II – Das Finanças Públicas.....47
Subseção I – Das Normas Gerais.....47
Capítulo V – Da Ordem Econômica e Social.....52
Seção I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social.....52
Seção II – da Política Urbana.....54
Seção III – da ordem Social.....56
Subseção I – Disposições Gerais.....56
Subseção II - Da Saúde.....57
Subseção III – Da assistência Social.....58
Seção IV – Da Educação, da Cultura e do Desporto.....59
Subseção I – Da Educação.....59
Subseção II – Da Cultura.....60
Subseção III – Do Desporto e do Lazer.....60
Subseção IV – Do Meio Ambiente.....61
Subseção V – Dos deficientes, da Criança e do Idoso.....63
Capítulo VI – Da Administração Pública.....63
Seção I – Das Disposições Gerais.....63
Seção II - Dos Servidores Púbicos Municipais.....67
Seção III – Das Informações, do Direito de Petição e Das Certidões.....71
Titulo II – Ato Das Disposições Organizacionais Transitórias.....72
Emendas á Lei Orgânica.....76

PROMULGADA EM 24 DE MARÇO DE 1.990

REVISADA PELAS EMENDAS 01 A 21/2012

PREÂMBULO

REPRESENTANDO OS CIDADÃOS ITIQUIRENSES, INVESTIDOS DOS DIREITOS QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRIBUEM A TODOS OS VEREADORES, VISANDO BUSCAR SEMPRE O PROGRESSO, MANTER A SOBERANIA E ATINGIR O CAMINHO DA JUSTIÇA POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL, NÓS, EM NOME DA COMUNIDADE, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMULGAMOS ESTA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1° - O Município de Itiquira, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

§ 1º – Todo o poder do Município emana do povo Itiquirense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

§3º - Todo Munícipe terá assegurado nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, o direito á saúde, ao trabalho, á educação, ao lazer, ao transporte, á segurança, proteção á maternidade e á infância, á assistência aos desamparados, á moradia e a um meio ambiente equilibrado;

Art. 2° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único: Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e ao cidadão investido na função de um deles, o exercício de função em outro.

Art. 3° - O Município poderá participar de consórcios públicos, bem como convênios de corporação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único - A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio de associação ou convênio com outros Municípios ou entidades localistas.

Art. 4° - São símbolos do Município de Itiquira a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipais, oficialmente instituídos.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5° - O Município de Itiquira, unidade territorial do Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1° - O Município tem sua sede na cidade de Itiquira e compõem-se da sede e dos distritos oficialmente criados.

§ 2° - A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal, observada a Legislação Estadual.

§ 3° - Qualquer alteração territorial do Município de Itiquira só pode ser feita, na forma de Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependente de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

Art. 6° - É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si;

IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de auto-falantes ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou afins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

VI - celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas á saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, proteção ao menor e de direito do consumidor.

SEÇÃO III

DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7° - São bens do Município de Itiquira:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser adquiridos;

II - as terras devolutas situadas em seu território não pertencentes á União ou ao Estado.

Parágrafo único - O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 8° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - Aplicar suas rendas, prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo;

VII - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental e superior;

VIII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - Promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI - Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem estar de seus habitantes;

XII - Elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - Exigir do proprietário do solo urbano não edificado subtilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo, parcelamento ou edificação compulsórios e desapropriação com pagamento em dinheiro ou mediante título de dívida pública municipal com prazo de resgate de até 5 (cinco) anos, em parcelas mensais ou anuais, assegurados o valor da indenização e os juros legais;

XIV - Constituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XV - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XVI - Legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob o seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

XVII - Dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XVIII - Adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

XIX - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XX - Ordenar as atividades urbanas fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e similares;

XXI - Fixar, através de Lei Complementar, os feriados municipais;

XXII- constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndio e de atividades de defesa civil;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima dos veículos que circulam em vias públicas municipais;

XXIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XVI - dispor sobre serviços funerários e de cemitérios;

XXVII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de polícia municipal;

XXVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus serviços ou mediante com a instituição especializada;

XXIX – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

XXX - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, em consonância com entidades afins;

XXXI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXII - dispor sobre registro, vacinação, captura de animais, com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIII - promover os seguintes serviços:

a) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

b) Transportes coletivos estritamente municipais;

c) Iluminação pública;

d) Matadouros públicos;

XXXIV - estimular a reativação de serviços de matadouros municipais e moinhos coloniais, obedecendo á legislação federal e Estadual pertinente;

XXXV - assegurar a expedição de certidões requeridas ás repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 9° - É da competência do Município em comum com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência públicas e da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como da criação e manutenção de creches populares;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor históricos, artístico ou cultural;

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formar;

VII - Preservar os mananciais, florestas, as matas nativas, as matas ciliares, a fauna, a flora e demais recursos naturais;

VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII - Estabelecer e implantar a política de educação para segurança do trânsito.

Parágrafo Único: A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita em conformidade de leis complementares fixadoras dessas normas;

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 10° - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional em todo território municipal.

§ 1° - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano uma sessão legislativa ordinária anual que é composta de dois períodos legislativos;

§ 2° - A eleição dos Vereadores se dará juntamente com a do Prefeito e Vice-prefeito no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder em pleito direito e simultâneo aos demais Municípios do País.

§ 3° - O número de Vereadores é nove.

§ 4° - A Alteração do número de Vereadores dar-se-á, sempre que for verificado a modificação do número de habitantes, até o limite máximo de cada intervalo populacional, na forma estabelecida pelo Art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, preenchendo-se as vagas na eleição imediatamente seguinte á verificação.

Art. 11 - Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artes. 13 e 25, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - Fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV - Planos e programas municipais de desenvolvimento;

V - Bens do domínio do Município;

VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais e fixação da respectiva remuneração;

VIII - Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X - Normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XI - Criação, organização e supressão de distritos;

XII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XIII - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas Municipais.

XIV - Instituição e alteração da denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos, por maioria absoluta de votos, vedada a homenagem a pessoas vivas.

Art. 13 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa; (NR)

II - elaborar o Regimento Interno; (NR)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; (NR)

V - autorizar o Prefeito ou o Vice-Prefeito ou qualquer pessoa que o substituir no cargo a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo, comunicando o destino e o objetivo quando se afastar do Estado e do País; (NR)

VI - julgar, anualmente, as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; (NR)

VII – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas até o dia 31 de Março de cada anos, através da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças; (NR)

VIII - aferir a execução do Plano Estratégico de Governo do Executivo Municipal; (NR)

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado e na Constituição da República; (NR)

X - autorizar o Prefeito a contrair empréstimo estabelecendo condições e respectiva aplicação; (NR)

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Justiça, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária anual; (NR)

XII – Resolver definitivamente sobre convênios, associações ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal; (NR)

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; (NR)

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão das reuniões; (NR)

XV- criar comissões parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; (NR)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Câmara; (AC)

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante representação de pelo menos 03 (três) vereadores aprovada por 2/3 dos membros da Câmara; (AC)

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei; (AC)

XIX- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta; (AC)

XX - fixar o valor do subsídio mensal, bem como 13º subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato do titular do respectivo Poder, observado o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;(AC)

XXI - apreciar veto do Poder Executivo; (AC)

XXII - autorizar referendo, e convocar Plebiscito na forma da Lei; (AC)

XXIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; (AC)

XXIV - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dar-lhe posse e receber renúncia; (AC)

XXV - dar posse de seus membros; (AC)

XXVI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo; (AC)

XXVII - Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços públicos de interesse local; (AC)

XVIII - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, à instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento; (AC)

XXIX - Aprovar, previamente, a alienação, concessão ou empréstimo de bens municipais; (AC)

XXX - Estabelecer normas sobre despesas necessárias ao transporte, hospedagem e alimentação individual de Vereadores em missão de representação e respectiva prestação de contas; (AC)

XXXI - criar Comissões permanentes de:

a) Justiça, Redação, Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização;

b) Educação e Cultura;

c) Saúde e Assistência Social;

d) Serviços e Obras Públicas (AC)

XXXII - criar Comissões temporárias que podem ser especiais, de inquérito ou processante.

Parágrafo único. As Comissões especiais serão constituídas para tratar de matéria específica, elaborar projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, dar parecer ou representar a Câmara Municipal. (AC)

Art. 14 - A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como, qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.

§ 1° - Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 2° - A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais e ao Prefeito, importando crime

contra a administração pública a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 15 - Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas ou pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 16 - Os vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, "ad nutum" nas entidades constantes na alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) Ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade a que se refere o inciso I, "a"

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

Art. 17 - Perde o mandato o Vereador:

I - Que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; (AC)

VII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa. (AC)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso da prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.(NR)

§ 2º - Nos casos dos incisos, I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Casa ou de um terço dos Vereadores, assegurada ampla defesa. (NR)

§ 3° - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 4º - A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório."(AC)

Art. 18 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - Investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1° - O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença superior a trinta dias.

§ 2° - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 3° - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro.

§ 1°. - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2° - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3° - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a 1° de janeiro do ano subseqüente às eleições, às 10 horas, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes para a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões.

§ 4° - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

§ 5° - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

SEÇÃO V

DA MESA E DAS COMISSÕES

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um primeiro e um segundo Secretários eleitos para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente.

§ 1° - As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno.

§ 2° - O Presidente representa o Poder Legislativo.

§ 3° - Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças haverá um Vice-Presidente.

Art. 21 - A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1° - Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projeto de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de 2 (dois) Vereadores pelo menos;

II - Realizar audiência pública com entidades da comunidade:

III - Convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

V - Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou Cidadão;

VI - Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 2° - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõe a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 22 - Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 23 - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 24 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Medidas provisórias;

VI - Decretos Legislativos;

VII - Resoluções;

Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade de Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 25 - Esta lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara ou do Prefeito.

§ 1° - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2° - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3° - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica e sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidades e aposentadoria;

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

§ 2° - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Art. 27 - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá editar medidas provisórias com força de Lei, devendo submetê-las, de imediato, à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 28 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Art. 65;

II - Nos projetos sobre a organização da Secretaria Municipal, de iniciativa privativa da Mesa.

Art. 29 - O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1° - Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do art. 27, do art. 30, § 4° e do art. 66, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2° - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.

Art. 30 - O Projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1° - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2° - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3° - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4° - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5° - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6° - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4°, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 29, § 1°.

§ 7° - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos § 3° e 5°, o Presidente da Câmara a promulgará.

Art. 31 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 32 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1° - Não será objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei complementar, nem a legislação sobre os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2° - A delegação ao Prefeito terá a forma de resolução da Câmara Municipal que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3° - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 33 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO IV

DA FICALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 34 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 35 - O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.

Art. 36 - O Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas, para registro, o orçamento do Município e de suas entidades de Administração Pública indireta, até o dia quinze de janeiro e as alterações posteriores, até o décimo dia de sua edição, a fim de que o Tribunal de Contas faça o acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 37 - O Prefeito e a Mesa da Câmara Municipal remeterão ao Tribunal de Contas o balancete mensal, até o último dia do mês subseqüente; transcorrido o prazo sem que isso ocorra, o Tribunal de Contas dará ciência do fato à Câmara Municipal; confirmada a omissão, a Câmara Municipal adotará as providências legais para compelir o faltoso ao cumprimento da obrigação.

Parágrafo único - O prefeito remeterá na mesma data à Câmara Municipal, uma via do balancete mensal para que os Vereadores possam acompanhar os atos da Administração Municipal.

Art. 38 - As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal ficarão durante sessenta dias, a partir do dia 15 de fevereiro, na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

§ 1° - Do cumprimento do estabelecido no Caput do presente artigo, dar-se-á ciência à população pelos mesmos meios e formas utilizadas para publicação dos atos oficiais do Executivo.

§ 2° - No dia seguinte ao término do prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, com o questionamento que houver para emissão do parecer prévio.

§ 3° - Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo fixado neste artigo, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas, que mandará averiguar e, se confirmada a ocorrência, procederá à tomada de contas, comunicando à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias observado:

I - As contas anuais do Prefeito Municipal, do ano anterior, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas dentro do exercício financeiro seguinte;

II - A Câmara Municipal somente poderá julgar as contas do Prefeito, após o parecer prévio do Tribunal de Contas, que somente deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos seus membros;

III - Esgotado o prazo de sessenta dias, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

IV - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 40 - O Tribunal de Contas representará ao Prefeito e à Mesa da Câmara, sobre irregularidade ou abusos por ele verificados, fixando prazo para as providências saneadoras.

Art. 41 - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos, auxílios e convênios, recebidos do Estado ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de trinta dias da data do término.

Art. 42 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena.

Art. 43 - O Poder Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 44 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 44 –A. O Conselho de Governo Municipal é o órgão superior de consulta do Prefeito Municipal, e dele participam:

I- O vice- Prefeito;

II- Três cidadãos Itiquirenses com mais vinte e um anos de idade indicado pelo Prefeito;

III- Três cidadãos Itiquirenses com mais de vinte e um anos indicado pela câmara municipal;

IV- Um cidadão Itiquirenses com mais de vinte e um anos de idade indicado pela Subseção da Ordem dos advogados do Brasil que abranja o município de Itiquira;

§ 1° Compete ao conselho de Governo Municipal pronunciar-se sobre assuntos e questões relevantes de interesse local;

§ 2° Lei municipal regulamentará a organização e funcionamento do conselho de Governo Municipal;

Art. 45 - A eleição do Prefeito e do Vice- Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder.

§ 1° - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2° - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 3°. - Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 4°. - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 97, II, IV e V.

Art. 46 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1° de janeiro do ano subseqüente à eleição, às dez horas, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral, a integridade e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único - Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

Art. 47 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice Prefeito.

§ 1° - O Vice Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2° - A investidura do Vice Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior e dependerá de licença da Câmara.

Art. 48 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 49 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, declarada pela Câmara Municipal, na forma de lei, para completar o período de seus antecessores.

Art. 50 - O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em exercício, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único - Quando a ausência resultar de viagem oficial, deverá enviar a Câmara relatório circunstanciado sobre o resultado da mesma, no prazo de quinze dias, a contar da data do retorno.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 51 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

VII - Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII - Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

IX - Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X - Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma de lei;

XI - Editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 27;

XII - Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

Art. 51-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Plano Estratégico de sua gestão consubstanciado no Plano de Governo apresentado à Justiça Eleitoral por ocasião do pedido de registro de sua candidatura, até sessenta dias após sua posse, o qual conterá os seguintes objetivos do governo, as diretrizes setoriais, as iniciativas estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada uma das áreas de resultado da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e seus objetivos, as diretrizes e as demais normas do Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Estratégico será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia imprensa, radiofônica, televisiva e devidamente publicado no Diário Oficial no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o caput.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, audiências públicas sobre o Plano Estratégico para promover e aprofundar a democracia participativa.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente o relatório relativo à execução dos diversos itens do Plano Estratégico.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações no Plano Estratégico respeitando os limites mínimos de sua plataforma eleitoral, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º As metas das áreas de resultado serão elaboradas e fixadas, levando-se em conta a promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável, conforme os seguintes critérios:

I - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

II - atendimento das funções sociais da Cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;

III - promoção do cumprimento da função social da propriedade;

IV - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

V - promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VI - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância, das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano Estratégico, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo. (AC)

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 52 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (CF, Artigo 29, inc. X);

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato. (NR)

Art. 52- A - São infrações político administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos a Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em Lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica Municipal, salvo com licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este Artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição. (AC)

Art. 52-B - Nas hipóteses previstas no Artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação Plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o "quorum" do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste Artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão, notificando o denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

b) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

c) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

d) decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

e) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

f) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas arroladas;

g) caso o denunciado não apresente defesa prévia no prazo citado, a Comissão Processante nomeará defensor dativo para que seja garantida a ampla defesa do denunciado.

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador legalmente constituído, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência de acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

X - na Sessão de Julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos Membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um, e ao final, o acusado, seu procurador ou seu defensor dativo disporão de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso

em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara;

XII - para votação nominal secreta será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética sendo, porém, admitidos a votar os que comparecerem antes de terminar a votação:

a) à medida que forem chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a em urna própria;

b) concluída a votação, será procedida a apuração dos votos obedecendo ao seguinte processo:

1 - as cédulas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que verificando serem em igual número que ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas anunciando imediatamente os respectivos votos;

2 - havendo discrepância entre o número de cédulas e o número de votantes, a votação será impugnada pelo Presidente que inutilizará as cédulas sem que sejam abertas, procedendo a nova votação nos termos deste inciso:

3 - os escrutinadores convidados pelo Presidente irão fazendo as devidas anotações, cabendo a cada um deles registrar os votos, anunciando o novo resultado parcial;

4 - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá os respectivos boletins de apuração, proclamando o resultado final;

XIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIV - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na impressa oficial, e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral. (AC)

Art. 52-C - O processo a que se refere o Artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 189 dias, a contar da data da efetiva notificação do denunciado.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste Artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns. (AC)

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETO DO PREFEITO

Art. 53 – São auxiliares direito do prefeito;

I - Os secretários Municipais;

II – Os diretores de Órgão da administração pública direta;

Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito. (NR).

Art. 54 - Lei Municipal estabelecerá a criação e as atribuições das secretarias municipais dos auxiliares direto do Prefeito, definindo lhes a competência, deveres e responsabilidades. (NR).

Art. 54-A – São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário, gestor ou diretor:

I- Ser brasileiro;

II- Estar no exercício dos direitos políticos;

III- Ser maior de 18 anos;

IV- Ser residente e domiciliado no município;

§ 1° fica vedada a nomeação para os cargos de confiança na administração pública, direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do Município de Itiquira/MT de pessoas que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial pelo prazo de 08(oito) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

I- Contra a economia popular, a fé pública, administração pública e o patrimônio Público;

II- Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III- Contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV- Eleitorais, para os quais comine pena privativa de liberdade;

V- De abuso de autoridade;

VI- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII- De redução á condição análoga á de escravo;

VIII- De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo;

IX- Contra a vida e a dignidade sexual;

X- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

§ 2°- Aplicar-se-á a vedação de que trata este dispositivo, também:

I- Aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08(oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato estiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

II- Aos detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de Poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 08(oito) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III- Aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da justiça eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória (AC)

Art. 54-B - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou diretores:

I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II – Expedir instruções para a boa execução das leis,decretos e regulamentos;

III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas secretarias ou órgãos;

IX - Comparecer a câmara Municipal sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1° - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo secretário ou diretor da administração;

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importará em crimes de responsabilidade, nos termos de Lei Federal. (AC)

Art. 54-C- Os secretários ou diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. (AC).

Art. 54-D - Os auxiliares direito do Prefeito apresentaram declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo que constará dos arquivos da prefeitura sob pena de responsabilidade e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no município. (AC)

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 55 - A Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei complementar.

Parágrafo único - A lei complementar referida no caput deste artigo reservará, como forma de proteção aos idosos, pelo menos 50% (cinqüenta por cento) das vagas para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinqüenta) anos.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCIPIOS GERAIS

Art. 56 - O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - Impostos;

II - Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1°. - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2°. - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3°. - A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal;

I - Sobre conflito de competência;

II - Regulamentação as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - As normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

§ 4° - O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 57 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos;

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco;

V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meios de tributos intermunicipais, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município.

VI - Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) Livros, jornais e periódicos;

VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1° - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2° - As vedações do inciso VI, "a" e a do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo mutuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3°. - As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4° - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 5° - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 58 - Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definida em lei complementar federal.

§ 1° - O imposto previsto no Inciso I poderá ser progressivo, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2° - O imposto previsto no inciso II:

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direito decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3°. - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4°. - As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 59 - Pertence ao Município:

I - O produto da arrecadação do Imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ela, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;

III - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - a sua parcela dos vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e de comunicação, ICMS, na forma do parágrafo seguinte;

V - setenta por cento do montante do imposto incidente sobre o ouro originário de seu território, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.

Parágrafo único - A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que três quartas partes do valor destinado aos municípios serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Art. 60 - A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, FPM, em transferências mensais na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União, a sua parcela dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzido o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios.

Art. 61 - O Estado repassará a sua parcela dos vinte e cinco por cento relativa aos dez por cento que a união lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, na forma do parágrafo único, do Artigo 59.

Art. 62 - É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta Subseção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único - A União e o Estado podem condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 63 - O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma de lei complementar federal.

Art. 64 - O Município divulgará até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SUBSEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 65 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais

§ 1° - A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá, por distritos, bairros e regiões, as diretrizes objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3° - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4° - Os planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5° - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes: Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - A proposta de lei orçamentária será acompanhada de demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária.

§ 6°. - Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distritos, bairros e regiões, segundo critério populacional.

§ 7°. - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho a previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 8°. - Obedecerão às disposições de lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

I - Exercício financeiro;

II - Vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

III - Normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição de fundos.

Art. 66 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciado pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1° - Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, distritais, de bairros, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal criadas de acordo com o Artigo 21.

§ 2° - As emendas só serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3° - As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) - Dotações para pessoal e seus encargos;

b) - Serviços da dívida municipal;

III - Sejam relacionadas:

a) - Com a correção de erros ou omissões;

b) - Com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6°. - Não enviados no prazo previsto na Lei Complementar referida no § 8° do Art. 65, a Comissão elaborará, nos trinta dias seguintes, os projetos e propostas de que trata este artigo.

§ 7°. - Aplicam-se aos projetos e propostas mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta subseção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8°. - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9° - Os recursos financeiros à disposição do município, seus órgãos, entidades ou empresas por ele controladas, serão depositados em entidades financeiras oficiais, exceto os casos previstos em Lei.

Art. 67 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares e especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, salvo a destinação de recursos para a manutenção de crédito por antecipação da receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações ou fundos do Município

IX - A instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

§ 1° - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime contra a administração.

§ 2° - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso, que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3° - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, pelo Prefeito como medida provisória, na forma do artigo 27.

Art. 68 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte e cinco de cada mês.

Art. 69 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1° - Enquanto não promulgada a lei complementar referida neste artigo, o Município não poderá despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento de suas receitas correntes;

§ 2° - Se as despesas com pessoal estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverão ao mesmo retornar, pela redução do percentual excedente à razão de, no mínimo, um quinto por ano.

§ 3° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - Se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCIPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONOMICA E SOCIAL

Art. 70 - O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:

I - Autonomia municipal;

II - Propriedade privada;

III - Função social da propriedade;

IV - Livre concorrência;

V - Defesa do consumidor;

VI - Defesa do meio ambiente;

VII - Redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - Busca do pleno emprego;

IX - Tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.

§ 1°. - É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.

§ 2°. - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da Lei, à empresa brasileira de capital nacional.

§ 3° - A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidades que criar ou manter:

I - Regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - Proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - Subordinação a uma secretaria municipal;

IV - Adequação da atividade ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual e às diretrizes orçamentárias;

V - Orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 71 - A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei complementar que assegurará:

I - A exigência de licitação, em todos os casos;

II - Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - A política tarifária;

V - A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 72 - O Município incentivará, como fator de desenvolvimento social e econômico:

I - O turismo;

II - As atividades industriais que tenham como insumos os produtos de seu território e as que produzam insumos necessários às atividades preponderantes no município;

III - A produção hortifrutigranjeira para comercialização in-natura em seu território.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 73 - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em leis têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório independentemente da quantidade de habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (NR)

§ 2°. - A propriedade cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no Plano Diretor.

§ 3° - Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4° - O Proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

§ 5º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano diretor. (AC)

I - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

II - Parcelamento ou edificação compulsório;

III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate de até cinco anos, em parcelas anuais ou mensais, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 74 - O Plano diretor do Município contemplará áreas de atividade rural produtiva, respeitadas as restrições decorrentes da expansão urbana.

Art. 74–A - O processo de elaboração do plano diretor contemplará as seguintes etapas sucessivas:

I - definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano local e dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II - definição dos programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados;

III - definição do orçamento municipal para o desenvolvimento urbano, juntamente com as metas, programas e projetos a serem implementados pelo Poder Executivo. (AC)

Art. 74–B - O plano diretor conterá disposições que assegurem a preservação do perfil das edificações de sítios e logradouros de importância especial para a fisionomia urbana tradicional da Cidade, através da manutenção do gabarito neles predominante em ”(AC)

Art. 74–C - Os objetivos e diretrizes do plano diretor constarão, obrigatoriamente, do plano plurianual e serão contemplados na lei de diretrizes orçamentárias. (AC)

SEÇÃO III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 - A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Parágrafo único - Incube ao Município, sem prejuízo de outras medidas necessárias à efetiva realização dos objetivos expressos neste artigo:

I - incentivar, favorecer e colaborar a organização dos garimpeiros, pequenos e micro produtores rurais em cooperativas ou associações, levando em conta a promoção econômico social dos mesmos e a proteção do meio ambiente;

II - incentivar, favorecer e colaborar para a organização da população periférica e de baixa renda em associações comunitárias que objetivem a realização de seus objetivos comuns;

III - incentivar, favorecer e colaborar para o estabelecimento e execução de programas de moradia popular ou obras de interesse comunitário em regime de mutirão, podendo coordená-los ou, sob qualquer forma, deles participar;

IV - promover e executar, juntamente com o Estado e com a colaboração da sociedade, programas de interesse social que visem à regularização fundiária em seu território.

Art. 76 - O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de contribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 79 - O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; dentre as quais:

a) implantação e manutenção de programas de prevenção da cárie dentária:

b) estabelecer, com caráter de obrigatoriedade, plantões médicos e farmacêuticos.

II - participação da comunidade.

§ 1° - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 2° - As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 3° - É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 80 - Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II - executar as ações de vigilância sanitária epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substância e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 81 - O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social, consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área de assistência social.

§ 1° - as entidades beneficentes e de assistência social sediadas no Município poderão integrar os programas referidos no "caput" deste artigo.

§ 2° - a comunidade, por meio de suas organizações representativas, participará na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 82 - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré escolar.

§ 1° - Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado.

§ 2° - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede de ensino do município.

§ 3° - O Município poderá celebrar convênios com entidades públicas ou particulares para a ministração de cursos profissionalizantes, objetivando a formação de mão de obra de que o município julgar carente.

Art. 83 - Integra o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

SUBSEÇÃO II

DA CULTURA

Art. 84 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente as diretamente ligadas à história de Itiquira, à sua comunidade e aos seus bens.

Art. 85 - O Município poderá tombar, e colocar sob sua proteção, conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico que forem identificados em seu território.

Parágrafo único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

Art. 86 - O Município promoverá o levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizará concursos, exposições e publicações para sua divulgação.

Art. 87 - O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

SUBSEÇÃO III

DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 88 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Art. 89 - O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SUBSEÇÃO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 90 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1° - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para a alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma de lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudos práticos de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

VII - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas á pesquisa e manipulação de material genético;

VIII- Promover a criação de setor de fiscalização e defesa do meio ambiente;

§ 2° - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3° - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independentemente de obrigação de reparar os danos causados.

§ 4° - A lei referida no inciso II, do § 1°, deste artigo, disporá, também, sobre a instituição de micro bacias e faixas de proteção à margem das rodovias no município.

§ 5° - O descumprimento por parte de qualquer entidade, pessoa física ou jurídica de direito privado, de quaisquer normas da legislação de proteção ao meio ambiente impedirá o infrator de receber auxílios ou incentivos do município, empresas ou fundações instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal.

Art. 91 - O rio Itiquira, os córregos Congonha e São João e todos os cursos d 'água que atinjam um raio de 3 (três) quilômetros a partir da Praça Frei Liberato, são considerados de conservação e proteção obrigatórias, para fins de abastecimento da população.

§ 1° - É vedado, em qualquer hipótese, o despejo de detritos residenciais ou industriais no curso superior do rio Itiquira, a partir de sua confluência com o córrego Congonha.

§ 2° - Nenhum detrito residencial será despejado nos cursos d'água sem que passe previamente por estação de tratamento.

§ 3° - Nenhum estabelecimento industrial será autorizado a funcionar sem prévia inspeção quanto à eficiência e segurança de seu sistema de tratamento de detritos, cuja estação distará pelo menos duzentos metros de qualquer curso d'água.

§ 4° - O município incentivará e prestará auxílio às iniciativas que objetivem a preservação e implantação de matas ciliares.

SUBSEÇÃO VI

DOS DEFICIENTES, DA CRIANÇA E DO IDOSO

Art. 92 - A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Parágrafo único - É assegurado aos maiores de sessenta anos, aos menores de sete anos e aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, o acesso gratuito às promoções e manifestações artísticas, culturais, desportivas e recreativas realizadas em prédios ou logradouros públicos e ao transporte coletivo urbano.

Art. 93 - O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 94 - O Município prestará assistência social, médica e psicológica nos casos de exploração sexual de menor, intoxicação por drogas e alcoolismo e colaborará com as entidades que as prestem.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, e provas e títulos para os casos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;

V- os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

VIII - a lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

IX - a relação entre a maior e a menor remuneração prevista no inciso anterior será revista trimestralmente até chegar a oito vezes;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

XI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 98, § 1°;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XIV - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XII e XIII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, executados os com mais de sessenta e cinco anos;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico.

XVI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades da economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVII - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de Lei;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;

XXI - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2° - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3° - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinados em lei.

§ 4° - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5° - O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 96 - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores, no início e no final de cada gestão, farão declarações de bens que deverão ser remetidas ao Tribunal de Contas quinze dias após a posse e quinze dias antes do término do mandato, respectivamente, para registro.

Parágrafo único - Não enviadas as declarações nos prazos estabelecidos, o Tribunal fará, de ofício, levantamento, dando ao interessado oportunidade de sobre ela manifestar-se dentro de quinze dias, sob pena de prevalecer, como declaração, os dados levantados.

Art. 97 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 98 - O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatuário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1° - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2° - Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:

I - salário nunca inferior ao salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos;

II - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - salário família para seus dependentes;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração dos serviços extraordinários superior no mínimo, em cinqüenta por cento do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

X - licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;

XI - licença à paternidade, nos termos da Lei;

XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XV - proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XVI - adicional por tempo de serviço, de pelo menos 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado.

Art. 99 - O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem e aos trinta se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1° - O servidor no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da Lei complementar federal.

§ 2° - O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 3° - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4° - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5° - Lei complementar disporá sobre o deferimento de benefício ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, ou a seus familiares, nos casos de doença, invalidez ou morte.

Art. 100 - São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1° - O servidor público municipal estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2° - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3° - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 101 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma de lei federal, observado o seguinte:

I - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário.

II - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio.

III - Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

IV - A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

VI - É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

VII - O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 102 - O direito de greve assegurado aos servidores públicos municipais não se aplica aos que exercem funções em serviços e atividades essenciais, assim definidas em Lei.

Art. 103 - A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 104 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES

Art. 105 - Todos têm direito de obter dos órgãos públicos municipais informações de interesse pessoal ou geral, que serão prestados no prazo de quinze dias úteis.

Parágrafo único - São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

TÍTULO II

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1° - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2° - São considerados estáveis os servidores públicos municipais, cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público, e que, à data de promulgação da Constituição Federal, estavam há pelo menos cinco anos continuados no exercício de função pública municipal.

§ 1° - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma de lei.

§ 2° - Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto no caput deste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3° - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los aos disposto nesta Lei.

Art. 4° - Até noventa dias após a promulgação da presente Lei Orgânica será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime jurídico estatutário e à reforma administrativa conseqüente do artigo 98 e seus parágrafos, do Título 1, desta lei.

Parágrafo único - Paralelamente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais será elaborado o Estatuto do Magistério Público Municipal, por iniciativa do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação de uma Comissão de pelo menos cinco professores da rede municipal de ensino.

Art. 5° - Até o dia 15 de outubro de 1990, será votado o novo Código Tributário do Município.

Art. 6° - O Poder Executivo firmará contrato com empresa especializada, para a confecção do Brasão e da Bandeira Municipais, observando o seguinte:

I - O Brasão deverá conter referência simbólica às atividades agropecuária e garimpeira;

II - da Bandeira deverá constar, obrigatoriamente:

a) a cor verde, em qualquer parte de sua extensão, representando a produção agrícola;

b) um brilhante em destaque;

c) a legenda "O TESOURO ESTÁ NA TERRA".

Art. 7° - No prazo de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, o Poder Executivo promoverá concurso para escolha do Hino Municipal

Art. 8° - Os símbolos referidos nos artigos anteriores só serão considerados oficiais do município, quando instituídos por Lei aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 9° - O Poder Executivo instituirá Comissão Especial para, em noventa dias, promover o levantamento e cadastramento de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do município, registrando-os em livro as fichas especialmente abertas para este fim.

Parágrafo único - Os bens móveis serão identificados por etiquetas ou carimbos, com o respectivo número de controle.

Art. 10 - O Município acompanhará os trabalhos da Comissão de Revisão Territorial instituída pelo Artigo 9, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promovendo, sempre que se fizer necessário, a defesa de seus direitos e interesses.

Art. 11 - Fica criado o VIVEIRO PÚBLICO MUNICIPAL para produção e fornecimento de mudas à população, dando prioridade às espécies destinadas ao reflorestamento, cuja implantação deverá constar do plano plurianual de investimentos do próximo exercício.

§ 1° - Constará do orçamento do próximo exercício, dotação para o cumprimento do estabelecido neste artigo.

§ 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentares do presente artigo, das quais constará, obrigatoriamente, a vedação, em qualquer hipótese, da comercialização de mudas por preço superior ao custo de produção.

Itiquira-MT, 24 de março de 1990.

Vereadores Constituintes

Nildo Marinho Ferreira - Presidente

Elias Daniel da Silva - Vice Presidente

Geraldo Félix Araújo - Secretário

Glênio José da Silva - Relator

Agenor Panisson Lodi - Membro

Divino Carlos Alves Martins - Membro

Ernani José Sander - Membro

Gilson Batista Vidotti - Membro

José Avelino dos Santos - Membro

Vereadores Revisores

Alcides Anfilófio de Campos Ferreira - Presidente

Leoncio Rodrigues Miranda- Vice- Presidente

Luciano Alves- 1º Secretário

Germiniani Inácio dos Santos -2º Secretário

Ademir Alves de Oliveira-Membro

Anthony Fábio de Campos- Membro

Claudir Gobbi – Membro

João Carlos dos Santos - Membro

Silvane Tunes Leite – Membro

EMENDAS Á LEI ORGÂNICA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itiquira - MT, nos termos do art. § 2 da Lei Orgânica do Município, em face da aprovação em duas sessões com interdício de 10(dez) dias, do projeto de emenda a Lei Orgânica de Autoria da Comissão Especial de Revisão da Lei orgânica, Promulga as seguintes emendas:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 01/2012

Ementa: reordena o parágrafo único que passa a ser o §2º, acrescentando os §1º e 3º ao Art. 1º.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º...

§ 1º Todo o poder do Município emana do povo Itiquirense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica. (NR)

§ 2º A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.(AC)

§ 3º Todo Munícipe terá assegurado nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao transporte, à segurança, proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, à moradia e a um meio ambiente equilibrado.” (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 02/2012

Ementa: reordena o parágrafo único que passa a ser o§2º, acrescentando os §1º e 3º ao Art. 1º.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º...

§ 1º Todo o poder do Município emana do povo Itiquirense, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica. (NR)

§ 2º A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.(AC)

§ 3º Todo Munícipe terá assegurado nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao transporte, à segurança, proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, à moradia e a um meio ambiente equilibrado.” (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 03/2012

Ementa: Acrescenta parágrafo único no artigo 2º.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Lei, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições e ao cidadão investido na função de um deles, o exercício de função em outro.” (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 04/2012

Ementa: Da nova redação ao caput do Artigo 3º.

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“3º. O Município poderá participar de consórcios públicos, bem como convênios de corporação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (NR).

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 05/2012

Ementa: Acrescenta os incisos IV, V e VI ao artigo 6º.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falantes ou qualquer outro modo de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;(AC)

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;(AC)

VI - celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais,proteção ao menor e de direito do consumidor.” (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 06/2012

Ementa: Altera o inciso II do artigo 7º.

Art. 1º O artigo 7º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

II - as terras devolutas situadas em seu território não pertencentes à União ou ao Estado

....."(NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 07/2012

Ementa: Altera o inciso VII, do artigo 8º, acrescentando-lhe também os incisos de XXIII à XXXVI.

Art. 1º O artigo 8º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil, ensino fundamental e superior; (NR)

.....

XXIII- constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndio e de atividade de defesa civil;(AC)

XXIIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima dos veículos que circulam em vias públicas municipais; (AC)

XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização; (AC)

XXVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; (AC)

XXVII - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios; (AC)

XXVIII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal; (AC)

XXIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de prontosocorro, por seus serviços ou mediante convênio com a instituição especializada; (AC)

XXX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa; (AC)

XXXI - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, em consonância com Entidades afins; (AC)

XXXII - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal; (AC)

XXXIII - dispor sobre o registro, vacinação, captura de animais, com finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores; (AC)

XXXIV - promover os seguintes serviços: (AC)

a) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;

b) transportes coletivos estritamente municipais;

c) iluminação pública;

d) matadouros públicos.

XXXV - estimular a reativação de serviços de matadouros municipais e moinhos coloniais, obedecendo à legislação Federal e Estadual pertinente; (AC)

XXXVI - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, no prazo máximo de 10 (dez) dias; (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 08/2012

Ementa: Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta um parágrafo único ao art. 9º.

Art. 1º O artigo 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º...

VII – preservar os mananciais, as florestas, as matas nativas, as matas ciliares, a fauna, a flora e demais recursos naturais;

....."(NR)

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de leis complementares fixadoras dessas normas." (AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 09/2012

Ementa: Altera a redação dos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 10.

Art. 1º O artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 ...

§1º - Cada Legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano uma sessão legislativa ordinária anual que é composta de dois períodos legislativos.

§ 2º - A eleição dos vereadores se dará juntamente com a do Prefeito e Vice-Prefeito no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios do país

....." (NR)

§ 4 - A Alteração do número de Vereadores dar-se-á sempre que for verificada a modificação do número de habitantes, até o limite máximo de cada intervalo populacional, na forma estabelecida pelo Art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, preenchendo-se as vagas na eleição imediatamente seguinte à verificação." (NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 10/2012

Ementa: Reordena os incisos do Art. 13.

Art. 1º O artigo 13da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13...

I - eleger sua Mesa;(NR)

II - elaborar o Regimento Interno;(NR)

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;(NR)

IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;(NR)

V - autorizar o Prefeito ou o Vice-Prefeito ou qualquer pessoa que o substituir no cargo a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo, comunicando o destino e o objetivo quando se afastar do Estado e do País;(NR)

VI - julgar, anualmente, as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;(NR)

VII – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas até o dia 31 de Março de cada anos, através da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças(NR)

VIII -aferir a execução do Plano Estratégico de Governo do Executivo Municipal.(NR)

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado e na Constituição da República;(NR)

X - autorizar o Prefeito a contrair empréstimo estabelecendo condições e respectiva aplicação;(NR)

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, através da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Justiça, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária anual;(NR)

XII – Resolver definitivamente sobre convênios, associações ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;(NR)

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;(NR)

XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão das reuniões;(NR)

XV- criar comissões parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;(NR)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto mínimo de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;(AC)

XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município, mediante representação de pelo menos 03 (três) vereadores aprovada por 2/3 dos membros da Câmara;(AC)

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;(AC)

XIX- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;(AC)

XX - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, até 180 (cento e oitenta) dias antes do final do mandato do titular do respectivo Poder, observado o que dispõe a Constituição da República, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;(AC)

XXI - apreciar veto do Poder Executivo;(AC)

XXII - autorizar referendo, e convocar Plebiscito na forma da Lei;(AC)

XXIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;(AC)

XXIV - receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dar-lhe posse e receber renúncia;(AC)

XXV - dar posse de seus membros;(AC)

XXVI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;(AC)

XXVII - Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços públicos de interesse local;(AC)

XVIII - Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, à instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública que tomar conhecimento;(AC)

XXIX - Aprovar, previamente, a alienação, concessão ou empréstimo de bens municipais;(AC)

XXX - Estabelecer normas sobre despesas necessárias ao transporte, hospedagem e alimentação individual de Vereadores em missão de representação e respectiva prestação de contas.(AC)

XXXI - criar Comissões permanentes de:

a) Constituição, Justiça, Finanças e Orçamento;

b) Educação e Cultura;

c) Saúde e Assistência Social;

d) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;

e) Segurança Pública.(AC)

XXXII - criar Comissões temporárias que podem ser especiais, de inquérito ou processante.

Parágrafo único. As Comissões especiais serão constituídas para tratar de matéria específica, elaborar projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, dar parecer ou representar a Câmara Municipal."(AC).

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 11/2012

Ementa: Acrescenta os incisos VI e VII, a altera a redação dos §§ 1º e 2º e acrescenta o § 4ºdo Art. 17.

Art. 1º O artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

""Art. 17 ...

.....

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;(AC)

VII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa. (AC)

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso da prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.(NR)

§ 2º - Nos casos dos incisos, I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Casa ou de um terço dos Vereadores, assegurada ampla defesa. (NR)

.....

§ 4º - A Câmara Municipal disporá sobre o procedimento a ser obedecido nos processos de perda de mandato decididos pela Câmara, e sobre aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório."(AC)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 06, de agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 12/2012

Ementa: Altera a redação dos art. 52 e acrescenta os arts. 52-A, 52-B e 52-C.

Art. 1º art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável (CF, Artigo 29, inc. X);

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político administrativas, nos termos da lei, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato. (NR)"

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. São infrações político administrativas, nos termos da lei:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços por Comissões de Investigação da Câmara ou auditoria regularmente constituída;

IV - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar Leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara Municipal, no tempo devido, os Projetos de Lei relativos a Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais e outros cujos prazos estejam fixados em Lei;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica Municipal, salvo com licença da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em Lei.

Parágrafo Único - Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político administrativas de que trata este Artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição."(AC)

Art. 3º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-B:

"Art. 52-B. Nas hipóteses previstas no Artigo anterior, o processo de cassação obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação Plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e somente votará, se necessário, para completar o "quorum" do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas três ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação comporão a Comissão Processante, preenchendo-se quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores que inicialmente se encontravam impedidos;

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o Prefeito denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste Artigo;

VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o Presidente dará início aos trabalhos da Comissão, notificando o denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

b) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

c) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

d) decorrido o prazo de dez dias, com defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

e) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

f) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas arroladas;

g) caso o denunciado não apresente defesa prévia no prazo citado, a Comissão Processante nomeará defensor dativo para que seja garantida a ampla defesa do denunciado.

h) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador legalmente constituído, com antecedência mínima de 24 horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às teste-

munhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência de acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

X - na Sessão de Julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, dois terços dos Membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelo Relator da Comissão Processante e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 minutos cada um, e ao final, o acusado, seu procurador ou seu defensor dativo disporão de duas horas para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos Membros da Câmara;

XII - para votação nominal secreta será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo porém admitidos a votar os que comparecerem antes de terminar a votação;

a) à medida em que forem chamados, os Vereadores, de posse da cédula rubricada pelo Presidente, nela colocarão seu voto, depositando-a em urna própria;

b) concluída a votação, será procedida a apuração dos votos obedecendo ao seguinte processo:

1 - as cédulas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que verificando serem em igual número que ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas anunciando imediatamente os respectivo voto;

2 - havendo discrepância entre o número de cédulas e o número de votantes, a votação será impugnada pelo Presidente que inutilizará as cédulas sem que sejam abertas, procedendo a nova votação nos termos deste inciso;

3 - os escrutinadores convidados pelo Presidente irão fazendo as devidas anotações, cabendo a cada um deles registrar os voto, anunciando o novo resultado parcial;

4 - concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá os respectivos boletins de apuração, proclamando o resultado final;

XIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIV - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado na impressa oficial, e, no caso, de resultado absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral."(AC)

Art. 4º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-C:

"Art. 52-C. O processo a que se refere o Artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 189 dias, a contar da data da efetiva notificação do denunciado.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste Artigo não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns. (AC)

Art. 5º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 13/2012

Ementa: Altera a redação do artigo 73, acrescenta os artigos 73-A, 73-B, 73-C e 73-D à seção II "DAPOLÍTICA URBANA", e acrescenta o artigo 12 ao TITULO II "ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS", de modo a efetivar o Plano Diretor Municipal.

Art. 1º O art. 73 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com nova redação ao §1º e acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 73 ...

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório independentemente da quantidade de habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.(NR)

.....

§ 5º - É garantida a participação popular através de entidades representativas da comunidade, nas fases de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano diretor."(AC)

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-A:

"Art. 74–A. O processo de elaboração do plano diretor contemplará as seguintes etapas sucessivas:

I - definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano local e dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II - definição dos programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados;

III - definição do orçamento municipal para o desenvolvimento urbano, juntamente com as metas, programas e projetos a serem implementados pelo Poder Executivo. (AC)

Art. 3º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-B:

"Art. 74–B. O plano diretor conterá disposições que assegurem a preservação do perfil das edificações de sítios e logradouros de importância especial para a fisionomia urbana tradicional da Cidade, através da manutenção do gabarito neles predominante em "(AC)

Art. 4º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-C:

"Art. 74–C. Os objetivos e diretrizes do plano diretor constarão, obrigatoriamente, do plano plurianual e serão contemplados na lei de diretrizes orçamentárias."(AC)

Art. 5º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 74-D:

"Art. 74–D. A destinação do patrimônio imobiliário será compatibilizada com a política de desenvolvimento urbano expressa nesta Lei Orgânica e no plano diretor."(AC)

Art. 6º O Ato das Disposições Organizacionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12:

"Art. 12. O Encaminhamento para aprovação pela Câmara de Vereadores do Plano Diretor, obrigatória conforme estabelecido no §1º, do Art. 73 desta Lei Orgânica, se dará em até 2 (dois) anos:" (AC)

Art. 7º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 14/2012

Ementa: Altera o prazo para estabilidade no serviço público disciplinado pelo caput

Art. 1º O artigo 100 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.”(NR)

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 15/2012

Ementa: Acrescenta o artigo 44-A à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 44-A:

“Art. 44-A. O Conselho de Governo Municipal é o órgão superior de consulta do Prefeito Municipal, e dele participam:

I – o Vice-Prefeito Municipal;

II – três cidadãos Itiquirenses com mais de vinte e um anos de idade indicados pelo Prefeito Municipal.

III - três cidadãos Itiquirenses com mais de vinte e um anos de idade indicados pela Câmara Municipal.

IV – um cidadão Itiquirense com mais de vinte e um anos de idade indicados pela Subseção da Ordem advogados do Brasil que abranja o Município de Itiquira.

§ 1º. Compete ao Conselho de Governo Municipal pronunciar-se sobre assuntos e questões relevantes de interesse local.

§ 2º. Lei Municipal regulamentará a organização e funcionamento do Conselho de Governo Municipal. (AC);.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 16/2012

Ementa: Altera a denominação da seção IV, do capítulo III do Título I da Lei Orgânica Municipal, bem como a redação dos arts. 53 e 54 e acrescenta os arts. 54-A, 54-B, 54-C e 54-D.

Art. 1º A seção IV, do capítulo III do Título I da Lei Orgânica Municipal passa a denominar-se "DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO".

Art. 2º art. 53 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. São auxiliares diretos do Prefeito;

I - Os Secretários municipais;

II - Os Diretores de órgão da administração pública direta.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito. (NR)”

Art. 3º art. 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A Lei Municipal estabelecerá a criação e as atribuições das Secretárias municipais dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo lhes a competência, deveres e responsabilidade.”(NR)

Art. 4º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

“Art. 54-A. São condições essenciais para a investidura no cargo de secretário ou diretor:

I - Ser brasileiro;

II - Estar no exercício dos direitos políticos;

III - Ser maior de dezoito anos;

IV - Ser residente e domiciliado no município;

V – ter o segundo grau de escolaridade completa;

§ 1º Fica vedada a nomeação para os cargos de confiança na administração pública, direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresas públicas e no Poder Legislativo do município de Itiquira/MT de pessoas que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III - contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV - eleitorais, para os quais comine pena privativa de liberdade:

V - de abuso de autoridade;

VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e

VIII - de redução à condição análoga à de escravo;

IX - contra a vida e a dignidade sexual;

X - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 2º Aplicar-se-á a vedação de que trata o artigo 1º, também:

I - aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

II - aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória:

III - aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória;.”(AC)

Art. 5º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-B:

“Art. 54-B. Além das atribuições fixadas em Lei, compete aos secretários ou Diretores:

I - Subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - Expedir instruções para a boa execução das Leis, decretos e regulamentos;

III - Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgãos;

IV - Comparecer a Câmara Municipal sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimento oficiais.

§ 1º - Os Decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados p&o secretário ou diretor da Administração.

§ 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importará em crimes de responsabilidade, nos termos de Lei Federal.”(AC)

Art. 6º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-C:

“Art. 54-C. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem.”(AC)

Art. 7º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-D:

"Art. 54-D. Os auxiliares direto do Prefeito apresentaram declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo que constará dos arquivos da Prefeitura sob pena de responsabilidade e impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no município". (AC)

Art. 8º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, 03 de Agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNCIA DO MUNICÍPIO Nº017

Ementa: Acrescenta o Inciso VIII, ao art. 101,

Art. 1º - O art. 101 passa a teor o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art.101...

VIII – É assegurado ao servidor o direito á licença para o desempenho de mandato de presidente de sindicato representativo da categoria dos servidores públicos, sem prejuízo de sua remuneração ou vantagens concedidas por lei;

Art.2º - A presente emenda a Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal, agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 018

Ementa: Modifica ao inciso VI do § 2º, do art. 98 .

Art. 1º. Fica Modificado o inciso VI ,do § 2, do art. 98, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art.98...

§ 2º.....

VI – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias ou quarenta horas semanais, com exceção aos servidores que tenham jornada de trabalho inferior prevista em lei, conforme as diferentes categorias profissionais

Art.2º - A presente emenda a Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal, 0 6 agosto de 2012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 019

Ementa:Adiciona o inciso XVII, ao § 2º , do art. 98 .

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XVII, ao § 2º , do art. 98, o qual terá a seguinte redação:

Art.98...

§ 2º.....

XVII –- O pagamento dos vencimentos e subsídios e quaisquer outras verbas de natureza alimentar, devidos aos Servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, será feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art.2º. A presente emenda a Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal, 06 agosto de 2.012.

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº021

Ementa:Adiciona o inciso XVII, ao § 2º , do art. 98 .

Art. 1º. Fica adicionado o inciso VII, ao § 1º , do art. 90, o qual terá a seguinte redação:

Art.90...

§ 1º.....

VIII- Promover a criação de setor de fiscalização e defesa do meio ambiente;

Art.2º. A presente emenda a Lei Orgânica entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Plenário da Câmara Municipal, 06 agosto de 2.012.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 012, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Designa servidor comissionados para responder pela Secretaria abaixo mencionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado, exercendo cargo comissionado, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Administração** e como **Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social -ITPREV**, bem como para a representação em todos os Conselhos e Comissões, a qual esta secretaria faz parte da composição, conforme segue:

1. ALEX ALVES DA SILVA

CPF-MF: 005.717.241 – 24

Secretário Municipal de Finanças

Art. 2° - O servidor acima mencionado não receberá subsídio para responder pela Secretaria que está sendo designado interinamente.

Art. 3° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2017, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS no ano 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 776/2016 de 27/12/2016, que dispõe sobre os pontos facultativos e feriados do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art.1º. Divulga os dias de **ponto facultativo e Feriados Municipais** no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 20 de janeiro (Sexta-Feira) feriado Municipal conf. Lei Municipal nº 241 de 21de agosto de 1991, São Sebastião - Feriado Municipal; II - 27 de fevereiro (Segunda-Feira) Carnaval - Ponto Facultativo; III - 28 de fevereiro (Terça-Feira), Carnaval - Feriado Nacional; IV - 14 de Abril (Sexta – Feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional; V - 21 de Abril (Sexta - Feira), Tiradentes - Feriado Nacional; VI - 1º de Maio (Segunda Feira), dia do Trabalhador – Feriado Nacional; VII - 15 de Junho (Quinta-Feira), Corpus Christi – Feriado Nacional; VIII - 16 de Julho (Domingo), feriado Municipal conf. Lei Municipal nº241 de 21de agosto de 1991, Nossa Senhora do Carmo - Feriado Municipal; IX - 07 de Setembro (Quinta-Feira), Independência do Brasil -Feriado Nacional; X - 08 de Setembro (Sexta-Feira), - Ponto Facultativo; XI - 12 de Outubro (Quinta-Feira), Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional; XII - 28 de Outubro (Sábado), Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo; XIII - 02 de Novembro (Quinta-Feira), Dia de Finados – Feriado Nacional; XIV - 15 de Novembro (Quarta-Feira), Proclamação da República – Feriado Nacional; XV - 20 de Novembro (Segunda-Feira), Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual; XVI - 01 de Dezembro (Sexta-Feira) – Feriado Municipal em comemoração ao Aniversário da Cidade, conforme Lei Municipal nº 214 Municipal de 28 de novembro de 1989; XVII - 25 de Dezembro (Segunda-Feira), Natal- Feriado Nacional;

Parágrafo único: Os órgão e unidades administrativas do Poder Executivo que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais, tais como: saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, etc., terão autonomia, mediante respectivos titulares, para estabelecerem horários alternativos no cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 04 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 055/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º.055/2016** foi vencedora a empresa **PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA** ao valor global de R$ 118.170,22 (Cento e dezoito mil, cento e setenta reais e vinte e dois centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 09 de janeiro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 054/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º. 054/2016,** foi vencedora a empresa **FRANCISCO RODRIGUES FRERES - MEI** ao valor global de R$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara -MT, 09 de janeiro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 053/2016

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º.053/2016** foram vencedoras as empresas **S. A. LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** ao valor global de R$ 194.175,80 (Cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e **KAMILA REGINA SILVEIRO FEITOSA – ME** ao valor global de R$ 204.534,08 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 09 de janeiro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013

Licitação: Carta Convite 001/2013

Contratante: Câmara Municipal de Jangada

Contratada: Santos & Altran Ltda - ME

Objeto: Serviços de Assessoria Administrativa e Contábil.

Valor Anual: R$ 39.942,12 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Vigência: 02/01/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 30/12/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE VEREADORES QUADRIÊNIO 2017/2020

ATA DE POSSE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, SITUADO NA AVENIDA BRASIL, Nº 743, BAIRRO CENTRO, CEP: 78.255-000, NESTA CIDADE, REALIZADA ÀS 9:00 HORAS NO PLENÁRIO DA *"YOLANDA SCALON"* DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT EM 01 (UM) DE JANEIRO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE), PARA O QUADRIÊNIO DOIS MIL E DEZESSETE A DOIS MIL E VINTE (2017/2020), EM SESSÃO SOLENE DE POSSE, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ELEITO, MAIS IDOSO, CONFORME ESTABELECE O ART. 21, § 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C.C. ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, Sr. JOÃO DO CARMO DE SOUZA, O QUAL CONVIDOU OS DEMAIS VEREADORES PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA, DECLARANDO ABERTA A SESSÃO E INSTALADA A NONA (9ª) LEGISLATURA. A SEGUIR FORAM CONVIDADAS TODAS AS PESSOAS PRESENTES PARA SE COLOCAREM DE PÉ, PARA CANTAREM O HINO NACIONAL BRASILEIRO. NA SEQUÊNCIA, CONVIDOU-SE O VEREADOR ELEITO VILMAR LOPES VIANA E VILSON RAMOS DA SILVA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS. ATO CONTÍNUO O PRESIDENTE REQUEREU DE CADA VEREADOR ELEITO O SEU DIPLOMA ELEITORAL, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE BENS, NA SEGUINTE ORDEM: Ver. ILDEU GOMES DE OLIVEIRA; Ver. JOÃO DO CARMO DE SOUZA; Ver. JOÃO RAMALHO CORREIA; Ver. LUIS PAULO FREITAS GARCIA; Ver. PAULO ROSA DA CUNHA; Ver. ROBSON MARCOS PERES; Ver. VALDECI JOSÉ DE SOUZA; Ver. VILMAR LOPES VIANA e; Ver. VILSON RAMOS DA SILVA. EM SEGUIDA O PRESIDENTE PEDIU AOS VEREADORES EMPOSSANDOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ PARA PRESTAREM O COMPROMISSO CONSTITUCIONAL, ONDE DISSERAM: ***PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO DE VEREADOR, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO***

DO ESTADO DE MATO GROSSO E A LEI ORGÂNICA DO MEU MUNICÍPIO, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE MEU POVO. O PRESIDENTE DECLAROU EMPOSSADOS OS VEREADORES, PEDINDO QUE ASSINASSEM O LIVRO PRÓPRIO. EM SEGUIDA O PRESIDENTE **CONCEDEU A PALAVRA A QUALQUER VEREADOR QUE DELA QUISESSE FAZER USO. TODOS OS VEREADORES USARAM DA PALAVRA. NÃO HAVENDO MAIS NENHUMA MANIFESTAÇÃO, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO, DETERMINANDO A LAVRATURA DESTA ATA QUE VAI POR TODOS OS VEREADORES ASSINADA.**

ILDEU GOMES DE OLIVEIRA

JOÃO DO CARMO DE SOUZA

JOÃO RAMALHO CORREIA

LUIS PAULO FREITAS GARCIA

PAULO ROSA DA CUNHA

ROBSON MARCOS PERES

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

VILMAR LOPES VIANA

VILSON RAMOS DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

ATA DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O BIÊNIO 2017/2018

No primeiro (1º) dia do mês de janeiro (01), de dois mil e dezessete (2017), às 9:00 (nove) horas, no plenário da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Brasil, 743, Bairro Centro, CEP.: 78. 255-000, sob a Presidência do Vereador JOÃO DO CARMO DE SOUZA, em Sessão Especial de POSSE, compareceram os vereadores Ildeu Gomes de Oliveira, João do Carmo de Souza, João Ramalho Correia, Luis Paulo Freitas Garcia, Paulo Rosa da Cunha, Robson Marcos Peres, Valdeci José de Souza, Vilmar Lopes Viana e Vilson Ramos da Silva. O presidente no uso de suas atribuições legais, conforme regimento Interno desta Casa Legislativa, deu posse aos Vereadores para a Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jauru-MT, para o Primeiro Biênio da 9ª Legislatura – BIÊNIO 2017/2018. Assinaram o respectivo Termo de Posse os seguintes vereadores a seguir descritos em suas funções, conforme eleitos: ***PRESIDENTE: Vilson Ramos da Silva; VICE-PRESIDENTE: Paulo Rosa da Cunha; 1º SECRETÁRIO: Robson Marcos Peres; 2º SECRETÁRIO: Ildeu Gomes de Oliveira,*** prestando seus compromissos de posse, estando a partir desta data regularmente empossados, os quais para constar lavrou-se o presente Termo, que foi lido e achado conforme, vai assinado por todos.

João do Carmo de Souza *Presidente Empossante* ***Vilson Ramos da Silva*** Presidente Empossado ***Paulo Rosa da Cunha*** *Vice Presidente* ***Robson Marcos Peres*** 1º Secretário ***Ildeu Gomes de Oliveira*** 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 001/2017/SRP

PREGÃO N. 001/2017/SECAD/SRPE

TIPO: ELETRONICO

APURAÇÃO: Menor Preço por Item.

OBJETO: ***"Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos/Material Permanentes em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal, conforme Proposta nº 97538.388000/1150-01-Ministério da Saúde***", conforme Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 13/01/2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.combr e/ou e-mail: licitacaojuara.pregao@hotmail.com que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 25 de janeiro de 2017 a partir das 09h00 – Horário de Brasília.

Juara-MT, 10 de janeiro de 2016.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO PREGÃO 001-2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 014/2017, TORNA PÚBLICO que realizará às **14:00 HORAS DO DIA 23 DE JANEIRO 2017** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL; GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM e ÓLEO DIESEL S-10** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **14:00 HORAS DO DIA 23 DE JANEIRO 2017.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 12:00 às 17:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 10 De Janeiro 2017.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº. 001/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **JOSÉ SANTANA LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1552624-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 003.710.021-17, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº. 002/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MAXLENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0762533-2 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 486.959.201-00, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 003/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ARLINDO PINHEIRO DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.256 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 774.484.138-72, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 004/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **EDINEIA BENTO GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1055679-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 782.111.661-00, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 005/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas n o art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GUMERCINDO DA SILVA NEVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 644.609 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 496.261.081-34, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D’Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 006/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1724075 2.A VIA SSP/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 287.962.411-87, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **LURDES DE AZEVEDO CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0273456-7 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 293.168.551-87, para o exercício do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 008/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas n o art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **LEANDRO MAFORTE AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2660994-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 056.777.081-86, para o exercício do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo AS-1.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1211653-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 894.678.331-15, para o exercício do Cargo em Comissão de Auditor Público Interno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 010/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **RIVONETE COELHO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1642664-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 030.855.731-00, para o exercício do Cargo em Comissão de Assessora Técnica, Lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-1, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal nº 231 de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo III da Lei Municipal 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 011/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **KISSILA PEREIRA LOURES DE LAET**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2501609-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 050.800.671-60, para o exercício do Cargo em Comissão de Tesoureira, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças, símbolo AS-2, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 042 de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal nº 231 de 06 de

março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 012/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO LOPES DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1442429-O SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 956.078.971-68, para o exercício do Cargo em Comissão de Coordenador de Programas e Pesquisas Símbolo AS-3, Lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 013/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **CLEIDE DOS SANTOS LARA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1708537-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 018.504.441-70, para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor Símbolo AS-4, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Exonera a pedido a Membro do Conselho Tutelar **JANE AVILA** dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARÍ D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/91 e da Lei Municipal nº 214, de 22/08/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido a Membro do Conselho Tutelar **JANE AVILA,** portadora do RG sob o nº 1675423-9 SSP/MT e do CPF: 007.936.281-80, Matrícula Funcional: 1972,a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições, em contrário em especial a Portaria nº 005/2016.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **IZABEL RIGONI CASTILHO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0729959-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 871.826.611-87, para o exercício do Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Agricultura e Pecuária, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social, símbolo AS-2, constante no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 042 de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal nº 231 de 06 de março de 2006, lei Municipal nº 400/2001 e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **JANE AVILA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1675423-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 007.936.281-80, para o exercício do Cargo em Comissão de Chefe Departamento de Promoção e Assistência Social, Lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo AS-2, constante no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 042 de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal nº 231 de 06 de março de 2006, lei Municipal nº 400/2001 e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário estará subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste-MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, e CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 017/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.91, § I e II da Lei Orgânica do Município, combinando com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação /CPL do Poder Executivo de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – RIVONETE COELHO DA SILVA – Assessora Técnica;

SECRETARIA– MICAELE CATARINE GONÇALVES DE ABREU - Agente Administrativo;

MEMBRO – EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS - Agente Administrativo.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação/CPL objeto desta Portaria terá a função de receber examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º. A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 4º. Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente todos os atos praticados pela Comissão salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver devidamente sido tomada a decisão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"Nomeia Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT."

O Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **LEANDRO MAFORTE AVILA**, Chefe de Gabinete, portador da Cédula de Identidade RG nº 2660994-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 056.777.081-86, nomeado sob. Portaria nº. 008.2017 de 02 de janeiro de 2017, para atuar como fiscal de contratos administrativos celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º. Fica o fiscal da administração obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **ZEFERINO BORGES PEREIRA,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ZEFERINO BORGES PEREIRA,** para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Transportes e Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, portador da Cédula de Identi-

dade RG nº 10365516 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 772.072.541-72, constante no Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n. ° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo III da Lei Municipal 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/ unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia a Pregoeira e Equipe de Apoio da Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal nº 146/2007 de 02 de janeiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para a função de **PREGOEIRA** sem provimento de gratificação A Servidora

Público Municipal **Senhora RIVONETE COELHO DA SILVA** para o período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º. Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO,** cujas atribuiçõessão para, examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º. A Equipe de Apoio da Pregoeira de que trata este artigo será composta:

I. *MICAELE CATARINE CONÇALVES DE ABREU..... Presidente*

II. EDIMAR APARECIDO DOS SANTNOS..... Membro

III. KISSILA PEREIRA LOURES DE LAET.....*Membro*

.

Art. 3º. As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar o Pregoeiro nas fazes de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; **b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; **c)** dos lances e da classificação das ofertas; **d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; **e)** da negociação de preço; **f)** da análise dos documentos de habilitação; **g)** da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Executivo Municipal, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **LUIZ ELIAS GONÇALVES**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **LUIZ ELIAS GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11469773 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 891.962.601-49, para o exercício do cargo de Diretor Escolar na Escola Municipal Professor Luiz Carlos Alves da Cruz, símbolo AS-3, constante na Lei Municipal nº 556/2016 de 18 de outubro de 2016 e o Decreto Municipal nº 078/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/ unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **ALIENE SAVOINE**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ALINE SAVOINE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16124669-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 021.651.141-01, para o exercício do cargo de Diretora Escolar na Escola Municipal Fernão Dias Paes, símbolo AS-3, constante na Lei Municipal nº 556/2016 de 18 de outubro de 2016 e o Decreto Municipal nº 078/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **NELITON DA SILVA MOTA**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **NELITON DA SILVA MOTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1146977-3 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 891.962.601-49, para o exercício do cargo de Diretor Executivo da Previdência Municipal - LAMBARI-PREVI, para o triênio 2017/2019, constante na Lei Municipal nº 558/2016 de 10 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 081/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **JOSÉ TARGA SOBRINHO,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSÉ TARGA SOBRINHO,** para o exercício do cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, símbolo AS-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 609187 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 650.110.661-34, constante no Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **ZENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ZENILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1218833-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 000.823.471-07**,** para o exercício do cargo em Comissão de Coordenadora de Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **DINA PEREIRA NEVES,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que específica e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **DINA PEREIRA NEVES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1295997-9 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 006.564.271-67, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços I símbolo AS-6, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal n.°231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **ROOSEVELT JUSCELINO PEREIRA DE JESUS,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ROOSEVELT JUSCELINO PEREIRA DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1146980-3 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 701.925.531-00 para o exercício do cargo de Chefe Guarda Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, símbolo AS-2, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 028/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia a Senhora **IRENILDA GOMES JARDIM,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **IRENILDA GOMES JARDIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1211546-0 SJ/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 904.076.951-68 para o exercício do cargo de Chefe Departamento de Saúde, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo AS-2, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 029/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1495767-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 986.188.141-725 para o exercício do cargo de Chefe Departamento de Fiscalização e Tributos, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças, símbolo AS-2, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orça-

mentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 030/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **ORIDES BENEDITO VIEIRA,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ORIDES BENEDITO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 225.596 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 496.167.731-00 para o exercício do cargo de Chefe Departamento de Água e Esgoto, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, símbolo AS-2, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2001 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 031/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **CLEIBER TOMAZ DE SENE,** para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLEIBER TOMAZ DE SENE,** professor efetivo, portador da Cédula de Identidade RG nº 687889 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 468.728.411-686 para o exercício do cargo de Assessor Pedagógico com ônus de gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), Lotado na Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo Único da Lei Municipal n.º 437/2012, de 12 de março de 2012 e Anexo I da Lei Municipal nº 543/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 032/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"ESTIPULA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE ATENDIMENTO AO PUBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´ OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, exaradas nos arts. 62, incisos III, VI e XVI, e 90, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Por força da presente Portaria, fica estabelecido novo horário de expediente de atendimento ao público para a Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, conforme descrito no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – À partir da presente data, torna público o horário de expediente das 07h:00min (sete horas) às 11h:00min (onze horas) e das 13h:00min (treze horas) às 17h:00min (dezessete horas).

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D' Oeste – MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT SUMÁRIO TÍTULO I..... .....Página 1 a 11 DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I Do Município Seção I Disposições Gerais..... ..... Arts. 1º ao 4º Seção II Da Organização Político-Administrativa..... Art. 5º CAPÍTULO II Da Competência do Município Seção I Da Competência Privativa..... ..... Art. 6º Seção II Da Competência Comum..... Art. 7º Seção III Da Competência Suplementar..... .. Art. 8º CAPÍTULO III Das Vedações..... ..... Arts. 9º e 10º TÍTULO II..... .....Página 12 a 55 Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT Seção I Da Câmara Municipal.. ..... Arts. 11 a 18 Seção II Do Funcionamento da Câmara.....

.. Arts. 19 a 29 Seção III Das Atribuições da Câmara..... ..... Arts. 30 a 32 Seção IV Dos Vereadores..... ..... Arts. 33 a 38 Seção V Do Processo Legislativo..... ... Arts. 39 a 49 Seção VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária..... Arts. 50 a 52 CAPÍTULO II Do Poder Executivo Seção I Do Prefeito e Vice-Prefeito..... ..... Arts. 53 a 61 Seção II Das Atribuições do Prefeito..... ..... Art. 62 Seção III Da Perda e Extinção do Mandato..... Arts. 63 a 68 Seção IV Dos Auxiliares Diretos do Prefeito..... . Arts. 69 a 70 Seção V Da Administração Pública..... ..... Arts. 77 a 78 Seção VI Dos Servidores Públicos. ..... Arts. 79 a 81 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT Seção VII Da Procuradoria Geral do Município..... ..... Arts. 82 a 83 Seção VIII Da Segurança Pública.. ..... Art. 84 TÍTULO III..... ..... Página 55 a 80 Da Organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa..... ..... Art. 85 CAPÍTULO II Dos Atos Municipais Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais..... . Arts. 86 a 88 Seção II Dos Livros..... ..... Art. 89 Seção III Dos Atos Administrativos..... ..... Art. 90 Seção IV Da Licitação. ..... Art. 91 Seção V Das Proibições..... ..... Arts. 92 a 93 Seção VI Das Certidões..... ..... Art. 94 CAPÍTULO III Seção I Da Participação Popular na Administração Pública..... Arts. 95 a 96 Seção II ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT Dos Conselhos Municipais..... ..... Arts. 97 a 102 CAPÍTULO IV Seção I Dos Bens Municipais..... ..... Arts. 103 a 111 CAPÍTULO V Seção I Das Obras e Serviços Municipais..... Arts.112 a 116 CAPÍTULO VI Da Administração Tributária e Financeira Seção I Dos Tributos Municipais..... Arts. 117 a 122 Seção II Da Receita e da Despesa..... ..... Arts. 123 a 130 Seção III Do Orçamento..... ..... Arts. 131 a 143 TÍTULO IV..... .....Página 80 a 97 Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Disposições Gerais..... ..... Arts. 144 a 150 CAPÍTULO II Da Seguridade Social Disposições Gerais..... Art. 151 Seção II Da Saúde..... ..... Art. 161 a 165 Seção III ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT Da Previdência e Assistência Social..... Art. 161 a 165 CAPÍTULO III Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto Seção I Da Família..... .. Art. 166 Seção II Da Educação..... ..... Arts. 168 a 174 Seção III Da Cultura..... ..... Arts. 175 a 177 Seção IV Do Desporto..... Arts. 178 a 182 TÍTULO V..... Página 98 a 105 Da Política Rural, da Política Urbana, do Meio Ambiente CAPÍTULO I Da Política de Desenvolvimento Rural do Município..... Arts. 183 a 187 CAPÍTULO II Da Política Urbana..... ..... Arts. 188 a 191 CAPÍTULO III Do Meio Ambiente..... Art. 192 TÍTULO VI..... Página 105 a 110 Das Disposições Geras e Transitórias..... Arts. 1º a 10 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT TÍTULO I Da Organização Municipal CAPÍTULO I Seção I Disposições Gerais Art. 1º - O Município de Lambari d'Oeste, criado pela Lei Estadual nº 5.914, de 20 de dezembro de 1991, em união indissolúvel ao Estado de Mato Grosso e a República Federativa do Brasil, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, tem sua sede na cidade do mesmo nome no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se- á por esta LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, votada e aprovada por sua Câmara de Vereadores e, como base da Federação, garantirá vida digna aos seus moradores e, será administrado: I – Com transparência de seus atos e ações; II – Com moralidade; III – Com participação popular nas decisões; IV – Com descentralização administrativa. Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o Executivo. Art. 3º - São símbolos representativos da cultura e história do Município de Lambari D'Oeste. I – a Bandeira Municipal; II – o Brasão do Município. Parágrafo Único – Consideram-se cores oficiais do Município de Lambari d'Oeste o azul, o amarelo, o verde e o branco. Art. 4º - Constituem bens do Município de Lambari d'Oeste, todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem. Seção II Da Organização Político-Administrativa Art. 5º - A criação, a organização e a supressão de distritos, depende de Lei Municipal, observado a legislação estadual e federal pertinente. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .02. § 1º - Qualquer alteração territorial do Município de Lambari d'Oeste, só pode ser feita na forma de Lei Municipal, observada a legislação estadual e federal pertinente, preservando a continuidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependente de consulta prévia à população diretamente interessada, mediante plebiscito. § 2º - A alteração da divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais. § 3º - A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na sede do Distrito. § 4º - É Distrito de Lambari d'Oeste, Boa União. CAPÍTULO II Da Competência do Município Seção I Da Competência Privativa Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições, notadamente: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber; III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual pertinente; V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, prioritariamente e, do ensino de 2º e 3º graus em caráter suplementar, visando principalmente a formação de profissionais qualificados que atuarão no Município, no mínimo por determinado tempo; VI – elaborar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual; VII – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas; VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos; IX – dispor sobre organização, administração e execução de serviços públicos locais; X – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; XI – organizar o quadro de pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, na forma estatutária, preferencialmente, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autárquica e fundacional, em relação aos das demais entidades da administração indireta; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .03. XII – organizar, e prestar diretamente, o sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais; XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana, fixando-se a zona de expansão; XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas conveni-

entes à ordenação de seu território, observada a legislação pertinente; XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros; XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego público, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinado o fechamento do estabelecimento; XVII – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários; XVIII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação; XIX – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum; XX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar os pontos de paradas de transportes coletivos; XXI – fixar os locais de estacionamentos de táxis e demais veículos; XXII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas; XXIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio de trânsito e tráfego, em condições especiais; XXIV – disciplinar os serviços de carga e descarga e, fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais; XXV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver; XXVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização; XXVII – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino de lixo domiciliar e, de outros resíduos de qualquer natureza; XXVIII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observada as normas federais pertinentes; XXIX – dispor sobre os serviços de necrotérios e cemitérios; XXX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal; XXXI – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .04. por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada; XXXII – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários aos exercício de seu poder de polícia administrativa; XXXIII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios; XXXIV – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; XXXV – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores; XXXVI – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; XXXVII – promover os seguintes serviços: a) mercados, feiras e matadouros; b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais; c) transportes coletivos estritamente municipais. XXXVIII – regulamentar o serviço de carro de aluguel, inclusive o uso de taxímetro, quando couber adota-lo; XXXIX – assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento, nunca superiores à 15 (quinze) dias, contados a partir da recepção protocolada de requerimento devidamente instruído; Parágrafo Único – As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de área destinada a: a) zonas verdes e demais logradouros públicos; b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e águas pluviais nos fundos dos vales; c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo. Seção II Da Competência Comum Art. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a legislação federal pertinente, as seguintes atividades: I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e, conservar o patrimônio público; II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e das garantias das pessoas portadoras de deficiência; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .05. III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos; IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico artístico ou cultural; V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora; VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos; XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios; XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito. SEÇÃO III Da Competência Suplementar Art. 8º - Ao município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e, naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse. Parágrafo Único – a competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adapta-las à realidade local. CAPITULO III Das Vedações Art. 9º - Ao Município é vedado: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenciona-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesses público; II – recusar fé aos documentos públicos; III – criar distinções entre brasileiros ou preferência em relação às demais unidades e entidades da federação; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .06. IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres público, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária outros fins estranhos à administração; V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como, a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dividas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato; VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça, observando-se fielmente as disposições constitucionais pertinentes; VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino; X – cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada lei que os instituiu ou os aumentou; XI – utilizar tributos com efeito de confisco; XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal; XIII – instituir impostos sobre: a) patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da legislação pertinente; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. XIV – utilizar veículos públicos sem a devida autorização, sob pena de responsabilidade, na forma da lei. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .07. § 1º - As vedações do inciso XII, letra "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e

mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes; § 2º - As vedações do inciso XIII, letra “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contra-prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel; § 3º - As vedações expressas no inciso XIII, letras “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas; § 4º - As vedações expressas nos incisos VII e XIII serão regulamentadas pela legislação federal pertinente. Art. 10 – É vedado ao Município celebrar contratos de obras ou prestação de serviços por prazo superior ao do exercício do mandato do Prefeito, ressalvadas as obras descritas no Plano Plurianual e, em caso de calamidade pública. TÍTULO II Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo Seção I Da Câmara Municipal Art. 11 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal. Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa. Art. 12 – A Câmara Municipal é composta de vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos. § 1º - São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da legislação federal pertinente: I – a nacionalidade brasileira; II – o pleno exercício dos direitos políticos; III – o alistamento eleitoral; IV – o domicílio eleitoral na circunscrição; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE – MT .08. V – a filiação partidária; VI – ser alfabetizado, podendo tal condição ser constatada formalmente, por provocação ou não, pelo Juízo Eleitoral da circunscrição. § 2º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal e, artigo 182 e incisos da Constituição Estadual. Art. 13 – A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro. § 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados. § 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno. § 3º - A convocação de sessão extraordinária da Câmara far-se-á: I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária; II – pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e VicePrefeito; III – pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de 1/3 dos Membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante; IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no artigo 32, inciso V, desta Lei Orgânica, em qualquer caso, cumpridas fielmente as disposições formais e legais que disciplinam a matéria. Art. 14 – As deliberações da Câmara serão tomadas de conformidade com o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno. Art. 15 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária anual. Art. 16 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no artigo 31, inciso XII, desta Lei Orgânica. § 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, deliberada pela maioria absoluta de seus membros. § 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. Art. 17 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE – MT .09. Art. 18 – As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara. Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença, na forma que dispõe o Regimento Interno e/ou normas complementares, editadas por Resolução. Seção II Do Funcionamento da Câmara Art. 19 – A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para posse de seus Membros e eleição da Mesa. § 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, em caso de empate, o mais idoso, dentre os presentes. § 2º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara. § 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado. Em caso de empate, o mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. § 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais votado, em caso de empate o mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. § 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na última sessão do segundo ano de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos, automaticamente, a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura. § 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo. Art. 20 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente. § 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa. § 2º - Na ausência dos Membros da Mesa, o Vereador mais votado, ou o mais idoso no caso de empate entre os presentes, assumirá a Presidência. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D’OESTE – MT .10. § 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato. Art. 21 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais. § 1º - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria, em razão da matéria de ua competência, cabem: I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil; II – convocar os Secretários, os Secretários, Chefes de Departamento ou outras autoridades de Primeiro Escalão do Poder Executivo, para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições; III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas; IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; V – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta. § 2º - As Comissões Especiais, criadas, por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos; § 3º - Na formação das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara. § 4° - As Comissões Parlamentares de Inquérito CPI’s, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões ser for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova as responsabilidades civil e/ou criminal dos infratores. Art. 22 – A Maioria, a Minoria, as Representações Partidárias com número de Membros superior a 1/10 (um décimo) da composição d Casa, e os blocos parlamentares, terão líder e vice-líder. § 1º - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos Membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos,

à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguem à instalação do primeiro período legislativo anual. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .11. § 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara, dessa designação. Art. 23 – Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara. Parágrafo Único – Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder. Art. 24 – À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre: I – sua instalação e funcionamento; II – posse de seus Membros; III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições; IV – número de reuniões mensais; V – comissões; VI – sessões; VII – deliberações; VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna. Art. 25 – Por deliberação da maioria de seus Membros, a Câmara poderá convocar Secretário, Chefe de Departamento ou outra autoridade do Primeiro Escalão do Poder Executivo, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, através de ofício, preferencialmente após contatos preliminares, para a definição do dia e horário adequados. Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário, Chefe de Departamento ou outra autoridade de Primeiro Escalão, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário, Chefe de Departamento ou outra autoridade do Primeiro Escalão for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da legislação federal, e consequentemente, cassação ou mandato. Art. 26 – O Secretário, chefe de Departamento ou outra autoridade do Primeiro Escalão, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara, para expor assuntos e discutir Projeto de Lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com o ser serviço administrativo. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .12. Art. 27 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, Chefes de Departamento ou outra autoridade do Primeiro Escalão, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, a partir da recepção protocolada do respectivo expediente, bem como pela prestação de informação falsa. Art. 28 – À Mesa, dentre outras atribuições, compete: I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, na forma de Resolução; III – apresentar projetos de lei sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V – representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna; VI – admitir na forma da lei, servidor público, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 29 – Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara. I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele; II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, inclusive quanto ao Quadro de Pessoal e sua movimentação, fazendo-o por Resolução; III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos; V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito; VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar; VII – autorizar as despesas da Câmara; VIII – representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual; X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim; XI – encaminhar, para Parecer Prévio, a prestação de Contas do Município ao tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .13. Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal Art. 30 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: I – legislar sobre tributos municipais; II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; III – votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; IV – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento, por lei específica ou ampla; V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções, por lei específica ou ampla; VI – autorizar a concessão de serviços públicos; VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais; VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais, por lei específica ou ampla; IX – autorizar a alienação de bens imóveis, por lei específica ou ampla; X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, para o Poder Executivo e sob sua provocação; XI – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretarias e outros órgãos do Poder Executivo e, sob sua provocação; XII – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, mediante Decreto Legislativo, por provação do Poder Executivo; XIV – delimitar o perímetro urbano; XV – autorizar, após consulta à população interessada, a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como da instituição de feriados municipais de caráter religioso ou não; XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento. Art. 31 – Compete privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I – elaborar o Regimento Interno; II – organizar os serviços administrativos internos e promover os cargos respectivos, mediante Resolução; III – propor a criação ou a extinção dos cargos, serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, mediante Resolução; IV – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, mediante DeESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .14. creto Legislativo e Resolução respectivamente; V – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, mediante Decreto Legislativo; VI – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado pela edição de Decreto Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, cabendo-lhe o direito a ampla defesa, provocando pela Comissão competente, observados os seguintes preceitos: a) o Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara; b) a sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o julgamento das Contas do Prefeito; c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito. VII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; VIII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; IX – proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa; X – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa de direito público interno ou entidades assistenciais e/ou culturais, mediante Decreto Legislativo; XI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; XII – convidar o Prefeito e convocar Secretário, Chefe de Departamento ou outra autoridade do Primeiro Escalão do Poder Executivo, para prestar esclarecimento, aprazando, de comum acordo, dia e hora para o comparecimento; XIII – deliberar sobre o adiantamento e a

suspensão de suas reuniões; XIV – criar Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros; XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, através de Decreto Legislativo; XVI – solicitar intervenção do Estado no Município, cumpridas fielmente as exigências e formalidades legais pertinentes; XVII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na legislação federal pertinente; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .15. XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; XIX – fixar no último ano da legislatura, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, da Constituição Federal, antes de pleito eleitoral, se houver, naquele ano. Art. 32 – Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá dentre os seus Membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições: I – reunir-se ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente; II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV – autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, mediante Decreto Legislativo; V – convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante. § 1º - A Comissão Representativa constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara. § 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara. Seção IV Dos Vereadores Art. 33 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos. Art. 34 – É vedado ao Vereador: I – desde a expedição do diploma: a) formar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias e fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .16. o disposto no artigo 78, inciso I, e IV, desta Lei Orgânica. II – desde a posse: a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que se exonerável "ad mutum" salvo o cargo de Secretário Municipal, Chefe de Departamento ou outro qualquer equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato; b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; d) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I. Art. 35 – Perderá o mandato o Vereador ou Suplente: I – que infringir qualquer das disposições constantes no artigo anterior; II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; V – que fixar residência fora do Município; VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos. § 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-à incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. § 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. § 3º - Nos casos previstos nos incisos III e VI deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Membros ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa. Art. 36 – Não perderá o mandato o Vereador: I – investido no cargo de Secretário Municipal, Chefe de Departamento ou outro cargo equivalente; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .17. II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, por no máximo 06 (seis) meses, sendo remunerado e, para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa. § 1º - O suplente será convocado no caso de vaga, de investidura em cargos previstos neste artigo, ou de licença superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. Art. 37 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações, salvo se exigência formal e legal o determinar. Art. 38 – Fica assegurado ao Vereador, direito de aposentadoria proporcional a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, com majoração nas mesmas proporções da remuneração do Vereador em exercício, no caso de invalidez permanente, decorrente de acidente, moléstia ou doença grave, contagiosa ou incurável, ocorrida durante a legislatura para a qual foi eleito, se outro não for assegurado pela Previdência Municipal. Parágrafo Único – O benefício da pensão por morte corresponderá ao mesmo percentual e maneira de reajuste estipulado no "caput" deste artigo, se outro não for assegurado pela Previdência Municipal. Seção V Do Processo Legislativo Art. 39 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de: I – emendas à Lei Orgânica Municipal; II – leis complementares; III – leis ordinárias; IV – leis delegadas; V – resoluções; VI – decretos legislativos. Art. 40 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal; II – do Prefeito Municipal; § 1º - A proposta será votada em dois turnos, com insterstícios mínimos de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .18. § 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. § 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município. Art. 41 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município. Art. 42 – Às leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos Membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias. Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica: I – Lei de criação da Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Executivo, inclusive a que vier instituir a Procuradoria Geral do Município; II – Lei instituída do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, na forma Estatutária, preferencialmente; III – Lei instituidora da Guarda Municipal; IV – Código Tributário do Município; V – Código de Obras; VI – Código de Postura; VII – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. Art. 43 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento da remuneração dos Servidores, do Poder Executivo; II – Servidores Públicos, seu regime

jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; III – criação, estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos equivalentes do Poder Executivo; IV – matéria orçamentária e, a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; V – criação de Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos. Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .19. parte. Art. 44 – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre: I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos e, fixação da respectiva remuneração. Parágrafo Único – Os projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela maioria absoluta de Vereadores. Art. 45 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa. § 1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias no máximo, sobre a proposição, contados da data em que foi recepcionada e protocolada a solicitação. § 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação. § 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar. Art. 46 – Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º - O Prefeito, considerando o projeto no todo, ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo tal veto ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. § 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. § 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita. § 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .20. § 5º - O prazo constante do parágrafo anterior será reduzido para quinze dias a contar do recebimento, se tratar-se da deliberação de projeto com pedido de urgência, mencionado no artigo 45 desta Lei Orgânica. § 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação. § 7º - Esgotado sem deliberação os prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 45 desta Lei Orgânica. § 8º - A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, contados a partir de sua recepção protocolada, nos casos dos §§ 4º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo. Art. 47 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal. § 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos não serão objetos de delegação. § 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício. § 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara, que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda. Art. 48 – Os projetos de Resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa, com efeitos externos. Parágrafo Único – Nos casos de Projetos de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara, excetuando-se aqueles que poderão ser promulgados diretamente pelo Presidente da Câmara com guarida nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e, outros instrumentos legais que o permitam. Art. 49 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara. Seção VI Da Fiscalização Contábil, Financeira e, Orçamentária ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .21. Art. 50 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos em lei. § 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou, Órgão Estadual, a quem for atribuída esta incumbência, bem como a União, quando for o caso e, compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e de mais responsáveis por bens e valores públicos. § 2º - As inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial podem ser requeridas pela Mesa da Câmara Municipal ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Vereadores, nas unidades administrativas do Poder Legislativo, do Poder Executivo e demais entidades da Administração Indireta. § 3º - As contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após o Parecer Prévio do Tribunal de Contas ou Órgão Estadual a que for atribuída a incumbência, bem como da União, quando for o caso. § 4º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou Órgão Estadual incumbido dessa missão, bem como da União, quando for o caso. § 5º - As contas relativas á aplicação dos recursos transferidos pela União e/ou Estado, serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas. Art. 51 – O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de: I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa; II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento; III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores; IV – verificar a execução dos contratos. Art. 52 – As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, na Prefeitura e na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. CAPÍTULO II Do Poder Executivo ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .22. Seção I Do Prefeito e do Vice-Prefeito Art. 53 – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Chefes de Departamentos ou Titulares de Cargos Equivalentes. Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito, o disposto no § 1º, do artigo 12 desta Lei Orgânica e, a idade mínima de 21 (vinte e um) anos. Art. 54 – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal e, eventuais emendas pertinentes. § 1º - A eleição do Prefeito, importará a do Vice-Prefeito, com ele registrado. § 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e nulos. § 3º - Na hipótese dos candidatos empatarem em número de votos, considerar-se-á eleito o mais idoso. Art. 55 – O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Muni-

cípio, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. Parágrafo Único – Decorrido dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. Art. 56 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito. § 1º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se de substituir o Prefeito, sob pena de extinção de mandato. § 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, ou outro instrumento legal hábil, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais. Art. 57 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito , ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .23. Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro Membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo. Art. 58 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo VicePrefeito, observar-se-á o seguinte: I – ocorrido a vacância nos três primeiros anos do mandato, far-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos, completar o período de seus antecessores; II – ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período. Parágrafo Único – No interstício observado entre a posse do substituto legal do Prefeito, assumirá excepcionalmente a Chefia do Poder Executivo, o Titular da Pasta da Administração. Art. 59 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, se não houver emenda a legislação pertinente em vigor, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição. Art. 60 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato ou cargo. § 1º - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito de perceber a remuneração quando estiver: I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada; II – em gozo de férias; III – a serviço ou missão de representação do Município. § 2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério época para usufruir do descanso. § 3º - a remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XX, do artigo 31 desta Lei Orgânica. Art. 61 – Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas atas os seus resumos. Seção II ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .24. Das Atribuições do Prefeito Art. 62 – Ao Prefeito, como Chefe da Administração Pública Municipal, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. Compete-lhe, ainda, dentre outras atribuições, as seguintes: I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; II – representar o Município em Juízo ou fora dele, inclusive na celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes, etc.; III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para a sua fiel execução; IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara; V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social; VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros; VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos, por terceiros; IX – promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; X – enviar à Câmara até o dia 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo; XI – enviar à Câmara projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e o plano plurianual do Município e dos órgãos da Administração Indireta; XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei; XIII – fazer publicar os atos oficiais, por afixação nos murais de ambos os Poderes, expedindo-se os respectivos atestados, pela imprensa oficial ou privada quando indispensável, por força de exigência formal e legal expressa, que não fira a autonomia e independência de ambos os Poderes; XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da recepção protocolada do pedido, sob pena de não o fazendo incorrer nas penalidades da Lei, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexibilidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; XV – encaminhar ao Poder Legislativo, a pedido da Mesa da Câmara, Comissões Permanentes ou qualquer dos Vereadores, ouvido o Soberano Plenário, no prazo do inciso ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .25. anterior , sem ônus para os mesmos, todo e qualquer documento que for solicitado em cópia autêntica ou não; XVI – promover serviços e obras da administração pública; XVII – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVIII – colocar à disposição da Câmara, dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes ás suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais; XIX – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente; XX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou apresentações que lhe forem dirigidas; XXI – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XXII – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir; XXIII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; XXIV – apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, e respectivos gastos; XXV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas; XXVI – contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante prévia autorização da Câmara, através de lei específica ou ampla; XXVII – providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma lei; XXVIII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município; XXIX – desenvolver o sistema viário do Município; XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara, através de lei especifica ou ampla e de Decreto Legislativo; XXXI – providenciar sobre o incremento do ensino pré-escolar de 1º grau, prioritariamente e, de 2º e 3º graus para melhor qualificação de profissionais do Município; XXXII – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .26 XXXIII – solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos; XXXIV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para se ausentar do Município por tempo superior a 15(quinze) dias, que será concedida ou não, por Decreto Legislativo, se o for ; XXXV – adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal; XXXVI – publicar, até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária; XXXVII – convocar os Conselhos Municipais, quando entender necessário; XXXVIII – comparecer perante os Conselhos Municipais, sempre que solicitado, viável e previamente acordado, sendo-lhe defeso recusar-lhes audiência, desde que previamente justificadas; Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto e, inclusive por Instrumento Público de Procuração quando for o caso, a seus Auxiliares do Primeiro Escalão, as funções administrativas previstas nos incisos

II, IX, XVI, XVII, e XX, deste artigo, respondendo os mesmos civil, administrativa e criminalmente por quaisquer abusos que eventualmente venham a cometer. Seção III Da Perda e Extinção do Mandato Art.63 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público observado o disposto no artigo 78, incisos I, IV, e V desta Lei Orgânica. § 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada. § 2º - A infringência no disposto neste artigo e em seu parágrafo importará em perda de mandato. Art. 64 – As incompatibilidades declaradas no artigo 34, seus incisos e letras desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Titulares de Cargos Equivalentes. Art. 65 – São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos na legislação federal pertinente. Art. 66 – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o tribunal de Justiça do Estado. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .27 Art.67 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas na legislação federal. Parágrafo Único – O Prefeito será processado pela prática de infrações políticoadministrativas perante a Câmara Municipal, que deverá denunciá-lo necessária e obrigatoriamente ao Poder Judiciário competente, sendo-lhe assegurado amplo defesa em todas as fases do processo, cumprido fielmente todas as fases do processo, cumpridas fielmente todas as suas etapas. Art. 68 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo do Prefeito quando: I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10(dez) dias; III – infringir as normas dos artigos 34 e 36 desta Lei Orgânica; IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos. Seção IV Dos Auxiliares Diretores do Prefeito Art. 69 – São Auxiliares diretos do Prefeito: I – os Secretários Municipais ou Titulares de Cargos Equivalentes; II – os Subprefeitos; Parágrafo Único – Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito. Art. 70 – Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo –lhes a competência, deveres e responsabilidades, de sua iniciativa exclusiva. Art. 71 – São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Titular de Cargo equivalente: I – ser brasileiro; II – estar no exercício dos direitos políticos; III – ser maior de vinte e um anos. Art. 72 – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Titulares de Cargos Equivalentes; I – subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos; II – expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT 28 r III – apresentar ao Prefeito relatório trimestral dos serviços prestados por suas repartições; IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais. § 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Titular do Cargo Equivalente que tenha afinidade ou correlação com a matéria. § 2º - A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade. Art. 73 – Os Secretários ou Titulares de Cargos Equivalentes, são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem. Art. 74 – A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado. Parágrafo Único – Aos Subprefeitos, como delegados do Poder Executivo, competem: I – cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, decretos, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara; II – fiscalizar os serviços distritais; III – atender as reclamações das partes e encaminha-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhes for favorável a decisão proferida; IV – indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito; V – prestar contas ao Prefeito mensalmente ou quando lhe forem solicitadas. Art. 75 – O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito. Art. 76 – Os Auxiliares diretos do Prefeito farão declarações de bens no ato da posse e no término do exercício de seu cargo. Seção V Da Administração Pública Art. 77 – A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e, também, ao seguinte: ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .29 I – os cargos, empregos ou funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele candidato aprovado em concurso público de provas e ou provas concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V – os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, mas não necessária e obrigatoriamente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei; VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical; VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na legislação pertinente; VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e, definirá os critérios de sua admissão; IX – a lei estabelecerá os casos de admissão por tempo determinado par atender a necessidade temporária de excepcional interesse públicos estaduais e/ou federais, ser renovado no máximo durante uma gestão, mas à pedido devidamente formalizado e fundamentado do referido órgão, de 10 (dez) em 10 (dez) meses; X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data; XI – a lei fixará o limite máximo e a relação dos valores a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito; XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 79, § 1º, desta Lei Orgânica; XIV – os acréscimos pecuniários recebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .30. XV –os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os artigos 37, incisos XI, XII, 150, inciso III, e 153 § 2º, inciso I, da Constituição Federal; XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos seguintes casos: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor como outro técnico ou científico; c) a de dois cargos privativos de médico; VII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e, abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público; XVIII – a administração fazendárias e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre as demais unidades administrativas, na forma da lei; XIX – somente por lei específica poderão ser criadas, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; XX – depende da autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiários das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada; XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras e serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispen-

sável, à garantia do cumprimento das obrigações, respeitada a legislação federal pertinente, no que couber. § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. § 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará na nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. § 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei. § 4º- Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda do cargo/função pública, na disponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. § 5º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .31. § 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. Art. 78 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função; II – investindo no mando do Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III – investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior; IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; V – para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse. Seção VI Dos Servidores Públicos Art. 79 – O Município instituirá Regime Jurídico Único, preferencialmente na forma Estatutária, e planos de carreira para os Servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações públicas. 1º - A lei assegurará, aos Servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, do mesmo Poder ou entre Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo. 2º - Aplicam-se a esses Servidores o disposto no artigo 7º, incisos, IV, VI, VII,VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX da Constituição Federal. Art. 80 – O Servidor será aposentado: I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos; II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço; III – voluntariamente: ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .32. a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta se mulher, com proventos integrais; b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais; c) aos trinta anos de serviço se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. § 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, alíneas "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. § 2º - Lei específica estabelecerá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários, se tal matéria não for objeto da Previdência Municipal. § 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade. § 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. § 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior. Art. 81 – São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. § 2º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. Seção VII Da Procuradoria Geral do Município ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .33. Art. 82 – A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como advocacia geral, o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre a sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. § 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre os integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução. § 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal. § 3º - O Procurador Geral do Município poderá ser destituído pela maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, na forma da lei complementar respectiva. Art. 83 – O ingresso na carreira de Procurador Geral do Município far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Mato Grosso, em sua realização, inclusive na elaboração do Programa e quesitos das provas, observada, nas nomeações, a rigorosa ordem de classificação. Seção VIII Da Segurança Pública Art. 84 – O Município poderá instituir Guarda Municipal, força destinada à proteção dos seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar. § 1º - A lei complementar de criação da Guarda Municipal disporá, sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina. § 2º - A investidura nos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e provas e títulos. TÍTULO III Da Organização Administrativa Municipal CAPÍTULO I Da Estrutura Administrativa Art. 85 – A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na Estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .34. § 1º - Os órgãos da Administração Direta que compõem a Estrutura Organizacional e Funcional da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições. § 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em: I- autarquia- o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas; II- empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestirse de qualquer das formas admitidas em direito; III- sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou entidade da Administração Indireta. IV- Fundação pública – a entidade

dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que exijam execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerado pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado com recursos do Município e de outras fontes. § 3º - A entidade de que trata o inciso IV dos § 2º, adquire personalidade jurídicam a inscrição da Escritura Pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhe aplicando as demais disposições do Código Civil Brasileiro concernentes às fundações, mas aplicando-se-lhes as demais disposições formais e legais pertinentes de âmbito federal ou não. CAPITULO II Dos Atos Municipais SEÇÃO I Da Publicidade dos Atos Municipais Art. 86 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa oficial do Estado e/ou da União, quando inevitável, face à exigência formal e legal incidente local ou regional; ou por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso, expedindo-se os respectivos atestados. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .35. § 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição, executando-se os casos de dispensa e/ou inexigibilidade prevista na legislação pertinente. § 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação; § 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida; § 4º - A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço de campanha de Órgão Público, por qualquer veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social e dela não constarão nome, símbolo ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político. Art. 87 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídos os Órgãos que o compõem, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade pagas ou constituídas naquele período com cada agência ou veículo de comunicação. Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo acarretará a suspensão imediata da propaganda e publicidade por ordem expressa da Câmara Municipal, após aprovação por maioria de votos. Art. 88 – O Prefeito fará publicar: I – diariamente, por edital, o movimento do caixa do dia anterior, admitindo-se que seja, após as 12:00 horas; II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa; III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; IV – anualmente, até 15 de março, pela imprensa oficial do Estado e jornal de circulação local, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética, fazendo-o habitualmente por 60 (sessenta) dias aos munícipes de Lambari d'Oeste, mediante a Câmara Municipal. Seção II Dos Livros Art. 89 – O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços. § 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim. § 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .36. Seção III Dos Atos Administrativos Art. 90 – Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos com obediência às seguintes normas: I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: a) regulamento da lei; b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei; c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários; d) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação e de servidão administrativa; e) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal; f) permissão de uso dos bens municipais; g) medidas executórias do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado; h) normas de efeitos externos, não privativos de lei; i) fixação e alteração de preços; j) delegação de poderes/atribuições que não sejam de sua competência privativa, à seus auxiliares diretos. II – Portarias, nos seguintes casos: a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais; b) lotação e relotação nos quadros de pessoal; c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos; d) outros casos determinados em lei ou decreto. III – Contratos, nos seguintes casos: a) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei. Parágrafo Único – Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados. Seção IV Da Licitação Art. 91 – Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a lei municipal editará o Estatuto Jurídico de Licitação e Contratos Administrativos, obrigatórios para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações. § 1º - Na licitação, observar-se-ão, dentre outras, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório e julgamento objetivo. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .37. § 2º - Os editais de concorrência e tomada de preços deverão ser publicados na imprensa oficial do Estado, ou da União quando for o caso e, em jornal de circulação diária na região e de Lambari d'Oeste. Seção V Das Proibições Art. 92 – O Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deste por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções ou cargos. Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados. Art. 93 – A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Seção VI Das Certidões Art. 94 – A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da recepção protocolada do requerimento, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requerida para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da Autoridade ou Servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário, Chefe de Departamento ou outra autoridade de Primeiro Escalão do Poder Executivo, exceto as declaratórias do efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara. CAPÍTULO III Seção I Da Participação Popular na Administração Pública Art. 95 – A participação popular será assegurada na forma da lei, mediante: ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .38. I – a instituição de Conselhos Municipais, criados como órgãos consultivos ou deliberativos, na forma da lei; II – a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, como membros integrantes dos respectivos Conselhos; III – a iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, por meio da manifestação de pelo menos, cinco por cento de eleitorado; IV – o exercício de controle dos atos da Administração Pública, por parte de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, considerado como parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas; V – o exame e a apreciação das contas do Município que ficarão, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, a partir de 15 de março; VI – a participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação das políticas, e no controle das ações no campo da educação, cultura, assistência social, saneamento básico e na proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município. Art. 96 – A Câmara Municipal instituirá, se necessário, a Ouvidoria do Povo, órgão auxiliar do Poder Legislativo, especialmente, na fiscalização da execução

dos Serviços Públicos Municipais, cujas atribuições e poderes serão definidos por lei complementar. Seção II Dos Conselhos Municipais Art. 97 - O Município instituirá, como órgão de acessoramente superior de consulta ao Prefeito, os seguintes Conselhos, dentre outros eventualmente criados por lei; I – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos; II – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; III – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; IV – Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; V – Conselho Municipal de Saúde; VI – Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor; VII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Art. 98 – Compete a cada Conselho Municipal, na esfera de sua competência, pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município, conforme dispõe a lei. Art. 99 – Ninguém pode ser membro pode ser de mais de dois Conselhos. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .39. Art. 100 – Os Conselhos Municipais reunir-se-ão ordinariamente, nas formas estabelecidas nos respectivos regimentos internos e, extraordinariamente, a pedido do prefeito ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Membros. Art. 101 – As decisões do Conselho terão caráter consultivo ou deliberativo, na forma do disposto no regulamento. Art. 102 – O Município instituirá através de lei, junta de Recursos Fiscais, órgão de composição partidária, com atribuição de decidir em grau de recurso as reclamações relativas à questões tributárias; que vincular-se-á ao órgão responsável pelas finanças do Município. CAPITULO IV SEÇÃO I Dos Bens Municipais Art. 103 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto aqueles utilizados em seus serviços. Art. 104 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os bens móveis permanentes segundo o que for estabelecido em regulamento os quais ficarão sob a responsabilidade do Titular da Secretaria ou Órgão equivalente a que forem distribuídos. Art. 105 – Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados: I – pela sua natureza; II – em relação a cada serviço. Parágrafo Único – Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado à, nos últimos 6 (seis) meses de sua gestão, revisar e recuperar todo o equipamento e material permanente da prefeitura, em havendo, comprovadamente, recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a revisão e recuperação dos mesmos. Art. 106 – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, podendo sê-lo por Decreto Legislativo, e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .40. II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida única e exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo. Art. 107 – O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa podendo sê-lo por Decreto Legislativo e concorrência pública. § 1º - A concorrência, poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. § 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não. Art. 108 – A aquisição de bens por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, através de lei específica ou ampla, inclusive por edição de Decreto Legislativo. Art. 109 – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou logradouros públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes. Art. 110 – O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir. § 1º - A concessão de uso de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese de § 1º, do artigo 107 desta Lei Orgânica. § 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, podendo sê-lo por Decreto Legislativo. Art. 111 – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recinto de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma de lei e regulamentos respectivos. CAPÍTULO V ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .41. Seção I Das Obras e Serviços Municipais Art. 112 – Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem constar no Plano Plurianual e Orçamento Programa onde fiquem caracterizados, mesmo subentendidamente: I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum; II – os pormenores para a sua execução; III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas; IV – os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa. § 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo. § 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e, por terceiros, mediante licitação. Art. 113 – A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por Decreto do Prefeito, após edital de convocação de interessados, para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, através de Decreto Legislativo, mediante contrato, precedido de concorrência pública. § 1º - Serão nulas de pleno direito a permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo. § 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos a regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que o executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários. § 3º - O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desacordo com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários. § 4º - As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido. Art. 114 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração; por decreto, na forma da lei. Art. 115 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .42. Art. 116 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios. CAPÍTULO VI Da Administração Tributária e Financeira Seção I Dos Tributos Municipais Art. 117 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário. Art. 118 – São de competência do Município os impostos sobre: I – propriedade predial e territorial urbano; II – transmissão, inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos a sua aquisição; III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, enquanto a legislação federal pertinente o permitir; IV – serviços de

qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal ou na legislação federal pertinente que venha a ser editada. § 1º - o imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social, e não será cobrado dos munícipes que possam um único lote de terreno urbano com até 450 m de área, com edificação em madeira ou alvenaria até 100 m2 de área construída/coberta; aposentados ou pensionistas, que ganhem no máximo até dois salários mínimos mensais, não possuindo imóvel produtivo ou não, na zona rural; desde que seja requerido formal e legalmente. § 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. § 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV. Art. 119 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .42. Art. 120 – A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Art. 121 – Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a Administração Municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Art. 122 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, preferencialmente por ele criado e operado, priorizando-se sua administração pelos próprios Servidores Públicos Municipais, sob fiscalização de ambos os Poderes e do Ministério Público da Comarca. Seção II Da Receita e da Despesa Art. 123 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos. Art. 124 – Pertencem ao Município: I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela Administração Direta, autarquias e fundações municipais; II – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município; III – 50% (cinqüenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal; IV – 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação de imposto do estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipais e de comunicação; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .43. V – 70% (setenta por cento) para o Município de origem do produto de arrecadação do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre ouro, quando definido em lei federal como ativo financeiro ou instrumento cambial. Art. 125 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante medição de decreto. Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes nos períodos em que se fizerem exigidos, mesmo que mensalmente, por indexador oficial adotado pelo Município. Art. 126 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela prefeitura, sem prévia notificação. § 1º – Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente. § 2º – Do lançamento do tributo cabe recurso à Junta de Recursos fiscais, criada por lei , assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. Art. 127 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e ás normas de direito Financeiro. Art. 128 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conte de crédito extraordinário . Art. 129 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo. Art. 130 – As disponibilidades de Caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais salvo quando não forem estabelecidas no Município e os casos previstos em lei. Seção III Do Orçamento Art. 131 – A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e do plano desta lei plurianual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro nos preceitos desta Lei Orgânica e na Lei das Diretrizes Orçamentárias, quando couber. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .44. Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. Art. 132 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e, os créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá: I – examinar e emitir Parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal. II – examinar e permitir Parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara. § 1º – As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá Parecer, e apreciadas na forma regimental. § 2° – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso: I – sejam compatíveis com o plano plurianual; II – sejam compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias; III – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas para os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que indicam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço de dívida, ou IV – Sejam relacionados: a) com a correção de erros ou omissões; b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. § 3º – Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. Art. 133 – A lei orçamentária anual compreenderá: I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta; II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com o direito a voto; III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .45. Art. 134 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta do orçamento anual do município para o exercício seguinte, precedida pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: § 1º - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor. § 2º - O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. Art. 135 – A Câmara

não enviando, no prazo consignado na legislação pertinente, o projeto de lei orçamentária à sanção, será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo, até que esta pronuncia-se a respeito. Art. 136 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a correção monetária dos valores pelo índice oficial mais praticado pelo Município. Art. 137 – Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo. Art. 138 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além do seu exercício financeiro, deverá fazê-los constar do plano plurianual. Parágrafo Único – As dotações anuais dos planos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito. Art. 139 – O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente na receita, todas os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todas os serviços municipais. Art. 140 – O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a: I – autorização para abertura de créditos suplementares: II – contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei. Art. 141– São vedados: I – início de programas ou projetos não incluído no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .46. II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários suplementares; III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta; IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 167 desta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 140, inciso II , desta Lei Orgânica; V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, sem indicação dos recursos correspondentes. VI – a transposição , o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados; VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas , fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 133 desta Lei Orgânica; IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. § 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. § 2º – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente. § 3º –A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Art. 142 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês. Art. 143 – As despesas com o pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .47. Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoa, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal a aos acréscimos delas decorrentes. TÍTULO IV Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Disposições Gerais Art. 144 – O Município, dentro da competência constitucional assegurará a todos, no âmbito dos princípios da ordem econômica e sócia, fundada na valorização do trabalho humano e de livre iniciativa com os superiores interesses da coletividade e observará os seguintes, princípios: I – autonomia municipal; II – propriedade privada; III – função social da propriedade; IV – livre concorrência; V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente; VII – redução das desigualdades regionais; IX – não discriminação entre as várias entidades do Município. Parágrafo Único – A exploração direta de atividade econômica pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedade de economia mista, ou entidades que criar ou manter: I – regime jurídico das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias; II – proibições de previlégios fiscais não extensivo ás empresas privadas; III – subordinação a uma secretaria municipal ou órgão equivalente; IV – adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias. Art. 145 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo orientar e estimular a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .48. Art. 146 – O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade. Art. 147 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor do lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo. Art. 148 – O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social. Art. 149 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas. Parágrafo Único – A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias. Art. 150 – O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte,,assim definidas na legislação federal pertinente, tratamento jurídico diferenciado, visando incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei. CAPÍTULO II Da Seguridade Social SEÇÃO I Disposições Gerais Art. 151– A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, assegurada mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e assistências, destinadas a s assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social. § 1º – Compete ao Poder Público Municipal organizar a seguridade social em seu território, de acordo com os objetivos estabelecidos no parágrafo único e incisos do artigo 194 da Constituição Federal. § 2º – A seguridade social será financiada nos termos do artigo 195 da Constituição Federal. § 3º – O Município através da instituição de sua Previdência própria, preferencialmente, ou em seu convênio com o Estado, ou a União, assegurará aos seus ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .49. servidores e aos seus agentes políticos, sistema própria de seguridade social, podendo cobrar-lhes contribuição. § 4º – O Sistema Municipal de Seguridade Social será administrado pelos Servidores contribuintes, na forma da lei. SEÇÃO II Da saúde Art. 152 – A saúde é direito de todos e dever do Município, asseguradas mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação de riscos de doenças e outros agravos

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 153 – As ações e serviços de saúde do Município são de natureza pública, cabendo aos Poderes Públicos Estadual e Municipal disporem, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes. Art. 154 – As ações e os serviços de saúde integram uma rede descentralizada e hierarquizada, constituindo-se em um sistema único de saúde, organizando-se de acordo com as seguintes diretrizes : . I – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; II – participação da comunidade. Art. 155 – No nível municipal, o Sistema Único de Saúde –SUS é integrado por: I – todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e a coletividade, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde; II – todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa, produção de insumos e equipamentos para à saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros; III – todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica; IV – pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS. § 1º – Os serviços referidos nos incisos I e II deste artigo constituem uma rede integrada. § 2º – A decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de Saúde, quando for de abrangência municipal. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .49. Art.156 – O Sistema Único de Saúde terá no Conselho Municipal a instancia deliberativa. Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será composto partidariamente por 50% (cinqüenta por cento) de entidades representativas de usuários, e 50% (cinqüenta por cento) de representantes de prestadores de serviços de saúde, criado por lei e regulamentos; guardando a devida coerência com o Código Estadual de Saúde. Art. 157 – Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS: I – propor a Política Municipal de Saúde elaborada por uma Conferência de Saúde, convocada pelo respectivo Conselho; II – propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, a nível municipal ; III – deliberar sobre a Política Municipal de Saúde e, da Política Nacional de Saúde,objetivando a implantação e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Mato Grosso, mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde – AIS. IV – deliberar sobre outras matérias que tenham pertinência com a área de saúde, por afinidade ou decorrência, envolvendo outros órgãos da Administração Municipal, Estadual e/ ou Federal. Art. 158 – O Município é responsável, sempre que possível, pelos serviços de abrangência municipal, e obrigatoriamente promoverá: I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras fases da vida, através do ensino pré-escolar e fundamental; II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas; III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas; IV – combate ao uso de tóxicos inclusive à prática do tabagismo, alcoolismo e o uso indiscriminado de medicamentos; V – serviços de assistência à maternidade e à infância. Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação fiscalização e controle das ações e serviços de saúde – SUS. Art. 159 – A inspeção médica, nos estabelecimentos municipais de ensino, de seis em seis meses, ou no máximo de ano em ano, terá caráter obrigatório, com a apresentação de laudo ao Conselho Municipal de Saúde, deverá especificar as condições dos estabelecimentos e sugestões de melhoria, para análise e deliberação. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .50. Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável e apresentação no ato da matrícula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas, podendo-se efetua-la condicionalmente por, no máximo, 60 (sessenta) dias, até que se cumpra tal exigência formal. Art. 160 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com a assistência da união e do estado, sob condições estabelecidas na legislação federal pertinente. SEÇÃO III Da Previdência e Assistência Social Art. 161 – O Município, dentro de sua competência, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo. § 1º – Caberá ao Município promover e executar as obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado. § 2º – O plano de assistência social do Município nos termos da lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal. Art.162 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e, tem por objetivo: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; III – garantir a todo cidadão o acesso ao mercado de trabalho; IV – assegurar o exercício dos direitos da mulher, através de programas sociais voltados para suas necessidades específicas, nas várias etapas evolutivas; V – a prestação da assistência aos diversos segmentos excluídos do processo de desenvolvimento sócio-econômico; VI – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária. Art. 163 – O Município, e o Estado, inclusive por convênio, assegurarão às pessoas portadoras de quaisquer deficiências, instrumentos para sua inserção na vida econômica e social e para o desenvolvimento de suas potencialidades, especialmente, no que couber, de conformidade com o disposto nos incisos I a VII do artigo 203 da Constituição Estadual. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .51. Art. 164 – Todas as crianças e os adolescentes terão direito ao atendimento médico e psicológico imediato, nos casos de exploração sexual, pressão psicológica e intoxicação por drogas, sendo que o Poder Público promoverá:~ I – programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente , priorizando a medicina preventiva, admitida a participação de entidades não governamentais; II – a criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas e que necessitam de atendimentos psiquiátricos e neurológico; III – ao trabalhador adolescente os seguintes direitos especiais; a) – acesso à escola em turno compatível com seus interesses, atendidas as peculiaridades locais; b) – horário especial de trabalho, compatível com freqüência à escola. Art. 165 – Compete ao Município, regulamentar os trabalhos ligados a parte de assistência social em seu território e suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na legislação federal pertinente. CAPÍTULO III Da Família, da Educação, da Cultura e do Desporto Seção I Da Família Art. 166 – O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. § 1º – É dever da família, da sociedade e do Município, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além colocá-las a salvo forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão. § 2º – Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento. § 1º – A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade a aos excepcionais; § 4º – Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, aos idosos e ás pessoas portadoras ; § 5º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotados, dentre outras, as seguintes medidas; I – amparo às famílias numerosas e sem recursos; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .52. II – ação contra os males

que são instrumentos da dissolução da família; III – estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física, e intelectual da juventude; IV – amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e, garantindo-lhe o direito à vida. V – colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação. Seção II Da Educação Art. 167 – O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia dos seguintes princípios: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. IV – atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade; V – igualdade e condições para o acesso e permanência na escola; VI – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, não sendo permitido nenhum tipo de discriminação por motivo econômico, social, religioso, de raça, idade e de sexo. VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação artística; segundo a capacidade de cada um; IX – oferta do ensino regular, noturno, adequado às condições e de educando; X – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º – O acesso ao ensino obrigatório é gratuito, é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção. § 2º – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º – Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada a zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. Art. 168 – O sistema municipal de ensino assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .53. Art. 169 – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do Município e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou por seu representante legal ou responsáveis, ou mediante a adoção de conteúdos que não apresentem dogmas específicos de qualquer religião, apreciados pelas autoridades eclesiásticas envolvidas. Art. 170 – O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa. Parágrafo Único – O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e, nos particulares que recebam auxílio do Município. Art. 171 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento às diretrizes e bases da educação nacional; II – autorização, reconhecimento e; avaliação de qualidade pelos órgãos competentes. Art. 172 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidas à escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas na legislação federal pertinente que: I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação; II – assegurem a destinação de seu patrimônio e outra escola comunitária, filantrópica, ou confessional, ou ao Município; no caso de encerramento de suas atividades. Parágrafo Único – Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulamentares da rede pública na localidade de residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. Art. 173 – O Município manterá os Servidores integrantes do magistério Público Municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções. § 1º – O ingresso no Magistério Público Municipal somente se dará através do concurso público de provas e provas e títulos, permitindo-se admissões temporárias, em caráter excepcional, até que este seja realizado e preencha as vagas totais disponíveis. § 2º – O plano de carreira para o Magistério Municipal será estabelecido em lei, pela adoção de seu Estatuto Público específico; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .54. § 3º – O piso salarial dos educadores municipais será vinculado ao indexador adotado oficialmente pelo Município, capaz de preservar o poder aquisitivo; § 4º – O município instituirá para a categoria, incentivo financeiro, de acordo com o tempo de serviço e grau de escolaridade; § 5º – O Município promoverá aprimoramento permanente dos educadores municipais, mediante cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e atualização. § 6º – O Poder Público Municipal incentivará a instalação de bibliotecas e/ou salas de leitura na sede e nos distritos. § 7º – A lei regulamentará a composição, o funcionamento das atribuições do conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Art. 174 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação pré-escolar e de 1º grau, priorizando-se esta. § 1º – A parcela de arrecadação de impostos transferida pelo Estado ao Município, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir. § 2º – A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino público pré-escolar e fundamental. § 3º – O Poder Executivo repassará, direta e automaticamente, recursos de custeio às comunidades escolares públicas proporcional ao número de alunos, na forma da da legislação pertinente. § 4º - È proibida qualquer forma de isenção tributária ou fiscal, para atividades de ensino privado. § 5º – Nos casos de anistia fiscal ou incentivos fiscais de qualquer natureza, fica o Poder Público proibido de incluir os 25% (vinte e cinco por cento) destinados à educação. § 6º - O salário-educação financiará exclusivamente o desenvolvimento do ensino público. Seção III Da Cultura Art. 175 – O Município de lambari D'Oeste, através de seus poderes Constituídos, da sociedade e de seu povo, garantirá a todos, pleno exercício de direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão e, o acesso às fontes de cultura nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais, observado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual, suplementando-as, quando necessário. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .55. Art. 176 – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, em articulação com a União e o Estado. Parágrafo Único – Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei. Art.177 – Cabe a Administração Municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem. § 1º – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município, inclusive quanto à fundação de lambari D'Oeste, sua emancipação e, instituição do santo padroeiro. § 2º – Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais, e os sítios arqueológicos. § 3º – O Município manterá atualizado o cadastramento do patrimônio histórico e acervo cultural, público e privado, sob a orientação técnica do conselho Estadual de Cultura. § 4º – Os Planos Diretores do Município disporão, necessariamente, sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural. Seção IV Do Desporto Art. 178 – É dever do Município, fomentar práticas esportivas, formais, como direito de cada um, observados: I – a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações quanto à sua organização e funcionamento; II – destinação de recursos humanos, financeiros e materiais para promoção do desporto municipal, às entidades devidamente inscritas nos órgãos competentes, executando-se as de caráter eminentemente público; III – a verba estipulada no orçamento municipal destinada ao esporte deverá ser gasta exclusivamente com o esporte amador, ressalvadas as prestações

de serviços que clubes profissionais venham a executar para o Município. Art. 179 – As ações do poder Público Municipal e a destinação de recursos para o setor, priorização: I – o esporte amador; ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .56. II – o lazer popular; III – a criação e a manutenção de instalações esportivas e recreativas nos programas e projetos de urbanização, moradia popular e nas unidades educacionais, exigindo igual participação da iniciativa privada; Art. – 180 – A promoção, o apoio e o incentivo aos esportes e ao lazer serão garantidos mediante: I – o incentivo e a pesquisa no campo da educação física e do lazer social; II – programas de construção, preservação e manutenção de áreas, a prática esportiva e o lazer comunitário; III – provimento, por profissionais habilitados na área específica, dos cargos atinentes à educação física e aos esportes, nas instituições públicas ou privadas, estas se conveniadas com o Município e a ele prestando serviços. Art. 181– O Poder Público garantirá aos portadores de deficiência o atendimento especializado para a prática desportiva, sobretudo no âmbito escolar. Art. 182 – É da competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar o meio de acesso à cultura, à educação e à ciência. TÍTULO V Da Política Rural, da Política Urbana, do meio Ambiente CAPÍTULO I Da Política de desenvolvimento Rural do Município Art. 183 – A política de desenvolvimento rural do Município tem como objetivo, o desenvolvimento sócio-econômico do meio rural, fixando o homem à terra, dando-lhe um padrão de vida digno de ser humano e, será planejada e executada, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, levando-se em conta especialmente: I – assistência técnica e extensão rural; II – pesquisa agropecuária; III – associativismo e cooperativismo; IV – eletrificação rural e irrigação; V – habilitação para trabalhador rural; VI – outros instrumentos. Art. 184 – A política de desenvolvimento rural será planejada, obrigatoriamente, com a participação do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural, quando instituído, através do plano Plurianual e Orçamento Programa, levando em consideração: ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .57. I – apoio creditício e incentivos fiscais à produção e comercialização dos produtos agropecuários para os pequenos e médios produtores rurais e suas organizações, bem como as atividades agro-industriais; II – a melhoria das condições de vida da população rural, principalmente em relação à educação, saúde, habilitação, lazer, cultura, transporte e saneamento; III – a Assistência Técnica e Extensão Rural mantida como serviço público oficial, de caráter educativo, sem paralelismo na área municipal, garantida gratuitamente aos pequenos e médios produtores rurais, pescadores, artesãos, suas famílias e suas formas associativas; IV – a realidade municipal, os interesses e anseios de produtor e família; V – alternativas tecnológicas ao alcance do produtor rural e sua família, que não venham poluir o meio ambiente; VI – medidas que visem incrementar a renda líquida do produtor rural, através de aumento de produção e produtividade, diminuição dos custos operacionais e melhoria nos sistemas que evitem as perdas das colheitas; VII – medidas que visem despertar a consciência associativa no campo e de assessoramento a criação e dinamização de organizações de produtores já formalizadas, com objetivo de tornar eficiente os sistemas de produção e comercialização e, sobretudo, criar mecanismos que permitam a esses grupos, competir com os setores mais eficientes e organizados da sociedade; VIII – atendimento a população dos centros urbanos, principalmente a baixa renda, através da comercialização direta produtor-consumidor, de forma a diminuir as margens de intermediação com reflexos positivos na diminuição dos custos a nível dos consumidores; IX – a propriedade como um todo, mas voltada para a unidade de planejamento, comunidades-município; X – a diversificação de culturas, com a introdução de culturas regionais, criando novas alternativas de renda e diminuindo os riscos advindos da exploração de uma única atividade; XI – o tratamento e aproveitamento de áreas encapoeiradas e desregradas com o objetivo de combater as derrubadas das matas e a destruição do ecossistema ; XII – o aproveitamento das várzeas; XIII – a produção de alimentos para abastecimento do Município e geração de excedentes exportáveis, bem como a produção de matérias –primas para atender o Parque Industrial, regional e Nacional; XIV – o fornecimento de alimentos para fazer parte da merenda escolar, tanto na zona urbana como na zona rural; XV – a profissionalização do produtor rural; XVI – a energização rural, aproveitamento dos mananciais hídricos para implantação de microturbinas e outros equipamentos, de forma integrada com o sistema produtivo e social. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .58. § 1º - A

política de desenvolvimento rural será integrada com a do meio ambiente e urbana; § 2º - Incluem-se no planejamento da política de desenvolvimento rural do município, as atividades agropecuárias, agro – industriais, pesqueiras, florestais e sociais. Art. 185 – A política de desenvolvimento rural do Município será integrada, com a organização de assistência técnica e extensão rural oficial a nível de Estado e União; Art. 186 – A Assistência Técnica e Extensão Rural, será mantida com recursos financeiros municipais, de forma complementar aos recursos estaduais e federais. Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto "caput" deste artigo e, desenvolvimento pleno da política rural, o Município destinará, anualmente, nunca menos de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária, para a função agrícola. Art. 187 – Será regulamentado em lei municipal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrados pelos segmentos representativos das entidades presentes no município, bem como, das organizações dos produtores e trabalhadores, observado o disposto nos artigos 98,99,100 e 101 desta Lei Orgânica. CAPÍTULO II Da Política Urbana Art. 188 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º – O Plano Diretor, opcional e sob provocação do poder Executivo, será aprovado pela Câmara Municipal, como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana que conterá o acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte, ao saneamento, à energia elétrica, à iluminação pública, à comunicação, à educação , à saúde, ao lazer, ao abastecimento de água, à segurança, assim como, à preservação do patrimônio e da cultura. § 2º – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentadas de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor. § 3º – As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro. Art. 189 – O direito à propriedade é inerente à natureza do homem, dependendo seus limites e seu uso, da conveniência social. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .59. § 1º - O Município poderá, mediante lei específica, para área incluída no plano Diretor, exigir, nos termos da legislação federal pertinente, do proprietário do solo urbano não edificado, subtilizado, ou não utilizada, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I – parcelamento ou edificação compulsória; II – imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo; III – desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez anos), em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado e valor real da indenização e os juros legais. § 2º - Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinados à formação de elemento aptos à atividades agrícolas. Art. 190 – São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no Serviço da própria lavoura ou transporte de seus produtos. Art. 191 – Aquele que possuir como sua área urbana , até 250 m (duzentos e cinqüenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptos e, sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel

urbano ou rural . § 1º – O Título de Domínio e a Concessão de Uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. CAPÍTULO III Do Meio Ambiente Art. 192 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade,o dever de defendê-lo e preserva-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público; I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e, promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genérico do País, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .60. qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção. IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente: VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º - É vedada a canalização de rede de esgoto e dejetos hospitalares, com descargas nas baías, córregos e leito de rios do Município; § 3º - È vedada a descarga de lixos provenientes de limpezas das moradias e vias públicas, das moradias e vias públicas, em áreas urbanas que não sejam para este fim destinadas; § 4º - Aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei; § 5º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 1º - Incumbe ao Município: I – auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso sempre que o interesse público não aconselhar o contrário. Os poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões. II – adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punido, disciplinarmente, nos termos da lei, os Servidores faltosos. III – facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como as transmissões pelo rádio e televisão. Art. 2º - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .61. Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa e política do Município, do Estado ou do País. Art. 3º - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos, desde que não ofensivos à ética, à moral, aos bons costumes e ao respeito comum. Art. 4º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes. Parágrafo Único – Se a respectiva despesa do pessoal do Município estiver excedendo o limite previsto neste artigo, deverá atingir aquele limite, reduzindo o percentual excedente, à razão de 1/5 (um quinto) por ano. Art. 5º - Até a entrada em vigor da respectiva lei complementar federal, o Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do prefeito, o Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, serão encaminhadas à Câmara até oito meses, antes do encerramento da sessão legislativa. Art. 6º - Nas sessões ordinárias da Câmara Municipal é assegurada a participação popular, por meio da Tribuna Livre, na forma do disposto em seu Regimento Interno e em normas suplementares, por Resolução. Art. 7º - Na liquidação dos débitos fiscais devidos ao Município até 31 de dezembro de 1992, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que ajuizados, haverá remissão da multa e dos juros de mora e redução da correção monetária, obedecidos os seguintes critérios: I – para pagamento à vista 610% (sessenta por cento); II – para pagamento em seis parcelas mensais iguais e consecutivas, redução de 30% (trinta por cento) . § 1º - Ficam totalmente anistiados os débitos concernentes aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do corrente exercício fiscal (1993) dos munícipes contribuintes que cumpram o disposto no artigo 118, § 1º , desta Lei Orgânica; revogando-se, consequentemente, tais lançamentos. § 2º - Os benefícios que refere o "caput" deste artigo só serão concedidos se requeridos no prazo de sessenta dias a contar da promulgação desta lei. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .62. § 3º - Descumpridas quaisquer das condições estabelecidas para concessão do parcelamento, o débito remanescente será considerado vencido em sua totalidade, restabelecendo-se a multa inicial, os juros de mora e a correção monetária plena. § 4º - Os benefícios de que trata este artigo não se estendem aos débitos já quitados. Art. 8º - Os Servidores Públicos eventualmente assumidos de origem, pelo Município de Lambari d'Oeste,não considerados estáveis conforme o artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, prestarão obrigatoriamente. Concurso público, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica. Parágrafo Único – A não realização de concurso público implicará em vacância dos cargos e na extinção dos mesmos. Art. 9º - Fica assegurado o direito de acesso gratuito aos idosos de mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e incapazes por invalidez permanente, em todas as repartições, clubes de lazer, praças de esporte e/ou espetáculos, inclusive o direito de viajar gratuitamente em transporte coletivo dentro do Município de Lambari D'Oeste, quer seja a linha municipal ou intermunicipal. Art.10 – Consideram-se revogados todos os atos que dispõem sobre a utilização de bens municipais concedidos, permitidos ou autorizados até esta data, ressalvados os autorizados por lei municipal específica. Art. 11 – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projetos de Lei Complementar, visando adequação às normas desta Lei Orgânica com observância dos seguintes prazos: I – cento e oitenta dias para os Códigos de que tratam os incisos IV,V, e VI do artigo 42 desta lei. II – cento e vinte dias para o Estatuto Disciplinar das Licitações. III – cento e vinte dias para regulamentação e compatibilização dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, no que couber, inclusive quanto a ratificação do regime jurídico Único adotado preferencialmente, na forma estatutária. IV – doze meses para a instalação da Procuradoria Geral do Município, na forma prevista nesta lei. Parágrafo Único – Terá o Executivo o prazo máximo de noventa dias para elaboração dos regulamentos indispensáveis à eficácia das medidas de que tratam esta Lei. ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE GABINETE DO PREFEITO LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT .63. Art. 12 – O Prefeito Municipal, noventa dias após a promulgação desta Lei, deverá concluir levantamento completo sobre todas as dívidas contraídas pelo Município, seu montante, data de transação, sua origem e a aplicação dos recurso. Art .13 – No prazo máximo de um ano, a contar da data da promulgação desta Lei, a Câmara Municipal, promoverá por meio de comissão, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento do Município. § 1º - A Comissão terá força legal de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – para os fins de requisição e convocação, e atuará, se necessário, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. 2º - Apurada qualquer irregularidade, a Câmara Municipal proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e

encaminhará o processo ao Ministério Público, que formalizará a ação cabível. Art.14 – A Câmara Municipal, no prazo máximo de cento e vinte dias após a promulgação desta Lei, promoverá a revisão e adaptação de seu Regimento Interno, às normas vigentes. Art. 15 – No ato da promulgação desta Lei Orgânica, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores prestarão compromisso de manter, de defender e de cumprir esta Lei Orgânica, a Constituição Federal e a Constituição Estadual. Art. 16 – Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Lambari D'Oeste, 05 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

DECRETO N.º 001/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"Divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo na Administração Pública Municipal, do ano de 2017, exceto para os serviços considerados imprescindíveis à comunidade."

O SENHOR EDVALDO ALVES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 e 90, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 9.093 de 12 de setembro de 1995 e nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; bem como ainda os feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002, e Decreto Estadual 776, de 27 de Dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. 1º de janeiro - domingo - Confraternização Universal - feriado nacional;

II. 27 de fevereiro – (segunda feira) carnaval – ponto facultativo

III. 28 de fevereiro – (terça-feira) carnaval - ponto facultativo;

IV. 01 de março – (quarta-feira) cinzas – Ponto facultativo até as 12h00-min;

V. 14 de abril – (sexta-feira) – Paixão de Cristo – feriado nacional;

VI. 21 de abril – (sexta-feira) - Tiradentes - feriado nacional;

VII. 1º de maio – (segunda-feira) - Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VIII. 15 de junho – (quinta-feira) – Corpus Christi - (ponto facultativo);

IX. 16 de junho - (sexta-feira) – ponto facultativo;

X. 16 de agosto (terça-feira) - Dia de São Roque – feriado municipal;

XI. 06 de Setembro – (quarta feira) – Aniversário da Cidade Feriado Municipal;

XII. 07 de setembro (quinta-feira), Independência do Brasil – feriado nacional;

XIII. 08 de setembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XIV. 12 de outubro (quinta-feira), Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XV. 13 de outubro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XVI. 28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XVII. 02 de novembro (quinta-feira), Finados – feriado nacional;

XVIII. 03 de novembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XIX. 15 de novembro (quarta-feira), Proclamação da República – feriado nacional;

XX. 20 de novembro (segunda-feira), Consciência Negra - feriado estadual;

XXI. 11 de dezembro (segunda-feira), Dia do Cristão Evangélico – feriado municipal;

XXII. 22 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo;

XXIII. 25 de dezembro (segunda-feira), Natal - feriado nacional;

XXIV. 29 de dezembro (sexta-feira) – ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT

PORTARIA Nº 033/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor **IZAIAS CANDIDO DA SILVA,** para o exercício do cargo que menciona, na formaque especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **IZAIAS CANDIDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11727136 SJ/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 830.135.471-20, para o exercício do cargo de Gerente de Setor, Símbolo AS –4, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, constante no Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n.°231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual a Funcionária está subordinada, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 034/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Senhor WALACI RODRIGO DA SILVA, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Senhor Edvaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor WALACI RODRIGO NEVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1607756-3 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 032.919.411-95 para o exercício do cargo em Comissão de Coordenador de Assistência Técnica e Extensão Rural, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante no Anexo Único, da Lei Complementar Municipal nº 042, de 21 de agosto de 2013, e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006, Lei Municipal nº 400/2011 e Anexo III da Lei Municipal nº 543/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 012/2017.

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr. **Willian Vellini Ribeiro de Souza,** brasileiro, portador do RG sob nº 8544292-9 SSP/PR inscrito no CPF sob n° 050.044.599.08, para exercer o Cargo de **Secretário de Agricultura**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 004/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Silas de Oliveira Rezende,** brasileiro, portador do RG sob nº 1270040-1 SSP/PR inscrito no CPF sob n° 092.077.986.70, do Cargo Comissionado de **Secretário de Saúde e Saneamento**, matrícula n° 2519, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 011/2017.

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr. **Silas de Oliveira Rezende,** Brasileiro, portadora do RG sob nº 1270040-1SSP/MT inscrito no CPF sob n° 092.077.986-70, para exercer o Cargo de **Secretário de Saúde e Saneamento**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 010/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr **Jancarlos Rogério Pavanelli de Lima,** Brasileiro, portador do RG sob nº 39955970 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 569.856.579-15, para exercer o Cargo de **Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.**

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 009/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr **Marcelo Ricardo Cordeiro,** Brasileiro, portador do RG sob nº 0922798-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 814.519.461-04, para exercer o Cargo de **Secretário de Administração e Finanças.**

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 008/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr **Paulo José Maciel Nogueira,** Brasileiro, portador do RG sob nº 70933983 SSP/CE, inscrito no CPF sob n° 307.868.273-00, para exercer o Cargo de **Secretário de Gabinete**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 007/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Rogerio Carlos Harres,** brasileiro, portador do RG sob nº 1.095.773-1 SSP/MT inscrito no CPF sob n° 921.679.501.87, do Cargo Comissionado de **Secretário de Esportes e Lazer**, matrícula n° 2457, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 002/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Paulo Jose Maciel Nogueira,** brasileiro, portador do RG sob nº 70933983 SSP/CE inscrito no CPF sob n° 307.868.273.00, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal Chefe de Gabinete**, matrícula n° 2456, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 003/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima,** brasileiro, portador do RG sob nº 39955970 SSP/PR inscrito no CPF sob n° 569.856.579.15, do Cargo Comissionado de **Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, matrícula n° 2207, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 013/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretária, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, a Sra. **Marley Pereira de Andrade,** Brasileira, portadora do RG sob nº M930499 SSP/MG, inscrita no CPF sob n° 274.691.151-53, para exercer o Cargo de **Secretária de Ação Social, Cidadania e Cultura**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 005/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Willian Vellini Ribeiro de Souza,** brasileiro, portador do RG sob nº 8544292-9 SSP/PR inscrito no CPF sob n° 050.044.599.08, do Cargo Comissionado de **Secretário de Agricultura**, matrícula n° 2461, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 001/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, o Sr. **Marcelo Ricardo Cordeiro,** brasileiro, portador do RG sob nº 09227989 SSP/MT inscrito no CPF sob n° 814.519.461.04, do Cargo Comissionado de **Secretário de Administração e Finanças** matrícula n° 2219, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 006/2017.

DATA: 01 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Exonera Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Comissão, e dá outras providências.

O SR. ***Arnóbio Vieira de Andrade***, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Exonerar com efeito a 31 de dezembro de 2016, a Sra. **Marley Pereira de Andrade,** brasileira, portadora do RG sob nº M930499 SSP/MG inscrita no CPF sob n° 274.691.151.53, do Cargo Comissionado de **Secretária de Ação Social, Cidadania e Cultura**, matrícula n° 2277, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania Cultura.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária Municipal de Planejamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP Nº 014/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017.

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal, Regime Jurídico em Cargo de Secretário, e dá outras providências.

O SR. **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear a partir de 01 de janeiro de 2017, o Sr **Rogerio Carlos Harres,** Brasileiro, portador do RG sob nº 1.095.773-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 921.679.501-87, para exercer o Cargo de **Secretário de Esportes e Lazer**.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, **com efeito retroativo á 01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Adriana Cristina Machado Blanc

Secretária de Planejamento e Projetos

Registre-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 024/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MARIA MICHELE DA SILVA**

OBJETO: **Locação de um imóvel localizado no Lote 04, Quadra 09, Zona Industrial -003, destinado a instalação e funcionamento do Pátio de Obras,** em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Matupá/MT**."** De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote 01.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 3.718,70** (Três mil setecentos e dezoito reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061.33.90.36.000 – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 020/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA, DE PLANTONISTAS E AUXILIO CIRÚRGICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"** e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTES 01 e 03.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava **–** Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 237.600,00** (Duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais)

Dotação Orçamentaria:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000– R$ 237.600,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 058/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR D. LINHARES JUNIOR**

OBJETO: "**Contratação de Serviços** Médico Clínico Geral, com especialidade cirurgia geral, para atender no Hospital Municipal de Matupá**,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2013,** conforme **o LOTE 10.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 7.260,00 (Sete mil, duzentos e sessenta reais)**

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 7.260,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 047/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 046/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2013,** conforme **LOTE N° 01.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 7.260,00 (Sete mil, duzentos e sessenta reais)**

Dotação Orçamentaria:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000– R$ 7.260,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 058/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR D. LINHARES JUNIOR**

OBJETO: "**Contratação de Serviços** serviço de Médico Atuar como Diretor Clinico e Diretor Técnico no Hospital Municipal de Matupá**,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2013,** conforme **o LOTE 12.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 43.560,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)**

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 43.560,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 043/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MONIZE EMANUELI FASSINA DA SILVA**

OBJETO:**LOCAÇÃO DE UMA CASA PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE RETAGUARDA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 079/2015 da respectiva Dispensa de Licitação 02/2015.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 16.200,00** (Dezesseis mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: Código Geral: 09.090.0.1.08.243.0034.2060 – Manutenção da Casa de Retaguarda – 3390.36.000 – Pessoa Física – Fonte e destinação de Recursos - 0129000000

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 047/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AUTORIZADOR DE INTERNAÇÕES PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 046/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2013,** conforme **LOTE N° 03.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**

Dotação Orçamentaria:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000– R$ 15.840,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 080/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MARGARIDA KIKUE MATSUBARA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 04.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 252.000,00** (Duzentos e cinqüenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Código Geral - 08.08.002.10.301.0017.2031 – Man. E Enc. Nas USFs d P. de Saúde Rurais – 3390.34.000 – Outras Desp. Pessoal – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000– R$ 252.000,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 089/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **HERCILIO DE MATOS**

OBJETO: **Locação de Imóvel,** que atendam as necessidades da Secretaria de Cultura e Lazer**,**de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 116/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 009/2013.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **12.922,92** (Doze mil novecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) e Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 13.130.0.1.13.122.0042.2069.339036.000 – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.366 DE 02 DE JANEIRO DE2017

DECRETO Nº 2366 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre fechamento da Prefeitura Municipal de Matupá, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31 de dezembro;

Considerando a definição e planejamento dos setores administrativos para o exercício de 2017,

Considerando que não houve tempo Habil para a abertura do orçamento 2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica fechado o Paço Municipal até o dia **12 DE JANEIRO DE 2017** para atendimento ao público, exceto os serviços essenciais e licitações.

§Primeiro – Todos os servidores municipais em situação regular deverão comparecer para cumprimento do horário de trabalho normal, podendo sofrer sanções da Lei, caso o não cumprimento desta determinação;

§ Segundo - O atendimento ao Público no que concerne a pagamentos de tributos, cadastros, licitações e regularização junto a Administração Municipal, será realizado no acesso lateral do Paço Municipal das **07: 00 às 11: 00 h.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 2.367 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 2367 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, nouso de suas atribuições legais,

Art. 1°. Fica autorizada a utilização de máquinas e implementos de propriedade da Prefeitura Municipal de Matupá, pelos agricultores familiares enquadrados nesta condição pelos requisitos previstos na Lei Nº 703, de 15 de setembro de 2009, e na Lei N° 827 de 28 de março de 2013, mediante ao pagamento das seguintes taxas:

I - Hora da Escavadeira Hidráulicatipo PC-220: R$182,22 (cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos).

II - Hora da Escavadeira Hidráulica tipo PC-160: R$160,79 (cento e sessenta reais e setenta e nove centavos).

III - Hora da Pá Carregadeira: R$112,55(Cento e doze reais e cinquenta e cinco centavos);

IV - Hora do Trator de Pneu com seus implementos: R$ 75,03(setenta e cinco reais e três centavos).

V - Caminhão Basculante: R$1,88(um real e oitenta e oito centavos) por Quilômetro rodado;

VI - Hora do Trator de Esteira: R$166,15 (cento e sessenta e seis reais e quinze centavos);

VII - Hora da Moto-Niveladora: R$166,15 (cento e sessenta e seis reais e quinze centavos);

VIII - Calcareadeira: R$30,00 (trinta reais) por dia de utilização;

IX - Furadeira Trator: R$30,00 (trinta reais) por dia de utilização;

X - Carreta Agrícola: R$30,00(trinta reais) por dia de utilização.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 062/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**

OBJETO: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DO ESTADO DE FAZENDA/MT CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 15/09/2015, SOLICITADA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS CUJO ENDEREÇO DE ATENDIMENTO SERÁ AV. SEBASTIÃO ALVES JUNIOR Nº 1695 BAIRRO ZI-001",**de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 0111/2015 da respectiva Dispensa de Licitação 004/2015.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas ***Cláusula Terceira***– *Do Valor e Quarta – Dos Recursos Orçamentários*

Valor Aditivado: **R$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Código Geral: 05.050.0.1.04.123.0009.2089 – Manutenção de Atividades com Outras Esferas de Governo e Entidades Sem Fins Lucrativos –3390.36.000 – Pessoa Física – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 14.400,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE CORREÇÃO NO AVISO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

No aviso e edital de chamamento público para fins de INSCRIÇÃO, de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Tomada de Preço aonde lê-se: "dia 06 de janeiro de 2016 até às 17:00 horas do dia 23 de janeiro de 2016". Leia-se: "dia 06 de janeiro de 2017 até às 17:00 horas do dia 23 de janeiro de 2017". Matupá – MT, 09 de Janeiro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 038/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **M. A NOGUEIRA-ME**

OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral no Hospital Municipal de Matupá e sobreaviso,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTES N° 01 e 04.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, referente ao **Lote 01.**

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 240.000,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 025/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **TEREZINHA GASPARETTO**

OBJETO: **Locação de um Imóvel lote nº. 01 e 02, quadra 14, Bairro ZH2-002, destinado a instalação e funcionamento do PETI,** em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Matupá/MT**."** De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orça-

mento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote n° 05.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 2.321,16** (Dois mil e trezentos e vinte e um reais dezesseis centavos)

Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 09.090.0.2.08.244.0023.1126 339036.00.00 – Fonte e destinação de Recursos: 0100000000

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 034/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **CLINICA MEDICA REGIONAL DE MATUPÁ LTDA-EPP**

OBJETO **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral em atendimento ao Programa de Saúde Mental, Serviço de exames ultrassonografia e fornecimento de laudo eletrocardiograma em atendimento no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTE N° 05.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava– Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: O valor global pelos serviços citados na Cláusula Segunda, será aditado a importância de **R$ 125.400,00 (Cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Dotação Orçamentaria:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000– R$ 125.400,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 021/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **ITAMAR D. LINHARES JUNIOR**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SOBREAVISOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 034/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2015,** conforme **LOTES 02 e 04.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava **–** Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)**

Dotação Orçamentaria:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 237.600,00

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ANESTESISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 01.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 105.600,00** (Cento e cinco mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: **Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 105.600,00**

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 059/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ, s**obreaviso para atendimentos de urgências e emergência na realização de cirurgias e realização de procedimentos, conforme necessidade do hospital**, conforme lotes e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência no Anexo I deste edital"**e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0101/2015 do respectivo **Pregão Presencial nº 067/2015,** conforme **LOTE 01.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Oitava – Valor e Dotação Orçamentária.

Valor Aditivado: **R$ 108.000,00** (Cento e oito mil reais)

Dotação Orçamentária: **Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038.3390.34.000 - Fonte e destinação de Recursos: 0100000000 – R$ 108.000,00**

Assinatura: **02/01/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 02/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24de JANEIRO de 2017 às 10h00minna sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIAS EM GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E CLINICO GERAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA DO BAIRRO CENTRO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 03/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 09 de Janeiro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO Nº. 014/2017/PEM/GAB

Ofício nº. 014/2017/PEM/GAB

Nobres - MT, 09 de Janeiro de 2017

Ao Ilmo. Senhor

WALDEVAN BARCELOS DE PAULA JUNIOR

MD. Gerente do Banco do Brasil S/A Agência de Nobres - MT

Nobres/MT

Ilustríssimo Gerente,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria a mudança de titularidade das contas: 5252-3; 7384-9; 8804-8; 8922-2; 10164-8; 12197-5; 14800-8; 14846-6; 15590-x; 15974-3; 16232-9; 16382-1, onde a mesma será movimentada pelo Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal, documentos em anexo, e pelo Sr. Pedro Luis Gallo, Secretário Municipal de Educação, conforme Portaria nº. 003/2017.

Informo-lhe, por fim, que as referidas contas deverá ter aplicação com resgate automático, segue a lista de autorizações a serem conferidas ao gestores:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPOSITO

AUTORIZAR COBRANCA

UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICOE

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES

AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOE

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTAO ELETRONICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTAO ELETRONICA

SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES - POUPANCA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO

EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO

SOLICITAR MOVIMENTACAO DE CONTAS NO EXTERIOR

EFETUAR MOVIMENTACAO FINANCEIRA NO RPG

CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU

LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRA

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CREDITO

EMITIR COMPROVANTES

EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-

EFETUAR TRANSF. ELETRÔNICA P/ ALIVIO DE NUMER

FECHAR OPERACOES DE DERIVATIVOS

ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

CONSULTAR OBRIGACOES DO DEBITO DIRETO AUTORIZAÇÃO

CARTAO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCA

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PUBLICACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Prefeitura Municipal de Nobres - MT, através do Prefeito Municipal Sr. Leocir Hanel, torna público para conhecimento dos interessados que decide tornar sem efeito a Publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), Ano XII, N° 2.639, Pagina 134 e no Jornal Diário de Cuiabá (Classidiario A-11) do dia 04 de Janeiro de 2017, referente ao Edital de Pregao Presencial n° 001/2017, do tipo menor Preco por Lote - Objeto: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa e Financeira, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos**. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215 ou pelo site http://www.nobres.mt.gov.br/.

Nobres, 09 de Janeiro de 2017.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 021/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal em Exercício de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Marly de Souza Oliveira**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 387624 SSP/MT e do CPF nº 388.130.091-00 para o Cargo em Comissão Nível DAS-4 "**Gerência de Manutenção e Limpeza**" da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 09.01.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº023/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **Jocélio Pereira dos Santos,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 504324 SSP/MT** e do **CPF nº 459.937.421-00** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-2 "Chefe do Departamento de Indústria e Comércio"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 09/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 08/GP/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2.017.

A Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA,** Presidenta da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com amparo legal no **Art. 37, inciso II,** da Constituição Federal/88, c/c com o **Art. 21, § 5º** da Lei Municipal nº. 242/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos Servidores do Poder Legislativo Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Servidora Pública **SÉLIA MÓDOLO SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade nº. 702.738 SSP/MT e CPF – nº. 473.970981-34, Técnico de Serviços Administrativos, para exercer o C***argo em Comissão Nível DAS-3 – Coordenação e Manutenção do Sistema de Informática.***

Art. 2º – A Servidora ora nomeada, terá suas atribuições e responsabilidades na forma prevista no Art. 11 da Lei Municipal nº. 241/GP/2012, de 15 de março de 2.012, que dispõe sobre a reforma da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2.017.

P U B L I C A - S E R E G I S T R A - S E C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 05 DE JANEIRO DE 2.017.

Vereadora MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

Presidenta da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

Registrado na Secretaria Geral da Câmara a Portaria nº 08/GP/2017 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 5/2/2017.

GILSON PORTELA OLIVEIRA

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº022/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Jocélio Pereira dos Santos,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 504324 SSP/MT** e do **CPF nº 459.937.421-00** para o **Cargo em Comissão Nível DAS-4 "Coordenador Geração de Emprego e Renda"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 9º dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 09.01.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Marlene Júlia de Oliveira Scarpat

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2017, DE 01 DE JANEIRO DE 2017.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **Juliana de Souza Alves Oliveira,** Portadora da Cédula de Identidade **RG nº 15413527 SSP/MT** e do **CPF nº 005.349.931-09** para o **Cargo em Comissão "Coordenadora de Atenção Básica à Saúde"** da Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT.

Parágrafo único. O exercício do cargo de que trata a presente portaria se dará sem ônus para os cofres municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de Janeiro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 01/01/2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 043/2017

PORTARIA N° 043/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a senhora **Gonçalina Eva da Silva, RG nº 10194673 SSP/MT e CPF nº 769.336.441-20,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais**,** a partir de 03/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 01 /2017, DE 09 JANEIRO DE 2017.

DECRETO N.º 01 /2017, DE 09 JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as alterações impostas pela Portaria MPS nº. 170, DE 25/04/2012, que alterou a Portaria MPS/GM nº. 519, de 24/08/2011, e havendo a necessidades de implementações e adequações nas exigências do Ministério da Previdência Social para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 729/2013 que instituiu o comitê de Investimento no Âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora do Livramento - NOSSAPREVI

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor o Comitê de Investimento no âmbito da NOSSA PREVI.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA – Presidente do Comitê

GONÇALINA EVA DA SILVA – Gerente de Investimentos

DANIELLY FERNANDA DO NASCIMENTO CARVALHO – Assessor Executivo (Conselho Curador)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 058/2017

PORTARIA N° 058/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Karolina Aparecida de Figueiredo - Professora,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Iracilda Monteiro de Arruda – Sede, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 057/2017

PORTARIA N° 057/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Bruno José Assunção da Silva,** para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS - 1, para responder pelo Sistema Geo Obras TCE-MT, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 056/2017

PORTARIA N° 056/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Erivelto Roberto de Assis,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do DAE, **DAS – 3,** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 055/2017

PORTARIA N° 055/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Luis Gonçalo de Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte, **DAS – 3,** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 054/2017

PORTARIA N° 054/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Marco Antonio de Figueiredo Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Obras, **DAS – 3,** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 04 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 053/2017

PORTARIA N° 053/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelos incisos XIII e XXVIII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, designa **Eunalha Pereira Constâncio,** lotadana Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 052/2017

PORTARIA N° 052/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Rosana Raquel Mônico**, para exercer o Cargo em **Comissão de Supervisora de Programas Sociais**, **DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 051/2017

PORTARIA N° 051/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Renata Nunes Morais**, para exercer o Cargo em **Comissão de Supervisora de Programas Sociais**, **DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 050/2017

PORTARIA N° 050/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Hellen Regina da Costa Amorim**, para exercer o Cargo em **Comissão de Supervisora de Programas Sociais**, **DAS – 2, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 049/2017

PORTARIA N° 049/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Waldete Oliveira Ferraz Leite**, para exercer o Cargo em **Comissão de Coordenadora de Programas Sociais**, **DAS – 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 048/2017

PORTARIA N° 048/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Geisa Maria Gomes**, para exercer o Cargo em **Comissão de Coordenadora de Programas Sociais**, **DAS – 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 047/2017

PORTARIA N° 047/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Eliana Maria Figueiredo de Aquino**, para exercer o Cargo em **Comissão de Coordenadora de Programas Sociais**, **DAS – 3, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 046/2017

PORTARIA N° 046/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **André Luis de Morais e Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial**, **DAS – 4, na Secretaria Municipal de Assistência Social** a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 045/2017

PORTARIA N° 045/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Edevige Maria Faria de Freitas,** para exercer o cargo de Coordenadora na Secretaria de Educação – DAS -3, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Janeiro de 2016.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2017

PORTARIA Nº 044/2017

"Cria Comissão Municipal de Avaliação de valor de locação de imóveis para uso da Administração Pública e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de valor de locação de imóveis para uso da Administração Pública, a qual será composta por.

Nicklawber Santos Almeida

Fernando Jorge Monteiro da Silva

Raiane Nunes Morais

Art. 2º A presente comissão deverá proceder:

a) A atribuição de valores máximos para locação de imóveis pela Administração Pública; b) Atualização monetária dos alugueis dos imóveis alugados pela Administração.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de Janeiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 078/2017

PORTARIA Nº 078/2017

"Cria Comissão Técnica Especial de Conferência com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentados pela Comissão de Transmissão de Mandato e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Especial de Conferência com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentados pela Comissão de Transmissão de Mandato

, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Otarci Nunes da Rosa

Vladimir de Lima Brandão

Eunalha Pereira Constancio

Art. 2º À Comissão Técnica Especial de Conferência compete:

I. Conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e ou bancárias; II. Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade; III. Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte: IV. Conferir demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Janeiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 02/2017

DECRETO Nº 02/2017

"CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT".

CARLOS ROBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a homologação do resultado final do Chamamento Público Nº 02/2016;

Considerando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT;

Considerando o não comparecimento da Candidata Sra. Susi Nayara Gonçalves da Costa convocada através do Decreto Nº 171/2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato aprovado no Chamamento Público para o Cargo abaixo relacionado para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, na Avenida Coronel Botelho nº 458, Centro de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3351-1200 ou 3351-1500, no período de 11/01/2017 à 26/01/2017, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração Pública.

Cargo: Enfermeiro (a)

Nome	Classificação
RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS	5

Art.2º. O candidato ao cargo deverá se apresentar com os seguintes documentos:

1. Documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório. 1.1 Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; 1.2 Certidão de Casamento ou Nascimento; 1.3 Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); 1.4 Título de Eleitor; 1.5 Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse; 1.6 Cartão do PIS/PASEP; 1.7 Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC; 1.8 Registro no Conselho de Classe, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; 1.9 Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); **2. Documentação complementar:** 2.1. Certidões da Justiça Federal; 2.2. Certidões da Justiça Estadual 2.3. Certidão de Tributos Municipais; 2.4. Exame Médico Admissional; 2.5. 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes; 2.6. Declaração contendo endereço residencial; 2.7. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; 2.8. Declaração de Bens; 2.9. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 2.10. Conta bancária Banco do Brasil.

Art. 3º Seo candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação, ainda queincompleta, no prazo estabelecidopor este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Chamamento Público.

Art.4º Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será contratado e terá prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 15 (quinze) dias, mediante requerimento do interessado.

Art.5º Se o candidato não entrar em exercício no prazo estipulado, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento/MT, em 09 de janeiro de 2017.

SILMAR DE SUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014

6º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 075/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP **CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 981/2014, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2014** AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pelo setor de convenio municipal a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº.2092/2016 referente a retomada dos serviços de serviços de Perfuração, Instalação e outorga junto a SEMA, de 10 Poços Tubulares Profundos, nas comunidades de Mata Cavalo de Cima, Aguaçú, Mata Cavalo, São Manoel do Pari, Jacaré, Ninho das Águias, Campo Alegre de Baixo, Pedro, Capão Redondo e Santana no Município de Nossa Senhora do Livramento, celebrado através do convenio Convênio nº 98/2013, com Estado de Mato Grosso através da Secretaria das Cidades (SECID) as partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 075/2014

DO PRAZO

O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo conforme a Lei 8.666/93 e parecer jurídico 411/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2014, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP,

CGC/MF sob o nº 33.702.309/0001-82

Sócio Sr. José Romualdo Morceli, brasileiro

RG: nº 1205356 SSP/PR

CPF/MF sob o nº 211.391.809-91,

CREA nº 04243/D

5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2016

5º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 047/2016 QUE TEM COMO OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO NO CENTRO DA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, E A EMPRESA RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2016 E AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 2003/2016 partes decidem celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato nº 047/2016 referente a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Conclusão do Terminal Rodoviário no Centro da Cidade de Nossa Senhora do Livramento**.

VIGENCIA DO PRAZO

A vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 02 (dois) meses.

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 001/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 047/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 01 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

CNPJ sob o nº 36.927.515/0001-89

Senhor Alisson Julian de Almeida Lobo

RG: 1250588-9 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 877.294.311-49

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA** constantes no Processo Administrativo n. 2166/2016 de aditivação de prazo ao contrato nº 051/2016 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Execução de Obra de Reestruturação Asfáltica conforme os lotes abaixo especificados:**Lote I:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, nas Ruas Cel. Felipe, Felicíssimo José da Silva, Cônego Peixoto e Maria Onoria, Travessas Pereira Arruda, Adelino Metelo, Eugênio de Brito e Avenida Carlos Antunes de Almeida, nos termos do Convênio nº 031/2015/SECID, plano de trabalho e projetos aprovados e anexos a este Termo. **Lote II:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, Avenidas Julio Campos e Coronel Botelho e Rua Lívio Mendes, nos termos do Convênio nº 032/2015/SECID.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino de Vigência do primeiro termo aditivo de prazo**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 410/2016.

DAS RATIFICAÇÕES

cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de Dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061e CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 094/2016

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 094/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA – EPP CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº.107/2016, COM A DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO PROCESSO Nº 2007/2016, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO** do Contrato Administrativo nº 094/2016, devidamente vinculado a Dispensa de Licitação2007/2016**, com a documentação constante no Processo nº 2007/2016 .**As partes identificadas re-

solvem celebrar aditivo de supressão no valor de R$: 16.734,82 (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 094/2016. O contrato tem o valor global de **R$ 108.131,20 (Cento e Oito Mil Cento e Trinta e Hum Reais e Vinte Centavos)**ficando acordado entre as partes que com a revisão passará a ser de R$ **91.396,38 (Noventa e Hum Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos**).

ADITIVO DE SUPRESSÃO

Uma vez constatada no relatório com data de 29 de Dezembro de 2016 apresentado no processo administrativo nº 2163/2016 do setor de Engenharia Municipal pelo engenheiro Nickawber Santos Almeida CREA: 032943 que esteve "In Loco" Contratação Emergencial **de empresa especializada em execução de serviços de Construção de ponte de madeira de forma emergencial sobre o Córrego Lava Cavalo – PA Estrela do Oriente – Extensão de 13,00 metro e Largura de 5,00 metros – Coordenadas UTM 21L0546682,10 – 8256055,98 conforme parecer técnico de aditivo negativo de valor ao contrato** 094/2016 conforme processo administrativo nº 2163/2016 na planilha orçamentária do referido contrato estava previsto a execução de 100,00 m² de "alas e testas de caixão de aterro", porém fois executado 45,02 m², portanto faz-se necessário o aditivo negativo de supressão ao contrato 094/2016 conforme especificado na Clausula Primeira deste termo aditivo.

AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS

Aplicam-se a este Termo Aditivo, além das cláusulas nela avençadas, a Lei n° 8.666/93 e parecer jurídico nº 412/2016.

DA RATIFICAÇÃO

Ratifica-se as cláusulas avençadas no Instrumento originário não alterados pelo presente Termo Aditivo.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande -MT, como o local competente para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, bem como para propor qualquer medida judicial dele decorrente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, assinam o referido Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de tudo cientes, para que produzam efeitos legais e de direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 29 de Dezembro 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA CAMPOS E BUENO DE ALMEIDA LTDA – EPP,

CNPJ/MF sob o nº 06.943.269/0001-98

Representado neste ato pelo **Srº**, Ostacio Bueno de Almeida

RG nº 0798548-7 SJSP/MT E CPF/MF sob o nº. 531.555.561-53

PORTARIA Nº 078/2017

PORTARIA Nº 078/2017

"Cria Comissão Técnica Especial de Conferência com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentados pela Comissão de Transmissão de Mandato e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Especial de Conferência com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentados pela Comissão de Transmissão de Mandato

, a qual será composta pelos seguintes servidores:

Otarci Nunes da Rosa

Vladimir de Lima Brandão

Eunalha Pereira Constancio

Art. 2º À Comissão Técnica Especial de Conferência compete:

I. Conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e ou bancárias; II. Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade; III. Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte: IV. Conferir demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de Janeiro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 077/2017

PORTARIA N° 077/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jorge Vinicius da Cunha Miranda,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Gerais, **DAS – 3,** a partir de 09/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 076/2017

PORTARIA N° 076/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Audiceia Cristina Correa Marques,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade de Pirizal, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 075/2017

PORTARIA N° 075/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Melissa Luzia Monteiro Maciel,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 074/2017

PORTARIA N° 074/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **José Luiz da Silva Leite,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 09 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 073/2017

PORTARIA N° 073/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Luciane Ferreira da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da EM Manoel Santana da Silva – Comunidade de Coxos, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 072/2017

PORTARIA N° 072/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Patricia Katrynne Barbosa,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da EM Luis Mandes da Silva – Comunidade de Estrela do Oriente, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 071/2017

PORTARIA N° 071/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Beatriz Evangelista da Costa,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da EM Waldez Teixeira – Comunidade de Lavinha, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 070/2017

PORTARIA N° 070/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Josiane Aparecida do Prado,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da EM Ana Antonia Almeida Leite – Comunidade de Tanque Fundo, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 069/2017

PORTARIA N° 069/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Benedito Lourdes Bueno de Almeida,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EM Venceslau da Silva Barros – Comunidade de Quilombo, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 068/2017

PORTARIA N° 068/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Isolina Eneide Leite,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Henriqueta Rainha de França – Comunidade de Laginha de Cima, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 067/2017

PORTARIA N° 067/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Ronize Gusmão de França,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Agrícola Gerônimo de Souza – Comunidade de Cabocla, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 066/2017

PORTARIA N° 066/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Darlene Lessa Nogueira,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Vera Pereira do Nascimento – Comunidade de Capão das Antas, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 065/2017

PORTARIA N° 065/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Gonçalina Isabel Curado Costa,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Profª Eliete Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 064/2017

PORTARIA N° 064/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Vanderley Santana de Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EM José Desidério de Pinho – Comunidade de Cristal, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 063/2017

PORTARIA N° 063/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Maximiliano Alonso do Nascimento,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EM Profª Délia Galdina Duarte - Morro da Boa Vista - Sede, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 062/2017

PORTARIA N° 062/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Maria Elena de Campos,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Monte Hermon - Comunidade de Ninho das Aguias, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 061/2017

PORTARIA N° 061/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Rosana Paula da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora da EM Benedito Pereira Leite - - Comunidade de Rio dos Peixes, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 060/2017

PORTARIA N° 060/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Aquino Ferreira de Jesus,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EM Profª Betina Tavares da Silva Taques - Comunidade de Figueiral, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 059/2017

PORTARIA N° 059/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Neocy Francisca dos Santos,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Nilce Gomes de Miranda – Comunidade de Ribeirão dos Cocais, a partir de 02/01/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Janeiro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 002/2017

PORTARIA Nº 002/2017

EMENTA: Nomeia o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio para a realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo e suas atribuições legais, e, nos termos do que dispõe o art. 3º IV da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, (art. 37 da CF).

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro oficial e respectiva equipe de apoio para a realização na modalidade pregão presencial, no âmbito do poder executivo do município de Nova Bandeirantes-MT, no decorrer do exercício 2017, conforme composição a seguir:

I – Pregoeiro:

A) Regina de Souza Mendonça

II – Equipe de Apoio:

1º membro: Angela Aparecida Franzon

2º membro: Margareth Aparecida Nicola

3º membro: Helindor Rosa dos Santos

4º membro: Valdecir Corrêa

Art. 2º - caberá a Pregoeira e equipe de apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinação instituídas pela lei federal nº 10.520/02, e, Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO
DECRETO EXECUTIVO Nº 15/2017

DECRETO EXECUTIVO Nº 15/2017

SÚMULA: "Homologa a Instrução Normativa **nº 001/2017 – versão 005/ 2017, que Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, referente aos Procedimentos Metodológicos e Cronológicos".**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Artigo 72 e considerando ainda as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a **"INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2017 – versão 05/2017, que Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, referente aos Procedimentos Metodológicos e Cronológicos, na forma constante do anexo I.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 02 de janeiro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 003/2017

PORTARIA Nº 003/2017

EMENTA: Designa a Comissão Permanente de Licitação e Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em especial art. Da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, nova Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes-Estado de Mato Grosso, exercício de 2017, coma a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes servidores efetivos.

Presidente: Regina de Souza Mendonça

1º membro: Angela Aparecida Franzon

2º membro: Edson Fermino de oliveira

3º membro: Valcir Soares dos Santos

Art. 2º - A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade "convite", a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º - A investidura dos membros da comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subseqüente.

Art. 7º - Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de concurso público, proceder-se-à designação de comissão especifica para tal fim.

Art. 8º - Considerando-se que os membros de licitação, permanecer-seão em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira será a responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação, e, publicação dos processos licitatórios, devendo encaminhá-los a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Janeiro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAMARA NOVA BRASILÂNDIA - RGF 3º QUADRIMESTRE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2016

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	337.158,67	100,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6.00%	0,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5.70% DA RCL	0,00	5,70

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	4.072,69	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES
PRESIDENTE

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CAMARA NOVA BRASILÂNDIA - RREO 6º BIMESTRE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
AV BRASIL, 957, CENTRO, NOVA BRASILANDIA/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Dezembro de 2016 / 6º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	
2	Previsão Inicial	0,00
3	Previsão Atualizada	0,00
4	Receitas Realizadas	0,00
5	Déficit Orçamentário	628.800,00
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	
8	Dotação Inicial	628.800,00
9	Créditos Adicionais	0,00
10	Dotação Atualizada	628.800,00
11	Despesas Empenhadas	628.800,00
12	Despesas Liquidadas	628.800,00
13	Despesas Pagas	628.800,00
14	Superávit Orçamentário	0,00

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
15	Despesas Empenhadas	628.800,00
16	Despesas Liquidadas	628.800,00

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
17	Receita Corrente Líquida	0,00

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
18	Regime Geral de Previdência Social	0,00
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
26	Resultado Nominal	3.058,65	-312,87	-0,10
27	Resultado Primário	112.533,17	-628.800,00	-5,59

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE	0,00	25,00	0,00
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	0,00	60,00	0,00
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
39	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
40	Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	15,00	0

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
52	Total das Despesas/RCL	0,00

RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA
CONTADOR

FLAVIO DOS SANTOS MAGALHAES
PRESIDENTE

ROSIMEIRE CRUZ DA SILVA
TESOUREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
3°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018-A/2014.

Contratado: R C OLIVEIRA – ME

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2017, passando a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Data: 29/12/2016.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria – PAAI a ser executado no âmbito do Sistema de Controle Interno do Município de Nova Guarita -MT para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal n.° 4.320/64, Lei Complementar Federal n.°101/2000, Lei Complementar Estadual n.° 202/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do e. TCE/MT;

CONSIDERANDO, que o Sistema de ControleInterno utiliza como técnica de trabalho o procedimento de auditoria;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle desenvolvidas na Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do *caput* do artigo 3° da Lei Municipal n.° 253/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do Controle Interno previstas pelo artigo 6° da Lei Municipal n.° 253/2007;

CONSIDERANDO queo PAAI / 2017 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas Programadas, especificando os procedimentos, metodologia e prazos de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

RESOLVE:

Art.1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Prefeitura Municipal de Nova Guarita para o exercício financeiro de 2017, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiras, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada pela Controladoria Interna do Município, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais ou ainda promover a contratação de serviços profissionais terceirizados.

Art. 2º - A auditoria programada executada nos termos deste Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI levará em consideração minimamente o seguinte conteúdo:

I - Relatório Geral de Auditoria / Poder Executivo Municipal:

a) Receita e Despesa

b) Licitações

c) Contratos

d) Pessoal

e) Diárias e Adiantamento

f) Repasses ao Poder Legislativo

g) Encargos Previdenciários

h) Patrimônio

i) Educação

j) FUNDEB

k) Saúde

l) Prestação de Contas

II - Relatório Geral de Auditoria / Poder Legislativo Municipal:

a) Repasses Recebidos

b) Gastos no Período

c) Gasto com Folha de Pagamento

d) Subsídio dos Vereadores

e) Sessões Extraordinárias

f) Geração de Despesas

g) Licitação

h) Contratos

i) Restos a Pagar

j) Previdência

k) Diárias

l) Adiantamentos

m) Patrimônio

n) Prestação de Contas

III - Relatório Geral de Auditoria / Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

a) Restos a Pagar

b) Despesa com Pessoal

c) Despesa com Diárias

d) Receita e Despesa

e) Licitações

f) Contratos

g) Prestação de Contas

h) Patrimônio

i) Adiantamentos

j) Geração de Despesas

k) Previdência

Parágrafo único – Os Relatórios Específicos de Auditoria atenderam a dispositivos específicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.° 101/2000).

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, será realizado no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 de acordo com o seguinte cronograma:

I - Relatório Geral de Auditoria / Poder Executivo / Legislativo / SAAE

1° Trimestre	até 22 de maio de 2017
2° Trimestre	até 31 de julho de 2017
3° Trimestre	até 30 de novembro de 2017
4° Trimestre	até 15 de fevereiro de 2018

Parágrafo único – Os prazos previstos neste artigo ficam estendidos até o primeiro dia útil seguinte ao seu vencimento quando coincidirem com dias não úteis e/ou de pontos facultativos.

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições bem contrário.

Paço Municipal, Nova Guarita – MT., 03 de janeiro de 2017.

Rodrigo de Faria Veiga Viotto

Analista de Controle Interno

Homologo:

Brasileiro Ribeiro da Silva Junior

Controlador Geral Interno

ADMINISTRAÇÃO
1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 017/2016.

Contratado: REINALDO MACHADO SANTOS - ME

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2017, passando a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Data: 29/12/2016.

ADMINISTRAÇÃO
4°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019-A/2014.

Contratado: MIDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL LTDA -ME

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem para o exercício financeiro de 2017, passando a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

Data: 29/12/2016.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 043/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2013.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2013 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) convocados (a) deveram solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.

NOME INSC. Nº CARGO

Daiane Canabarro 385 Recepcionista

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 043/2017/GP/PMNG

1ª fase :

Apresentação de documentos

1. Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG)

2. Cópia autenticada em cartório do CPF

3. Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e do comprovante da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos.

4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)

5. Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento

6. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)

7. Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando.

8. Uma fotografia 3X4 colorida e recente.

9. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional, especialidade e o respectivo registro no conselho de classe.

10. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital.

11. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário de disponível e de interesse do órgão público.

12. Declaração de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

13. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicos, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)

14. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.

15. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Trator de Pneus CNH C.

16. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original)

17. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

18. Cópia do comprovante de endereço

19. Cópia do comprovante de pagamento de anuidade para os cargos que exige registro nos conselhos.

20. Cópia do CPF do Cônjuge (se for casado)

21. Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

2ª Fase:

Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da rede pública de saúde do município, de capacidade física e mental, somente para o candidato convocado que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase.

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA nº 017/2017/GP/PMNG.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA nº 018/2017/GP/PMNG.

ONDE SE LÊ: EXONERAR, a pedido e a partir do dia 02 de fevereiro do ano de 2017

LEIA-SE: EXONERAR, a pedido e a partir do dia 02 de janeiro do ano de 2017

DATA: 09/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO

ATA DE REUNIÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ- PLANO DE APLICAÇÃO PARA 2017.

Aos Vinte quatro dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezesseis, às quinzehoras e quinze minutos na sede do Poder Executivo no município de Pontes e Lacerda - MT, cito a Av. Marechal Rondon nº 522 em Pontes e Lacerda, reuniram-se os senhores PrefeitosValmir Luiz Moretto – Nova Lacerda, Anderson Gláucio Andrade – Vila Bela da SS. Trindade, Donizete Barbosa do Nascimento – Pontes e Lacerda, Marlise Marques Moraes - Comodoro,Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio, paraem conjunto discutirem e aprovarem os assuntos em pauta. A presente reunião tem como pauta **a análise e aprovação do Plano de Aplicação para 2017**. Abre a reunião oPresidente do CIDESA Sr. Valmir Luiz Moretto agradecendo a presença de todos, e expõe na apresentação o Projeto de Resolução nº 010/2016 contendo o **Plano de Aplicação de 2017 do CIDESA**, cita quefoi entregue cópia do Projeto de Resolução nº 010/2016 e seus anexos aos prefeitos presentes, onde após a apreciação passou-se a votação do Projeto de Resolução n. 010/2016 referente o Plano de Aplicação de 2017 do CIDESA, ficando o Projeto de Resolução n. 010/2016**aprovado por unanimidade**, passando a vigorar como **Resolução n. 010/2016 com a seguinte redação:**

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

. VALMIR LUIZ MORETTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé faz saber, que Assembléia Geral aprovou o Orçamento para o Exercício de 2017, conforme segue:

Art. 1º - O Plano de Aplicação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 1.320.000,00(um milhão, trezentos e vinte mil reais), destinada para o Orçamento Fiscal.

§ 1º - A Receita Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporéserá realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União, outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS	VALOR	
1	RECEITAS CORRENTES	1.320.000,00
1.3	Receita Patrimonial	10.000,00
1.7	Transferências Correntes	1.309.000,00
1.9	Outras Receitas Correntes	1.000,00
2	RECEITA DE CAPITAL	0,00
2.4	Transferências de Capital	0,00
TOTAL	1.320.000,00	

§ 2º - A despesa do Consócio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃO	VALOR	
01	ConsórcioInterm.Desenv. Eco. Soc. Amb. Vale do Guaporé	.1.320. 000,00
TOTAL	1.320.000,00	

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
04	Administração	1.320.000,00
TOTAL	1.320.000,00	

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	Suporte Administrativo	1.320.000,00
TOTAL	1.320.000,00	

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00	
3.1.00.00.00.0	Pessoal e Encargos Sociais	716.000,00
3.3.00.00.00.0	Outras Despesas Correntes	584.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	
4.4.00.00.00.	Investimentos	20.000,00
TOTAL	1.320.000,00	

Art. 2º - Fica autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (Trinta por cento) da Receita Estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor ao primeiro dia do mês de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO
Presidente

Nada mais havendo para a presente reunião, oPresidente Sr. Valmir Luiz Moretto deixou a palavra à disposição dos presentes, e como não houve manifestações, encerrou a presente, da qual euMárcio Henrique Tosti, Contador do CIDESA, CRCMT n.007815/O-1, CPF n. 469.064.951-00, lavrei a presente ata que após lida e aprovada é assinada por mim e todos os presentes.

Contador- Márcio Henrique Tosti_____

Vila Bela Ss. Trindade-Anderson Gláucio Andrade_____

Pontes e Lacerda - Donizete Barbosa do Nascimento_____

Dirceu Martins Comiran–Campos de Júlio_____

Nova Lacerda - Valmir Luiz Moretto _____

Comodoro -Marlise Marques Moraes_____

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-RESUMO DO CONTRATO N° 01/2017

RESUMO DO CONTRATO 01 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no **CNPJ: 01.617459/0001-00,** Sito a Av. Dioguinho Nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT.

CONTRATADA: **ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade **RG. nº 1717499-6 SSP/MT** e inscrita no cadastro de pessoa física sob nº **CPF: 021.888.171-17,** residente e domiciliada na Rua Seis s/n - Bairro: centro de Nova Lacerda – MT.

DOS SERVIÇOS: pelo presente instrumento se compromete a prestar serviços especificamente, para Câmara Municipal de Nova Lacerda, exercendo a função de **zeladora** no prédio da Câmara, em horário de expediente normal.

DO VALOR: A contratante, em contraprestação pagará mensalmente à contratada a quantia de **R$937,00**(Novecentos e trinta e sete reais), conforme determinam a lei de cargos e salário da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, sem prejuízos de férias e décimo terceiro salários.

DO PRAZO: O presente contrato terá sua vigência de **03 de Janeiro** à **em 31 de Janeiro de 2017,** podendo ser recendido a qualquer momento por ambos as partes ou pela contratante, obedecendo ao princípio do interesse público municipal.

Nova Lacerda – MT, em 03 de Janeiro de 2017.

_____. _____

Câmara Municipal de Nova Lacerda Arlete Barbosa de Oliveira Lima Contratante Contratada

Testemunhas

Maria Selma de Oliveira Joventino Amadeu Dalabenetta

CPF: 288.633.802-87 CPF: 559.517.241-04

Fiscal de Contratos

Alana Maria Silva Souza

CPF: 026.823.371-39

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 033/2017.NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PORTARIA Nº 033/2017.

Nomear Membros da Comissão Examinadora de

Processo Seletivo Simplificado.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da CF/88 e demais legislações pertinentes e, considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

1 – Nomear, para compor a **Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado,** os seguintes servidores:

DANIELE MENEZES SOUZA, brasileira, divorciada, servidora pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1802023-2 SSP/MT, residente e domiciliada, nesta cidade - Presidente**;**

JACKSON VARLÃ WORST, brasileiro, casado, servidor público municipal,portador da Cédula de Identidade RG nº 1314074-4 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade - Membro.

MAITÊ MOREIRA, brasileira, solteira, servidora pública Municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1329764-3 SSP/MT, residente e domiciliada nesta cidade – Secretária.

2- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 225/2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO FAZENDA Nº 003/2017

OFÍCIO FAZENDA Nº 003/2017

Nova Marilândia – MT, 06 de Janeiro de 2017.

Para: **BANCO DO BRASIL S/A**

Prezado (a) gerente;

Vimos através do presente, determinar os poderes concedidos a Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia e juntamente com o Prefeito Municipal, responsáveis pelas contas bancárias de titularidade do **Fundo Municipal de Assistência Social** cadastrado sob o CNPJ Nº 11.328.918/0001-31abaixo qualificados:

Mariluce Helena de Goes Possobon Mafa, portador do RG 6.579.407-1 SSP/PR e CPF 000.232.781-37, **Juvenal Alexandre da Silva,** portador do RG 3141561-6 SSP/MT e CPF 459.368.209-63**,** residentes e domiciliados neste município de Nova Marilândia- MT.

Segue relação dos poderes:

045 – AMPLOS PODERES 009 – EMITIR CHEQUES 010 – ABRIR CONTAS DE DEPOSITO 011 – AUTORIZAR COBRANÇA 018 – UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES 020 – RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO 026 – SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES 027 – REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES 031 – AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES 036 – RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS 038 – ENDOSSAR CHEQUE 094 – SUSTAR / CONTRA-ORDENAR CHEQUES 095 – CANCELAR CHEQUES 096 – BAIXAR CHEQUES 098 – EFETUAR RESGATES / APLICAÇÕES FINANCEIRAS 099 – CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS 100- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE 102 – EFETUAR SAQUES – POUPANÇA 104 – EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO 105 – EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO 118 – CONSULTAR CONTAS/ APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECU 119 – LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANC 124 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS 125 – SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇOES DE CRED 126 – EMITIR COMPROVANTES 128 – EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE 133 – ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO 137 – CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DEBITO DIRETO AUTORIZ 150 – ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANC 049 – AVALIZAR CHEQUES 062 – ASSINAR ORÇAMENTO 063 – ASSINAR MENÇAO ADICIONAL 064- ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE 023 – REIVINDICAR DIREITOS 028 – RECEBER GRATIFICAÇÕES, DIARIAS, PENSOES, SALARIO 073 – ASSINAR APOLICE DE SEGURO 113 – RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO 145 – FECHAR OPERAÇÕES A TERMO 146 – FECHAR OPERAÇÕES DE OPÇÕES 160 – CONSULTAR RELATORIOS DE SERVIÇOS DE ADMINISTR

Sendo o que nos apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA

Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 030/2017

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª **MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 06 de janeiro de 2017 a Sr.ª **MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **6.579.407-1 SSP/PR** cadastrada no CPF nº **000.232. 781-37**, residente e domiciliada na Fazenda Mafa, km 12, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 06/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 031/2017 DATA: 09 DE JANEIRO 2017.
EMENTA: NOMEIA O SR°. MARCIANO MARTINS DE LIMA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "DIRETOR DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO" DO MUNICÍPIO DE NOVA

EMENTA: NOMEIA O Sr°. **MARCIANO MARTINS DE LIMA** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE "**DIRETOR DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO"** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomeia a partir do dia 02 de janeiro de 2017 o Sr°. **MARCIANO MARTINS DE LIMA** portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1438972-0 SSP/MT** cadastrado no CPF nº **007.666.081-82**, residente e domiciliado na rua Joaquim arrais n°1219, neste município de Nova Marilandia - MT, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016**.

Art. 4º - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 09/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILANDIA - MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2016. PREGÃO PRESENCIAL 007/2016. PUBLICADO EM 09-01-2017, NO JORNAL OFICIAL ELETRONI

ONDE SE LÊ:

TESTEMUNHAS:

_____

MANOEL DA COSTA CAMPOS

Secretário Geral de Administração

_____

WELDER SOUZA CUNHA

CPF: 037.865.001-77

LEIA-SE:

_____

MAYRA CORADI BRAGA

CPF 020.058.761-78

_____

IRINEU ALLIEVI

CPF 389.616.360-49

Nova Maringá – MT, 09 de Janeiro de 2017.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA

Coordenador de Licitações e Pregão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 10/2017 "DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA SRA. DINAIR MARMOL DE MELO POR ABANDONO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que a LEI N.º 293/2003– Estatuto dos Servidores Públicos, determina em seu Art. 31 – A demissão será aplicada nos seguintes casos: II – abandono de cargo;e Art. 136 – Configurasse abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos);

Considerando, os documentos constantes nos autos do Processo de Administrativo n.º 01/2016, instaurado pela Portaria n.º 129/2016

Considerando, o Relatório Final da Comissão Especial Processante Permanente.

Considerando, o Parecer Jurídico n.º 002/2017 –PJM;

RESOLVE:

Art. 1°. DEMITIR a Servidora Pública Efetiva Sra. DINAIR MARMOL DE MELO, portadora do RG n.º 926976, SSP/SP e do CPF n.º 571.236. 401-87, no cargo de zeladora na lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, por abandono de emprego e ausência intencional não justificada.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Nova Maringá – MT, 03 de janeiro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Agna Urdiale dos Santos, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 007/2013 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Agili Softwares para Área Publica Ltda CNPJ 26.804.377/0003-59, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Aparecida Picon Fornazieri.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 05 de janeiro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5257/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 62/2016– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5257/2016

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, SR. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **DIRCEU PANERARI 05836163804 CNPJ: 20.768.272/0001-43, CLAUDINEI MARIANO DA COSTA 01660785146 CNPJ: 21.748.271/0001-08 e CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA CNPJ: 07.727.156/0001-18** nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 62/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 62/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA

CNPJ: 07.727.156/0001-18

ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, CENTRO, S/N°, NOVA MONTE VERDE- MT

TELEFONE:

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total
1	38738	SERVICO DE PINTURA DE PISO EM CONCRETO	METROS QU	1150	R$ 5,24	R$ 6.026,00
3	33173	SERVICO DE ACABAMENTO EM MASSA ACRILICA PVA	METRO QUA	3600	R$ 12,99	R$ 46.764,00
4	33172	SERVICO DE ACABAMENTO EM MASSA DE PVC	METRO QUA	3000	R$ 11,99	R$ 35.970,00
12	33071	SERVICO DE CONFECCAO DE PLACA DE CHAPA DE ZINCO COM ADESIVO REFLETIVO	METRO QUA	350	R$ 389,99	R$ 136.496,50
14	33176	SERVICO DE CONFECCAO DE TEXTURA ARTESANAL	METRO QUA	3000	R$ 15,74	R$ 47.220,00
15	33174	SERVICO DE CONFECCAO DE TEXTURA COM ROLO	METRO QUA	3000	R$ 12,74	R$ 38.220,00
18	27788	SERVICO DE PASSAR MASSA CORRIDA (M²)	METROS²	12700	R$ 12,87	R$ 163.449,00
20	27785	SERVICO DE PINTURA EM PAREDE DE MADEIRA C/ MATAJUNTA (M²)	METROS²	13500	R$ 9,74	R$ 131.490,00
28	27787	SERVICOS DE PINTURA DE ABERTURAS (PORTAS E JANELAS) (M²)	METROS²	3125	R$ 76,98	R$ 240.562,50

FORNECEDOR: DIRCEU PANERARI 05836163804

CNPJ: 20.768.272/0001-43

ENDEREÇO: AV. MANOEL RODRIGUES DE SOUZA, 15, CENTRO, NOVA MONTE VERDE- MT

TELEFONE: 66 8415-4342

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total
2	38740	SERVICOS DE PINTURA EM PAREDE DE MADEIRA S/ MATAJUNTA	METROS QU	100	R$ 8,45	R$ 845,00
17	27783	SERVICO DE CONFECCCIONAR FAIXA EM RAFIA (metros)	METROS	6562	R$ 28,49	R$ 186.951,38
19	38739	SERVICO DE PINTURA DE ESTRUTURA METALICA	UND QUADR	50	R$ 11,16	R$ 558,00
22	27768	SERVICO DE PINTURA INTERNA EM PREDIO DE ALVENARIA (M²)	METROS²	37200	R$ 5,99	R$ 222.828,00
27	27786	SERVICOS DE LAVAGEM E PINTURA DE TELHADO (M²)	METROS²	13000	R$ 13,99	R$ 181.870,00
2	38740	SERVICOS DE PINTURA EM PAREDE DE MADEIRA S/ MATAJUNTA	METROS QU	100	R$ 8,45	R$ 845,00
17	27783	SERVICO DE CONFECCCIONAR FAIXA EM RAFIA (metros)	METROS	6562	R$ 28,49	R$ 186.951,38
19	38739	SERVICO DE PINTURA DE ESTRUTURA METALICA	UND QUADR	50	R$ 11,16	R$ 558,00
22	27768	SERVICO DE PINTURA INTERNA EM PREDIO DE ALVENARIA (M²)	METROS²	37200	R$ 5,99	R$ 222.828,00

FORNECEDOR: CLAUDINEI MARIANO DA COSTA 01660785146

CNPJ: 21.748.271/0001-08

ENDEREÇO: RUA JOSE JOAQUIM VIEIRA, 38, CENTRO, NOVA MONTE VERDE- MT

TELEFONE:

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total
9	33177	SERVICO DE CONFECCAO DE LETREIRO DE FACHADA	METRO QUA	865	R$ 100,00	R$ 86.500,00
16	33175	SERVICO DE CONFECCAO DE TEXTURA GRAFIATO	METRO QUA	2400	R$ 16,00	R$ 38.400,00
21	27782	SERVICO DE PINTURA EXTERNA EM PREDIO DE ALVENARIA (M²)	METROS²	34200	R$ 6,00	R$ 205.200,00
23	43086	SERVICO DE PINTURA NAS ESTRUTURAS METALICAS DAS GRADES DA QUADRA DE AREIA NA PRACA DA BIBLIA	UNIDADE	2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
24	43088	SERVICO DE PINTURA NAS ESTRUTURAS METALICAS DAS GRADES DO PARQUINHO NA PRACA DA BIBLIA		2	R$ 3.500,00	R$ 7.000,00
25	43089	SERVICO DE PINTURA NOS APARELHOS DA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE NA PRACA DA BIBLIA		2	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
26	43087	SERVICO DE PINTURA NOS BRINQUEDOS DO PARQUINHO NA PRACA DA BIBLIA	UNIDADE	2	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

58- 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação

006- Departamento de Esporte E Lazer

27-Desporto e Lazer

813-Lazer

0038-Atividades de Lazer e Recreação Desportivas

2 044-Manutenção de Esportes Lazer e Juventude

256 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação

004- Manutenção de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2017- Manutenção do Salário Educação

169 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção do gab. Do Secretario de Educação

97 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

06- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

277 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2026- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

358 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

0032- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade

2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

428 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

372 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

416- 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho E Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049- Proteção Social Básica

2071- Manutencao Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

486 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 62/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 29 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

*RAZÃO SOCIAL:***DIRCEU PANERARI 05836163804**

CNPJ: **20.768.272/0001-43**

CONTRATADA(s)

*RAZÃO SOCIAL:***CLAUDINEI MARIANO DA COSTA 01660785146**

CNPJ: **21.748.271/0001-08**

CONTRATADA(s)

*RAZÃO SOCIAL:***CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA**

CNPJ: **07.727.156/0001-18**

CONTRATADA(s)

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4818/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4818/2016

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **J L DE CARVALHO DECHERING- ME CNPJ: 12.103.161/0001-90 E SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA ME CNPJ: 08.954.024/0001-91**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei

10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/ Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: JL DE CARVALHO DECHERING- ME

CNPJ:12.103.161/0001-90

ENDEREÇO: AV. GENESIO ALVES DA FONSECA , S/N°, CENTRO, NOVA MONTE VERDE- MT

TELEFONE: 66 3597- 1280

Seq.	*Descrição*	*P. Total*
Lote 01	Veiculo Oficial Caminhoneta S- 10 2.8	R$ 49.723,75
Lote 03	Motocicleta Pop 100	R$ 4.051,00
Lote 33	RETRO ESCAVADEIRA RD 406	R$ 12.350,00
Lote 34	VW GOL	R$ 13.470,00
Lote 35	CAMINHÃO AGRALE	R$ 12.970,00
Lote 36	TRATOR AGRICOLA TL 75E 4X4	R$ 10.750,00
Lote 37	TRATOR AGRICOLA MF 283	R$ 10.750,00
Lote 38	TRATOR AGRICOLA VALTRA 65	R$ 10.750,00
Lote 39	TRATOR AGRICOLA TL 7630	R$ 10.750,00
Lote 40	TRATOR AGRICOLA TL 75	R$ 10.750,00
Lote 41	Renault Master 11- M3 25 DCI	R$ 22.370,00
Lote 42	KOMBI	R$ 32.970,00
Lote 43	Caminhoneta GM S-10- 2014/2014	R$ 25.625,00
Lote 44	Micro Onibus MB LO 812 Marcopolo/ Vicino ESC 2010 115 Diesel	R$ 17.400,00
Lote 45	Micro Onibus MB LO 812 Marcopolo/ Vicino ESC 2010 115 CV DIESEL	R$ 17.400,00
Lote 46	Micro Onibus MB LO 812 Marcopolo/ Vicino ESC 2010 115 CV DIESEL	R$ 17.400,00
Lote 47	Micro Onibus VW 8.120 OD Masca Granminio 2010 115 CV Diesel	R$ 17.400,00
Lote 48	Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 F-1C Turbo 2010 155 CV DIESEL	R$ 17.930,00
Lote 49	Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 F-1C Turbo 2011/ 2012 155 CV DIESEL	R$ 17.430,00
Lote 50	Onibus Mercedes Bens OF 1315 OM 366 1989 DIESEL	R$ 17.450,00
Lote 51	Onibus Mercedes Bens OF 1314 1987 130 CV DIESEL	R$ 17.450,00
Lote 52	Onibus VW 15.190 CAIO ORE 2 Motor MWM 2011/2012 185 CV Diesel	R$ 18.180,00
Lote 53	Onibus VW 15.190 ORE 3 MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S-50	R$ 18.180,00
Lote 54	Onibus VW 15.190 EOD E. HD ORE	R$ 18.180,00
Lote 55	Onibus Ford 1618 - 1955	R$ 17.400,00
Lote 57	Onibus VW 15.190 MAN ORE MOTOR MAN 2012/2013 186 CV DIESEL S-50	R$ 18.180,00
Lote 58	Micro Onibus Marcopolo/Volare V8L ESC MWM 4X4 2011/2012 115 CV DIESEL	R$ 17.500,00
Lote 59	Fiat Uno Mille Way Economy Flex 1.0 Ano 2010/2011 C/ Ar e Direçao Hidráulica 5 portas	R$ 20.075,00
Lote 60	Volkswagem Motor 1.0 16V Ano 2001/2001 C/Ar 5 Portas	R$ 20.075,00
Lote 61	Camionete F 1000, Motor MWM 4 Cilindros, Ano 1987	R$ 16.725,00
Lote 62	Onibus VW 15.190 Ore 3 Motor Man 2012/2013 186 CV Diesel S-50	R$ 17.580,00
Lote 63	Micro Onibus Marcopolo/Volare V8L ESC MWM 4X4 2011/2012 115 CV DIESEL	R$ 16.725,00
Lote 64	Micro Onibus MB LO 812 Marcopolo Vicino ESC 2010 115 CV Diesel	R$ 16.725,00
Lote 65	Micro Onibus MB LO 812 Marcopolo Vicino ESC 2010 115 CV Diesel	R$ 16.725,00
Lote 66	Micro Onibus VW 8.120 OD Euro Masca Granminio 2010 115 CV Diesel	R$ 20.000,00
Lote 67	Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 F-1C Turbo 2010 155 CV Diesel	R$ 18.180,00
Lote 68	Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 F-1C Turbo 2011/ 2012 155 CV Diesel	R$ 18.180,00
Lote 69	Onibus Mercedes Bens OF 1315 OM 366 1989 Diesel	R$ 17.400,00
Lote 70	Onibus Mercedes Bens OF 1314 1987 130 CV Diesel	R$ 17.400,00
Lote 71	Onibus VW 15.190 CAIO ORE Motor MWM 2011/2012 185 CV Diesel	R$ 18.180,00
Lote 72	Onibus VW 15.190 ORE 3 Motor Man 2012/2013 186 CV Diesel S-50	R$ 18.180,00
Lote 73	Onibus VW 15.190 ORE 3 Motor Man 2012/2013 186 CV Diesel S-50	R$ 18.180,00
Lote 74	Onibus VW 15.190 ORE 3 Motor Man 2012/2013 186 CV Diesel S-50	R$ 18.180,00

FORNECEDOR: SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA ME

CNPJ: 08.954.024/0001-91

ENDEREÇO: ROD. MT 208 S/N°, SETOR INDUSTRIAL

TELEFONE: 66 3597- 1586

Seq.	*Descrição*	*P. Total*
Lote 02	Fiat Uno Fire 2010/2011 e Fiat Uno Mille Fire	R$ 39.125,00
Lote 04	Pa Carregadeira WA 180 ANO 2003	R$ 12.400,00
Lote 05	Pa Carregadeira CASE W 20E Ano 1998	R$ 12.400,00
Lote 06	Motoniveladora Caterpillar 120 K Ano 2014/2014	R$ 12.400,00
Lote 07	Motoniveladora Komatsu GD 555 E Ano 2009 160 CV	R$ 12.400,00
Lote 08	Motoniveladora Komatsu GD 655 LC 2014	R$ 12.400,00
Lote 09	Caminhão Basculante VW 24.220 Ano 2009/2012	R$ 13.400,00
Lote 10	Caminhão Basculante VW 24220 2009/2010	R$ 14.300,00
Lote 11	Caminhão Basculante MB L2013 Ano 1982	R$ 13.400,00
Lote 12	Caminhão Pipa MB 1113 Ano 1982	R$ 13.400,00
Lote 13	Caminhão Basculante MB 1519 Ano 1997	R$ 13.400,00
Lote 14	Caminhão Basculante MB 2014	R$ 21.075,00
Lote 15	Caminhão Basculante Ford F 14.000 ANO 1989	R$ 21.075,00
Lote 16	Escavadeira Hidraulica Komatsu PC 160LC ANO 2014	R$ 12.400,00
Lote 17	Escavadeira Hidraulica Komatsu PC 160 LC ANO 2014	R$ 12.400,00
Lote 18	Caminhão Compactador VW 15.190 Worker 2014/2015	R$ 12.400,00

Lote 19	Fiat Strada Working 1.5 2001 76CV	R$ 12. 400,00
Lote 20	Ford KA 1.0 2009/2010	R$ 12. 400,00
Lote 21	Motocicleta Honda CG 125 Titan 1997	R$ 12. 400,00
Lote 22	Caminhão Basculante Ford Cargo 1418 ANO 1988	R$ 12. 400,00
Lote 23	Pá Carregadeira ZL 35E 2015	R$ 12. 400,00
Lote 24	VW Gol 16V 1998/1999	R$ 12. 400,00
Lote 25	Ambulancia S- 10 Advantage 2.4 2010/2011, 147, CV, Flex	R$ 48. 771,25
Lote 26	Ambulancia Nova S- 10, 2.5, 2015, Flex	R$ 48. 511,25
Lote 27	Onibus Mercedes Bens 1113, OM Carcaça 1313, Turbo	R$ 44. 450,00
Lote 28	Ambulancia Nova S-10 Chassi 9BG143CP0GC400153, Motor NAR079283	R$ 48. 511,25
Lote 29	Veiculo S-10. TDI, 2002/2002, Diesel	R$ 44. 036,25
Lote 30	Fiat Uno Fire Way 1.0 2013/2013, Flex	R$ 53. 310,00
Lote 31	Fiat Uno Fire Way 1.0 2013/2013, Flex	**R$ 68. 240,00**
Lote 32	NOVA S-10, Flex, 4 x2, 2016/2016, Cabine Dupla	R$ 41. 147,50
Lote 56	Onibus VW 15.190 ORE 3 Motor Man 2012/2013 186 CV Diesel S-50	**R$ 18. 930,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens serviços contratados deverão ser executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT.

5.3. Os serviços deverão ser executados no **PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.**

5.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

58- *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção do gab. Do Secretario de Educação

97 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

05- Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0029- Transporte Escolar de Qualidade

2013 – Manutencao do Transporte Escolar

175 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2017 – Manutenção do Salário Educação

169 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

372 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

416 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade

2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

428 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

277 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Secretario de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049- Proteção Social Básica

2071- Manutenção do Gab. Do secretario de Assistência Social

486 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica*

08 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento

002 - Departamento de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

445 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 51/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: **SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA ME**

CNPJ: **08.954.024/0001-91**

CONTRATADA(S)

RAZÃO SOCIAL: **JL DE CARVALHO DECHERING- ME**

CNPJ: **12.103.161/0001-90**

CONTRATADA(S)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2017

Ementa: Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para a realização de Licitação, na Modalidade Pregão, no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde-MT, para o Exercício de 2.017

Francisco Antonio Sevallo, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas gerais de direito público, e na forma da Legislação vigentes;

RESOLVE:

Art. 1 º - Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para a realização de licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde – MT, no decorrer do exercício de 2.017, conforme composição a seguir:

Pregoeiro: Aparecida Picon Fornazieri

Equipe de Apoio: Agna Urdiale dos Santos

Julio Cesar Paranhos da Silva

Art. 2 º - Caberá ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e suas alterações e Decreto 003/2013.

Art. 3 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 05 de janeiro de 2.017

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5097/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2016– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5097/2016

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELLI CNPJ: 13.979.479/0001-00; IDEAL GROUP COMRCIO DE PRODUTOS EIRELLI CNPJ: 22.799.112/0001-97; COMERCIAL ELIANE EIRELLI CNPJ: 23.273.760/0001-78; GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815-52 E BETRIZ NAGEL ME CNPJ: 10.74.557/0001-83**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 57/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças, componentes de informática e Câmeras de Vigilância com entrega parcelada para o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELLI

CNPJ: 13.979.479/0001-00

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*	*Marca*
7	43207	ANTENA OMNIDIRECIONAL OUTDOOR, 2.4 GHZ, MIMO, 2 X CONECTOR SMA FEMEA, 13 DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	2	R$ 1.420,00	R$ 2.840,00	UBIQUITI
12	40343	APARELHO TELEFONICO, TIPO TI, COMPATIVEL COM PABX IMPACTA 68	UNIDADE	4	R$ 675,00	R$ 2.700,00	INTELBRAS
27	32611	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 10 METROS	UNIDADE	21	R$ 87,00	R$ 1.827,00	HARLINE
29	43210	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, BLINDADO (AMP, FURUWAKA OU HELLERMANN)	UNIDADE	8	R$ 970,00	R$ 7.760,00	AMP
30	43157	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM (AMP, FURUKAWA, OU HELLERMANN)	CAIXA	34	R$ 800,00	R$ 27.200,00	AMP
31	40348	CABO TELEFONICO, EXTERNO, 10 PARES, FAST-CIT, METRO	METRO	1400	R$ 15,00	R$ 21.000,00	APL
32	40350	CABO TELEFONICO, EXTERNO, 30 PARES, FAST-CIT, METRO	METRO	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00	APL
33	43158	CABO TELEFONICO, INTERNO, CHATO, 2 PARES, ROLO 300 MTS	UNIDADE	14	R$ 225,00	R$ 3.150,00	MULTITOC
48	43212	CLIVADOR DE PRECISAO MANUAL DE FIBRA OTICA, BAIXO CUSTO (SUMITOMO, CIANET, PREVITEL)	UNIDADE	3	R$ 2.463,00	R$ 7.389,00	SUMITOMO
56	43215	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA WDM PARA ETHERNET, LADO A	UNIDADE	20	R$ 279,00	R$ 5.580,00	TP LINK
57	43216	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA WDM PARA ETHERNET, LADO B	UNIDADE	20	R$ 279,00	R$ 5.580,00	TP LINK
58	43214	CONVERSOR DE FIBRA OTICA OTICA, SC, GIGABIT, MULTIMODO	UNIDADE	10	R$ 475,00	R$ 4.750,00	TP LINK
73	43218	EXPANSAO DE TI, 64 TECLAS PROGRAMAVEIS, COMPATIVEL COM TI 4245I (INTELBRAS)	UNIDADE	2	R$ 598,00	R$ 1.196,00	INTELBRAS
74	40357	FERRAMENTA DE CONEXAO 110IDC, 1ª LINHA	UNIDADE	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00	FURUKAWA
102	43225	HD 4 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32MB 3,5" 6 GBIT/S (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	26	R$ 1.365,00	R$ 35.490,00	WD BLUE
104	43221	HD 500 GB, 2,5" SFF, HOTSWAP PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB (FRU 81Y9727)	UNIDADE	4	R$ 3.880,00	R$ 15.520,00	IBM
112	40369	INTERFACE VOIP, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS IMPACTA 68, 2 CANAIS	UNIDADE	26	R$ 1.843,00	R$ 47.918,00	INTELBRAS
116	43227	KIT LOCALIZADOR VISUAL DE FALHAS PARA FIBRA OTICA (ORIENTEK, FURUKAWA, FLUKE)	UNIDADE	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00	LVFO

119	40378	LAMINA DE FERRAMENTA DE IMPACTO 110 IDC, 1ª LINHA	UNIDADE	10	R$ 390,00	R$ 3.900,00	FURUKAWA
120	40667	LEITOR BIOMETRICO - NITGEN HAMSTER I/DX- Superficie de captura: Prisma de vidro; tipo de sensor: Optico; modo de captura: qualquer angulo (360 graus); captura automatica: Auto-On - ativacao automatica no hardware; resolucao minima: 500 dpi (media x, y sobre a area scanner); area de captura minima: 16 mm (largura) x 18 mm (comprimento); tamanho da imagem: 248 x 292 pexels ou superior; escala 8-Bit (256 tons de cinza); interface: USB 2.0 (Full Speed); padroes de template: ISO/EIC 19794-2:2005 e ANSI/INCITS 378-2004; tensao de alimentacao: 5.0V+- 5% fornecida pela USB; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma .NET (C#,VB .NET, ASP .NET).	UNIDADE	1	R$ 869,00	R$ 869,00	FINGERTECH
127	43229	MEMORIA DDR3, PC3L- 10600R-999, 8GB RDIMM 1.35V, DUAL RANK, ORIGINAL PARA IBM X3650 M4 (FRU 49Y1415)	UNIDADE	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00	IBM
129	43184	MEMORIA SODIMM DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	40	R$ 188,00	R$ 7.520,00	KINGSTON
131	38134	MICROCOMPUTADOR COM A SEGUINTE CONFIGURACAO: GABINETE PADRAO MICRO-ATX OU MINI-ATX (MINIMO DE 1 BAIAS 5 ¼), COM PLACA-MÃE E PROCESSADOR DE BAIXO CUSTO PADRÃO MICRO-ATX OU MINI-ATX , MEMÓRIA 4GB DDR3, SEM DRIVE DE CDROM E SEM HD.	UNIDADE	55	R$ 849,00	R$ 46.695,00	APIS
140	40666	PAD ASSINATURA: TOPAZ-T-S461 - COLETOR DE ASSINATURA- Area de trabalho minima 130x100mm ou superior ate 140x110mm; resolucao minima de 400 pontos por polegada; imagem no formato PNG e JPEG; area de assinatura do sensor do tipo eletromagnetico; tecnologia que utiliza caneta sem bateria e que possibilite uso de pontas plasticas; interface USB 2.0 (Hi-Speed); compativel com Windows XP/2000 ou superior; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma NET (C#, VB, NET, ASP, NET); fornecer manuais para instalacao e configuracao, midias e drivers.	UNIDADE	1	R$ 2.325,00	R$ 2.325,00	FINGERTECH
146	43232	PATCH CORD CAT 5E, 3M BLINDADO (AMP, FURUKAWA HELLERMANN)	UNIDADE	10	R$ 180,00	R$ 1.800,00	AMP
147	43234	PATCH CORD CAT 6, 15M, BLINDADO (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	10	R$ 125,00	R$ 1.250,00	AMP
148	43190	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E, 19" (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	62	R$ 500,00	R$ 31.000,00	AMP
169	43240	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET AM3 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	37	R$ 479,00	R$ 17.723,00	MSI
170	43242	PLACA RAMAL DESBALANCEADA, 04 RAMAIS, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS MODULARE I	UNIDADE	5	R$ 116,00	R$ 580,00	INTELBRAS
173	40393	PRINT SERVER WIRELESS, PARA IMPRESSORA USB	UNIDADE	8	R$ 524,00	R$ 4.192,00	TP LINK
187	43202	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, C/ ANTENA GRADE 27 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	46	R$ 1.340,00	R$ 61.640,00	UBIQUITI
195	43251	ROUTERBOARD C/ 5 PORTAS 10/100 E 5 PORTAS 10/100/100, 19", PROCESSADOR MINIMO 600 MHZ, 128 MEMORIA, GERENCIAVEL LAYER 5, COM USB E LCD (MIKROTIK, UBIQUITI, OPENSENSE)	UNIDADE	5	R$ 1.150,00	R$ 5.750,00	MIKROTIK
196	43252	ROUTERBOARD C/ 8 PORTAS GIGABIT, 19", PROCESSADOR MINIMO 1 GHZ POR CORE, 2 GB MEMORIA, GERENCIAVEL LAYER 6, COM SUPORTE A MODULO SFP (MIKROTIK, UBIQUITI, OPENSENSE)	UNIDADE	2	R$ 1.575,00	R$ 3.150,00	MIKROTIK
204	43256	SWITCH 8 PORTAS POE 24V, 1 PORTA GERENCIAMENTO (UBIQUITI, TRENWARE, HP)	UNIDADE	4	R$ 1.020,00	R$ 4.080,00	TRENWARE
211	43205	VOICE PANEL 30 PORTAS (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	26	R$ 580,00	R$ 15.080,00	FURUKAWA

FORNECEDOR: IDEAL GROUP COMRCIO DE PRODUTOS EIRELLI

CNPJ: 22.799.112/0001-97

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*	*Marca*
3	43206	ALICATE DE CRIMPAR KEYSTONE, 1° LINHA (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	1	R$ 570,00	R$ 570,00	FURUKAWA
5	40103	ALICATE DECAPADOR PARA CABO OPTICO DROP LOW FRICTION	UNIDADE	1	R$ 220,00	R$ 220,00	VONDER
8	43208	ANTENA OMNIDIRECIONAL OUTDOOR, 5.8 GHZ, MIMO, 2 X CONECTOR SMA FEMEA, 13 DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	2	R$ 1.495,00	R$ 2.990,00	UBIQUITI
9	43209	ANTENA SETORIAL OUTDOOR, 5.8GHZ, 2X CONECTOR SMA FEMEA, 90°, 20DBI, COMPATIVEL COM TECNOLOGIA MIMO UBUIQITI	UNIDADE	4	R$ 1.795,00	R$ 7.180,00	UBIQUITI
14	43150	APRESENTADOR DE SLIDES (APONTADOR SEM FIO)	UNIDADE	12	R$ 157,00	R$ 1.884,00	MYMAX
15	37759	BANDEJA FIXA 1U 290MM	UNIDADE	52	R$ 69,90	R$ 3.634,80	FIBRACEM
16	22822	BATERIA 9V	UNIDADE	20	R$ 4,65	R$ 93,00	MAXPRINT
17	27501	BATERIA CR 2032	UNIDADE	104	R$ 2,95	R$ 306,80	GOLDENPOWER
18	43152	BLOCO TELEFONICO, TIPO BLI, 10 POSICOES PARA CENTELHADOR A GAS	UNIDADE	26	R$ 88,00	R$ 2.288,00	BARGOA
19	43151	BLOCO TELEFONICO, TIPO BLI, 2 POSICOES PARA CENTELHADOR A GAS	UNIDADE	26	R$ 50,00	R$ 1.300,00	BARGOA
22	23416	CABO ADAPTADOR DE ENERGIA SATA	UNIDADE	47	R$ 3,45	R$ 162,15	GV BRASIL
23	43153	CABO COAXIL TRIPOLAR RGC 59,90% MALHA- METRO	UNIDADE	1300	R$ 3,00	R$ 3.900,00	MACROCABOS
24	23417	CABO DE DADOS SATA II 0,5 M	UNIDADE	47	R$ 12,00	R$ 564,00	HARDLINE
25	29042	CABO DE FORCA PADRAO NBR 14136:2002	UNIDADE	62	R$ 10,50	R$ 651,00	GV BRASIL
26	43154	CABO DE SOM ESTEREO P2 MACHO PARA 2 RCA MACHO, 5 METROS	UNIDADE	18	R$ 77,00	R$ 1.386,00	GV BRASIL

28	32610	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 3 METROS	UNIDADE	33	R$ 26,90	R$ 887,70	EMPIRE
35	32608	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 3 METROS	UNIDADE	61	R$ 10,90	R$ 664,90	GV BRASIL
36	40346	CABO USB 3.0 A MACHO X B MICRO PARA HD EXTERNO	UNIDADE	8	R$ 27,80	R$ 222,40	GV BRASIL
37	43211	CABO USB 3.0 A MACHO XB MICRO PARA HD EXTERNO	UNIDADE	4	R$ 27,80	R$ 111,20	GV BRASIL
40	43257	CABO VGA Y	UNIDADE	15	R$ 15,00	R$ 225,00	
41	37761	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X COM ESPELHO, 2 POSICOES PARA CONECTOR KEYSTONE	UNIDADE	470	R$ 34,50	R$ 16.215,00	EMPLASTEC
43	43159	CAIXA DE SOM ESTEREO, CONECTOR P2, PARA COMPUTADOR, COM CONTROLE DE VOLUME	UNIDADE	33	R$ 38,40	R$ 1.267,20	EXBOM
49	43162	CONECTOR BNC PARA RGC 59, COMPATIVEL COM CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	120	R$ 2,65	R$ 318,00	SHSEG
50	43161	CONECTOR KEYSTONE, RJ 45 FEMEA CAT 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	700	R$ 11,95	R$ 8.365,00	FURUKAWA
51	43163	CONECTOR P4 ALIMENTACAO CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	90	R$ 4,35	R$ 391,50	SHSEG
59	32628	CONVERSOR HD IDE/SATA, SATA/IDE	UNIDADE	30	R$ 79,00	R$ 2.370,00	COMTAC
61	43166	COOLER INTEL I3 1150	UNIDADE	51	R$ 57,00	R$ 2.907,00	MICROBOM
62	43217	COOLER INTEL I3 1155	UNIDADE	20	R$ 46,90	R$ 938,00	MICROBOM
63	23426	COOLER PENTIUM 2.8 SOCKET 755	UNIDADE	68	R$ 77,00	R$ 5.236,00	LEADERSHIP
69	40566	EMENDA MECANICA CARTELA 6 UNIDADES, 2529 FIBRLOCK	UNIDADE	3	R$ 224,00	R$ 672,00	AMP
78	40359	FITA VELCO, ROLO 4 MTS	UNIDADE	17	R$ 130,00	R$ 2.210,00	PLUGMAIS
79	43219	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO EARSET	UNIDADE	10	R$ 19,45	R$ 194,50	C3 TECH
82	23428	FONTE DE ALIMENTACAO P4 250 WATTS - POTENCIA REAL	UNIDADE	120	R$ 187,00	R$ 22.440,00	PCTOP
83	23429	FONTE DE ALIMENTACAO P4 450 WATTS-GENERICA	UNIDADE	150	R$ 169,00	R$ 25.350,00	HARLINE
87	40361	FONTE DE ALIMENTACAO, POE, UBNT, 24V, 1.0A	UNIDADE	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00	UBIQUITI
91	40365	GABINETE PADRAO RACK, ATX, 19", 3U, 50CM, FRENTE SIMPLES, COM FONTE	UNIDADE	16	R$ 707,00	R$ 11.312,00	NILKO
92	40562	GRAMPO DE ANCORAGEM (SUSPENSAO) DE 7 A 10MM	UNIDADE	30	R$ 58,50	R$ 1.755,00	
98	43222	HD 160 GB PADRAO IDE, 7.200 RPM, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	15	R$ 300,00	R$ 4.500,00	SEAGATE
101	43224	HD 240 GB, SSD, PADRAO SATA II, 2.5' (NOTEBOOK) (KINGSTON, CORSAIR, INTEL)	UNIDADE	6	R$ 527,00	R$ 3.162,00	KINGSTON
103	43172	HD 500 GB PADRAO SATA II, 7.200 RPM, 32 MB, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	160	R$ 397,00	R$ 63.520,00	SEAGATE
114	38135	KIT COMPOSTO POR: PLACA-MAE E PROCESSADOR DE BAIXO CUSTO PADRAO MICRO-ATX OU MINI-ATX , MEMORIA 4GB DDR3	UNIDADE	84	R$ 749,90	R$ 62.991,60	INTEL
118	43176	KIT PORCA GAIOLA PARA RACK	UNIDADE	900	R$ 1,09	R$ 981,00	FIBRACEM
143	43231	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M BLINDADO (AMP, FURUKAWA, HELLEMANN)	UNIDADE	10	R$ 52,00	R$ 520,00	HELLERMAN
149	40530	PELICULA PARA TABLET 10"	UNIDADE	90	R$ 60,00	R$ 5.400,00	GBMAX
153	43194	PEN DRIVE CAPAC 8 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	32	R$ 28,00	R$ 896,00	SANDISK
154	43235	PEN DRIVE CAPAC 8 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	48	R$ 28,00	R$ 1.344,00	SANDISK
155	43236	PLACA DE 4 RAMAIS ANALOGICOS, COMPATIVEL COM PABX INTELBRAS IMPACTA 68	UNIDADE	4	R$ 239,00	R$ 956,00	INTELBRAS
161	32603	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, INTERFACE PCI	UNIDADE	102	R$ 120,00	R$ 12.240,00	NETIS
165	43196	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1151, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBI/S (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	22	R$ 633,00	R$ 13.926,00	ASUS
174	32620	PRINT SERVER, PORTA PARALELA E REDE CABEADA	UNIDADE	2	R$ 320,00	R$ 640,00	TP LINK
175	32621	PRINT SERVER, USB P/ MULTIFUNCIONAIS, REDE CABEADO	UNIDADE	6	R$ 384,90	R$ 2.309,40	TP LINK
179	43244	PROCESSADOR SOCKET 1155, 3MB CACHE	UNIDADE	16	R$ 649,00	R$ 10.384,00	INTEL
184	40402	RADIO WIRELESS, 2,4 GHZ, OUTDOOR, CONECTOR SMA. COM 2 SAIDAS PARA ANTENA EXTERNA, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	10	R$ 770,00	R$ 7.700,00	UBIQUITI
188	43247	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, CONECTOR SMA, COM 2 SAIDAS PARA ANTENA EXTERNA, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00	UBIQUITI
189	37774	REGUA DE 8 TOMADAS 19" NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR	UNIDADE	48	R$ 219,00	R$ 10.512,00	FORCE LINE
193	43250	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 300 MBITS/ 2.4 GHZ, ANTENA EMBUTIDA, POE, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO UBNT	UNIDADE	10	R$ 750,00	R$ 7.500,00	UBIQUITI
197	43253	ROUTERBOARD COM 5 PORTAS 10/100 EM CASE PLASTICO, LAYER 5	UNIDADE	2	R$ 530,00	R$ 1.060,00	MIKROTIK
206	37775	TAMPA CEGA 1U 19" HORIZONTAL	UNIDADE	36	R$ 11,00	R$ 396,00	FIBRACEM

207	37776	TAMPA CEGA 2U 19" HORIZONTAL	UNIDADE	26	R$ 17,50	R$ 455,00	FIBRACEM
216	42822	CONECTOR P4 MACHO	UNIDADE	120	R$ 2,49	R$ 298,80	SH SEG
217	42820	CONECTORES BNC	UNIDADE	220	R$ 2,99	R$ 657,80	SHSEG
218	42821	CONECTORES P4 FEMEA	UNIDADE	14	R$ 2,49	R$ 34,86	SH SEG

FORNECEDOR: COMERCIAL ELIANE EIRELLI

CNPJ: 23.273.760/0001-78

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*	*Marca*
44	40528	CAPA PARA TABLET 10", COM TECLADO, PRETO	UNIDADE	58	R$ 82,00	R$ 4.756,00	MULTILASER
75	40356	FERRAMENTA DE TERMINACAO 110 IDC (PUNCH DOWN) PARA KEYSTONE, COM REGULAGEM DE IMPACTO, 1ª LINHA	UNIDADE	10	R$ 389,00	R$ 3.890,00	FURUKAWA
88	43167	FRAGMENTADOR DE PAPEL COM CESTO, 110 V	UNIDADE	18	R$ 375,00	R$ 6.750,00	MENNO
94	32595	GRAVADOR DE DVD PADRAO SATA INTERNO 3,5"	UNIDADE	38	R$ 139,80	R$ 5.312,40	LG
95	32612	GRAVADOR DE DVD, EXTERNO PADRAO USB	UNIDADE	9	R$ 269,00	R$ 2.421,00	LG
99	43171	HD 1TB, EXTERNO, 2.5", CONEXAO USB 3.0 (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	46	R$ 519,00	R$ 23.874,00	SEAGATE
100	43223	HD 2 TB PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	26	R$ 647,00	R$ 16.822,00	SEAGATE
105	43173	HD 500 GB, EXTERNO, 2,5", CONEXAO USB (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	34	R$ 513,00	R$ 17.442,00	SEAGATE
106	43174	HD 500 GB, PADRAO SATA II, 5.400 RPM, 8MB, 2.5" (NOTEBOOK) (SAMSUMG, SEAGATE, WD BLUE)	UNIDADE	32	R$ 471,00	R$ 15.072,00	SEAGATE
123	43181	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, USB, 13 CM, LASER, COMPATIVEL COM BOLETOS DE NFE- E (BEMATECH, ZEBRA, ARGOX)	UNIDADE	34	R$ 518,80	R$ 17.639,20	BEMATECH
138	40415	PABX ANALOGICO, DUAS LINHAS, COM 08 RAMAIS COMPATIVEL COM SOFTWARE INTELBRAS	UNIDADE	14	R$ 1.300,00	R$ 18.200,00	INTELBRAS
139	43186	PABX ANALOGICO, QUATRO LINHAS, COM 12 RAMAIS COMPATIVEL COM SOFTWARE INTELBRAS	UNIDADE	16	R$ 1.500,00	R$ 24.000,00	INTELBRAS
162	43241	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	21	R$ 494,00	R$ 10.374,00	ASUS
163	43195	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	10	R$ 529,00	R$ 5.290,00	ASUS
164	43197	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1150, COM SUPORTE MINI-NO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	34	R$ 599,00	R$ 20.366,00	ASUS
166	43198	PLACA MAE, VIDEO, SOM E REDE ONBOARD, SOCKET 1155 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	46	R$ 355,00	R$ 16.330,00	ASUS
177	40395	PROCESSADOR SOCKET 1150, 8MB CACHE	UNIDADE	3	R$ 2.399,00	R$ 7.197,00	INTEL
180	32623	PROCESSADOR SOCKET AM3	UNIDADE	26	R$ 419,00	R$ 10.894,00	AMD
185	43201	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, 16 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	16	R$ 1.349,00	R$ 21.584,00	UBIQUITI
186	43248	RADIO WIRELESS, 5.8 GHZ, OUTDOOR, ANTENA INTEGRADA 16 DBI, CLIENTE, POE, PADRAO MIMO	UNIDADE	32	R$ 1.349,00	R$ 43.168,00	UBIQUITI
191	40561	ROSCA OLHA M12	UNIDADE	30	R$ 650,00	R$ 19.500,00	TRAMONTINA
202	43254	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2 (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	2	R$ 3.199,00	R$ 6.398,00	HP
203	43255	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2 (CISCO, HP, PLANET)	UNIDADE	3	R$ 5.300,00	R$ 15.900,00	HP

FORNECEDOR: GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 22.063.815-52

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*	*Marca*
4	40335	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATRACA, 1ª LINHA	UNIDADE	4	R$ 129,00	R$ 516,00	HT
10	43148	APARELHO TELEFONICO, COM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UNIDADE	65	R$ 149,50	R$ 9.717,50	INTELBRAS
11	43149	APARELHO TELEFONICO, SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UNIDADE	61	R$ 184,00	R$ 11.224,00	INTELBRAS
13	40342	APARELHO TELEFONICO, TIPO VOIP, COM FIO	UNIDADE	16	R$ 619,00	R$ 9.904,00	GRANDSTREAM
34	23418	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8 M	UNIDADE	68	R$ 8,90	R$ 605,20	HITTO
38	37762	CABO USB X PARALELO PARA IMPRESSORA MATRICIAL	UNIDADE	10	R$ 38,90	R$ 389,00	DUAL COMP
39	42519	CABO VGA 1,5 METROS, 02 FERRITES, CABO HD 15 PINOS M/M 28AWG, CABO PRETO E CONECTORES AZUIS	UNIDADE	15	R$ 39,00	R$ 585,00	KAIROS
45	43258	CARREGADOR UNIVERSAL	UNIDADE	3	R$ 59,95	R$ 179,85	MULTILASER
46	43261	CARREGADOR UNIVERSAL COM VARIAS SAIDAS	UNIDADE	5	R$ 59,95	R$ 299,75	MULTILASER

52	43164	CONECTOR RJ- 11 CATEGORIA 3,4 VIAS	UNIDADE	150	R$ 1,40	R$ 210,00	MULTITOC
53	43165	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	600	R$ 1,30	R$ 780,00	FURUKAWA
54	43213	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E BLINDADO (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UNIDADE	210	R$ 3,40	R$ 714,00	FURUKAWA
55	43259	CONECTOR RJ-11 CATEGORIA 3,4 VIAS	UNIDADE	150	R$ 1,40	R$ 210,00	MULTITOC
60	23420	COOLER 8X8 CONECTOR MOLEX	UNIDADE	48	R$ 28,50	R$ 1.368,00	MULTILASER
64	9383	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET 754	UNIDADE	62	R$ 47,00	R$ 2.914,00	LEADERSHIP
65	23425	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET 754	UNIDADE	6	R$ 47,00	R$ 282,00	LEADERSHIP
66	23427	COOLER SEMPRON 2.8 SOCKET AM2	UNIDADE	68	R$ 47,00	R$ 3.196,00	LEADERSHIP
76	27509	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS 110/220 V	UNIDADE	140	R$ 26,00	R$ 3.640,00	PISC
77	40358	FITA ROTULADOR BROTHER 80, PRETO SOBRE PRATA , 9MM	UNIDADE	28	R$ 119,50	R$ 3.346,00	BROTHER
80	43168	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO HEADSET	UNIDADE	58	R$ 19,00	R$ 1.102,00	HARDLINE
81	43169	FONTE DE ALIMENTACAO 12V, 10A, COM BORNES E AJUSTES, PARA ALIMENTACAO DE CAMERAS DE VIDEO	UNIDADE	40	R$ 107,00	R$ 4.280,00	
84	29048	FONTE DE ALIMENTACAO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	37	R$ 201,00	R$ 7.437,00	MULTILASER
89	40364	GABINETE PADRAO ATX, COM FONTE, 4 BAIAS	UNIDADE	36	R$ 199,00	R$ 7.164,00	PCTOP
90	43170	GABINETE PADRAO ATX, COM FONTE, 4 BAIAS	UNIDADE	2	R$ 199,00	R$ 398,00	PC TOP
93	32624	GRAVADOR DE BLURAY, INTERNO, 3.5"	UNIDADE	10	R$ 599,00	R$ 5.990,00	LITE ON
111	40370	INTERFACE USB 3.0, 2 PORTAS, PCI-EXPRESS	UNIDADE	18	R$ 131,00	R$ 2.358,00	COMTAC
115	40380	KIT LOCALIZADOR DE CABOS (EMISSOR+RECEPTOR)	UNIDADE	6	R$ 224,90	R$ 1.349,40	MULTITOC
121	40372	LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA, 3,5", INTERNO, SUPORTE A SD, MS, SMC, USB, CF	UNIDADE	72	R$ 32,80	R$ 2.361,60	MYMAX
124	43179	MALETA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15,6', COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	UNIDADE	8	R$ 219,80	R$ 1.758,40	MULTILASER
125	43182	MEMORIA DDR2 667 (5300) 2 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	68	R$ 169,80	R$ 11.546,40	PATRIOT
126	43183	MEMORIA DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UNIDADE	58	R$ 259,80	R$ 15.068,40	PATRIOT
130	43185	MEMORY CARD 8 GB, MICRO SD, COM ADAPTADOR (SANDISK, KINGSTON, PATRIOT)	UNIDADE	96	R$ 55,40	R$ 5.318,40	SANDISK
132	43180	MOCHILA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15.6", COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPACO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	UNIDADE	18	R$ 157,50	R$ 2.835,00	MAXPRINT
133	23396	MOUSE OPTICO PADRAO USB	UNIDADE	189	R$ 15,90	R$ 3.005,10	PISC
134	40384	MOUSE OPTICO PADRAO USB, MINI, PARA NOTEBOOK, SEM FIO	UNIDADE	55	R$ 42,80	R$ 2.354,00	BRIGHT
135	32599	MOUSE OPTICO PADRAO USB, MINI, RETRATIL PARA NOTEBOOK	UNIDADE	63	R$ 23,40	R$ 1.474,20	PISC
136	40383	MOUSE OPTICO PADRAO USB, SEM FIO	UNIDADE	63	R$ 43,00	R$ 2.709,00	HARDLINE
137	9395	MOUSE OTICO PADRAO PS2	UNIDADE	55	R$ 16,90	R$ 929,50	MAXPRINT
142	43188	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	460	R$ 14,90	R$ 6.854,00	FURUKAWA
144	43233	PATCH CORD CAT 5E, 10M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	50	R$ 32,90	R$ 1.645,00	FURUKAWA
145	43189	PATCH CORD CAT 5E, 3M (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	138	R$ 22,80	R$ 3.146,40	FURUKAWA
150	43191	PEN DRIVE CAPAC 16 GB, USB 2.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	51	R$ 49,90	R$ 2.544,90	KINGSTON
151	43192	PEN DRIVE CAPAC 32 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	26	R$ 89,00	R$ 2.314,00	KINGSTON
152	43193	PEN DRIVE CAPAC 64 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UNIDADE	26	R$ 149,80	R$ 3.894,80	KINGSTON
158	32602	PLACA DE REDE PADRAO PCI 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	67	R$ 55,90	R$ 3.745,30	INTELBRAS
159	32619	PLACA DE REDE PADRAO PCI EXPRESS 10/100/1000 GENERICA	UNIDADE	60	R$ 99,90	R$ 5.994,00	TDA
160	43260	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, 300MBIT/S, INTEFACE PCI- EXPRESS	UNIDADE	6	R$ 179,00	R$ 1.074,00	INTELBRAS
176	40394	PROCESSADOR SOCKET 1150 , 3MB CACHE	UNIDADE	32	R$ 437,50	R$ 14.000,00	INTEL
178	43199	PROCESSADOR SOCKET 1151, 8MB CACHE	UNIDADE	17	R$ 2.399,00	R$ 40.783,00	INTEL
181	43245	PROCESSADOR SOCKET FM2 (ASUS, GIGABYTE, MSI)	UNIDADE	22	R$ 398,90	R$ 8.775,80	AMD

182	37916	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 550MM 8U COM CHAVE	UNIDADE	26	R$ 759,00	R$ 19.734,00	RD TELECON
183	43246	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 600MM, 16U COM CHAVE	UNIDADE	4	R$ 1.499,00	R$ 5.996,00	RD TELECON
192	43249	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 2.4 GHZ, ANTENA REMOVIVEL (DLINK, LINKSYS, TPLINK)	UNIDADE	51	R$ 198,90	R$ 10.143,90	TP LINK
194	43203	ROTEADOR WIRELESS, PADRAO B/G/N, 300 MBITS/ 2.4 GHZ, ANTENA REMOVIVEL (DLINK, LINKSYS, TPLINK)	UNIDADE	33	R$ 198,90	R$ 6.563,70	TP LINK
201	29053	SWITCH 24 PORTAS 10/100, PADRAO 19", GENERICO	UNIDADE	20	R$ 409,50	R$ 8.190,00	D LINK
205	43204	TABLET COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: ANDROID 4.2, TELA 10", RESOLUCAO MINIMA DE 1280 X800, 8 GB, WIFI, COMPATIVEL COM MICRO SD, DEVERA SER ACOMPANHADO DE PELICULA, CARREGADOR, CABO DE DADOS E FONE DE OUVIDO (SAMSUNG, HP, MSI)	UNIDADE	10	R$ 1.610,00	R$ 16.100,00	SANSUNG
208	28920	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR PS2	UNIDADE	118	R$ 35,50	R$ 4.189,00	PISC
209	23397	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR USB	UNIDADE	112	R$ 29,50	R$ 3.304,00	PISC
210	40412	TESTADOR DE PORTA USB, VOLTAGEM E CORRENTE	UNIDADE	3	R$ 169,35	R$ 508,05	MULTITOC
212	40669	WEBCAM - CAPTURA DE IMAGENS - MICROSOFT WEBCAM : LIFECAM HD 500- Interface: USB 2.0; resolucao de imagem: resolucao nativa (sem interpolacao, em hardware) de ao menos 1280 x 800 pixels, podendo chegar a uma resolucao maior com interpolacao; velocidade de captura de video: 30 fps; sensor de imagem: CMOS colorido; comprimento do cabo: 1,30 m; angulo de inclinacao: 90º; angulo de rotacao: +/- 20º; foco e brilho automatico; acompanhamento dos softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) compativel com plataforma .NET (C#, VB .NET, ASP .NET); compativel com Windows XP Professional, Windows Vista, Windows 7.	UNIDADE	1	R$ 387,00	R$ 387,00	MICROSOFT
213	42823	CABO RGC	METRO	3050	R$ 0,93	R$ 2.836,50	MEGATRON
214	42819	CÂMERA DE VÍDEO EXTERNA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TIPO EXTERNA ALCANCE DE 50 METROS, SENSOR CCD COM IR CUT (SEM CHUVISCOS NO ESCURO TOTAL), RESOLUÇÃO HORIZONTAL DE 1040 LINHAS, LENTE DE 3,6 MM	UNIDADE	76	R$ 173,90	R$ 13.216,40	DK SEG
215	42818	CÂMERA DE VÍDEO INTERNA, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: TIPO DOME ALCANCE DE 30 METROS, SENSOR CCD COM IR CUT (SEM CHUVISCOS NO ESCURO TOTAL) , RESOLUÇÃO HORIZONTAL DE 620 LINHAS, LENTE DE 3,6 MM	UNIDADE	34	R$ 143,90	R$ 4.892,60	DK SEG
219	42824	FONTE 12V 5A COM BORNES	UNIDADE	14	R$ 84,00	R$ 1.176,00	GV BRASIL
220	40349	MICROFONE DE ALTO GANHO COMPATIVEL COM DVR	UNIDADE	2	R$ 32,90	R$ 65,80	DUAL COMP
221	42817	SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE CÂMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: DVR COM SUPORTE PARA DEZESSEIS CANAIS DE VÍDEO, E DOIS CANAIS DE ÁUDIO, HD PADRÃO SATA 2 TB, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALÉM DE COMPATIBILIDADE COM SOFTWARE LUXVISION CMS (H.264 DVR).	UNIDADE	2	R$ 1.499,80	R$ 2.999,60	LUXVISION
222	42758	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: DVR C/ SUPORTE PARA 16 CANAIS DE VIDEO, HD PADRAO SATA 2TB, FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALEM DE COMPATIBILIDADEC/ SOFTWARE LUXVISION CMS(H.264 DVR)	UNIDADE	8	R$ 1.499,80	R$ 11.998,40	LUXVISION

FORNECEDOR: BETRIZ NAGEL ME

CNPJ: 10.74.557/0001-83

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*Preço Unit*	*Preço Total*	*Marca*
1	29040	ADAPTADOR ENERGIA, NBR 14136:2002 PARA NEMA 5/15R	UNIDADE	78	R$ 10,67	R$ 832,26	CONTAC
2	29039	ADAPTADOR ENERGIA, NEMA 5/15R PARA NBR 14136:2002	UNIDADE	78	R$ 10,67	R$ 832,26	CONTAC
6	27500	ANTENA OMNIDIRECIONAL INDOOR, CONECTOR SMA FEMEA 7 DBI	UNIDADE	19	R$ 26,31	R$ 499,89	TP LINK
42	37760	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X, COM ESPELHO, 1 POSICAO, PARA CONECTOR KEYSTONE	UNIDADE	130	R$ 10,00	R$ 1.300,00	ESPARTEC
86	40360	FONTE DE ALIMENTACAO, ENTRADA 110/220 AC, SAIDA 48V DC 10A, COM BORNES	UNIDADE	2	R$ 293,10	R$ 586,20	FASGOLD
97	24631	GUIA DE CABO FECHADO 1U 19	UNIDADE	120	R$ 30,80	R$ 3.696,00	PLUGMETAL
109	40368	INTERFACE 1P PARALELA + 2P SERIAL DB9, PCI-EXPRESS	UNIDADE	12	R$ 113,57	R$ 1.362,84	MICROBOM
110	43175	INTERFACE CELULAR GSM, EXTERNA COMPATIVEL COM PABX, QUADRIBAND	UNIDADE	21	R$ 569,29	R$ 11.955,09	INTELBRAS
113	43177	KIT ANILHA PARA CABO DE REDE, 0 A 9, 10 UNIDADES POR NUMERO, A COR DE CADA NUMERO DEVE SER DIFERENTE	UNIDADE	66	R$ 42,77	R$ 2.822,82	SPEENS
128	43230	MEMORIA SODIMM DDR2- 256MB, COMPATIVEL COM IMPRESSORA HP M451DW (KINGSTON , PATRIOT, TRANSCEND)	UNIDADE	30	R$ 355,00	R$ 10.650,00	TRANSCENDE

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - *33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo*

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

94 - *33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo*

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2026- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

354 - *33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo*

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

482- *33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo*

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 57/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de DEZEMBRO de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL :APIS COMERCIO INFORMATICA EIRELLI

CNPJ: 13.979.479/0001-00

RAZÃO SOCIAL: IDEAL GROUP COMRCIO DE PRODUTOS EIRELLI

CNPJ: 22.799.112/0001-97

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL ELIANE EIRELLI

CNPJ: 23.273.760/0001-78

RAZÃO SOCIAL: GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP CNPJ: 22.063.815-52

RAZÃO SOCIAL: BETRIZ NAGEL ME

CNPJ: 10.74.557/0001-83

CONTRATADA(S)

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4809/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2016 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4809/2016.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515. 018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa **ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ:** 03.185.953/0001-60, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 52/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de construção e correlatos com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

CNPJ: 03.185.953/0001-60

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, Centro , Nova Monte Verde MT

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*	*Marca*
1	23090	ABRACADEIRA DE FITA C/ ROSCA S/ FIM METAL 1/2 X 5/8	UNIDADE	195	R$ 1,00	R$ 195,00	vonder
4	31628	ALAVANCA FERRO 1,80	UNIDADE	10	R$ 120,00	R$ 1. 200,00	biazus
5	14650	ALICATE UNIVERSAL 8 pol	UNIDADE	23	R$ 22,90	R$ 526,70	tramontina
6	24240	ANTI FERRUGEM DESIGRIPANTE SPRAY 300ML	UNIDADE	65	R$ 15,00	R$ 975,00	kala
8	23109	ARAME GALVANIZADO N 16 - ROLO C/ APROX 1 KG	UNIDADE	76	R$ 17,90	R$ 1. 360,40	vonder
11	4556	ARAME RECOZIDO	KILO	141	R$ 14,00	R$ 1. 974,00	importado
12	7674	ARCO DE SERRA	UNIDADE	26	R$ 29,99	R$ 779,74	starret
13	5596	AREIA FINA	M2	45	R$ 77,00	R$ 3. 465,00	
14	23102	AREIA FINA P/ CONCRETO	METRO CUB	300	R$ 77,00	R$ 23. 100,00	
15	5557	AREIA GROSSA	M2	45	R$ 77,00	R$ 3. 465,00	
16	16181	AREIA GROSSA PARA CONCRETO	METRO CUB	290	R$ 77,00	R$ 22. 330,00	
17	4617	AREIA MEDIA	METRO CUB	325	R$ 77,00	R$ 25. 025,00	
18	6249	ARGAMASSA 20KL	UNIDADE	515	R$ 17,00	R$ 8. 755,00	quartzolit

19	6266	ASSENTO SANITARIO	UNIDADE	17	R$ 29,00	R$ 493,00	astra
20	43810	ASSENTO SANITARIO PLASTICO ALMOFADADO	UNIDADE	25	R$ 108,00	R$ 2.700,00	astra
23	5917	BALCAO P/ PIA 1,20 mts	UNIDADE	8	R$ 395,00	R$ 3.160,00	movelar
24	12605	BALCAO PARA PIA 1,60MTS	UNIDADE	3	R$ 460,00	R$ 1.380,00	movelar
25	31695	BALDE PARA GRAXA	UNIDADE	10	R$ 186,80	R$ 1.868,00	hidromar
26	24351	BANDEJA PLASTICA P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	41	R$ 10,00	R$ 410,00	atlas
27	13554	BARRA ROSCADA 5/8	UNIDADE	600	R$ 22,00	R$ 13.200,00	ciser
28	31636	BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	54	R$ 62,50	R$ 3.375,00	adriane de almeida
32	24362	BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 - 110V	UNIDADE	26	R$ 297,00	R$ 7.722,00	ninger
33	31698	BOTINA SEGURANCA	PAR	92	R$ 51,00	R$ 4.692,00	vulcaflex
35	14658	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UNIDADE	39	R$ 11,00	R$ 429,00	irwin
36	14659	BROCA ACO RAPIDO 7MM	UNIDADE	39	R$ 13,00	R$ 507,00	irwin
37	14660	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UNIDADE	34	R$ 18,00	R$ 612,00	irwin
39	43805	CABO DE ACO 1/2	METRO	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00	vonder
40	43806	CABO DE ACO 1/4	METRO	100	R$ 5,70	R$ 570,00	vonder
41	43804	CABO DE ACO 3/16	METRO	100	R$ 2,70	R$ 270,00	vonder
42	43808	CABO DE ACO 3/4	METRO	100	R$ 36,00	R$ 3.600,00	vonder
43	43807	CABO DE ACO 5/8	METRO	100	R$ 30,00	R$ 3.000,00	vonder
45	4561	CABO PARA ENXADA 1,50MT	UNIDADE	19	R$ 34,00	R$ 646,00	tramontina
46	23008	CADEADO 20MM	UNIDADE	93	R$ 14,00	R$ 1.302,00	pado
47	4469	CADEADO 30MM	UNIDADE	91	R$ 20,50	R$ 1.865,50	pado
48	31262	CADEADO 50 MM	UNIDADE	35	R$ 35,00	R$ 1.225,00	pado
49	23113	CAIXA D AGUA 1.000 LITROS FIBRA	UNIDADE	25	R$ 490,00	R$ 12.250,00	fortlev
50	31641	CAIXA D AGUA 2.000 LITROS	UNIDADE	2	R$ 940,00	R$ 1.880,00	fortlev
51	40737	CAIXA D AGUA 250 LITROS	UNIDADE	1	R$ 200,00	R$ 200,00	fortlev
52	31642	CAIXA D AGUA 5.000 LITROS	UNIDADE	2	R$ 2.370,00	R$ 4.740,00	fortlev
53	6277	CAIXA D AGUA 500 LITROS	UNIDADE	7	R$ 238,00	R$ 1.666,00	fortlev
55	22999	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	UNIDADE	93	R$ 31,00	R$ 2.883,00	astra
56	30879	CAIXA SINF QUADRADA EM ALUMINIO COM TAMPA ENTRADA E SAIDA	UNIDADE	9	R$ 21,50	R$ 193,50	amanco
58	43813	CAIXA SINFONADA COM FECHAMENTO DE RALO	UNIDADE	12	R$ 30,00	R$ 360,00	astra
59	4499	CAL HIDRATADA 20 KG	UNIDADE	910	R$ 16,50	R$ 15.015,00	usical
60	19499	CAL PARA PINTURA EMB. C/ 8KG	UNIDADE	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00	usical
62	31680	CANO DE ESGOTO 75 mm	UNIDADE	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00	forteplast
63	31643	CANO SOLDAVEL 20 mm	BARRA	30	R$ 10,50	R$ 315,00	forteplast
64	10901	CANO SOLDAVEL 25 mm	BARRA	70	R$ 14,00	R$ 980,00	forteplast
65	31644	CANO SOLDAVEL 32 mm	BARRA	30	R$ 30,00	R$ 900,00	multiplus
66	10902	CANO SOLDAVEL 40 mm	BARRA	30	R$ 46,00	R$ 1.380,00	multiplus
67	31645	CANO SOLDAVEL 50 mm	BARRA	30	R$ 60,00	R$ 1.800,00	forteplast
69	31637	CAPA COMUNHEIRA BARRO	UNIDADE	360	R$ 4,50	R$ 1.620,00	
70	31687	CAPA DE CHUVA GG	UNIDADE	35	R$ 36,00	R$ 1.260,00	worker
71	23566	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	35	R$ 118,00	R$ 4.130,00	eccofer
72	4559	CAVADEIRA RETA N 09	UNIDADE	22	R$ 45,00	R$ 990,00	tramontina
73	36056	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 11	UNIDADE	19	R$ 14,50	R$ 275,50	robust

74	36057	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 12	UNIDADE	19	R$ 12,50	R$ 237,50	robust
75	36058	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 13	UNIDADE	17	R$ 14,50	R$ 246,50	robust
76	36059	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 14	UNIDADE	17	R$ 14,30	R$ 243,10	robust
77	36060	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 15	UNIDADE	17	R$ 13,00	R$ 221,00	robust
78	36061	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 16	UNIDADE	17	R$ 13,50	R$ 229,50	robust
79	36062	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 18	UNIDADE	19	R$ 23,00	R$ 437,00	robust
80	36063	CHAVE COMBINADA/ESTRELA E BOCA N. 20	UNIDADE	19	R$ 21,00	R$ 399,00	robust
81	23489	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 110W	UNIDADE	36	R$ 50,00	R$ 1.800,00	lorenzetti
82	31268	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3 TEMPERATURAS 220W	UNIDADE	36	R$ 51,00	R$ 1.836,00	lorenzetti
83	2405	CIMENTO 50KG	UNIDADE	2120	R$ 40,00	R$ 84.800,00	itau
85	43809	COLA CASCOREZ ROTULO AZUL PARA MADEIRA EMBALAGEM DE 01 KL	UNIDADE	20	R$ 24,50	R$ 490,00	cascorez
86	15863	COLA ADESIVA PVC 75GR	UNIDADE	63	R$ 7,00	R$ 441,00	akros
87	19465	COLA P/ USO EM MADEIRA LATA DE 200 GR	UNIDADE	52	R$ 8,50	R$ 442,00	colabras
90	23112	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS	UNIDADE	148	R$ 3,30	R$ 488,40	xadrez
91	43800	CORRENTE ELO 1/2	KILO	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00	vonder
92	43803	CORRENTE ELO 3/8	UNIDADE	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00	vonder
93	43801	CORRENTE ELO 5/32	KILO	50	R$ 23,50	R$ 1.175,00	vonder
94	43802	CORRENTE ELO 6/4	KILO	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00	vonder
95	43799	CORRENTE ELO 7/16	KILO	50	R$ 21,50	R$ 1.075,00	vonder
96	23096	CORRENTE P/ MOTO SERRA C/ 42 DENTES 3/8	UNIDADE	101	R$ 83,00	R$ 8.383,00	calton
98	30881	CUMUNHEIRA PAULISTA	UNIDADE	210	R$ 2,80	R$ 588,00	amanco
99	23117	CURVA 90° P/ CANO DE ESGOTO 100mm	UNIDADE	95	R$ 16,50	R$ 1.567,50	amanco
100	31647	CURVA PVC 100 mm LONGA	UNIDADE	55	R$ 39,50	R$ 2.172,50	amanco
102	31649	CURVA PVC 25 mm	UNIDADE	55	R$ 3,30	R$ 181,50	amanco
103	31650	CURVA PVC 32 mm	UNIDADE	55	R$ 5,50	R$ 302,50	amanco
104	31651	CURVA PVC 40 mm	UNIDADE	55	R$ 7,00	R$ 385,00	amanco
105	31652	CURVA PVC 50 mm	UNIDADE	55	R$ 10,50	R$ 577,50	amanco
107	31674	CURVA PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	55	R$ 16,50	R$ 907,50	amanco
108	31675	CURVA PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	55	R$ 49,00	R$ 2.695,00	amanco
109	31672	CURVA PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	55	R$ 5,00	R$ 275,00	amanco
110	31673	CURVA PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	55	R$ 9,80	R$ 539,00	amanco
113	23081	DISCO DE CORTE LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130	R$ 9,50	R$ 1.235,00	
114	23080	DISCO DE DESBASTE P/ LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	130	R$ 12,50	R$ 1.625,00	
116	6289	DOBRADICA POLIDA 3 1/2	UNIDADE	238	R$ 1,80	R$ 428,40	rocha
121	4540	ENGATE FLEXIVEL 50 CM	UNIDADE	24	R$ 6,80	R$ 163,20	astra
123	6441	ENXADA 02 CARAS 2L	UNIDADE	11	R$ 30,00	R$ 330,00	duas ca-ras
124	24343	ENXADA 1,5 LB C/ CABO	UNIDADE	31	R$ 44,00	R$ 1.364,00	tramontina
125	24344	ENXADAO 2,5 LB C/ CABO	UNIDADE	19	R$ 45,00	R$ 855,00	tramontina
126	23106	ESMALTE A BASE D'AGUA BRANCO 3,6 LITROS	UNIDADE	75	R$ 150,00	R$ 11.250,00	resicolor
130	22199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	98	R$ 32,00	R$ 3.136,00	alianca
131	21576	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	98	R$ 27,00	R$ 2.646,00	alianca
132	31626	FERRO 1/2 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	50	R$ 66,00	R$ 3.300,00	gerdau
133	31625	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	85	R$ 43,00	R$ 3.655,00	gerdau

134	31627	FERRO 3/8 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	60	R$ 43,00	R$ 2.580,00	gerdau
135	23099	FERRO 4,2 mm BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	260	R$ 10,50	R$ 2.730,00	gerdau
136	23101	FERRO 5/16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	440	R$ 33,50	R$ 14.740,00	gerdau
139	10014	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	116	R$ 5,00	R$ 580,00	atlas
140	12828	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UNIDADE	160	R$ 5,40	R$ 864,00	akros
141	23125	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UNIDADE	219	R$ 2,40	R$ 525,60	amanco
142	23114	FIXADOR P/ CAL EMB. C/ 150 ML	UNIDADE	320	R$ 1,60	R$ 512,00	
145	28739	FOICE PARA PASTO	UNIDADE	20	R$ 25,50	R$ 510,00	
146	30882	FORRO PVC BRANCO 8MM DE 06 METROS	M2	950	R$ 17,50	R$ 16.625,00	tramontina
147	30883	FORRO PVC BRANCO MOLDURA 08MM DE 06 METROS	UNIDADE	570	R$ 26,50	R$ 15.105,00	forteplast
148	30884	FORRO PVC EMENDA 8MM DE 06 METROS	M2	500	R$ 21,00	R$ 10.500,00	
149	24370	FUNDO PREPARADOR P/ PINTURA 18 LITROS	UNIDADE	111	R$ 245,00	R$ 27.195,00	resicolor
152	31517	GARRAFA TERMICA - BOTIJAO DE AGUA CAPAC 5 LITROS C/ ALCA P/ TRANSPORTE E BOCAL C/ LARGA ABERTURA E ISOLAMENTO COM ESPESSA CAMADA DE POLIURE-TANO	UNIDADE	22	R$ 39,00	R$ 858,00	gufani
153	31632	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 18 LITROS	UNIDADE	12	R$ 340,00	R$ 4.080,00	otto
154	23100	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3600 ML	UNIDADE	39	R$ 110,00	R$ 4.290,00	otto
155	31629	JANELA ALVENARIA 100X150	UNIDADE	32	R$ 255,00	R$ 8.160,00	ramassol
157	43815	JANELA DE METAL 1,00 X 1,20 MT PARA ALVENARIA COM PROTECAO TIPO VENEZIA-NA	UNIDADE	10	R$ 225,00	R$ 2.250,00	ramassol
158	43869	JANELA DE METAL 1,00 X 1,20 MT PARA MADEIRA COM PROTECAO	UNIDADE	4	R$ 205,00	R$ 820,00	ramassol
160	43870	JANELA DE METAL 1,00 X 1,50 MT PARA MADEIRA COM PROTECAO	UNIDADE	4	R$ 205,00	R$ 820,00	ramassol
164	30885	JANELA PARA BANHEIRO	UNIDADE	15	R$ 59,00	R$ 885,00	ramassol
166	4505	JOELHO 25X3/4	UNIDADE	58	R$ 4,50	R$ 261,00	amanco
167	30886	JOELHO DE PVC 100MM	UNIDADE	85	R$ 12,40	R$ 1.054,00	amanco
168	30887	JOELHO DE PVC 25MM	UNIDADE	75	R$ 1,40	R$ 105,00	amanco
169	30888	JOELHO DE PVC 50MM	UNIDADE	75	R$ 3,85	R$ 288,75	amanco
171	30889	LAVATORIO C/ COLUNA BRANCO	UNIDADE	20	R$ 165,00	R$ 3.300,00	icasa
172	36294	LIMA CHATA 150X16X2.7	UNIDADE	55	R$ 16,00	R$ 880,00	k e f
174	28738	LIMA PARA MOTOSERRA FINA	UNIDADE	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00	K e f
178	23001	LIXA MASSA 100	UNIDADE	380	R$ 0,98	R$ 372,40	
179	30908	LIXA MASSA 150	UNIDADE	360	R$ 1,45	R$ 522,00	
181	36064	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	M2	190	R$ 2,10	R$ 399,00	
182	22782	LONA PLASTICA DUAS FACES PRETA E BRANCA	METRO	460	R$ 2,10	R$ 966,00	
184	36065	LONA PLASTICA PRETA	M2	185	R$ 1,30	R$ 240,50	vonder
185	31681	LONA POLIETILENO 4X6	UNIDADE	11	R$ 130,00	R$ 1.430,00	vonder
186	31683	LONA POLIETILENO 5X6	UNIDADE	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00	vonder
187	31682	LONA POLIETILENO 8X6	UNIDADE	11	R$ 250,00	R$ 2.750,00	vonder
188	11984	LONA PRETA COMERCIAL	METRO	50	R$ 1,20	R$ 60,00	amanco
189	30909	LUVA DE PVC 100MM	UNIDADE	110	R$ 6,50	R$ 715,00	amanco
190	30910	LUVA DE PVC 25MM 3/4	UNIDADE	110	R$ 1,55	R$ 170,50	amanco
191	30911	LUVA DE PVC 50MM	UNIDADE	110	R$ 3,50	R$ 385,00	amanco
192	23092	LUVA LATEX PRETA FORRADA P/ COLETA DE LIXO TAM G (PAR)	PAR	2005	R$ 14,00	R$ 28.070,00	atlas
193	39977	LUVA MALHA PIGMENTADA 4 FIOS	UNIDADE	1000	R$ 4,60	R$ 4.600,00	worker
195	24354	MANGUEIRA 2"	METRO	92	R$ 12,00	R$ 1.104,00	amaflex
196	13024	MANGUEIRA 3/4 DUAS TRAMAS	METRO	25	R$ 2,00	R$ 50,00	

197	14077	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - PAREDE 2mm	METRO	1580	R$ 4,60	R$ 7.268,00	
198	23119	MANGUEIRA PRETA 3/4 C/ PAREDE 2mm	METRO	1382	R$ 2,00	R$ 2.764,00	amaflex
200	30912	MANGUEIRA TRANCADA E SILICONADA AMARELA 2MM	METRO	194	R$ 4,00	R$ 776,00	durin
202	23121	MARTELO DE UNHA 27mm C/ CABO	UNIDADE	21	R$ 33,00	R$ 693,00	ramada
204	6247	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LT	UNIDADE	125	R$ 150,00	R$ 18.750,00	resicolor
205	23478	MASSA CORRIDA PVA 18 LTS	UNIDADE	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00	resicolor
206	23122	MASSA CORRIDA PVA 3,6 LTS	UNIDADE	65	R$ 41,00	R$ 2.665,00	resicolor
208	36067	MEIO TIJOLO	UNIDADE	14500	R$ 0,42	R$ 6.090,00	kalipso
209	23083	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR P/ ESMERILHAR	UNIDADE	65	R$ 9,00	R$ 585,00	tramontina
210	24345	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA TERMINAL D APROX 71 CM	UNIDADE	36	R$ 47,50	R$ 1.710,00	
211	23128	PARAFUSO C/ BUCHA P/ FIXAR VASO SANITARIO	UNIDADE	176	R$ 1,80	R$ 316,80	
212	7986	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO C BUCHA	UNIDADE	70	R$ 1,80	R$ 126,00	
213	19394	PEDRA BRITA P/ CONSTRUCAO N 01	METRO CUB	610	R$ 235,00	R$ 143.350,00	
215	35897	PEDRISCO	METRO CUB	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00	
218	28771	PIA DE COZINHA EM INOX 1,20mts	UNIDADE	8	R$ 170,00	R$ 1.360,00	ghelplus
220	31624	PIA DE COZINHA EM INOX 1,60mts	UNIDADE	8	R$ 250,00	R$ 2.000,00	ghelplus
222	24346	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,40 mts	UNIDADE	7	R$ 110,00	R$ 770,00	marnol
224	23129	PINCEL CHATO LARG 1,5 pol	UNIDADE	78	R$ 6,00	R$ 468,00	atlas
225	23130	PINCEL CHATO LARG 2 pol	UNIDADE	43	R$ 7,40	R$ 318,20	atlas
226	23131	PINCEL CHATO LARG 3 pol	UNIDADE	43	R$ 11,00	R$ 473,00	atlas
231	22784	PISO ESMALTADO TIPO CERAMICA 40X40	METRO	400	R$ 16,62	R$ 6.648,00	karina
233	4501	PNEU PARA CARRIOLA C/ CAMARA DE AR	UNIDADE	33	R$ 67,00	R$ 2.211,00	levorin
235	4550	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNIDADE	50	R$ 0,10	R$ 5,00	
236	30914	PORTA ALMOFADA 80X2, 10	UNIDADE	7	R$ 168,00	R$ 1.176,00	
249	4547	PREGO 12X12	KILO	75	R$ 13,50	R$ 1.012,50	gerdau
250	2400	PREGO 13X15	UNIDADE	50	R$ 12,50	R$ 625,00	gerdau
251	15831	PREGO 15X15	KILO	90	R$ 14,50	R$ 1.305,00	gerdau
252	12086	PREGO 17X27	UNIDADE	75	R$ 10,50	R$ 787,50	gerdau
253	2401	PREGO 18X27	KILO	160	R$ 12,30	R$ 1.968,00	gerdau
256	19344	PREGO 18X30	KILO	185	R$ 11,30	R$ 2.090,50	gerdau
257	4224	PREGO 19 X 36	KILO	135	R$ 10,50	R$ 1.417,50	gerdau
258	4548	PREGO 22X48	KILO	90	R$ 12,30	R$ 1.107,00	gerdau
259	5691	PREGO 26X72	KILO	840	R$ 15,30	R$ 12.852,00	gerdau
263	30919	RALO PARA BANHEIRO COM TAMPA	UNIDADE	46	R$ 21,00	R$ 966,00	amanco
264	30920	RASTELO ANCINHO C/ CABO 12 DENTES DE METAL	UNIDADE	28	R$ 20,00	R$ 560,00	trapp
268	43825	REDUCAO 100 X75 MM ESGOTO	UNIDADE	18	R$ 8,40	R$ 151,20	amanco
269	30923	REDUCAO 100X50MM	UNIDADE	70	R$ 7,50	R$ 525,00	amanco
270	30924	REDUCAO 50X25MM	UNIDADE	38	R$ 4,50	R$ 171,00	amanco
271	43826	REDUCAO 50X40 MM ESGOTO	UNIDADE	18	R$ 3,40	R$ 61,20	amanco
272	43827	REDUCAO 75 X50 MM ESGOTO	UNIDADE	18	R$ 6,70	R$ 120,60	amanco
273	30925	REDUCAO CURTA 25X20MM	UNIDADE	20	R$ 0,90	R$ 18,00	amanco
274	6437	REGADOR PLASTICO 10LT	UNIDADE	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00	astra
275	24357	REGISTRO 25mm P/ PVC	UNIDADE	35	R$ 18,00	R$ 630,00	durin

276	31639	REGISTRO 3/4 P/ CHUVEIRO PRESSAO	UNIDADE	19	R$ 42,00	R$ 798,00	fn metais
277	28736	REGISTRO 50mm P/ PVC	UNIDADE	46	R$ 29,00	R$ 1.334,00	durin
278	43828	REGISTRO DE METAL 25 MM	UNIDADE	9	R$ 24,00	R$ 216,00	worker
280	31634	REGISTRO METAL 1.1/2 ESFERA	UNIDADE	20	R$ 72,00	R$ 1.440,00	worker
281	31619	REGISTRO METAL 1/2 PRESSAO	UNIDADE	30	R$ 17,00	R$ 510,00	worker
282	31621	REGISTRO METAL 2" ESFERA	UNIDADE	20	R$ 81,00	R$ 1.620,00	worker
283	43829	REGISTRO METAL 50 MM	UNIDADE	9	R$ 57,00	R$ 513,00	kala
284	24350	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m	UNIDADE	35	R$ 37,00	R$ 1.295,00	alianca
285	43830	REGISTRO PLASTICO 25 MM	UNIDADE	9	R$ 10,00	R$ 90,00	durin
286	30926	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	20	R$ 18,00	R$ 360,00	durin
287	16635	REJUNTE PACOTE 1KL	UNIDADE	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00	quartzolit
288	5661	ROLO ANTI RESPINGO 23CM	UNIDADE	45	R$ 21,00	R$ 945,00	tigre
290	5607	ROLO DE LA 18CM	UNIDADE	22	R$ 25,00	R$ 550,00	atlas
291	36066	ROLO PARA PINTURA 18 CM	UNIDADE	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00	atlas
292	43832	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 16 LTS	UNIDADE	18	R$ 117,00	R$ 2.106,00	resicolor
293	19496	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6 LTS	UNIDADE	68	R$ 37,00	R$ 2.516,00	resicolor
294	23479	SERRINHA ACO RAPIDO RIGIDA 12 pol	UNIDADE	71	R$ 4,70	R$ 333,70	lenox
295	43833	SIFAO CONRRUGADO 1 SAIDA	UNIDADE	35	R$ 11,00	R$ 385,00	durin
296	43834	SIFAO CONRRUGADO 2 SAIDAS	UNIDADE	35	R$ 29,00	R$ 1.015,00	durin
297	6242	SIFAO DE PIA	UNIDADE	35	R$ 20,00	R$ 700,00	durin
298	28737	SIFAO P/ PIA SANFONADO C/ 02 SAIDAS	UNIDADE	36	R$ 23,00	R$ 828,00	astra
299	24361	SIFAO SANFONADO P/ PIA 01 SAIDA	UNIDADE	43	R$ 10,50	R$ 451,50	astra
300	11533	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	15	R$ 20,00	R$ 300,00	censi
301	18870	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNIDADE	35	R$ 11,00	R$ 385,00	atlas
302	30928	T ESGOTO 100MM	UNIDADE	42	R$ 18,00	R$ 756,00	amanco
303	43835	T ESGOTO 40 MM	UNIDADE	18	R$ 3,80	R$ 68,40	amanco
304	43836	T ESGOTO 75 MM	UNIDADE	18	R$ 12,00	R$ 216,00	amanco
305	43837	T SOLDAVEL 25 MM	UNIDADE	18	R$ 1,80	R$ 32,40	amanco
306	43838	T SOLDAVEL 50 MM	UNIDADE	18	R$ 10,80	R$ 194,40	amanco
307	43839	T SOLDAVEL COLA E ROSCA 25 MM	UNIDADE	18	R$ 3,40	R$ 61,20	amanco
308	23133	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA ALIANCA C/ CHAVE	UNIDADE	92	R$ 28,00	R$ 2.576,00	alianca
310	43840	TANQUE DE FIBRA DUAS BOCAS	UNIDADE	12	R$ 227,00	R$ 2.724,00	marjority
311	31660	TEE PVC 20 mm	UNIDADE	60	R$ 1,50	R$ 90,00	amanco
312	31661	TEE PVC 25 mm	UNIDADE	60	R$ 1,80	R$ 108,00	amanco
313	31662	TEE PVC 32 mm	UNIDADE	38	R$ 2,90	R$ 110,20	amanco
314	31663	TEE PVC 40 mm	UNIDADE	38	R$ 6,70	R$ 254,60	amanco
315	31664	TEE PVC 50 mm	UNIDADE	58	R$ 10,70	R$ 620,60	amanco
316	31665	TEE PVC 60 mm	UNIDADE	38	R$ 13,50	R$ 513,00	amanco
317	31678	TEE PVC ESGOTO 100 mm	UNIDADE	58	R$ 18,00	R$ 1.044,00	amanco
318	31679	TEE PVC ESGOTO 150 mm	UNIDADE	38	R$ 41,00	R$ 1.558,00	amanco
319	31676	TEE PVC ESGOTO 40 mm	UNIDADE	38	R$ 3,80	R$ 144,40	amanco
320	31677	TEE PVC ESGOTO 50 mm	UNIDADE	58	R$ 9,20	R$ 533,60	amanco
321	31666	TEE PVC LR 20 mm	UNIDADE	8	R$ 1,70	R$ 13,60	amanco

322	31667	TEE PVC LR 25 mm	UNIDADE	38	R$ 3,45	R$ 131,10	amanco
323	31668	TEE PVC LR 32 mm	UNIDADE	38	R$ 4,00	R$ 152,00	amanco
324	31669	TEE PVC LR 40 mm	UNIDADE	38	R$ 9,30	R$ 353,40	amanco
325	19440	TELA DE ARAME MALHA LOSANGULAR P/ VIVEIRO	METRO	525	R$ 9,70	R$ 5. 092,50	
329	24359	TELHA DE BARRO CUMUNHEIRA DE CERAMICA	UNIDADE	1330	R$ 4,50	R$ 5. 985,00	
330	43842	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50	UNIDADE	300	R$ 17,00	R$ 5. 100,00	isdralit
331	43843	TELHA DE FIBROCIMENTO 5 MM	UNIDADE	150	R$ 56,00	R$ 8. 400,00	eternit
332	20003	TELHA ETERNIT 2,44X0,50	UNIDADE	2160	R$ 17,50	R$ 37. 800,00	eternit
333	28740	TESOURA PARA PODA	UNIDADE	31	R$ 70,00	R$ 2. 170,00	tramontina
334	31686	THINER 1 LITRO	UNIDADE	22	R$ 15,00	R$ 330,00	resicolor
335	19758	THINER 5 LITROS	UNIDADE	12	R$ 87,50	R$ 1. 050,00	resicolor
336	5655	TIJOLO 06 FUROS 1/2	UNIDADE	11000	R$ 0,42	R$ 4. 620,00	
337	23098	TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	102000	R$ 0,42	R$ 42. 840,00	
338	43844	TIJOLO MACICO	UNIDADE	1500	R$ 0,46	R$ 690,00	
341	30930	TINTA A BASE D`AGUA CORES VARIADAS 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	160	R$ 163,00	R$ 26. 080,00	resicolor
342	23143	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	165	R$ 120,00	R$ 19. 800,00	resicolor
343	24369	TINTA A BASE D'AGUA VERDE CLARO 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	50	R$ 120,00	R$ 6. 000,00	resicolor
344	2349	TINTA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	60	R$ 288,00	R$ 17. 280,00	resicolor
345	23137	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	205	R$ 500,00	R$ 102. 500,00	resicolor
346	31633	TINTA ASFALTICA A BASE DE EMULSAO PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS (NEU-TROLIN) EMBALAGEM 18 LITROS	UNIDADE	18	R$ 340,00	R$ 6. 120,00	resicolor
347	31688	TINTA ECONOMICA ACRILICA 18 LITROS	UNIDADE	25	R$ 120,00	R$ 3. 000,00	resicolor
348	43845	TINTA ESMALTE A BASE D AGUA BRANCO 3,6 LITROS	UNIDADE	30	R$ 155,00	R$ 4. 650,00	resicolor
349	23135	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS CORES VARIADAS	UNIDADE	115	R$ 85,00	R$ 9. 775,00	resicolor
350	23136	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ml CORES VARIADAS	UNIDADE	60	R$ 28,00	R$ 1. 680,00	resicolor
352	8052	TINTA LATEX PVA BRANCA 3600LT	UNIDADE	65	R$ 50,00	R$ 3. 250,00	resicolor
353	31623	TINTA PINTA PISO 18 LTS	UNIDADE	65	R$ 250,00	R$ 16. 250,00	resicolor
354	23104	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA AZUL PIGMENTO S 5040-R70B - 18 LITROS	UNIDADE	70	R$ 570,00	R$ 39. 900,00	resicolor
355	30931	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA CORES VARIADAS 18 LITROS	UNIDADE	165	R$ 577,00	R$ 95. 205,00	resicolor
356	23123	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 18 LITROS	UNIDADE	70	R$ 530,00	R$ 37. 100,00	resicolor
357	23105	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 3,6 LITROS	UNIDADE	50	R$ 123,00	R$ 6. 150,00	resicolor
358	23103	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE ESCURO PIGMENTO S2070-G30Y - 18 LITROS	UNIDADE	60	R$ 620,00	R$ 37. 200,00	resicolor
359	30934	TORNEIRA DE METAL P/ PIA DE COZINHA	UNIDADE	68	R$ 57,00	R$ 3. 876,00	fn metais
360	30935	TORNEIRA P/ LAVATORIO CROMADA	UNIDADE	55	R$ 49,00	R$ 2. 695,00	fn metais
361	43846	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM METAL CROMADO	UNIDADE	17	R$ 55,00	R$ 935,00	ico metais
362	43847	TORNEIRA PARA LAVATORIO EM PLASTICO CROMADO	UNIDADE	17	R$ 32,50	R$ 552,50	ico metais
363	43848	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 POL C/ ADAPTADOR P/ 3/4	UNIDADE	25	R$ 13,00	R$ 325,00	durin
364	23139	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	60	R$ 4,00	R$ 240,00	durin
366	43861	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 POL C/ ADAPTADOR P/ 3/4	UNIDADE	17	R$ 4,00	R$ 68,00	durin
367	23141	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	45	R$ 4,00	R$ 180,00	durin
369	30936	TRELICA DE FERRO 12 METROS	UNIDADE	215	R$ 56,00	R$ 12. 040,00	gerdau
370	23142	TRENA PLASTICA 20 MTS	UNIDADE	27	R$ 53,00	R$ 1. 431,00	lufkin
371	36071	TRENA PLASTICA 50MTS	UNIDADE	15	R$ 43,00	R$ 645,00	worker
372	43862	TUBO 100 MM P/ ESGOTO C/ 6 MTS	UNIDADE	25	R$ 49,00	R$ 1. 225,00	forteplast

373	43863	TUBO 40 MM P/ ESGOTO C/ 6 MTS	UNIDADE	25	R$ 20,00	R$ 500,00	forteplast
374	43864	TUBO 75 MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	25	R$ 45,00	R$ 1.125,00	forteplast
375	5628	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	80	R$ 19,00	R$ 1.520,00	amanco
377	23110	TUBO SOLDAVEL 25 MM P/ AGUA BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	110	R$ 14,00	R$ 1.540,00	forteplast
378	43865	TUBO SOLDAVEL 50 MM P/ AGUA BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00	forteplast
379	30937	TUBO SOLDAVEL 50MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	60	R$ 33,00	R$ 1.980,00	forteplast
380	30938	VALVULA CROMADA P/ SANITARIO	UNIDADE	30	R$ 96,00	R$ 2.880,00	astra
381	43866	VALVULA DE PIA	UNIDADE	25	R$ 32,50	R$ 812,50	tuiuiu metais
382	43867	VALVULA DE TANQUE	UNIDADE	25	R$ 4,50	R$ 112,50	durin
383	43868	VALVULA HIDRA P/ SANITARIO COM ACABAMENTO CROMADO	UNIDADE	8	R$ 97,00	R$ 776,00	astra
384	12704	VASO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	38	R$ 148,00	R$ 5.624,00	luzarte
386	6364	VASSOURA GRAMA	UNIDADE	20	R$ 20,00	R$ 400,00	trapp
387	23124	VERNIZ SECAGEM RAPIDA DE 3.600ml	UNIDADE	43	R$ 87,00	R$ 3.741,00	resicolor
389	31692	ZINCO GALVANIZADO 1,20 MTS	METRO	130	R$ 36,80	R$ 4.784,00	
391	31690	ZINCO GALVANIZADO 60 CM	METRO	130	R$ 22,00	R$ 2.860,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT da forma como forem solicitados pelo setor competente no **prazo máximo de 02 (dois) dias contados da Ordem de Entrega, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

94 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

003 – Fundeb 40

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0028- Recursos Vinculados ao Fundeb

2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental

149 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2026- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

354 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

367 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

412- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

273 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Mun. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção do Gab. do Sec. Mun. de Assistência Social

482- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento

002 – Departamento de Obras e Transportes

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

*00*12- Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

442 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 52/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 08 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: **ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

CNPJ: **03.185.953/0001-60**

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2017

Ementa: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 51 da Lei 8.666 de 21/03/1993, e suas alterações.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Parágrafo Único – Esta Comissão exercerá as funções que a ela se atribui pelo prazo estabelecido no parágrafo 4º, Artigo 51 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação ora criada, será composta de 03 (três) membros, nas funções aqui especificadas:

Presidente: Maria Estela Noetzold

Secretaria: Agna Urdiale dos Santos

Membro: Gilberto Cassimiro

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Monte Verde-MT, 05 de janeiro de 2.017

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Presidente

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5126/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 58/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5126/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) PORTO SEGUROS COMAHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60 E GENTE SEGURADORA S/A CNPJ: 90.180.605/0001-02, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 58/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: PORTO SEGUROS COMAHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

ENDEREÇO: Av. Rio Branco 1.489, Campos Eliseos São Paulo SP, CEP: 01205-905

TELEFONE:(011) 3366.3258

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*

2	44048	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO AMBULANCIA CHEVROLET S10 DIESEL 2016/2017 CHASSI: 9BG144DK0HC409153- SEM PLACA	UNIDADE	1	R$ 9. 419,70	R$ 9. 419,70
3	44047	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO AMBULANCIA S10 2014/2015 CHASSI: 9BG144CP0FC411201- PLACA: QBL 8120	UNIDADE	1	R$ 8. 369,54	R$ 8. 369,54
5	44045	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO AMBULANCIA CHEVROLET S-10 FLEX 2015/ 2016 CHASSI: 9BG143CP0GC400153- PLACA QBD 0122	UNIDADE	1	R$ 7. 583,82	R$ 7. 583,82

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ: 90.180.605/0001-02

ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre RS, CEP: 90.020-060

TELEFONE:

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*
1	44049	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMIONETE MITSUBISHI L200 TRITON 2016/ 2017 CHASSI: 93XLNKB8THCG25476- PLACA QBD 0292	UNIDADE	1	R$ 11. 249,16	R$ 11. 249,16
4	44046	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMIONETE CHEVROLET S10 ADVANTAGE 2.4 DUPLA 4X2 20016/2016 FLEX CHASSI: 9BG148TPOGC430567- PLACA QBV 3803	UNIDADE	1	R$ 6. 584,18	R$ 6. 584,18
6	44051	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMIONETE OFICIAL S- 10 BRANCA 2014/ 2014 CHASSI: 9BG148FK0EC432955- PLACA QBZ 5035	UNIDADE	1	R$ 6. 799,09	R$ 6. 799,09
7	44061	CONTRATACAO DE SEGURO TOTAL PARA O VEICULO CAMIONETE GM S-10 LT FD2 2014/2014 CHASSI: 9BG148EP0EC435788- PLACA QBF 6406	UNIDADE	1	R$ 6. 313,21	R$ 6. 313,21

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa

2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

58- *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção do gab. Do Secretario de Educação

97 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

416 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

305- Vigilância Epidemiológica

0036- Bloco III - Vigilância em Saúde - Saúde com Qualidade

2031- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde

428 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

372 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 58/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 27 de dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: **PORTO SEGUROS COMAHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: **61.198.164/0001-60**

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ: **90.180.605/0001-02**

CONTRATADA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 53/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4938/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2016 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4938/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado á Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas NOSSOL & NOSSOL LTDA EPP CNPJ: 01.626.820/0001-56 E SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA EPP CNPJ: 04.435.485/0001-05, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios em geral com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: NOSSOL & NOSSOL LTDA EPP

CNPJ: 01.626.820/0001-56

ENDEREÇO: AV. Mato Grosso, n° 28, centro, Nova Monte Verde MT

TELEFONE: (66) 3597 1129

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*	*Marca*
1	24134	ABACATE	KILO	10	R$ 7,10	R$ 71,00	
2	23451	ABACAXI EM CALDA 400g	UNIDADE	40	R$ 7,20	R$ 288,00	
3	15105	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA	KILO	290	R$ 1,95	R$ 565,50	
4	24161	ABOBRINHA VERDE	KILO	90	R$ 1,65	R$ 148,50	
5	15084	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO EMB. C/ 400g	UNIDADE	500	R$ 2,20	R$ 1.100,00	zaeli
6	35841	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO TRADICIONAL CONTENDO ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PO DESNATADO, SORO DE LEITE EM PO, VITAMINAS, LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTES EMBALAGEM C/ 400g	UNIDADE	490	R$ 5,45	R$ 2.670,50	zaeli
7	28585	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	60	R$ 5,90	R$ 354,00	adocyl
8	28662	ALFACE - MAÇO	PACOTE	1290	R$ 2,40	R$ 3.096,00	
9	4146	ALHO DE PRIMEIRA	KILO	490	R$ 18,95	R$ 9.285,50	
10	23449	AMEIXA EM CALDA 500g	UNIDADE	80	R$ 7,70	R$ 616,00	ole
11	4249	AMENDOIM PCT COM 500GR	PACOTE	250	R$ 5,70	R$ 1.425,00	mika
12	9677	AMIDO DE MILHO PESO LIQUIDO 500GR	UNIDADE	20	R$ 2,80	R$ 56,00	mika
13	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	280	R$ 6,85	R$ 1.918,00	excelencia
14	24222	ARAME REVESTIDO COM PLASTICO PARA FECHAR EMBALAGENS	PACOTE	50	R$ 6,80	R$ 340,00	imperador
15	35842	ARROZ BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO 01, COM GRAOS INTEIROS PESO LIQUIDO 5KL	UNIDADE	1260	R$ 13,90	R$ 17.514,00	koblenz
16	9653	ARROZ CLASSE LONGO FINO TIPO 01 PESO LIQUIDO 5KL	UNIDADE	300	R$ 13,90	R$ 4.170,00	koblenz
17	11878	AZEITE DE OLIVA 300GR	UNIDADE	41	R$ 7,95	R$ 325,95	d fiorello
18	14498	AZEITONA EM CONSERVA POTE 500GR	UNIDADE	130	R$ 6,90	R$ 897,00	d fiorello
19	8894	BACON	KILO	252	R$ 17,85	R$ 4.498,20	excelencia
20	30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 700g	UNIDADE	20	R$ 4,95	R$ 99,00	lovemania
21	16896	BANANA NANICA	KILO	270	R$ 2,95	R$ 796,50	
22	21896	BANANA TIPO TERRA	KILO	20	R$ 4,75	R$ 95,00	
23	11886	BATATA DOCE	KILO	90	R$ 2,25	R$ 202,50	
24	9670	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA	KILO	1250	R$ 1,60	R$ 2.000,00	
25	41212	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	80	R$ 14,80	R$ 1.184,00	duracel
28	38355	BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES COM CORANTE E AROMA NATURAL EMBALAGEM C/ 01 LITRO	UNIDADE	60	R$ 5,35	R$ 321,00	good
29	30789	BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES EMBALAGEM COM 500ml	UNIDADE	1000	R$ 3,45	R$ 3.450,00	primiti
30	24213	BEBIDA LACTEA FERMENTADA EMB. C/ 80G	UNIDADE	50	R$ 1,20	R$ 60,00	batavo
31	11887	BERINGELA	KILO	55	R$ 3,45	R$ 189,75	
32	4199	BETERRABA DE PRIMEIRA	KILO	680	R$ 1,95	R$ 1.326,00	
33	15319	BEXIGA TAM G CORES DIVERSAS PCT C/ 50 UND	PACOTE	30	R$ 6,50	R$ 195,00	junco
34	15104	BICARBONATO DE SODIO PO EMB. C/ 10g	UNIDADE	30	R$ 1,15	R$ 34,50	mika
35	30833	BOBINA DE PAPEL HD 60 CM C/ BAIXA GRAMATURA BRANCO	KILO	350	R$ 21,90	R$ 7.665,00	
36	12193	BOLACHA DE MEL P. C/500G	PACOTE	1000	R$ 6,90	R$ 6.900,00	girassol
37	35846	BOLACHA DE MEL SEM GORDURA TRANS PCT C/500G	UNIDADE	100	R$ 6,90	R$ 690,00	girassol
38	28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	100	R$ 25,50	R$ 2.550,00	lacta
39	24212	BOMBOM PACOTE C/ 5KG	UNIDADE	40	R$ 127,50	R$ 5.100,00	lacta
40	21868	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 10 L	UNIDADE	9	R$ 2,10	R$ 18,90	alto giro

41	15079	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 L	UNIDADE	21	R$ 1,25	R$ 26,25	alto giro
42	15121	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 7 L	UNIDADE	19	R$ 1,75	R$ 33,25	alto giro
44	21898	BROCOLIS	KILO	20	R$ 10,50	R$ 210,00	
45	24197	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS COM APROX. 400GR	CAIXA	1400	R$ 8,75	R$ 12. 250,00	garoto, nestle ou lacta
46	40175	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 16 LITROS	UNIDADE	2	R$ 199,00	R$ 398,00	colleman
47	40176	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 28 LITROS	UNIDADE	2	R$ 212,00	R$ 424,00	colleman
48	40177	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERIOR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 48 LITROS	UNIDADE	2	R$ 299,00	R$ 598,00	colleman
49	40178	CALDO DE GALINHA CX. C/ 6 CUBOS	CAIXA	140	R$ 1,70	R$ 238,00	maggi
50	9478	CANELA EM CASCA PACOTE 10 GR	UNIDADE	220	R$ 1,85	R$ 407,00	mika
51	7970	CANELA EM PO 10G	UNIDADE	40	R$ 1,85	R$ 74,00	mika
52	20633	CANJICA DE MILHO AMARELO TIPO 01 500 GR	UNIDADE	310	R$ 2,65	R$ 821,50	mika
53	10564	CARNE BOVINA BISTECA 1	KILO	130	R$ 13,50	R$ 1. 755,00	inspecionada
54	21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	KILO	1060	R$ 13,50	R$ 14. 310,00	inspecionada
55	35848	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO (COXAO MOLE, COXAO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	KILO	930	R$ 15,50	R$ 14. 415,00	inspecionada
56	38357	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA (ACEM, CAPA DE CONTRA-FILÉ, PALETA GROSSA E FINA, CABEÇA DE LOMBO, MAMINHA, MUSCULO E FRALDINHA)	UNIDADE	1190	R$ 8,50	R$ 10. 115,00	inspecionada
57	35849	CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/ OSSO (ACEM, CAPA DE CONTRA-FILE, PALETA GROSSA E FINA, CABECA DE LOMBO, MAMINHA, MUSCULO, FRALDINHA)	KILO	1350	R$ 8,50	R$ 11. 475,00	centro oeste
58	9680	CARNE BOVINA MOIDA	KILO	150	R$ 8,50	R$ 1. 275,00	inspecionada
59	21798	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	750	R$ 8,40	R$ 6. 300,00	inspecionada
60	38356	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA (COXÃO MOLE, COXÃO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	UNIDADE	550	R$ 14,50	R$ 7. 975,00	inspecionada
61	35850	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA PATINHO	KILO	350	R$ 14,25	R$ 4. 987,50	inspecionada
62	36084	CARNE BOVINA TIPO ACEM	KILO	450	R$ 13,90	R$ 6. 255,00	inspecionada
63	36087	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA	KILO	520	R$ 15,50	R$ 8. 060,00	inspecionada
64	36094	CARNE BOVINA TIPO CABECA DE LOMBO	KILO	400	R$ 8,50	R$ 3. 400,00	centro oeste
65	36091	CARNE BOVINA TIPO CAPA DE CONTRA-FILE	KILO	400	R$ 18,50	R$ 7. 400,00	inspecionada
66	36088	CARNE BOVINA TIPO CONTRA-FILE	KILO	420	R$ 17,90	R$ 7. 518,00	inspecionada
67	38344	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	UNIDADE	500	R$ 8,95	R$ 4. 475,00	centro oeste
68	36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	550	R$ 11,75	R$ 6. 462,50	inspecionada
69	36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	KILO	630	R$ 11,70	R$ 7. 371,00	inspecionada
70	36096	CARNE BOVINA TIPO FRALDINHA	KILO	530	R$ 11,70	R$ 6. 201,00	inspecionada
71	36095	CARNE BOVINA TIPO MAMINHA	KILO	530	R$ 10,90	R$ 5. 777,00	inspecionada
72	36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	KILO	600	R$ 10,90	R$ 6. 540,00	inspecionada
73	36092	CARNE BOVINA TIPO PALETA GROSSA	KILO	500	R$ 10,90	R$ 5. 450,00	inspecionada
74	36086	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KILO	540	R$ 14,25	R$ 7. 695,00	inspecionada
75	14942	CARNE SUINA	KILO	650	R$ 8,90	R$ 5. 785,00	inspecionada
76	20224	CARVAO VEGETAL 5KL	UNIDADE	50	R$ 7,00	R$ 350,00	vegetal
77	4150	CEBOLA DE PRIMEIRA	KILO	780	R$ 1,85	R$ 1. 443,00	
78	35865	CEBOLINHA DE PRIMEIRA (MACO)	UNIDADE	180	R$ 1,40	R$ 252,00	
79	15086	CENOURA DE PRIMEIRA	KILO	810	R$ 1,70	R$ 1. 377,00	
80	40180	CERA EM PASTA AMARELA 375 GR	UNIDADE	10	R$ 11,45	R$ 114,50	canario
81	40181	CERA LIQUIDA AMARELA COM 750 ML PERFUMADA	UNIDADE	20	R$ 2,45	R$ 49,00	polylar
82	40182	CERA LIQUIDA INCOLOR EMB. C/ 750 ML	UNIDADE	20	R$ 2,45	R$ 49,00	polylar
83	40183	CERA LIQUIDA VERMELHA 750 ML C/ PERFUME	UNIDADE	10	R$ 2,45	R$ 24,50	polylar

84	30811	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA 500g	UNIDADE	250	R$ 21,90	R$ 5.475,00	garoto
85	43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 150 GR	UNIDADE	10	R$ 3,30	R$ 33,00	mika
86	30813	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 500g	UNIDADE	30	R$ 21,90	R$ 657,00	garoto
87	4236	CHUCHU	KILO	140	R$ 2,45	R$ 343,00	
88	9489	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO 2 L	UNIDADE	20	R$ 4,40	R$ 88,00	itatex
89	15068	COLORAU EM PO EMB C/ 500g	PACOTE	430	R$ 3,50	R$ 1.505,00	mika
90	28123	COUVE DE PRIMEIRA	KILO	120	R$ 2,80	R$ 336,00	
91	19729	COUVE-FLOR IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	80	R$ 9,95	R$ 796,00	
92	30792	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA	KILO	1150	R$ 6,80	R$ 7.820,00	
93	13214	CRAVO DA INDIA 10GR	UNIDADE	30	R$ 2,60	R$ 78,00	mika
94	43725	CREME DE BARBEAR EMBALAGEM COM 65 GRAMAS	UNIDADE	100	R$ 6,60	R$ 660,00	bic
95	35852	CREME DE LEITE EMBALAGEM 200 gramas	UNIDADE	790	R$ 1,85	R$ 1.461,50	piracamjuba
96	6355	CREME DENTAL 90GR	UNIDADE	70	R$ 2,50	R$ 175,00	sorriso
97	28665	DOCE DE FRUTA PASTOSO DIVERSOS SABORES EMB. 400G	UNIDADE	150	R$ 3,95	R$ 592,50	oliveira
98	15108	DOCE DE LEITE PASTOSO EMB. C/ 400g	UNIDADE	200	R$ 4,60	R$ 920,00	bocardo
100	21802	EMULSIFICANTE E ESTABILIZANTE NEUTRO P/ SORVETE EMB C/ 1KG	UNIDADE	15	R$ 29,90	R$ 448,50	selecta
101	4251	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR	PACOTE	80	R$ 1,15	R$ 92,00	mika
102	14624	ERVILHA EM CONSERVA LATA 300GR	UNIDADE	180	R$ 1,15	R$ 207,00	goias
103	35817	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	1000	R$ 1,85	R$ 1.850,00	sq
104	18835	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	1000	R$ 4,20	R$ 4.200,00	sq
105	35853	EXTRATO DE TOMATE PREPARADO COM TOMATE, ACUCAR E SAL, TEOR DE SODIO MAXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8 G DE FIBRA ALIMENTAR PESO LIQUIDO 350g	UNIDADE	550	R$ 1,89	R$ 1.039,50	bonare
106	9660	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO PESO LIQUIDO 350 GR PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8G DE FIBRA ALIMENTAR	UNIDADE	880	R$ 1,89	R$ 1.663,20	bonare
107	13961	FARINHA DE MANDIOCA PCT 500GR	UNIDADE	415	R$ 2,45	R$ 1.016,75	mika
108	35860	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU PCT 1 Kg	UNIDADE	255	R$ 5,65	R$ 1.440,75	mika
109	9655	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL 1KL	KILO	250	R$ 3,05	R$ 762,50	alvalade
110	35854	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) EMBALAGEM DE 1 Kg	UNIDADE	1510	R$ 3,05	R$ 4.605,50	alvalade
111	23453	FARINHA TEMPERADA 500g	UNIDADE	90	R$ 5,30	R$ 477,00	zaeli
112	35855	FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO PCT C/ 1 Kg	UNIDADE	1220	R$ 5,75	R$ 7.015,00	koblenz
113	2328	FEIJAO CORES TIPO 1 C/ 1KG	KILO	200	R$ 5,75	R$ 1.150,00	koblenz
114	35859	FEIJAO PRETO TIPO 1, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO PCT C/ 1 Kg	UNIDADE	120	R$ 5,90	R$ 708,00	koblenz
115	10849	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEO PARA PAO 10GR	UNIDADE	555	R$ 0,90	R$ 499,50	saf instant
116	9782	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEO PARA PAO 125GR	UNIDADE	160	R$ 6,60	R$ 1.056,00	saf instant
117	4167	FERMENTO EM PO QUIMICO PARA BOLO 100 GR	UNIDADE	530	R$ 1,95	R$ 1.033,50	nita
119	9679	FRANGO CONGELADO	KILO	1580	R$ 6,50	R$ 10.270,00	maronbi
120	20636	FUBA DE MILHO TIPO 01 PCT C/ 1 KG	UNIDADE	315	R$ 3,30	R$ 1.039,50	mika
121	30190	GELADINHO AMERICANO PACOTE C/ 40 UNIDADES DE 55 ML CADA	UNIDADE	800	R$ 5,75	R$ 4.600,00	bebela
122	17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 85g	UNIDADE	600	R$ 1,15	R$ 690,00	dr oetker
123	24167	GENGIBRE	KILO	10	R$ 5,75	R$ 57,50	
125	23539	GORDURA DE PORCO (BANHA)	KILO	5	R$ 11,90	R$ 59,50	bonanza
126	24133	IOGURTE EM BANDEJA C/ 06 COPOS DE 100GR CADA	UNIDADE	200	R$ 4,35	R$ 870,00	primiti
127	40192	IOGURTE NATURAL EMB. C/160 GR	UNIDADE	100	R$ 2,55	R$ 255,00	batavo
128	13457	LARANJA	KILO	100	R$ 2,90	R$ 290,00	
129	40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 300G (TIPO SELETA)	UNIDADE	40	R$ 2,65	R$ 106,00	goias verde

130	8205	LEITE CONDENSADO 395GR	UNIDADE	700	R$ 3,80	R$ 2.660,00	piracamjuba
131	40196	LEITE CONDENSADO LATA 395 GR	UNIDADE	20	R$ 6,40	R$ 128,00	nestle
132	12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	30	R$ 3,55	R$ 106,50	ducoco
133	23448	LEITE DESNATADO EMB C/ 1 LITRO	UNIDADE	250	R$ 3,60	R$ 900,00	nene
134	35861	LEITE EM PO INTEGRAL COM BOA SOLUBILIDADE EMBALAGEM 400g	UNIDADE	300	R$ 4,50	R$ 1.350,00	merilu
135	30793	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EMB C/ 1 LT	UNIDADE	1700	R$ 3,80	R$ 6.460,00	nene
136	30794	LEITE INTEGRAL UHT EMB C/ 1 LT CX C/ 12 UND	CAIXA	1010	R$ 43,00	R$ 43.430,00	nene
137	24756	LIMAO	DUZIA	30	R$ 5,65	R$ 169,50	
138	12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	350	R$ 14,25	R$ 4.987,50	excelencia
139	15097	LINGUICA MISTA BOVINA E SUINA FRESCA	KILO	800	R$ 12,25	R$ 9.800,00	nutribras
140	28646	LUVA TERMICA PARA COZINHA	UNIDADE	10	R$ 13,35	R$ 133,50	florini
141	20637	MACA DE PRIMEIRA TIPO NACIONAL	KILO	140	R$ 4,90	R$ 686,00	
142	9659	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS COMPRIDO PESO LIQUIDO 01 KL	UNIDADE	230	R$ 7,38	R$ 1.697,40	renata
143	28667	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO PESO 500 GRAMAS	UNIDADE	450	R$ 2,99	R$ 1.345,50	orsi
144	35856	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO, ESPAGUETE, PARAFUSO, COM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	980	R$ 2,99	R$ 2.930,20	orsi
145	21037	MAIONESE POTE C/ 1KL	UNIDADE	95	R$ 5,99	R$ 569,05	soya
146	15099	MAMAO DE PRIMEIRA IN NATURA	KILO	70	R$ 2,80	R$ 196,00	
147	30795	MANDIOCA IN NATURA DE PRIMEIRA DESCASCADA	KILO	450	R$ 2,80	R$ 1.260,00	
148	24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	210	R$ 4,95	R$ 1.039,50	doriana
149	30796	MARGARINA VEGETAL S/ GORDURA TRANS E S/ SAL EMBALAGEM C/ 500g	UNIDADE	550	R$ 5,30	R$ 2.915,00	delicia
150	23541	MELANCIA	KILO	160	R$ 1,70	R$ 272,00	
152	10457	MILHO PIPOCA PACOTE COM 500GR	UNIDADE	450	R$ 2,15	R$ 967,50	mika
153	15077	MILHO VERDE EM CONSERVA EMB C/ 200g.	UNIDADE	830	R$ 1,20	R$ 996,00	goias
154	30809	MISTURA PARA CHANTILY EMB DE 1 LITRO	UNIDADE	160	R$ 12,45	R$ 1.992,00	amelia
155	19335	MISTURA PRONTA P/ CONFECCAO DE BOLOS DIVERSOS SABORES EMB. C/ 450g	UNIDADE	10	R$ 3,65	R$ 36,50	lual
156	21907	MOLHO DE SOJA TIPO SHOYO FRASCO C/ 500ml	UNIDADE	10	R$ 11,10	R$ 111,00	ajinomoto
157	24128	MOLHO PARA PIZZA EMB. DE 250GR	UNIDADE	30	R$ 1,80	R$ 54,00	bonare
158	24199	MOLHO PRONTO COMPOSTO POR TOMATE, CEBOLA, ACUCAR, SAL, MANJERICAO, SALSA E ALHO EMB. C/ 500GR	UNIDADE	50	R$ 1,80	R$ 90,00	bonare
159	5967	MORTADELA	KILO	185	R$ 13,25	R$ 2.451,25	frimesa
160	5832	MUSSARELA	KILO	550	R$ 27,00	R$ 14.850,00	donilac
161	11883	NOZ MOSCADA PCT 10GR	UNIDADE	10	R$ 2,10	R$ 21,00	mika
162	43118	OLEO DE MASSAGEM PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	150	R$ 26,00	R$ 3.900,00	johnsons
163	20399	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML	UNIDADE	1550	R$ 4,00	R$ 6.200,00	liza
164	23438	OREGANO EMB. 500g	UNIDADE	35	R$ 2,98	R$ 104,30	mika
165	4166	OVOS DE GRANJA	DUZIA	750	R$ 3,75	R$ 2.812,50	primavera
166	20718	OVOS EM CARTELA C/ 30UND	UNIDADE	330	R$ 9,37	R$ 3.092,10	primacera
167	43727	PAPRICA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	50	R$ 1,50	R$ 75,00	zaeli
168	13547	PEITO DE FRANGO	KILO	120	R$ 9,40	R$ 1.128,00	maronbi
169	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	30	R$ 3,75	R$ 112,50	
170	40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	50	R$ 8,99	R$ 449,50	tozzi
171	43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00	zero grau
172	43726	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	50	R$ 1,70	R$ 85,00	mika
173	11875	PIMENTA DO REINO MOIDA PESO LIQUIDO 10GR	UNIDADE	130	R$ 3,15	R$ 409,50	mika

174	24157	PIMENTAO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	70	R$ 5,95	R$ 416,50	
175	30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 50g	UNIDADE	800	R$ 0,65	R$ 520,00	bebela
176	40210	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 90G	UNIDADE	800	R$ 1,45	R$ 1.160,00	bebela
177	28600	PO PARA PREPARO DE MARIA MOLE 50g DIVERSOS SABORES	UNIDADE	60	R$ 2,30	R$ 138,00	lual
178	35863	POLPA DE FRUTAS EMBALAGEM DE 100 g	UNIDADE	400	R$ 1,30	R$ 520,00	carpello
179	15188	POLVILHO AZEDO EMB. C/ 1 KG	UNIDADE	170	R$ 7,90	R$ 1.343,00	mika
180	14363	POLVILHO DOCE PCTE 1KG	UNIDADE	100	R$ 5,80	R$ 580,00	mika
181	43736	POTE DE EMBALAGEM TRANSPARENTE C/ TAMPA- COM CAPACIDADE DE 250 ML-PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	10	R$ 12,99	R$ 129,90	simplific
182	40637	POTE DE SORVETE 1 KG	UNIDADE	60	R$ 15,30	R$ 918,00	zero grau
183	5833	PRESUNTO	KILO	310	R$ 16,99	R$ 5.266,90	excelencia
184	43735	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS	UNIDADE	10	R$ 7,55	R$ 75,50	mika
185	12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	150	R$ 2,19	R$ 328,50	seleti
186	24747	QUIABO	KILO	20	R$ 4,00	R$ 80,00	
187	30798	QUIRERA DE MILHO PCT C/ 500 g	UNIDADE	190	R$ 2,60	R$ 494,00	mika
188	4162	REPOLHO (CABE€A)	KILO	690	R$ 1,85	R$ 1.276,50	
189	43140	REQUEIJAO CREMOSO COPO C/ 250GR	UNIDADE	50	R$ 7,30	R$ 365,00	batavo
190	4179	SAGU 500 GR	PACOTE	230	R$ 4,90	R$ 1.127,00	mika
191	14580	SAL AMONIACO PCT 10GR	UNIDADE	15	R$ 1,80	R$ 27,00	mika
193	4157	SAL GROSSO PARA CHURRASCO PACT 01KG	KILO	10	R$ 1,25	R$ 12,50	marlin
194	10454	SAL REFINADO E IODADO PACOTE COM 01KL	UNIDADE	495	R$ 1,05	R$ 519,75	ita
195	4161	SALSICHA KG	KILO	650	R$ 6,20	R$ 4.030,00	perdigão
196	15102	SARDINHA EM LATA C/ OLEO COMESTIVEL EMBALAGEM C/ 130g	UNIDADE	330	R$ 3,79	R$ 1.250,70	R$ 88,00
197	20213	SEBO DERRETIDO GARRAFA C/ 2 LITROS	UNIDADE	20	R$ 6,00	R$ 120,00	
198	24190	SOJA EM GRAO PACOTE COM 1KG	PACOTE	15	R$ 5,85	R$ 87,75	mika
200	40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	285	R$ 3,25	R$ 926,25	ajinomoto
201	30800	TEMPERO BAIANO PCT 10 g	UNIDADE	10	R$ 1,85	R$ 18,50	mika
202	19313	TEMPERO UTILIZ. P/ CARNES, LEGUMES E ARROZ CONTENDO SAL, COLORÖFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO,SALSA,LOURO, CONDIM. PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA REALCADORES DE SABOR,GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO,PCT C/ SACHES INDIV. NO TOTAL DE 60g	PACOTE	185	R$ 2,99	R$ 553,15	zaeli
204	9689	TOMATE DE PRIMEIRA	KILO	1005	R$ 4,05	R$ 4.070,25	
205	21066	TORRESMO	KILO	50	R$ 12,90	R$ 645,00	
206	43734	TOUCINHO DE PORCO	KILO	10	R$ 12,90	R$ 129,00	
207	35862	TRIGO PARA QUIBE TORRADO E QUEBRADO EMBALAGEM 500 g	UNIDADE	90	R$ 4,75	R$ 427,50	mika
208	43730	TRIPA ARTIFICIAL BOVINA COM 10 METROS	UNIDADE	10	R$ 8,15	R$ 81,50	cotrimat
210	23540	UVA	KILO	80	R$ 12,75	R$ 1.020,00	
211	40219	VAGEM	KILO	110	R$ 6,30	R$ 693,00	
212	35840	VALVULA DE SEGURANCA PARA PANELA DE PRESSAO	UNIDADE	75	R$ 1,50	R$ 112,50	alto giro
213	15114	VINAGRE DE ALCOOL EMB.C/ 750 ml	UNIDADE	100	R$ 1,65	R$ 165,00	toscano
214	15074	VINAGRE DE VINHO 750ml.	UNIDADE	120	R$ 5,25	R$ 630,00	castelo

FORNECEDOR: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA EPP

CNPJ: 04.435.485/0001-05

ENDEREÇO: Rua Lazaro Moreira dos Santos , n° 1443, centro, Nova Bandeirantes MT

TELEFONE: (66) 3572-1191

Seq	*Código*	*Descrição*	*Unidade*	*Qtde*	*P. Unit*	*P. Total*	*Marca*

3	15105	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA	KILO	290	R$ 1,95	R$ 565,50	
4	24161	ABOBRINHA VERDE	KILO	90	R$ 1,65	R$ 148,50	
9	4146	ALHO DE PRIMEIRA	KILO	490	R$ 18,95	R$ 9. 285,50	
13	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	280	R$ 6,85	R$ 1. 918,00	excelencia
19	8894	BACON	KILO	252	R$ 17,85	R$ 4. 498,20	excelencia
20	30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 700g	UNIDADE	20	R$ 4,95	R$ 99,00	lovemania
21	16896	BANANA NANICA	KILO	270	R$ 2,95	R$ 796,50	
24	9670	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA	KILO	1250	R$ 1,60	R$ 2. 000,00	
29	30789	BEBIDA LACTEA DIVERSOS SABORES EMBALAGEM COM 500ml	UNIDADE	1000	R$ 3,45	R$ 3. 450,00	primiti
31	11887	BERINGELA	KILO	55	R$ 3,45	R$ 189,75	
32	4199	BETERRABA DE PRIMEIRA	KILO	680	R$ 1,95	R$ 1. 326,00	
57	35849	CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/ OSSO (ACEM, CAPA DE CONTRA-FILE, PALETA GROSSA E FINA, CABECA DE LOMBO, MAMINHA, MUSCULO, FRALDINHA)	KILO	1350	R$ 8,50	R$ 11. 475,00	centro oeste
64	36094	CARNE BOVINA TIPO CABECA DE LOMBO	KILO	400	R$ 8,50	R$ 3. 400,00	centro oeste
67	38344	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	UNIDADE	500	R$ 8,95	R$ 4. 475,00	centro oeste
76	20224	CARVAO VEGETAL 5KL	UNIDADE	50	R$ 7,00	R$ 350,00	vegetal
77	4150	CEBOLA DE PRIMEIRA	KILO	780	R$ 1,85	R$ 1. 443,00	
78	35865	CEBOLINHA DE PRIMEIRA (MACO)	UNIDADE	180	R$ 1,40	R$ 252,00	
79	15086	CENOURA DE PRIMEIRA	KILO	810	R$ 1,70	R$ 1. 377,00	
80	40180	CERA EM PASTA AMARELA 375 GR	UNIDADE	10	R$ 11,45	R$ 114,50	canario
85	43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 150 GR	UNIDADE	10	R$ 3,30	R$ 33,00	mika
90	28123	COUVE DE PRIMEIRA	KILO	120	R$ 2,80	R$ 336,00	
91	19729	COUVE-FLOR IN NATURA DE PRIMEIRA	KILO	80	R$ 9,95	R$ 796,00	
93	13214	CRAVO DA INDIA 10GR	UNIDADE	30	R$ 2,60	R$ 78,00	mika
95	35852	CREME DE LEITE EMBALAGEM 200 gramas	UNIDADE	790	R$ 1,85	R$ 1. 461,50	piracamjuba
98	15108	DOCE DE LEITE PASTOSO EMB. C/ 400g	UNIDADE	200	R$ 4,60	R$ 920,00	bocardo
107	13961	FARINHA DE MANDIOCA PCT 500GR	UNIDADE	415	R$ 2,45	R$ 1. 016,75	mika
108	35860	FARINHA DE MILHO TIPO BIJU PCT 1 Kg	UNIDADE	255	R$ 5,65	R$ 1. 440,75	mika
117	4167	FERMENTO EM PO QUIMICO PARA BOLO 100 GR	UNIDADE	530	R$ 1,95	R$ 1. 033,50	nita
126	24133	IOGURTE EM BANDEJA C/ 06 COPOS DE 100GR CADA	UNIDADE	200	R$ 4,35	R$ 870,00	primiti
128	13457	LARANJA	KILO	100	R$ 2,90	R$ 290,00	
129	40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 300G (TIPO SELETA)	UNIDADE	40	R$ 2,65	R$ 106,00	goias verde
131	40196	LEITE CONDENSADO LATA 395 GR	UNIDADE	20	R$ 6,40	R$ 128,00	nestle
132	12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	30	R$ 3,55	R$ 106,50	ducoco
137	24756	LIMAO	DUZIA	30	R$ 5,65	R$ 169,50	
138	12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	350	R$ 14,25	R$ 4. 987,50	excelencia
140	28646	LUVA TERMICA PARA COZINHA	UNIDADE	10	R$ 13,35	R$ 133,50	florini
143	28667	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO PESO 500 GRAMAS	UNIDADE	450	R$ 2,99	R$ 1. 345,50	orsi
144	35856	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO, ESPAGUETE, PARAFUSO, COM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	980	R$ 2,99	R$ 2. 930,20	orsi
146	15099	MAMAO DE PRIMEIRA IN NATURA	KILO	70	R$ 2,80	R$ 196,00	
148	24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	210	R$ 4,95	R$ 1. 039,50	doriana
154	30809	MISTURA PARA CHANTILY EMB DE 1 LITRO	UNIDADE	160	R$ 12,45	R$ 1. 992,00	amelia
163	20399	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900 ML	UNIDADE	1550	R$ 4,00	R$ 6. 200,00	liza
169	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	30	R$ 3,75	R$ 112,50	

170	40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	50	R$ 8,99	R$ 449,50	tozzi
171	43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00	zero grau
172	43726	PIMENTA CALABRESA EMBALAGEM COM 20 GRAMAS	UNIDADE	50	R$ 1,70	R$ 85,00	mika
174	24157	PIMENTAO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	70	R$ 5,95	R$ 416,50	
175	30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 50g	UNIDADE	800	R$ 0,65	R$ 520,00	bebela
178	35863	POLPA DE FRUTAS EMBALAGEM DE 100 g	UNIDADE	400	R$ 1,30	R$ 520,00	carpello
181	43736	POTE DE EMBALAGEM TRANSPARENTE C/ TAMPA- COM CAPACIDADE DE 250 ML- PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	10	R$ 12,99	R$ 129,90	simplific
183	5833	PRESUNTO	KILO	310	R$ 16,99	R$ 5.266,90	excelencia
185	12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	150	R$ 2,19	R$ 328,50	seleti
188	4162	REPOLHO (CABE€A)	KILO	690	R$ 1,85	R$ 1.276,50	
193	4157	SAL GROSSO PARA CHURRASCO PACT 01KG	KILO	10	R$ 1,25	R$ 12,50	marlin
197	20213	SEBO DERRETIDO GARRAFA C/ 2 LITROS	UNIDADE	20	R$ 6,00	R$ 120,00	
198	24190	SOJA EM GRAO PACOTE COM 1KG	PACOTE	15	R$ 5,85	R$ 87,75	mika
201	30800	TEMPERO BAIANO PCT 10 g	UNIDADE	10	R$ 1,85	R$ 18,50	mika
204	9689	TOMATE DE PRIMEIRA	KILO	1005	R$ 4,05	R$ 4.070,25	
205	21066	TORRESMO	KILO	50	R$ 12,90	R$ 645,00	
206	43734	TOUCINHO DE PORCO	KILO	10	R$ 12,90	R$ 129,00	
210	23540	UVA	KILO	80	R$ 12,75	R$ 1.020,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no **prazo máximo de 03 (três) dias contados da Ordem de Entrega.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos produtos;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração

001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração

04- Administração

122- Administração Geral

0004- Gestão Administrativa Eficientes

2006- Manutenção e Enc. Secret. de Planejamento e Administração

55 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção da Secretaria de Educação

94 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

367 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade

2030- Manutenção do Bloco Mac

412 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Sec. Munic. de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049-Proteção Social Básica

2071- Manutenção Gab. Sec. Assist. Social Trab. e Cidadania

482- 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urbanos. e Saneamento
002-Departamento de Obras Transp Serv. Urbanos e Saneamento
26 – Transporte
782-Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2 040-Manutenção Departamento de Obras E Transportes
442– 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 53/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 20 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL*:* NOSSOL & NOSSOL LTDA EPP

CNPJ: 01.626.820/0001-56

RAZÃO SOCIAL **:** SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA EPP

CNPJ: 04.435.485/0001-05

CONTRATADA

LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 61/2016 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5256/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2016.

PREGÃO PRESENCIAL Nº61/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5256/2016.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **WITT e WITT- ME CNPJ: 20.932.567/0001-03 E FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA- ME CNPJ: 08.694. 422/0001-16**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s) obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FARIA ROSSETO E ROSSETO LTDA- ME

CNPJ: 08.694.422/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA MT 208, S/N°, SETOR INDUSTRIAL, NOVA MONTE VERDE- MT

TELEFONE: 66 3597-1544

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Und	Qtd	P. Unit.	P. Total
1	29891	SERVICO DE CORTE EM MACARICO	LIBRAS	852	R$ 13,80	R$ 11.757,60
3	31724	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DE MANGA DE EIXO	UNIDADE	80	R$ 498,00	R$ 39.840,00
6	29890	SERVICO DE GRAFITACAO EM PECAS	UNIDADE	840	R$ 23,50	R$ 19.740,00
8	31717	SERVICO DE PRENSA PESADA	UNIDADE	540	R$ 139,00	R$ 75.060,00
9	31719	SERVICO DE RECUPERACAO DE PECAS C/ CHAPA DE FERRO	KG	990	R$ 31,00	R$ 30.690,00
11	31716	SERVICO DE RECUPERAR CHASSIS	DIARIA	207	R$ 268,00	R$ 55.476,00
13	29885	SERVICO DE SOLDA ELETRICA	HORAS	1650	R$ 131,50	R$ 216.975,00
15	29886	SERVICO DE SOLDA MIG	HORAS	870	R$ 250,00	R$ 217.500,00
17	35934	SERVICO DE TORNO COM BUCHA TUBO	HORAS	580	R$ 170,00	R$ 98.600,00
19	29888	SERVICO DE USINAGEM DE PECAS EM TORNO	HORAS	1550	R$ 125,00	R$ 193.750,00
20	35935	SERVICO SOLDA EM ALUMINIO	UNIDADE	420	R$ 39,90	R$ 16.758,00

FORNECEDOR:WITT e WITT LTDA- ME

CNPJ: 20.932.567/0001-03

ENDEREÇO: RODOVIA MT 208,S/N°, SETOR INDUSTRIAL

TELEFONE: 66 3597- 1130

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Und	Qtd	P. Unit.	P. Total
2	29892	SERVICO DE DESBASTE DE ESMERILHADEIRA	DISCO	1530	R$ 21,00	R$ 32.130,00
4	31725	SERVICO DE EMBUCHAMENTO DE PINO DA CONCHA	UNIDADE	80	R$ 349,00	R$ 27.920,00
5	29893	SERVICO DE FURACOES	HORAS	760	R$ 44,00	R$ 33.440,00
7	29894	SERVICO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PECA	HORAS	680	R$ 71,00	R$ 48.280,00
10	29889	SERVICO DE RECUPERACAO DE PECAS EM TORNO	HORAS	820	R$ 144,00	R$ 118.080,00
12	29887	SERVICO DE SOLDA DE OXIGENIO	HORAS	1335	R$ 92,00	R$ 122.820,00
14	35933	SERVICO DE SOLDA EM METAL	UND	635	R$ 44,00	R$ 27.940,00
16	31718	SERVICO DE SOLDA PESADA	ELETRODO	1020	R$ 15,80	R$ 16.116,00
18	31711	SERVICO DE TORNO EM GERAL	HORAS	1040	R$ 124,00	R$ 128.960,00
21	35936	SERVICO TORNO COM BUCHA TECNIL	HORAS	550	R$ 119,00	R$ 65.450,00
22	9084	SERVICO DE PRENSAR MANGUEIRA	und	265	R$ 40,00	R$ 10.600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados **no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços**, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12 Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na execução dos serviços. prevista no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

05- Secretaria Municipal de Educação

001- Gabinete do Secretario de Educação

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0024- Educação de Qualidade

2012- Manutenção do gab. Do Secretario de Educação

97 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

05- Secretaria Municipal de Educação

004 – Departamento de Apoio Educacional

12- Educação

361- Ensino Fundamental

0029- Transporte Escolar de Qualidade

2013 – Manutencao do Transporte Escolar

175 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde

002- Fundo Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade

2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica

372 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

20- Agricultura

606- Extensão Rural

0040- Atenção a Produção Rural

2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária

277 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001- Gabinete do Secretario de Assistência Social

08- Assistência Social

122- Administração Geral

0049- Proteção Social Básica

2071- Manutenção do Gab. Do secretario de Assistência Social

486 - *33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica*

08 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento

002 - Departamento de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento

26 - Transporte

782 - Transporte Rodoviário

0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes

445 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 61/2016,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 28 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

ARION SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL: WITT E WITT LTDA- ME

CNPJ:20.932.567/0001-03

CONTRATADA(S)

RAZÃO SOCIAL: FARIA ROSSETO E ROSSETO- ME

CNPJ: 08.694.422/0001-16

CONTRATADA(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 1624 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre normas e medidas administrativas que regulamentam as tomadas de decisões quanto aos atos financeiros, contábeis, administrativos e patrimoniais a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal pertinentes ao início do mandato Gestão 2017 a 2020.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando a necessidade de adoções de medidas reguladoras para o início de governo,

DECRETA:

DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques e de autorizações para se efetivar transferências financeiras serão substituídos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Todos os pagamentos de cheques em trânsito emitidos em 2016 serão suspensos, ressalvando-se o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Se devidamente autorizados pelo prefeito municipal, por meio de ofício encaminhado às agências bancárias, serão liberados os pagamentos dos cheques emitidos em 2016, quando informados pelo ex-gestor nas conciliações bancárias do encerramento do exercício.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 3º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados por lei específica e pelo prefeito municipal poderão ser efetuados contratos temporários para atender às seguintes necessidades de interesse público:

I – continuidade dos serviços essenciais da área de saúde;

II – manutenção das estradas vicinais, vias públicas e infraestrutura e;

III – manutenção da limpeza pública e da coleta de lixo.

DAS LICITAÇÕES

Art. 4º Serão abertos procedimentos licitatórios para atender às despesas de caráter continuado e àquelas de caráter emergencial referentes a:

I – contratação de serviços de saúde, como médicos, enfermeiros, bioquímicos e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – contratação de serviços administrativos cujas vagas não estejam preenchidas por servidores efetivos tais como: contador, técnico contábil, assessor jurídico, serviços de consultoria e outros necessários à manutenção da máquina administrativa;

III – contratação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

IV – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

DA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º Somente serão autorizadas as aquisições, sejam de mercadorias, produtos ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação e devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que se trate de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, estradas, ações e serviços de saúde e manutenção de escolas.

Art. 6º Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários ou globais, com vencimento de parcelas nestes primeiros sessenta dias, deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento, e que seja elaborado o Cronograma de Desembolso Financeiro pela Tesouraria Municipal, conforme determina o art. 8º Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e estabelecido também pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 7º Os pagamentos de Restos a Pagar do Exercício de 2016 e outros reclamados por credores somente serão autorizados depois do encerramento do Balanço Geral de 2016, desde que devidamente comprovados pelos processos de despesa que lhes deram origem.

§ 1º A realização da despesa orçamentária do Exercício de 2016 deverá ser contingenciada para que seja gerado o superávit financeiro necessário ao pagamento dos Restos a Pagar.

§ 2º Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, se houver, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 8º A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de serviços públicos municipais deverá ser feita conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante decreto municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de que trata o caput deverá ser feita imediatamente para vigorar no presente exercício.

DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 9º Cabe a cada Secretário Municipal providenciar um levantamento de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e departamentos vinculados à sua secretaria.

Art. 10 O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 31 de janeiro de 2017 ao Secretário de Administração do município para que sejam confrontados com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transmissão e pelo ex-prefeito municipal, atestando a localização, o seu estado de conservação e as responsabilidades das guardas.

DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Finanças o cumprimento das normas financeiras, das despesas e dos pagamentos dos Restos a Pagar, conforme disposto neste Decreto.

Art. 12 Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Administração e de Finanças para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 13 Suspende o expediente externo (atendimento ao público) na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré dos dias 09/01/2017 ao 20/01/2017.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT, em 09 de janeiro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

KENIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretária Municipal de Administração

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 013/2017

PORTARIA Nº 013/2017

"Designar servidor para atuar como fiscal de contratos da Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT".

Reginaldo Martins Del Colle, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, portadora do RG nº. 1449328-4 SSP- MT, e CPF nº. 693.013.011-72, **como Fiscal dos Contratos** da Câmara Municipal de Nova Nazaré, conforme se segue:

Art. 2° - Compete o servidor designado no art. 1° cumprir as determinações regidas pela **Lei n° 8.666/93 Art. 67 e § 1° e § 2°**

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017

"Determina nomeação de membros para Integrarem a Comissão de transição de governo".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para comporem a comissão de transição de governo os Srs.(a), **Rosemar de Oliveira Siqueira**, (presidente) **Maria Auxiliadora Ferreira Coelho, Vice Presidente, Paula Cristina Lopes da Silva Carvalho**, membro, da comissão de transição de governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposição em contrario.

Sala da Presidência, aos 09 de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 011/2017

PORTARIA Nº 011/2017

"Dispõe sobre o enquadramento salarial de funcionários conforme Art. 20 da Lei Complementar nº 037 de 20 de Dezembro de 2010 e da outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle,**no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade legal dos servidores, conforme a Lei Complementar nº 037/2010.

ARTIGO 1º- Fica homologado e autorizado a partir da publicação do enquadramento funcional dos seguintes servidores.

a) *Alessandra Cristina Ferreira Gondim*, Classe E**, nível 12** com renumeração fixada em ***R$ 1.493,08*** (Um mil quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos).

b) *Rosemar de Oliveira Siqueira,* Classe C**, nível 12** com remuneração de ***R$ 2.737,32*** (dois mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos centavos).

c) *Maria Auxiliadora Ferreira Coelho,* classe D, **nível 12** com remuneração de R***$ 2.861,75*** (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

d) Edson Iuen, Classe B, nível 9 com renumeração de ***R$ 1.231,09*** (Um mil duzentos e trinta e um reais e nove centavos)

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

PRESIDENTE

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº. 10/2017

PORTARIA Nº. 10/2017

CONCEDE PERCA SALARIAL AO CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Reginaldo Martins Del Colle, Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder perca salarial de 18% conforme Lei Complementar nº 069 de 26 de dezembro de 2016 aos cargos Comissionados da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, nos Cargos de Secretario Administrativo, Tesoureiro e Assessor Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Retroagindo os efeitos para 1º de janeiro de 2017.

Sala da Presidência aos 09 dias do Mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº. 08/2017

PORTARIA Nº. 08/2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Reginaldo Martins Del Colle, Presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (TRINTA) dias, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2017 a 02 de fevereiro 2017 ao servidor **Rosemar de Oliveira Siqueira**, portador do CPF nº 693.013. 011-72 e RG nº 1449328-4 SSP/MT no cargo de Agente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Nazaré.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Retroagindo os efeitos para 2 de janeiro de 2017.

Sala da Presidência aos 09 dias do Mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 006/2017

PORTARIA Nº 006/2017

"Dispõe sobre a criação de

Comissão Representativa

Legislativa".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor Reginaldo Martins Del Colle, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e, em consonância ao artigo 92° do Regimento Interno desta casa:

RESOLVE:

Artigo. 1º - Fica criada a comissão Representativa Legislativa no interstício do dia 02 de janeiro ao dia 02 de fevereiro de 2017, conforme reza o regimento interno no art. 92, inciso e parágrafos.

Artigo 2.º - a comissão fica composta 3 (três) membros, sendo eles:

Reginaldo Martins Del Colle Presidente

Genecy Celestino de Souza Vice Presidente

Ademar Matias dos Reis 1º Secretario

Art: 3° - A comissão representativa devera seguir as normas do regimento interno citado no artigo acima, onde se reunirão Ordinariamente uma vez por semana e Extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente e apresentara relatórios dos trabalhos quando dê inicio do período de funcionamento deste Poder Legislativo.

Art: 4° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Sala da presidência aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 12/2017

PORTARIA Nº 12/2017

"Dispõe sobre adequação no Horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Nazaré MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Adequar o horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, a partir do dia 09 de janeiro de 2017, ***sendo das 07h00min as 13h00min, de segunda-feira a quinta-feira.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PORTARIA Nº 1227 DE 05 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assuntos Indígenas e dá outras providências.

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor ***SILVIO JOSE ALVES MARACAIPE*****,** inscrito sob CPF n° 786.362.721-49**,** ao cargo em ***COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS***, fazendo jus à remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições contrárias**.**

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2.017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA DE NOVA NAZARÉ
PORTARIA Nº 005/2017

PORTARIA Nº 005/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Excelentíssimo Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e que determina o Artigo 13° da Lei Orgânica Municipal e Artigo 105° do Regimento Interno da Câmara Municipal resolve:

"Determinar as Sessões Legislativas Ordinárias de 2017".

Art. 1º - Ficam estabelecidas no 1° Semestre de 2017 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

06 e 20 de fevereiro

06 e 20 de março

03 e 17 de abril

02 e 15 de maio

05 e 19 de junho

03 de julho

Art. 2º - estabelecido no 2° Semestre de 2017 as seguintes datas para as Sessões Ordinárias:

07 e 21 de agosto

04 e 18 de setembro

02 e 16 de outubro

06 e 20 de novembro

04 e 18 de dezembro

Art. 3º - somente serão transferidas as datas das Sessões Ordinárias, conforme decisão em Plenária ou por motivo Relevante.

Art. 4º - essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da presidência, aos 09 dias do mês de Janeiro de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.623 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

Suspende o expediente externo (atendimento ao público) na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré dos dias 09/01/2017 ao 20/01/2017.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implantação do novo programa de gestão;

CONSIDERANDO, que não foi entregue pelo antecessor até a presente data os extratos bancários e suas conciliações.

RESOLVE:

Artigo 1° - Suspender o expediente externo (**atendimento ao público**) na sede da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, dos dias 10/01/2017 (Terça-feira) até o dia 20/01/2017 (sexta-feira).

Artigo 2° - O disposto no Art. 1° não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais de saúde, limpeza pública, obras, transporte, vigilâncias em saúde, conselho tutelar e programas de convênios, os quais deverão manter equipes permanentes de atendimentos.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 09 de janeiro de 2017.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

KÊNIA CRISTINA CAMPOS DE AZEVEDO IUEN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA,** CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o **CADASTRO AMBIENTAL**, para atividade de **Recuperação Asfáltica com uso de lama asfáltica em vias urbanas**, localizada em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Nova Olímpia – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2017

O Município de Nova Santa Helena MT, através Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, nomeada pela **Portaria nº. 011 de 02 de janeiro de 2017**, retifica o edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para atender as informações pertinentes, conforme segue:

1. Fica alterado o Local da realização das Provas, juntamente com horário da aplicação da mesma, alterando conforme segue:

Onde se lê:

A prova objetiva será realizada no dia 22/01/2017, com início às 8:00 horas na seguinte **Escola: - ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE,** Av. Brasil, s/n. – Bairro Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT.

Leia-se:

A prova objetiva será realizada no dia 22/01/2017, com início às 13:00 horas na seguinte **Escola: - ESCOLA GRACIA EDMUNDO ZEFERINO,** Situada à rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, nesta cidade de Nova Santa Helena – MT.

2. Os demais itens do Edital de Processo Seletivo 001/2017 permanecem inalterados.

Nova Santa Helena MT, 09 de janeiro de 2017.

Nildes Possani

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 001/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº. 001/2017- PROCESSO 001-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h00min às 08h30min do dia 20 de janeiro de 2017, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues à pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através do site através do site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DE NOVA SANTA HELENA-MT, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena,**09** de janeiro de 2017. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2.016

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **LÉDIO ALVES DINIZ,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 131.369.091-00, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 026/2016, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93; e corrigir o valor mensal que passa a vigorar com o valor de R$ 1.648,21 (um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2.016

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **RENE ANTONIO NUSSIO JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 550.255.951-34, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 025/2016, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93; e corrigir o valor mensal que passa a vigorar com o valor de R$ 898,01 (oitocentos e noventa e oito reais e um centavo).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA N.º 8.031, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a exoneração de Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar ***Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva***, que exercia a função gratificada Chefe da *Divisão de Obras e Vias Públicas – GF-23*, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 7.159/2016.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 028/2.016

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **DEUZIMAR LEITE SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.271.481-22, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2016, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93; e corrigir o valor mensal que passa a vigorar com o valor de R$ 623,30 (seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 8.030, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Arabela Andressa Causi Jung** – Matrícula Funcional n.º 805, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 3/11/2016 a 1/1/2017 – Prefeitura Municipal;

- de 2/1/2017 a 31/1/2017 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 024/2.016

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **ILZA FABIOLA ZUFFO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 006.845.871-14, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2016, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93; e corrigir o valor mensal que passa a vigorar com o valor de R$ 1.829,36 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 8.029, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 8.029, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silvani Francisco da Silva Maia** – Matrícula Funcional n.º 3820, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o seguinte cronograma:

- de 24/10 a 22/12/2016 – Prefeitura Municipal;

- de 23/12/2016 a 7/1/2017 – PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 29 de dezembro de 2016.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2.016

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e **LUZIANO PEREIRA NOVAIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.213.361-87, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 027/2016, previsto na cláusula terceira, pelo período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93; e corrigir o valor mensal que passa a vigorar com o valor de R$ 519,20 (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Marinalva dos Santos Farias** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1.638.996 SSP/MT e do CPF:nº 037.082.804-66,servidora publica municipal lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 09/01/2017 a 31/01/2017, com retorno no dia 01/02/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 09 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 20/2017

"Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Nomear o senhor **Amilton da Silva Amaral,** portador da Cédula de Identidade RG: nº 5.621.099-7 SSP/MT devidamente inscrito no CPF: sob nº 581049681-49, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,** desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de janeiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **Claudemir Antonio de Oliveira,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 3.247.648-1 SSP/PR e do CPF:nº 467.842.849-68 lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Motorista I,** referente ao período de 2015/2016, a partir do dia 08/01/2017 a 06/02/2017, com retorno no dia 07/02/2017

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do dia 08/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 06 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1527913-8 SSP/MT e do CPF:nº 000.721.671-81 , lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no cargo efetivo de **RECEPCIONISTA,** referente ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 09/01/2017 a 23/01/2017, com retorno no dia 24/01/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de janeiro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2017

"Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT**,** Sr.: **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG. Nº: 069.805 SSP/MT e CPF Nº: 503.619. 701-10 para exercer o Cargo em Comissão de **Assessora Adjunta de Finanças e Orçamentos**, lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento,** desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 09 de janeiro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA N.º 019/2017

De 02 de Janeiro de 2017

"***Dispõe sobre Concessão de prorrogação do Benefício de Auxílio Doença, e dá outras providências."***

O Senhor **ANTÔNIO MAFINI**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º **CONCEDER**, a Senhora, **NILSA MICKELON DALAZEM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1451203-3 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 344.734.671.04, servidora municipal ocupante do cargo de *Conselheira Tutelar*, a prorrogação do afastamento por auxilio doença pelo INSS, entre o período de 17/12/2016 ao dia 01/06/2017, em conformidade com o INSS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos desde 17 de Dezembro de 2016.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 02 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o recesso no Posto de Atendimento da Junta Militar, Posto DRT, Posto de Identificação e Posto Eleitoral do Município de Novo Mundo/MT no Inicio do Exercício de 2017 e dá outras Providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO E,

Considerando a crise financeira e econômica que aflige nosso País, Estado e de modo mais contundente os Municípios, e no intuito de diminuir despesas e cumprir com a responsabilidade fiscal e orçamentária;

Considerando que a Gestão 2017/2020 que se inicia, necessita de um período de Planejamento e Organização e Analise, para dar ênfase na melhoria dos serviços públicos a serem prestados, bem como para o enquadramento dos servidores efetivos do município de Novo Mundo/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os serviços públicos prestados nos Postos de Atendimento da Junta Militar, da Delegacia Regional do Trabalho – DRT, do Setor de Identificação e do Posto Eleitoral ficarão suspensos no período de 09 de Janeiro de 2017 até 31 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Novo Mundo-MT, 09 de Janeiro de 2017.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020/2017 DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

"Exoneração de servidor em cargo de comissão e dá outras providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **MARCOS PEREIRA CUNHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.91656-3 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF nº 865.848.201-49, do cargo de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo DAS V, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o qual exerce as funções de **SECRETARIO DE JUNTA MILITAR, CHEFE DO POSTO DRT, CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E CHEFE DO POSTO ELEITORAL**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 252/2012

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 09 de Janeiro de 2017.

_____

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 001/2017

PORTARIA Nº. 001/2017 de 04 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1° - HOMOLOGAR OS TERMOS DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL de servidor efetivo da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, em obediencia o que disciplina a Lei, em especial os artigo 30,31,32,47,48 e 49, da Lei Complementar n.º 30/2013 de 24 de Maio de 2013, conforme segue:

Mat. Servidor Admissão Classe Nível Cargo

63 Antônio Carlos Freire Setúbal 07/01/2013 B 2 Vigilante

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Da Câmara De Novo Mundo, Aos quatro Dias Do Mês De janeiro do ano de dois mil e dezessete**.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ANTONIO PONTES SOBRINHO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
ATA DE POSSE LEGISLATURA 2017/2020

ATA Nº 001/2017

Ata de Solenidade de Instalação da Legislatura de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito do Município de Novo Mundo, eleitos em 02 de outubro de 2016.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, as dez horas, a mestre de Cerimônia declarou que a partir deste momento dará início a cerimônia de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito. Na sequência convida as autoridades presentes para comporem a Mesa de Honra, sendo o senhor Semildo Hobold - representando o poder Legislativo da gestão 2013/2016, o senhor Luiz Gonzaga Padre representante da Igreja Católica, foi convidado o senhor Luiz Gonzaga para efetuar a Leitura do texto Bíblico, onde o mesmo fez uso da palavra. Na Sequência o senhor Semildo Hobold foi convidado a recepcionar os Vereadores eleitos, conduzindo – os até o Plenário por ordem: Amado Santos de Oliveira, soltei-

ro, agricultor, portador do RG nº 2578214-2 SSP/MT, inscrito no CPF 001. 742.611-10, representando o partido (DEM), Antonio Pontes Sobrinho, casado, agricultor, portador do RG.nº 1098321-0 SSP/MT, inscrito no CPF 627.062.091-00, representando o partido (PSC), Davi Francisco Winck pecuarista, casado, portador do RG.nº 592 272 SSP/MT, inscrito no CPF 395.239.421-15 representando o partido (PSD), Edemar Squena, casado, pecuarista, portador do RG nº 13/R 899.928 SSP/SC, inscrito no CPF 423. 400.719-68 representando o partido (PTB), Joede de Almeida, casado, comerciante, portador do RG nº 977 660 SSP/MT, inscrito no CPF. 836.015. 541-00, representando o partido (PSD), Marcos Antonio Bessa, solteiro/ convivente, , portador do RG n 731.683 SSP/MT, inscrito no CPF 487.936. 711-72, representando o partido (PSD), Nativo Luiz Kraemer, casado, agricultor ,portador do RG nº 2946153-7 SSP/MT, inscrito no CPF 605.540. 379-04, representando o partido (PMDB), Semildo Rogerio Hobold, solteiro/convivente, autônomo, portador do RG nº 747.251 SSP/MT, inscrito no CPF 458.868.141-91, representando o partido (PRB), Zenil Aparecido Araujo, solteiro/convivente, autônomo, portador do RG nº 1134411-3 SSP/MT, inscrito no CPF 901.337.221-04, representando o partido (PT), reuniram-se na forma da Legislação em vigor e de

acordo com o Art. 6º do Regimento Interno. Neste momento concedo a palavra ao senhor Semildo Hobold representante do Poder Legislativo da gestão 2013/2016. A mestre da cerimonia declarou desfeita a mesa de honra para dar sequência aos trabalhos. De acordo com o Regimento Interno desta casa o Vereador Edemar Squena, presidirá esta Sessão, declarando imediatamente aberta a Sessão Solene, para empossar os Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito Eleitos. Convidando a servidora Maira Cardoso para secretariar os trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao vereador Semildo Hobold que fizesse adentrar ao Plenário o senhor Prefeito e Vice prefeito. Neste momento o senhor Presidente solicitou que todos prestassem reverencia para cantarem o Hino Nacional Brasileiro. O senhor Presidente convidou os senhores vereadores para apresentarem seus Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral da Comarca de Guarantã do Norte e Declarações de Bens, para conferência pela mesa. Após conferencia dos Diplomas o presidente solicitou aos senhores vereadores para que se levantassem e em postura Solene prestassem o seguinte Juramento: " Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal observar as Leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do seu povo", ato continuo, o senhor presidente convidou a todos que pronunciassem "assim o Prometo", fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética que igualmente pronunciaram um a um "assim o prometo". O presidente convidou os Vereadores para que os mesmos assinassem o Termo de Posse após terem sido lidos, declarou empossados os Vereadores que proferiram o juramento. O Presidente da solenidade concedeu a palavra ao vereador Marcos Bessa representante dos vereadores eleitos, que agradeceu a população e todos os presentes pelo apoio. Ato subsequente foram convidados o senhor Antonio Mafini, solteiro/convivente, pecuarista, portador do RG nº 36315660 SSP/PR , inscrito no CPF 554.863.719-34, Prefeito eleito. Elson Roberto Munaro, casado, servidor público, portador do RG nº 5055655244 SSP/RS, inscrito no CPF 735.761.230-91 , respectivamente Vice Prefeito eleitos do município de Novo Mundo – MT. O prefeito e o vice prefeito apresentaram os Diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral da Comarca de Guarantã do Norte, e as Declarações de Bens, que serão enviadas ao Tribunal de Contas

do Estado de Mato Grosso. O presidente convidou- os a prestarem também o juramento e o compromisso de manter a "Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as Leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Prefeito e Vice Prefeito que o povo os conferiu, promovendo o bem geral do Município." Que assim responderam "assim o prometo". Concluída a Solenidade de Juramento, o Presidente solicitou que o senhor Antonio Mafini - Prefeito e Elson Roberto Munaro -Vice Prefeito assinassem o Termo de Posse e na sequência declarou- os empossados no cargo de Prefeito e Vice Prefeito. O Presidente convidou o ex prefeito Jose Helio Ribeiro para colocar a faixa no Prefeito eleito, o senhor presidente Edemar Squena concedeu a palavra ao senhor Jose Hélio Ribeiro que fez uso da palavra e apresentou relatório resumido da situação econômica que deixa o município de Novo Mundo o qual administrou por seis anos, sendo que o saldo na conta movimento é de R$ 1.233.000,00, na Ação Social R$39.000,00, nos Programas da saúde R$ 73.000,00 e R$ 1.300,000,00 na conta dos convenio, totalizando o valor de R$ 2.645. 000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil reais), na conta da Previdência Municipal fica R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) finalizou agradecendo pelo apoio da população. O senhor presidente concedeu a palavra ao prefeito eleito Antônio Mafini que fez seu pronunciamento, chamando para junto dele o seu vice Elson Munaro e fez um compromisso com o povo que irá administrar de acordo com a necessidade da população e em conjunto com a comunidade. O presidente declarou que se desfaça a mesa de honra, para darmos sequência logo a seguir na elaboração das chapas que irão concorrer a Eleição da Mesa diretora que conduzira os trabalhos do Biênio de 2017/2018, da Câmara Municipal de Novo Mundo –MT, e suspendeu a Sessão as por dez minutos para elaboração das chapas concorrentes para os cargos de presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretario. Reabertos os trabalhos as onze horas e dez minutos foi apresentada a chapa número um encabeçada pelo Vereador Antônio Pontes Sobrinho. O presidente procedeu a votação em ordem alfabética. foi eleita a Chapa número um , por unanimidade dos vereadores, nenhum voto branco, comprovando a seguinte mesa que dirigira os trabalhos da Câmara Municipal no Biênio de 2017/2018: Presidente Antonio Pontes Sobrinho, Vice Presidente: Nativo Luis Kraemer, 1º Secretario : Amado Santos de Oliveira, 2º secretário Joede de

Almeida. Considerada empossada pelo Presidente a Mesa Diretora. O Presidente Antônio Pontes Sobrinho, fez uso da palavra agradecendo a todos a confiança nele depositada e na sequência solicitou o nome de dois vereadores para comporem a Comissão de Representação Legislativa, ficando os Vereadores Zenil Aparecido de Araujo e Marcos Antonio Bessa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a todos os presentes e a proteção de Deus, declarando encerrada a presente sessão as onze horas e vinte minutos, desde dia primeiro de janeiro de dois mil e dezessete. E eu Maira Cardoso de Almeida, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os vereadores, Prefeito, vice prefeito e secretaria.

Novo Mundo – MT, Plenário das Deliberações, em 01/01/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015.

Considerando a RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/ 2015, publicado no jornal Oficial Eletronico dos Municipios de MT, Diario de Contas TCE – MT, no dia 02 de Janeiro de 2017, referente à CONCORRENCIA Nº 003/2014 e o PROCESSO 48/2014, que tem por objeto a Empreitada global de obra de construção e implantação de sistema de abastecimento de água no município de Novo Santo Antônio – MT.

Resolve: RETIFICAR nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEIA-SE:

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Novo Santo Antonio – MT, 03 de Janeiro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/2017

PORTARIA N.º 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear o Senhor ANDERSON COSTA AGUIAR, portador do RG n.º 4670532/DGPC GO e CPF n.º 997.519.091-04,para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 10/2017

PORTARIA N.º 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Esporte, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear o Senhor LUZIMAR ARAÚJO ROCHA, portador do RG nº. 1436862/SSPGO e CPF nº. 300.303.401-44,para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Esporte, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2014.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 46/2014.

Considerando o EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2014, publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, Diário de Contas TCE – MT, no dia 07 de Dezembro de 2016, referente à TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014 e o PROCESSO 40/2014, que tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS.

Resolve: RETIFICAR nos seguintes aspectos:

ONDE SE LÊ:

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO **46/2014**, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, ATÉ O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

02/12/2016 A 02/02/2017.

LEIA-SE:

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO ORIGINAL NÚMERO **46/2014**, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS, ATÉ O DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

02/12/2016 A 02/03/2017.

Novo Santo Antônio – MT, 03 de Janeiro de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 11/2017

PORTARIA N.º 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve**:

Art. 1º Nomear o Senhor ANDERSON COSTA AGUIAR, portador do RG n.º 4670532/DGPC GO e CPF n.º 997.519.091-04,para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 02 de janeiro de 2017.

Adão Soares Nogueira - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 0027/2017 - EXONERAÇÃO DA AGENTE ADMINISTRATIVO-AA

PORTARIA Nº. 0027/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração da Agente Administrativo-AA8, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera, a Senhora **Lucimar Pereira da Cruz Almeida,** portadora do RG: nº 10225340 SSP/MT e do CPF: 441.776.231-72 do cargo de livre nomeação de Agente Administrativo-AA8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 028/2017 - NOMEAÇÃO DA CHEFE DEPARTAMENTO DE DOCUMENTO ESCOLAR

PORTARIA Nº. 028/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Chefe Departamento de Documento Escolar, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria de Fatima Vieira Lima,** portadora do RG nº M – 8.954.665 SSP/MT e do CPF 030.698.336-24 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Chefe Departamento de Documento Escolar para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 013/2017 - NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE IMPRENSA

PORTARIA Nº. 013/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Imprensa, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Quélita Alves Mendonça,** portadora do RG nº 1957840-7 SSP/MT e do CPF 023.820.841-97 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Coordenadora de Imprensa para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 011/2017 - NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE CONTÁBIL

PORTARIA Nº. 011/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Contábil, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Goreth da Silva Oliveira,** portadora do RG nº 1563819-7 SSP/MT e do CPF 004.225.471-07 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Assessor Contábil para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 012/2017 - NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº. 012/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Licitação, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Hallanna Gracyelle Praxedes dos Santos,** portadora do RG nº 2137120-2 SSP/MT e do CPF 020.850.691-85 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Assessora de Licitação para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 018/2017 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ

PORTARIA Nº 018/2017

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2017, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO AUGUSTO JORDAO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os componentes da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2017, conforme relacionados:

Presidente: Emilaene Oliveira Soares Santos

Secretário: Quélita Alves Mendonça

Membro: Kamilla Teixeira do Prado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 Janeiro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 009/2017- NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE TESOURARIA

PORTARIA Nº. 009/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Tesouraria, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANA PAULA RODRIGUES MENDONÇA,** portadora do RG nº 1752485-7 SSP/MT e do CPF 029.261.761-55 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Coordenadora de Tesouraria para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 008/2017 - EXONERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 008/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração do Procurador Geral do Município, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 67 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogado a portaria Nº 168/2016 de 16 de junho de 2016, do Senhor **LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN,** portador do RG nº 3745530 SSP/GO e do CPF 860.681.801-15 do cargo de livre nomeação de Procurador Geral do Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 032/2017 - NOMEAÇÃO DO CHEFE PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº. 032/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação do Chefe Patrimônio, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **Kamilla Teixeira do Prado,** portadora do RG: nº 39.7176-78 DGPC/GO e do CPF: 005.523.511-53 para o cargo de livre nomeação de Chefe de Patrimônio **sem ônus** para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 029/2017 - NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 029/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Contratos, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Evanda Elena Nunes,** portadora do RG nº 17036801 SSP/MT e do CPF 023.146.231-00 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Chefe Departamento de Documento Escolar para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 033/2017 - EXONERAÇÃO DA CHEFE DEPARTAMENTO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA Nº. 033/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe Departamento da Junta de Serviço Militar, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **Eldimira Oliveira Rodrigues ,** portadora do RG: nº 19.8771-96 SSP/MT e do CPF: 024.752.591-08 para o cargo de livre nomeação de Chefe Departamento da Junta de Serviço Militar, **sem ônus** para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 034/2017 - EXONERAÇÃO DA CHEFE DEPARTAMENTO DE OUVIDORA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 034/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe Departamento de Ouvidora Municipal, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a Senhora **Eldimira Oliveira Rodrigues ,** portadora do RG: nº 19.8771-96 SSP/MT e do CPF: 024.752.591-08 para o cargo de livre nomeação de Chefe Departamento de Ouvidora Municipal,para o município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 035/2017 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA

PORTARIA Nº 035/2017

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferencia para conferir os documentos e informações apresentadas pela comissão de transição de mandato, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO AUGUSTO JORDAO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado os componentes da Comissão Técnica Especial de Conferencia, conforme inciso IV do ART. 10 da Resolução Normativa nº 19/2016 TP TCE/MT relacionados:

Presidente: Silvestre Peres de Amorim

Secretário: Kamilla Teixeira do Prado

Membro: Alcenir Rodrigues Mendonça

Membro: Sueli Maria Àvila Silveira

Membro: Leandro Meireles

Membro: Lucidalma Rocha da Silva

Membro: Célio Severino de Jesus

Membro: Eudinalia Fernanda da Silva

Membro: Damasio Brito

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 Janeiro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 030/2017 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE I.T.B.I

PORTARIA Nº 030/2017

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de I.T.B.I- Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter -vivos para o Exercício de 2017, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. ANTONIO AUGUSTO JORDAO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os componentes da Comissão de ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter - vivos para o exercício de 2017, conforme relacionados:

Presidente: Carlos Royttmen Pires da Silva

Secretário: Hallanna Gracyelle Praxedes dos Santos

Membro: Quélita Alves Mendonça

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 Janeiro de 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 031/2017 - NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 031/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Recursos Humanos, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Eudinalia Fernanda da Silva,** portadora do RG nº 17911540 SSP/MT e do CPF 014.515.501-38 do cargo de livre no-

meação para o Cargo de Assessora de Recursos Humanos para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 020/2017 - NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIV

PORTARIA Nº. 020/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Gestão Administrativa, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Kamilla Teixeira do Prado,** portadora do RG nº 3971768 DGPC/GO e do CPF 005.523.511-56 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Coordenadora de Gestão Administrativa para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 010/2017- NOMEAÇÃO DA ASSESSORA DE COMPRAS,

PORTARIA Nº. 010/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação da Assessora de Compras, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **ANA FLAVIA MARIA DAS NEVES,** portadora do RG nº 135120065 SSP/MT e do CPF 029.309.521-30 do cargo de livre nomeação para o Cargo de Assessor de Compras para o Município de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 017/2016 - INSTITUI E NOMEIA REPRESENTANTE DO COMPRADOR E EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 017/2016

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Institui e Nomeia representante do comprador e Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, e dá outras providências".

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e DE ACORDO COM A Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 e Decreto Municipal nº 16/2009 de 22 de Abril de 2.009.,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado o Representante do Comprador e Equipe de Apoio do Pregoeiro para compor a equipe da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, responsável pela licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

§ 1º - Representante do Comprador: **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

§ 2º - a Equipe de Apoio do Pregoeiro de que tata este artigo será composta:

I – Membro: Quélita Alves Mendonça

II – Membro: Hallanna Gracyelle Praxedes dos Santos

Art. 2º - As atribuições do Representante do Comprador incluem:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito do município;

III – Decidir recursos contra atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato

Art. 3º - As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I – Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa;

II – Auxiliar o pregoeiro nas fases de abertura e julgamento, encerramento das sessões públicas do pregão;

III – Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

IV – Buscar permanentemente no conhecimento da legislação e sua publicação;

V – Cumprir as determinações do pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

VI – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

VII – Operar o sistema do pregão;

VIII – Responsabilizar pela montagem do processo;

IX – Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dado Ciência, Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

02 DE JANEIRO DE 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº 016/2017 - NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 016/2017

02 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal, e dá outras providências correlatas".

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO , Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e DE ACORDO COM A Lei Federal nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 e Decreto Municipal nº 16/2009 de 22 de Abril de 2.009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado para a função de Pregoeiro Oficial o Sr. **VALBER KENEDY BARBOZA SANDES E GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO** para o período de 02/01/2017 à 31/12/2017.

Art. 2º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento a legislação;

III – A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

IV – Consolidar entendimentos, visando a celebridade nas licitações;

V – Aprovar após o crivo da Assessoria jurídica, e assinar o edital;

VI – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VII – Receber, examinar e decidir, dentro da sua competência, sobre recursos;

VIII – O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IX – O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

X – A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

XI – A seleção e coordenação das propostas não desclassificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Artigo 4º da Lei nº 10.520/2002;

XII – A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

XIII – A negociação dos preços com vistas a sua redução;

XIV – A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

XV – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

XVI – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XVII – A elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, os registros:

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) Dos lances e da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação do preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XVIII – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XIX – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XX – O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade competente, visando a homologação do certame e a contratação;

XXI – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º - Fica autorizado a substituição do pregoeiro, desde que justificado nos autos, quando o titular do certame encontrar-se impedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO

02 DE JANEIRO DE 2017

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 015/2017 - EXONERAÇÃO DA CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº. 015/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Vigilância Sanitária, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera, a Senhora **Cleidiane Castro da Silva,** portadora do RG: nº 5949215 SSP/GO e do CPF: 700.767.911-06 do cargo de livre nomeação de Chefe de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO
PORTARIA Nº. 014/2017 - EXONERAÇÃO DA CHEFE DE REABILITAÇÃO

PORTARIA Nº. 014/2017

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre Exoneração da Chefe de Reabilitação, e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, usando de suas atribuições legais,

Considerando o dispositivo no Inciso I do Art. 10 do Estatuto do Servidor Publico Municipal da Lei Municipal nº 456/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera, a Senhora **Pamella Lima Bezerra,** portadora do RG: nº 24978388 SSP/GO e do CPF: 045.207.151-80 do cargo de livre nomeação de Chefe de Reabilitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 02 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JUIRIDICA
DECRETO Nº 1311 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO Nº 1311 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, **Srº. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que houve a transição do Governo Municipal, operando-se em decorrência a mudança de diretrizes da Gestão Municipal;

CONSIDERANDO que a mudança de diretrizes municipais exige uma ambientação do novo governo com a estrutura organizacional, administrativa e operacional do Município;

CONSIDERANDO que as mudanças necessitam ser programadas e efetivadas de forma a prestigiar a eficiência no serviço público;

CONSIDERNADO que os Setores emergenciais que garantem serviços essenciais à população não terão nenhum tipo de paralisação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o horário de atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal, a partir de 09 de janeiro de 2017, sendo que, o horário das atividades dar-se-á das 13:00 horas às 17:00 horas, durante 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

Parágrafo único: O disposto neste artigo se aplica apenas ao atendimento ao público, permanecendo o horário das atividades internas inalterado.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de atendimento ininterrupto e às atividades essenciais tais como saúde e de interesse público, que deverão funcionar normalmente.

Art. 3º - As atividades ligadas ao Setor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos funcionará internamente no período da manhã, cabendo ao interessado acionar o Setor através do telefone 3573-1329/1756.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 09 de janeiro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 059/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **CASSIE CORREA DAMACENA**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**, lotada na Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas, do Município de Pedra Preta - MT.

***ART.2º* -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 058/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre Alteração do Art. 1.º da Portaria de n.º 005/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear o servidor **Ângelo Márcio Batista Correa**, ao Cargo Comissionado de COORDENADOR da Secretaria Municipal de Agricultura.

***ART. 2º* -** Esta portaria está em vigor desde 06/01/2017.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº. 057/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 038/2015 de 26 de Janeiro e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR** o Servidor Público Municipal o Senhor **OLAVO CARVALHO DOS SANTOS**, para ocupar o Cargo de **Coordenador da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

ART.3º - Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 06/01/2017.

ART.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 056/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **MARCELO NUNES MORENO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Clínico do Hospital Municipal, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 055/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **MARIA LOURDES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Hospital Municipal, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 053/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **CARLA MARIANE MORAES PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora da Secretária Municipal de Saúde**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 054/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **VÂNIA MARIA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Programas Sociais**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 048/2017. DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre nomeação das Professoras para exercerem o cargo de Diretora P*ró Tempore* e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, prefeito do município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear as Professoras para exercerem a função de Diretoras Pró-Tempore para o Biênio de 2017/2018, nas Escolas Municipais abaixo relacionadas.

Centro Educacional Antônia Aparecida Garcia

Edinéia Paiva de Souza

Escola Municipal Dulce Meiry Silva Sabine

Lúcia Aparecida Ciola Marques

Escola Municipal São Sebastião

Elizabeth Aparecida Leão

Centro de Educação Infantil Arlindo Domingos

Iranice Santana Cardoso

Escola Marechal Candido Rondon, Rui Barbosa, Vale do Prata e José Maria Pereira (Escolas do Campo).

Maria José Machado Luzine

Centro de Educação Infantil Adriana Susi Milhomem Figueiredo da Silva

Maria Aparecida dos Santos

Escola Municipal "Ari Griesang"

Dulce Maria da Silva

ART. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 049/2017. DE 04 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Secretária Municipal**, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 064/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **MARCELO MESSIAS DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 063/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 1º da Portaria de N.º 052/2017 de 05 de Janeiro e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **JOÃO MARCOS CARRIJO AMORIM**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe Departamento, lotado na Secretária de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 062/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **IVANIR VICENTE DE LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO**, lotada na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PORTARIA Nº 060/2017. DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS**, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS**, lotada na Secretária de Promoção e Assistência Social, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

JAIRO PRADELA

Sec. Geral de Coord. Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 009/2017

PORTARIA nº 009/2017

De 09 de janeiro de 2017.

SUMULA: Autoriza pagamento mensal de Função Gratificada, a Servidora Maria Rosa Fonseca, e dá outras providências,

O Senhor, **Paulo Cezar Dendena,** presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

Considerando que a servidora Maria Rosa Fonseca presta cumulativamente atividades de escriturária como servidora de carreira da Câmara de Vereadores e de Assessoria Parlamentar, na elaboração de Indicação dos vereadores, bem como na preparação da Ordem do Dia.

RESOLVE: Conceder gratificação por função à, no percentual de 23% (vinte e três por cento) com base no artigo 24 da Resolução nº 003/2013.

Artigo 1º. Fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada de 23% (vinte e três por cento) por cento sobre a remuneração base da Servidora Maria Rosa Fonseca, matrícula nº. 030, enquanto a mesma laborar cumulativamente com a função de Assessoria Parlamentar.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 007/2017 de 03 de janeiro de 2017.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo MT, em 09 janeiro 2017.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 048/2016

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, firmam o PRESENTE TERMO ADITIVO CONTRATUAL, que se faz, de um lado o MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Rua Ministro Cezar Cals, nº 226, Centro Antigo, em Peixoto de Azevedo, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.238.631/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor SINVALDO SANTOS BRITO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e inscrito no CPF nº 090. 597.765-34, residente e domiciliado à Rua Portal da Amazônia, nº 126, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o Sr. (a) CLAUDIA DE FATIMA LIMA, portador da Cédula de Identidade RG 1388621-5 SSP/MT e do CPF 913.319.001-15, residente e domiciliado neste Município doravante CONTRATADO, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as clausulas e condições: 123

CLÁUSULA 1ª- O presente Termo Aditivo prorroga o Contrato Administrativo nº 048/2016, até 31/12/2017, podendo ser rescindido antes, ou em caso de preenchimento das vagas por concurso público, sendo de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único - O presente Aditivo ao Contrato poderá ter sua prorrogação estendida em caso de necessidade pública comprovada por ato do gestor público.

CLÁUSULA 2ª - Os pagamentos serão efetuados quando do pagamento dos demais Servidores Efetivos, correndo as despesas por conta da Dotação Orçamentária da 257 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNBED 60% 06.005.0012.361.0005.2028.319004.000

CLÁUSULA 3ª - As demais Cláusulas permanecerão inalteradas, continuando em vigor, com suas redações originais.

E por estarem assim de pleno acordo, mandaram elaborar o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas que a todo ato assistiram.

Peixoto de Azevedo – MT, 16 de Dezembro de 2016.

SINVALDO SANTOS BRITO

PREF. MUN. DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

CLAUDIA DE FATIMA LIMA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1ª_____

NOME: DÉBORA GONÇALVES LOPES

RG: 1986284-9 – SSP/MT

2ª_____

NOME: REGIANE MATOS DAVI

RG: 1549009-2 – SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 008, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"ESTABELECE EXTRAORDINARIAMENTE NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO NA SEDE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os primeiros dias de trabalho da atual gestão municipal e as readequações dos servidores e dos setores da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de oferecimento de um serviço diferenciado, com maior agilidade aos munícipes que necessitam dos serviços públicos municipais, sem prejuízo à população e aos servidores públicos;

Considerando que o novo horário visa adequar a execução dos serviços administrativos com a melhoria da qualidade dos serviços públicos, e por fim,

Considerando o interesse público em questão,

D E C R E T A

Art.1º - Fica estabelecido, extraordinariamente, novo horário de funcionamento e de atendimento na sede do Poder Executivo Municipal, a partir do dia 12 de janeiro de 2017, que passa a ser em dois turnos, das 7:00 às 11:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs., de segunda a sexta-feira, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo abrange as Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento, Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e o Departamento de Engenharia.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de janeiro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2017.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Senhor Ademir Aparecido Zulli, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Câmara, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2014; e,

Considerando a necessidade de suprir as vagas existentes no seu quadro de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a candidata abaixo relacionada a comparecer ao edifício sede desta Câmara Municipal de Poconé-MT, localizado na Praça da Matriz, nº 344, Centro, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste ato, de acordo com o Art. 14 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poconé, para apresentar documentos e habilitação exigida para tomar posse no cargo, vago em virtude da desistência definitiva do 5º aprovado.

Parágrafo único. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Nome do candidato	Cargo	Classificação
Vivieen Louyse Leite Albuquerque	Advogada	6º

Art. 2º No ato da nomeação a Candidata, deverá apresentar resultados de exames e documentos abaixo relacionados:

Prova de ser brasileiro ou estrangeiro nos da lei (art. 12 e art. 37, I da CF/88); Cédula de Identidade e Cadastros de Pessoa Física;

Certidão de Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos....;

Declaração de posse de bens até esta data;

Cartão do PIS/PASEP;

Prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

Prova de estar em dias com as obrigações militares;

Prova do gozo dos direitos civis e políticos;

Declaração de não ter sido demitido ou destituído do serviço público por justa causa;

Prova de escolaridade conforme exigência do cargo;

Prova de registro no conselho de respectiva categoria, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;

Prova de idoneidade civil e criminal comprovada por meio de certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da Comarca onde resido;

Declaração de não infringência das leis constantes do Edital;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Prova de estar exercendo ou não outro cargo ou função pública;

Prova de aptidão física e sanidade mental para o exercício do cargo comprovado por baterias de exames feitos por junta Médica Oficial do Município ou outra competente.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 09 de janeiro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

P r e s i d e n t e

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2017

P O R T A R I A Nº 002/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar o servidor **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, **CPF nº 024. 960.421-32**, Assistente Administrativo, matrícula nº 123, com observância da legislação vigente, atuar como o responsável pelo envio do APLIC mensal e tempestivo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no exercício de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 059/2017

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instaurar a abertura de sindicância para apurar possível irregularidade quanto aos medicamentos vencidos encontrados durante a inspeção realizada no dia 05/01/2017, junto a Unidade Básica de Saúde (UBS) “Central” de Poconé, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

ARTIGO 2º - Ficam nomeados como membros da Comissão Sindicante:

I – Presidente: Viviane Cristina S. L. Campos.

II – Membros: Nilda Carvalho de Oliveira e Edith Almeida Gonçalves.

ARTIGO 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 09 de janeiro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/DEZEMBRO 2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA – EPP

VALOR GLOBAL: 1.057,19 (HUM MIL E CINQUENTA SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/01/2017 A 30/01/2017

OBJETO: LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 001/2017

P O R T A R I A Nº 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal titular e fiscal suplente de contrato a ser celebrado pela Câmara Municipal de Poconé-MT no exercício de 2017:

Fiscal Titular: Haroldo Gonçalves do Prado

Matricula nº 38

CPF nº 362.505.031-53

Fiscal Suplente: Rosane Fátima Pereira Leite

Matricula nº 33

CPF nº 856.746.481-15

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato à verificação e conferência da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, elaboração de relatório de acompanhamento da execução do contrato, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 06 de janeiro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 012/GP/2017

PORTARIA Nº 012/GP/2017 Em 02 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, o Sr. **Emildo Ferreira Cardoso,** portador do RG n.º 688666 SSP/MT e CPF n.º 468.598.021.20, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - CC-1,** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2.º- O Secretário nomeado no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício

de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 011/GP/2017

PORTARIA Nº 011/GP/2017 Em 02 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear, a Srª. **Maria Ely da Costa Silva,** portadora do RG n.º 1044640-0 SSP/MT e CPF n.º 974.225.411.72, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora Municipal de Programas Sociais, CC-2,** desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n° 658/2013 e respondendo sem ônus como **Coordenadora Municipal do CRAS**.

Art. 2.º- A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de janeiro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA Nº 001/2017

PORTARIA Nº 001/2017

EMENTA: *Dispõe sobre a exoneração de servidores comissionados e dá outras providências*.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam exonerados os servidores comissionados abaixo discriminados:

ANTONIO LUIS PENA JUNIOR	CHEFE DO DAE
CARLEANNE CAMPOS CUNHA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CLENEI PARREIRA DA SILVA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GERALDO VIEIRA COSTA FILHO	COORDENADOR DE ESPORTE E LAZER
GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES	COORDENADORA DE ENDEMIAS
JOSE CALOR DA COSTA XAVIER	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
JOSE LUIZ DA SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
JOSEFA LILIANA LIMA DANTAS	CHEFE DE GABINETE
LADISLAU HONORIO MARTINS	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LAUDEMIRA ANA REZENDE GREGORIO	ASSESSORA DE GABINETE
MARCELO MATOS GAMA	ASSESSOR DE GABINETE
MARCIA MONTEIRO DA SILVA	COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
MARIA DE SOUSA CARVALHO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
MARIA JOSE NASCIMENTO MATOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NIVALDO ALVES DOS SANTOS	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RENATA DOMINGOS SOARES	COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS
ROSANGELA GONÇALVES DE SOUZA	COORDENADORA DE TURISMO
STUART NOGEIRA E SILVA	COORDENADOR DE TRIBUTOS
TANIA GUIOMAR RESENDE CARDOSO	COORDENADORA DE AGROPECUÁRIA
VALDIVINO ROSA BATISTA	COORDENADOR DE LIMPEZA PÚBLICA
ZILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2° - Fica exonerado o servidor efetivo abaixo discriminado, retornando ao cargo de origem:

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

LEI 580/2016- PONTE BRANCA13 DE MAIO DE 2016

LEI N° 580/2016 - Ponte Branca-MT, 13 de Maio de 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2017, e dá outra providencias.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado Mato Grosso para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014-STN**, que aprovou a 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18/10/2012-STN, 5ª Edição válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelaPortaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das açõesdesenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - ... (**Emenda Supressiva Nº 002/2016**).

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município. (**Emenda Modificativa Nº 002/2016**).

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aostreze de maio de dois mil e dezesseis.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 001/2017, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobreo funcionamento das repartições municipais no início do exercício de 2017e dá outras providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o atendimento nas repartições municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, até o dia 05 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Os servidores da Sede da Prefeitura Municipal de Ponte Branca-MT desempenharão suas funções internamente, sem o atendimento ao público, até o dia 05 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Os serviços de urgência e emergência permanecerão ativos, bem como a limpeza pública municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, perdendo seus efeitos na data de 06 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE
RETIFICAÇÃO

EM VIRTUDE DE FALHAS FORMAIS, RETIFICA-SE A PORTARIA ABAIXO ELENCADA, CORRIGINDO O NOME DA MESMA, PASSANDO A CONSTAR DA SEGUINTE FORMA:

Retifica a Portaria nº. 123/2017, onde se lê Chefe do Departamento Administrativo e dá outras providencias", passa a constar: Chefe do Setor de Transporte Escolar e dá outras providências", publicado no Jornal da AMM, no dia 09/01/2017, Edição 2.642, Pag 264

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA JANEIRO/2017

Decreto nº 004/2017

Divulgaos dias de feriados nacional, estadual, municipal e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos da administração pública municipal

Data: 06/01/2017

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº. 01/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2017, da Controladoria e Auditoria Municipal de Pontes e Lacerda, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA E AUDITORIA MUNICIPAL de Pontes e Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 1. 009/2007, Decreto nº. 058/2008 e a Lei Complementar 156/2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa Nº 033/2012 – TP que aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCI Nº 002/2009 que dispõe sobre Orientação e Procedimentos de realização de Auditoria Interna e inspeção no âmbito do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria e Auditoria Municipal tem como foco principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados pelos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo prováveis recomendações para o aprimoramento de tais controles;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – Exercício 2017, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos com referência às instruções normativas já implementadas na administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - As auditorias internas serão desenvolvidas pelo Controlador Interno, auxiliado pelos Técnicos de Auditoria Pública Interna, os representantes das unidades executoras e servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria, e, caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Os objetivos, a metodologia utilizada, o tipo de auditoria, o período e a atividade executada pela Controladoria e Auditoria Municipal são:

§ 1º - Os objetivos serão de:

a) Dar ampla divulgação as Instruções Normativas Municipais e conscientizar os colaboradores das Unidades Executoras da importância das mesmas;

b) Que os procedimentos adotados nas Unidades Executoras sejam conforme o estabelecido em suas Instruções Normativas;

c) Incentivar as Unidades Executoras em revisar e aprimorar suas rotinas;

d) Estabelecer um índice de maturidade dos Controles Internos das Unidades Executoras;

§ 2º - A metodologia para a realização das verificações será:

a) Inspeção, com a aplicação de check-lists ao responsável pela Unidade Executora e Unidade Setoriais, com foco de averiguar o conhecimento sobre as Instruções Normativas e procedimentos;

b) Análise das verificações levantadas pelas inspeções para abertura de auditoria quando for julgado necessário;

Deverá ser realizada ao menos uma auditoria, dentro dos sistemas verificados no período conforme cronograma das atividades em anexo.

c) Realizar reuniões de esclarecimento das não conformidades com representantes das Unidades Executoras com cunho pedagógico sobre as atribuições, deveres e a necessidade de um controle interno eficiente do qual eles fazem parte.

§ 3º - A definição de Tipo de Auditoria será efetuada na fase de planejamento levando em consideração os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, complexidade, tempestividade ou outras nuances que podem surgir no transcorrer das inspeções.

§ 4º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2017, conforme cronograma de atividade em anexo, divididos em períodos conforme segue:

a) janeiro – avaliação, planejamento de INs do Sistema de Controle Interno.

b) fevereiro, março e 15 dias iniciais de abril – Avaliações, inspeções, auditorias nas Unidades Executoras.

c) 15 dias finais de abril, maio e junho – Avaliações, inspeções, auditorias nas Unidades Executoras.

d) julho, agosto e 15 dias iniciais de setembro – Avaliações, inspeções, auditorias nas Unidades Executoras.

e) 15 dias finais de setembro, outubro e novembro – Avaliações, inspeções, auditorias nas Unidades Executoras.

f) dezembro – finalização dos trabalhos em aberto, avaliação e elaboração do PAAI 2017.

§ 5º - Outras Atividades:

I- Verificações periódicas por amostragem de procedimentos específicos (Geo-obras, Aplic, Licitações, Previdência, Consórcio...).

Art. 4º - O cronograma de execução de trabalhos de auditoria pode ser alterado, suprimido ou ampliado em função de fatores extraordinários que venham a influenciar sua execução.

Art. 5º - Este Plano entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda - MT, 06 de janeiro de 2017.

Fernando Coelho Benicio

Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 028/2016, 06 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PROFESSORESE FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 02 de janeiro de 2017, 30 dias de férias aos professores e funcionários abaixo relacionados.

Eli Terezinha dos Santos – matricula 94, período aquisitivo 31/012015 a 30/01/2016.

Marcia Cristina Batista – matricula 227, período aquisitivo 02/03/2015 a 28/02/2016.

Joelb Ferreira dos Godoy – matricula 397, período aquisitivo 09/04/2015 a 08/04/2016.

Creuza Costa Leite – matricula 92, período aquisitivo 03/02/2015 a 02/02/2016.

Inez Nardeli dos S. Bordon – matricula 466, período aquisitivo 02/03/2014 a 28/02/2015.

Kátia França Alves Roma – matricula 990, período aquisitivo 01/07/2015 a 30/06/2016.

Fabia Cristina Sales Neves – matricula 97, período aquisitivo 01/08/2015 a 31/07/2016.

Leidilene de S. Rodrigues – matricula 883, período aquisitivo 02/02/2015 a 31/01/2016.

Jonadir Pedroso da Silva – matricula 224, período aquisitivo 02/03/2015 a 01/03/2016.

Lilian Wolf – matricula 102, período aquisitivo 01/08/2015 a 31/07/2016.

Alenice Lemes de Miranda – matricula 72, período aquisitivo 13/05/2014 a 12/04/2015.

Dolka Ferreira da Silva Pagliuca – matricula 80, período aquisitivo 01/04/2014 a 31/03/2015.

Suely da Silva Romeiro – matricula 236, período aquisitivo 16/03/2015 a 15/03/2016.

Norzeli Valadares Rodrigues dos Santos – matricula 1285, período aquisitivo 22/02/2015 a 21/02/2016.

Osmelina Ribeiro dos Santos – matricula 237, período aquisitivo 16/03/2013 a 15/03/2014.

Maria Tereza Oliveira – matricula 56, período aquisitivo 28/12/2015 a 27/12/2016.

Givanildo Fidelis Ortiz – matricula 879, período aquisitivo 01/02/2015 a 31/01/2016.

Lucio Gomes de Campos – matricula 544, período aquisitivo 11/01/2015 a 10/01/2016.

Rosemar Saucedo Costa Leite – matricula 1592, período aquisitivo 20/01/2015 a 19/01/2016.

Marineia Cebalho Lara – matricula 477, período aquisitivo 10/06/2015 a 09/06/2016.

Rosendo Martins Teixeira Neto – matricula 882, período aquisitivo 09/02/2014 a 08/02/2015.

Rosendo Martins Teixeira Neto – matricula 1441, período aquisitivo 14/12/2015 a 13/12/2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 10/2016, de 02 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 018/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEAR servidor para ocupar o cargo em comissão de Secretario de Fazenda do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de (02/janeiro/2017) o senhor, Jose Moreira Figueira, portador do RG n.º 0298561-6SSP/MT e inscrito no CPF n.º361.907.051-20, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETARIO DE FAZENDA** do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-I, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeirode 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 023/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (02/JANEIRO/2017), a senhora, **JANETCLES DOS SANTOS CARVALHO,** portadora do RG n.º 984425 SSP/MT e do CPF n.º 621.516.571-91, para ocupar o cargo em Comissão de **Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Educação** do Município de Porto Esperidião-MT,.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 029/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenador de Tesouraria do Município de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data (06/JANEIRO/2017), para ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE TESOURARIA** do Município de Porto Esperidião-MT, o senhor, **WILSON FERREIRA DA COSTA**, portador do RG nº. 1224434-1 SSP/MT e do CPF nº 864.994.911-87.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 026/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de servidor para ocupar o cargo comissionado de COORDENADOR DE COORDENADOR DE ESTRADAS E SERVICOS URBANOS do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (06/janeiro/2017), o senhor, Nilton Jose Curvo, portador do RG n.º 316750 SSP/MT e do CPF n.º 912.056. 111-34, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADOR DE ESTRADAS E SERVICOS URBANOSdo Município de Porto Esperidião-MT,.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 025/2017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de servidor para ocupar o cargo comissionado de COORDENADOR DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (06/janeiro/2017), a senhora, MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA portador do RG n.º 698260 SSP/MT e do CPF n.º 000.132.611.26, para ocupar o cargo em Comissão de COORDENADORA DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Porto Esperidião-MT,.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 024/2016, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA PROFESSORESE FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de 02 de janeiro de 2017, 30 dias de férias aos servidores abaixo relacionados.

Maria Bisola – matricula 928, período aquisitivo 13/03/2015 a 12/03/2016.

Cristia Melisa Almeida Souza – matricula 227, período aquisitivo 13/02/2015 a 12/02/2016.

Flavia Maria Antunes Quarezemin – matricula 182, período aquisitivo 08/03/2014 a 07/03/2015.

Mara Lucia Carvalho de Queiroz – matricula 69, período aquisitivo 16/08/2014 a 15/08/2015.

Maria Aparecida Luiz Ferreira – matricula 114, período aquisitivo 31/05/2014 a 30/05/2015.

Eliane Garcia Dias de Andrade – matricula 09, período aquisitivo 04/01/2013 a 03/01/2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0272017, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo Comissionado de Controlador Interno da prefeitura de Porto Esperidião-MT.

OPrefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 018/2003 de 15 de dezembro de 2003, e art. 8º da Lei nº 474/2008 de 28 de Março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data (06/JANEIRO/2017), a senhora, **EDICLÉIA PEREIRA DE SOUZA**, portadora da C.I. nº. 0752250-9 SSP/MT, CPF nº. 496.138.801-78, para ocupar o cargo em Comissão de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 022/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor para ocupar o cargo em comissão de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de (02/janeiro/2017) o senhor, Reginaldo Alves da Cruz, portador do RG n.º 09769129 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 650. 960.531-72, para ocupar o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicosdo Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° -Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado perceberá como remuneração o valor descrito na referência DAS-I, constante do anexo II-B, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/2017

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Decreto 088/2016 e outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º) Fica nomeado o **Srº. LOURIVAL MAGALHÃES COSTA**,Portador da Cédula de Identidade **RG Nº. 1.238.793-2 SSP/MT e CPF Nº. 003. 978.481-96**, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO,** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.**

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 04 de Janeiro de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 007/2017

De: 03 de Janeiro de 2017

"Fica restabelecido o horário normal de atendimento ao público em todas às repartições publicas do Município de Porto dos Gaúchos MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o horário normal de atendimento ao publico em todas as repartições públicas do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme segue:

Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 de Janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 032/2016 de 28 de Abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 03 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 007/2017

De: 02 de Janeiro de 2017.

"Nomeia a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda em atendimento ao que preceitua o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que irão compor a Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2017, conforme segue:

Allan Vinicius Duarte Scariot- Presidente

Marcos Antônio de Souza - Secretário

Renato Isernhagen Tropardi Castilho - Membro

Daniel Ferreira de Souza – Suplente

Alessandro Isernhagen Hydalgo - Suplente

Art. 2º A comissão ora nomeada, deverão tomar posse de imediato, providenciando a documentação necessária para o desempenho de suas funções em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO N.º 003/2017 Poxoréu/MT, 06 de janeiro de 2017.

Dispõe acerca do horário de funcionamento das repartições públicas municipais e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT e art. 53, *caput*, da Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012 e;

CONSIDERANDO, a Atual Gestão Pública Municipal, que a minoração da jornada de trabalho de determinados setores do Poder Executivo Munici-

pal, instituída pelo Decreto Municipal n.º 033, de 19 de outubro de 2016, não representa o melhor interesse público por não trazer os resultados de economicidade, produtividade e atendimento esperados;

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado, na íntegra, o Decreto Municipal n.º 033, de 19 de outubro de 2016, fixando-se como horário de expediente das 07hrs às 11hrs e retorno as 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A previsão contida no *caput* deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores municipais que desempenham suas atribuições em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada por exigência do cargo que exerçam, de acordo com a necessidade da Secretaria competente.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 6/1/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DECRETO N.º 002/2017 Poxoréu/MT, 06 de janeiro de 2017.

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único:

DECRETA:

Art. 1.º A Gestão Financeira do Município de Poxoréu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, será exercida pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson Antônio Paim, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, conjuntamente com o Gerente da Tesouraria Municipal, Senhor Manoel Otoni dos Reis Júnior, inscrito no CPF/MF n.º 378.703.191-04.

Art. 2.º A Gestão de que trata o artigo anterior se estende aos fundos ligados ao município, devendo ser exercida da mesma forma, que são:

I – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n.º 11.343.473/0001-98;

II – Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o n.º 14.842.573/0001-77.

Art. 3.º A Gestão que se refere os artigos anteriores deverá abranger todos os atos atinentes a movimentação de contas correntes e aplicações, incluindo as seguinte transações:

I – Abrir contas de depósito;

II – Emitir cheques;

III – Receber, passar recibo e dar quitação;

IV – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

V – Requisitar talonários de cheques;

VI – Retirar cheques devolvidos;

VII – Endossar cheques;

VIII – Sustar/contraordenar cheques;

IX – Cancelar cheques;

X – Baixar cheques;

XI – Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XII – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XIII – Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XIV – Efetuar transferências por meio eletrônico;

XV – Efetuar movimentação financeira no RPG;

XVI – Consultar contas / aplicações de programas de repasse de recursos;

XVII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XVIII – Solicitar saldos / extratos;

XIX – Solicitar saldos / extratos de investimentos;

XX – Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;

XXI – Emitir comprovantes;

XXII – Efetuar transferência para mesma titularidade;

XXIII – Efetuar transferência para outras titularidades;

XXIV – Encerrar contas de depósito.

Art. 4.º Toda movimentação dos recursos financeiros deverá ser realizada em conta bancária aberta em Banco Oficial, devendo constar em todos os documentos relacionados à conta, a assinatura conjunta dos Gestores.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 06 de janeiro de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

MANOEL OTONI DOS REIS JÚNIOR

Gerente da Tesouraria Municipal – Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 6/1/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 956/2016

PORTARIA Nº 956/2016

DE 01 de DEZEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede dois (02) meses de **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Janeiro de 2017, a servidora **CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Fonoaudióloga da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Mun. Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 957/2016

PORTARIA N° 957/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao servidor **PEDRO INACIO SULZBACHER,** nomeado pela Portaria nº. 683/2013 de 04 de Novembro de 2013, como Chefe de serviços Gerais da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 958/2016

PORTARIA N° 958/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a Servidora **VANUZA FREITAS FERNANDES CORANDIM,** nomeada pelo Decreto nº. 989/2011 de 02 de fevereiro de 2011, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 959/2016

PORTARIA N° 959/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a Servidora **ELENIR TEREZINHA ROCKEMBACH,** nomeada pelo Decreto n° 288/1999 de 05 de Janeiro de 1999, como Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência – MT. , referente ao ano de 2.015, cargo alterado pela Lei Complementar 037/2008.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 960/2016

PORTARIA N° 960/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei

Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a servidora **MARCIA REGINA BOLSANELLI**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitária de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 946/2016

PORTARIA N° 946/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a servidora **MARECI PINTO FUCKS,** nomeada pelo Decreto n° 300/1999 de 12 de Fevereiro de 1999, como Professora de Pedagogia da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 961/2016

PORTARIA N° 961/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a servidora **TATIANE SCHNEIDER NEUKAMP,** nomeada pelo Decreto n° 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora de História da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 962/2016

PORTARIA Nº962/2016

DE 01 de DEZEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede dois (03) meses de **Licença-Prêmio** por assiduidade, ao servidor **BONFIM PABULO DIAS LUZ,** nomeado pelo Decreto n° 1.068/2011, de 18 de outubro de 2011, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2011 a 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Mun. De Saneamento e Serviços Urbanos

10.02 – Setor de Saneamento

2.128 – Manut. e Enc. Com o Setor de Saneamento Básico

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 993/2016

PORTARIA N° 993/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre

o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, ao Servidor **ORLEIS PIRES TEIXEIRA,** nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Vigia Escolar, da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 993/2016

PORTARIA N° 993/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, ao Servidor **ORLEIS PIRES TEIXEIRA,** nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Vigia Escolar, da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 963/2016

PORTARIA Nº963/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 02 (dois) meses de **Licença-Prêmio** por assiduidade, no mês de Dezembro de 2016 a Janeiro de 2017, a servidora **MARIZA ADRIANI GUTH RECKZIEGEL,** nomeada pelo Decreto nº. 288/1999 de 05 de Janeiro de 1999, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao período aquisitivo de 2005 - 2009.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Finanças

09.01 – Secretaria Municipal de Finanças

2.088 – Manut. e Enc. Com a Sec. De Finanças e Setor de Tributação

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 964/2016

PORTARIA N° 964/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 20 de Dezembro de 2016, a servidora **IVANILDE SILVEIRA RIOS,** nomeada pelo Decreto n° 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Agente de Serviços Gerais I da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014 e do dia 21 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 965/2016

PORTARIA Nº 965/2016

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o

Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 05 de Dezembro de 2016 a 14 de Dezembro de 2016, a servidora **MARIA DAIANE GAMA DOS SANTOS,** nomeada pelo Decreto n° 1.535/2015, de 30 de Novembro de 2015, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 966/2016

PORTARIA Nº 966/2016

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 05 de Dezembro de 2016 a 24 de Dezembro de 2016, ao servidor **ELEANDRO MARIANI RIBEIRO,** nomeada pela Portaria n° 008/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 967/2016

PORTARIA N° 967/2016

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 07 de Dezembro de 2016 a 26 de Dezembro de 2016, ao servidor **MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA**,nomeado pelo Decreto n° 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Professor de Técnicas Rurais 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.014.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 07 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 968/2016

PORTARIA N° 968/2016

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências, e nos termos da Lei Municipal nº. 410/2006.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 10 de Dezembro de 2016 a 08 de Janeiro de 2017, a servidora **VILMA DE FATIMA ARAUJO MAIA**, nos termos da Lei Municipal nº. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 996/2016

PORTARIA N° 996/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 21 de Dezembro de 2016, **CAMILA SCHNEIDER GARCIA,** nome-

ada pela Portaria nº. 640/2013 de 01 de outubro de 2013, no cargo de Procuradora Jurídica da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 969/2016

PORTARIA N° 969/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEAR PROCURADORA JURIDICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 12 de Dezembro de 2016, a servidora JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n° 15225283 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n° 035.845.061-66, como Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora Camila Schneider Garcia Salamoni, a qual encontra-se em gozo de Férias no período de 12 de Dezembro de 2016 ao dia 21 de Dezembro de 2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.005 – Manut. e Enc. Com Gabinete do Prefeito

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 976/2016

PORTARIA Nº 976/2016

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 15 de Dezembro de 2016 a 13 de Janeiro de 2017, ao servidor **JAIR MESSIAS MENDES SARAIVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.416/2015, de 08 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 988/2016

PORTARIA Nº 988/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede o Gozo de Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 08 de Janeiro de 2017 e 10 (dez) dias de Abono Pecuniário, a servidora **CRISTIANE TIECKER REIDEL,** nomeada pela Portaria n° 864/2016, de 10 de Outubro de 2016, como Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 978/2016

PORTARIA Nº 978/2016

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Salário – Maternidade a servidora **EDINEIA DE CAMPOS**.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias *o* benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **EDINEIA DE CAMPOS**, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 16 de Dezembro de 2016 e término em 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Querência - MT, 16 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 979/2016

PORTARIA Nº 979/2016

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 16 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao servidor **FLAVIO DAVI PIRES BURJACK,** nomeado pelo Decreto n° 1.424/2015, de 13 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D)/Lubrificador da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 948/2016

PORTARIA N° 948/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Dezembro de 2016, o Sr. **ELIAS ANDRÉ DE LIMA,** nomeado pelo Decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Técnico em Raio X da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 949/2016

PORTARIA Nº 949/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao servidor **IRONEI TRECINO,** nomeado pelo Decreto n° 1.416/2015, de 08 de Maio de 2015, como Mecânico de Maquinas Pesadas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 950/2016

PORTARIA Nº 950/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Gozo Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 10 de Dezembro de 2016 e Abono Pecuniário de 10 (dez) dias a servidora **JASIELE ANESIA HEEMANN,** nomeada pela Portaria n° 004/2013, de 02 de Janeiro de 2013, como Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 951/2016

PORTARIA Nº 951/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 20 de Dezembro de 2016, a servidora **KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO,** nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 980/2016

PORTARIA Nº 980/2016

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 16 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DE BRITO,** nomeado pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Pedreiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 16 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 981/2016

PORTARIA N° 981/2016

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 17 de Dezembro de 2016 a 15 de Janeiro de 2017, a Servidora **JARLENE DE AQUINO SILVA**,nomeada pelo Decreto n° 977/2011 de 10 de Janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 982/2016

PORTARIA Nº 982/2016

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 17 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, a servidora **JULIANA MARTINS TRINDADE,** nomeada pelo Decreto n° 1.491/2015, de 19 de Agosto de 2015, como Enfermeira – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 983/2016

PORTARIA N° 983/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017, ao servidor **PEDRO HENRIQUE PEREIRA PROCÓPIO** nomeado pelo Decreto n° 977/2011 de 10 de Janeiro de 2011, como Farmacêutico Bioquímico da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 984/2016

PORTARIA N° 984/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017, a Servidora **CREUZA MARIA MAGALHAES COUTINHO,** nomeada pelo Decreto n° 1.088/2012 de 03 de Janeiro de 2012, como Fiscal de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 975/2016

PORTARIA N° 975/2016

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 15 de Dezembro de 2016 a 17 de Janeiro de 2017, a Servidora **ALANA LOURENÇO CRUZ,** nomeada pelo Decreto n° 1.436/2015 de 27 de Maio de 2015, como Técnico de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 009/2017

PORTARIA N° 009/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a nomeação eexoneração ad nutum dos secretários municipais.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 02 de Janeiro de 2017, **JULIANA BAILONA RIBEIRO GORGEN**, portadora da Cédula de Identidade n° 26532883 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob n° 027.522.411-27, como Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**,**enquadrando-a no anexo I, Cargo Provimento de Comissão da Lei Complementar n° 086/2015, de 05 de Agosto de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Assitência Social

07.01 - Secretaria Municipal de Assitência Social

2.065 – Manut. e Encargos da Secretaria de Desenv. e Promossão Social

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2017.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 985/2016

PORTARIA N° 985/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, ao Servidor **IVO ROGÉRIO PFEIFER,** nomeado pelo Decreto n° 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2. 015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 952/2016

PORTARIA N° 952/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a Servidora **MARINES ANTONINHA WINTER,** nomeada pelo decreto 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Agente de Serviços Diversos da Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 953/2016

PORTARIA N° 953/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao Servidor **ELSON PIRES BEZERRA,** nomeado pelo Decreto 1.413/2015 de 05 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria D), da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 986/2016

PORTARIA Nº 986/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 03 de Janeiro de 2017, ao servidor **ANTONIO CARLOS SILVA BORGES,** nomeado pelo Decreto n° 1.430/2015, de 20 de Maio de 2015, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regovado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 9972016

PORTARIA N° 997/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Substitui Membros da Comissão

De Transição de Governo

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e Conforme Resolução Normativa nº07/2008 do TCE/MT:

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica Substituído Membro representante da atual Administração na Comissão de Transição de Governo da seguinte forma:

I – Membros da atual Administração:

a) Lidiane Magdalena Fuhr– Secretário Municipal de Finanças;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal de Querência

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 987/2016

PORTARIA Nº 987/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 03 de Janeiro de 2017, a servidora **ANA CAROLINA MAZEI SILVA,** nomeada pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Química da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 974/2016

PORTARIA N° 974/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 21 de Dezembro de 2016, a servidora **DEBORA JAQUELINE SILVEIRA RIOS,** nomeada pela Portaria nº. 203/2016 de 04 de Janeiro de 2016, como Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 989/2016

PORTARIA Nº 989/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 29 de Dezembro de 2016, a servidora **DANIELLE LAMPERTI MOREIRA MUNCHEN,** nomeada pela Portaria n.º 259/2015 de 05 de fevereiro de 2015, como Assessora de Imprensa da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 973/2016

PORTARIA Nº 973/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 28 de Dezembro de 2016, a servidora **SIRVELENA CLAUDIO NUNES,** nomeada pelo Decreto n° 1.417/2015, de 11 de Maio de 2016, como

Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 990/2016

PORTARIA Nº 990/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, ao servidor **ELEDILSON CARVALHO LIMA,** nomeado pelo Decreto n° 1.477/2015, de 15 de Julho de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 972/2016

PORTARIA Nº 972/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 21 de Dezembro de 2016, a servidora **MARIZA ADRIANI GUTH RECKZIEGEL,** nomeada pelo Decreto n° 288/1999, de 05 de Janeiro de 1999, como Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014 e de 22 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, referente ao Ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regovado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 971/2016

PORTARIA N° 971/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 10 de Janeiro de 2017, a servidora **GENI MAAS DINIZ,** nomeada pelo Decreto nº. 304/1999 de 01 de Abril de 1999, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 991/2016

PORTARIA Nº991/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 03 de Janeiro de 2017, ao servidor **LUIZ FERNANDES DA SILVA,** nomeado pelo Decreto n° 1.417/2016, de 11 de Maio de 2016, como Operador de Sistema de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 992/2016

PORTARIA N° 992/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, a servidora **DANYELLEN OLEGARIO DEHELIA,** nomeada pelo Decreto nº. 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 20 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 954/2016

PORTARIA N° 954/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, a Servidora **LIBERA MUNARO,** nomeada pelo Decreto n° 1.448/2015 de 09 de Junho de 2015, como Agente de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 955/2016

PORTARIA N° 955/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao Servidor **UILBE MONTEL DE OLIVEIRA,** nomeado pelo Decreto 1.428/2015 de 18 de Maio de 2015, como Vigia, da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2. 015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 995/2016

PORTARIA N° 995/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 21 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017, ao servidor **ODAIR MARIANI,** nomeado pela Portaria nº. 430/2014 de 08 de Abril de 2014, como Gerente Contábil da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 977/2016

PORTARIA Nº 977/2016

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 15 de Dezembro de 2016 a 13 de Janeiro de 2017, ao servidor **IDIAVAN ANDRADE FERREIRA,** nomeado pelo Decreto n° 1.417/2015, de 11 de Maio de 2015, como Motorista (Categoria E) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 994/2016

PORTARIA N° 994/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 21 de Dezembro de 2016 a 19 de Janeiro de 2017, a servidora **MÔNICA PAULO DE FARIAS MATOS**,nomeada pelo Decreto nº. 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, no cargo de Fisioterapeuta da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 970/2016

PORTARIA Nº 970/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 10 de Janeiro de 2016, ao servidor **JESNER DOS SANTOS RODRIGUES,** nomeado pelo Decreto n° 1.436/2015, de 27 de Maio de 2015, como Operador de Escavadeira Hidráulica da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 970/2016

PORTARIA Nº 970/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 12 de Dezembro de 2016 a 10 de Janeiro de 2016, ao servidor **JESNER DOS SANTOS RODRIGUES,** nomeado pelo Decreto n° 1.436/2015, de 27 de Maio de 2015, como Operador de Escavadeira Hidráulica da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 998/2016

PORTARIA N° 998/2016

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEAR PROCURADORA JURIDICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 22 de Dezembro de 2016, a servidora JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n° 15225283 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n° 035.845.061-66, como Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, com término no dia 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.005 – Manut. e Enc. Com Gabinete do Prefeito

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1.659/2016

DECRETO Nº 1.659/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 877 de 10 de dezembro de 2014.

DECRETA

Artigo 1° - Fica estipulada a prorrogação da data para o término da Adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária no Setor Nova Querência, no município de Querência para o dia 31 de Dezembro de 2016.

Artigo. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 06 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1.658/2016

DECRETO Nº. 1.658/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecido ***Ponto Facultativo*** no próximo dia 09 de Dezembro de 2016 (sexta-feira), em virtude do feriado de 08 de dezembro (quinta-feira) Nossa Senhora Imaculada – feriado municipal.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nos plantões necessários às atividades de caráter essencial do Município de Querência-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2016.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1.657/2016

DECRETO Nº. 1.657/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE SERVIÇO DE TAXI

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica permitido, a Título Precário*, ao Sr.* ***Benvindo Messias da Silva****, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 08583196 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 567.875.451-34 e CNH nº. 06217538057, o serviço de táxi no ponto localizado na Rua Maranhão, nº715, Quadra 34, Lote 14, Setor F, nesta cidade*, Conforme lei nº 087/95, de agosto de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Dezembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 1.654/2016

DECRETO Nº 1.654/2016

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2014

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2014, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso n° 001/2014, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital n° 001/2014;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 1.389/2015 e 1.394/2015;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos n° 1.637/2016;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos abaixo relacionados para exercerem os respectivos cargos.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

001. Assistente Social

THAIS DA SILVA BRITO

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 30 de Novembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 947/2016

PORTARIA N° 947/2016

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Municipal Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016, ao servidor **MIGUEL PEREIRA RAMOS**,nomeado pelo Decreto n° 993/2011 de 15 de Fevereiro de 2011, como Vigia Escolar – P.A Pingo D`água, da Prefeitura Municipal de Querência - MT., referente ao ano de 2.015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 999/2016

PORTARIA Nº 999/2016

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Art. 83 da Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 23 de Dezembro de 2016 a 21 de Janeiro de 2016, a Servidora **JULIANA FOGAÇA PEREIRA,** nomeada pela Portaria n° 532/2014 de 01 de Julho de 2014, como Secretária Escolar da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao ano de 2.016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1.000/2016

PORTARIA Nº1.000/2016

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede 03 (três) meses de **Licença-Prêmio** por assiduidade, de 26 de Dezembro de 2016 a 26 de Março de 2017, a servidora **MARIA CLEIOMAR BRITO SOBRAL SILVA,** nomeada pelo Decreto nº. 627/2006 de 17 de Novembro de 2006, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT., referente ao período aquisitivo de 2012 - 2016.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Manut. e Enc. Com o Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 1.001/2016

PORTARIA Nº 1.001/2016

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 26 de Dezembro de 2016 a 04 de Janeiro de 2017, a servidora **CLADINAIRA SCHUSTER,** nomeada pelo Decreto n° 1.436/2015, de 27 de Maio de 2015, como Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2°- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, regovado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Dezembro de 2016.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 10/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA O SENHOR WALDIR DOS REIS NEIVA PARA CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia o Senhor WALDIR DOS REIS NEIVA para o cargo de Diretor de Departamento de Obras desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 30/2016.

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **30/2016**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. . Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713. 271-72 doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sr. **ROGERIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA,** brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 2018152-3 SSP/MT e do CPF n° 048.016.091-04, residente e domiciliado na Comunidade Trinta Lotes, na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADO.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 31 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

DISTRATANTE

ROGERIO PROCOPE VIEIRA DE SOUZA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 11/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIAO SENHOR GILSON ALVES AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO , DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILSON ALVES** ao Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 54/2016.

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **54/2016**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. . Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713. 271-72 doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Srª **ANDRESSA SANTANA SIQUEIRA,** brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 1818032-9 SSP/MT e do CPF n° 048. 810.751-26, residente e domiciliado na AV. Mato Grosso , na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADO.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 23 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

DISTRATANTE

ANDRESSA SANTANA SIQUEIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 53/2016.

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **53/2016**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713.271-72 doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sr. **JOSE RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG n° 14120666 SSP/MT e do CPF n° 006.627.511-32, residente e domiciliado na av. Cáceres em , na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADO.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 23 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

DISTRATANTE

JOSE RODRIGUES DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 09/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO MUNICIPAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇA-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Membro

REGIANE LUCAS DOS REIS

Membro

SUPLENTES:

1° DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

2° UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

3° JUSCILENE GOMES TIZZO

Art. 2º - Nomeia como Pregoeiro Municipal o Sr. **MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS** e segundo pregoeiro (a) Srª**. MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA**, cujas atribuições encerrarão em 31 de Dezembro de 2017.

Art. 3º - Os membros da comissão acima indicada servirão também como equipe de apoio para modalidade Pregão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 31/2016.

Aos 31 dias do mês de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **31/2016**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713.271-72 doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Srª **MARIA CLAUDIA TELES GONÇALVES,** brasileira, maior, casada, portador da cédula de identidade RG n° 1412526-9 SSP/MT e do CPF n° 012.150.531-69, residente e domiciliado na Comunidade Ypê Roxo, na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 31 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

DISTRATANTE

MARIA CLAUDIA TELES GONÇALVES

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 12/2017 DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIAA SERVIDORA ELIANE DA SILVA FRANÇA, AO CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **ELIANE DA SILVA FRANÇA**, ao Cargo de Diretora de Assistência Social, do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 09 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 60/2016.

Aos 23 dias do mês de Dezembro de 2016, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato do Contrato nº **60/2016**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº . 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. TARCISIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713.271-72 doravante denominada de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a Sr. **EDMAR VENANCIO FERREIRA,** brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 1439354-9 SSP/MT e do CPF n° 012.109.141-40, residente e domiciliado na Rua dos Bndeirantes, na cidade de Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADO.**

CÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea "b".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios

decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 23 de Dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

DISTRATANTE

EDMAR VENANCIO FERREIRA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

_____

_____

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°. _____

CPF N°. _____ CPF N°. _____

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 08/2017 DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

"NOMEIA A SENHORITA REGIANE LUCAS DOS REIS COORDENADORA DE PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhorita **REGIANE LUCAS DOS REIS** Coordenadora de Programas e Projetos Institucionais desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 05 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N. 012/2017

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2017

NOMEIA PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG nº 1.810.462 2ª VIA SSP/GO e inscrita no CPF nº 514. 317.771-53, residente e domiciliada no Municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** – FG 9. (Lei Municipal 673/2013)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.° 006/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 006/2016, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.

Sagrou-se vencedora do certame pelo menor preço global a empresa: TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 09.007.110/0001-50 propôs um valor global de R$ 406.506,25 (quatrocentos seis mil e quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Ribeirão Cascalheira, 09 de Janeiro 2017.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA
PORTARIA 01/2017 - CÂMARA DE RIBEIRÃOZINHO-MT

Portaria nº. 01/2017 Em, 02 de Janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de tesoureiro e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor **Agostinho Carneiro Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE

Artigo 1° - Nomear a Vereadora Senhora Roselei Alves de Almeida, inscrito no CPF:029.875.081-31, RG: 1700478-0 SSP MT, ao cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Ribeirãozinho/Mt, a partir de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2018.

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete.

(original assinado)

AGOSTINHO CARNEIRO FILHO

PRESIDENTE 2017/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Fixa Salário Mínimo aos Servidores Públicos Municipal de Rio Branco - MT, e dá Outras Providências."

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 7º, inciso IV, e combinado com o artigo 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal. e;

CONSIDERANDO o novo valor do salário mínimo nacional, estabelecido no patamar de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) vigente a partir de 1º de janeiro de 2017, em decorrência da vigência do Decreto Presidencial nº 8.948/2016 de 29 de Dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o novo salário mínimo nacional, no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como o patamar mínimo para a remuneração dos servidores púbicos e demais cargos ocupados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A recomposição que trata este Decreto se dará na forma de complementação, através de parcela autônoma, dos vencimentos básicos, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado para o novo salário mínimo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 02 de Janeiro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL N° 03/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Institui horário de expediente para os órgãos do Poder Executivo Municipal e, da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Disposto no artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 296 de 11 de Dezembro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido para os órgãos do Poder Executivo Municipal, horário de expediente a partir do dia 02 de Janeiro de 2017.

Artigo 2º- O Horário de expediente de que trata este Decreto será cumprido em dois turnos diários de quatro horas com intervalo de duas horas, sendo o horário de expediente das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º- Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto aqueles serviços que, por natureza, já obedecem a turno especial de Trabalho.

Artigo 4º- A critério do Chefe do Poder Executivo e mediante exposição de motivos devidamente fundamentada do titular da Secretaria ou órgãos pertinentes, poderão ser estabelecidas exceções no artigo 3º do presente Decreto.

Artigo 5º- Cabe a cada Secretaria editar todos os atos complementares necessários á plena execução deste Decreto.

Artigo 6º- Este entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

DECRETO MUNICIPAL N° 02/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"Divulga os dias feriados Nacionais, Estaduais, Municipal, do ano de 2017, exceto para os serviços considerados imprescindíveis á comunidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, e com fulcro no artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: os feriados civis declarados pelas Leis Federais nº 662 de 06 de abril de 1949, e Lei nº 9093 de 12 de Setembro de 1995 e Lei, nº 10.607, de 19 de Dezembro de 2002, bem como ainda feriados declarados pela Lei Estadual nº 7.879 de 27 de Dezembro de 2002 e o das Leis Municipais nº 05 de 02 de Agosto de 1983 e nº 17 de 13 de Dezembro de 1983;

DECRETA:

Art 1º- Divulgar os dias de feriado Nacional, Estadual, Municipal, e do ponto facultativo ano de 2017, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I. 1º de Janeiro (domingo)- Confraternização Universal – Feriado Nacional

II. 27 de Fevereiro (Segunda-Feira)- Ponto Facultativo;

III. 28 de Fevereiro (Terça-Feira) – Carnaval- Ponto Facultativo;

IV. 1 de Março (Quarta-Feira) – Cinzas – não haverá expediente;

V. 14 de Abril (Sexta-Feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional;

VI. 21 de Abril (Sexta- Feira) – Tiradentes- Feriado Nacional;

VII. 1º de Maio (Segunda-Feira) – Dia do Trabalhador- Feriado Nacional

VIII. 22 de Maio (Segunda-Feira) – Fundação da Colônia de Rio Branco – Feriado Municipal;

IX. 15 de Junho (Quinta-Feira)- Corpus Christi- (Feriado Nacional);

X. 16 de Junho (Sexta-Feira)- Ponto Facultativo;

XI. 16 de Agosto (Quarta-Feira)- São Roque, Padroeiro de Rio Branco- Feriado Municipal;

XII. 07 de Setembro (Quinta-Feira) – Independência do Brasil- Feriado Nacional;

XIII. 12 de Outubro (Quinta-Feira)-Nossa Senhora Aparecida-Feriado-Nacional

XIV. 23 de Outubro (Sexta-Feira) – Ponto Facultativo;

XV. 28 de Outubro (Sábado) - Dia do Servidor Publico - Ponto Facultativo;

XVI. 2 de Novembro (Quinta-Feira) - Finados - Feriado Nacional;

XVII. 15 de Novembro (Quarta-Feira) - Proclamação da Republica;

XVIII.20 de Novembro (Segunda-Feira) - Dia da Consciência Negra- Feriado Estadual;

XIX.11 de Dezembro (Segunda-Feira) - Dia do Cristão Evangélico - Feriado Municipal;

XX. 25 de Dezembro (Segunda-Feira) - Natal- Feriado Nacional;

Art. 2º Os Feriados declarados em Lei Municipal, de que Trata a Lei Federal nº9093, de 12 de Setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal direta, autárquica, e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos ás respectivas áreas de competência.

Art 4º Este Decreto entra em Vigor na data da sua Publicação.

PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do Mês de Janeiro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

LEI Nº 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Reforma Administrativa, altera a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, as atribuições de seus órgãos, os cargos em comissão, as funções de confiança e suas respectivas retribuições, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rondolândia, passa a ser constituída da forma descrita abaixo, através de seus órgãos, desenvolvendo os objetivos que lhe são pertinentes em atenção às normas legais aplicáveis à administração pública:

I - Órgãos de Assistência Imediata

1.1 **-** Gabinete do Prefeito

1.2 -Procuradoria-Geral do Município.

1.3 - Assessoria Jurídica Fundiária

1.4 - Departamento de Comunicação

1.5 - Assessoria de Gabinete

1.6 - Comissão Permanente de Licitação

1.7 - Controladoria Geral do Município

1.8 - Agência Municipal de Transito

1.9 – **(Suprimido)**

1.10 – Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas

II - Órgãos Vinculados

2.1 - Gabinete do Vice – Prefeito

III - Órgãos da Administração Direta

3.1 **-** Secretaria Municipal de Administração;

3.2 - Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento;

3.3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.4 - Secretaria Municipal de Saúde;

3.5 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

3.6 - Secretaria Municipal de Ação Social;

3.7 - Secretaria Municipal de Agricultura;

3.8 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.9 - Secretária Municipal de Governo.

IV - Órgãos Colegiados

4.1 – Conselhos Municipais de:

a) - Desenvolvimento Rural

b) - Desenvolvimento Comercial e Industrial;

c) - da Mulher;

d) - de Saúde;

e) - de Educação;

f) - de Assistência Social;

g) - da Criança e do Adolescente;

h) - Tutelar;

i) - de Cultura;

j) - de Política Administrativa e Remuneração de Pessoal;

k) - de Segurança Pública;

l) - Acompanhamento Social do FUNDEF;

m) - Alimentação Escolar;

n) - outros que forem criados nos termos da lei.

4.2 - Comissões Municipais de:

a) - Defesa Civil;

b) - Prevenção de Acidentes no Trabalho;

c) - Trabalho e Emprego;

d) - Monitoramento do PNATE;

e) - Habitação;

f) - Esporte e Lazer;

g) - Outras que forem criadas.

Art. 2º. O Município de Rondolândia poderá rever periodicamente os métodos e rotinas de trabalho de seus órgãos, de modo a atender o interesse Público e obter melhor rendimento dos diversos setores, objetivando a decisão ágil nos assuntos que lhe são peculiares, nos termos do artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal.

TÍTULO II

DAS ORGANIZAÇÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Gabinete do Prefeito será dirigido pela Chefia de Gabinete, com as seguintes atribuições:

I - assistir ao Prefeito nas funções e atividades político-administrativas;

II - encaminhar aos órgãos da administração direta e indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão;

III - preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos, analises e decisão final;

IV - coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes para envio a Câmara Municipal;

V - promover todos os serviços ligados ao Gabinete e serviços gerais delegados pelo Prefeito Municipal;

VI - preparar as solenidades;

VII - acompanhar o Prefeito em todas as solenidades sociais, políticas e visitas;

Parágrafo Único. O Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao respectivo titular.

I - Chefia de Gabinete do Prefeito

1.1 - Assessoria Especial de Gabinete Nível I

1.2 - Assessoria Especial de Gabinete Nível II

1.3 - Assessoria Especial de Gabinete Nível III

1.4 - Assessor Nível I

1.5 - Assessor Nível II

1.6 - Assessor Nível III

II – Assessoria Jurídica Fundiária

III - Gabinete do Vice-Prefeito

IV - Controladoria Geral do Município

V - Comissão Permanente de Licitação

VI - Procuradoria Geral do Município

VII – Agência Municipal de Trânsito

VIII - Departamento de Comunicação.

8.1-Assessoria do Diário Oficial Município

8.2-Assessoria de Cerimonial

IX – Departamento de Cadastro de Fornecedores.

X – (Suprimido)

XI – Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas.

Seção II

Procuradoria-Geral do Município Art. 4º. Fica criado, nos termos previstos no Art. 82 da Lei Orgânica, a Procuradoria-Geral do Município, órgão da carreira da Advocacia pública municipal, composto pelos servidores da carreira especialidade em administração e assistência e cargos de Advogado de trata a Lei nº 9, de 21 de Janeiro de 2001 que será dirigida por um Procurador Geral, aos quais competem à representação judicial e o assessoramento jurídico do Município e dos órgãos de Administração direta e indireta, com as seguintes atribuições:

I - programar, organizar e orientar as atividades relativas ao Assessoramento jurídico dos órgãos da administração municipal;

II - promover a representação do município e da fazenda municipal, no foro judicial e extrajudicial;

III - promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal, bem como minutar contratos, convênios e outros atos de natureza jurídica;

IV – exarar parecerem processos administrativos, expedir notificações administrativas judiciais e extrajudiciais;

V - assessorar administrativamente e judicialmente todas as atividades dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas;

VI – Elaborar projetos de lei e acompanhar o processo legislativo;

VII – Elabora contratos, convênios e ajustes;

VIII – Revisar Editais de Licitação;

VI - exercer outras atividades inerentes a sua competência em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Ficam unificados no quadro da Procuradoria-Geral do Município os cargos de advogado, nível superior, de que trata a Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001 na carreira da advocacia pública municipal, dando-lhe a nomenclatura de procurador, mantidos as demais prerrogativas da carreira, aplicando-se aos mesmos os direitos, obrigações e prerrogativas do estatuto da advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94, e seus regulamentos.

I – Até que seja instituído o plano de carreira dos procuradores na forma prevista no art. 97 da Lei Orgânica, aplica-se a Lei Municipal nº 9, de 22 de Janeiro de 2001 aos servidores da carreira, especial a tabela de vencimentos de que trata o Anexo VI, da previstas para o cargo de advogado.

II – A carga horária de trabalho, conforme definido na Lei Federal, é de (20) vinte horas semanais.

§ 2º. A Procuradoria-Geral do Município passa a compor-se pelos seguintes cargos:

I – Gabinete do Procurador-Geral do Município

1.1- (03) três procuradores

§ 3º. Os Procuradores Municipais aturarão nas áreas de conhecimentos e desenvolverão as atribuições da Procuradoria-Geral, obedecendo as especificações das áreas abaixo:

I - Conselhos e Fundos Municipais;

II - Administrativo, Pessoal e Licitação;

III - Judicial, Comum e Trabalhista;

IV - Executivo Fiscal e Tributário;

V - Comissão de Sindicância/Inquérito/Pareceres e outros.

Seção III

Assessoria Jurídica Fundiária

Art. 5º. A Assessoria Jurídica será dirigida pelo Assessor Jurídico nomeado, com as seguintes atribuições:

I - prestar Assessoria Jurídica ao Prefeito Municipal nos assuntos afetos a unidade Municipal de Cadastramento fundiário;

II - assessorar no que pertine a Legislação de responsabilidade e contas obrigacionais;

III - elaborar os projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, decretos e demais atos normativos relacionados à regularização fundiária do Município;

IV – Intermediar as relações institucionais através de termos de parcerias e convênios com os demais órgãos da administração do Governo Estadual e Federal relacionados com terras;

§ 1º. Aplica-se ao Assessor Jurídico os direitos, obrigações e prerrogativas do estatuto da advocacia e da OAB - Lei Federal nº 8.906/94, e seus regulamentos.

§ 2º. A Assessoria Jurídica Fundiária será composta por:

I - Assessor Jurídico

Seção IV

Comissão Permanente de Licitação

Art. 6º. A Comissão Permanente de Licitação é órgão dirigido pelo Presidente com as seguintes atribuições:

I - proceder a Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas;

II - fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - observar as orientações e pareceres da Procuradoria Geral do Município;

IV - solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras;

V - elaborar editais.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Licitação compõe-se dos seguintes órgãos, imediatamente subordinados ao seu titular:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1.1- Membros da CPL

Seção V

Controladoria Geral do Município

Art. 7º. A Controladoria Geral do Município será dirigida por um Controlador Geral, , com as seguintes atribuições:

I - orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da administração Municipal;

II - examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município;

III - exarar pareceres sobre a regularidade das despesas e pareceres técnicos em conformidade com o disposto no inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações;

IV - fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos municipais;

V – fiscalizar a aplicação de verbas provenientes de convênios em quaisquer órgãos municipais;

§1º - A Controladoria Geral do Município encaminhará, mensalmente relatório detalhado de suas atividades ao Prefeito Municipal.

§2º. A estrutura da Controladoria Geral do Município será composta por:

I - Controladoria Geral

1.1-Assistente da Controladoria Geral

§1º. Enquanto não se dispõe sobre o §2º, inciso IV, do art. 67, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Controladoria exercerá as atribuições dos incisos do mesmo artigo.

Seção VI

Agência Municipal de Trânsito Art. 8º. A Agencia Municipal de Trânsitoserá dirigida por um Diretor Geral ao qual compete o desempenho das seguintes atribuições:

I - programar, organizar e orientar as atividades relativas ao sistema municipal de trânsito em conformidade com as normas gerais;

II - promover ações visando manter a legalidade da frota de veículos registrados no município;

III - promover o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município;

IV – executar os termos de cooperação técnica e convênios firmados com o órgão estadual de transito;

V - gerenciar o programa de emissão de taxas, IPVA e multas com vistas à efetivação do licenciamento anual dos veículos cadastrados no Município em decorrência de termos de cooperação e convênios com o órgão estadual de transito;

VI - exercer outras atividades inerentes a sua competência;

§ 1º - A Agência Municipal de Trânsito compõe-se:

I – Departamento Geral de Trânsito

1.1- Divisão de vistoria de Veículos

Seção VII

Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 9º. O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Vice-Prefeito, com as seguintes atribuições:

I - encaminhar pessoas ao Executivo, com reclamações e/ou sugestões;

II - registrar, controlar e assessorar o Prefeito em audiências destinadas ao público;

III - acompanhar junto aos órgãos da administração direta e indireta, o andamento de providências que lhes forem determinadas;

IV - promover reuniões sistemáticas entre o Prefeito e os Secretários para agilizar o cumprimento do programa e esclarecimento das reclamações recebidas;

V - desenvolveroutras atividades inerentes a sua competência.

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:

I - Gabinete do Vice-Prefeito

1.1-Divisão de Apoio Administrativo

Seção VIII

Distrito da Caatuva

Art. 10. (Suprimido)

I - (Suprimido)

II - (Suprimido)

III – (Suprimido)

IV – (Suprimido)

V - (Suprimido)

VI - (Suprimido)

VII - (Suprimido)

VIII - (Suprimido)

IX - (Suprimido)

Parágrafo único. (Suprimido)

I – (Suprimido)

1.1-**(Suprimido)**

Seção IX

Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas

Art. 11. A Coordenadoria especial de Assuntos Indígenas será dirigida por um Coordenador de Área com as seguintes atribuições:

I – Intermediar os interesses das etnias indígenas locais com o Poder Executivo Municipal;

II -Executar a política de desenvolvimento das ações governamentais para os Povos Indígenas locais;

III – exercer o controle dos atos administrativos referentes à situação funcional dos servidores da administração sob sua responsabilidade;

IV – encaminhar ao Executivo as reclamações e/ou sugestões dos povos indígenas locais em relação às políticas públicas em geral;

V - registrar, controlar e assessorar o Prefeito em audiências destinadas ao atendimento ao público indígenas;

VI - desenvolveroutras atividades inerentes a sua competência.

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao titular:

I – Departamento Especial de Assuntos Indígenas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições:

I - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo e protocolo, conservação e vigilância do paço Municipal e bens públicos do município, transporte interno;

II - executar a política de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do quadro de pessoal municipal;

III – exercer o controle e expedição de portarias e outros atos administrativos referentes à situação funcional dos servidores da administração direta;

IV - fazer o tombamento, registro e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

V – promover o licenciamento anual dos veículos próprios e controle de sua utilização;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao titular:

I – Departamento de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento

a) Seção de Cadastro de Pessoal, Rescisões e Encargos Sociais.

II – Divisão de Serviços Gerais

a) Seção de Controle de Abastecimento de Viaturas e Patrimônio

IV – Divisão de Arquivo Processual

a) Seção de Arquivos

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Art. 13. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento é o órgão Municipal dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I – efetuar a administração do processo de planejamento, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações e na execução orçamentária;

II - programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscais, contábeis e financeiras do município;

III - promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferida e outros;

IV - promover a fiscalização e aplicação dos dispositivos constantes do código tributário municipal;

V - registrar contabilmente os atos e fatos administrativos, financeiros e patrimoniais no município segundo os critérios contábeis públicos, obedecendo às orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar e apresentar mensalmente os balancetes contábeis da municipalidade, os balanços anuais e a respectiva prestação de contas do Executivo dentro dos prazos legais estabelecidos, observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias os Orçamentos Anuais e o Plano Plurianual de Investimento;

VIII - Acompanhar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos da Administração Municipal;

IX - coordenar e controlar, previamente, as aquisições de bens e serviços;

X - coordenar as atividades de processamento de dados;

XI - desenvolver ações para criar condições para o desenvolvimento econômico do Município;

XII - incentivar através de programas específicos, as pequenas e microempresas para ampliar e criar empregos e renda;

XIII - elaborar, executar, e coordenar programas habitacionais;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes as suas competências;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titulares:

I – Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos

1.1 - Divisão da Dívida Ativa, ISSQN, Cadastro Mobiliário, Licença e outras Receitas.

1.2 - Departamento Especial de Fiscalização.

a) Seção de Fiscalização Tributária, Obras e Controle Urbano.

II - Departamento Especial de Contabilidade

a) Seção de Tesouraria, Lançamentos Contábeis e Controle Interno.

III - Departamento Especial de Informática

a) Seção de Área de Rede, Hardware, Suporte Técnico e Treinamento.

IV - Departamento Especial de Planejamento

a) Seção de Controle da Execução Orçamentária

b) Seção de Designer, Projetos Técnicos, Estatística e Topografia.

V - Departamento Especial de Convênios e Habitação

a) Seção de Prestação de Contas

VI - Departamento Especial de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

a) Seção de Desenvolvimento Empreendedor

VII – Departamento Especial de Cadastro Rural – Unidade Municipal de Cadastramento

a) Seção de Regularização Fundiária, Topografia e Cadastro Imobiliário.

Seção III

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - fazer cumprir as normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado de Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observado as peculiaridades do Município;

II - fornecer subsídios necessários e elaboração das programações e fixar as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Estadual de Educação;

III - efetuar a chamada anual da população em idade escolar para matrículas;

IV - planejar, coordenar e a avaliar as atividades educacionais do Município;

V - promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;

VI - realizar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino;

VII - oferecer oportunidades de acesso ao ensino, prioritariamente à Educação Pré-Escolar e Ensino Fundamental;

VIII - administrar a Rede Municipal de Ensino;

IX - desenvolver atividades inerentes a sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados a seu titular:

I – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura

1.1 - Coordenadoria de Área de Programas Sociais

1.2 - Divisão de Almoxarifado e Controle de Material

1.3 - Coordenadoria de Área de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

a) Seção de Fiscalização

II – Departamento Especial de Apoio Pedagógico Central

2.1 - Coordenadoria de Área de Educação Indígena

a) Seção de Supervisão Escolar

2.2 - Coordenadoria de Área de Educação Rural – Escola Joana Alves

a) Seção de Supervisão Escolar

2.3 - Coordenadoria de Área de Educação Rural – Cora Coralina

a) Seção de Supervisão Escolar

III – Departamento Especial de Cultura e Desporto

3.1- Divisão de Esporte e Lazer

IV – Departamento Especial de Apoio ao Educando

4.1 - Coordenadoria de Área de Atenção à Criança e ao Adolescente

a) Seção de Atividades Especiais

b) Seção de execução de convênios e programas especiais

4.2 - Coordenadoria de Área de Merenda Escolar

a) Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

V – Departamento Especial de Administração Escolar

5.1 - Divisão de Transporte Escolar

5.2 - Divisão de Manutenção de Veículos Leves e Pesados

5.3 - Divisão de Construção e Manutenção Escolar

a) Seção de Manutenção de Carteiras Escolares

5.4 - Divisão de Projetos e Edificações Escolares

5.5 - Divisão de Programas de Gestão Escolar Municipal

a) Seção de Estatística e Documentos Escolares

5.6 - Divisão de Educação Infantil

5.7 - Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos

5.8 - Divisão de Cultura e Desporto Escolar

a) Seção de Supervisão Escolar

5.9 - Diretorias de Escolas, Centros Municipais de Educação e Creches.

5.10 - Secretarias de Escolas, Centros Municipais de Educação e Creches.

Seção IV

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado com as seguintes atribuições:

I - promover atividades relativas a execução de programas de Saúde que visem o bem estar da população;

II - promover campanhas de educação sanitária e medicina preventiva;

III - efetuar através dos Postos de Saúde a triagem de casos para a concessão de assistência médica e Odontológica;

IV - desenvolver atividades integradas com Sistema Federal e Estadual de Saúde;

V - promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industrias cujas condições de higiene justifique a medida;

VI - adotar as providências relativas as decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao titular:

I – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

1.1 - Coordenadoria de Área de Programas Especiais

a) Seção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS

1.2 - Divisão de Almoxarifado Geral

II - Departamento Especial de Vigilância Sanitária

a) Seção de Saneamento e Zoonoses

III - Departamento Especial de Epidemiologia.

3.1 - Divisão de controle de doenças transmissíveis - Vetores

a) Seção de Imunização

IV - Departamento Especial de Saúde Ambiental

a) Seção de Controle da Dengue e da Malaria

V – Departamento Especial de Saúde Oral

5.1 - Coordenadoria de Área de Prevenção Odontológica – THD

5.2 - Divisão de auxilio Odontológico

VI – Centro Municipal de Saúde

6.1 - Diretoria Clinica do Centro de Saúde

6.2 - Diretoria de Enfermagem

a) Seção de Farmácia Geral e Almoxarifado

b) Seção de Laboratório

VII – Coordenadoria de Área do Programa de Saúde Familiar

7.1- Divisão de Controle do PACS

a) Seção Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde

Seção V

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 16. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - promover a política de Obras Públicas Urbanas e Rurais, com pessoal próprio ou no regime de contrato realizando a fiscalização;

II - promover abertura, manutenção, encascalhamento e pavimentação de vias urbanas e estradas rurais na abrangência do município, sempre levando em consideração as ações de menor Impacto Ambiental;

III - promover a execução de obras de urbanização que visem melhorar a qualidade de vida da população;

IV - promover outras atividades inerentes a sua competência ou em parceria com outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados a seus titulares:

I – Departamento Especial de Obras

a) Seção de Manutenção em Geral

b) Seção de Recuperação de Pontes e Bueiros

II – Departamento Especial de Serviços Públicos

a) Seção de Feiras

III – Departamento Especial de Limpeza Pública

a) Seção de Apoio a Iluminação Pública

b) Seção de Apoio aos Serviços de Jardinagem

IV – Departamento Especial de Controle de Tráfego

a) Seção de fiscalização de transporte e equipamentos

V – Departamento Especial de Controle de Abastecimento de Combustíveis

a) Seção de fiscalização de Abastecimento

Seção VI

Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 17. A Secretaria Municipal Ação Social é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - programar, organizar, supervisionar e promover com cooperação técnica e financeira da União, Estado, Município e Entidades Não Governamentais atuantes na área social, serviços de atendimentos à população;

II - promover atividades relacionadas com a execução de programas de ação social que objetivem promover a população carente, elevando-se a níveis social e econômico satisfatórios;

III - promover programas de assistência aos deficientes, procurando adequá-los ao mercado de trabalho e a sociedade;

IV - promover programas que visem assistir aos menores, visando integrá-los à família e à sociedade, bem como ao mercado de trabalho;

V - promover a proteção à família, à maternidade e à infância, através de programas de ação social;

VI - desenvolver outros programas de atividades social que objetivam promover a família, os idosos, os adolescentes e os carentes, com acompanhamento social e econômico de suas recuperações;

VII - promover outras atividades inerentes a sua competência.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Ação Social compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados a seus titulares:

I – Departamento Especial de Programas Sociais

1.1- Divisão de Programas Habitacionais

1.2 - Divisão de Assistência às Famílias, Idoso e Pessoas Port.Necessidades Especiais.

1.3 - Divisão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

II – Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente

2.1 - Seção de Administrativa do Fundo Municipal do CMDCA

2.2 - Seção de Apoio ao Conselho Tutelar

Seção VII

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 19 A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - promover o incentivo das atividades agrícolas, repassando aos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;

II - promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;

III - promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;

IV - desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no município;

V - produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;

VI - incentivar a implantação de agroindústria no município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;

VII - promover demais atividades inerentes a sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:

I – Departamento Especial de Agropecuária

a) Seção de Serviços Gerais e Produção de Mudas

II – Departamento Especial de Associativismo, Cooperativismo e Comercialização.

a) Seção de Agronegócios

II – Departamento Especial de Apoio a Agricultura Familiar.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 A Secretaria de Meio Ambiente é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - promover a política ambiental para o desenvolvimento sustentável do município;

II - promover estudos que possibilitem a execução de obras de urbanização que visem melhorar a qualidade de vida da população, primando pela recuperação das matas ciliares, criação de reservas e impedindo qualquer contaminação de todo patrimônio hídrico municipal;

III – Promover a institucionalização de termos de parceria e cooperação técnica entre o Município e os órgãos de controle ambiental do Estado e da União objetivando a implementação de programas de controle e fiscalização ambiental;

IV - promover outras atividades inerentes a sua competência ou em parceria com outros órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados a seus titulares:

I – Departamento Especial de Meio Ambiente

a) Seção de Controle e Fiscalização Ambiental

b) Seção de Educação Ambiental

c)Seção Indígena

II – Departamento Especial de Controle do Cemitério

a) Seção de Sepultamentos

III – Departamento Especial de Águas e Esgotos

a) Divisão de distribuição, controle e lançamentos de tarifas.

Seção IX

Secretária Municipal de Governo

Art. 21. A Secretaria Municipal de Governo é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal nomeado, com as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento dos sistemas de planejamento e organização das atividades da Administração Municipal;

II - promover a coordenação das políticas de governo;

III - promover ação conjunta com os outros órgãos municipais objetivando a implementação das ações de governo;

IV – promoverestudos para alterações de valores de terrenos urbanos, custos de construção, enquadramento de edificações, utilização do solo, zoneamento fiscal e da planta de valores em conformidade com a legislação tributária do Município;

V – Exercer a Coordenação das relações entre o Gabinete do Prefeito e o Poder Legislativo;

VI – Assessorar aos demais órgãos da Administração;

VII – Coordenar e supervisionar o cumprimento das atribuições das demais Secretárias e da Assessoria de Comunicação Social;

VIII - Promover a incineração periódica dos papeis administrativos depois de decorridos o prazo legal;

IX – Executar a política de criação e implantação do Distrito Industrial de Rondolândia;

X – promover demais atividades inerentes a sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Governo compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao seu titular:

I – Departamento Especial de Planejamento Estratégico

a) Divisão de Serviços Gerais

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Atribuições Especiais

Art. 22. Além das atribuições próprias especificadas nesta Lei, compete ainda, aos titulares de cada órgão da Administração municipal:

I - planejar, organizar, controlar, coordenar e promover por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

II - assessorar o Prefeito em assuntos referentes à especialidade de sua pasta;

III - despachar com o Prefeito o expediente do órgão que dirige;

IV - representar oficialmente o Prefeito sempre que para isto for credenciado;

V - submeter à consideração do Prefeito os assuntos afetos à sua competência;

VI - acompanhar o desenvolvimento da execução física e financeira dos programas e atividades a cargo do órgão que dirige, promovendo controle rigoroso das despesas de acordo com o Orçamento Municipal, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - apresentar ao Prefeito, mensal e anualmente o relatório das atividades do órgão sob sua direção.

Art. 23. Os Órgãos e repartições da Administração Municipal devem funcionar em regime de mútua colaboração e cooperação, respeitando-se a subordinação hierárquica através desta Lei, obedecendo-se a competência de cada órgão.

Art. 24. O Art. 6º da Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º- *Função Gratificada é o conjunto de atribuições, responsabilidades e direitos adicionais a ser exercida em caráter transitório e de confiança. (NR)*

Art. 25. O Art. 21 da Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21- *O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, perceberá a remuneração do cargo efetivo mais o subsidio do cargo comissionado ou função gratificada, limitado em qualquer caso, ao subsidio fixado em espécie, do Prefeito Municipal.(NR)*

Art. 26. Dá nova redação ao *caput* do Art.33 e ao §3º da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001, acrescentando-lhe o §4º com as seguintes redações:

...

Art.33 - *Fica garantido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal e décimo terceiro salário com base na remuneração integral em conformidade com o disposto no art. 39,* ***§3º*** *da Constituição Federal de 1988.(NR)*

....

§3º - Em caso de exoneração, para os efeitos de direito rescisório, os ocupantes de cargo em comissão farão jus proporcionalmente ao número de meses em exercício no cargo.(NR)

...

§4º - O provimento nos cargos em comissão e o exercício de função gratificada e grafada de livre nomeação e exoneração não geram vínculo empregatício.(AC)

Art. 27. Acrescenta os §5º, §6º e **§7º** ao Art. 37 da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001 com a seguinte redação:

...

§5º *- É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nos casos previstos em lei municipal, na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.(AC)*

§6º *- Os Membros de Poder investidos em Cargos em Comissão constantes do Anexo IV, desta Lei ficarão a disposição destes, em tempo integral, retribuído unicamente pelos subsídios neles fixados.(AC)*

§7º - *O Executivo Municipal concederá adicional de dedicação exclusiva, as categorias mencionadas no Anexo VII desta Lei, independentemente da forma de provimento nos cargos, nos percentuais ali especificados, por Decreto do Chefe do Executivo.(AC)*

Art. 28. O Art. 38 da Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art.38 – *Compõe esta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII. (NR)*

Art. 29. Fica acrescentado ao Anexo – IV e V da Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001, conforme consta na redação do Anexo II desta lei.

Art. 30. Acrescenta o Anexo VII na Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2001, conforme constante no Anexo II desta lei.

Art. 31. O Poder Executivo instituirá uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Periódico com a finalidade de avaliar a qualidade e produtividade dos servidores, visando sua progressão, adaptação, aproveitamento, treinamento, reciclagem ou concessão de prêmios de produtividade, regulamentado mediante Decreto.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 02, de 02 de janeiro de 2001.

Paço Municipal, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2005.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

...

A N E X O I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

GABINETE DO PREFEITO

01 – Chefe de Gabinete:

Assistir ao Prefeito nas funções e atividades político-administrativas; Encaminhar aos órgãos da administração direta e indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes a cada órgão; Preparar a pauta das audiências do Prefeito, coligindo dados para compreensão dos assuntos e analises e decisão final; Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do município, suas finanças e seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes para envio a Câmara Municipal; Acompanhar o Prefeito em todas as solenidades sociais, políticas e visitas;

02 – Assessoria Especial de Gabinete Nível I:

Atender ao público. Assessorar o Prefeito interno e externamente. Acompanhar algumas obras por orientação do Sr. Prefeito. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito Organizar e manter arquivo de cópias autenticadas de todos os documentos do prefeito necessários nos processos. Recepcionar e acompanhar autoridades quando em visita ao município. Acompanhar prefeito em viagens. Providenciar reserva de hotéis e passagens aéreas para o Prefeito. Acompanhar os processos de diárias do Prefeito. Providenciar os relatórios das viagens feitas pelo Prefeito. Despachar documentos com o Prefeito. Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo

03 – Assessoria Especial de Gabinete Nível II:

Separar e Despachar Projetos de Leis, Leis, Decretos, Ofícios, Memorandos e demais documentos assinados pelo Prefeito. Tramitar processos. Montar e Acompanhar processos do Gabinete do Prefeito. Elaborar alguns ofícios e memorandos do Gabinete do Prefeito. Digitar Projetos de Leis, Decretos, Ofícios, Memorandos e demais documentos para assinatura do Prefeito, Chefe de Gabinete e Coordenadora Superior de Gabinete. Elaborar alguns despachos de Processos Digitar despachos / pareceres de Processos Assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura. Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo

04 – Assessoria Especial de Gabinete Nível III:

Digitar Projetos de Leis, Decretos, Ofícios, Memorandos e demais documentos para assinatura do Prefeito, Chefe de Gabinete e Coordenadora Superior de Gabinete. Controlar os Decretos de Suplementação. Elaborar e controlar os Decretos de Nomeação e Exoneração. Assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura. Desempenhar outras funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo

05 – Assessoria Nível IV:

Desempenhar as funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo Assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura.

06 – Assessoria Nível V:

Desempenhar as funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo Assessorar a Chefe de Gabinete quando solicitado. Assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura Dirigir veículo do Gabinete, transportando os funcionários, quando solicitado.

07 – Assessoria Nível VI:

Desempenhar as funções para as quais for designado por ato do Chefe do Poder Executivo Tirar xerox de documentos Ajudar na arrumação da Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito (quanto tiver reunião) Assessorar e participar dos eventos promovidos pela Prefeitura. Prestar apoio no que for solicitado.

08 – Departamento de Comunicação:

Promover o intercâmbio com os órgãos de divulgação em nível de Município e de Estado, mantendo-os informados da agenda do Prefeito, suas realizações, bem como de seus auxiliares diretor; Organizar e manter em arquivo as publicações que noticiem os fatos da administração pública, mantendo o Prefeito informado destas publicações; Captar junto aos munícipes informações sobre o desenvolvimento da administração. Organizar em conjunto com o Cerimonial as aparições públicas do Prefeito e seus auxiliares, mantendo a imprensa informada desta agenda e promovendo harmoniosamente a cobertura destes eventos. Outras atividades inerentes à sua competência. Filmar os eventos promovidos pelo Município. Filmar as obras realizadas pelo Município. Fotografar os eventos promovidos pelo Município. Fotografar as obras realizadas pelo Município. Organizar as matérias que serão publicadas no Diário Oficial do Município Distribuir e guardar o Diário Oficial do Município. Demais atividades referente ao DOM. Assessor ao Prefeito em Eventos realizados pela Prefeitura, suas secretarias e promovidos por terceiros. Elaborar relesses dos eventos para conhecimento do Prefeito ou representante do mesmo, assim como para a assessoria de comunicação. Agendar Eventos e confirmação da participação do Prefeito. Elaborar texto, confeccionar e entregar convites dos eventos promovidos pela Prefeitura. Confirmar presença das autoridades via telefone. Organizar eventos (sonorização, limpeza, ornamentação, iluminação, acomodação dos participantes, etc.). Redigir e enviar ofícios/correspondências (referentes à eventos/agradecimentos de convites) Elaborar roteiro das Cerimônias (script). Apresentar cerimônias (exercendo a função do mestre de cerimônia). Elaborar, confeccionar e enviar cartões em datas comemorativas (Aniversários, Dia das Mães, Dia do Trabalhador, Dia dos Pais, etc.). Elaborar, diagramar e enviar para publicação de mensagens por ocasião de datas comemorativas em outdoors, jornais, faixas e outros. Recepcionar Autoridades em eventos diversos. Apoiar representando a Prefeitura em ações desenvolvidas em parceria com entidades de classe, associações e empresas; Atender ao público em algumas audiências públicas com o Prefeito. Participar de Comissões Especiais nomeadas pelo Sr. Prefeito. Assessorar ao Cerimonial do Governador em Eventos realizados pelo Governo do Estado no Município. Atualizar "Mensagens do Dia" exibidas na homepage da Prefeitura. Outras atividades inerentes à sua competência.

09 – Departamento de Cadastro de Fornecedores.

Manter atualizados os registros de fornecedores; Expedir as CRCF; Proceder às publicações necessárias das atualizações cadastrais na imprensa oficial; Outras atividades inerentes à sua competência

10 – Representação do Município em Cuiabá

Manter o relacionamento administrativo e político entre órgãos federais e do Estado sobre assuntos de interesse do Município de Rondolândia. Protocolar os Ofícios aos Gabinetes de Deputados, Secretários de Estado e demais órgãos da Administração pública do Estado. Acompanhar as reivindicações do Município junto as Secretárias de Estado. Manter o Município informado das ações realizadas que dizem respeito a Rondolândia. Intermediar as necessidades de servidores da Administração Municipal, no interesse da municipalidade, junto aos órgãos estadual e federal. Acompanhar as reivindicações do Município junto ao Governo e as Secretarias. Representar o Prefeito em solenidades, quando o mesmo não estiver presente.

11 – Representação do Município em Cacoal-RO

Desenvolver atividades gerais no interesse do Município. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização de pesquisas de preços para compras em geral e demais necessidades do órgão.

12 – Representação do Município em Ji-Paraná-RO

Desenvolver atividades gerais no interesse do Município. Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na realização de pesquisas de preços para compras em geral e demais necessidades do órgão.

13 – Representação do Município em Brasília.

Manter o relacionamento administrativo e político entre órgãos federais sobre assuntos de interesse do Município de Rondolândia. Protocolar os Ofícios aos Gabinetes de Deputados, Secretários de Estado e demais órgãos da Administração pública federal. Acompanhar as reivindicações do Município junto aos Ministérios. Manter o Município informado das ações realizadas que dizem respeito a Rondolândia. Intermediar as necessidades de servidores da Administração

Municipal, no interesse da municipalidade, junto aos órgãos federais. Acompanhar as reivindicações do Município junto ao Governo e Ministérios. Representar o Prefeito em solenidades, quando o mesmo não estiver presente.

14 – Coordenador Especial de Assuntos Indígenas.

Manter o relacionamento administrativo e político entre órgãos municipal, estadual e federal sobre assuntos de interesse dos Povos Indígenas. Acompanhar as reivindicações dos Indígenas dirigidas ao Município, Estado e União. Manter o Gabinete do Prefeito informado das ações realizadas que dizem respeito aos programas de governo voltados para os Povos Indígenas. Intermediar as necessidades de servidores da Administração Municipal envolvidos com os programas municipais voltados aos Povos Indígenas em todos as áreas da Administração Municipal; Representar o Prefeito em solenidades, quando o mesmo não estiver presente.

ASSESSORIA JURÍDICA FUNDIÁRIA

Das Atribuições Do Cargo

01 – Assessor Jurídico

Coordenação geral jurídica da Unidade Municipal de Cadastramento, compreendendo ainda a orientação às áreas específicas da Prefeitura Municipal, conforme designação do Chefe do Executivo. Serviços Jurídicos específicos de análise processual em nível da Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos, bem como orientação jurídica conforme solicitação do Procurador Geral. Supervisão Administrativa no controle de Processos e todos os serviços administrativos:

? acompanhamento de publicações.

? Supervisão de prazos institucionais.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Controlador Geral do Município

Orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o controle interno da administração Municipal; Examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município; Exarar pareceres sobre a regularidade das despesas; Fiscalizar os lançamentos, controle e arrecadação de tributos municipais; Fiscalizar a aplicação de verbas provenientes de convênios em quaisquer órgãos municipais;

02 – Assessoria Técnico Contábil

Examinar e avaliar os demonstrativos contábeis orçamentários, financeiros, patrimoniais, de inventários e da execução das despesas e da arrecadação da receita, da administração direta e indireta do município; Analisar processos a nível contábil, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Presidente da CPL

Presidir as licitações Proceder a Licitação de compras de bens, serviços e obras quando devidamente autorizadas; Fazer cumprir as normas vigentes à licitação em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações; Observar as orientações e pareceres da Procuradoria-Geral do Município; Solicitar pareceres jurídicos em todos os processos de licitação de compra bens, serviços e obras; Elaborar editais.

02 – Membros da CPL

Analisar e julgar os melhores preços de uma licitação, em conjunto com o Presidente. Tramitar processos. Auxiliar na elaboração de editais. Analisar as documentações de processos, conferindo com o original.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Procurador Geral do Município

Programar, organizar e orientar as atividades relativas ao Assessoramento jurídico dos órgãos da administração municipal; Promover a representação do município e da fazenda municipal, no foro judicial e extrajudicial; Promover a elaboração de pareceres sobre as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal, bem como minutar contratos, convênios e outros atos de natureza jurídica; Exarar parecer em processos administrativos, expedir notificações administrativas judiciais e extrajudiciais; Assessorar administrativamente e judicialmente todas as atividades dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas; Assessoramento a CPL em Processos Licitatórios. Exercer outras atividades inerentes a sua competência;

02 – Sub-Procurador Geral

Responsável pela Área Técnica – Tributária. Elaboração dos Contratos. Controle dos vencimentos dos contratos. Publicações de Editais e extratos de contratos. Substituir o Procurador Geral em todas as suas atribuições na ausência deste. Assessoramento na área de Contencioso Trabalhista.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Diretor Geral de Trânsito

Programar, organizar e orientar as atividades relativas ao sistema municipal de trânsito em conformidade com as normas gerais. ações visando manter a legalidade da frota de veículos registrados no município. promover o acesso a documentos e informações aos proprietários e condutores de veículos residentes no município. executar os termos de cooperação técnica e convênios firmados com o órgão estadual de transito gerenciar o programa de emissão de taxas, IPVA e multas com vistas à efetivação do licenciamento anual dos veículos cadastrados no Município em decorrência de termos de cooperação e convênios com o órgão estadual de transito. exercer outras atividades inerentes a sua competência; zelar pelo cumprimento institucional do termo de convênio entre o município e o DETRAN-MT.

02 – Diretor de Vistoria

Vistoriar os veículos destinados ao licenciamento expedindo relatório ao Diretor Geral de Transito. executar nos termos dos instrumentos de cooperação técnica com o DETRAN-MT suas atribuições.

GABINETE DO VICE - PREFEITO

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Vice - Prefeito:

Encaminhar pessoas ao Executivo, com reclamações e/ou sugestões; Registrar, controlar e assessorar o Prefeito em audiências destinadas ao público; Acompanhar junto aos órgãos da administração direta e indireta, o andamento de providências que lhes forem determinadas; Promover reuniões sistemática entre o Prefeito e os Secretários para agilizar o cumprimento do programa e esclarecimento das reclamações recebidas; Desenvolver outras atividades inerentes a sua competência.

02 – Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito

Representar o Vice-Prefeito, quando solicitado. Atender o público, ouvindo suas reivindicações. Analisar as reivindicações, juntamente com o Vice-Prefeito, e encaminhá-las as Secretarias e Departamentos de competência.

03 – Divisão de Apoio Administrativo

Acompanhar o Vice-Prefeito nas reuniões. Ajudar nas organizações de entidades como Cooperativas, Associações e outros. Recepcionar o público. Organizar os documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Vice-Prefeito. Controlar Folha de Ponto. Fazer anotações necessárias.

DISTRITO DA CAATUVA

Das Atribuições Dos Cargos

01 – (Suprimido)

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Departamento de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento

Responsável pelas Seções de Cadastro de Pessoal; de Rescisões e Encargos; e pela Folha de Pagamento, responde por todas as funções relacionadas aos recursos humanos, como contratação, rescisão, concursos, testes seletivos, cadastramento, lotação, etc. Responsável pelo processamento da folha de pagamento e todos os seus anexos, bem como:

? Formalização e cálculos rescisórios

? Folha de pagamento.

a) Seção de Cadastro de Pessoal, Rescisões e Encargos Sociais.

Responsável pelo cadastramento de servidores, anotações diversas na carteira de trabalho. Controle da escala de férias, freqüência pessoal, preenchimento de dados na ficha individual de cada servidor, lotação de servidores, e informação para a folha de pagamento. Responsável pela formalização, cálculos de rescisões e todos os encargos sociais, recolhimento do SEFIP, Parcelamentos do INSS e FGTS individualizados entre outros expedientes que são necessários para apresentação e fiscalização.

2 – Divisão de Serviços Gerais

Responsável pela manutenção do prédio, formalização de processos de âmbito geral, formalização e controle de despesas com água, luz, telefone, correios, serviços de manutenção com atendimento: Confecção de carimbo, chaveiro, fotocópias, encadernação, Locação de imóvel, veículos. Responsável pelo serviço de vigilância, limpeza e conservação do prédio, e outras unidades ligadas a Secretaria Municipal de Administração. Responsável pela formalização e andamento de processos de documentação da frota, multas, emplacamentos, ordens de tráfego, reparos, controle, etc.

a) Seção de Controle de Abastecimento de Viaturas e Patrimônio.

Responsável pelo recebimento de material, controle de estoque, Controle de Combustível e certifico de recebimento em notas fiscais, devendo a cada final de mês apresentar relatório geral e individual de cada secretaria, levantamento do estoque existente. Relatórios esses que são encaminhados a Contabilidade para análise e inclusão no balancete. Responsável pelo desenvolvimento dos serviços de manutenção interna do prédio e suas unidades, controle de despesas com água, luz, telefone, e todos os outros serviços que envolvem manutenção, com uma equipe de atendimento para pequenas reformas e reparos Controle e distribuição de material de consumo: limpeza e conservação, material de expediente, responsável pela vigilância e equipe de limpeza, incluindo a copa cozinha que atende a Prefeitura e o gabinete do Prefeito. Responsável pelo tombamento, aplicação de plaquetas e lançamento dos Bens moveis e imóveis do patrimônio do município, emite relatórios de controle dos bens e cuida dos termos de responsabilidade.

3 – Divisão de Arquivo Processual

Coordena e desenvolve as atividades de arquivo, quais sejam criação, manutenção e organização dos arquivos das diversas secretarias e treinamento de responsáveis pelo controle de arquivos locais o objetivo maior dessa coordenadoria é de criar um arquivo geral da prefeitura.

a) Seção de Arquivos

Trabalha sob orientação e supervisão da coordenadoria de arquivo, realizando os serviços de criação, manutenção e organização dos arquivos das diversas secretarias, etc.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO

Das Atribuições Dos Cargos

01 – Secretaria Geral de Arrecadação e Tributos

Direcionar os trabalhos de Arrecadação de Impostos e taxas, pertinentes ao Código Tributário do Município.

a) Divisão da Dívida Ativa, ISS/QN, Cadastro Mobiliário, licença e Outras Receitas.

Coordena a nível de Divisão, as Seções a elas quanto: Cadastro Imobiliário (IPTU); ISSQN; Dívida Ativa; Licenças e Outras Receitas. Controle de conferência e apoio administrativo. Elabora a isenção e cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa Tributária e não Tributária. Elabora o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e autônomos. Responsável pela emissão de guias as licenças de poder de polícia e outros inerentes e ou não tributárias. Elabora a Planta de Valores Imobiliário, lança e anistia o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Atualiza o sistema cadastral. Efetua a averiguação fiscal, nos termos do Código Tributário Municipal, emitir os históricos financeiros.

b) Departamento Especial de Fiscalização

Coordena os trabalhos de Fiscalização de Tributos, especificadamente. Controla e/ou tem a seu cargo, as fiscalizações de Obras e Posturas.

c) Seção de Fiscalização Tributária, Obras e Controle Urbano

Serve de apoio específico as atividades de fiscalização de tributos (IPTU – ISS/QN – Dívida Ativa – ITBI – Licenças) Recebe os requerimentos para uso do solo urbano, licença de obras e habita-se. Coadjuvante da Fiscalização Tributária e de Obras – ações diretas. Apoio específico à área de controle urbano à fiscalização de obras no Município.

02 – Departamento Especial de Contabilidade

Executar os serviços de registros contábeis do Município, em conformidade com os ditames da Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais regulamentos afetos; Zelar pelo cumprimento das exigências legais relativas a contabilidade pública de que trata a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais regulamentos normativos afetos; Elaborar o relatório dos projetos (programas/atividade) em andamento e encaminha-lo a Câmara Municipal antes do fim do primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro, conforme orientação da LRF e demais regulamentos; Zelar pela execução orçamentária e o cumprimento da metas físicas e fiscais previstas no orçamento geral; Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal; Elaborar as peças do complexo orçamentário; Zelar pelo cumprimento da programação orçamentária; Verifica se os pagamentos estão de acordo como previsto no Orçamento. Elaborar os Decretos de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

a) Seção de Tesouraria, Lançamentos Contábeis e Controle Interno

Realiza pagamento em geral (fornecedores, folha de pagamento, tributos, outras despesas). Controla os pagamentos em geral. Coordena os trabalhos de arrecadação tributária, prevista no Código Tributário Municipal, envolve as tarefas de emissão de cobranças de IPTU, ISS, Dívida Ativa, ITBI, fiscalização tributária. Assessora na analise de balancete, conciliação bancária, emissão de relatórios orçamentários. Análise de processos. Análise de documentação para envio de pagamento ao empenho. Análise de Adiantamentos (Suprimento de Fundos) e diárias e prestações de contas e elaborar os balancetes mensais junto a Coordenação de Área.

03 – Departamento Especial de Informática

Coordenar a equipe de Informática. Apoio a todos os Setores e Secretarias e em especial na Tributação.

a) Seção de Área de Rede, Hardware, Suporte Técnico e Treinamento.

Coordena a equipe. Instala programas. Desenvolve Alfabetização Tecnológica Coordena todo suporte técnico de equipamento de informática em geral a todas as Secretarias. Implantando um novo Sistema de Rede Geral na Prefeitura. Responsável por toda parte eletrônica, monitores, no-breaks e impressoras em todas as Secretarias. Responsável pelo Banco de Dados da Prefeitura. Responsável por todo o suporte técnico da Arrecadação. Manutenção em Geral relativo à equipamentos de informática. Elaboração e Publicação da Home Page da Prefeitura. Atualização, diária, da Home Page.

04 – Departamento Especial de Planejamento

Desenvolver os sistemas de planejamento e organização das atividades municipais, coordenando a execução política da administração pública. Implementar programas, planos e projetos de obras públicas e de engenharia relacionadas com o desenvolvimento municipal. Orientar, fiscalizar e controlar a execução orçamentária e extra-orçamentária do Município. Planejar e desenvolver o Orçamento Municipal para as ações sejam efetuadas e concluídas.

a) Seção de Controle da Execução Orçamentária

Fazer Reserva Orçamentária. Efetuar o Empenho.

b) Seção de Designer, Projetos Técnicos, Estatística e Topografia.

Coordenação de atividades de designer. Elabora os projetos de planejamento. Assessora as demais Secretarias na área de comunicação visual. Coordena as atividades de levantamento topográfico. Informações geográficas. Recebimento e verificação de obras Sistema de Iluminação Pública. Pesquisa de campo Montagem de Perfil Elaboração do Perfil do Município. Coordena equipe topográfica. Acompanha, verifica e orienta os trabalhos topográficos, cálculos analíticos, desenhos preliminares e desenvolve projetos na área.

05 – Departamento Especial de Convênios e Habitação

Analisa os processos. Acompanha todos os convênios Revisão técnica de processos. Acompanhamento de Convênios junto aos órgãos concedentes até sua Prestação de Contas.

a) Seção de Prestação de Contas

Prestação de Contas referente aos Convênios de todas as Secretarias. Regulariza as pendências dos convênios. Análise de Processo. Fazer arquivo de documentos Receber e entregar documentos.

06 – Departamento Especial de Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Promover atividades de desenvolvimento industrial e comercial Buscar novos empreendimentos e fomentar a diversos segmentos voltados para indústria e comércio.

a) Seção de Desenvolvimento Empreendedor

Acompanhamento do Desenvolvimento do Setor Industrial. Orientação as Indústrias que se propõe a instalar-se no Município.

07 – Departamento Especial Cadastro Rural – Unidade Municipal de Cadastramento

Análise de processos de regularização fundiária. Localização de imóveis para o Município. Análise de processos de regularização fundiária na área habitacional.

a) Seção de Regularização Fundiária, Topografia e Cadastro Mobiliário

Controla área de regularização fundiária, onde atende ao público na emissão de escritura pública e certidões. Executa os trabalhos topográficos, cálculos analíticos, desenhos preliminares e desenvolve projetos na área. Levantamento e cadastro dos imóveis do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições dos Cargos

01. Gabinete do Secretário de Educação

Coordenar a execução dos projetos e programas temporários e eventuais na área educacional; Promover todo o suporte técnico aos demais setores da secretaria; Assessor a Secretária de Educação; Despachar documentação, processos, agenda, atendimento ao público, correspondência.

a) Coordenaria de Área de Programas Sociais.

Acompanhar os programas sociais executados compartilhados com outros órgãos da Administração; Outras atividades inerentes ao cargo.

b) Divisão de Almoxarifado e Controle de Material.

Receber e distribuir todos as materiais da Secretária; Elaborar relatórios de entrada e saída de mercadorias; Acompanhar a distribuição da merenda escolar e encaminhar relatórios ao CAE; Certificar Notas Fiscais de mercadorias e materiais juntamente com a Secretária; Outras atividades inerentes

c) Coordenaria de Área de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Coordenar o transporte escolar no município; Elaborar e encaminhar os relatórios do PNATE ao FNDE e a Comissão de Monitoramento do Transporte Escolar; Zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis ao Programa do Transporte Escolar; Outras atividades inerentes ao cargo.

02. Departamento Especial de Apoio Pedagógico Central.

Assessoria, supervisão e orientação pedagógica. Outras atividades inerentes ao cargo.

a) Coordenadoria de Área de Educação Indígena.

Assessoria, supervisão e orientação pedagógica das escolas indígenas. Outras atividades inerentes ao cargo.

a-1)Seção de Supervisão Escolar

Supervisão Pedagógica. Outras atividades inerentes ao cargo.

b) Coordenadoria de Área de Educação Rural – Escola Joana Alves.

Assessoria, supervisão e orientação pedagógica da escola Joana Alves. Outras atividades inerentes ao cargo.

b-1)Seção de Supervisão Escolar

Supervisão Pedagógica. Outras atividades inerentes ao cargo.

c) Coordenadoria de Área de Educação Rural – Escola Cora Coralina.

Assessoria, supervisão e orientação pedagógica da Escola Cora Coralina. Outras atividades inerentes ao cargo.

c-1)Seção de Supervisão Escolar

Supervisão Pedagógica. Outras atividades inerentes ao cargo.

03. Departamento Especial de Cultura e Desporto.

Coordenação supervisão e orientação às atividades culturais e desportivas. Outras atividades inerentes ao cargo.

a) Divisão de Esporte e Lazer

Assessoria ao departamento de cultura e desporto. Atividades culturais e desportivas Outras atividades inerentes ao cargo.

04. Departamento Especial de Apoio ao Educando.

Coordenação, supervisão e orientação a todos os programas relativos à suplementação escolar: alimentação, saúde, materiais, etc.

a) Coordenadoria de Área de Atenção a Criança e ao Adolescente

Coordenação, supervisão e orientação a todos os programas relativos à suplementação escolar: alimentação, saúde, materiais.

a-1) Seção de Atividades Especiais

Suporte técnico às atividades da coordenadoria e afins.

b-1) Seção de Execução de Convênios e Programas Especiais

Suporte técnico às atividades da coordenadoria, acompanhamento da execução dos convênios e congêneres sob a orientação da coordenadoria.

05. Departamento Especial de Apoio Administração Escolar.

Coordenação, supervisão e orientação a todos os programas relativos às atividades escolares e coordenação geral das atividades e serviços dos órgãos subordinados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Das Atribuições dos Cargos

01 – Secretaria Municipal de Saúde

Promover atividades relativas à execução de programas de Saúde que visem o bem estar da população; Promover campanhas de educação sanitária e medicina preventiva; Efetuar a triagem de casos para a concessão de assistência médica e Odontológica; Desenvolver atividades integradas com Sistema Federal e Estadual de Saúde; Promover a interdição de estabelecimentos comerciais e industrias cujas condições de higiene justifique a medida; Gerir o Fundo Contábil de Saúde, bem como adotar as providências das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

02 – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Atender ao telefone da Secretaria. Recepcionar diversos setores. Digitar memorandos, ofícios, relatórios. Agendar atividades da Secretária. Encaminhar todas correspondências. Controlar o mensageiro. Arquivar documentos. Atender, orientar e encaminhar pacientes que procuram a Secretaria. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados.

03 – Departamento Especial de Vigilância Sanitária

Inspecionar (supermercados e mercearias; farmácias; indústrias; açougues; bares; lanchonetes; restaurantes; clínicas; consultórios; hospitais; laboratórios; feira livre; panificadores; instituições de ensino; salões de beleza, etc. ...) Emitir Alvarás de Saúde. Emitir Laudo Técnico (estabelecimentos de ensinos, comerciais, industriais e prestadores de serviço). Fiscalizar o exercício da profissão. Desenvolver outras atividades de competência da Divisão de Vigilância Sanitária. Fiscalizar águas servidas em via pública. Orientar sobre contaminação de poços. Orientar e fiscalizar construções de fossas. Fiscalizar fossas que causem dano ao meio ambiente. Fiscalizar caixas d'água residenciais e comerciais. Fiscalizar terrenos baldios (limpeza e retirada de entulhos). Fiscalizar e controlar do destino final de lixo hospital e bolsas de sangue. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

04 – Departamento Especial de Epidemiologia

Realizar busca ativa do doente e seus comunicantes. Orientar e investigar no campo. Monitorar os perfis epidemiológicos e suas alterações. Detectar precocemente as doenças transmissíveis, investigando e adotando medidas eficazes de prevenção e controle. Observar ativa e sistematicamente os casos suspeitos ou confirmados de doenças transmissíveis e de seus contatos. Enviar amostras de materiais. Controlar e enviar dados dos programas SINAN, SINASC, SIM, SI e API. Controlar a rede de frios. Analisar cobertura vacinal. Atualizar os mapas mensais e insumos e imunobiológicos. Condensar e canalizar os dados de diarréia e IRAS por semana epidemiológica. Abastecer e controlar os imunobiológicos e insumos que serão distribuídos. Elaborar campanhas. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

05 – Departamento Especial de Saúde Ambiental

Coordenar os programas: dengue, malária, esquistossomose, febre amarela e entomologia. Realizar Campanha de Vacinação anti-rábica para cães e gatos (zona urbana e rural) Efetuar vacinação de rotina na Divisão de Vigilância Sanitária. Realizar bloqueio (vacinação) em área de foco raivoso. Investigar epidemiologia de animais e pessoas agredidas por animais suspeitos de raiva. Orientar as pessoas agredidas por animais para tratamento preventivo. Visitar e orientar para observação de animais suspeitos de raiva. Remover animais que tiveram contato com animais suspeitos. Capturar e remover animais errantes em vias pública. Sacrificar animais apreendidos em vias públicas e suspeitos de raiva. Devolver animais (sadios) reclamados pelos donos ou doar a terceiros. Acompanhar e observar os animais apreendidos ou removidos no canil improvisado. Encaminhar resultado de exames laboratoriais aos interessados. Controlar a população de animais no perímetro urbano. Desenvolver atividades de outras zoonoses. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

06 – Departamento Especial de Saúde Oral

Coordenar todos os trabalhos de Saúde bucal, quer seja preventiva ou curativa. Acompanhar todos os trabalhos dos Odontólogos, THDs, Efetuar controle de material / medicamento / gabinetes odontológicos, etc. Fiscalizar a produção das equipes. Acompanhar as equipes de saúde bucal do PPSF. Programar e desenvolver todas a ações de prevenção de saúde bucal. Acompanhar e desenvolver rotinas de atendimento nas escolar, igrejas, etc. com bochecho, escovação, palestras, etc. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

07 – Centro Municipal de Saúde

Coordenar toda parte administrativa do Hospital Municipal. Supervisionar todas as direções e chefias. Supervisionar as escalas de trabalho de toda a equipe de servidores do Posto de Saúde. Orientar e encaminhar pacientes. Supervisionar dos trabalhos das equipes de limpeza, lavanderia e rouparia. Elaborar a escola de trabalho dessas equipes. Programar todos o material que será utilizado no Hospital Municipal. Arquivar os prontuários médicos e estatística do Posto de Saúde. Escala de Plantão. Responsável pela distribuição de medicamentos Analisar das prescrições quanto a antibioticoterapia, dosagem, pedido de compra e análise do material. Responsável pela elaboração de lista de consumo do Posto de Saúde. Supervisão e orientação do trabalho da equipe. Supervisionar e assistir a enfermagem. Gerenciar e administrar o serviço de enfermagem. Ter responsabilidade técnica pelas escalas de todo o pessoal da área de enfermagem. Possuir treinamentos específicos na área de enfermagem. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

08 – Coordenadoria de Área do Programa de Saúde Familiar

Promover a assistência básica de saúde às famílias acompanhadas pelo programa. Capacitar e organizar do Agentes Comunitários de Saúde - ACS para as Ações Básicas de Saúde. Diminuir a incidência de casos de IRA e Diarréia distribuição e incentivo ao uso do Sais de

Reidratação Oral – SRO. Aumentar a cobertura vacinal em menores de 01 ano, população em geral no Município. Acompanhar, orientar e encaminhar os portadores de doença como: TB, Hanseníase, Diabetes e Hipertensão. Capacitar aos ACS para identificar e encaminhar acasos suspeitos de TB e MH, contribuindo para o diagnósticos precoce. Capacitar os ACS para identificar e acompanhar casos suspeitos de doenças de notificação compulsória, contribuindo como serviço de Epidemiologia da SEMUSA. Parceria com o Programa do Leite, identificando crianças desnutridas e encaminhando para avaliação nas unidades de saúde. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Das Atribuições dos Cargos

01 – Departamento Especial de Obras

Coordenar os serviços de pontes, bueiros e terraplanagem de Ruas e estradas vicinais. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

02 – Departamento Especial de Serviços Públicos

Monitorar as feiras livres Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

03 – Departamento Especial de Limpeza Pública

Monitorar as feiras livres Chefiar a limpeza dos órgãos públicos municipais, ruas e avenidas. Chefiar a ampliação e manutenção da Iluminação Pública. Chefiar a manutenção e ampliação de jardins e podas de árvores. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

03 – Departamento Especial de Controle de Tráfego

Monitorar o uso dos equipamentos e veículos públicos. Elaborar as escalas. Apontar os serviços realizados pelas equipes de campos. Elaborar relatórios. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

03 – Departamento Especial de Controle de Abastecimento e Combustíveis.

Elaborar planilhas de consumo de combustíveis. Apr4sentar relatórios de consumo por equipamento e/ou veículo. Receber o combustível entregue. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Das Atribuições dos Cargos

1 – Departamento Especial de Programas Sociais

Coordenar todos os Programas Sociais executados pela Secretaria Municipal de Ação Social, que atenda crianças, jovens, famílias, idosos. Desenvolve o trabalho geral da área administrativa da Secretaria. Coordenar o trabalho de triagem, cadastramento, estudo social e assistência às famílias de idosos. Coordenar as ações desenvolvidas junto a comunidade, gerando Programas de Apoio a Comunidade, atendendo jovens e familiares. Desenvolver trabalhos junto aos jovens, coordenando cursos de rápida capacitação, atividades diversas e dinâmicas de trabalho. Desenvolver trabalhos junto às famílias, apoiando a geração de rendas. Coordenar todas as atividades desenvolvidas pelo Programa de Geração de Rendas. Desenvolver os Programas Habitacionais, "Estudo Social" das famílias e distribuição das habitações. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

02 – Divisão de Apoio a Criança e ao Adolescente

Executar os trabalhos burocráticos, tais como projetos, relatórios, fichas de todos os Programas da SEMAS voltados a clientela. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados Coordenar, em conjunto com a Secretária, o Fundo Municipal do CMDCA. Prestar assistência e funcionar como interlocutor entre o Conselho Tutelar e a SEMAS. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Das Atribuições dos Cargos

01 – Departamento Especial de Agropecuária

Acompanhar os projetos, viveiro de mudas, hortas escolares e comunitária. Acompanhar o setor produtivo e o rebanho bovino do Município. Desempenhar a função de suporte no acompanhamento dos serviços gerais das ações da Secretaria Municipal de Agricultura. Responsável pela produção de mudas de essências florestais, frutíferas e plantas ornamentais e espécies nativas no viveiro municipal, conjuntamente com as ações desenvolvidas pela Secretaria de Meio Ambiente. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

02 – Departamento Especial de Associativismo e Cooperativismo Comercialização

Assessorar e capacitar as organizações já constituídas e pelo fomento dos agricultores a se organizar e suas ações são desenvolvidas em parceria com a área de agropecuária e comercialização. Organizar e articular os produtos agropecuários buscando sua industrialização/ beneficiamento e comercialização nos mercados internos e externos, implementando o agronegócios nas organizações e propriedades rurais do Município com a viabilização de registros das marcas dos produtos, selo de garantia e qualidade, rotulo e desenvolver estratégias de marketing agropecuários para os produtos. Organizar e acompanhar os Feirões do Produtor e planejar novos mercados para os produtos regionais, bem como incrementar a comercialização dos produtos da Agricultura familiar e os produtos orgânicos. Apoiar a comercialização no fomento do agronegócios. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

03– Departamento Especial de Apoio a Agricultura Familiar

Apoiar os trabalhos do Departamento especial de Associativismo Cooperativismo Comercialização nas suas voltadas à agricultura familiar. Coordenar e acompanhar o programa federal, estadual e municipal voltados ao apoio à agricultura familiar de subsistência. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Das Atribuições dos Cargos

01 – Departamento Especial de Meio Ambiente

Coordenar em conjunto, com a Secretária de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, os serviços de feiras, iluminação pública e desobstrução de rede de esgoto, limpeza de ruas e jardinagem. Coordenar o trabalho de educação ambiental nas escolas e Associação. Chefiar os trabalhos municipais voltados às questões indígenas. Coordenar a Área para levantamento de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente. Coordenar os trabalhos e planejamento de projetos na área de Meio Ambiente. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

02 – Departamento Especial de Controle de Cemitério

Chefiar os trabalhos no Cemitério. Autorizar a construção de jazigos no Cemitério. Diligenciar para o pagamento das taxas, decorrentes do uso do cemitério, em conformidade com o Código tributário Municipal. Coordenar sua manutenção, conjuntamente com os demais órgãos da administração. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

03 – Departamento Especial de Águas e Esgotos

Coordenar o abastecimento de água na cidade. Zelar pela qualidade da água distribuída. Realizar as ligações e suspensões de fornecimento em decorrência da falta de pagamento das tarifas de uso. Manutenção do sistema de capitação e distribuição de água na cidade. Coordenar, juntamente com a Secretaria Geral de Arrecadação Tributária, o lançamento e cobrança das tarifas de uso d'água. Prestar as-

sessoramento generalizado na Educação Ambiental, uso racional da água e trabalhos indígenas. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Das Atribuições dos Cargos

01 – Departamento Especial de Planejamento Estratégico

Viabilizar estudos destinados ao levantamento do Perfil do Município. Coordenar, em caráter suplementar juntamente com a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento o planejamento estratégico do município a curto, médio e longo prazo. Coordenar a aplicação do Plano Diretor. Prestar suporte técnico a todos os órgãos da administração direta como atribuição em primazia, ou quando for solicitado. Coordenar as atividades dos órgãos subordinados

Nota. O Poder executivo poderá, por Decreto, designar outras atribuições aos cargos ou suprimi-las, transferi-las ou transpô-las para outros cargos, bem como, especificá-las, conforme a necessidade e a especialidade do serviço público o exigir.

Rondolândia aos 23 dias do mês de Dezembro de 2005.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO BIMESTRE RREO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.929.879,54	18,00	5.929.879,54	18,00	27.000.809,60
RECEITAS CORRENTES	31.817.899,15	31.817.899,15	5.663.046,03	17,79	5.663.046,03	17,79	26.154.853,12
RECEITA TRIBUTARIA	2.260.639,59	2.260.639,59	636.778,68	28,16	636.778,68	28,16	1.623.860,91
Impostos	1.935.441,86	1.935.441,86	563.845,96	29,13	563.845,96	29,13	1.371.595,90
Taxas	325.197,73	325.197,73	72.932,72	22,42	72.932,72	22,42	252.265,01
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	294.047,83	294.047,83					294.047,83
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	294.047,83	294.047,83					294.047,83
RECEITA PATRIMONIAL	134.085,81	134.085,81	22.346,86	16,66	22.346,86	16,66	111.738,95
Receitas Imobiliárias	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Receitas de Valores Mobiliários	131.733,43	131.733,43	22.346,86	16,96	22.346,86	16,96	109.386,57
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	376.381,23	376.381,23	79.202,15	21,04	79.202,15	21,04	297.179,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.467.824,66	28.467.824,66	4.886.606,56	17,16	4.886.606,56	17,16	23.581.218,10
Transferências Intergovernamentais	25.747.395,27	25.747.395,27	4.577.616,97	17,77	4.577.616,97	17,77	21.169.778,30
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.720.429,39	2.720.429,39	308.989,59	11,35	308.989,59	11,35	2.411.439,80
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	284.920,03	284.920,03	38.111,78	13,37	38.111,78	13,37	246.808,25
Multa de Juros de Mora	57.049,06	57.049,06	9.037,16	15,84	9.037,16	15,84	48.011,90
Indenizações e Restituições	4.804,77	4.804,77					4.804,77
Receita da Dívida Ativa	218.361,43	218.361,43	28.630,67	13,11	28.630,67	13,11	189.730,76
Receitas Diversas	4.704,77	4.704,77	443,95	9,43	443,95	9,43	4.260,82
RECEITAS DE CAPITAL	1.112.789,99	1.112.789,99	266.833,51	23,97	266.833,51	23,97	845.956,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	4.704,76	4.704,76					4.704,76
Alienação de Bens Móveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Alienação de Bens Imóveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.108.085,23	1.108.085,23	266.833,51	24,08	266.833,51	24,08	841.251,72
Transferências Intergovernamentais	141.142,67	141.142,67	149.850,00	106,16	149.850,00	106,16	-8.707,33
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	966.942,56	966.942,56	116.983,51	12,09	116.983,51	12,09	849.959,05
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.929.879,54	18,00	5.929.879,54	18,00	27.000.809,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.929.879,54	18,00	5.929.879,54	18,00	27.000.809,60
DÉFICIT (VI)		760.000,00	3.387.537,87	445,72	3.387.537,87	445,72	-2.627.537,87
TOTAL(VII) = (V + VI)	32.930.689,14	33.690.689,14	9.317.417,41	27,65	9.317.417,41	27,65	24.373.271,73
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Superávit Financeiro	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 05/12/2016 10:57:43

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	1.339.647,50	1.489.647,50	363.784,43	24,42	363.784,43	24,42	1.125.863,07
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	1.489.647,50	363.784,43	24,42	363.784,43	24,42	1.125.863,07

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 05/12/2016 10:57:43

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.591.041,64	610.000,00	32.201.041,64	8.953.632,98	8.953.632,98	4.772.378,28	4.772.378,28	14,82	27.428.663,36
DESPESAS CORRENTES	25.843.417,77	1.811.085,15	27.654.502,92	8.279.542,38	8.279.542,38	4.425.377,88	4.425.377,88	16,00	23.229.125,04
Pessoal e Encargos Sociais	13.506.184,58	400.961,65	13.907.146,23	3.121.364,12	3.121.364,12	3.121.364,12	3.121.364,12	22,44	10.785.782,11
Juros e Encargos da Dívida	117.000,00	7.659,50	124.659,50	106.475,73	106.475,73	26.706,90	26.706,90	21,42	97.952,60
Outras Despesas Correntes	12.220.233,19	1.402.464,00	13.622.697,19	5.051.702,53	5.051.702,53	1.277.306,86	1.277.306,86	9,37	12.345.390,33
DESPESAS DE CAPITAL	5.418.314,88	-1.201.085,15	4.217.229,73	674.090,60	674.090,60	347.000,40	347.000,40	8,22	3.870.229,33
Investimentos	4.556.864,88	-1.172.442,00	3.384.422,88	387.709,93	387.709,93	284.213,43	284.213,43	8,39	3.100.209,45
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	861.450,00	-28.643,15	832.806,85	286.380,67	286.380,67	62.786,97	62.786,97	7,53	770.019,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99		329.308,99						329.308,99
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.339.647,50	150.000,00	1.489.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	24,42	1.125.863,07
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	32.930.689,14	760.000,00	33.690.689,14	9.317.417,41	9.317.417,41	5.136.162,71	5.136.162,71	15,24	28.554.526,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.930.689,14	760.000,00	33.690.689,14	9.317.417,41	9.317.417,41	5.136.162,71	5.136.162,71	15,24	28.554.526,43
SUPERÁVIT (XIII)						793.716,83	793.716,83		-793.716,83
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.930.689,14	760.000,00	33.690.689,14	9.317.417,41	9.317.417,41	5.929.879,54	5.929.879,54	17,60	27.760.809,60

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.339.647,50	150.000,00	1.489.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	24,42	1.125.863,07
Pessoal e Encargos Sociais	1.339.647,50	150.000,00	1.489.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	24,42	1.125.863,07
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.339.647,50	150.000,00	1.489.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	24,42	1.125.863,07
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	150.000,00	1.489.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	24,42	1.125.863,07

Emissão: 05/12/2016 10:57:43

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 05/12/2016 10:57:43

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.031.041,64	30.641.041,64	8.953.632,98	8.953.632,98	4.772.378,28	4.772.378,28	92,91	15,57	25.868.663,36
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	6.597.049,69	6.984.155,69	3.003.093,34	3.003.093,34	1.187.324,96	1.187.324,96	23,11	17,00	5.796.830,73
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.389.658,63	1.596.348,63	594.647,34	594.647,34	263.410,04	263.410,04	5,12	16,50	1.332.938,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	7.955.628,07	7.749.653,06	2.407.610,62	2.407.610,62	1.219.876,62	1.219.876,62	23,75	15,74	6.529.776,44
TRABALHO	361.000,00	361.000,00	230.000,00	230.000,00	34.397,98	34.397,98	0,66	9,52	326.602,02
EDUCAÇÃO	8.768.951,40	9.400.197,96	1.914.963,70	1.914.963,70	1.649.806,04	1.649.806,04	32,12	17,55	7.750.391,92
CULTURA	148.870,00	78.970,00	31.685,46	31.685,46	10.685,46	10.685,46	0,20	13,53	68.284,54
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	248.776,48	248.776,48							248.776,48
HABITAÇÃO	115.000,00	115.000,00	2.374,20	2.374,20	2.374,20	2.374,20	0,04	2,06	112.625,80
SANEAMENTO	704.182,00	706.482,00	53.580,45	53.580,45	45.441,99	45.441,99	0,88	6,43	661.040,01
GESTÃO AMBIENTAL	88.007,50	88.007,50							88.007,50
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	389.003,24	279.703,24	78.518,91	78.518,91	29.787,52	29.787,52	0,57	10,64	249.915,72
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	33.900,00	33.900,00							33.900,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.300,00	29.300,00							29.300,00
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	149.720,00	149.720,00							149.720,00
TRANSPORTE	1.403.194,64	1.405.694,64	236.784,77	236.784,77	232.784,77	232.784,77	4,53	16,56	1.172.909,87
DESPORTO E LAZER	406.041,00	164.741,00	19.332,03	19.332,03	18.809,07	18.809,07	0,36	11,41	145.931,93
ENCARGOS ESPECIAIS	913.450,00	920.082,45	381.042,16	381.042,16	77.679,63	77.679,63	1,51	8,44	842.402,82
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99	329.308,99							329.308,99
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.647,50	1.454.647,50	363.784,43	363.784,43	363.784,43	363.784,43	7,08	25,00	1.090.863,07
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 31.335.689,14	R$ 32.095.689,14	R$ 9.317.417,41	R$ 9.317.417,41	R$ 5.136.162,71	R$ 5.136.162,71	100,00	16,00	R$ 26.959.526,43

Emissão: 05/12/2016 11:00:24

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JANEIRO a FEVEREIRO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	SEAIR CRISTINA JORGE	LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contadora CRC/MT 5219/0-9	Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 05/12/2016 11:00:24

Homologado

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARCO/2015 A FEVEREIRO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.513.642,48	2.770.772,24	3.064.405,00	2.762.239,61	2.728.148,24	2.643.693,01	2.597.854,61	3.455.960,25	2.826.126,25	3.744.821,79	3.443.659,47	2.559.554,34	35.110.877,29	35.733.675,31
Receita Tributaria	273.551,34	214.699,53	196.854,20	223.895,81	221.681,53	157.465,52	146.171,54	329.293,61	217.910,59	319.242,76	397.691,27	187.156,88	2.885.614,58	2.260.639,59
IPTU	175,37	1.699,24	56.032,52	120.685,73	18.741,51	14.920,53	5.021,91	4.426,81	3.776,52	2.245,79	623,30	51,00	228.400,23	135.942,21
ISS	178.612,65	49.718,28	60.792,99	50.161,99	51.169,16	59.440,87	82.034,36	110.224,27	152.774,03	239.226,07	301.134,80	151.367,73	1.486.657,20	922.927,10
ITBI	34.567,16	53.317,42	17.896,90	23.959,78	28.982,40	33.678,64	5.401,32	13.943,67	11.675,00	287,55	8.898,20	1.273,71	233.881,95	180.979,99
IRRF	3.915,43	100.146,96	48.419,91	3.468,39	101.942,33	42.903,89	42.819,68	57.042,89	40.645,96	65.143,16	44.999,79	4.971,91	556.420,30	695.592,56
Outras Receitas Trib.	56.280,73	9.817,63	13.711,88	25.619,92	20.846,13	6.521,59	10.894,27	143.655,77	9.039,08	12.340,19	42.035,18	29.492,53	380.254,90	325.197,73
Receita Contribuicoes				286,68									286,68	294.047,83
Receita Patrimonial	13.933,41	15.089,32	15.026,06	15.887,43	17.691,78	13.579,72	11.800,26	11.468,07	11.072,76	10.448,79	12.098,30		148.095,90	134.085,81
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	44.850,39	49.414,84	46.023,46	43.891,59	49.627,16	157.110,26	34.803,80	44.554,54	71.582,89	52.970,88	41.962,52	36.410,40	673.202,73	376.381,23
Transf. Correntes	2.113.926,22	2.462.255,89	2.788.137,19	2.434.314,53	2.423.414,70	2.295.526,38	2.367.103,49	3.048.415,88	2.488.136,16	3.324.616,58	2.970.732,99	2.319.105,78	31.035.685,79	32.383.600,82
Cota-Parte do FPM	849.682,70	917.032,78	1.127.694,52	981.208,55	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	910.409,70	1.539.442,76	991.827,50	960.484,24	11.501.821,57	12.702.866,31
Cota-Parte do ICMS	454.428,16	396.159,82	415.901,95	428.857,74	430.510,03	408.216,65	496.029,66	452.232,14	400.972,67	563.724,10	767.764,04	378.174,59	5.592.971,55	6.116.194,89
Cota-Parte do IPVA	44.135,07	59.565,78	67.340,99	44.135,47	64.130,91	39.851,16	26.474,93	15.176,99	16.535,07	22.094,74	34.146,52	66.207,52	499.795,15	588.095,66
Cota-Parte do ITR	7.353,89	2.815,74	5.461,72	15.198,08	2.058,94	5.580,11	11.786,26	303.169,68	62.967,62	44.788,37	50.565,76	13.979,47	525.725,64	131.733,43
Transf. LC 87/1996		8.753,62	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.233,64		28.494,54	39.990,51
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	359.678,50	336.994,78	407.904,20	366.924,95	333.104,17	343.173,09	345.667,06	392.539,32	333.833,01	423.991,58	484.242,81	279.244,24	4.407.297,71	4.833.624,73
Outras Transf. Corr.	398.647,90	740.933,37	761.645,40	595.801,33	731.915,95	646.761,05	776.510,39	1.076.779,50	761.229,68	728.386,62	639.952,72	621.015,72	8.479.579,63	7.971.095,29
Outras Receitas Corr.	67.381,12	29.312,66	18.364,09	43.963,57	15.733,07	20.011,13	37.975,52	22.228,15	37.423,85	37.542,78	21.174,39	16.881,28	367.991,61	284.920,03
DEDUCOES (II)	271.119,88	276.865,46	323.717,42	294.317,54	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	283.769,07	3.504.654,88	3.915.776,16
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	271.119,88	276.865,46	323.717,42	294.317,54	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	283.769,07	3.504.654,88	3.915.776,16
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.242.522,60	2.493.906,78	2.740.687,58	2.467.922,07	2.483.059,85	2.382.574,67	2.348.869,48	3.140.140,93	2.547.511,64	3.408.889,46	3.074.352,08	2.275.785,27	31.606.222,41	31.817.899,15

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 10:22:40

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/DEZ/2016 (b)	Em 28/FEV/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.434.837,01	6.434.837,01	6.401.485,32
DEDUCOES (II)	-1.096.960,20	-1.096.960,20	2.481,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.448.302,46	1.448.302,46	1.663.815,16
Demais Haveres Financeiros	1.074.392,60	1.074.392,60	1.074.392,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	3.619.655,26	3.619.655,26	2.735.726,02
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	6.434.837,01	6.434.837,01	6.399.003,58
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.193.844,80	2.193.844,80	2.175.751,50
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.240.992,21	4.240.992,21	4.223.252,08

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-17.740,13	-17.740,13

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 31/DEZ/2016 (b)	Em 28/FEV/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Emissão: 30/12/2016 10:24:26 Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	31.686.165,72	5.640.699,17	5.640.699,17	4.805.710,43
Receitas Tributarias	2.260.639,59	636.778,68	636.778,68	370.214,74
IPTU	135.942,21	674,30	674,30	1.079,35
ISS	922.927,10	452.939,08	452.939,08	167.338,46
ITBI	180.979,99	10.171,91	10.171,91	51.915,79
IRRF	695.592,56	100.060,67	100.060,67	88.605,19
Outras Receitas Tributarias	325.197,73	72.932,72	72.932,72	61.275,95
Receitas de Contribuicoes	294.047,83			19.473,62
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	294.047,83			19.473,62
Receita Patrimonial Liquida	2.352,38			
Receita Patrimonial	134.085,81	22.346,86	22.346,86	26.517,21
(-) Aplicacoes Financeiras	131.733,43	22.346,86	22.346,86	26.517,21
Transferencias Correntes	28.467.824,66	4.886.606,56	4.886.606,56	4.314.099,42
FPM	12.702.866,31	2.232.923,23	2.232.923,23	2.309.383,95
ICMS	6.116.194,89	1.145.938,63	1.145.938,63	777.772,06
Convenios	2.720.429,39	308.989,59	308.989,59	138.800,18
Outras Transferencias Correntes	6.928.334,07	1.198.755,11	1.198.755,11	1.088.143,23
Demais Receitas Correntes	661.301,26	117.313,93	117.313,93	101.922,65
Divida Ativa	218.361,43	28.630,67	28.630,67	10.705,47
Diversas Receitas Correntes	442.939,83	88.683,26	88.683,26	91.217,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.112.789,99	266.833,51	266.833,51	48.775,00
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	4.704,76			
Transferencias de Capital	1.108.085,23	266.833,51	266.833,51	48.775,00
Convenios	966.942,56	116.983,51	116.983,51	48.775,00
Outras Transferencias de Capital	141.142,67	149.850,00	149.850,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.108.085,23	266.833,51	266.833,51	48.775,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.794.250,95	5.907.532,68	5.907.532,68	4.854.485,43

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	29.144.150,42	8.643.326,81	8.643.326,81	4.645.127,38
Pessoal e Encargos Sociais	15.396.793,73	3.485.148,55	3.485.148,55	2.983.458,05
Juros e Encargos da Divida (IX)	124.659,50	106.475,73	106.475,73	22.468,42
Outras Despesas Correntes	13.622.697,19	5.051.702,53	5.051.702,53	1.639.200,91
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	29.019.490,92	8.536.851,08	8.536.851,08	4.622.658,96
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.217.229,73	674.090,60	674.090,60	194.835,53
Investimentos	3.384.422,88	387.709,93	387.709,93	135.380,93
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	832.806,85	286.380,67	286.380,67	59.454,60
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.384.422,88	387.709,93	387.709,93	135.380,93
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	329.308,99			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	32.733.222,79	8.924.561,01	8.924.561,01	4.758.039,89

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	61.028,16	-3.017.028,33	-3.017.028,33	96.445,54
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.372.661,89	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 30/12/2016 10:26:15 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	163.610,76	1.419.053,49		898.060,41	684.603,84	4.183.560,63	150.633,58		134.786,55	4.199.407,66
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	96.762,28	1.940.228,73			2.036.991,01		6.409,48			6.409,48
TOTAL (III) = (I + II)	260.373,04	3.359.282,22	0,00	898.060,41	2.721.594,85	4.183.560,63	157.043,06	0,00	134.786,55	4.205.817,14

Emissão: 30/12/2016 10:28:15

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.468.644,48	1.468.644,48	486.881,49	486.881,49	33,15%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	344.659,57	344.659,57	18.639,20	18.639,20	5,41%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.942,21	135.942,21	674,30	674,30	0,50%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.699,36	1.699,36	73,06	73,06	4,30%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	169.144,64	169.144,64	11.879,75	11.879,75	7,02%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	37.873,36	37.873,36	6.012,09	6.012,09	15,87%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	10.171,91	10.171,91	5,62%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	10.171,91	10.171,91	5,62%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	940.652,54	940.652,54	458.070,38	458.070,38	48,70%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	922.927,10	922.927,10	452.939,08	452.939,08	49,08%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	235,24	235,24	112,00	112,00	47,61%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	16.314,01	16.314,01	3.099,20	3.099,20	19,00%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.176,19	1.176,19	1.927,10	1.927,10	163,84%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(7,00)	(7,00)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.641.313,04	19.641.313,04	3.559.289,78	3.559.289,78	18,12%
2.1- Cota-Parte FPM	12.702.866,31	12.702.866,31	2.232.923,23	2.232.923,23	17,58%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.702.866,31	12.702.866,31	2.232.923,23	2.232.923,23	17,58%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.116.194,89	6.116.194,89	1.145.938,63	1.145.938,63	18,74%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	39.990,51	39.990,51	4.467,28	4.467,28	11,17%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.908,41	38.908,41	7.395,55	7.395,55	19,01%
2.5- Cota-Parte ITR	131.733,43	131.733,43	65.452,23	65.452,23	49,69%
2.6- Cota-Parte IPVA	588.095,66	588.095,66	101.403,81	101.403,81	17,24%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	23.523,83	23.523,83	1.709,05	1.709,05	7,27%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.109.957,52	21.109.957,52	4.046.171,27	4.046.171,27	19,17%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	804.677,10	804.677,10	92.663,41	92.663,41	11,52%
5.1- Transferências do Salário-Educação	282.285,92	282.285,92	57.678,72	57.678,72	20,43%
5.2- Outras Transferências do FNDE	522.391,18	522.391,18	34.984,69	34.984,69	6,70%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	279.326,67	279.326,67			
6.1- Transferência de Convênios	279.326,67	279.326,67			
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.084.003,77	1.084.003,77	92.663,41	92.663,41	8,55%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.915.776,16	3.915.776,16	710.036,82	710.036,82	18,13%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.573,26	2.540.573,26	446.584,58	446.584,58	17,58%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.223.238,98	1.223.238,98	229.187,71	229.187,71	18,74%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.998,10	7.998,10	893,44	893,44	11,17%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.346,69	26.346,69	13.090,42	13.090,42	49,69%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.619,13	117.619,13	20.280,67	20.280,67	17,24%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	790.548,69	790.548,69	16,36%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	790.548,69	790.548,69	16,36%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	917.848,57	917.848,57	80.511,87	80.511,87	8,77%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 30/12/2016 10:29:09 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.277.489,38	5.277.489,38	1.011.542,82	1.011.542,82	19,17%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		80.511,87
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		80.511,87
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))		-80.511,87
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %		-1,99

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	790.548,69	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	790.548,69	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Emissão: 30/12/2016 10:29:09 Page 2 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	4.217.229,73	347.000,40		3.870.229,33
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.217.229,73	347.000,40		3.870.229,33
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.217.229,73	-347.000,40		-3.870.229,33

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 10:30:56 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2016

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.704,76		4.704,76
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.352,38		2.352,38
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	2.352,38		2.352,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 10:31:51 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A FEVEREIRO/2016 - Bimestre JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	15.442,74	6,04
Impostos	255.599,71	255.599,71	15.442,74	6,04
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**15.442,74**	**3,14**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.499.424,99	641.627,93	9,87
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.529.174,99	389.729,67	8,60
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	5.000,00	1.816,23	36,32
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	1.965.250,00	250.082,03	12,73
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	342.000,00	6.650,42	1,94
Investimentos	432.000,00	332.000,00	4.036,31	1,22
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	10.000,00	2.614,11	26,14
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**6.841.424,99**	**648.278,35**	**9,47**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	6.841.424,99	648.278,35	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**6.841.424,99**	**648.278,35**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.153.174,57	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	4.197,94

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.381.674,99	275.550,65	42,50
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	2.016.500,00	152.503,86	23,52
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	20.436,46	3,15
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	87.000,00	11.488,27	1,77
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	458.000,00	33.411,79	5,15
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	504.250,00	154.887,32	23,89
TOTAL	**7.007.500,00**	**6.841.424,99**	**648.278,35**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 10:32:45

Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
CNPJ: 03180924000105
Av0000000Centro
Telefone 06533561209

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 1º Bimestre - Janeiro/Fevereiro

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	31.050.492,28	31.606.222,41				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 30/12/2016 10:34:21 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A FEVEREIRO de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		32.930.689,14
Previsão Atualizada da Receita		32.930.689,14
Receitas Atualizadas	5.929.879,54	5.929.879,54
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores		2.372.661,89
Despesas		
Dotação Inicial		32.930.689,14
Créditos Adicionais		760.000,00
Dotação Atualizada		33.690.689,14
Despesas Empenhadas	9.317.417,41	9.317.417,41
Despesas Liquidadas	5.136.162,71	5.136.162,71
Superávit Orçamentário		793.716,83

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.317.417,41	9.317.417,41
Despesas Liquidadas	5.136.162,71	5.136.162,71

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	31.841.143,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-25.190,16	0,00%
Resultado Primário		-3.017.028,33	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.619.655,26		898.060,41	2.721.594,85
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.340.603,69		134.786,55	4.205.817,14
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**7.960.258,95**		**1.032.846,96**	**6.927.411,99**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	-80.511,87	25,00	-1,94
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	347.000,40	3.870.229,33

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		4.704,76
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	1.058.881,30	15,00	136,38

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 30/12/2016 10:43:52

Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO BIMESTRE RREO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.766.252,42	17,51	22.789.004,46	69,20	10.141.684,68
RECEITAS CORRENTES	31.817.899,15	31.817.899,15	5.751.378,92	18,07	22.489.171,44	70,68	9.328.727,71
RECEITA TRIBUTARIA	2.260.639,59	2.260.639,59	632.112,23	27,96	2.610.403,27	115,47	-349.763,68
Impostos	1.935.441,86	1.935.441,86	581.547,58	30,04	2.365.561,07	122,22	-430.119,21
Taxas	325.197,73	325.197,73	50.564,65	15,54	244.842,20	75,29	80.355,53
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	294.047,83	294.047,83	21.612,85	7,35	61.396,46	20,87	232.651,37
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	294.047,83	294.047,83	21.612,85	7,35	61.396,46	20,87	232.651,37
RECEITA PATRIMONIAL	134.085,81	134.085,81	13.377,58	9,97	73.287,20	54,65	60.798,61
Receitas Imobiliárias	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Receitas de Valores Mobiliários	131.733,43	131.733,43	13.377,58	10,15	73.287,20	55,63	58.446,23
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	376.381,23	376.381,23	279.207,11	74,18	555.257,90	147,52	-178.876,67
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.467.824,66	28.467.824,66	4.761.101,58	16,72	18.965.950,10	66,62	9.501.874,56
Transferências Intergovernamentais	25.747.395,27	25.747.395,27	4.051.898,78	15,73	16.650.381,02	64,66	9.097.014,25
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.720.429,39	2.720.429,39	709.202,80	26,06	2.315.569,08	85,11	404.860,31
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	284.920,03	284.920,03	43.967,57	15,43	222.876,51	78,22	62.043,52
Multa de Juros de Mora	57.049,06	57.049,06	8.654,00	15,16	54.127,13	94,87	2.921,93
Indenizações e Restituições	4.804,77	4.804,77	300,00	6,24	17.237,77	358,76	-12.433,00
Receita da Dívida Ativa	218.361,43	218.361,43	34.967,01	16,01	146.807,33	67,23	71.554,10
Receitas Diversas	4.704,77	4.704,77	46,56	0,98	4.704,28	99,98	0,49
RECEITAS DE CAPITAL	1.112.789,99	1.112.789,99	14.873,50	1,33	299.833,02	26,94	812.956,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	4.704,76	4.704,76					4.704,76
Alienação de Bens Móveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Alienação de Bens Imóveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.108.085,23	1.108.085,23	14.873,50	1,34	299.833,02	27,05	808.252,21
Transferências Intergovernamentais	141.142,67	141.142,67			149.850,00	106,16	-8.707,33
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	966.942,56	966.942,56	14.873,50	1,53	149.983,02	15,51	816.959,54
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.766.252,42	17,51	22.789.004,46	69,20	10.141.684,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.766.252,42	17,51	22.789.004,46	69,20	10.141.684,68
DÉFICIT (VI)		5.750.372,00			7.637.646,02	132,82	-1.887.274,02
TOTAL(VII) = (V + VI)	32.930.689,14	38.681.061,14	5.766.252,42	14,90	30.426.650,48	78,66	8.254.410,66
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Superávit Financeiro	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 30/12/2016 11:50:18

Page 1 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	1.339.647,50	1.835.395,00	404.615,32	22,04	1.575.233,85	85,82	260.161,15
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	1.835.395,00	404.615,32	22,04	1.575.233,85	85,82	260.161,15

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:50:18

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.591.041,64	5.254.624,50	36.845.666,14	5.350.507,69	28.851.416,63	6.335.075,77	23.923.195,25	64,92	12.922.470,89
DESPESAS CORRENTES	25.843.417,77	5.502.855,48	31.346.273,25	3.868.063,13	24.575.341,22	5.320.565,70	21.010.669,32	67,02	10.335.603,93
Pessoal e Encargos Sociais	13.506.184,58	3.225.280,65	16.731.465,23	3.431.565,24	13.376.359,34	3.431.565,24	13.376.359,34	79,94	3.355.105,89
Juros e Encargos da Dívida	117.000,00	151.812,73	268.812,73		253.812,52	45.172,33	147.515,13	54,87	121.297,60
Outras Despesas Correntes	12.220.233,19	2.125.762,10	14.345.995,29	436.497,89	10.945.169,36	1.843.828,13	7.486.794,85	52,18	6.859.200,44
DESPESAS DE CAPITAL	5.418.314,88	-248.230,98	5.170.083,90	1.482.444,56	4.276.075,41	1.014.510,07	2.912.525,93	56,33	2.257.557,97
Investimentos	4.556.864,88	-394.991,17	4.161.873,71	1.482.444,56	3.267.866,10	872.423,12	2.222.446,22	53,40	1.939.427,49
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	861.450,00	146.760,19	1.008.210,19		1.008.209,31	142.086,95	690.079,71	68,44	318.130,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99		329.308,99						329.308,99
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.339.647,50	495.747,50	1.835.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	85,67	262.999,29
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	32.930.689,14	5.750.372,00	38.681.061,14	5.755.123,01	30.426.650,48	6.739.691,09	25.495.590,96	65,91	13.185.470,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.930.689,14	5.750.372,00	38.681.061,14	5.755.123,01	30.426.650,48	6.739.691,09	25.495.590,96	65,91	13.185.470,18
SUPERÁVIT (XIII)				11.129,41					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.930.689,14	5.750.372,00	38.681.061,14	5.766.252,42	30.426.650,48	6.739.691,09	25.495.590,96	65,91	13.185.470,18

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.339.647,50	495.747,50	1.835.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	85,67	262.999,29
Pessoal e Encargos Sociais	1.339.647,50	495.747,50	1.835.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	85,67	262.999,29
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.339.647,50	495.747,50	1.835.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	85,67	262.999,29
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	495.747,50	1.835.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	85,67	262.999,29

Emissão: 30/12/2016 11:50:18

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:50:18 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.031.041,64	35.285.666,14	5.350.507,69	28.851.416,63	6.335.075,77	23.923.195,25	93,83	67,79	11.362.470,89
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	6.597.049,69	6.633.067,37	734.175,48	5.688.781,12	1.028.777,86	4.864.092,11	19,07	73,33	1.768.975,26
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.389.658,63	1.748.312,53	213.776,63	1.350.944,36	259.798,98	1.071.010,75	4,20	61,25	677.301,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	7.955.628,07	8.586.323,17	1.000.373,20	6.849.509,33	1.455.478,57	5.984.192,43	23,47	69,69	2.602.130,74
TRABALHO	361.000,00	361.000,00		230.000,00	46.631,84	154.403,49	0,60	42,77	206.596,51
EDUCAÇÃO	8.768.951,40	12.312.644,17	1.998.061,12	10.269.170,19	2.398.451,57	8.628.668,80	33,84	70,07	3.683.975,37
CULTURA	148.870,00	199.470,00	22.105,94	188.660,32	38.935,94	184.590,32	0,72	92,54	14.879,68
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	248.776,48	785.818,24	689.705,45	695.755,45	45.212,92	51.262,92	0,20	6,52	734.555,32
HABITAÇÃO	115.000,00	15.000,00		2.374,20		2.374,20		15,82	12.625,80
SANEAMENTO	704.182,00	683.632,00	91.491,47	318.376,82	104.715,57	292.293,70	1,14	42,75	391.338,30
GESTÃO AMBIENTAL	88.007,50								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	389.003,24	260.633,24	17.774,85	200.711,55	24.556,40	177.117,34	0,69	67,95	83.515,90
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	33.900,00	11.300,00							11.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.300,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	149.720,00	20.000,00	7.641,70	7.641,70	7.641,70	7.641,70	0,02	38,20	12.358,30
TRANSPORTE	1.403.194,64	1.977.156,75	569.032,49	1.737.248,33	732.859,80	1.619.868,20	6,35	81,92	357.288,55
DESPORTO E LAZER	406.041,00	111.791,00	6.369,36	62.035,67	4.755,34	59.898,69	0,23	53,58	51.892,31
ENCARGOS ESPECIAIS	913.450,00	1.250.208,68		1.250.207,59	187.259,28	825.780,60	3,23	66,05	424.428,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99	329.308,99							329.308,99
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.647,50	1.800.395,00	404.615,32	1.575.233,85	404.615,32	1.572.395,71	6,16	87,33	227.999,29
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 31.335.689,14	R$ 37.086.061,14	R$ 5.755.123,01	R$ 30.426.650,48	R$ 6.739.691,09	R$ 25.495.590,96	100,00	68,74	R$ 11.590.470,18

Emissão: 30/12/2016 11:52:22

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE JULHO a AGOSTO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	SEAIR CRISTINA JORGE	LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contadora CRC/MT 5219/0-9	Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:52:22 Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.597.854,61	3.455.960,25	2.826.126,25	3.744.821,79	3.443.659,47	2.934.741,95	2.553.240,55	3.080.590,63	3.402.143,41	3.303.528,71	3.423.563,67	2.856.776,30	37.623.007,59	35.733.675,31
Receita Tributaria	146.171,54	329.293,61	217.910,59	319.242,76	397.691,27	239.087,41	251.447,27	330.661,65	357.869,99	401.533,45	335.876,19	296.236,04	3.623.021,77	2.260.639,59
IPTU	5.021,91	4.426,81	3.776,52	2.245,79	623,30	51,00	462,29	9.111,73	59.196,87	130.753,88	20.877,82	17.697,37	254.245,29	135.942,21
ISS	82.034,36	110.224,27	152.774,03	239.226,07	301.134,80	151.804,28	145.266,03	147.919,05	162.218,79	154.456,11	139.656,89	177.313,17	1.964.027,85	922.927,10
ITBI	5.401,32	13.943,87	11.675,00	287,55	8.898,20	1.273,71	42.204,40	34.638,86	43.126,56	30.203,96	76.508,96	6.967,52	275.129,91	180.979,99
IRRF	42.819,68	57.042,89	40.645,96	65.143,16	44.999,79	55.060,88	3.839,73	119.707,29	75.328,65	61.733,33	79.749,04	62.776,81	708.847,21	695.592,56
Outras Receitas Trib.	10.894,27	143.655,77	9.039,08	12.340,19	42.035,18	30.897,54	59.674,82	19.284,72	17.999,12	24.386,17	19.083,48	31.481,17	420.771,51	325.197,73
Receita Contribuicoes							108,56		27.546,06	12.128,99	21.612,85		61.396,46	294.047,83
Receita Patrimonial	11.800,26	11.468,07	11.072,76	10.448,79	12.098,30	10.248,56	10.296,99	8.952,67	9.326,35	8.986,75	6.847,72	6.529,86	118.077,08	134.085,81
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	34.803,80	44.554,54	71.582,89	52.970,88	41.962,52	37.239,63	52.429,44	41.601,46	55.299,57	47.518,17	224.549,08	54.658,03	759.170,01	376.381,23
Transf. Correntes	2.367.103,49	3.048.415,88	2.488.136,16	3.324.616,58	2.970.732,99	2.631.228,96	2.194.288,06	2.665.874,81	2.906.730,22	2.816.105,68	2.800.793,09	2.489.269,54	32.703.295,46	32.383.600,82
Cota-Parte do FPM	708.446,78	806.329,84	910.409,70	1.539.442,76	991.827,50	1.241.095,73	753.114,62	895.291,53	1.190.521,65	983.563,74	1.090.641,60	884.336,96	11.995.022,41	12.702.866,31
Cota-Parte do ICMS	496.029,66	452.232,14	400.972,67	563.724,10	767.764,04	378.174,59	452.143,21	487.985,62	472.349,69	556.817,59	509.959,16	397.882,31	5.936.034,78	6.116.194,89
Cota-Parte do IPVA	26.474,93	15.176,99	16.535,07	22.094,74	34.146,52	67.257,29	58.026,96	62.419,79	71.603,58	51.960,50	57.019,63	52.597,00	535.313,00	588.095,66
Cota-Parte do ITR	11.786,26	303.169,68	62.967,62	44.788,37	50.565,76	14.886,47	3.544,98	3.303,59	3.448,17	6.235,46	2.659,39	4.807,69	512.163,44	131.733,43
Transf. LC 87/1996	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	26.622,76	39.990,51
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	345.667,06	392.539,32	333.833,01	423.991,58	484.242,81	306.305,88	300.967,85	331.536,54	381.191,28	276.772,16	342.060,80	321.842,45	4.240.950,74	4.833.624,73
Outras Transf. Corr.	776.510,39	1.076.779,50	761.229,68	728.386,62	639.952,72	621.275,36	624.256,80	883.104,10	785.382,21	938.522,59	796.218,87	825.569,49	9.457.188,33	7.971.095,29
Outras Receitas Corr.	37.975,52	22.228,15	37.423,85	37.542,78	21.174,39	16.937,39	44.670,23	33.500,04	45.371,22	17.255,67	33.884,74	10.082,83	358.046,81	284.920,03
DEDUCOES (II)	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	348.031,22	320.162,09	256.993,35	268.371,42	3.627.005,61	3.915.776,16
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	348.031,22	320.162,09	256.993,35	268.371,42	3.627.005,61	3.915.776,16
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.348.869,48	3.140.140,93	2.547.511,64	3.408.889,46	3.074.352,08	2.594.012,52	2.299.427,97	2.790.343,89	3.054.112,19	2.983.366,62	3.166.570,32	2.588.404,88	33.996.001,98	31.817.899,15

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:54:52

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/JUN/2016 (b)	Em 31/AGO/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.434.837,01	6.362.381,51	6.330.351,73
DEDUCOES (II)	-1.096.960,20	43.704,39	7.590,75
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.448.302,46	1.538.144,05	1.482.811,45
Demais Haveres Financeiros	1.074.392,60	1.074.392,60	1.074.392,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	3.619.655,26	2.568.832,26	2.549.613,30
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	6.434.837,01	6.318.677,12	6.322.760,98
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.193.844,80	2.155.895,58	2.156.572,00
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.240.992,21	4.162.781,54	4.166.188,98

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	3.407,44	-74.803,23

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/JUN/2016 (b)	Em 31/AGO/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Emissão: 30/12/2016 11:58:05 Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	31.686.165,72	5.738.001,34	22.415.884,24	19.472.245,92
Receitas Tributarias	2.260.639,59	632.112,23	2.610.403,27	1.658.362,67
IPTU	135.942,21	38.575,19	238.774,26	213.334,25
ISS	922.927,10	316.970,06	1.379.769,12	617.234,40
ITBI	180.979,99	83.476,48	243.822,17	244.318,09
IRRF	695.592,56	142.525,85	503.195,52	389.402,10
Outras Receitas Tributarias	325.197,73	50.564,65	244.842,20	194.073,83
Receitas de Contribuicoes	294.047,83	21.612,85	61.396,46	19.760,30
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	294.047,83	21.612,85	61.396,46	19.760,30
Receita Patrimonial Liquida	2.352,38			
Receita Patrimonial	134.085,81	13.377,58	73.287,20	117.724,93
(-) Aplicacoes Financeiras	131.733,43	13.377,58	73.287,20	117.724,93
Transferencias Correntes	28.467.824,66	4.761.101,58	18.965.950,10	17.106.516,96
FPM	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	7.894.264,70
ICMS	6.116.194,89	907.841,47	4.023.076,21	3.311.846,41
Convenios	2.720.429,39	709.202,80	2.315.569,08	1.676.094,40
Outras Transferencias Correntes	6.928.334,07	1.169.078,75	4.596.911,48	4.224.311,45
Demais Receitas Correntes	661.301,26	323.174,68	778.134,41	687.605,99
Divida Ativa	218.361,43	34.967,01	146.807,33	80.270,02
Diversas Receitas Correntes	442.939,83	288.207,67	631.327,08	607.335,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.112.789,99	14.873,50	299.833,02	580.837,50
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	4.704,76			
Transferencias de Capital	1.108.085,23	14.873,50	299.833,02	580.837,50
Convenios	966.942,56	14.873,50	149.983,02	580.837,50
Outras Transferencias de Capital	141.142,67		149.850,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.108.085,23	14.873,50	299.833,02	580.837,50
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.794.250,95	5.752.874,84	22.715.717,26	20.053.083,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.181.668,25	4.584.479,76	26.150.575,07	20.398.696,78
Pessoal e Encargos Sociais	18.566.860,23	3.836.180,56	14.951.593,19	12.519.223,55
Juros e Encargos da Divida (IX)	268.812,73		253.812,52	141.715,87
Outras Despesas Correntes	14.345.995,29	748.299,20	10.945.169,36	7.737.757,36
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	32.912.855,52	4.584.479,76	25.896.762,55	20.256.980,91
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.170.083,90	1.514.592,56	4.276.075,41	1.446.001,94
Investimentos	4.161.873,71	1.514.592,56	3.267.866,10	1.101.374,24
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	1.008.210,19		1.008.209,31	344.627,70
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.161.873,71	1.514.592,56	3.267.866,10	1.101.374,24
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	329.308,99			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	37.404.038,22	6.099.072,32	29.164.628,65	21.358.355,15

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-4.609.787,27	-346.197,48	-6.448.911,39	-1.305.271,73
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.372.661,89	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 30/12/2016 11:59:17 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	31.686.165,72	5.738.001,34	22.415.884,24	19.472.245,92
Receitas Tributarias	2.260.639,59	632.112,23	2.610.403,27	1.658.362,67
IPTU	135.942,21	38.575,19	238.774,26	213.334,25
ISS	922.927,10	316.970,06	1.379.769,12	617.234,40
ITBI	180.979,99	83.476,48	243.822,17	244.318,09
IRRF	695.592,56	142.525,85	503.195,52	389.402,10
Outras Receitas Tributarias	325.197,73	50.564,65	244.842,20	194.073,83
Receitas de Contribuicoes	294.047,83	21.612,85	61.396,46	19.760,30
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	294.047,83	21.612,85	61.396,46	19.760,30
Receita Patrimonial Liquida	2.352,38			
Receita Patrimonial	134.085,81	13.377,58	73.287,20	117.724,93
(-) Aplicacoes Financeiras	131.733,43	13.377,58	73.287,20	117.724,93
Transferencias Correntes	28.467.824,66	4.761.101,58	18.965.950,10	17.106.516,96
FPM	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	7.894.264,70
ICMS	6.116.194,89	907.841,47	4.023.076,21	3.311.846,41
Convenios	2.720.429,39	709.202,80	2.315.569,08	1.676.094,40
Outras Transferencias Correntes	6.928.334,07	1.169.078,75	4.596.911,48	4.224.311,45
Demais Receitas Correntes	661.301,26	323.174,68	778.134,41	687.605,99
Divida Ativa	218.361,43	34.967,01	146.807,33	80.270,02
Diversas Receitas Correntes	442.939,83	288.207,67	631.327,08	607.335,97
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.112.789,99	14.873,50	299.833,02	580.837,50
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	4.704,76			
Transferencias de Capital	1.108.085,23	14.873,50	299.833,02	580.837,50
Convenios	966.942,56	14.873,50	149.983,02	580.837,50
Outras Transferencias de Capital	141.142,67		149.850,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.108.085,23	14.873,50	299.833,02	580.837,50
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.794.250,95	5.752.874,84	22.715.717,26	20.053.083,42

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.181.668,25	4.584.479,76	26.150.575,07	20.398.696,78
Pessoal e Encargos Sociais	18.566.860,23	3.836.180,56	14.951.593,19	12.519.223,55
Juros e Encargos da Divida (IX)	268.812,73		253.812,52	141.715,87
Outras Despesas Correntes	14.345.995,29	748.299,20	10.945.169,36	7.737.757,36
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	32.912.855,52	4.584.479,76	25.896.762,55	20.256.980,91
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.170.083,90	1.514.592,56	4.276.075,41	1.446.001,94
Investimentos	4.161.873,71	1.514.592,56	3.267.866,10	1.101.374,24
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	1.008.210,19		1.008.209,31	344.627,70
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	4.161.873,71	1.514.592,56	3.267.866,10	1.101.374,24
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	329.308,99			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	37.404.038,22	6.099.072,32	29.164.628,65	21.358.355,15

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-4.609.787,27	-346.197,48	-6.448.911,39	-1.305.271,73
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.372.661,89	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 30/12/2016 11:59:17 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	163.610,76	1.419.053,49	0,11	1.074.480,21	508.183,93	4.183.560,63	150.633,58		167.883,31	4.166.310,90
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	96.762,28	1.940.228,73			2.036.991,01		6.409,48			6.409,48
TOTAL (III) = (I + II)	260.373,04	3.359.282,22	0,11	1.074.480,21	2.545.174,94	4.183.560,63	157.043,06	0,00	167.883,31	4.172.720,38

Emissão: 30/12/2016 12:00:10

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	163.610,76	1.419.053,49	0,11	1.074.480,21	508.183,93	4.183.560,63	150.633,58		167.883,31	4.166.310,90
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	96.762,28	1.940.228,73			2.036.991,01		6.409,48			6.409,48
TOTAL (III) = (I + II)	260.373,04	3.359.282,22	0,11	1.074.480,21	2.545.174,94	4.183.560,63	157.043,06	0,00	167.883,31	4.172.720,38

Emissão: 30/12/2016 12:00:10

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.468.644,48	1.468.644,48	452.887,86	1.938.829,32	132,01%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	344.659,57	344.659,57	50.957,47	304.410,14	88,32%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.942,21	135.942,21	38.575,19	238.774,26	175,64%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.699,36	1.699,36	500,40	767,18	45,15%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	169.144,64	169.144,64	7.921,80	67.460,99	39,88%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	37.873,36	37.873,36	4.152,17	32.599,36	86,07%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(192,09)	(35.191,65)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	83.476,48	243.822,17	134,72%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	83.476,48	243.822,17	134,72%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	940.652,54	940.652,54	318.453,91	1.390.597,01	147,83%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	922.927,10	922.927,10	316.970,06	1.379.769,12	149,50%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	235,24	235,24	0,00	112,00	47,61%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	16.314,01	16.314,01	995,80	6.763,27	41,46%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.176,19	1.176,19	488,05	3.959,62	336,65%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	(7,00)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.641.313,04	19.641.313,04	3.009.570,12	12.642.119,60	64,36%
2.1- Cota-Parte FPM	12.702.866,31	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	63,22%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.702.866,31	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	63,22%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.116.194,89	6.116.194,89	907.841,47	4.023.076,21	65,78%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	39.990,51	39.990,51	4.467,28	17.869,12	44,68%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.908,41	38.908,41	5.199,10	23.287,95	59,85%
2.5- Cota-Parte ITR	131.733,43	131.733,43	7.467,08	89.451,51	67,90%
2.6- Cota-Parte IPVA	588.095,66	588.095,66	109.616,63	455.031,27	77,37%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	23.523,83	23.523,83	0,00	3.010,21	12,80%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.109.957,52	21.109.957,52	3.462.457,98	14.580.948,92	69,07%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	804.677,10	804.677,10	97.330,20	384.379,65	47,77%
5.1- Transferências do Salário-Educação	282.285,92	282.285,92	40.532,28	179.001,20	63,41%
5.2- Outras Transferências do FNDE	522.391,18	522.391,18	56.797,92	205.378,45	39,32%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	279.326,67	279.326,67	242.147,10	692.404,19	247,88%
6.1- Transferência de Convênios	279.326,67	279.326,67	242.147,10	692.404,19	247,88%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.084.003,77	1.084.003,77	339.477,30	1.076.783,84	99,33%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.915.776,16	3.915.776,16	525.364,77	2.447.654,22	62,51%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.573,26	2.540.573,26	319.486,39	1.530.569,15	60,25%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.223.238,98	1.223.238,98	181.568,28	804.615,12	65,78%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.998,10	7.998,10	893,44	4.263,37	53,30%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.346,69	26.346,69	1.493,40	17.200,60	65,29%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.619,13	117.619,13	21.923,26	91.005,98	77,37%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	663.903,25	2.744.919,77	56,79%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	663.903,25	2.744.919,77	56,79%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	917.848,57	917.848,57	138.538,48	297.265,55	32,39%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 30/12/2016 12:00:39 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.277.489,38	5.277.489,38	865.614,50	3.645.237,23	69,07%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		297.265,55
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		297.265,55
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))		-297.265,55
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %		-2,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.744.919,77	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.744.919,77	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.468.644,48	1.468.644,48	452.887,86	1.938.829,32	132,01%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	344.659,57	344.659,57	50.957,47	304.410,14	88,32%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.942,21	135.942,21	38.575,19	238.774,26	175,64%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.699,36	1.699,36	500,40	767,18	45,15%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	169.144,64	169.144,64	7.921,80	67.460,99	39,88%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	37.873,36	37.873,36	4.152,17	32.599,36	86,07%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(192,09)	(35.191,65)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	83.476,48	243.822,17	134,72%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	83.476,48	243.822,17	134,72%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	940.652,54	940.652,54	318.453,91	1.390.597,01	147,83%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	922.927,10	922.927,10	316.970,06	1.379.769,12	149,50%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	235,24	235,24	0,00	112,00	47,61%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	16.314,01	16.314,01	995,80	6.763,27	41,46%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.176,19	1.176,19	488,05	3.959,62	336,65%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	(7,00)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.641.313,04	19.641.313,04	3.009.570,12	12.642.119,60	64,36%
2.1- Cota-Parte FPM	12.702.866,31	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	63,22%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.702.866,31	12.702.866,31	1.974.978,56	8.030.393,33	63,22%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.116.194,89	6.116.194,89	907.841,47	4.023.076,21	65,78%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	39.990,51	39.990,51	4.467,28	17.869,12	44,68%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.908,41	38.908,41	5.199,10	23.287,95	59,85%
2.5- Cota-Parte ITR	131.733,43	131.733,43	7.467,08	89.451,51	67,90%
2.6- Cota-Parte IPVA	588.095,66	588.095,66	109.616,63	455.031,27	77,37%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	23.523,83	23.523,83	0,00	3.010,21	12,80%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.109.957,52	21.109.957,52	3.462.457,98	14.580.948,92	69,07%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	804.677,10	804.677,10	97.330,20	384.379,65	47,77%
5.1- Transferências do Salário-Educação	282.285,92	282.285,92	40.532,28	179.001,20	63,41%
5.2- Outras Transferências do FNDE	522.391,18	522.391,18	56.797,92	205.378,45	39,32%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	279.326,67	279.326,67	242.147,10	692.404,19	247,88%
6.1- Transferência de Convênios	279.326,67	279.326,67	242.147,10	692.404,19	247,88%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.084.003,77	1.084.003,77	339.477,30	1.076.783,84	99,33%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.915.776,16	3.915.776,16	525.364,77	2.447.654,22	62,51%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.573,26	2.540.573,26	319.486,39	1.530.569,15	60,25%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.223.238,98	1.223.238,98	181.568,28	804.615,12	65,78%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.998,10	7.998,10	893,44	4.263,37	53,30%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.346,69	26.346,69	1.493,40	17.200,60	65,29%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.619,13	117.619,13	21.923,26	91.005,98	77,37%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	663.903,25	2.744.919,77	56,79%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	663.903,25	2.744.919,77	56,79%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	917.848,57	917.848,57	138.538,48	297.265,55	32,39%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 30/12/2016 12:00:39 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.277.489,38	5.277.489,38	865.614,50	3.645.237,23	69,07%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		297.265,55
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		297.265,55
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))		-297.265,55
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %		-2,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.744.919,77	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.744.919,77	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Emissão: 30/12/2016 12:00:39 Page 2 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.704,76		4.704,76
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.352,38		2.352,38
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	2.352,38		2.352,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 12:02:11 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A AGOSTO/2016 - Bimestre JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	151.637,35	59,33
Impostos	255.599,71	255.599,71	151.637,35	59,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**151.637,35**	**30,89**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.936.643,22	4.852.088,46	69,95
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.468.876,99	3.485.540,53	78,00
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.465.950,00	1.364.731,70	55,34
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	468.010,11	303.053,99	64,75
Investimentos	432.000,00	465.396,00	300.439,88	64,56
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**69,62**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	7.404.653,33	5.155.142,45	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.117.305,04	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.399,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.220.174,99	2.298.601,37	44,58
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.847.598,00	1.073.439,07	20,82
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	168.077,24	3,26
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	96.700,00	77.713,40	1,50
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	444.000,00	306.569,23	5,94
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	1.402.180,34	1.230.742,14	23,87
TOTAL	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 12:02:46

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A AGOSTO/2016 - Bimestre JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	151.637,35	59,33
Impostos	255.599,71	255.599,71	151.637,35	59,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**151.637,35**	**30,89**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.936.643,22	4.852.088,46	69,95
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.468.876,99	3.485.540,53	78,00
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.465.950,00	1.364.731,70	55,34
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	468.010,11	303.053,99	64,75
Investimentos	432.000,00	465.396,00	300.439,88	64,56
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**69,62**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	7.404.653,33	5.155.142,45	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.117.305,04	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.399,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.220.174,99	2.298.601,37	44,58
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.847.598,00	1.073.439,07	20,82
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	168.077,24	3,26
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	96.700,00	77.713,40	1,50
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	444.000,00	306.569,23	5,94
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	1.402.180,34	1.230.742,14	23,87
TOTAL	**7.007.500,00**	**7.404.653,33**	**5.155.142,45**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 12:02:46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
CNPJ: 03180924000105
Av0000000Centro
Telefone 06533561209

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 4º Bimestre - Julho/Agosto

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	30.997.561,94	33.996.001,98				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 30/12/2016 12:03:28 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A AGOSTO de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		32.930.689,14
Previsão Atualizada da Receita		32.930.689,14
Receitas Atualizadas	5.766.252,42	22.789.004,46
Déficit Orçamentário		2.706.586,50
Saldos de Exercícios Anteriores		2.372.661,89
Despesas		
Dotação Inicial		32.930.689,14
Créditos Adicionais		5.750.372,00
Dotação Atualizada		38.681.061,14
Despesas Empenhadas	5.755.123,01	30.426.650,48
Despesas Liquidadas	6.739.691,09	25.495.590,96
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	5.755.123,01	30.426.650,48
Despesas Liquidadas	6.739.691,09	25.495.590,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.909.525,20

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-77.526,61	0,00%
Resultado Primário		-6.448.911,39	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.619.655,26	0,11	1.074.480,21	2.545.174,94
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.340.603,69		167.883,31	4.172.720,38
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**7.960.258,95**	**0,11**	**1.242.363,52**	**6.717.895,32**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	-297.265,55	25,00	-1,96
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.912.525,93	2.257.557,97

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		4.704,76
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	5.155.142,45	15,00	399,65

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 30/12/2016 12:04:31

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2016/BIMESTRE JANEIRO-AGOSTO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	5.170.083,90	2.912.525,93		2.257.557,97
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.170.083,90	2.912.525,93		2.257.557,97
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-5.170.083,90	-2.912.525,93		-2.257.557,97

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 12:01:28 Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO QUADRIMESTRE RREO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.591.041,64	905.552,50	32.496.594,14	8.627.917,88	17.581.550,86	6.160.144,94	10.932.523,22	33,64	21.564.070,92
DESPESAS CORRENTES	25.843.417,77	2.558.035,88	28.401.453,65	7.223.773,29	15.503.315,67	5.363.414,84	9.788.792,72	34,46	18.612.660,93
Pessoal e Encargos Sociais	13.506.184,58	1.225.678,65	14.731.863,23	3.308.886,41	6.430.250,53	3.308.886,41	6.430.250,53	43,64	8.301.612,70
Juros e Encargos da Dívida	117.000,00	44.475,73	161.475,73	40.000,00	146.475,73	19.480,97	46.187,87	28,60	115.287,86
Outras Despesas Correntes	12.220.233,19	1.287.881,50	13.508.114,69	3.874.886,88	8.926.589,41	2.035.047,46	3.312.354,32	24,52	10.195.760,37
DESPESAS DE CAPITAL	5.418.314,88	-1.652.483,38	3.765.831,50	1.404.144,59	2.078.235,19	796.730,10	1.143.730,50	30,37	2.622.101,00
Investimentos	4.556.864,88	-1.616.454,34	2.940.410,54	927.794,19	1.315.504,12	515.262,81	799.476,24	27,18	2.140.934,30
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	861.450,00	-36.029,04	825.420,96	476.350,40	762.731,07	281.467,29	344.254,26	41,70	481.166,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99		329.308,99						329.308,99
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.339.647,50	374.847,50	1.714.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	44,34	954.238,90
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	32.930.689,14	1.280.400,00	34.211.089,14	9.027.227,69	18.344.645,10	6.556.616,61	11.692.779,32	34,17	22.518.309,82
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.930.689,14	1.280.400,00	34.211.089,14	9.027.227,69	18.344.645,10	6.556.616,61	11.692.779,32	34,17	22.518.309,82
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.930.689,14	1.280.400,00	34.211.089,14	9.027.227,69	18.344.645,10	6.556.616,61	11.692.779,32	34,17	22.518.309,82

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.339.647,50	374.847,50	1.714.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	44,34	954.238,90
Pessoal e Encargos Sociais	1.339.647,50	374.847,50	1.714.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	44,34	954.238,90
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.339.647,50	374.847,50	1.714.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	44,34	954.238,90
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	374.847,50	1.714.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	44,34	954.238,90

Emissão: 30/12/2016 11:02:29

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:02:29 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.076.614,63	15,41	11.006.494,17	33,42	21.924.194,97
RECEITAS CORRENTES	31.817.899,15	31.817.899,15	5.076.614,63	15,95	10.739.660,66	33,75	21.078.238,49
RECEITA TRIBUTARIA	2.260.639,59	2.260.639,59	582.108,92	25,74	1.218.887,60	53,91	1.041.751,99
Impostos	1.935.441,86	1.935.441,86	503.149,38	25,99	1.066.995,34	55,12	868.446,52
Taxas	325.197,73	325.197,73	78.959,54	24,28	151.892,26	46,70	173.305,47
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	294.047,83	294.047,83	108,56	0,03	108,56	0,03	293.939,27
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	294.047,83	294.047,83	108,56	0,03	108,56	0,03	293.939,27
RECEITA PATRIMONIAL	134.085,81	134.085,81	19.249,66	14,35	41.596,52	31,02	92.489,29
Receitas Imobiliárias	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Receitas de Valores Mobiliários	131.733,43	131.733,43	19.249,66	14,61	41.596,52	31,57	90.136,91
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	376.381,23	376.381,23	94.030,90	24,98	173.233,05	46,02	203.148,18
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.467.824,66	28.467.824,66	4.302.946,32	15,11	9.189.552,88	32,28	19.278.271,78
Transferências Intergovernamentais	25.747.395,27	25.747.395,27	3.661.684,70	14,22	8.239.301,67	32,00	17.508.093,60
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.720.429,39	2.720.429,39	641.261,62	23,57	950.251,21	34,93	1.770.178,18
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	284.920,03	284.920,03	78.170,27	27,43	116.282,05	40,81	168.637,98
Multa de Juros de Mora	57.049,06	57.049,06	19.975,28	35,01	29.012,44	50,85	28.036,62
Indenizações e Restituições	4.804,77	4.804,77	8.750,00	182,11	8.750,00	182,11	-3.945,23
Receita da Dívida Ativa	218.361,43	218.361,43	48.384,58	22,15	77.015,25	35,26	141.346,18
Receitas Diversas	4.704,77	4.704,77	1.060,41	22,53	1.504,36	31,97	3.200,41
RECEITAS DE CAPITAL	1.112.789,99	1.112.789,99			266.833,51	23,97	845.956,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	4.704,76	4.704,76					4.704,76
Alienação de Bens Móveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Alienação de Bens Imóveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.108.085,23	1.108.085,23			266.833,51	24,08	841.251,72
Transferências Intergovernamentais	141.142,67	141.142,67			149.850,00	106,16	-8.707,33
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	966.942,56	966.942,56			116.983,51	12,09	849.959,05
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.076.614,63	15,41	11.006.494,17	33,42	21.924.194,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.930.689,14	32.930.689,14	5.076.614,63	15,41	11.006.494,17	33,42	21.924.194,97
DÉFICIT (VI)		1.280.400,00	3.950.613,06	308,54	7.338.150,93	573,11	-6.057.750,93
TOTAL(VII) = (V + VI)	32.930.689,14	34.211.089,14	9.027.227,69	26,38	18.344.645,10	53,62	15.866.444,04
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Superávit Financeiro	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 30/12/2016 11:02:29

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	1.339.647,50	1.714.495,00	399.309,81	23,29	763.094,24	44,50	951.400,76
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	1.714.495,00	399.309,81	23,29	763.094,24	44,50	951.400,76

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:02:29

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.031.041,64	30.936.594,14	8.627.917,88	17.581.550,86	6.160.144,94	10.932.523,22	93,49	35,33	20.004.070,92
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	6.597.049,69	6.594.159,69	1.130.991,57	4.134.084,91	1.234.698,06	2.422.023,02	20,71	36,72	4.172.136,67
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.389.658,63	1.616.442,53	313.959,08	908.606,42	254.923,89	518.333,93	4,43	32,06	1.098.108,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	7.955.628,07	7.728.583,40	1.711.497,50	4.119.108,12	1.580.159,19	2.800.035,81	23,94	36,22	4.928.547,59
TRABALHO	361.000,00	361.000,00		230.000,00	32.523,13	66.921,11	0,57	18,53	294.078,89
EDUCAÇÃO	8.768.951,40	10.551.947,96	4.245.138,54	6.160.102,24	2.118.914,94	3.768.720,98	32,23	35,71	6.783.226,98
CULTURA	148.870,00	90.970,00	10.684,38	42.369,84	16.784,38	27.469,84	0,23	30,19	63.500,16
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	248.776,48	130.818,24	6.050,00	6.050,00	6.050,00	6.050,00	0,05	4,62	124.768,24
HABITAÇÃO	115.000,00	115.000,00		2.374,20		2.374,20	0,02	2,06	112.625,80
SANEAMENTO	704.182,00	632.632,00	102.084,64	155.665,09	82.363,13	127.805,12	1,09	20,20	504.826,88
GESTÃO AMBIENTAL	88.007,50								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	389.003,24	255.393,24	48.492,08	127.010,99	66.880,18	96.667,70	0,82	37,85	158.725,54
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	33.900,00	22.600,00							22.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.300,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	149.720,00	69.720,00							69.720,00
TRANSPORTE	1.403.194,64	1.358.194,64	513.712,57	750.497,34	436.942,66	669.727,43	5,72	49,31	688.467,21
DESPORTO E LAZER	406.041,00	119.741,00	28.957,12	48.289,15	28.957,12	47.766,19	0,40	39,89	71.974,81
ENCARGOS ESPECIAIS	913.450,00	960.082,45	516.350,40	897.392,56	300.948,26	378.627,89	3,23	39,43	581.454,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99	329.308,99							329.308,99
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.647,50	1.679.495,00	399.309,81	763.094,24	396.471,67	760.256,10	6,50	45,26	919.238,90
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 31.335.689,14	R$ 32.616.089,14	R$ 9.027.227,69	R$ 18.344.645,10	R$ 6.556.616,61	R$ 11.692.779,32	100,00	35,84	R$ 20.923.309,82

Emissão: 30/12/2016 11:12:18

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MARÇO a ABRIL de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	SEAIR CRISTINA JORGE	LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contadora CRC/MT 5219/0-9	Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:12:18 Page 2 de 2

Homologado

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2015 A ABRIL/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.064.405,00	2.762.239,61	2.728.148,24	2.643.693,01	2.597.854,61	3.455.960,25	2.826.126,25	3.744.821,79	3.443.659,47	2.934.741,95	2.553.240,55	3.080.590,63	35.835.481,36	35.733.675,31
Receita Tributaria	196.854,20	223.895,81	221.681,53	157.465,52	146.171,54	329.293,61	217.910,59	319.242,76	397.691,27	239.087,41	251.447,27	330.661,65	3.031.403,16	2.260.639,59
IPTU	56.032,52	120.685,73	18.741,51	14.920,53	5.021,91	4.426,81	3.776,52	2.245,79	623,30	51,00	462,29	9.111,73	236.099,64	135.942,21
ISS	60.792,99	50.161,99	51.169,16	59.440,87	82.034,36	110.224,27	152.774,03	239.226,07	301.134,80	151.804,28	145.266,03	147.919,05	1.551.947,90	922.927,10
ITBI	17.896,90	23.959,78	28.982,40	33.678,64	5.401,32	13.943,87	11.675,00	287,55	8.898,20	1.273,71	42.204,40	34.638,86	222.840,63	180.979,99
IRRF	48.419,91	3.468,39	101.942,33	42.903,89	42.819,68	57.042,89	40.645,96	65.143,16	44.999,79	55.060,88	3.839,73	119.707,29	625.993,90	695.592,56
Outras Receitas Trib.	13.711,88	25.619,92	20.846,13	6.521,59	10.894,27	143.655,77	9.039,08	12.340,19	42.035,18	30.897,54	59.674,82	19.284,72	394.521,09	325.197,73
Receita Contribuicoes		286,68									108,56		395,24	294.047,83
Receita Patrimonial	15.026,06	15.887,43	17.691,78	13.579,72	11.800,26	11.468,07	11.072,76	10.448,79	12.098,30	10.248,56	10.296,99	8.952,67	148.571,39	134.085,81
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	46.023,46	43.891,59	49.627,16	157.110,26	34.803,80	44.554,54	71.582,89	52.970,88	41.962,52	37.239,63	52.429,44	41.601,46	673.797,63	376.381,23
Transf. Correntes	2.788.137,19	2.434.314,53	2.423.414,70	2.295.526,38	2.367.103,49	3.048.415,88	2.488.136,16	3.324.616,58	2.970.732,99	2.631.228,96	2.194.288,06	2.665.874,81	31.631.789,73	32.383.600,82
Cota-Parte do FPM	1.127.694,52	981.208,55	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	910.409,70	1.539.442,76	991.827,50	1.241.095,73	753.114,62	895.291,53	11.664.123,73	12.702.866,31
Cota-Parte do ICMS	415.901,95	428.857,74	430.510,03	408.216,65	496.029,66	452.232,14	400.972,67	563.724,10	767.764,04	378.174,59	452.143,21	487.985,62	5.682.512,40	6.116.194,89
Cota-Parte do IPVA	67.340,99	44.135,47	64.130,91	39.851,16	26.474,93	15.176,99	16.535,07	22.094,74	34.146,52	67.257,29	58.026,96	62.419,79	517.590,82	588.095,66
Cota-Parte do ITR	5.461,72	15.198,08	2.058,94	5.580,11	11.786,26	303.169,68	62.967,62	44.788,37	50.565,76	14.886,47	3.544,98	3.303,59	523.311,58	131.733,43
Transf. LC 87/1996	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	26.441,84	39.990,51
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	407.904,20	366.924,95	333.104,17	343.173,09	345.667,06	392.539,32	333.833,01	423.991,58	484.242,81	306.305,88	300.967,85	331.536,54	4.370.190,46	4.833.624,73
Outras Transf. Corr.	761.645,40	595.801,33	731.915,95	646.761,05	776.510,39	1.076.779,50	761.229,68	728.386,62	639.952,72	621.275,36	624.256,80	883.104,10	8.847.618,90	7.971.095,29
Outras Receitas Corr.	18.364,09	43.963,57	15.733,07	20.011,13	37.975,52	22.228,15	37.423,85	37.542,78	21.174,39	16.937,39	44.670,23	33.500,04	349.524,21	284.920,03
DEDUCOES (II)	323.717,42	294.317,54	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	3.557.689,22	3.915.776,16
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	323.717,42	294.317,54	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	3.557.689,22	3.915.776,16
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.740.687,58	2.467.922,07	2.483.059,85	2.382.574,67	2.348.869,48	3.140.140,93	2.547.511,64	3.408.889,46	3.074.352,08	2.594.012,52	2.299.427,97	2.790.343,89	32.277.792,14	31.817.899,15

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:19:32

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 28/FEV/2016 (b)	Em 30/ABR/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.434.837,01	6.401.485,32	6.379.915,26
DEDUCOES (II)	-1.096.960,20	2.481,74	148.836,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.448.302,46	1.663.815,16	1.718.967,15
Demais Haveres Financeiros	1.074.392,60	1.074.392,60	1.074.392,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	3.619.655,26	2.735.726,02	2.644.523,74
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	6.434.837,01	6.399.003,58	6.231.079,25
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.193.844,80	2.175.751,50	2.156.108,62
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.240.992,21	4.223.252,08	4.074.970,63

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-148.281,45	-166.021,58

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 28/FEV/2016 (b)	Em 30/ABR/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Emissão: 30/12/2016 11:20:20 Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	31.686.165,72	5.057.364,97	10.698.064,14	9.505.636,67
Receitas Tributarias	2.260.639,59	582.108,92	1.218.887,60	858.465,61
IPTU	135.942,21	9.574,02	10.248,32	2.953,96
ISS	922.927,10	293.185,08	746.124,16	395.669,39
ITBI	180.979,99	76.843,26	87.015,17	139.800,37
IRRF	695.592,56	123.547,02	223.607,69	192.667,58
Outras Receitas Tributarias	325.197,73	78.959,54	151.892,26	127.374,31
Receitas de Contribuicoes	294.047,83	108,56	108,56	19.473,62
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	294.047,83	108,56	108,56	19.473,62
Receita Patrimonial Liquida	2.352,38			
Receita Patrimonial	134.085,81	19.249,66	41.596,52	55.539,94
(-) Aplicacoes Financeiras	131.733,43	19.249,66	41.596,52	55.539,94
Transferencias Correntes	28.467.824,66	4.302.946,32	9.189.552,88	8.334.815,78
FPM	12.702.866,31	1.648.406,15	3.881.329,38	4.076.099,43
ICMS	6.116.194,89	940.128,83	2.086.067,46	1.628.360,04
Convenios	2.720.429,39	641.261,62	950.251,21	514.457,59
Outras Transferencias Correntes	6.928.334,07	1.073.149,72	2.271.904,83	2.115.898,72
Demais Receitas Correntes	661.301,26	172.201,17	289.515,10	292.881,66
Divida Ativa	218.361,43	48.384,58	77.015,25	36.804,35
Diversas Receitas Correntes	442.939,83	123.816,59	212.499,85	256.077,31
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.112.789,99		266.833,51	110.927,50
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	4.704,76			
Transferencias de Capital	1.108.085,23		266.833,51	110.927,50
Convenios	966.942,56		116.983,51	110.927,50
Outras Transferencias de Capital	141.142,67		149.850,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.108.085,23		266.833,51	110.927,50
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.794.250,95	5.057.364,97	10.964.897,65	9.616.564,17

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.115.948,65	7.623.083,10	16.266.409,91	9.606.383,90
Pessoal e Encargos Sociais	16.446.358,23	3.708.196,22	7.193.344,77	5.960.004,20
Juros e Encargos da Divida (IX)	161.475,73	40.000,00	146.475,73	42.065,08
Outras Despesas Correntes	13.508.114,69	3.874.886,88	8.926.589,41	3.604.314,62
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	29.954.472,92	7.583.083,10	16.119.934,18	9.564.318,82
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.765.831,50	1.404.144,59	2.078.235,19	489.921,12
Investimentos	2.940.410,54	927.794,19	1.315.504,12	374.705,88
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	825.420,96	476.350,40	762.731,07	115.215,24
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.940.410,54	927.794,19	1.315.504,12	374.705,88
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	329.308,99			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	33.224.192,45	8.510.877,29	17.435.438,30	9.939.024,70

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-429.941,50	-3.453.512,32	-6.470.540,65	-322.460,53
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.372.661,89	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 30/12/2016 11:22:06 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	163.610,76	1.419.053,49		983.262,69	599.401,56	4.183.560,63	150.633,58		161.397,47	4.172.796,74
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	96.762,28	1.940.228,73			2.036.991,01		6.409,48			6.409,48
TOTAL (III) = (I + II)	260.373,04	3.359.282,22	0,00	983.262,69	2.636.392,57	4.183.560,63	157.043,06	0,00	161.397,47	4.179.206,22

Emissão: 30/12/2016 11:24:16

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.468.644,48	1.468.644,48	425.515,84	912.397,33	62,13%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	344.659,57	344.659,57	53.202,43	71.841,63	20,84%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.942,21	135.942,21	9.574,02	10.248,32	7,54%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.699,36	1.699,36	63,94	137,00	8,06%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	169.144,64	169.144,64	29.713,02	41.592,77	24,59%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	37.873,36	37.873,36	15.639,94	21.652,03	57,17%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(1.788,49)	(1.788,49)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	76.843,26	87.015,17	48,08%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	76.843,26	87.015,17	48,08%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	940.652,54	940.652,54	295.470,15	753.540,53	80,11%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	922.927,10	922.927,10	293.185,08	746.124,16	80,84%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	235,24	235,24	0,00	112,00	47,61%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	16.314,01	16.314,01	1.507,26	4.606,46	28,24%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.176,19	1.176,19	777,81	2.704,91	229,97%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	(7,00)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.641.313,04	19.641.313,04	2.727.027,55	6.286.317,33	32,01%
2.1- Cota-Parte FPM	12.702.866,31	12.702.866,31	1.648.406,15	3.881.329,38	30,55%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.702.866,31	12.702.866,31	1.648.406,15	3.881.329,38	30,55%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.116.194,89	6.116.194,89	940.128,83	2.086.067,46	34,11%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	39.990,51	39.990,51	4.467,28	8.934,56	22,34%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.908,41	38.908,41	5.428,81	12.824,36	32,96%
2.5- Cota-Parte ITR	131.733,43	131.733,43	6.848,57	72.300,80	54,88%
2.6- Cota-Parte IPVA	588.095,66	588.095,66	120.446,75	221.850,56	37,72%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	23.523,83	23.523,83	1.301,16	3.010,21	12,80%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.109.957,52	21.109.957,52	3.152.543,39	7.198.714,66	34,10%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	804.677,10	804.677,10	96.835,73	189.499,14	23,55%
5.1- Transferências do Salário-Educação	282.285,92	282.285,92	40.037,81	97.716,53	34,62%
5.2- Outras Transferências do FNDE	522.391,18	522.391,18	56.797,92	91.782,61	17,57%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	279.326,67	279.326,67	208.109,99	208.109,99	74,50%
6.1- Transferência de Convênios	279.326,67	279.326,67	208.109,99	208.109,99	74,50%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.084.003,77	1.084.003,77	304.945,72	397.609,13	36,68%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.915.776,16	3.915.776,16	544.059,32	1.254.096,14	32,03%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.573,26	2.540.573,26	329.681,17	776.265,75	30,55%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.223.238,98	1.223.238,98	188.025,72	417.213,43	34,11%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.998,10	7.998,10	893,44	1.786,88	22,34%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.346,69	26.346,69	1.369,69	14.460,11	54,88%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.619,13	117.619,13	24.089,30	44.369,97	37,72%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	632.504,39	1.423.053,08	29,44%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	632.504,39	1.423.053,08	29,44%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	917.848,57	917.848,57	88.445,07	168.956,94	18,41%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 30/12/2016 11:25:09 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.277.489,38	5.277.489,38	788.135,85	1.799.678,67	34,10%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		168.956,94
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		168.956,94
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))		-168.956,94
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %		-2,35

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.423.053,08	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	1.423.053,08	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Emissão: 30/12/2016 11:25:09 Page 2 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2016/BIMESTRE MARCO-ABRIL

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.765.831,50	1.143.730,50		2.622.101,00
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.765.831,50	1.143.730,50		2.622.101,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.765.831,50	-1.143.730,50		-2.622.101,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 11:25:52 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A ABRIL/2016 - Bimestre MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	69.302,89	27,11
Impostos	255.599,71	255.599,71	69.302,89	27,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**69.302,89**	**14,11**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.559.241,22	2.426.920,85	37,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.534.174,99	1.700.657,74	37,51
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.023.250,00	724.446,88	35,81
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	435.014,11	43.757,17	10,06
Investimentos	432.000,00	432.400,00	41.143,06	9,52
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**35,32**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	6.994.255,33	2.470.678,02	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.118.386,65	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.565,04

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.291.674,99	1.164.587,77	47,13
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.917.900,00	372.846,31	15,09
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	134.144,94	5,42
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	87.000,00	34.242,87	1,38
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	458.000,00	138.937,96	5,62
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	845.680,34	625.918,17	25,33
TOTAL	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 11:28:49

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A ABRIL/2016 - Bimestre MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	69.302,89	27,11
Impostos	255.599,71	255.599,71	69.302,89	27,11
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**69.302,89**	**14,11**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.559.241,22	2.426.920,85	37,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.534.174,99	1.700.657,74	37,51
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.023.250,00	724.446,88	35,81
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	435.014,11	43.757,17	10,06
Investimentos	432.000,00	432.400,00	41.143,06	9,52
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**35,32**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	6.994.255,33	2.470.678,02	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.118.386,65	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.565,04

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.291.674,99	1.164.587,77	47,13
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.917.900,00	372.846,31	15,09
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	134.144,94	5,42
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	87.000,00	34.242,87	1,38
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	458.000,00	138.937,96	5,62
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	845.680,34	625.918,17	25,33
TOTAL	**7.007.500,00**	**6.994.255,33**	**2.470.678,02**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 11:28:49

Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
CNPJ: 03180924000105
Av0000000Centro
Telefone 06533561209

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 2º Bimestre - Março/Abril

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	31.043.011,87	32.277.792,14				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 30/12/2016 11:29:59 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A ABRIL de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		32.930.689,14
Previsão Atualizada da Receita		32.930.689,14
Receitas Atualizadas	5.076.614,63	11.006.494,17
Déficit Orçamentário		686.285,15
Saldos de Exercícios Anteriores		2.372.661,89
Despesas		
Dotação Inicial		32.930.689,14
Créditos Adicionais		1.280.400,00
Dotação Atualizada		34.211.089,14
Despesas Empenhadas	9.027.227,69	18.344.645,10
Despesas Liquidadas	6.556.616,61	11.692.779,32
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.027.227,69	18.344.645,10
Despesas Liquidadas	6.556.616,61	11.692.779,32

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.188.808,66

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-172.217,73	0,00%
Resultado Primário		-6.470.540,65	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.619.655,26		983.262,69	2.636.392,57
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.340.603,69		161.397,47	4.179.206,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**7.960.258,95**		**1.144.660,16**	**6.815.598,79**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	-168.956,94	25,00	-2,27
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.143.730,50	2.622.101,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		4.704,76
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	2.470.678,02	15,00	565,04

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 30/12/2016 11:30:43

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2016

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.704,76		4.704,76
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.352,38		2.352,38
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	2.352,38		2.352,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 11:28:00 Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO BIMESTRE RREO 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.930.689,14	32.930.689,14	6.016.257,87	18,26	17.022.752,04	51,69	15.907.937,10
RECEITAS CORRENTES	31.817.899,15	31.817.899,15	5.998.131,86	18,85	16.737.792,52	52,60	15.080.106,63
RECEITA TRIBUTARIA	2.260.639,59	2.260.639,59	759.403,44	33,59	1.978.291,04	87,51	282.348,55
Impostos	1.935.441,86	1.935.441,86	717.018,15	37,04	1.784.013,49	92,17	151.428,37
Taxas	325.197,73	325.197,73	42.385,29	13,03	194.277,55	59,74	130.920,18
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	294.047,83	294.047,83	39.675,05	13,49	39.783,61	13,52	254.264,22
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	294.047,83	294.047,83	39.675,05	13,49	39.783,61	13,52	254.264,22
RECEITA PATRIMONIAL	134.085,81	134.085,81	18.313,10	13,65	59.909,62	44,68	74.176,19
Receitas Imobiliárias	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Receitas de Valores Mobiliários	131.733,43	131.733,43	18.313,10	13,90	59.909,62	45,47	71.823,81
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	376.381,23	376.381,23	102.817,74	27,31	276.050,79	73,34	100.330,44
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.467.824,66	28.467.824,66	5.015.295,64	17,61	14.204.848,52	49,89	14.262.976,14
Transferências Intergovernamentais	25.747.395,27	25.747.395,27	4.359.180,57	16,93	12.598.482,24	48,93	13.148.913,03
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.720.429,39	2.720.429,39	656.115,07	24,11	1.606.366,28	59,04	1.114.063,11
Transferências para o Combate à Fomte							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	284.920,03	284.920,03	62.626,89	21,98	178.908,94	62,79	106.011,09
Multa de Juros de Mora	57.049,06	57.049,06	16.460,69	28,85	45.473,13	79,70	11.575,93
Indenizações e Restituições	4.804,77	4.804,77	8.187,77	170,40	16.937,77	352,51	-12.133,00
Receita da Dívida Ativa	218.361,43	218.361,43	34.825,07	15,94	111.840,32	51,21	106.521,11
Receitas Diversas	4.704,77	4.704,77	3.153,36	67,02	4.657,72	98,99	47,05
RECEITAS DE CAPITAL	1.112.789,99	1.112.789,99	18.126,01	1,62	284.959,52	25,60	827.830,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	4.704,76	4.704,76					4.704,76
Alienação de Bens Móveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
Alienação de Bens Imóveis	2.352,38	2.352,38					2.352,38
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.108.085,23	1.108.085,23	18.126,01	1,63	284.959,52	25,71	823.125,71
Transferências Intergovernamentais	141.142,67	141.142,67			149.850,00	106,16	-8.707,33
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	966.942,56	966.942,56	18.126,01	1,87	135.109,52	13,97	831.833,04
Bens Imóveis para o Combate a Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	32.930.689,14	32.930.689,14	6.016.257,87	18,26	17.022.752,04	51,69	15.907.937,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	32.930.689,14	32.930.689,14	6.016.257,87	18,26	17.022.752,04	51,69	15.907.937,10
DÉFICIT (VI)		2.659.200,00	310.624,50	11,68	7.648.775,43	287,63	-4.989.575,43
TOTAL(VII) = (V + VI)	32.930.689,14	35.589.889,14	6.326.882,37	17,77	24.671.527,47	69,32	10.918.361,67
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Superávit Financeiro	2.372.661,89	2.372.661,89					2.372.661,89
Reabertura de Créditos Adicionais							

Emissão: 30/12/2016 11:37:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)	1.339.647,50	1.533.095,00	407.524,29	26,58	1.170.618,53	76,35	362.476,47
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	1.533.095,00	407.524,29	26,58	1.170.618,53	76,35	362.476,47

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:37:35

Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	31.591.041,64	2.465.752,50	34.056.794,14	5.919.358,08	23.500.908,94	6.655.596,26	17.588.119,48	51,64	16.468.674,66
DESPESAS CORRENTES	25.843.417,77	4.078.204,88	29.921.622,65	5.203.962,42	20.707.278,09	5.901.310,90	15.690.103,62	52,43	14.231.519,03
Pessoal e Encargos Sociais	13.506.184,58	1.680.780,65	15.186.965,23	3.514.543,57	9.944.794,10	3.514.543,57	9.944.794,10	65,48	5.242.171,13
Juros e Encargos da Dívida	117.000,00	151.812,73	268.812,73	107.336,79	253.812,52	56.154,93	102.342,80	38,07	166.469,93
Outras Despesas Correntes	12.220.233,19	2.245.611,50	14.465.844,69	1.582.082,06	10.508.671,47	2.330.612,40	5.642.966,72	39,00	8.822.877,97
DESPESAS DE CAPITAL	5.418.314,88	-1.612.452,38	3.805.862,50	715.395,66	2.793.630,85	754.285,36	1.898.015,86	49,87	1.907.846,64
Investimentos	4.556.864,88	-1.759.212,57	2.797.652,31	469.917,42	1.785.421,54	550.546,86	1.350.023,10	48,25	1.447.629,21
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	861.450,00	146.760,19	1.008.210,19	245.478,24	1.008.209,31	203.738,50	547.992,76	54,35	460.217,43
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99		329.308,99						329.308,99
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	1.339.647,50	193.447,50	1.533.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	76,17	365.314,61
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	32.930.689,14	2.659.200,00	35.589.889,14	6.326.882,37	24.671.527,47	7.063.120,55	18.755.899,87	52,70	16.833.989,27
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	32.930.689,14	2.659.200,00	35.589.889,14	6.326.882,37	24.671.527,47	7.063.120,55	18.755.899,87	52,70	16.833.989,27
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	32.930.689,14	2.659.200,00	35.589.889,14	6.326.882,37	24.671.527,47	7.063.120,55	18.755.899,87	52,70	16.833.989,27

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.339.647,50	193.447,50	1.533.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	76,17	365.314,61
Pessoal e Encargos Sociais	1.339.647,50	193.447,50	1.533.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	76,17	365.314,61
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.339.647,50	193.447,50	1.533.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	76,17	365.314,61
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)	1.339.647,50	193.447,50	1.533.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	76,17	365.314,61

Emissão: 30/12/2016 11:37:35

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO/2016

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alineas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I) R$ 1,00

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:37:35 Page 2 de 2
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.031.041,64	32.496.794,14	5.919.358,08	23.500.908,94	6.655.596,26	17.588.119,48	93,77	54,12	14.908.674,66
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	6.597.049,69	6.646.009,69	820.520,73	4.954.605,64	1.413.291,23	3.835.314,25	20,44	57,70	2.810.695,44
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.389.658,63	1.601.772,53	228.561,31	1.137.167,73	292.877,84	811.211,77	4,32	50,64	790.560,76
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	7.955.628,07	8.344.427,17	1.730.028,01	5.849.136,13	1.728.678,05	4.528.713,86	24,14	54,27	3.815.713,31
TRABALHO	361.000,00	361.000,00		230.000,00	40.850,54	107.771,65	0,57	29,85	253.228,35
EDUCAÇÃO	8.768.951,40	11.106.047,96	2.111.006,83	8.271.109,07	2.461.496,25	6.230.217,23	33,21	56,09	4.875.830,73
CULTURA	148.870,00	186.470,00	124.184,54	166.554,38	118.184,54	145.654,38	0,77	78,11	40.815,62
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	248.776,48	130.818,24		6.050,00		6.050,00	0,03	4,62	124.768,24
HABITAÇÃO	115.000,00	15.000,00		2.374,20		2.374,20	0,01	15,82	12.625,80
SANEAMENTO	704.182,00	676.632,00	71.220,26	226.885,35	59.773,01	187.578,13	1,00	27,72	489.053,87
GESTÃO AMBIENTAL	88.007,50								
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	389.003,24	242.633,24	55.925,71	182.936,70	55.893,24	152.560,94	0,81	62,87	90.072,30
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	33.900,00	11.300,00							11.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.300,00								
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	149.720,00	20.000,00							20.000,00
TRANSPORTE	1.403.194,64	1.454.474,64	417.718,50	1.168.215,84	217.280,97	887.008,40	4,72	60,98	567.466,24
DESPORTO E LAZER	406.041,00	120.691,00	7.377,16	55.666,31	7.377,16	55.143,35	0,29	45,68	65.547,65
ENCARGOS ESPECIAIS	913.450,00	1.250.208,68	352.815,03	1.250.207,59	259.893,43	638.521,32	3,40	51,07	611.687,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.308,99	329.308,99							329.308,99
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.304.647,50	1.498.095,00	407.524,29	1.170.618,53	407.524,29	1.167.780,39	6,22	77,95	330.314,61
TOTAL (III) = (I + II)	R$ 31.335.689,14	R$ 33.994.889,14	R$ 6.326.882,37	R$ 24.671.527,47	R$ 7.063.120,55	R$ 18.755.899,87	100,00	55,17	R$ 15.238.989,27

Emissão: 30/12/2016 11:38:51

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE MAIO a JUNHO de 2016

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO	SEAIR CRISTINA JORGE	LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contadora CRC/MT 5219/0-9	Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:38:51

Homologado

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DE MATO GROSSO;MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2015 A JUNHO/2016

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2016
	JUL/15	AGO/15	SET/15	OUT/15	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.728.148,24	2.643.693,01	2.597.854,61	3.455.960,25	2.826.126,25	3.744.821,79	3.443.659,47	2.934.741,95	2.553.240,55	3.080.590,63	3.402.143,41	3.303.528,71	36.714.508,87	35.733.675,31
Receita Tributaria	221.681,53	157.465,52	146.171,54	329.293,61	217.910,59	319.242,76	397.691,27	239.087,41	251.447,27	330.661,65	357.869,99	401.533,45	3.370.056,59	2.260.639,59
IPTU	18.741,51	14.920,53	5.021,91	4.426,81	3.776,52	2.245,79	623,30	51,00	462,29	9.111,73	59.196,87	130.753,88	249.332,14	135.942,21
ISS	51.169,16	59.440,87	82.034,36	110.224,27	152.774,03	239.226,07	301.134,80	151.804,28	145.266,03	147.919,05	162.218,79	154.456,11	1.757.667,82	922.927,10
ITBI	28.982,40	33.678,64	5.401,32	13.943,87	11.675,00	287,55	8.898,20	1.273,71	42.204,40	34.638,86	43.126,56	30.203,96	254.314,47	180.979,99
IRRF	101.942,33	42.903,89	42.819,68	57.042,89	40.645,96	65.143,16	44.999,79	55.060,88	3.839,73	119.707,29	75.328,65	61.733,33	711.167,58	695.592,56
Outras Receitas Trib.	20.846,13	6.521,59	10.894,27	143.655,77	9.039,08	12.340,19	42.035,18	30.897,54	59.674,82	19.284,72	17.999,12	24.386,17	397.574,58	325.197,73
Receita Contribuicoes									108,56		27.546,06	12.128,99	39.783,61	294.047,83
Receita Patrimonial	17.691,78	13.579,72	11.800,26	11.468,07	11.072,76	10.448,79	12.098,30	10.248,56	10.296,99	8.952,67	9.326,35	8.986,75	135.971,00	134.085,81
Receita Agropecuaria														
Receita Industrial														
Receita Servicos	49.627,16	157.110,26	34.803,80	44.554,54	71.582,89	52.970,88	41.962,52	37.239,63	52.429,44	41.601,46	55.299,57	47.518,17	686.700,32	376.381,23
Transf. Correntes	2.423.414,70	2.295.526,38	2.367.103,49	3.048.415,88	2.488.136,16	3.324.616,58	2.970.732,99	2.631.228,96	2.194.288,06	2.665.874,81	2.906.730,22	2.816.105,68	32.132.173,91	32.383.600,82
Cota-Parte do FPM	859.506,29	849.755,91	708.446,78	806.329,84	910.409,70	1.539.442,76	991.827,50	1.241.095,73	753.114,62	895.291,53	1.190.521,65	983.563,74	11.729.306,05	12.702.866,31
Cota-Parte do ICMS	430.510,03	408.216,65	496.029,66	452.232,14	400.972,67	563.724,10	767.764,04	378.174,59	452.143,21	487.985,62	472.349,69	556.817,59	5.866.919,99	6.116.194,89
Cota-Parte do IPVA	64.130,91	39.851,16	26.474,93	15.176,99	16.535,07	22.094,74	34.146,52	67.257,29	58.026,96	62.419,79	71.603,58	51.960,50	529.678,44	588.095,66
Cota-Parte do ITR	2.058,94	5.580,11	11.786,26	303.169,68	62.967,62	44.788,37	50.565,76	14.886,47	3.544,98	3.303,59	3.448,17	6.235,46	512.335,41	131.733,43
Transf. LC 87/1996	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.188,41	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	2.233,64	26.532,30	39.990,51
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	333.104,17	343.173,09	345.667,06	392.539,32	333.833,01	423.991,58	484.242,81	306.305,88	300.967,85	331.536,54	381.191,28	276.772,16	4.253.324,75	4.833.624,73
Outras Transf. Corr.	731.915,95	646.761,05	776.510,39	1.076.779,50	761.229,68	728.386,62	639.952,72	621.275,36	624.256,80	883.104,10	785.382,21	938.522,59	9.214.076,97	7.971.095,29
Outras Receitas Corr.	15.733,07	20.011,13	37.975,52	22.228,15	37.423,85	37.542,78	21.174,39	16.937,39	44.670,23	33.500,04	45.371,22	17.255,67	349.823,44	284.920,03
DEDUCOES (II)	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	348.031,22	320.162,09	3.607.847,57	3.915.776,16
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	245.088,39	261.118,34	248.985,13	315.819,32	278.614,61	335.932,33	369.307,39	340.729,43	253.812,58	290.246,74	348.031,22	320.162,09	3.607.847,57	3.915.776,16
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	2.483.059,85	2.382.574,67	2.348.869,48	3.140.140,93	2.547.511,64	3.408.889,46	3.074.352,08	2.594.012,52	2.299.427,97	2.790.343,89	3.054.112,19	2.983.366,62	33.106.661,30	31.817.899,15

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal

SEAIR CRISTINA JORGE
Contadora CRC/MT 5219/0-9

LAURA OLIVEIRA DE AMORIM
Sec. Mun. Fazenda e Finanças

Emissão: 30/12/2016 11:40:26

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo VI (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	6.434.837,01	6.379.915,26	6.362.381,51
DEDUCOES (II)	-1.096.960,20	148.836,01	43.704,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.448.302,46	1.718.967,15	1.538.144,05
Demais Haveres Financeiros	1.074.392,60	1.074.392,60	1.074.392,60
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatorios)	3.619.655,26	2.644.523,74	2.568.832,26
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	6.434.837,01	6.231.079,25	6.318.677,12
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.193.844,80	2.156.108,62	2.155.895,58
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.240.992,21	4.074.970,63	4.162.781,54

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	87.810,91	-78.210,67

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	Em 31/DEZ/2015(a)	Em 30/ABR/2016 (b)	Em 30/JUN/2016 (c)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dividas			
DEDUCOES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (IX) = (VII-VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Emissão: 30/12/2016 11:41:09 Page 1 de 1
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SUGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	31.686.165,72	5.979.818,76	16.677.882,90	14.644.219,84
Receitas Tributarias	2.260.639,59	759.403,44	1.978.291,04	1.279.215,62
IPTU	135.942,21	189.950,75	200.199,07	179.672,21
ISS	922.927,10	316.674,90	1.062.799,06	506.624,37
ITBI	180.979,99	73.330,52	160.345,69	181.657,05
IRRF	695.592,56	137.061,98	360.669,67	244.555,88
Outras Receitas Tributarias	325.197,73	42.385,29	194.277,55	166.706,11
Receitas de Contribuicoes	294.047,83	39.675,05	39.783,61	19.760,30
Receitas Previdenciarias				
Outras Receitas de Contribuicoes	294.047,83	39.675,05	39.783,61	19.760,30
Receita Patrimonial Liquida	2.352,38			
Receita Patrimonial	134.085,81	18.313,10	59.909,62	86.453,43
(-) Aplicacoes Financeiras	131.733,43	18.313,10	59.909,62	86.453,43
Transferencias Correntes	28.467.824,66	5.015.295,64	14.204.848,52	12.900.119,55
FPM	12.702.866,31	2.174.085,39	6.055.414,77	6.185.002,50
ICMS	6.116.194,89	1.029.167,28	3.115.234,74	2.473.119,73
Convenios	2.720.429,39	656.115,07	1.606.366,28	1.092.571,97
Outras Transferencias Correntes	6.928.334,07	1.155.927,90	3.427.832,73	3.149.425,35
Demais Receitas Correntes	661.301,26	165.444,63	454.959,73	445.124,37
Divida Ativa	218.361,43	34.825,07	111.840,32	57.628,87
Diversas Receitas Correntes	442.939,83	130.619,56	343.119,41	387.495,50
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.112.789,99	18.126,01	284.959,52	350.927,50
Operacoes de Credito (III)				
Amortizacao de Emprestimos (IV)				
Alienacao de Bens (V)	4.704,76			
Transferencias de Capital	1.108.085,23	18.126,01	284.959,52	350.927,50
Convenios	966.942,56	18.126,01	135.109,52	350.927,50
Outras Transferencias de Capital	141.142,67		149.850,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.108.085,23	18.126,01	284.959,52	350.927,50
RECEITA PRIMARIA TOTAL (VII) = (I + VI)	32.794.250,95	5.997.944,77	16.962.842,42	14.995.147,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE 2016	ATÉ O BIMESTRE 2015
DESPESAS CORRENTES (VIII)	31.454.717,65	6.111.543,02	21.877.896,62	14.960.375,07
Pessoal e Encargos Sociais	16.720.060,23	3.922.067,86	11.115.412,63	9.260.425,44
Juros e Encargos da Divida (IX)	268.812,73	107.336,79	253.812,52	86.804,79
Outras Despesas Correntes	14.465.844,69	2.082.138,37	10.508.671,47	5.613.144,84
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	31.185.904,92	6.004.206,23	21.624.084,10	14.873.570,28
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.805.862,50	732.054,88	2.793.630,85	1.066.341,91
Investimentos	2.797.652,31	486.576,64	1.785.421,54	828.871,41
Inversoes Financeiras				
Concessao de Emprestimos (XII)				
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIII)				
Demais Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida (XIV)	1.008.210,19	245.478,24	1.008.209,31	237.470,50
DESPESAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.797.652,31	486.576,64	1.785.421,54	828.871,41
RESERVA DE CONTIGENCIA (XVI)	329.308,99			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XIV)	34.312.866,22	6.490.782,87	23.409.505,64	15.702.441,69

RESULTADO PRIMARIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.518.615,27	-492.838,10	-6.446.663,22	-707.294,35
SALDO DE EXERCICIOS ANTERIORES			2.372.661,89	

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERENCIA	0,00

Emissão: 30/12/2016 11:42:29 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	163.610,76	1.419.053,49		1.056.554,17	526.110,08	4.183.560,63	150.633,58		166.490,39	4.167.703,82
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO	96.762,28	1.940.228,73			2.036.991,01		6.409,48			6.409,48
TOTAL (III) = (I + II)	260.373,04	3.359.282,22	0,00	1.056.554,17	2.563.101,09	4.183.560,63	157.043,06	0,00	166.490,39	4.174.113,30

Emissão: 30/12/2016 11:44:02

ÁGILI Centro-Oeste Norte

Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.468.644,48	1.468.644,48	573.544,13	1.485.941,46	101,18%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	344.659,57	344.659,57	181.611,04	253.452,67	73,54%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	135.942,21	135.942,21	189.950,75	200.199,07	147,27%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.699,36	1.699,36	129,78	266,78	15,70%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	169.144,64	169.144,64	17.946,42	59.539,19	35,20%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	37.873,36	37.873,36	6.795,16	28.447,19	75,11%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	(33.211,07)	(34.999,56)	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	73.330,52	160.345,69	88,60%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	180.979,99	180.979,99	73.330,52	160.345,69	88,60%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	940.652,54	940.652,54	318.602,57	1.072.143,10	113,98%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	922.927,10	922.927,10	316.674,90	1.062.799,06	115,16%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	235,24	235,24	0,00	112,00	47,61%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	16.314,01	16.314,01	1.161,01	5.767,47	35,35%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	1.176,19	1.176,19	766,66	3.471,57	295,15%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	(7,00)	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	2.352,38	2.352,38	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.641.313,04	19.641.313,04	3.346.232,15	9.632.549,48	49,04%
2.1- Cota-Parte FPM	12.702.866,31	12.702.866,31	2.174.085,39	6.055.414,77	47,67%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.702.866,31	12.702.866,31	2.174.085,39	6.055.414,77	47,67%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.116.194,89	6.116.194,89	1.029.167,28	3.115.234,74	50,93%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	39.990,51	39.990,51	4.467,28	13.401,84	33,51%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	38.908,41	38.908,41	5.264,49	18.088,85	46,49%
2.5- Cota-Parte ITR	131.733,43	131.733,43	9.683,63	81.984,43	62,24%
2.6- Cota-Parte IPVA	588.095,66	588.095,66	123.564,08	345.414,64	58,73%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	23.523,83	23.523,83	0,00	3.010,21	12,80%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.109.957,52	21.109.957,52	3.919.776,28	11.118.490,94	52,67%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	804.677,10	804.677,10	97.550,31	287.049,45	35,67%
5.1- Transferências do Salário-Educação	282.285,92	282.285,92	40.752,39	138.468,92	49,05%
5.2- Outras Transferências do FNDE	522.391,18	522.391,18	56.797,92	148.580,53	28,44%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	279.326,67	279.326,67	242.147,10	450.257,09	161,19%
6.1- Transferência de Convênios	279.326,67	279.326,67	242.147,10	450.257,09	161,19%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.084.003,77	1.084.003,77	339.697,41	737.306,54	68,02%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.915.776,16	3.915.776,16	668.193,31	1.922.289,45	49,09%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.540.573,26	2.540.573,26	434.817,01	1.211.082,76	47,67%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.223.238,98	1.223.238,98	205.833,41	623.046,84	50,93%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	7.998,10	7.998,10	1.583,05	3.369,93	42,13%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	26.346,69	26.346,69	1.247,09	15.707,20	59,62%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	117.619,13	117.619,13	24.712,75	69.082,72	58,73%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	657.963,44	2.081.016,52	43,05%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.833.624,73	4.833.624,73	657.963,44	2.081.016,52	43,05%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	917.848,57	917.848,57	-10.229,87	158.727,07	17,29%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR

Emissão: 30/12/2016 11:44:33 Page 1 de 2
Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNÍCIPIO DE ROSARIO OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo X (LDB, Art. 72) R$1,00

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2016²	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	5.277.489,38	5.277.489,38	979.944,07	2.779.622,74	52,67%

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL		VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		158.727,07
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)		0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)		158.727,07
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))		-158.727,07
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %		-1,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)					0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2016 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.081.016,52	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	2.081.016,52	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016/BIMESTRE JANEIRO-JUNHO

RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (d)	RECEITAS EXECUTADAS até o bimestre (b)	SALDO NÃO EXECUTADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		Liquidadas (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.805.862,50	1.898.015,86		1.907.846,64
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE				
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.805.862,50	1.898.015,86		1.907.846,64
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.805.862,50	-1.898.015,86		-1.907.846,64

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 11:45:16 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2016

RREO – ANEXO XIV(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a – b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.704,76		4.704,76
ALIENACAO DE BENS MOVEIS	2.352,38		2.352,38
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	2.352,38		2.352,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTAS até o bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
Despesas de Capital				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2015 (h)	2016 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Emissão: 30/12/2016 11:46:14 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A JUNHO/2016 - Bimestre MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	110.397,72	43,19
Impostos	255.599,71	255.599,71	110.397,72	43,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**110.397,72**	**22,49**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.690.843,22	3.646.503,44	54,50
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.229.876,99	2.623.203,68	62,02
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.459.150,00	1.021.483,53	41,54
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	470.014,11	221.389,99	47,10
Investimentos	432.000,00	467.400,00	218.775,88	46,81
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**54,01**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	7.160.857,33	3.867.893,43	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.117.305,04	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.503,59

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.308.374,99	1.747.836,56	45,18
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.840.602,00	743.303,03	19,21
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	150.087,14	3,88
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	91.700,00	51.465,97	1,33
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	460.000,00	224.030,06	5,79
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	1.066.180,34	951.170,67	24,59
TOTAL	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 11:47:16 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A JUNHO/2016 - Bimestre MAIO/JUNHO

RREO - ANEXO XVI(ADCT, art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Semestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	255.599,71	255.599,71	110.397,72	43,19
Impostos	255.599,71	255.599,71	110.397,72	43,19
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Divida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferencias Constitucionais e Legais				
Da Uniao				
Do Estado				
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS (II)	235.238,27	235.238,27		
Da Uniao para o Municipio	235.238,27	235.238,27		
Do Estado para o Municipio				
Demais Municipios para o Municipio				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERACOES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORCAMENTARIAS				
(-) DEDUCAO PARA O FUNDEB				
TOTAL	**490.837,98**	**490.837,98**	**110.397,72**	**22,49**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.565.500,00	6.690.843,22	3.646.503,44	54,50
Pessoal e Encargos Sociais	4.795.500,00	4.229.876,99	2.623.203,68	62,02
Juros e Encargos da Divida	5.000,00	1.816,23	1.816,23	100,00
Outras Despesas Correntes	1.765.000,00	2.459.150,00	1.021.483,53	41,54
DESPESAS DE CAPITAL	442.000,00	470.014,11	221.389,99	47,10
Investimentos	432.000,00	467.400,00	218.775,88	46,81
Inversoes Financeiras				
Amortizacao da Divida	10.000,00	2.614,11	2.614,11	100,00
TOTAL (IV)	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**54,01**

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.007.500,00	7.160.857,33	3.867.893,43	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE				
Recursos de Transferencias do Sistema Unico de Saude - SUS				
Recursos de Operacoes de Credito				
Outros Recursos				
(-) RP INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**100,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2016 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE DAÚDE (VII)	1.117.305,04	0,00

PARTICIPACAO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS	
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / I]	3.503,59

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Semestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/total g)
Atencao Basica	3.694.000,00	3.308.374,99	1.747.836,56	45,18
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.998.500,00	1.840.602,00	743.303,03	19,21
Suporte Profilatico e Terapeutico	394.000,00	394.000,00	150.087,14	3,88
Vigilancia Sanitaria	77.000,00	91.700,00	51.465,97	1,33
Vigilancia Epidemiologica	453.000,00	460.000,00	224.030,06	5,79
Alimentacao e Nutricao				
Outras Subfuncoes	391.000,00	1.066.180,34	951.170,67	24,59
TOTAL	**7.007.500,00**	**7.160.857,33**	**3.867.893,43**	**100,00**

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

² Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

Emissão: 30/12/2016 11:47:16 Page 1 de 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
CNPJ: 03180924000105
Av0000000Centro
Telefone 06533561209

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 - 3º Bimestre - Maio/Junho

RREO – Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2016		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2016)	2017	2018	2019	2020
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	31.003.898,88	33.106.661,30				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2021	2022	2023	2024	2025
Do Ente Federado					
Das Estatais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:

Emissão: 30/12/2016 11:47:44 Page 1 de 1

Homologado

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

JANEIRO A JUNHO de 2016

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita		32.930.689,14
Previsão Atualizada da Receita		32.930.689,14
Receitas Atualizadas	6.016.257,87	17.022.752,04
Déficit Orçamentário		1.733.147,83
Saldos de Exercícios Anteriores		2.372.661,89
Despesas		
Dotação Inicial		32.930.689,14
Créditos Adicionais		2.659.200,00
Dotação Atualizada		35.589.889,14
Despesas Empenhadas	6.326.882,37	24.671.527,47
Despesas Liquidadas	7.063.120,55	18.755.899,87
Superávit Orçamentário		

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	6.326.882,37	24.671.527,47
Despesas Liquidadas	7.063.120,55	18.755.899,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	33.017.443,86

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)		

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		-83.070,20	0,00%
Resultado Primário		-6.446.663,22	0,00%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.619.655,26		1.056.554,17	2.563.101,09
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	4.340.603,69		166.490,39	4.174.113,30
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	**7.960.258,95**		**1.223.044,56**	**6.737.214,39**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv do Ens.	-158.727,07	25,00	-1,37
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.		0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		60,00	0,00
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.898.015,86	1.907.846,64

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		4.704,76
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo à Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	3.867.893,43	15,00	503,60

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Emissão: 30/12/2016 11:48:58

Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO QUADRIMESTRE RGF/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro/2015 a Fevereiro/2016

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.069.486,09	
Pessoal Ativo	21.069.486,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	21.069.486,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		21.069.486,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		31.841.143,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		21.069.486,09	66,17 %
LIMITE MÁXIMO VI (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		17.194.217,22	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL VII (§ único do art. 22 da LRF)		16.334.506,36	51,30 %
LIMITE DE ALERTA VIII (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	90,00 %	15.474.795,50	48,60 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2º Quadrimestre de 2015			3º Quadrimestre de 2015			1º Quadrimestre de 2016		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (f)
54,00 %	64,36 %	10,36 %	3,45 %	60,91 %	61,69 %	7,69 %	54,00 %	66,17 %

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

CNPJ: 03180924000105
Av Otavio Costa SN - 0000000 - Centro
Telefone 06533561209

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2016 à 02/2016

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.434.837,01	6.401.485,32	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	5.784.525,87	5.753.022,56	0,00	0,00
Interna	5.784.525,87	5.753.022,56	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	639.135,48	639.135,48	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.175,66	9.327,28	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-2.162.012,32	-969.477,44	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.448.302,46	1.663.815,16	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	9.340,48	11.231,14	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.619.655,26	2.644.523,74	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	6.434.837,01	6.401.485,32	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.972.504,19	32.201.965,89	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	20,78	19,88	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	20,78	19,88	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	5.784.525,87	5.753.022,56	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	5.784.525,87	5.753.022,56	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	5.784.525,87	5.753.022,56	0,00	0,00
Previdênciárias	2.193.844,80	2.175.751,50	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	3.590.681,07	3.577.271,06	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DIVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	1.303.023,01	951.955,21	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.340.603,69	4.171.075,05	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (X)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

CNPJ: 03180924000105

Av Otavio Costa SN - 0000000 - Centro

Telefone 06533561209

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadrimestral - 01/2016 à 02/2016

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre

Emissão: 30/12/2016 10:48:02

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAIL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Quadrimestral - Janeiro a Fevereiro de 2016

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.972.504,19	32.201.965,89		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
Nota: * Indui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 30/12/2016 10:48:45 Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2016

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALORES		
	No Quadrimestre	Até o Quadrimestre (a)	Executado Até o Quadrimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00
Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	0,00
Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
Antecipação da Receita	0,00	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00	0,00
Demais Atencipações da Receita	0,00	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite para Fins de Contratação	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.201.965,80	-
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00%
Do Período de Referência (III)	0,00	0,00%
De Períodos Anteriores ao de Referência	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (IV) = (Ia + III)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.660.589,77	30,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	8.694.530,79	90,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00%

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Nota: [1] **Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedadas ou em desacordo com limites e condições impostos pela legislação em vigor.**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Primeiro Quadrimestre - Janeiro à Abril de 2016

RGF – ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2016

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	**1.718.967,36**	**2.864.586,85**	**2.731.495,78**	**4.171.075,05**	**1.326.021,75**	**-9.374.212,07**	**2.960.491,87**	**0,00**
0100000000 - Recursos Ordinários	3.732.425,14	775.031,83	1.176.442,96	387.017,59	297.100,63	1.096.832,13	2.283.185,09	0,00
0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-739.472,13	396.456,95	310.591,52	404.774,01	299.452,47	-2.150.747,08	147.182,40	0,00
0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.053.783,69	314.200,30	181.054,43	632.521,35	217.907,93	-2.399.467,70	38.048,64	0,00
0114000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	575.166,32	160.192,42	469.502,26	5.373,33	174.038,01	-233.939,70	276.662,65	0,00
0115000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE	-21.944,75	12.827,37	43.561,33	2.354,04	16,15	-80.703,64	210.716,42	0,00
0117000000 - Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP	108,56	0,00	0,00	0,00	0,00	108,56	0,00	0,00
0118000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exer	340.686,68	573.527,42	242.051,63	0,00	93.975,68	-568.868,05	0,00	0,00
0119000000 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-1.566.077,39	628.138,23	274.500,73	0,00	201.775,26	-2.670.491,61	0,00	0,00
0122000000 - Transferencias de Convenios - Educacao	17.416,69	0,00	0,00	0,00	0,00	17.416,69	0,00	0,00
0123000000 - Transferencias de Convenios - Saude	-2.217,79	190,61	0,00	44.831,83	0,00	-47.240,23	0,00	0,00
0124000000 - Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	259.279,49	1.444,70	3.850,60	2.694.028,14	6.902,33	-2.446.946,28	0,00	0,00
0129000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	63.401,95	2.577,02	29.940,32	174,76	34.853,29	-4.143,44	4.696,67	0,00
0194000000 - Remuneracao de Depositos Bancarios	113.978,28	0,00	0,00	0,00	0,00	113.978,28	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I = II)	**1.718.967,36**	**2.864.586,85**	**2.731.495,78**	**4.171.075,05**	**1.326.021,75**	**-9.374.212,07**	**2.960.491,87**	**0,00**

Emissão: 30/12/2016 10:51:31

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro à Abril / 2016

LRF, art . 55, Inciso III, alínea "b" - Anexo VI R$ 1,00

ORGAO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
SECRETARIA MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO	54.022,75	48.925,24	2.843.050,37	30.343,29	0,00
SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	1.551.777,07	975.720,41	409.553,94	2.391.381,26	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	125.812,43	86.448,16	35.092,18	306.043,99	0,00
SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	78.827,55	108.206,88	12.609,98	185.190,73	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	115.072,54	194.501,20	28.060,05	1.123.812,32	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	88.311,32	178.992,39	10.280,35	271.472,10	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	199.220,88	488.144,81	147.798,59	1.024.549,78	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	651.542,31	650.556,69	684.629,59	1.319.072,31	0,00
TOTAL	2.864.586,85	2.731.495,78	4.171.075,05	6.651.865,78	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-9.026.113,85

FONTE	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
000-Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	710.657,25	491.645,95	1.037.295,36	1.691.978,95	0,00
000-Recursos Ordinários	775.031,83	1.176.442,96	387.017,59	3.680.243,53	0,00
000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	2.577,02	29.940,32	174,76	133.473,18	0,00
000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Des	12.827,37	43.561,33	2.354,04	259.396,62	0,00
000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	160.192,42	469.502,26	5.373,33	874.773,50	0,00
000-Transferencias de Convenios - Outros (nao relacion	1.444,70	3.850,60	2.694.028,14	12.000,00	0,00
000-Transferencias de Convenios - Saude	190,61	0,00	44.831,83	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	628.138,23	274.500,73	0,00	0,00	0,00
000-Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	573.527,42	242.051,63	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.864.586,85	2.731.495,78	4.171.075,05	6.651.865,78	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibiliade de Caixa)	-9.026.113,85

Emissão: 30/12/2016 10:58:05

Page 1 de 1
Homologado

MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATE O 1 QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, art. 48 - ANEXO VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	20.379.753,38	71,69 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	15.350.393,93	54,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	14.582.874,23	51,30 %
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS		0,00 %
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA		0,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 30,00 %	9.660.589,77	30,00 %
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %		0,00 %
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Valor Total		-9.026.113,85

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

Emissão: 30/12/2016 11:32:21 — Page 1 de 1

Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 05/2017

PORTARIA N.º 05/2017

09 de Janeiro de 2017

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste – ROSÁRIO-PREVI."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do ROSÁRIO-PREVI;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do ROSÁRIO-PREVI;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, para fazer o levantamento de todos os bens do ROSÁRIO-PREVI, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Seus efeitos é retroativo a 30 de Dezembro de 2016.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 de Janeiro de 2017.

_____

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°010/2017

PORTARIA N° **10/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da servidora para exercer a Função na Ouvidoria, e da outras providencias.

O Senhor, **Antonio de Souza Andrade Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Designa a servidora Pública Municipal, comissionada no cargo de **Coordenadora do Administrativo** a Srª. **Cleia Masseranea Fernandes**, para exercer a **Função de Ouvidora,** no exercício de 2016.

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°04/2017

PORTARIA N° **04/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação da Servidora para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providencias.

O Senhor **José Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Seguindo o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, em seu art. 31, diz que nomeia a Servidora **Simone Carvalho**, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** desta casa de Leis.

Art. 2° - Esta portaria entrará e, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

José Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°07/2017

PORTARIA N° **07/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Baixa de Bens e Reavaliação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear a Servidora **Cleia Masserania Fernandes**, e a servidora **Maritânea Marcia Martins** e a servidora **Simone Carvalho**, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão deBaixa de Bens e Reavaliação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2° - A Comissão manterá um inventario atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3º- Os integrantes da Comissão de que trata está Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°08/2017

PORTARIA N° **08/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação do servidor para exercer a Função de Alimentador do Controle Frotas, e da outras providencias.

O Senhor, **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Designa a servidora Pública Municipal, comissionada no cargo de Coordenadora Legislativa a Srª. **Maritânea Márica Martins**, para exercer a **Função de Alimentadora do Controle Frotas,** no exercício de 2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°06/2017

PORTARIA N° **06/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Depreciação do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear as Servidora Comissionada, **Cleia Masserania Fernandes**, **Maritanea Marcia Martins, e Simone carvalho** respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Depreciação da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2° - A Comissão manterá um inventario atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3º- Os integrantes da Comissão de que trata está Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°05/2017

PORTARIA N° **05/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação do Servidor para exercer a função de fiscal de Alimentador do APLIC e dá outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Designa a servidora Publica Municipal, **Cleia Masserania Fernandes** Nomeada no cargo de Coordenadora Administrativa, para exercer a função de **Alimentadora do APLIC** no exercício 2017.

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edima Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°02/2017

PORTARIA N° **02/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2017, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear os servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2017.

Presidente: **Maritanea Márcia Martins**

Secretaria: **Simone Carvalho**

Membro: **Lorena Britzius**

Art. 2° - Esta portaria entrará em, vigor na data de sua publicação no Mural da Unidade Gestora de 04 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°03/2017

PORTARIA N° **03/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio para realizar licitação na modalidade Pregão, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Fica por meio desta, nomeada o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal deste Município de Santa Cruz do Xingu, no decorrer deste exercício de 2017, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores.

- Pregoeiro: **Simone Carvalho**

- Equipe de Apoio: **Maritânea Marcia Martins**

Lorena Britzius

Art. 2° - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações

instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante às alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão de que trata esta portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA N°09/2017

PORTARIA N° **09/2017**

SANTA CRUZ DO XINGU, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Inventario do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, e da outras providencias.

O Senhor **Jose Edimar Ferreira Lindolfo**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte Portaria.

Art. 1° - Nomear a Servidora **Cleia Masseranea Fernandes,** e a servidora **Maritânea Márcia Martins** e a servidora **Simone Carvalho**, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Membro da Comissão de Inventario do Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu.

Art. 2° - A Comissão manterá um inventario atualizado de todos os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal, bem como cadastrará novos bens e os identificará com as respectivas placas numeradas de patrimônio.

Art. 3º- Os integrantes da Comissão de que trata está Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados com relevantes ao interesse publico.

Art. 4º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

_____

Jose Edimar Ferreira Lindolfo

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 04 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PIERRE FRANCIS HAUBRICHT PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE ESTUDOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PIERRE FRANCIS HAUBRICHT**, portador do RG nº 9680077-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.981.911-00, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Estudos Técnicos e Serviços de Apoio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 009/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TANIA TIBOLLA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **TANIA TIBOLLA**, portadora do RG nº 9044245091 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 646.493.930-00, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Promoção da Saúde Pública Municipal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L. do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, para o exercício de 2017, que será composta pelos seguintes servidores:

Servidor(a)	Cargo na C.P.L.
ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON	Presidente
JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS	Secretária
PIERRE FRANCIS HAUBRICHT	Membro
DANIELLE CRISTINA CORREIA EMMER	Suplente

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput* deste artigo tem a validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1600406-0 SESP/MT e CPF nº 732.054. 511-04, para ocupar a função de **PREGOEIRA OFICIAL** do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Art. 2º. Nomear, para compor a **EQUIPE DE APOIO,** os seguintes servidores:

JENIFER CRISTINA DOS SANTOS VARGAS – CPF Nº 025.139.421-24;

ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA – CPF Nº 570.573.891-91.

Parágrafo único. Aos membros nomeados para compor a **EQUIPE DE APOIO** exercerão formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento à Pregoeira Oficial nas sessões públicas, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio.

Art. 3º. Nomear como membro da **EQUIPE DE APOIO,** temporariamente, para exercer a função durante o período de 09 a 31 de Janeiro de 2017, a Sra. **DANIELLE CRISTINA CORREIA EMMER – CPF Nº 026.554.101-81,** em substituição ao Sr. Arilson Aniceto da Silva Fonseca, em período de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OSVALDO PEREIRA CAMPOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **OSVALDO PEREIRA CAMPOS**, portador do RG nº 292282 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.841.851-72, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Rurais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE NELSI FERREIRA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **NELSI FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 27958308-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.394-056-04, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Serviços Rurais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE IRONIR APARECIDA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IRONIR APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1381840-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 924.387.411-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio Municipal.

Art. 2º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data de 04 de Janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2017, DE 09 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON**, portadora do RG nº 1600406-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 732.054.511-04, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras e Licitação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, segunda-feira, 09 de janeiro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA N. 001/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Calendário Anual das Sessões Ordinárias 2017 da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

EDI VENÂCIO OLIVEIA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido "CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS" 2017 *da* Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

Artigo 2º - O Calendário de que trata o artigo 1° desta Portaria é o constante no anexo I.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

PRESIDENTE

PORTARIA N. 002/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Nomeado a senhora **Odair Strutz Costa** no cargo de *" Tesoureiro" da* Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 02 de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 03/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PERIODO DE RECESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinado Recesso para Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, no período de 03 de Janeiro de 2017, a 12 de Fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Durante o período de recesso responderão pelo expediente legislativo a comissão de representação composta pelos seguintes Vereadores:

Edi Venâncio Oliveira

Cleber Moreira Barros

Admilson dos Santos Gomes

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE- SE

CUMPRA –S E

EDI VENÂNCIO OLIVEIRA

PRESIDENTE.

PORTARIA N. 024/2016-GP

PORTARIA N.º 024/2017-ADM

DE 09 DE JANEIRO DE 2.017

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica Especial de Conferencia de Transmissão de Mandato e dá outras providencias".

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica.

Considerando a Resolução Normativa Nº 19/2016 – TP de 21/06/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Técnica Especial de Conferencia, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, ficando a referida Comissão constituída da seguinte forma:

Ises Solemar Ferretto;

Olivan Ferreira Trindade;

Gustavo Kovalski;

Julio Cardoso da Silva;

Antonio Célio da Silva;

Marco Antonio Lima e Arantes;

Sérgio Roberto Junqueira Zocolli Filho e;

Flávia Arantes.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Janeiro de 2.017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2017

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, para o exercício de 2017. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 18/01/2017 às 15:00 horas, (horário de Mato Grosso) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00 horas ou solicitado pelo email compras@santaterezinha.mt.gov.br.

Santa Terezinha – MT, 06 de janeiro de 2017.

JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PORTARIA Nº 001/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e Lei Complementar nº 49/98;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidade da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e da Educação Infantil interligada á Secretaria Municipal de Educação que ofertam Ensino Fundamental e Educação Infantil e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE

Art. 1º Os critérios para composição das turmas das unidades escolar da Rede de Ensino do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, são os fixados nesta Portaria, sem prejuízo daqueles diretamente expressos na lei.

Art. 2º À Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar compete à organização e a composição de turmas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidade oferecida e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º A composição das turmas será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

I – no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo e 2º Ciclo -15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

b) 1º segmento/ EJA – 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

II – nas Escolas de Extensão ou salas anexas localizadas na zona rural, que possuírem número de alunos inferior ao previsto no inciso I, Constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

a) Ensino fundamental – 1º ciclo – 15 (quinze) a 30 (trinta) alunos;

b) Ensino fundamental – 2º ciclo - 15(quinze) a 30 (trinta) alunos;

c) Ensino fundamental – 1º segmento/EJA- 15 (quinze) a 30 (trinta)

d) Caso haja números de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea a, b, no inciso II, as turmas poderão ser formadas em salas multifases/ciclo.

III - na Educação Infantil:

a) Crianças de 0 a 1 ano – de 08 a 10 educando: 01 professor e o1 auxiliar;

b) Crianças de 1 a 2 anos – de10 a 12 educando: 01 professor e 01 auxiliar;

c) Crianças de 2 a 3 anos – de 12 a 15 educando: 01 professor e 01 auxiliar

d) Crianças de 3 a 4 anos 20 a 25 educando: 01 professor e 01 auxiliar

e) Crianças de 4anos 20 a 25 educando: 01 professor e 01 auxiliar

f) Crianças de 5 anos 20 a 25 educando; 01 professor e 01 auxiliar

g) Nos casos de salas anexas na zona rural que não atingirem o número de alunos estabelecidos, as salas deverão ser multiturmas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Santo Afonso – MT orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir as normas vigentes.

Art. 5º Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e do Centro de Educação Infantil e à Secretaria de Educação do Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal das Escolas e do Centro de Educação Infantil, se for o caso.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Educação e Cultura, acompanhar o cumprimento desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso - MT, 04 janeiro de 2017.

ROSILDA DE Farias PASSOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 002/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre a organização da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Portarias;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar retorno dos professores e o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º É dever da Direção das Unidades Escolar obedecer e fazer obedecer ao disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 001/2017, que devem ser rigorosamente cumpridas.

Art. 2º Os Diretores das unidades escolares e os respectivos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar deverão observar as datas estabelecidas nesta portaria bem como cumprir e encaminhar o calendário escolar via e-mail à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para o dia 13/02/2017 e o dia 19/12/2017 para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do inciso I, do artigo 54 da lei Complementar nº 002/07sejam nos seguintes períodos:

I – após o término do 1º semestre letivo, de 16 de julho a 30 de Julho, (15 dias de férias escolares – para professores e alunos);

II - no encerramento do ano letivo, conforme os respectivos calendários escolares, as férias regulamentares de 30 dias terão início no dia 19 de dezembro de 2017.

Art. 5º Determinar que no dia 02.02.2017, o profissional da educação básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, de origem para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo/2017, observando ainda:

I - Os professores efetivos que estão em processo de remoção de uma unidade escolar para outra, deverá participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas dos professores efetivos numa única unidade escolar que optar fazer a inscrição, salvo se diferente for decidido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de ato administrativo;

II – os profissionais que estão sob processo de desvio de função mediante licença médica deverão comparecer ao PREVIMSA e a Secretaria de Educação e Cultura para uma nova avaliação e Perícia Médica. e/ ou regularização da situação funcional;

III – os profissionais que se encontram em afastamento para tratar de assuntos particulares só poderão retornar quando findar o prazo solicitado de seu afastamento conforme Lei Complementar 002/2007;

IV – os Professores que estão em cargos eletivos de Direção, Coordenação, Supervisão e Orientação Educacional não poderão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas na unidade escolar, no ato de atribuição deverá ser registrado em ata conforme determina nesta portaria.

V – o processo eletivo pelos seus pares para escolha do Coordenador, deverá ser realizado no dia 02/02/2017, na unidade que possui supervisor escolar efetivo não realizará eleição para escolha de coordenador, pois o mesmo assumirá a Coordenação e fará todos os trabalhos na área pedagógica.

VI – É de responsabilidade do coordenador/supervisor elaborar o Projeto de Formação Continuada e acompanhar e elaborar estudos para formação continuada (Sala do Educador), acompanhar os programas e projetos do MEC e CEFAPRO dando suporte e realizando os estudos necessários com os profissionais na unidade escolar e participando dos cursos de capacitação caso haja necessidade como, PNAIC, Escola Ativa entre outros para melhoria da educação e aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Nos dias 06 a 10 de fevereiro as unidades escolares realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2017.

Art. 6º A extensão rural de escola de Campo situada no assentamento Pecuama deverá realizar o seu Planejamento das atividades escolares na própria escola e poderá adequar conforme a sua própria realidade com o acompanhamento do coordenador (a) pedagógico, exceto a sala anexa na zona rural da Educação Infantil que deverá se deslocar para a Escola Sede (CEI “Irmã Luiza Cassiolato”).

§ 1º Os Coordenadores pedagógicos que irá atuar na extensão rural da escola do campo e extensão de salas rurais cedidas deverá ser o mesmo da sede centrais da Escola Municipal “Sebastião Tavares da Silva” e Centro Educação Infantil “Irmã Luiza Cassiolato”.

§ 2º Na Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil que não houver supervisor efetivo, o Coordenador da educação básica deverá ser um professor habilitado em Pedagogia, efetivo e que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares e auxiliares de sala.

Art. 7º Em casos de empate para a eleição dos cargos contido no **Art. 5º** e inciso V, seguirá os seguintes critérios:

I – maior nível de escolaridade;

II – a maior idade;

III – em caso de candidato único decide pelo voto da maioria simples, havendo empate na votação a escolha será decidida com o voto do Diretor Escolar da sua respectiva unidade escolar.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Assessoria Jurídica deste município.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, 04 janeiro de 2017.

ROSILDA DE Farias PASSOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre o processo de atribuições de classes e/ou aulas do professor e do regime/jornada do Trabalho Técnico e Apoio Administrativo Educacional, pertencente do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2017 do Ensino Fundamental e Educação Infantil e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, as Leis Complementares 49/98, 206/2004 e a Lei 002/2007;

Considerando a Lei nº 11.494/2007- FUNDEB – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e a Lei 002/2007, Lei 9.131/95;

Considerando a Resolução nº 190/00 CEE/MT, Resolução 276/2000 – CEE – MT;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 007/2009 de criação dos cargos de Profissionais da Educação;

Considerando as portarias nº 01, 02, 03e 04/2017;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para valorização dos profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento, desempenho e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – em exercício de atividades na Secretaria Municipal de Educação, sendo que a atribuição destes profissionais será efetivada no respectivo órgão de lotação;

III – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição (janeiro de 2017);

IV- O profissional da educação em exercícios de mandato eletivo que se descompatibilizou das funções de docências;

V- em afastamento Constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação de laudo Pericial;

VI-O profissional efetivo no cargo de Supervisão e Orientação Escolar;

§ 1º – O profissional efetivo da educação que estará excedendo será reaproveitado nas unidades escolares do município no ano de 2017;

§ 2º – para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/PREVIMSA deve contar pontos na unidade de lotação mas não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;

II – o profissional em readaptação com período superior a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação do Laudo Pericial/ PREVIMSA deve contar pontos e atribuir em uma das funções constantes conforme o Art. Nº 19 da Portaria nº 04/2017/SMEC/MT.

Art. 3º. Os profissionais da educação deverão fazer as inscrições em uma única unidade escolar em 2017.

Art. 4º. Caso haja vagas os profissionais do apoio pedagógico poderão atuar na Biblioteca, Laboratório de informática e vigia diurno desde que apresentem os seguintes quesitos:

I- Para a Biblioteca:

a- Experiência comprovada após a análise da equipe pedagógica da escola e / ou nível superior.

b- Disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento.

c- Atender em horário determinados por portaria específicas.

d- Desenvolver projetos de incentivo à leitura no contra turno.

e- Cuidados e controle com o manuseio como também entrada e saída dos livros.

II – Para o Laboratório:

a- Certificado em Informática com domínio do LINUX;

b- Habilidade, disponibilidade e cuidado ao manuseio de recursos multimídias, auxiliando e orientando os profissionais e alunos quando solicitado;

c - Atender em horário determinados por portaria especificas;

d – Desenvolver projetos e realizar pesquisas docentes sugeridas pelos professores;

e – Divulgar no blog ou outros recursos multimídias as ações desenvolvidas no estabelecimento de ensino.

III- Vigia Diurno:

a - Zelar pela segurança dos estudantes da entrada até a entrega aos responsáveis e transportes.

b - Abrir e fechar salas, portões, atentando para o desligamento das luzes, ar, ventiladores.

c - Coletar os lixos do pátio.

Art. 5º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, Auxiliar de Sala, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância), determinado através do Decreto Municipal.

Art. 6º. Os professores efetivos que participaram do Pacto em 2013 Á 2016 poderão atuar nas turmas do I ciclo.

Art. 7º. Os professores interinos aprovados no teste seletivo, que participaram do Pacto em 2016 na hora da atribuição de aula, caso haja vaga, poderão escolher turmas do 1º ao 3º ano.

Art. 8º. A atribuição da jornada de trabalho será realizada pela comissão de atribuição de cada escola em conjunto com a SMEC, conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar serão compostas de:

I - diretor (a) da escola;

II - secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, coordenador ou supervisor, auxiliar de sala e apoio administrativo educacional);

V – 01 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1°. As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até 09.01.2017

§2º. A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento do SINTEP, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art.9º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo da Portaria nº01/2017/SMEC-MT, Portaria nº02/2017/SMEC-MT, Portaria nº03/2017/SMEC-MT, Portaria nº04/2017/SMEC-MT, e Normativa nº01/2017/SMEC/MT com os profissionais da educação.

II – Elaborar e divulgar até 12.01.2017, Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa nº. 001/2017 SMEC/Santo Afonso/MT, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de inscrição dos profissionais da educação efetivos, estabilizados, em 16.01.2017;

b) encerra o período de inscrição dos profissionais da educação efetivos, estabilizados, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em 20.01.17; Portaria nº04/2017/SMEC-MT;

c) Fica estabelecida a data do dia 23.01.2017 a contagem de pontos pelas comissões constituídas por cada unidade escolar;

d) a unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

e) o profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, num só cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função, após confirmação da inscrição;

f) afixar para divulgação, no dia 24.01.17, a partir das 10h00min, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em 02.02.17. Sendo que as 09h30min ás 10h30min no Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato e das 08h00min às 09h00min na Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva.

g) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

h) elaborar atas ao término da etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administra-

tivas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 10º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º e 2º da LC 002/2007.

Art. 11º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 002/2007 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Regime/Jornada de Trabalho Em sala de aula Em hora atividade:

I- 40 horas

II-30 horas

III-10.66 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 002/2007.

Art. 12º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, no Quadro mural de fácil acesso:

I - para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 13º. Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2017, no Ensino Fundamental, atribuídos ao 1º Ciclo na 1ª, 2ª fases, quando em regime de unidocência, que optaram pela continuidade com a turma, dentro do mesmo Ciclo, serão asseguradas a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida. A continuidade não será garantida de um ciclo para o outro.

I - O professor que optar pela continuidade na turma de unidocência, deve optar pela “continuidade na turma” confirmando na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.

II- para o caso citado no inciso “I” não será assegurado à continuidade nos seguintes casos:

1. Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, devidamente comprovada mediante registro;

2. Quando do não envolvimento do professor com as ações programadas para as horas atividades;

3. Quando do não atendimento dos alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem nas horas atividades;

4. Opção pela “continuidade com a turma” que não selecionou a opção “continuidade” na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos:

III. A turma para ser considerada em processo de “continuidade”, deverá ser identificada no ato da inscrição;

IV. A turma será considerada “continuidade” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50 % dos alunos mais 1 aluno, advindos do ano de 2016;

Art. 14º. No dia 02.02.17- matutino – Será escolhido entre os, professores e auxiliares de salas para escolha do exercício da função de Coordenador Pedagógico, observando critérios que constam na Portaria nº. 02/2017/SMEC/MT e Portaria nº. 04/2017/SMEC/MT, além das seguintes disposições:

I- O professor da sala Multifuncional atenderá o seguinte critério:

Parágrafo único: por não existir alunos da especialidade de libras e pela pequena demanda de alunos na sala multifuncional o professor efetivo de libras devera realizar o trabalho de articulação e multifuncional necessário nos ciclos de ensino de acordo a Portaria nº. 05/2017/SMEC/MT.

Art.15º. A SEGUNDA ETAPA do processo de atribuição de classes e/ou aulas, Técnico e Apoio administrativo, ocorrerão de acordo com o Decreto Municipal que trata do processo seletivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no dia 03/02/2017 às 08h00min.

I - atribuição de classes e/ou aulas para os professores remanescentes, com carga horária incompleta, deverá ser atribuída em áreas afins, caso ainda permanecendo com carga horária incompleta, será atribuído com disciplinas de outras áreas de conhecimento.

II – O professor efetivo graduado em Pedagogia e com formação em outra área de conhecimento, poderá inscrever-se para concorrer nas disciplinas afins, caso a carga horária permaneça incompleta, deverá ser atribuído com disciplinas de outras áreas de conhecimentos;

Art. 16º. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1°. Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo e 2º Ciclo.

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior;

II – na 2ª e 3ª fase do 2° ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento será exigido Licenciatura Plena nas habilitações específicas.

§ 2º - Na EDUCAÇÃO ESPECIAL, por ordem de prioridade, exigir-se-á professores com: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação especial;

a. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial;

c. Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia;

d. Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 17º. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 e/ou 40 horas semanais.

Art. 18º. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 5º da LC nº 002/07, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Multimeios didáticos

c) Auxiliar de Sala

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.

Art. 19. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, efetivo e estabilizado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição na ficha, considerando:

I- para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo III;

Art.20. A PRIMEIRA ETAPA - ocorrerá na unidade escolar, compreendendo:

I - No dia 02.02.17 - no período matutino no horário e das 08h00min às 09h00min na Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva das 09h30min às 10h30min horas no Centro de Educação Infantil Irmã Luiza Cassiolato - para o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - No dia 02.02.17 – encerra período da atribuição nas unidades escolares para efetivos.

a) emissão de relatório de vagas livres e/ou em substituição bem como a relação de profissionais remanescentes, por cargo/função, classificados de acordo com a pontuação obtida na unidade de origem, disponibilizado para a SMEC;

Art.21. A SEGUNDA ETAPA - Caso haja demanda para o cargo de Técnicos e Apoio Educacional realizar- se á o processo seletivo com data a ser definida pela Secretaria municipal de educação.

I- Os profissionais aprovados no processo seletivo, que não conseguirem atribuir ficará no cadastro geral para futuras convocações na Escola Municipal “Sebastião Tavares da Silva” e no CEI “Irmã Luiza Cassiolato”.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O quadro ficará disponível para as escolas e SMEC realizarem a atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho aos professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivos e/ou estabilizados e contratos temporários, durante o período correspondente a etapa/fase, conforme cronograma especificado nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único – os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na SMEC após processo de atribuição dos profissionais efetivos da rede Municipal.

Art. 23. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, fica condicionada a análise e aprovação da SMEC.

Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou contratado temporariamente, em função que não esteja devidamente autorizado pela SMEC.

Art. 24. Aos profissionais efetivos e estabilizados em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico, Supervisora pedagógica e Orientador Educacional) e aos que estão prestando serviços na SMEC será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 25 Compete a SMEC orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se co-responsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 26. A Equipe Gestora da unidade escolar e secretário de educação que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC037/00 e Portaria 04/2017/SMEC/MT.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação/SMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2017, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho no município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Santo Afonso-MT.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo de 207, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário escolar, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso - MT, 04 janeiro de 2017.

ROSILDA DE FARIAS PASSOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

ANEXO I

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS -

PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO

1.0. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor(a):_____

Dt Nasc:___/____/__End._____nº_____

Bairro:_____

Cidade_____CEP:_____Telef: Res: Cel.:_____

Outro telef:_____email:_____

Matrícula: _____

RG:_____Exp:_____UF:_____Dt.Exp.:___/___/____

CPF: _____

Escola:

_____

2.0 . SITUAÇÃO FUNCIONAL:

( ) Efetivo;

2.1. CARGO/FUNÇÃO:

( ) Professor

2.2. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:

( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h

( ) Reg. de trabalho de 10,66 h

2.3. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO:

( ) NÃO

( ) SIM

JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais

3.0. HABILITAÇÃO:

a.DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO: _____

b. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação)

NOVA HABILITAÇÃO:_____

4 .0. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO:

( ) /Habilitação Concurso

( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)

OPÇÃO -/CONTINUIDADE EM TURMAS/UNIDOCENTE:

( ) 1º Ciclo

( ) Formação do PNAIC do 1º ao 3º ano

Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE OU DO 1º AO 3º ANO RESSALVADO AOS PROFESSORES INSCRITOS NO PNAIC EM 2015, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO.

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM TURMAS DE:

EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:

( ) Professor de Sala de Recursos Multifuncionais e professor Articulador (observando-se a portaria 05/2017 SMEC)

( ) Coordenador Pedagógico

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA MEDICA/PREVIMSA):

( ) Sim ( ) Não

Obs.: 1- Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função conforme Art. 19 da Portaria 004/2017/SMEC/MT/ permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)

2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica/PREVIMSA;

( ) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

( ) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

5.0.NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR: CRITÉRIOS INDICADORES CÔMPUTO.

I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

Pós Graduação

Doutorado 8,0 pontos ( )

Mestrado 6,0 pontos ( )

Especialização 4,0 pontos ( )

Licenciatura

Licenciatura Plena 30 pontos ( )

Magistério 15 (um e meio) ponto ( )

II - DO TEMPO DE SERVIÇO – considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso no cargo de origem.

a- Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Educação/

0,5 (meio) pontos _____

III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2016 - não deverão ser consideradas como ausência as faltas com anuência em Lei Complementar 02/2007.

a. Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, professor articulador, readaptados. Jornada integral conforme sua atribuição

5,0 pontos ( )

b- Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente registrado em atas e registro de frequência.

100% 4,0 pontos ( )

90% a 75% 2,0 pontos ( )

c- Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pelo CEFAPRO.

100% 5,0 pontos ( )

90% 4,0 pontos ( )

80% 3,0 pontos ( )

75% 2,0 pontos ( )

f- Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe referente a relatórios, notas, freqüência e conteúdos durante o ano de 2016 - extensivo a Diretor, Coordenador Pedagógico, Prof. Articulador da Aprendizagem e Prof. de Sala de Recursos Multifuncional 100% 5,0 pontos ( )

IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.0,5 (meio) ponto para 40 horas. ( )_____

b. Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o Livros completo 1,0 ponto p/cada parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos._____

c. Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos 0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado

_____

d. Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CDCE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acom-

panhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo. ( )2,0 pontos.

e- Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico devidamente entregue à Coordenação Pedagógica antes do desenvolvimento e com culminância. ( ) 2,0 pontos.

6.0. PONTUAÇÃO:_____

6 .1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL: _____

7.0. EM CASO DE EMPATE:

Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino:_____

Idade:_____

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS -/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública. _____

_____

Assinatura do (a) Professor(a)

_____

Presidente da Comissão

Data:_____/____/_2017_

ANEXO II

- FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO -

P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____

Dt Nasc:____/___/___End._____nº_____

Bairro:_____

Cidade_____CEP:_____

Tel.Res: _____Cel.:_____

Outro
Tel:_____email:_____

Matrícula: _____

RG:_____Exp:_____UF:_____Dt.Exp.:___/___/____

CPF: _____

Escola:

_____

2.0. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

A.( ) EFETIVO

2.1 - REGIME DE TRABALHO:

REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 HORAS ( )

REGIME DE TRABALHO INTEGRAL DE 40 HORAS ( )

2.2 - POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

A ( ) NÃO

b. ( ) SIM

TIPO:

( ) PUBLICO

( ) PRIVADO

JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas / semanais

3.0. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:

a. HABILITAÇÃO:_____

4.0. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

a. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TAE/ Laboratório de Informática Educativa ( )

TAE - Secretária Escolar ( )

TAE/ Biblioteca Escolar ( )

TAE/ Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ( )

b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

AAE/Limpeza ( )

AAE/Nutrição ( )

AAE/Vigia ( )

5.0. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO

( ) Sim ( ) Não

Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função conforme Art. 23 da Portaria 04/2017/SMEC/MT permitido atribuição em apenas uma das funções e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção);

( ) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

em atividades pedagógicas desenvolvidas no laboratório de informática (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

6.0.NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL: CRITÉRIOS INDICADORES CÔM PUTO PONTOS I .

a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo

Pós Graduação

Especialização 4,0 pontos ( )

Ensino Superior

Lic. Plena/Bacharel 3,0 pontos ( )

Licenciatura Curta / Tecnólogo 2,0 pontos ( )

Ensino Médio profissionalização

Especializado arara azul \profuncionário 1,5 (um e meio) ponto ( )

Ensino Médio não profissionalizado

1.0 ponto ( )

I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo

Ensino Médio profissionalizado

Especializado arara azul \profuncionário 1.5 (cinco) ponto ( )

Ensino Médio não profissionalização 1.0 ponto ( )

Ensino Fundamental – Completo 0,5 ponto ( )

Ensino Fundamental – Incompleto 0,25 ponto ( )

II - DO TEMPO DE SERVIÇO – (todos) TAE e AAE: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso.

a. Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação/MT, na função específica para a qual concorrer. 0,5 (meio) ponto _____

III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2015 - não deverão ser consideradas como ausência, as faltas com anuência conforme LC 002/2007.

a.Por participação em reuniões pedagógicas\administrativa, devidamente registrado em atas e registro de frequência.

100% 4,0 pontos ( )

90% a 75% 2,0 pontos ( )

b- Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador/Formador, certificado pelo CEFAPRO.

100% 5,0 pontos ( )

90% 4,0 pontos ( )

80% 3,0 pontos ( )

75% 2,0 pontos ( )

IV. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR:

a. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas. _____

b. Publicações Científicas - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.Livros (completo e/ou capitulo);1,0 ponto p/cada Artigo completo publicado em periódicos impressos;0,75 (setenta e cinco) centésimos p/cada certificado_____

c. Comprovação anual, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, mini-cursos e conferências proferidas na área da educação, com limite máximo de 2,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos. 0,25 (vinte e cinco) centésimos p/ certificado_____

d. Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico e com realização devidamente aprovada pelo CD-CE, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coordenador pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.2,0 pontos._____

e- Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Político Pedagógico devidamente entregue à Coordenação Pedagógica antes do desenvolvimento e com culminância. ( ) 2,0 pontos.

V – ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM - preencher apenas os campos pertinentes a inscrição

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre -

a. Certificado,Conhecimento e domínio de informática em MS Office Word e Excel, 5,0 pontos._____

b.Conhecimento e domínio de informática BrOffice e Linux.5,0 pontos. _____

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA

a.Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos.0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas _____

NUTRIÇÃO ESCOLAR

a.Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos.0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas_____-

VIGILÂNCIA

a.Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos.0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas _____

SEGURANÇA (agente de pátio) – mediante autorização do Órgão Central

a-Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos; 0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas _____

b.Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos. 0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas_____

7.0. PONTUAÇÃO:

7.1. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL:_____

8.0. EM CASO DE EMPATE:

b. Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino. _____

c. Idade._____

9.0.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS p/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____

Assinatura do (a) Servidor(a)

_____

Presidente da Comissão

Data:_____/____/_2017__

PORTARIA Nº 04/2017/SMEC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 –

FUNDEB, a Lei Municipal 037/00 Lei Municipal Complementar 002/2007;

Considerando as Políticas da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º- Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do qua-

dro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2017.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão feitas por uma Comissão de Atribuição criada dentro das unidades escolares.

§ 1º - Os dados obtidos na contagem de pontos, a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão preenchidos em ficha de inscrição pela Comissão de Atribuição;

§ 2º - A ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão etapa do processo) deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 4º O processo de contagem de pontos, de atribuição e de classificação final, para atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica referente à composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, será vinculado a escola sede.

Parágrafo único - Será garantido para as Salas Anexas/zona rural o quantitativo de cargos constantes em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino, expedido pelo Gestor da unidade de origem.

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade em horas aulas c/alunos, horas atividades, regime/jornada de trabalho, demais atividades escolares e/ou cursos de formação, não deverão ser consideradas as ausências, mesmo aquelas com anuência em Lei Municipal Complementar 002/2007, sendo que, a assiduidade do profissional deverá ser proporcional ao período em que esteve presente.

Art. 8º Após confirmação da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações ficando a atribuição vinculada à ficha de contagem de pontos quanto ao critério de escolha.

I - se professor, observar o item – “Opção de Atribuição” da ficha de contagem de pontos constante na ficha de contagem de pontos - anexos da Instrução Normativa, não sendo permitido optar por uma habilitação e/ou função e após optar por outra atribuição;

II – se servidor da área administrativa, observar o item - “Opção para a Função que concorre” constante na ficha de contagem de pontos - anexos da Instrução Normativa 01/2017/SMEC/MT - (assinalar apenas uma opção), não sendo permitida mudança na opção de atribuição após confirmação;

Parágrafo único - os candidatos a contrato temporário será feito atribuições mediante o Processo Seletivo realizado em 2017.

Art. 9º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo maior de serviço na unidade escolar;

II - tempo maior de serviço na Rede Municipal de Ensino/Santo Afonso;

III – maior idade.

Art. 10º. Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa 01/2017/SMEC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se a unidade escolar que optar para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Art. 11º. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 31/01/2017 o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam na folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o seu afastamento daquela unidade.

Art. 12º. A atribuição do professor do 1º Segmento do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos/EJA está condicionada aos critérios da Instrução Normativa 01/2017/SMEC/MT.

Art. 13º. Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor - detentor de dois vínculos empregatícios seja público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que possuem vínculo empregatício seja na rede pública ou privada;

III - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar, em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

IV - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, o técnico administrativo educacional e o apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

XII - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura delegará a Comissão de Atribuição das unidades escolares proceder através de registro de ata a inscrição da ficha e contagem de pontos do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art. 15º. O profissional da educação investido de mandato nos poderes executivo e legislativo participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e para os servidores investidos em cargos no poder legislativo, se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 16º. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa

em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 17º. As escolas do Ensino Regular, que atender aluno com necessidades educacionais especiais, será atribuída aulas ao professor efetivo de libras, para as seguintes formas de atuação:

I. sala de recursos multifuncionais;

II. professor intérprete de Língua Brasileira de Sinais;

III. professor itinerante:

IV. Sala de oficina desafio da aprendizagem (Sala de Articulação de Aprendizagem)

§ 1º - A jornada de trabalho atribuída ao profissional no art.17 será de 30 (trinta) horas semanais , conforme as atividades necessárias;

I - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na educação especial ou formação continuada específica, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando:

a) comunicação aumentativa e alternativa;

b) sistema Braille;

c) orientação e mobilidade;

d) soroban;

e) atividades de vida diária;

f) ensino da língua brasileira de sinais – libras;

g) ensino da língua portuguesa para surdos;

h) atividades da vida diária;

i) atividades cognitivas;

j) aprofundamento e enriquecimento curricular;

k) estimulação precoce;

l) outros.

Art.18º. Os PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);

d) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”.

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

Art. 19º. Para o exercício das funções de dedicação exclusiva dos profissionais da educação básica das unidades escolar, que é privativa (exclusiva) de servidor de carreira, efetivo e/ou estável conforme a Lei Municipal 037/00, sendo que para o exercício das funções de Diretor (a) Escolar, Secretário (a) Escolar e Coordenador (a), Pedagógico (a), Orientador Educacional exigir-se-á profissional efetivo e/ou estabilizado.

Parágrafo Único - Aos profissionais da Educação Básica citado no caput de Art. 20 desta portaria terá dedicação exclusiva conforme o Parágrafo Único do Art. 41 da Lei complementar 02/2007.

Art. 20º. Para COORDENADOR PEDAGÓGICO exigir-se-á professor efetivo e/ou estabilizado, com Licenciatura Plena que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares e auxiliares de sala, para a vigência.

§ 1º - Na unidade escolar onde houver Supervisor pedagógico efetivo o mesmo deverá ocupar a função de coordenador pedagógico sem necessidade de eleição pela a função/cargo;

§ 2º - Caberá ao coordenador pedagógico:

I. ser mediador na formação continuada (Sala do Educador);

II. assegurar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;

III. acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;

IV. acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento dos professores quanto a execução do diário de classe;

V. acompanhar todo o processo ensino aprendizagem;

VI. garantir apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem.

§ 3º - Na ausência de servidor efetivo ou estabilizado, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função, o profissional com contrato temporário através da realização de teste seletivo.

§ 4º - O coordenador pedagógico deverá cumprir o Regime de Dedicação Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar.

§ 5º - O professor com dois cargos/carga horária de 60 (sessenta) horas semanais não poderá concorrer ao cargo de coordenador pedagógico em unidade escolar que atende em apenas dois turnos.

§ 6º - Cada unidades escolares terá apenas Coordenador Pedagógico, podendo até ter 2 Coordenadores Pedagógico nas escolas que tiver extensão com mais de 100 alunos.

Art. 21º. Para funcionamento e utilização dos RECURSOS DIDÁTICOS, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1° - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA: A unidade escolar provida de Laboratório de Informática instalado e em funcionamento terá direito a 01(um) Técnico Administrativo Educacional, destinado a auxiliar na organização e funcionamento do mesmo e demais projetos que envolvam a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), na escola:

I – Servidor do apoio administrativo poderá atuar se não houver Técnico Administrativo Educacional para exercer o cargo do e que tenha formação ou experiência informática conforme rege Instrução Normativa 01/2017/ SMEC/MT.

II - a elaboração dos projetos na área de Informática Educativa deve ser orientada pela parceria sob a orientação de profissionais do CEFAPRO.

III – por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

a) ter ensino médio;

b) ter especialização em informática educativa ou disponibilidade para formação nos cursos de Formação Continuada Mídias na Educação, oferecidos pelo CEFAPRO;

c) possuir capacitação em informática básica;

d) a jornada de trabalho do TAE da Informática Educativa deverá ser dividida de acordo com o número de turnos da escola e horário de aulas, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III- Técnico Administrativo Educacional para o LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA deverá exercer as seguintes funções:

a- participar de reuniões para elaboração do cronograma de programação;

b- acompanhar a produção;

c- adequar à programação a proposta pedagógica da escola e ao calendário escolar;

d- formar e fortalecer o grupo monitor para o funcionamento do veículo nos três turnos;

e apresentar relatório bimestral à Coordenação Pedagógica da unidade escolar que encaminhará a direção da escola;

f- apresentar à direção da escola as demandas de ampliação e manutenção dos equipamentos necessários para a produção;

h- participar do projeto Sala do Educador;

i- participar das reuniões pedagógicas com os demais professores da área de linguagem.

j- orientar e auxiliar demais profissionais utilização da multimídia.

§ 2° - BIBLIOTECA: Será designado para atuar na Biblioteca Escolar 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, efetivo, preferencialmente profissionalizado em Multimeios Didáticos e na falta deste, professor remanescente no município ou ainda, na falta deste, profissional contratado temporariamente, observando os critérios abaixo ou apoio administrativo com experiência na área.

§ 3º- O profissional designado para a Biblioteca Escolar terá jornada de 30 (trinta) horas semanais exercidas especificamente nas atividades da mesma e assumirá as funções de:

a. responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio material da biblioteca;

b. manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender alunos e professores com maior agilidade;

c. registrar todo o acervo, catalogando e sistematizando conforme orientações da unidade escolar;

d. conhecer o acervo bibliográfico para orientar os alunos na busca e seleção de obras;

e. divulgar à comunidade escolar (alunos e professores) o acervo atual e o recebimento de novos títulos;

f. registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, todos os empréstimos e devoluções;

g. resgatar todos os empréstimos, antes do término do ano letivo, evitando assim, o extravio do acervo por ocasião do afastamento ou transferências de aluno ou professor;

h. regulamentar, via Regimento da Biblioteca, mecanismos de uso e reposição do acervo em caso de perda ou dano;

i. tornar público os horários de funcionamento da biblioteca de forma que todos os alunos e professores dos turnos de funcionamento da escola possam ter acesso a esse espaço;

j. subsidiar os professores na realização de atividades na Biblioteca Escolar;

k. Participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos;

l. elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado.

§ 4° - PROJETO FANFARRA – As unidades escolares que pretendem desenvolver o Projeto Fanfarra, no ano letivo de 2017, deverão encaminhar sua Proposta Pedagógica a Secretaria de Educação e Cultura regulamentando horários de ensaio que não prejudique horário de aulas.

I – O instrutor poderá ser contratado pela prefeitura municipal de Santo Afonso como arte de incentivo cultural.

II- a atividade de Fanfarra Escolar será desenvolvida em aulas teóricas e práticas, sendo realizadas fora do horário das demais aulas.

III - O profissional que será designado para a função de Regente de Fanfarra deve:

a. comprovar previamente experiência na função a ser desempenhada, através de currículo;

b. ter escolaridade mínima de ensino médio;

Art. 22º. O TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL exercerá a função de Secretário da Escola com dedicação exclusiva conforme o Parágrafo Único do Art. 41 da LC 002/2007 e com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art.23º- O quantitativo de profissionais para o cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR será de 1 funcionários para cada a 150 alunos.

Art. 24º. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA será de 75 alunos para 1 funcionário.

Art. 26º. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº.

01/2017/SMEC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 27. Os professores efetivos e/ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período de 02.02.2016 deverão construir o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - Á Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido na LC 002/2007 e deverá:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para os devidos descontos em folha de pagamento;

Art. 28º. Ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com o processo seletivo de provas para cada cargo/função a que concorrer conforme Lei Especifica.

I - Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

Art. 29º. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30º. O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Assessoria Pedagógica de Educação do Estado-MT e órgãos do MEC/FNDE.

Art. 31º. O professor efetivo que não completar a carga horária com disciplinas afins e outras disciplinas ou através do termo de cooperação técnica entre município e estados na unidade escolar poderá ser colocado a disposição da Secretaria Municipal de Educação Cultura.

Art. 32º. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para conhecimento, análise e parecer.

Art.33º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Santo Afonso, 04/01/2017.

ROSILDA de Farias PASSOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 003/2017/SME/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar, Organização de Turmas, matricula e rematrícula das Unidades Educacionais da Rede Municipal do Município de Santo Afonso para o ano letivo de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei nº 9394/96;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento da Lei Municipal Nº 050/2001, que criou o CEI "Irmã Luiza Cassiolato" e determina período de funcionamento;

Considerando ainda a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo de 2017 das unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil Municipal, para o ano letivo de 2017, com funcionamento em regime parcial, deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e carga horária mínima de 800 horas aulas anual.

Art. 2º Fica estabelecido que o calendário escolar para o ensino fundamental da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva para o ano letivo de 2017 deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com carga horária mínima de 800 horas e máxima de 840 horas anual.

§ 1º - O Ensino Religioso será facultativo e fora das 20 horas semanais caso haja turma suficiente em cada fases dos ciclos;

§ 2º - Os feriados do calendário das unidades escolares deverão coincidir com os feriados nacionais e ou decretados pelo Governo Estadual e ou Municipal.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para a data 16/02/2017 e a data de 19/12/2017 para o término do ano letivo, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Nos dias 06 a 10 de fevereiro de 2017, as unidades escolares municipais realizarão a Semana Pedagógica para planejamento curricular do ano letivo de 2017.

Art. 5º O horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil com clientela educacional será preferencialmente no período matutino das 07:00 horas às 11:00 horas, e caso necessário se fará o funcionamento integral conforme Lei nº 050/2001 ou do turno vespertino.

Art. 6º As unidades Escolares deverão realizar matriculas e a confirmação das matriculas nos seguintes períodos:

I – 09 á 31/01/2017;

II – Fica a critério das unidades escolares estenderem o período de matricula caso haja necessidade, desde que comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso - MT, 04 janeiro de 2017.

ROSILDA DE Farias PASSOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2017

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeado e empossado o **Sr. JAIME ANTONIO SGANZERLA,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº 1029418777 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.965.900-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

Portaria nº 068/2016

Em 11 de Fevereiro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nova estrutura dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DE PROFESSORES.

Titular

Valderina Carneiro dos Santos Bento

RG: 0993449-9 – SSP/MT

CPF: 628.122.891-04

Suplente

Maria Dias dos Santos

RG: 771277 – SSP/MT

CPF: 628.122.891-04

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular

Otacilia Rejane Rodrigues de Sousa

RG: 3536420 – SSP/SP

CPF: 535.567.391-00

Suplente

Neuzirene Oliveira Silva

RG: 701466 – SSP/MT

CPF: 460.116.501-63

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BASICA PÚBLICA

Titular

Aramiz Abreu Quedi

RG: 2385759-5 – SSP/MT

CPF: 043.559.941-04

Suplente

Vitoria Fonseca Mendes

RG: 2617585-1 – SSP/MT

CPF: 058.090.341-95

REPRESENTANTES DE PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular

Tatiane Sousa Rocha

RG: 11767758 – SSP/MT

CPF: 802.076.001-63

Suplente

Dinamar Ferreira dos Santos

RG: 1649714-7 – SSP/MT

CPF: 015.702.481-41

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular

Jason Martins dos Santos

RG: 967239 – SSP/MT

CPF: 495.911.001-59

Suplente

Irene Virgulino Santos Barbosa

RG: 1451670-2 – SSP/MT

CPF: 909.968.011-20

REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS

Titular

Maria de Fátima de Lima

RG: 352848 – SSP/MT

CPF: 261.520.881-00

Suplente

Orlando Borges de Castro

RG: 1229592-2 – SSP/MT

CPF: 513.936.541-34

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TECNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS

Titular

Valdirene Aires Wanderley

RG: 1134300-1 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Ernandi Nogueira Barros

RG: 674551 – SSP/DF

CPF: 267.624.551-15

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular

Elcilene Rodrigues de Sousa

RG: 1057035-7 – SSP/MT

CPF: 772.622.711-72

Suplente

Maria Antonia Jerônimo Rodrigues

RG: 757404 – SSP/MT

CPF: 453.488.631-49

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular

Ilton Silva Pimentel

RG: 471286 – SSP/MT

CPF: 535520591-72

Suplente

Silvio Bento leal

RG: 561290 – SSP/MT

CPF: 329.191.151-53

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 82, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Portaria nº 082 /2016

Em 18 de Fevereiro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação dos componentes da Comissão de Transporte Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Senhor Jose Antonio de Almeida, no uso das atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão de Transportes Escolar do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

Titular

Ivania Ferreira Costa

RG: 1634600-9 – SSP/MT

CPF: 015.402.071-02

Suplente

Manoel da Silva Machado

RG: 0269866-B – SSP/MT

CPF: 240.570.101-49

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular

Job Pacheco Queiroz

RG: 1519303 – SSP/GO

CPF: 287.371.801-34

Suplente

Welma Leite Costa

RG: 16312589 – SSP/MT

CPF: 015.091.146-36

REPRESENTANTES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Titular

Luiz Carlos Alves Araujo

RG: 834857 – SSP/MT

CPF: 545.880.301-91

Suplente

Claudean Brito Pacheco

RG: 410429 – SSP/TO

CPF: 693.322.401-59

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS

Titular

Edirene Soares Barbosa

RG: 1111599-8 SEJUSP/MT

CPF: 799.389.811-00

Suplente

Ilma Lima da Silva

RG: 737914 – SSP-MT

CPF: 317.961.501-00

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

Titular

Jania Carllette Lins Querubino

RG: 11872705 – SSP/MT

CPF: 836.310.111-72

Suplente

Ilton Silva Pimentel

RG: 471286 – SSP/MT

CPF: 535.520.591-72

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular

Conceição Aparecida de Almeida Salustiano

RG: 536376 – SSP/MT

CPF: 360.713.401-44

Suplente

Jason Martins Santos

RG: 967239– SSP/MT

CPF: 495.+11.001-59

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE

Titular

Valdirene Aires Vanderley

RG: 1134300-1 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Maria Dias dos Santos

RG: 771277 – SSP/MT

CPF: 495.917.461-72

Art. 2º A Comissão de Transporte Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização do transporte escolar e do Programa Nacional de Transporte Escolar com representantes da comunidade escolar, poder executivo municipal e Conselho do FUNDEB.

Art. 3º A Comissão de Transporte escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios acerca das condições do Transporte Escolar Municipal.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 69, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Portaria nº 069 /2016

Em 12 de Fevereiro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação dos componentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Senhor Jose Antonio de Almeida, no uso das atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1ºFicam nomeados os membros do conselho de alimentação escolar – CAE do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DE DOCENTES, DISCENTES, OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Titular

Carmelucia Bento Aguiar

RG: 98125 – SSP/TO

CPF:607.239.711-53

Titular

Valdirene Aires Wanderley

RG: 11343001 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Roseny Luiza Moro

RG: 20003244 – SSP/SP

CPF: 070.500.988-25

Suplente

Ana Torquatro Silva Rocha

RG: 887293 – SSP/MT

CPF: 495.947.101-87

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular

Deusvaldina Pereira de Sousa Aguiar

RG: 940283 – SSP/MT

CPF: 545.806.761-49

Titular

Keila Fernandes de Castro

RG: 11759989 – SSP/MG

CPF: 045.701.806-20

Suplente

Raimunda da Silva Campos

RG: 1779706-3 SSP/MT

CPF: 736.743.461-68

Suplente

Carlinhos Sousa Santos

RG: 895726 – SSP-MT

CPF: 569.066.411-15

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular

Maximiliano Marcus Cavalcante

RG: 865743-2 – SSP/MT

CPF: 460.131.721-53

Suplente

Jason Martins dos Santos

RG: 967239 – SSP/MT

CPF: 495.911.001-59

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL

Titular

Sandra Antonio Gonçalves

RG: 13601938 – SSP/MT

CPF: 870.360.701-10

Titular

Antonia Lima Araújo

RG: 333823 – SSP/MT

CPF: 568.995.991-04

Suplente

Genésio Alves da Silva

RG: 1316392-2 – SSP/MT

CPF: 895.606.801-10

Suplente

Maria das Graças Rezende Alves

RG: 1142976-3 – SSP/MT

CPF: 513.951.261-00

Art. 2º O conselho de alimentação escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da comunidade escolar, poder executivo municipal.

Art. 3º O Conselho de alimentação escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Portaria nº 373/2016

Em 05 de Setembro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação dos componentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Senhor Jose Antonio de Almeida, no uso das atribuições legais e em consonância com o disposto da Lei nº 8649 de 07 de abril de 2006 e Instrução Normativa nº 09/GS/SEDUC/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Titular

Roseny Luiza Moro

RG: 20.003.244 – SSP/SP

CPF: 070.500.988-25

Suplente

Carmelucia Bento Aguiar

RG: 98125 – SSP/TO

CPF: 607.239.711-53

REPRESENTANTES DE DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Titular

Valdirene Aires Wanderley

RG: 11343001 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Dinalva Ribeiro da Silva

RG: 1154154-7 SSJ/MT

CPF: 701.021.801-30

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular

Thais Rezende Reindel

RG: 2050991-0 – SSP/MT

CPF: 021.537.571-85

Suplente

Raimunda da Silva Campos

RG: 1612589 – SSP/MT

CPF: 015.091.146-36

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular

Neusa Peres de Sousa Salles

RG: 1765913-2 SSP/MT

CPF: 894.525.501-04

Suplente

Carlinhos Sousa Santos

RG: 895726 – SSP-MT

CPF: 569.066.411-15

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Titular

Maximiliano Marcus Cavalcante

RG: 865743-2 – SSP/MT

CPF: 460.131.721-53

Suplente

Wilame Ribeiro Dias

RG: 1631359-3 – SSP/MT

CPF: 716.214.071-87

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL

Titular

Genésio Alves da Silva

RG: 1316392-2 – SSP/MT

CPF: 895.606.801-10

Suplente

Sandra Antonio Gonçalves

RG: 13601938 – SSP/MT

CPF: 870.360.701-10

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL LOCAL

Titular

Antonia Lima Araújo

RG: 333823 – SSP/MT

CPF: 568.995.991-04

Suplente

Maria das Graças Rezende Alves

RG: 1142976-3 – SSP/MT

CPF: 513.951.261-00

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar tem a finalidade de auxiliar na fiscalização da merenda escolar e do Programa Nacional com representantes da comunidade escolar, poder executivo municipal.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar deverá emitir parecer nas prestações de contas e relatórios.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 115, DE 5 DE ABRIL DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

Portaria nº 115/2016

Em 05 de abril 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nova estrutura dos membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e a medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento, Controle Social do **FUNDEB** de São Félix do Araguaia – MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular

Ilton Silva Pimentel

RG: 471286 – SSP/MT

CPF: 535520591-72

Suplente

Silvio Bento Leal

RG: 561290 – SSP/MT

CPF: 329.191.151-53

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Titular

Otacilia Rejane Rodrigues de Sousa

RG: 3536420 – SSP/SP

CPF: 535.567.391-00

Suplente

Neuzirene Oliveira Silva

RG: 701466 – SSP/MT

CPF: 460.116.501-63

REPRESENTANTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular

Maria de Fátima de Lima

RG: 352848 – SSP/MT

CPF: 261.520.881-00

Suplente

Orlando Borges de Castro

RG: 1229592-2 – SSP/MT

CPF: 513.936.541-34

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular

Rosilene Mariano de Sousa

RG: 1495846-1- SSP/MT

CPF: 985.254.681-34

Suplente

Cleidiane Patricia dos Santos

RG: 1680843-6 - SSP/MT

CPF: 031.742.751-21

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular

Aramiz Abreu Quedi

RG: 2385759-5 - SSP/MT

CPF: 043.559.941-04

Suplente

Vitoria Fonseca Mendes

RG: 2617585-1- SSP/MT

CPF: 058.090.341-95

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular

Dinamar Ferreira dos Santos

RG: 1649714-7 – SSP/MT

CPF: 015.702.481-41

Suplente

Gislaine Abreu Menezes

RG: 2352685-8

CPF: 045.371.951-18

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Suplente

Tatiane Sousa Rocha

RG: 11767758 – SSP/MT

CPF: 802.076.001-63

Suplente

Celia Pinto Barbosa

RG: 4699813 – SSP/GO

CPF: 014.572.351-88

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular

Jason Martins dos Santos

RG: 967239 – SSP/MT

CPF: 495.911.001-59

Suplente

Irene Virgulino Santos Barbosa

RG: 1451670-2 – SSP/MT

CPF: 909.968.011-20

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular

Elcilene Rodrigues de Sousa

RG: 1057035-7 – SSP/MT

CPF: 772.622.711-72

Suplente

Maria Antonia Jerônimo Rodrigues

RG: 757404 – SSP/MT

CPF: 453.488.631-49

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA.

Titular

Valderina Carneiro dos Santos Bento

RG: 0993449-9 – SSP/MT

CPF: 628.122.891-04

Suplente

Maria Dias dos Santos

RG: 771277 – SSP/MT

CPF: 628.122.891-04

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular

Valdirene Aires Wanderley

RG: 1134300-1 – SJ/MT

CPF: 702.695.721-04

Suplente

Ernandi Nogueira Barros

RG: 674551 – SSP/DF

CPF: 267.624.551-15

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 81, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME))

Portaria nº 081 /2016

Em 18 de Fevereiro 2016.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a nova estrutura dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME de São Félix do Araguaia – MT e dá outras providencias.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME de São Félix do Araguaia - MT, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular

Terezinha Gomes de Lima

RG: 2322105 – DGPC/GO

CPF: 419.054.401-97

Titular

Marleusa Dias Marinho dos Santos

RG: 1271118-7 – SSP/MT

CPF: 880.079.601-04

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

Titular

Marcos Antonio Miranda Sousa

RG: 0677138-6 – SSP/MT

CPF: 474.910.001-34

Suplente

Silvio Bento Leal

RG: 561290 – SSP/MT

CPF: 329.191.151-53

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGOGICA.

Titular

Luiz Carlos Alves Araujo

RG: 834857 – SSP/MT

CPF: 545.880.301-91

Suplente

Claudean Brito Pacheco

RG: 410429 – SSP/TO

CPF: 693.322.401-59

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS

Titular

Ana Cristina de Melo Macedo

RG: M- 3714783 - SSP/MT

CPF: 668.739.246-87

Suplente

Laura Neide Sousa Ferreira

RG: 45254476 – SSP/GO

CPF: 904.153.021-53

REPRESENTANTE SO SINTEP

Titular

Juracy Lima da Silva

RG: 436169 – SSP/GO

CPF: 132.324.601-00

Suplente

Claudia Rodrigues Lopes

RG: 2707881 - SSP/GO

CPF: 777.685.151-53

REPRESENTANTE DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS ESCOLAS PUBLICA.

Titular

Ramiro Fabiano Ferreira Melo

RG: 165890-09 – SSP/MT

CPF: 01070248100

Suplente

Matusalém Pereira Lubschinski Milhomem

RG: 541009-6 – SSP-MT

CPF: 369.084.011-20

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Titular

Maria de Fátima de Lima

RG: 352848 – SSP/MT

CPF: 261.520.881-00

Suplente

Ernandi Nogueira Barros

RG: 674551 – SSP/DF

CPF: 267.624.551-15

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Titular

Jason Martins Santos

RG: 967239 – SSP/MT

CPF: 495.911.001-59

Suplente

Genésio Alves Silva

RG: 1316392-2 – SSP/MT

CPF: 895.606.801-10

REPRESENTANTE DA UNIÃO DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS

Titular

Adriana de Araujo

RG: 1310443-8

CPF: 880.254.701-04

Suplente

Maria do Socorro Coelho Costa

RG: 4455801-9

CPF: 961.642.402-97

REPRESENTANTE DE PROFESSORES, TÉCNICOS E APOIO ADM. DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular

Ilton Silva Pimentel

RG: 471286 – SSP/MT

PCF: 535.520.591-72

Suplente

Maria do Socorro Ferreira dos Santos

RG: 1029870-3

CPF: 460.108.071-15

REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular

Terezinha Batista de Araujo

RG: 194541-7

CPF: 015.821.371-88

Suplente

Adan Pereira Pimentel

RG: 2495771-2

CPF: 067.798.561-42

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam- se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 017/2017 - DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre Retorno do servidor efetivo a pedido e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Retorno do Afastamento a Srª.MARIA APARECIDA VIEIRA FREIRE RAMOS, portadora do RG Nº 13994611 SSP/MT e do CPF: 958.773.431-87, funcionária efetiva com data de admissão em 01/06/2006, lotada na Secretária Municipal de Saúde, neste Município de São José do Povo -MT, no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme pedido em (anexo).

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de Janeiro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

____/___/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2017

PORTARIA Nº 007/2017

DE 03 DE JNAEIRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, **EVALDO DE CASTRO,** no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora abaixo nominada, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, ocupando o cargo de Pregoeiro Oficial de Licitações:

1- HEVELYNG MAY

Art. 2º - NOMEAR os como membros da equipe de apoio, para auxiliar na condução dos Processos Licitatórios na modalidade Pregão, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

Membros da Equipe de Apoio:

1. MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

2. FRANCIELI MARA SCHNEIDER

3. SIRLÉIA CERQUEIRA

4. NEIDE SANTOS ADÃO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE, DANDO CIÊNCIA

Gabinete do Presidente, 03 DE JANEIRO DE 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente da Câmara

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 058/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, CNPJ: N° 03.250.803/0001-92** com o valor total de **R$ 77.393,25; ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ: N.º 02.192.932/0001-09** com o valor total **de R$ 76.153,60 e a LP COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LT-**

DA, CNPJ: 10.832.896/0001-29 com o valor total de **R$ 28.742,00**. São José do Rio Claro – MT, 09 de janeiro de 2017.

Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2017

PORTARIA Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DA CÃMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Efetiva **HEVELYNG MAY,** para Ocupar o Cargo de **OUVIDOR** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 059/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, CNPJ: N° 03.250.803/0001-92** com o valor total de **R$ 242.319,50; ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ: N.º 02.192.932/0001-09** com o valor total **de R$ 129.432,85 e a LP COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, CNPJ: 10.832.896/0001-29** com o valor total de **R$ 74.556,16**. São José do Rio Claro – MT, 09 de janeiro de 2017.

Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2017

PORTARIA Nº 005/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de LICITAÇÃO da Câmara Municipal para o ano de 2017 que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: MARTA CRISTINA BARTOLOMEU MORO

Secretário: HEVELYNG MAY

Membro: FRANCIELE MARA SCHNEIDER

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2017

PORTARIA Nº 006/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA

COMISSÃO DE PATRIMÔNIO

DO ANO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal para o ano de 2017, que será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: FRANCIELE MARA SCHNEIDER

Secretário: SIRLEIA CERQUEIRA

Membro: NEIDE SANTOS ADÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2017

PORTARIA Nº 008/2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DA CÃMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR a Servidora Efetiva **HEVELYNG MAY,** para Ocupar o Cargo de **OUVIDOR** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, para o exercício de 2017.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DECRETO Nº 019/2017.

DECRETO Nº 019/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora, **JUDITE RODRIGUES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Co-

mandante Fontoura, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 018/2017.

DECRETO Nº 018/2017.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo, junto a Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 903,17 (Quatro mil e novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

DECRETO Nº 020/2017.

DECRETO Nº 020/2017. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 02 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **JUDITE RODRIGUES DA SILVA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Comandante Fontoura, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme a Lei Municipal 516/2013 do artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

a) Coordenador Pedagógico será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 02 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Nunes Castelo.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 66/2014, que fazaPrefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME,** inscrito no CNPJ sob o nº 00.822.126/0001-41 sediada na Avenida Mato Grosso, 1110, Centro de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso. Tendo por objeto, prorrogação de prazo por um período de três meses, ou seja, de 07/11/2016 a 31/03/2017.

PREVIQUAM
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº05/ 2016-PREVIQUAM

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº05/ 2016-Previquam (Locação de Software)

CONTRATANTE: ***PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS . CNPJ: 03.556.113/ 0001-66***

CONTRATADA: Activa Informatica Assessoria e Planejamento (Eliandro Vahl) devidamente cadastrada no C.N.P.J sob o n° 04.046.457/ 0001-98, Rua Pelicanos Nº 2B Quadra 23, BAIRRO Santa Amalia Cuiabá- MT, neste ato representada pelo Senhor ELIANDRO VAHL, brasileiro, SOLTEIRO, portador do CPF 945.588.681-20 e RG: n° 1007328-0 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

VALOR R$10.200,00 (Dez Mil e Duzentos reais) *divididos em 12 parcelas total de R$850,00 (Oitocentos e Cinquenta reais)* ***Data do Inicio deste termo :****01/01/2017 e término em: 31/12/2017 podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação em vigor .*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AGER SINOP
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A **AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP** e a**Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público**, nomeada através da Portaria nº 011/2016, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes

ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, torna público, para conhecimento de todos os interessados:

I. Divulgar que as provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Sinop/MT, no dia 15/01/2017 (Domingo), (anexo) com duração máxima de 4 (horas) para sua realização, no período MATUTINO, com inicio as 08h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá), nos seguintes locais:

Horário	Local	Cargos
08h00min	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER, Localizada na AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS - S.N CENTRO - Sinop – MT.	_Contador _Gestor Administrativo e Financeiro _Gestor de Regulação e Fiscalização _Procurador Jurídico da Ager
08h00min	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO, Localizada na RUA DAS SERINGUEIRAS, 2001 JARDIM PARAISO - Sinop – MT.	_Assistente Administrativo

Obs: O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 1h00min do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

II. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.2, 8.3 e 8.3.1 do Edital de Concurso nº 001/2016, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

III. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Ager Sinop/MT, portal de transparência da Prefeitura de Sinop/MT e nos endereços eletrônicos: www.agersinop.com.br; www.sinop.mt.gov.br; www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município de Sinop/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Sinop/MT, 06 de Janeiro de 2017.

JOSÉ ALMIRO MÜLLER - Diretor Presidente da AGER Sinop

ADRIANA KAGUEIAMA CASTURINO - Presidente da Comissão

SANDRA REGINA RODRIGUES DOMINGUES - Secretária da Comissão

LECENIR DA CONCEIÇÃO PIRES - Membro da Comissão

ANDRESSA AMARAL PEREIRA - Suplente da Comissão

ERLI HENRIQUE GARCIA – Advogado - R**epresentante** OAB Sinop/MT – OAB/MT nº 20.979

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 019/2017

DATA: 05 de janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora que menciona, conforme segue:

MAT.	NOME	CARGO	CE	DESIGNAÇÃO	CC
9780	Clarice Cossa Scopel	Contador	25	Diretora Adjunta de Administração Financeira	17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA N°. 020/2017

DATA: 06 de janeiro de 2017.

SUMULA: Designa aSra. IVETE MALLMANN FRANKE, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para responder interinamente pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sra. IVETE MALLMANN FRANKE, Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, para responder interinamente pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* não será remunerada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 06 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

AGER SINOP
AGER - EDITAL 001.2016 - COMPLEMENTAR 004 - DISTRIBUICAO LOCAL DE PROVAS

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP
CONCURSO PÚBLICO - 001/2016
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

NOME	INSCRIÇÃO	VAGA	DOCUMENTO	NASC.	LOCAL DE PROVA	ENDEREÇO	DATA DE PROVA	SALA
ADAÍLTON SILVA DE CASTRO NASCIMENTO	0013160	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17449545 ssp MT	13/04/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ADAO DA SILVA LOPES	0002410	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 495247 ssp mt	12/05/1969	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ADEMIR DELISE SOBRINHO	0014800	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 13970496 SSP MT	15/12/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	0011020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20398646 ssp mt	08/05/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ADRIANE HENTGES COINETE	0016150	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1340007-0 SSP MT	24/05/1982	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ADRIANO AUGUSTO DE SOUSA MELO	0014540	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17544513 ssp mt	11/01/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ADRIANO CANDIDO DOS SANTOS	0010050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 448004574 ssp sp	22/09/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ADRYANA LUCIA FERNANDES	0009000	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 18863388 SSP MT	25/07/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
AGNALDO MARTINS	0009200	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 554849 SSP MT	03/10/1970	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
AGNES DOS SANTOS MORAES	0012310	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 24774022 SEJUSP MT	26/01/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ALAN ALVES	0009500	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 16052722 ssp mt	25/02/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ALEX GALVANI MICHELAO	0007120	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 17501474 SSP MT	07/12/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ALEXANDRA DURKS MAXIMIANO	0013020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carteira de Trabalho 90912 00016 mt	05/03/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALEXANDRE CRUZ DA SILVA	0001000	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2494020-8 SSP MT	14/09/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ALEXANDRE MARCOS REMPEL	0001110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17284074 ssp mt	27/08/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALICE PEREIRA ALENCAR	0015770	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20639902 ssp mt	07/06/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINE FERNANDES DE SOUZA ANGELO	0001660	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23168870 ssp mt	06/02/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINE FRESCHI	0004370	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1402575 SSP MT	02/03/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINE KAWAKAMI CINTRA	0008860	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 12725340 SSP MT	18/03/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINE MARCELA LERNER	0000830	CONTADOR	CNH 479636960 20122011 AB	21/10/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINE SILVA DOS SANTOS	0006000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 239458/00 SSP MT	19/03/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALINNE MENDES DA SILVA	0010870	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 27703304 032684761821 Sinop/mt	20/04/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALISON FIABANI	0003850	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 53538315 ssp sc	10/07/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ALISSON CESAR DE CARVALHO	0003440	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 2386134-7 SEJSP MT	12/07/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ALISSON ROBERTO DE LASSARI	0004890	CONTADOR	RG 15531767 ssp mt	06/01/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
AMANDA ALVES DE SOUZA	0006130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 47.006.806-1 SSP SP	12/02/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

AMANDA APARECIDA BALMES BISINOTO ROJAS	001486 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19434227 SSP MT	18/12/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
AMANDA CRISTHINA DE ANDRADE OLIVEIRA	001139 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 31623839 sesp pr	07/10/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
AMANDA DUANNE NASCIMENTO DE SOUZA	000203 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 035609972008 6 SESP MA	25/01/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
AMANDA FERREIRA DOS SANTOS	000825 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2655119-5 SESP MT	15/01/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
AMANDA MICAELI RODRIGUES DE BRITO	001496 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25663615 SSP MT	06/05/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
AMANDA PEREIRA CORREIA	000053 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 23628707 ssp mt	18/12/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
AMANDA REIS DE ARAUJO E SILVA	001118 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 22265627 ssp MT	21/08/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ANA CAROLINE FRYDRISZEWSKI	001156 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 23083875 SSP MT	28/01/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ANA CLARA DIAS NANI	000509 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 15850510 SSP MT	14/02/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ANA JÉSSICA PHILIPPSEN	000681 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 127806705 SSP PR	20/10/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ANA PAULA GONÇALVES ROSA MARCATO	000447 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19497288 SSP MT	30/11/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANA PAULA GARCIA DOMINGUES	001646 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14854252 SSP MT	26/08/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANA PAULA ROSSI	000914 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 13885553 SSP MT	16/03/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANA VITÓRIA SANTOS TAVARES	001224 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2585296-5 SEJUSP MT	23/08/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	000329 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 14647311 ssp mt	17/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANDERSON BARZOTTO	001682 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20943806 SSP MT	13/11/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANDERSON LANDMANN FENNER	000099 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1774824-0 SSP MT	12/08/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANDRÉ ALVES VARÃO	000134 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 06259583006 04/01/2016 AB	26/08/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANDRÉ BESSA BENTO	000423 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25197088 SEJSP MT	03/01/1999	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ANDRE DA SILVA MATEUS	001621 0	CONTADOR	RG 14630702 SSP MT	03/04/1980	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ANDRÉ LUIS BOLSI	000374 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 49586033 09052015 AB	10/11/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANDRE LUIS MOREIRA	001495 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19491930 SSP MT	25/03/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANDRE LUIS RUFINO	000488 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 17426804 SSP MT	11/11/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
ANDRE PHELIPE PAGANOTTI DA SILVA	001700 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 10074490 sj mt	04/07/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ANDREIA FERNANDES DE SOUZA	000196 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 05699996913 30/1/2013 AB	30/10/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ANDREIA MELZ RHODEN	0014580	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 4041630 SSP SC	30/11/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
ANDYARA SANTIAGO COLETA	0001070	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19377193 SSP MT	03/08/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ANGELA MARIA SOUZA	0004920	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 00007217277 18092015 B	10/03/1969	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
ANGELICA ADRIANA SOARES DE LIMA	0011240	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 23147334 ssp MT	04/03/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
ANITA SEEWALD	0014130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 06057918360 18122015 AB	04/08/1963	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ANTONIA MARIA NUNES	0000550	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2807440-8 sesp mt	06/11/1957	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
APARECIDA BATISTA DOS SANTOS	0003330	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25117173 SEJSP MT	23/08/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ARAMADSON BARBOSA DA SILVA	0007010	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 10442456 SSP AC	14/12/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
BÁRBARA CAROLINA VIEIRA LEÃO	0008220	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14201062 ssp mt	20/10/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
BATMAISTERSON SCHMIDT	0016670	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 02040441486 23052016 AB	07/04/1981	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
BIANCA CRISTINI RODRIGUES DOS SANTOS	0016710	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17021278 ssp mt	15/07/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
BIANCA DA ROSA FIEL	0004730	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21246823 SSP MT	21/09/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
BRENNDA SAMARA VIANA VIEIRA	0015910	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 23724102 SSP MT	17/05/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
BRUNA DA CRUZ DUARTE	0006390	CONTADOR	RG 2164063-7 SSP MT	18/07/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
BRUNA NATALI GUARNIERI	0016600	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 2339845-0 SSP MT	26/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
BRUNA SAMANDA FERNEDA	0008200	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21752761 SSP MT	20/01/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
BRUNA VANESSA ALVES RODRIGUES	0002780	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22602143 ssp mt	25/12/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
BRUNNA ELIZABETH WATANABE	0008550	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23007689 ssp mt	23/02/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
BRUNO PINHEIRO ALENCAR	0007570	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1271001-6 SSP MT	26/07/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
CAIO FABIO FACCIO	0014010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23750669 ssp mt	24/02/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CAIO VINICIUS OLIVEIRA MARQUES	0010960	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 23212900 SSP MT	27/07/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
CAMILA LIEGE DE ALCANTARA TIESEN	0016640	CONTADOR	RG 13813552 SSP MT	07/01/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
CAMILA MATOS ZAGLI	0004520	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23127066 SSP MT	04/04/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CAMILA PEREIRA DE AGUIAR DE MACÊDO	0008240	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1867837-8 SSP MT	17/02/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CAMILA RODRIGUES DE SOUZA	0007170	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 03086462636 31/10/03 AB	03/10/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CARINA RAMOS PONTES METZDORF	0007480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23457384 Ssp Mt	02/01/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

CARLA REGINA NEVES DE OLIVEIRA	000526 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 04403799710 11032013 AB	24/11/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CARLOS EDUARDO MATEOS DA ROCHA	001421 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 12778656 SSP MT	18/02/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CAROLINA BRANDÃO ROCHA SOUZA	001061 0	CONTADOR	RG 13977377 SSP MT	18/05/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
CAROLINE CAMPOS MOURA	001054 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20073456270 SSPDS CE	30/04/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CATIANE MICHELI ALCANTARA TIESEN	001622 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 21693765 SSP MT	27/04/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
CESAR PEREIRA JUNIOR	001475 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 18570461 29/06/2007 AB	09/06/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
CHRISTIAN BIANCHIN LINO	001602 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 03976662952 24/11/2016 ab	11/04/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CICERO ANTONIO DE ANDRADE	000709 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 12903728 SSP MT	28/01/1983	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CÍCERO RAMOS PEREIRA DA SILVA	001656 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17999235 SSP MT	07/05/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
CIDALIA MAZZEROCCHI DE OLIVEIRA	001429 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14562804 Sspmt Mt	09/01/1977	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CINTIA AKEMI RODRIGUES KAWANO	001692 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 16457129 07/10/2002 AB	15/09/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CINTIA DAIANE SCHORR REGINATO	001498 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 04044161011 10062014 AB	16/09/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CINTIA ORTEGA RODRIGUES	001439 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 91297442 SPPR pr	06/01/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CLAUDEMIR MARQUES DRUCZKOWSKI	000603 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21441359 ssp mt	17/07/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CLAUDIA ANDREA WOHNRATH	000066 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 11990120 sj mt	01/09/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CLAUDIA DE LIMA VIEIRA RONDON	000821 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 12966142 ssp mt	19/03/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CLAUDIA MIRANDA DA SILVA MOURA FRANCO	001605 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 3551285 DgpcGo MT	06/05/1976	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
CLAUDIA VARELA FERREIRA	001655 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 14079984 SSP MT	17/04/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
CLAUDINEI HILLESHEIM	000930 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2331866-0 SSP MT	18/11/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CLEIDE RODRIGUES CAMILO MOREIRA	000113 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 12764477 SSP MT	25/01/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
CLEIDIANE DREGER	001132 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 23094494 ssp mt	08/01/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CLEONICE SOUSA DO NASCIMENTO	001346 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 248441730 ssp mt	28/04/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CLEYTON VILMAR DE OLIVEIRA ZUCCHI	000913 0	CONTADOR	RG 1854529-7 SSP MT	24/11/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
CRISTIANE CAMILA FERREIRA SCHAEFLER	000211 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 23475080 SSP MT	19/03/1996	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CRISTIANE CARDOSO VICENTE	000444 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 17893267 ssp mt	11/10/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CRISTIANE FIGUEIREDO DE SOUZA	001670 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 10517175 SEPC RJ	06/08/1979	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

CRISTIANE GIACOMEL PADILHA	0004420	CONTADOR	RG 15756521 SSP MT	25/06/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
CRISTIANE IVO LEITE DA SILVA	0016830	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16838769 sejusp MT	02/08/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CRISTIANO JOSE BACO	0003550	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2359056 SSP MT	16/01/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
CRISTINE MULLER	0017170	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19289880 sst mt	19/11/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DAIANA FRANCINE CAMPERA	0009440	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24843210 SSP MT	08/03/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DAIANE MARCILIO ERHARTER	0012900	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05451197930 ssp mt	01/08/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DAIANE SANTOS ROSA	0011920	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18639585 ssp mt	17/06/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DAMARIS BENTO ORTÊNCIO DE OLIVEIRA	0017120	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 04362245080 27/11/2013 AB	25/06/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DANIEL PIRES DE MELLO	0016810	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1089588238 sjs rs	24/06/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
DANIELA DA CRUZ COSTA	0004960	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19774842 Ssp Mt	25/10/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DANIELE SCHORR FERNANDES	0007150	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1684833-0 SSP MT	06/10/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DANIELE VANESSA ROSENBACH	0010100	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 103692520 SSP PR	23/07/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS	0003410	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1455285 ssp ms	09/10/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
DANIELLI KARIE MORAIS PEDRAÇA	0012670	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 05818832668 22012015 AB	22/04/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DANILO MACRI MONT	0005020	CONTADOR	RG 17207630 ssp mt	05/12/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
DANYELLE PRADEBON DA MAIA	0007080	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23552476 SSP MT	04/09/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DAVID VINICIUS DA SILVA	0015170	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 04676290504 31/01/2014 AB	17/10/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DAYANE DE OLIVEIRA GALDINO	0011140	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20768591 SSP/MT MT	28/10/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DEBORA CRISTINA COSTA BORSATTO	0007590	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 338422468 ssp/sp sp	18/05/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DEBORA PEREIRA FIGUEREDO DE LIMA	0001970	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 06221638401 03/11/2014 AB	21/06/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DEBORAH SOARES CASARIN	0003130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25596985 SSP MT	06/10/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DENILSON DE ALMEIDA DE PAULA	0006240	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 03889870723 12/07/2006 AB	11/02/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DENIVAL ALVES DA SILVA	0016430	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 21993220 SSP mt	19/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DEUSELENA SILVA FERREIRA SANTOS	0016110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 26292688 sejsp mt	22/09/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DEYSE ULIANO GAZALI	0012000	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1778030-6 SSP MT	01/10/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DIEGO GONZATTI RIBEIRO	0003800	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24256382 SSP MT	04/07/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

DINÁ BORDULIS	0009780	CONTADOR	RG 729501 SSP MT	03/03/1971	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
DINEIA LIMA DA CONCEIÇÃO	0015430	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 13297350 SSP MT	13/12/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DIOGO CALLORI	0003820	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 14639173 ssp mt	17/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
DIOGO RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS COTRIM	0000860	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 12624268 ssp mt	03/08/1983	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DIRLANGE APARECIDA NARDI	0012680	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 857296 SSP MT	20/05/1971	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DONIZETE ROBERTO PINTO	0012740	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1221045-5 SJ MT	10/07/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DONIZETE RUPOLO	0009600	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1567781-8 SSP MT	18/07/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
DOUGLAS BRANCO DIAS SANTANA	0016100	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 21833516 SSP/MT MT	23/05/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DOUGLAS MILHOMEM ROST	0014880	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2116734-6 sspmt MT	14/10/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
DOUGLAS POPIA	0016180	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 11929901 sj mt	15/08/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDGAR SOARES DE MELO	0003680	CONTADOR	RG 13614142 SSP MT	17/05/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
EDILAINE DA ROSA	0001390	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15549704 ssp mt	05/08/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDILEUZA RAMOS DE OLIVEIRA FERANANDES	0016780	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1107435-3 SSP MT	31/03/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDILSON DEGE JUNIOR	0016270	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 23684933 ssp mt	05/06/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
ÉDINA CRISTINA TONETT SCHEID	0003170	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 13/R1941876 SSP SC	27/04/1973	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDINALDO ORTIZ DOS SANTOS	0016790	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 13980041 SSP MT	13/10/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
EDNA CAMILA SANTOS E SILVA	0016010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1107592 SSDC RO	12/01/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDNA MARA MANIEZZO CAMPOS	0016880	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 0852914-0 SSP MT	04/09/1975	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
EDSON FARIAS DA SILVA	0015790	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 4484509 PC PA	19/07/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
EDUARDA BARBOSA PINHEIRO	0009360	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23871334 SSP MT	28/05/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
EDUARDO MYSZKOVSKI NETO	0003600	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 8181066-4 ssp pr	06/08/1981	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
EDUARDO VINICIUS KAISER	0016940	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21387400 ssp MT	28/08/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELEN CRISTINA ZORZAN FELIX	0010530	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22691880 ssp mt	13/02/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELENIR FARIA BENTO	0013080	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 06056245 SJ MT	14/09/1970	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
ELIANE LEITE DA SILVA	0004820	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 18901638 ssp mt	07/01/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

ELIANE RODRIGUES MENDONÇA	0014340	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 268772625 ssnp mt	01/04/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELIS REGINA DA SILVA	0016870	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 63218146 SSP PR	29/08/1975	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
ELISAMA TEREZINHA TURATTI	0004190	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1007609-3 ssp mt	20/12/1974	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELISANGELA DE SOUZA SANTOS	0009510	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 12252697 SSP MT	31/03/1981	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELISANGELO PERES	0011550	CONTADOR	RG 14344866 SSP MT	17/11/1981	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ELIZABETE DE SOUZA VARGAS	0008050	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 18321178 SSP MT	11/02/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
ELIZANGELA GONÇALVES MACHADO	0002850	CONTADOR	RG 11388161 SJ MT	28/04/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
ELOM RIBEIRO LEAL	0010630	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 4746238 PC PA	03/03/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELORRAYNE PAULINO DE SOUZA	0001290	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18660618 minas gerais MG	10/11/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ELVES ALBERTO SCHIOCHET DOS SANTOS	0000460	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1973864-1 SSP MT	21/02/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
EMILY BREANEZI	0007600	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 12519277 Ssp Mt	03/02/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
ERICA ELIZANDRA DOS SANTOS MARANGUELLI	0010280	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25457420 SSP MT	22/12/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ERIQUESON POPE	0016590	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 964787 SSP MT	09/04/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 3
ESTER DO AMARAL	0014330	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18661718 ssp MT	25/01/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
ESTHEFANY EDUARDA MALONYAI CAVALIERI	0003030	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 25154664 SSP MT	16/07/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
EUDISNEISON VIANA CONCEIÇÃO	0013770	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 19616376 09/10/2008 AD	31/03/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
EVERTON ZAPELINI FRACARO	0006570	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 2559897-0 SEJSP MT	12/08/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
FABIANA AGUIAR LEDUR	0003080	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1066737295 sjs rs	30/01/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
FABIANE TAMARA ROSSI	0003360	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 77639292 SESP PR	08/10/1983	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FABIANI LIMA GUIMARÃES	0013970	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1267515-6 SEJS MT	07/10/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
FABIANO OLIVEIRA PEREIRA LEITE	0014900	CONTADOR	RG 1336552-5 SSP MT	02/06/1980	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
FABIO ANDRADE DA COSTA	0016750	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14782200 SSP MT	20/10/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
FABIO DE PAULA CELESTRINO	0011720	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21045992 ssp MT	05/12/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FABRICIO DA SILVA SANTOS	0011810	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23390794 SSP MT	13/11/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FELIPE ÁRTHUR SANTOS ALVES	0014870	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 12502898 SJSP MT	26/08/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

FELIPE GABRIEL DOS SANTOS SILVA	0005680	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carteira de Trabalho 223321 00027 MT	03/02/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FELIPE GONÇALVES ROSA	0015570	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 05040226464 DETRAN AB	09/05/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FELIPE MANTOVANI STRACK	0014840	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 15238261 SSP MT	23/12/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FELIPE MARCELO MOURA FRANCO	0016080	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 27713210 SespDr Aroldo mendes Mt	04/01/1999	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FERNANDA JANAINA LEODORO	0010700	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17362750 SESP MT	20/12/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FERNANDA KOCHHANN	0014140	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1094259015 sjs rs	20/09/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FERNANDA SOARES	0002090	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18918352 SSP/MT MT	28/04/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FERNANDO BESERRA DA SILVA	0015510	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 15876225 SSP MT	07/06/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
FERNANDO LEITE DA SILVA	0000630	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24459470 Ssp Mt	23/01/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FILIPE RODRIGUES ARAÚJO	0016120	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22834893 SSP MT	05/01/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FLAVIA BIAZUSSI BERTE	0013340	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05027626196 08/06/2015 b	15/06/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FLÁVIA CARVALHO DE GOES	0006120	CONTADOR	RG 24799475 SEJSP MT	21/08/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
FLAVIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	0015900	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 18252109 ssp mt	19/08/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FRANCIELE DA SILVA ZANATO	0015630	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14782154 ssp mt	10/07/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
FRANCIELI OLIVEIRA ENDLER	0010920	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1360629-8 ssp mt	23/06/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
FRANCINEIDE DE SOUSA MIRANDA FERREIRA	0001630	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19664737 ssp mt	16/12/1981	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
FRANCISCO CARLOS MULLER	0007870	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 88007204 SSP PR	08/10/1955	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
GABRIEL ALEXANDRE DOS SANTOS	0016310	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19881762 SSP/MT MT	04/03/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
GABRIEL BLENNER DE OLIVEIRA	0016280	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 16222903 SSP MT	05/06/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
GABRIEL TONON	0014660	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 19467281 SSP MT	30/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
GABRIELA DI MATEOS GARCIA	0005070	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1926128-4 SSP MT	28/03/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
GABRIELLE ARCE MATOS	0013670	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 03751417311 05/02/2015 AB	23/12/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
GABRIELLE BORIN NAVARRO	0000200	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 21995869 SSP MT	03/06/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
GEICE NARA DA SILVA MARCONDES	0001940	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25057863 ssp mt	02/01/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GEISSON NARDI	0013640	CONTADOR	CNH 02627894953 08032012 ab	16/08/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

GELCI SALETE ATOATTI GABRIEL	001330 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17540482 PII2191 MG	20/09/1963	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GELSON GODIM DE JESUS	000826 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 56546510 ssp pr	26/10/1973	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
GESSIA MARIA DE CARVALHO RANECO	001705 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20440549 SSP SP	24/11/1963	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GÉSSICA BRUGNHAGO VITALINO	001088 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1982011 ssp mt	02/09/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
GESSIKA PACHECO ALCANTARA	000192 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 23451173 ssp mt	05/08/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL	000539 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 24244279 SSP MT	08/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
GISELE DA COSTA SILVA	000524 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22112189 ssp MT	13/12/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GISELI CARNEIRO DOS SANTOS	001522 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 430154409 SSP SP	12/01/1982	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GIULLIANO RAUSCHKOLB PIRES	001351 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15179745 SSP/MT MT	07/12/1982	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GIVANILDO DOS SANTOS MACIEL	001570 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 3345560 ssp pa	08/03/1976	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GLAUCEA JULIANA DA SILVA QUEIROZ	001574 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21520534 SSP MT	20/03/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GLÁUCIO ANTONIO DE LIMA	000962 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	CNH 00242547063 DETRAN AB	30/09/1969	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
GLEYCE XAVIER DE MORAIS	001701 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 04400590191 09/07/2008 AB	12/07/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
GUILHERME DE MENEZES	000294 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 17518750 18/07/2003 002	05/01/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
GUILHERME FAGNER JABOINSKI DIAS	000581 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 21997977 10092007 SSP-MT	09/08/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
GUSTAVO NUSS	001408 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 95325947 SSP PR	05/07/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	000228 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20304811 ssp MT	21/09/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
HELKE DA SILVA FERREIRA	001017 0	CONTADOR	RG 15084850 SSP MT	19/03/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
HENRIQUE ADAMS	000530 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 14324296 SSP MT	17/07/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
HENRIQUE HOFFMANN BILIERI	000411 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 24876984 sesjp ab	28/02/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
ILANA KASSIE FABRIS	000632 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 14753774 SSP MT	02/09/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
INDIAMARA COLLA	001400 0	CONTADOR	RG 1816373-4 SSP MT	19/06/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
IRISNÉIA DE MOURA	001711 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1650780-0 SJSP MT	09/02/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
IVOILSON FERREIRA MAIA	001715 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	CNH 4879399890 30102014 B	09/11/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
JANAINA GRAZIELLI BEVILACQUA	001329 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 781827 ssp ro	26/07/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

JANDERSON WEBER MANTOAN	0013390	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 18801722 29062009 ab	21/01/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
JANETE DIAS DE LIMA	0003490	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 07599994 ssp mt	26/12/1969	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JANETE FERREIRA PADILHA	0013280	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 12035750 ssp MT	24/12/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JANETE TORMAN ZORZO	0003260	CONTADOR	RG 1046751838 SSP RS	27/02/1968	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
JAQUELINE LÚCIA SCHONS HEMSING ALVES	0004610	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 12381934 SSP Mato Grosso	08/02/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
JEAN CARLO STAVARENGO	0013270	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 17272416 ssp mt	14/11/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
JEAN CARLOS DA COSTA PIRES	0008990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2622464-0 SEJS MT	31/03/1999	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI	0015260	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14212218 SSP MT	19/12/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
JELMA MARIA TORRES TEIXEIRA	0012870	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 03730074432 07112005 AB	23/10/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
JENNIFER BEATRIZ UVEDA	0005670	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15943232 SSP MT	09/12/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JERUSA DE JESUS	0010420	CONTADOR	CNH 21942870 27062016 AB	14/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
JESSE MARTINS RIBEIRO JUNIOR	0011540	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 22008586 ssp mt	10/05/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JESSICA JHENIFFER MASS BARAO DUARTE	0002960	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 15185745 ssp mt	02/05/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JESSICA TARACHUK CORDEIRO	0015240	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 105144156 SESP PR	19/06/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JÉSSICA THIARA DA SILVA	0000560	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 20743912 SSP MT	19/08/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JÉSSICA VELOSO DA SILVA	0013140	CONTADOR	RG 24343595 SEJSP MT	29/03/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
JHONATAN LEANDRO BONFANTI MEDINA	0016770	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1098132-2 SEJUSP AC	26/12/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JHONATAN PAGLIARI	0014490	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25311557 sejsp mt	03/09/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JHONN CARLOS SANTANA DE SOUZA	0000330	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 7759988 PC PA	24/09/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JOÃO ANTONIO SILVESTRI KLEIN	0016580	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2206332-3 SSP MT	03/02/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JOÃO CARLOS VICTOR PEREIRA DA SILVA	0016140	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05230122530 18/12/2015 AD	30/05/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JOÃO CLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA	0007030	CONTADOR	RG 17145635 ssp mt	24/06/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 1
JOÃO PAULO FERNANDES SANTOS DO AMARAL	0014360	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 15554406 SSP MT	19/12/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
JONAS OLIVEIRA DA SILVA	0013840	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 25790501 SSP MT	07/11/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
JONATHAN DE AGUIAR COUTO	0001060	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17847109 SSP MT	10/02/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

JORDANA PAOLA DA SILVA FERNANDES	001121 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16018486 sejs mt	19/03/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
JOSÉ ANTONIO BIAZÃO BASSO	001431 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	CNH 05530874779 23/08/2013 B	18/03/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
JOSÉ HENRIQUE BOTELHO NEVES	000587 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22551727 ssp mt	17/11/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JOSEANE TAVARES DA CRUZ	000307 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 12444928 SSP mt	08/07/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
JOSIANE APARECIDA PEREIRA PINTO	001115 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21488843 Ssp MT	10/01/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JOSIENE ALVES LOPES	001624 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21363935 ssp mt	15/02/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JOSILENE NIZA DE SOUZA	000352 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 576247066 ssp sp	28/10/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
JOSIMAR SANTOS RODRIGUES	000479 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 29007860 sesp mt	17/07/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JOSIVALDO DA SILVA FERREIRA	001320 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 5431316 SSP MT	16/05/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JULIANA SPENAZZATO SEGER	001045 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18960936 SSP MT	07/04/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JULIANE NORTE BONICONTRO	001453 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 13949799 ssp mt	16/06/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JULIANY SOARES CURTI	001609 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19207816 ssp/mt MT	11/05/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO	000964 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1692394 SSP/MT MT	25/02/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
KAMILLA BARBIERI SOUTA	001417 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22962689 ssp mt	11/09/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KARIMI LORSCHEITER FIORI	000926 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 5093113 PC PA	27/10/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KARINA BOARIM RODRIGUES	001075 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 22636110 SSP MT	13/12/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 11
KARINE CRISTINA REDMANN	001532 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23936070 SEJSP mt	19/04/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KARINNY MOURA GADELHA	000301 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 10282491 ssp ac	10/05/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
KARLA REGINA SILVA	001708 0	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 18313604 SSP MT	23/07/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
KAROLINI GONZATTI RIBEIRO	000555 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25407066 SSP MT	05/08/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KÁSSIA ADRIELE ANDRADE ALMEIDA	001282 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2221091-1 SSP MT	08/08/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	000497 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20630425 SSP MT	04/11/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KATIA APARECIDA C DE L CARVALHO	000459 0	CONTADOR	RG 11315522 SSP MT	08/10/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
KAWANY SULZBACHER MARTINS	000919 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25388029 SEJSP MT	12/03/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
KELLI SABRINA ZAVADZKI GRAF	001464 0	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 85663208 ssp pr	09/12/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
KETLIN DE AZEVEDO TEIXEIRA	001372 0	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 32615256 SSP AM	13/10/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
KLAUS NEUMANN	000548 0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1069441127 pc rs	05/10/1981	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LARISSA HAMMERSCHMIDT	0003830	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 85796135 SSP PR	29/06/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LARISSA LOPES FILIPUS	0006310	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22433066 ssp mt	04/07/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LARYSSA APARECIDA SEMIGUEM ALESSIO	0002810	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20303872 SSP MT	20/04/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LARYSSA DOMINGOS CORREA QUEIROZ	0009560	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 21772819 ssp mt	05/12/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
LAUDICILVA DA SILVA DO CARMO	0000430	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14270625 ssp MT	13/11/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LAURA BERTOLIN PIZZATTO	0008950	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2501841-8 SSP/MT MT	30/09/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO	0003610	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17945798 ssp mt	07/04/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LAYS CAROLINYE CAMARGO BARROS	0008680	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 20788789 SSP MT	09/07/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LEONARA DE SOUZA ALVES	0000840	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23268328 SSP MT	06/12/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LEONEI GUILHERME DA SILVA	0016450	CONTADOR	RG 012165 CRC MT	18/12/1975	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
LETICIA PIETZSCH GRUDZINSKI	0007350	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19169418 ssp mt	27/04/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LETÍCIA VALLEZZI MULLER	0014250	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 18103642 ssp mt	12/10/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LIDIA LONKOSKI	0004830	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 13561472 ssp mt	04/03/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LIDIANE CRISTINA FERRO PRADO ANTONIOLLI	0016540	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 15170080 SSP/MT MT	04/04/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LILIANE RANECO	0017060	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 20356838 SSP MT	27/08/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LINYKER HENRIQUE DE CASTRO MARQUES	0004720	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21174830 ssp mt	10/07/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LORENA KELLY TORRES TEIXEIRA	0013850	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 16265181 SSP MT	06/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LUANA CRISTINA KESSELER DA SILVA	0011960	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 26911582 SESP MT	26/04/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LUCAS ANTONIO SILVA	0009250	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17464374 ssp MT	28/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LUCAS DA SILVA MARQUES	0011500	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05738153732 13052014 B	07/03/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
LUCAS HENRIQUE WALKER	0005950	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 22692819 SSP MT	14/08/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LUCAS JOSE ZANATELI WEBBER	0006550	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 27758362 Sinop MT	10/02/1999	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
LUCAS RENAN DE CAMPOS SILVA	0016510	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05328107657 12092016 ab	15/12/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
LUCELIA SANTANA FIALHO	0004010	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14917637 SSP MT	10/02/1982	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
LUCIA APARECIDA DE ALMEIDA SA	0012270	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19347383 ssp mt	13/06/1967	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
LUCIANA AGUIAR LEDUR	0000150	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 25372602 ssp mt	22/03/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

LUCIMARA FARIAS PERERIA	0005000	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1675041 SSP MT	24/12/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
LUCIMARA ISOTTON	0016190	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 6317012 ssp sc	02/06/1980	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
LUDMILA GAZOLA CURTARELLI	0003630	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 15791831 SSP MT	26/12/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
LUIS FELIPE SIMÕES SILVA CAMPOS	0017160	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2358540 SSP MT	01/03/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
LUIZ FELIPE MONTEIRO VIANNA	0015450	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 450375237 ssp sp	16/04/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
MABELY JESSICA PORTELLA	0001700	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24340731 ssp MT	07/12/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MAGNO DE OLIVEIRA SERRA JUNIOR	0010690	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19363915 ssp mt	11/09/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MAIARA CRISTINA WASEM	0015460	CONTADOR	RG 21705216 SSP MT	21/05/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
MAICON DIEGO DA SILVA OLGADO	0009880	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 13850245 SSP MT	24/03/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MAICON SILVA SALUSTIANO	0008600	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21706484 ssp mt	07/11/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MAIRA LUIZA SPANHOLI	0006910	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 17299934 SSP MT	15/07/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
MANUELLA POLLA	0014220	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19830726 ssp mt	08/06/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MARA MONE FERREIRA SOARES	0011000	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 11150483 ssp mt	17/10/1981	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARCELO GAVA	0005350	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 44671166 ssp pr	04/02/1970	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 4
MARCELO LEANDRO SONNTAG	0016230	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 22646329 ssp mt	21/10/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARCIA MARIA DOS SANTOS	0001440	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 72975014 SSP PR	14/06/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCIA PEREIRA ALVES DE CASTRO	0001590	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2403251 4 Ssp MT	03/10/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCIO AKIO NAKAMURA	0004400	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 82491759 ssppr pr	04/07/1982	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCIO DA SILVA COSTA	0001580	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24392260 SEJSP MT	24/04/1992	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCO ANTONIO FARIAS MORIS	0014180	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 04980252167 06/07/2010 ab	29/05/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCO ANTONIO SOUZA E SILVA	0012980	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 001102 sesp MT	30/07/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARCOS ADRIANO MARTELLO	0016730	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17640130 SSP MT	20/07/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MARCOS DE JESUS	0007240	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 772742 ssp mt	29/11/1969	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARCOS PAULO CRISTALANO	0006700	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 153330656 SSP MT	02/05/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MARIA CILENE PEREIRA	0015800	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 11104074 SJ MT	21/08/1975	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MARIA DE FÁTIMA MESTRE SILVA	0008140	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 43223178 SSP PR	13/07/1961	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARIA DEISE TORINO	0017190	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 31766400 ssp PR	02/04/1964	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARIA ROSA RIBEIRO PAIVA	0005530	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15839435 ssp mt	25/05/1971	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARIA SELMA DA CUNHA ALVES DA SILVA	0016680	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 3948979610 11/08/2014 AB	06/08/1969	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
MARIANA CORIOLANO DALPASQUALE TRICHES	0016860	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 21826323 SSP MT	07/08/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MARIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	0009050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22254706 SSP MT	24/08/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARIANA LOBO ZANATA	0017070	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 97094500 SSP PR	03/10/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARINA APARECIDA LIMA	0008630	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 12161463 ssp mg	23/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MARINALVA CRUZ BARROS	0002050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 12194263 SSP MT	03/10/1976	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARIZETI CECILIA DOS SANTOS	0005130	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 11200383 SSP MT	31/07/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
MARLENE MENESTRINA	0010210	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1307133-5 SSP MT	10/01/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARTA ALVES MARTINS	0015130	CONTADOR	RG 14009811 SSP MT	24/03/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
MARYA KAROLINA RELVA HENCKLEIN	0008400	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2375786o ssp mt	16/07/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MARYANE CORADI BRAGA	0016070	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1873015-9 ssp mt	11/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MATHEUS AUGUSTO FEIX LEWIN	0015810	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 055273937502 05042016 AB	30/12/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
MATHEUS GARCIA KATH	0000740	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14546493 ssp mt	18/08/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MATHEUS VILLA WAWRZYNIAK	0011440	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24282294 politec mt	17/09/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MAURI RODRIGUES DE LIMA	0016840	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 18741830 SSPPR PR	10/12/1958	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MAURI WAECHTER	0003250	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 22742360 SSP MT	06/09/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
MAURILIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO SILVA	0004650	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1995759 ssp mt	07/08/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MAURO RENATO GAVIRAGHI	0014440	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2085719884 ssp RS	01/11/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
MAURO SÉRGIO OLARTECHEA ABREU	0013240	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1429033-2 SSP MT	20/11/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MAYRA CORADI BRAGA	0010650	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 17442419 ssp mt	20/06/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MICHEL CRISTIANO GALANTE	0011870	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 7856640-0 SSP MT	11/04/1984	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MICHELE JACKELINE ANDRESSA ROSA	0007190	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 19247419 ssp MT	15/12/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

MIDIÃ CARBO FERNEDA BORGUETTI	0001120	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1939773 SSP MT	05/12/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
MILANA RACHEL DA MOTA SÁ	0012220	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 3881529 PC PA	08/02/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
MILENE SILVA DE SOUZA	0001950	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 2705072 SEGUP PA	30/12/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MIRELLA NUNES CLEMENTINO	0003930	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24607967 ssp mt	30/09/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 7
MIRIAN LACO	0007290	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 2026108-0 SSP MT	09/08/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MITCHEL HAJIME MARTINS MIYASHIRO	0015730	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 001664401 ssp ms	31/07/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
MOACIR VEIGANTT	0016200	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 6317016 ssp sc	25/03/1973	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
NAGILA ADRIENE LOPES	0014230	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 3833986 SSP MT	17/06/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
NATALIA PILAR REIS CARDOSO	0006140	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 1743354-1 ssp mt	24/05/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 12
NATHALIA ALEXANDRE RAMOS GALVAN	0003320	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 27908305 ssp mt	07/12/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
NATHAN LAEL RIOS FERREIRA DA SILVA	0000030	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 288500424 SSP RJ	27/10/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
NATHYSSIA VIRGINIA LIMA DE ARRUDA	0016850	CONTADOR	RG 15984915 ssp mt	18/05/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO	0011280	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16566084 SSP MT	05/12/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
NICOLAS FELIPE HASSELSTROM DA VEIGA	0016170	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24186309 SEJSP MT	30/08/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
NIVALDO MORAES DE DEUS	0007390	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 002766422278 26/11/2012 D	01/05/1958	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
NÚBIA WILLIANE SOUZA CALDEIRA	0000100	CONTADOR	RG 4011963 SSP PA	05/07/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
ODAIR JOSÉ GARBELOTTO	0016890	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 1416814388 SSP BA	18/07/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
ODIRLEI RUI BENCKE	0005740	CONTADOR	RG 29461510 SSPDC SC	17/10/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
OTÁVIO JOSE DE PAULA MOREIRA	0003020	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 12280089 ssp MT	25/09/1980	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
OZIEL PEREIRA DOS SANTOS	0000750	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 0771150-6 SSP MT	09/07/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
PATRICIA ALVES SAKAMOTO	0012060	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 94393825 SSP PR	22/08/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
PATRICIA LOPES DE AMORIM	0008380	CONTADOR	RG 19410778 SSP MT	22/09/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
PATRICIA LUMI RODRIGUES	0005930	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 46244538-02 SSP SP	20/01/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
PAULA FERNANDA DA SILVA MELO CICOTTE	0004680	CONTADOR	CNH 05781344534 29/05/2014 AB	18/01/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
PAULA REGINA ALIBERTI	0007840	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19259794 SSP MT	23/09/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	0003620	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 15839869 ssp mt	12/05/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
PAULO JACOB RICKEN GROFF	0013000	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 18120296 ssp mt	28/09/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
PAULO SERGIO DEBASTIANI RODRIGUES	0011460	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Carteira de Trabalho 15886123 SSP MT	20/10/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
PAULO SERGIO PARRERA BENITEZ	0006560	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 21318395 SSP MT	01/05/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
PAULO TEIXEIRA LACERDA	0001380	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 539148 SSP MT	11/03/1970	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
PEDRO AGUINALDO ALVES	0015360	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 3948868 ssp pi	03/11/1979	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
PETERSON ISAIAS CAVALCANTE	0015580	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 13111590 ssp mt	16/11/1976	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
POLIANA DA SILVA NASCIMENTO	0011190	CONTADOR	CNH 1304013774 20122011 AB	15/09/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
PRISCILA STELLA NOGUEIRA MUNHOZ	0015160	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 15579522 SSP MT	30/11/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
RADMILA FREIRE KYNAST	0017090	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	CNH 03947213861 09082016 B	09/06/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
RAFAEL DE OLIVEIRA UZINSKI	0009930	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 22232753 SSP MT	16/08/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAFAEL DE SOUZA CARVALHAES DE OLIVEIRA	0004290	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1136244-8 ssp mt	23/02/1981	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
RAFAEL GUIMARÃES MARTINS	0001400	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19125267 ssp mt	13/08/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
RAFAEL JOSE PAULI	0015930	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 11696206 SSP MT	27/08/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
RAFAEL MARQUES TOLENTINO	0010040	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 24206199 SSP MT	14/10/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAFAEL PERES QUANZ	0005760	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14695324 SSP MT	27/08/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAFAELA BATISTA QUERINO	0010030	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19621299 ssp mt	29/07/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAFAELLA GROSS PROCESSO	0015480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05238155202 15/12/2015 AB	18/10/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAFAELLI ADRIANI MALESKI DA CRUZ	0007130	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 24134724 sejsp MT	14/12/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RAPHAEL CORREA CORREA	0010330	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 209971464 DETRAN RJ	01/05/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAQUEL ANDRÉA RIEGER	0010980	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 9104641627 SJS RS	16/09/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RAQUEL DE SOUSA ALENCAR	0013480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16748280 ssp mt	09/03/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RAQUEL DE SOUZA FERREIRA	0005850	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 367391697 SSP SP	20/11/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA	0014200	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19300409 ssp mt	12/06/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
REGIANE ALBUQUERQUE SOUZA DE PAULA	0000910	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 146093329 SESP PR	21/04/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

RENAN ALENCAR	0015090	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 726559 SSP TO	22/10/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
RENATA ALCANTARA DA SILVA	0013560	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18684394 SSP MT	04/04/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RENATA GASPAR DA SILVA	0000780	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 24839183 SJSP MT	30/08/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RENATA TOPANOTTI	0011050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19055269 ssp MT	06/01/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RENATO BARROSO GUIMARAES	0013700	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 17968542 SSP AM	26/05/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RENIVON DE OLIVEIRA LOPES	0003000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2312108 SSP PI	12/12/1983	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
REVELINO CARLOS DE OLIVEIRA	0008170	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 956439 ssp mt	23/09/1971	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RHAISSA ESTEVÃO	0007880	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 20740565 pcemg MG	28/07/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
RHUAN KHARLO DIAS DOS SANTOS	0013520	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 26336480 cristais mg	02/05/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RICARDO DA SILVA	0015940	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 14959003 SSP MT	20/08/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RICARDO RONCOLATTO MENDES	0010820	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 02947339016 26/06/2014 AB	27/03/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROBERTA BARROS VARELA	0010720	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 13661256 SSP MT	07/12/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	0009420	CONTADOR	RG 14496160 SSP MT	17/06/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
RODRIGO BIAVATTI MARTINS	0006590	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 21743177 SSP MT	04/12/1991	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RODRIGO DA SILVA SOUZA	0005220	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 22503277 SSP MT	20/03/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
ROMÁRIO LUIZ MENDES DA SILVA	0001040	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 06156740899 22/08/2014 AB	25/05/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 8
RONALDO MACHADO BORGES	0000720	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2054229972 SSP RS	06/09/1977	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
RONAN LEANDRO BORBA	0012970	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 13306359 SSP MT	07/12/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
ROSANA CARINA FRIEDRICH FAVARO	0015920	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15659135 SSP MT	10/11/1984	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROSELI MARIA CAMINSKI	0014150	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16189140 ssp mt	24/02/1989	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROSIMEIRE BATISTA DA SILVA	0003960	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 0734844239 SSP BA	30/07/1975	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROSIMEIRE NEVES DO NASCIMENTO	0009820	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 19173750 Ssp Mt	11/08/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROZENILDA RIBEIRO DA CRUZ	0015380	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 638441 ssp mt	06/10/1974	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
ROZINETH DE SOUSA MESQUITA	0008890	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 29642450 SSP MT	16/06/1976	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SABRINA NAYARA AVANSI PAGLIARI	0008030	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 26526530 SEJSP MT	03/10/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SAMARA PAULA DA COSTA	0008940	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 2250641-1 11/12/2014 AB	15/04/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

SAMARA REGINA LUZ	0008120	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20724314 SSP MT	09/03/2016	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SANDRO MARCELO CARAVINA	0003840	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19632045 SSP SP	22/01/1972	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SARA MICHELE CAPUTO	0016470	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 12091905 ssp mg	23/11/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SARA VIEIRAZANOL	0016660	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17716543 SSP MT	26/07/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SATIA BISPO ALMEIDA	0001090	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17915686 ssp mt	04/04/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SCHARIANNE CRISTINA GERHARDT	0014610	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2417095 SEJUSP MT	02/08/1985	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
SEBASTIÃO AUGUSTINHO DE PAULA NETO	0013500	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	CNH 00220634230 01/08/2012 AD	06/07/1975	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
SERGIO HENRIQUE ARTERO DAL MASO	0015280	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 19677022 SSP MT	20/01/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
SERGIO ROBERTO TRINDADE DIUNISIO	0005470	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 01520478420 13012016 ab	05/10/1978	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SERGIO WILLIMANN DE SOUZA	0004020	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2896352-0 SESP MT	19/01/1999	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SHEILA NARA VULPINI	0005440	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 01998796123 05032012 AB	27/10/1982	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 5
SIDNEI DE MACENA BORGUETTI	0001160	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 11364459 SSP MT	27/05/1975	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SIDNEY SILVA CAVALCANTE	0006300	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 000874270 ssp RO	04/04/1966	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
SILAS MODESTO BRAZ	0010230	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1051185-7 SEJSP MT	01/04/1978	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SILVANA PAULA KNECHT	0006580	CONTADOR	RG 26217759 sjsp mt	19/03/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
SILVIO APARECIDO FERREIRA	0000390	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 001057352 SSP MS	20/10/1977	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SIMAIA DE LIMA	0001410	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 23771216 ssp mt	17/11/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SIMONE BERTELLI	0009680	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 001589541 SEJSP MS	25/02/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SIMONE DOS REIS BARBOSA	0011930	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 709022 SSP MT	13/06/1975	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SIMONE MACHADO DA SILVA	0011360	CONTADOR	RG 19673345 SSP MT	26/02/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
SIMONE PYSKLEVITZ	0015190	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1454010-0 SSP MT	29/03/1983	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
SYLVIA KARLA FERREIRA DOS SANTOS	0015560	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 11405015 SSP MT	13/07/1980	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
TAIGUER NICOLE RIBEIRO PEXE	0006800	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 2283241-6 SSP MT	10/07/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
TAILI TUNI ALMEIDA ARIMA LEITE	0005340	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 13431099 SSP MT	18/04/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
TALITA LOPES RAMOS	0014120	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2146981-4 ssp MT	12/01/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

TALYANE LAIS PAGLIARI DOSSA	0002180	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 4567869 sesp sc	17/12/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
TAMIRES VANESSA ROQUE	0015760	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 25590405 sejsp mt	20/05/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
TATHIANY APARECIDA FREITAS SOARES	0016390	CONTADOR	RG 25532170 SESP MT	16/09/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
TAUANY RAYNAIRA PEREIRA DA COSTA	0004940	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19254440 ssp mt	01/05/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
TAYNÁ PIREZ BUENO	0001830	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 26207320 SSP MT	10/07/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
TAYNARA PEREIRA LIMA	0014460	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20080425 ssp mt	11/11/1996	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
TAYZA RAYARA PEREIRA DA COSTA	0004990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20848064 Ssp Mt	01/11/1988	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
THAINARA PEREIRA MELOQUERO	0003880	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 21788812 SSP MT	23/03/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 9
THAIS PRESA CAMPAGNARO	0000850	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1974825-6 SSP MT	30/03/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THAIS WELLMANN PRATA SILVA	0016420	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 13481990 ssp mt	11/03/1994	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ	0015840	CONTADOR	RG 21590460 SSP MT	12/04/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
THALINNE MESQUITA FERNANDES	0009480	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18426786 ssp mt	08/07/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THANISLEY SUNAQUI DA CRUZ	0003730	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 20401450 SSP MT	13/04/1990	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
THAYNARA CELESTINO PERETO	0016690	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 28144821 SSPMT MT	25/05/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIAGO ALBUQUERQUE DE SOUZA	0003650	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16581172 ssp mt	13/02/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIAGO DE ASSUNÇÃO	0016250	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15578259 SSPMT MT	12/04/1986	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIAGO HEEMANN DA SILVA	0013490	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 14509415 ssp mt	10/05/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIAGO RUIZ RODRIGUES CORRÊA	0011290	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 00934508933 29/08/2013 AB	06/06/1980	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIAGO TEIXEIRA HOSHINO	0004310	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 15794539 ssp mt	23/10/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIANE MARTINOTTO DE SOUZA	0000080	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 19000235 SSP MT	21/02/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THIERRY TEIXEIRA	0002700	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2662125-8 ssp mt	21/01/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
THOMAS DOUGLAS CERESOLI BONATTO	0016570	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 18290540 sesp mt	06/09/1997	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
TIAGO PACHECO DOS SANTOS	0013920	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 52456790 SSP SC	01/07/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
TIAGO PINA DE CAMPOS	0009630	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	CNH 04686081802 10/04/2014 AB	14/02/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
TIAGO PRETTO	0016290	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CNH 04267521467 15/01/2009 ab	08/03/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
TIAGO WILLIMANN DE SOUZA	0004040	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 2571268-3 SEJSP MT	16/04/1995	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
TITO LIMA DA SILVA NETO	0005100	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 2316011-0 SSP MT	09/06/1995	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10

AGER - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP

CONCURSO PÚBLICO - 001/2016

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS / LOCAIS DE PROVA

UESLEI CANDIDO DE OLIVEIRA	0015780	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 04263895016 20.09.2012 ab	03/10/1977	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
VALDIRENE ALVES CARNEIRO	0016130	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 17578876 ssp mt	03/11/1985	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
VALNEI SILVA MOREIRA	0016260	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 40403426 SSP PR	11/02/1968	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
VANDERSON DE SOUZA PINHO	0000040	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1007803 SSP RO	18/03/1991	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
VANESSA FERNANDES MARANGONI SANCHES	0008760	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 18116400 ssp mt	15/03/1988	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
VANESSA RIBEIRO VINAGA	0000490	CONTADOR	RG 15127257 SSP MT	10/04/1986	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 2
VÂNIA REZENDE NOGUEIRA	0003230	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 1856445-3 rg ssp/mt	04/09/1990	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
VICTOR HUGO MACHADO	0015270	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 05512084800 12062012 AB	09/02/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
VINICIUS HEMING DE OLIVEIRA	0001140	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 26479192 ssp mt	03/04/1998	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WAGNER APARECIDO DA SILVA	0010740	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 001200439 SSP MS	29/11/1983	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA	0008490	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 1151644 SSP RO	27/08/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WALMILSO CASTORINO DE CAMPOS	0002910	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 108993104 SSP MT	25/02/1979	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
WELLIGTON BATISTA PALMA	0002120	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 17207754 SSP MT	21/02/1989	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WEMERSON FERREIRA AUGUSTO	0016410	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 19217811 SSP MT	24/08/1987	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
WESLEY HENRIQUE PORFIRIO MARTINS	0014380	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CNH 2029037-3 11/08/2014 ab	15/10/1994	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WEVERLIN ROBERTA DA SILVA	0017020	GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	RG 23625007 SSP MT	04/03/1993	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 6
WIDICLÉSIA DUTRA DOS SANTOS	0000350	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 20956827 Ssp Mt	30/05/1993	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WILAINE DUTRA DOS SANTOS	0001710	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	RG 16767543 SJSP MT	10/12/1987	EMEB PROF. TACIANA BALTH JORDAO	RUA DAS SERINGUEIRAS, , 2001, JARDIM PARAISO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10
WILLIAN AUGUSTO MENDES CAVALCANTE	0010060	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 21060690 ssp mt	30/06/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
WILLY ALBERTO HEITMANN NETO	0005750	PROCURADOR JURÍDICO DA AGER	RG 14567830 SSP MT	09/03/1992	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 13
ZILDA RAMALHO SOARES	0004500	GESTOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	RG 10662464 ssp mt	10/07/1970	CENTRO EDUCACIONAL LINDOLFO JOSE TRIERWILLER	AV. DIAS ITAUBAS, ESQUINA RUA EUCALIPTOS, S.N, CENTRO, Sinop - MT	15/01/2017 08:00	SALA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 018/2017

DATA: 02 de janeiro de 2017

SÚMULA: Designa a servidora ELIS REGINA DA SILVA como Encarregada pelo Pronto Pagamento.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora ELIS REGINA DA SILVA, matrícula nº 11788, como Encarregada pelo Pronto Pagamento.

Art. 2º. A servidora acima designada, em seu período de férias, licença ou em eventual ausência, terá como substituta responsável pelo Pronto Pagamento a servidora VALDIRENE BATISTA GONÇALVES, matrícula nº 5597.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 02 de janeiro de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.348/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica Decretado a nomeação da Comissão Municipal de Avaliação do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para definição de valores que passam a vigorar a partir desta data.

Presidente : Claudemiro Teodoro

Membro : Nilo dos Santos Leal

Membro : Magaly Angela Baesso Treuherz

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 722, DE 23 DE MARÇO DE 2009

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências. O Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Sr. EDISON ROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Capitulo I Dos Objetos Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, quem tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social. Artigo 2º – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social. § 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 2.º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Ação Social. Artigo 3º - Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, como gestora do Fundo: I – exercer o gerenciamento orçamentário e financeiro dos recursos do Fundo; II – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social as contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de analítica. III – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior; IV – ordenar empenhos e pagamentos das despesas com recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal. Artigo 4º – A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente. Artigo 5º - A contabilidade permitirá controle prévio concomitante e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os recursos obtidos. Artigo 6º – A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social. Capítulo II DAS RECEITAS Artigo 7º – Constituíram receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; . II – dotações orçamentários do município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual que estabelecer no transcorrer de cada exercício; III – doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais; IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei; V – as parcelas do produto oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios do setor; VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras; VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social. § 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes. § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. § 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS. Artigo 8º – O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único. As transferências de recursos, para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Artigo 9º – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderão ser aplicados: I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela secretaria Municipal de Ação Social, ou por órgão conveniado. II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direitos público e privado para execução da Política de Assistência Social; III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos de programas; IV – construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social; V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social; VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social; VIII – pagamento de recursos humanos na área de assistência social. CAPÍTULO II DAS DIS-

POSIÇÕES GERAIS E FINAIS Artigo 10 – Para atender ao disposto nesta Lei, fica consignada a respectiva dotação constante do Orçamento Geral do Município. Artigo 11 – O Fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada. Artigo 12 – Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer a fiscalização geral do Fundo. Artigo 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.o 104/1996 de 03 de julho de 1996. Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 23 de Março de 2009. EDISON ROSSO PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 482/2004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **PAULO ROGÉRIO RIVA,** USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9. 717/98.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tabaporã/MT, será denominado pela sigla *"PREVIPORÃ"*, e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3.º São segurados obrigatórios do PREVIPORÃ os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tabaporã/MT.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º A filiação ao PREVIPORÃ será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVIPORÃ.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVIPORÃ é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Tabaporã/MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9.º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados à promover a sua inscrição no PREVIPORÃ e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVIPORÃ comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVIPORÃ fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIPORÃ serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVIPORÃ e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVIPORÃ já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIPORÃ, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea “a”, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade dos vencimentos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVIPORÃ na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVIPORÃ.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVIPORÃ, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVIPORÃ.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVIPORÃ.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIPORÃ.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVIPORÃ pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVIPORÃ observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVIPORÃ), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVIPORÃ e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVIPORÃ que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 44. A receita do PREVIPORÃ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11,00% (onze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2o do citado artigo;

§ 2º Exclui-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, horas extras e vantagens temporárias.

§ 3º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVIPORÃ.

Art. 46. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVIPORÃ compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, a importância de que trata os incisos I e II do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVIPORÃ ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVIPORÃ relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 49. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVIPORÃ, as contribuições devidas.

Art. 50. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Tabaporã, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVIPORÃ.

SUB-SEÇÃO I

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51. O PREVIPORÃ poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 52. As importâncias arrecadadas pelo PREVIPORÃ são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54. As disponibilidades de caixa do PREVIPORÃ, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVIPORÃ realizará as operações em conformidade com a política adotada por um Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 57. O orçamento do PREVIPORÃ evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O Orçamento do PREVIPORÃ observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 58. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVIPORÃ e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60. O PREVIPORÃ observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61. A escrituração do Fundo Contábil de que trata esta lei, deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores e as normas emanadas da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

SEÇÃO III

DA DESPESA

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 3º do art. 17 da Portaria MPAS n.º 4.992/99.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 63. A despesa do PREVIPORÃ se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

SEÇÃO IV

DAS RECEITAS

Art. 64. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A organização administrativa do PREVIPORÃ compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 66. Compõem o Conselho Curador do PREVIPORÃ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

Art. 67. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho Fiscal;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal;

V - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 68. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 69. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 70. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVIPORÃ;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 71. A administração do fundo contábil de que trata esta lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem incumbirá a obrigação de adotar as medidas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 72. Os segurados do PREVIPORÃ e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Prefeito Municipal, denegatórias de prestações.

Art. 73. Aos servidores do PREVIPORÃ é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Secretário Municipal de Administração que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 74. O Secretário Municipal de Administração, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 75. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 76. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 77. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIPORÃ;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVIPORÃ das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVIPORÃ qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6. º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos, mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo PREVIPORÃ.

Art. 78. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVIPORÃ;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVIPORÃ as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVIPORÃ.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 80. Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 81. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 77 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 82. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 83. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 84. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVIPORÃ e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 85. A contabilidade geral do município processará o inventário dos bens, direitos e obrigações vinculados ao PREVIPORÃ por força da Lei Municipal n.° 388, de 02 de junho de 2003, que passará a integrar o ativo e o passivo do Regime Próprio de Previdência Social criado por esta lei.

Art. 86. Os servidores inativos e os pensionistas em gozo de benefícios custeados pelo Tesouro Municipal na data de publicação desta lei, passaram a perceberem seus proventos junto à folha de pagamento de inativos do Regime Próprio de Previdência Social criado por esta lei.

Art. 87. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, para atendimento das despesas oriundas desta lei no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), suplementado, se necessário.

Parágrafo único. O crédito adicional especial, que trata o *"caput"* deste artigo será coberto pela arrecadação das contribuições previdenciárias previstas no art. 44 desta Lei.

Art. 88. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVIPORÃ, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 396, de 24 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, em Tabaporã/MT, em 14 de Dezembro de 2004.

PAULO ROGÉRIO RIVA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.349/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - DESIGNAR, o Senhor**JOAO PAULO MARTINS DA COSTA,** servidor efetivo, no cargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Tabaporã, para responder no cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** da mesma, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/2011, 892/2012, Art. 2º, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 02 de Janeiro de 2017.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
LEILÃO Nº 002/2016- ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEILÃO Nº 002/2016- ERRATA DE PUBLICAÇÃO- JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 2.640 de 05.01.2017, Página Pagina 337**- RETIFICAÇÃO LEILÃO 001/2017**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Presidente da Comissão Especial de Apoio para realização de Leilão, nomeado pela Portaria nº 237/GP/2016, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima nos seguintes termos: **Onde se lê:** LEILÃO 001/2017, **LEIA-SE**: LEILÃO 002/2016. Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra, 09 de Janeiro de 2017. Edirson José Oliveira- Presidente da Comissão- Portaria nº 237/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 008, DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE MANDATO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 019/2016-TP

O Vereador **HÉLIO DA NAZARÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONSTITUIR** a comissão técnica de especial de conferência de transmissão de mandato, que será composta dos seguintes membros:

a) MARCELO ROSA FERNANDES

b) CAIO GARCIA DA SILVEIRA

c) AVELINA ANTONIA VISITAÇÃO

Art. 2º - A comissão técnica especial de conferência de transmissão de cargo deverá tomar as providências que trata a Resolução Normativa 19/2016-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 06 (Seis) dias do mês de Janeiro de 2.017.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretario

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/0000013/2015/ADM/2016

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / UNIMED - VALE DO SEPOTUBA. O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo do Termo de Cooperação nº 013/ADM/2015 (Objeto : visa à cooperação mútua das partes contraentes (Lei nº 2.561 de 09 de junho 2006),e tem por objetivo criar normas e diretrizes no tocante ao fornecimento de material necessário para a transfusão e produtos hemoterápicos para o atendimento das necessidades dos pacientes (Conveniados à UNIMED) internados no HOSPITAL, ou em regime ambulatorial) firmado entre as partes em 12/11/2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima , passando a Vigência inicial de termo inicial em 12/11/2015 a 12/11/2016 para 12/11/2015 a 12/11/2017. **R$ 00/**DATA DE ASSINATURA: 09/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA Nº 04/2017

PORTARIA N.º 04/2017

ADELAR MARCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos legais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; sendo, a Resolução n.º 07/2008, com as atualizações da Resolução 19/2016;Considerando o disposto no artigo 2º, II, bem como o artigo 10, IV da mesma Resolução.

Resolve:

Art. 1º - ***Nomear*** os seguintes membros para compor a Comissão Técnica Especial em conformidade com o disposto no artigo 10, IV da supracitada resolução:

Ø Klayton Antonio Fidelex – Vereador;

Ø Luiz Carlos da Silva Baptista – Vereador;

Ø Edivaldo Gomes – Vereador.

Art. 2º - Cabe a Comissão ora instituída, as competências delegadas pelo parágrafo 1º do Artigo 10 da Resolução citada.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos seis dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.065, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 3.817.000,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 6322016.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 046, de 08 de maio de 1998, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde – FMS, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 632/2016, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R$ 3.817.000,00.

Total da Receita: R$ 3.817.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

10 – Saúde: R$ 3.817.000,00.

Total da Despesa: R$ 3.817.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R$ 3.445.000,00.

Despesas de Capital: R$ 372.000,00.

Total da Despesa: R$ 3.817.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06 – Secretaria Municipal de Saúde.

06.002 – Fundo Municipal de Saúde: R$ 3.817.000,00.

Total da Despesa: R$ 3.817.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, bem como a Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 03 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.066, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 204.500,00 (duzentos e quatro mil

e quinhentos reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 632/2016.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto no Art. 6º, da Lei Municipal nº 019, de 09 de maio de 1997, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 632/2016, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R$ 204.500,00.

Total da Receita: R$ 204.500,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

08 – Assistência Social: R$ 194.500,00.

16 – Habitação: R$ 10.000,00.

Total da Despesa: R$ 204.500,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R$ 184.500,00.

Despesas de Capital: R$ 20,000,00.

Total da Despesa: R$ 204.500,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

07 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 204.500,00.

Total da Despesa: R$ 204.500,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, bem como a Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 03 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de nº 2. 642, do dia 9 de janeiro de 2017, página 409, da PORTARIA Nº 022/2017, por motivo desta Portaria ter sido publicada contendo erros. Esta Portaria, devidamente corrigida, será novamente publicada para figurar na próxima edição do mesmo órgão de publicação oficial.

União do Sul – MT, 09 de janeiro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de nº 2. 642, do dia 9 de janeiro de 2017, página 409, da PORTARIA Nº 023/2017, por motivo desta Portaria ter sido publicada contendo erros. Esta Portaria, devidamente corrigida, será novamente publicada para figurar na próxima edição do mesmo órgão de publicação oficial.

União do Sul – MT, 09 de janeiro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 022/2017

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a Professora Pedagoga Sr.ª VERA MARIA ZANIN DE LIMA, portadora do RG nº 15617378 SSP/MT e do CPF nº 016.663.501-41, para exercer em caráter de confiança, a função de Coordenadora de Educação Infantil da Escola Municipal, percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função de 30% (trinta por cento), conforme disposto no inciso II, do parágrafo único do artigo 74, da Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2017

Designa Servidora para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, o observando o disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 551, de 28/11/2014 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul);

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa, a servidora MAKELLI BEDIN TONIAL, portadora do RG nº 2045412-0 SSP/MT e do CPF nº 032.828.971-03, para exercer, a partir desta e em caráter de confiança, a função de *Diretora do Departamento de Apoio Educacional - símbolo DAI*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo para tanto o vencimento fixado no Anexo II da Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.067, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente, para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atri-

buições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei nº 4.320/64, e em atendimento à Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 632/2016.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto na Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998, que instituiu o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e no Decreto nº 966 de 06 de julho de 2015, que regulamentou o referido Fundo, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 632/2016, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES: R$ 183.000,00.

Total da Receita: R$ 183.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

08 – Assistência Social: R$ 183.000,00.

Total da Despesa: R$ 183.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R$ 183.000,00.

Despesas de Capital: R$ 0,00.

Total da Despesa: R$ 183.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

07.003–Fundo Mun. de Assist. à Criança e Adolescente: R$ 183.000,00.

Total da Despesa: R$ 183.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, bem como a Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 03 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.064, DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Orçamento Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua o artigo 107, da Lei Federal nº 4.320/64, e em atendimento à Lei Municipal nº 632, de 12 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Programa Geral do Município de União do Sul, para o Exercício Financeiro de 2017, fica instituído o Orçamento Programa do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –FUNDEB, no qual estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais), discriminados pelos Anexos constantes na Lei nº 632/2016.

Art. 2º - A receita será realizada conforme disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Orçamentária nº 632/2016, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1 – RECEITAS CORRENTES: R$ 2.490.000,00.

17 – Transferências Correntes: R$ 2.490.000,00.

Total da Receita: R$ 2.490.000,00.

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

12 – Educação: R$ 2.490.000,00.

Total da Despesa: R$ 2.490.000,00.

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes: R$ 2.490.000,00.

Despesas de Capital: R$ 0,00.

Total da Despesa: R$ 2.490.000,00.

POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

05 – Secretaria de Educação e Cultura.

05.002 – FUNDEB – Fundo de Manut. e Des. da Educ. Básica.

2.013 – FUNDEB 40%: R$ 603.000,00.

2.016 – FUNDEB 60%: R$ 1.090.000,00.

2.017 – FUNDEB 60%: R$ 534.000,00.

2.018 – FUNDEB 40%: R$ 209.500,00.

2.014 – FUNDEB 60%: R$ 50.000,00.

2.020 – FUNDEB 40%: R$ 3.500,00.

Total da Despesa: R$ 2.490.000,00.

Art. 4º - De acordo com o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o art. 155, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, será observado o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 632, de 12 de dezembro de 2016, bem como a Lei nº 634, de 03 de janeiro de 2017, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 03 de janeiro de 2017.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO

EQUIPE DE TRANSMIÇÃO (Decreto Nº 1.045/2016) REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ATUAL E PREFEITO ELEITO GESTÃO (2017/2020).

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Hely Lopes Meirelles

Relatório de Transmissão: elaborado em conformidade com o que determina a Resolução Normativa nº 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, pela **Comissão de Transmissão de Mandato**, criada pelo Decreto nº 1.045, de 10 de outubro de 2016.

Membros:

I – Representantes da Administração Atual

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Secretário de Fazenda e Planejamento

ROSELI ENGSTER ZANQUI – Controladora Interna

ERINEU DIESEL – Secretário de Administração

LUCIANA WERNER BILHALVA – Assessora Jurídica

MARCELO CORREA – Contador

VANDERLEI TELLES - Diretor do Dpto de Licitações e Contratos

DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA – Assessor de Gabinete

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – Auxiliar Administrativo

JOSÉ MARCELO DE ABREU – Assessor Contábil

II – Representantes do Prefeito Eleito

CÉLIO FÉLIX DE SOUZA – Contador

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

VANDERSON PAULI – Advogado

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ – Prefeito Eleito

SUMÁRIO

Considerações Preliminares.....07

Introdução.....07 á 08

I -PPA, LOA e LDO, para o exercício seguinte, anexos de metas e de riscos fiscais.....08 a 09

a) leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

b) especificação de medidas de combate à evasão e à sonegação tributária;

c) especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e;

d) especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais;

II - demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte ou do final do mandato para o seguinte, por fontes ou destinações de recursos, correspondentes a:.....09 a 10

a) termo de conferência do saldo em caixa, se existir;

b) termo de conferência de saldos em bancos, relativo a todas as contas correntes e contas aplicação, e, respectiva conciliação bancária;

c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres);

III - demonstrativo dos restos a pagar referentes ao exercício financeiro findo e aos cinco anteriores, segregando os processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, contemplando-se as fontes de recursos, a classificação funcional programática, dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos...10 a 11

IV - relação dos informes mensais enviados via Sistemas APLIC, Geo obras ou SIGA, bem como de eventuais remessas de informações pendentes de encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 ou outra norma que a substitua.....11

V - relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença.....11 a 12

VI - cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos quatro bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos dois quadrimestres/semestres, com todos os seus anexos obrigatórios, bem como cópias das atas das audiências públicas realizadas e das respectivas publicações.....12

VII - inventários físico-financeiro atualizados dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo em estoques, por órgão e entidades da Administração Indireta, levantados no mês antecedente à transmissão do mandato ou durante seu curso.....12

VIII - relação do quadro servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação remuneração, abrangendo, necessariamente.....12 a 13

a) servidores estáveis (artigo 19, ADCT/CF);

b) servidores efetivos admitidos mediante concurso público;

c) servidores lotados em cargos de provimento em comissão;

d) servidores contratados por prazo determinado;

e) servidores cedidos e os recebidos em cessão;

IX - eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas a décimo terceiro salário.....13

X - relação de férias e licenças-prêmio, vencidas e a vencerem.....13 a 14

XI - comprovante de que a administração encontra-se regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio.....14

XII - declaração do mandatário atual, informando que:.....14

a) não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (parágrafo único, art. 21, Lei Complementar 101/00);

b) não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato (alínea b, inc. IV, art. 38, Lei Complementar 101/00);

c) não contraiu obrigação de despesa sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato (art. 42, Lei Complementar 101/00); e

d) não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromissos financeiros não contabilizados;

XIII - relação dos procedimentos licitatórios em curso, o que inclui as dispensas e inexigibilidades.....15

XIV - relação dos contratos administrativos em execução, incluindo termos aditivos, com destaque para aqueles de natureza continuada e os que tiverem sua vigência expirada em até noventa dias antes ou depois ao dia anterior à posse do eleito..... 15

XV - relação das atas de registro de preços gerenciadas vigentes..... 15

XVI - relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres vigentes..... ...15

XVII - processos de tomada de contas especial instaurados no exercício findo e nos três anteriores.....15

XVIII - avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior.....16

XIX - relação dos repasses constitucionais "duodécimos" a serem efetuados aos demais Poderes e órgãos autônomos, bem como das transferências legais e constitucionais a serem efetuadas aos Municípios, compreendendo todo o exercício após a transmissão de mandato.....16

XX - relação das Cartas de Crédito emitidas, discriminadas por beneficiário, contemplando o valor atualizado e a respectiva ordem de exigibilidade.....16

XXI - informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte (cíveis, trabalhistas, dentre outras), bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença.....16

XXII - relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento.....17

XXIII - relação dos assuntos de interesse do Estado ou Município em tramitação juntamente a outros entes federados..... 17

XXIV - cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras.. 17

XXV - relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença.... 17

XXVI - cópia dos comprovantes de entrega do SICONFI à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativamente aos últimos três exercícios.....17 a 18

XXVII - legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como:.....,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,.....18 a 21

a) Constituição ou Lei Orgânica;

b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta;

c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;

d) Estatuto dos Servidores Públicos;

e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo ou Código Ambiental;

f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente;

g) Código de Ética ou diploma equivalente;

h) Legislação tributária codificada;

i) Plano Diretor, quando exigido por legislação específica;

j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica;

k) Plano Estadual ou Municipal de Educação;

l) Plano Estadual ou Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

m) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público;

o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas do Estado;

p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento;

§ 1º. Para cada convênio em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) se a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada e, em caso positivo, se foi analisada e aprovada;

b) as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada;

§ 2º. Para cada convênio em que a Administração Pública é beneficiária de recursos financeiros, deverá ser informado, ainda:

a) o grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e

b) a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes;

CONCLUSÃO..... 22

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente Relatório de Transmissão de Mandato tem como objetivo disponibilizar as informações da gestão municipal bem como apresentar a consolidação das informações obtidas e das análises elaboradas pela Equipe de Transmissão, representada pela equipe da atual administração bem como representantes do Prefeito Eleito, no fiel cumprimento do que lhe foi atribuído pela Resolução Normativa nº 19/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Portaria Municipal nº 1.045/2016, O seu conteúdo está estruturado de acordo com as determinações dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XVIV, XXV, XXVI, XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do art. 5º da Resolução Normativa.

Na elaboração do presente relatório a equipe de transmissão de mandato verificou que o chefe do poder executivo atual não atendeu a recomendação do Art. 15 da Resolução normativa nº 19/2016 – TP, no que se refere em anexo a elaborar projeto de lei para posterior encaminhamento á casa legislativo, observando minimamente, os termos propostos no anexo único da resolução normativa para maior concretude de transmissão de mandato.

Além dos membros e convidado da Equipe, também contribuíram com o trabalho os futuros Secretários Municipais, autoridades da atual administração (2013-2016), bem assim outros colaboradores dos governos que entra e que sai do Poder Executivo do Município de União do Sul.

Foram realizadas várias reuniões internas entre os membros da Equipe que representa o Prefeito Eleito e futuros Secretários e outros futuros dirigentes, bem como 06 reuniões formais, entre os membros das Equipes de Transição do governo atual e futuro, conforme as Atas em anexo.

A Equipe de Transição se coloca à disposição das autoridades competentes para os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do conteúdo do presente Relatório de Transmissão de Mandato.

INTRODUÇÃO

Durante os meses finais do mandato, a máquina pública continuará em franco funcionamento. Pagamentos serão efetuados, obrigações serão contraídas, novos recursos serão recebidos. Dentro deste contexto, preocupados com a continuidade dos serviços prestados à população, os trabalhos da Comissão de Transmissão de Mandato tiveram início efetivamente em 10 de outubro de 2016, através do Decreto Municipal nº 1.045, Nomeia Comissão de Transmissão de Mandato quando tivemos a oportunidade de requerer, por meio de requerimentos 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2016, as primeiras informações da atual Administração (2013/2016), além das visitas realizadas pelos futuros Secretários Municipais e da equipe da nova Administração (2013/2016), a equipe de transição, depois de realizadas diversas reuniões devidamente lavradas em Atas, recebeu diversas informações bem como os anexos atendendo o art. 5º da resolução normativa 19/2016.

A informação é condição para a democracia, assim como o conhecimento é condição para uma intervenção eficaz na realidade. Também por isso a importância de ampla coleta de dados para a elaboração de um diagnóstico municipal, com o mapeamento da situação da Administração, bem como dos problemas locais, constituindo o diagnóstico uma fase estratégica na transmissão de mandato.

Portanto, dentro deste contexto, com o objetivo de preparar a equipe do prefeito eleito Administração (2017/2020), em 01 de Janeiro de 2016 foi apresentado um relatório parcial para divulgar as informações obtidas pela equipe de transmissão e no dia 05 de janeiro foi apresentado o relatório final.

O Relatório de Transmissão de Mandato foi elaborado a partir do dia 14 de Dezembro de 2016, dele constando todas as informações coletadas, bem como as análises da situação em que o novo Prefeito receberá a Administração Pública, bem como as informações colhidas até o quinto dia útil da nova administração.

Preliminarmente, com o objetivo de conhecer a situação do Município de União do Sul perante as informações coletadas conforme Resolução Normativa nº 19/2016 – TP Tribunal de Contas do Estado e Mato Grosso e Decreto Municipal nº 1.045/2016 Nomeia Comissão de Transmissão de Mandato onde a mesma solicitou os representes da Administração atual, rol de documentos descritos no Art. 5º da resolução normativa acima mencionada que será descritos a seguir.

I – PPA, LDO, LOA, ANEXOS METAS E RISCOS FISCAIS.

A equipe de transmissão recebeu da atual administração a Lei nº 626, 21 de novembro de 2016 que dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 525 de 16 de dezembro de 2013, bem como LOA – Lei Orçamentária Anual nº 632 de 12 dezembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de União do Sul, Exercício Financeiro de 2017 e LDO – Lei Diretrizes Orçamentária nº 623 de 09 de setembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração orçamentária para 2017 acompanhada dos anexos de metas e de riscos ficais.

I – A) – LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO, AMPLIAÇÃO OU RENOVAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

Foi encaminhado á equipe de transmissão Decreto nº 1.017 de 18 de abril de 2016 determina o lançamento do IPTU referente ao exercício de 2016, no seu art. 5º pagamento de cota única com desconto concedido de 20%, conforme art. 17, da Lei Complementar nº 03 Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 023 de 18 de julho de 2016, autoriza o poder executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

I – B) – ESPECIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE Á EVASÃO E A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA.

No que se refere a medidas de combate a evasão e sonegação tributária a comissão recebeu Declaração que o departamento mantém fiscalização para verificação de regularidade fiscal dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço relativamente á cobrança da taxa de fiscalização para obtenção e alvará de funcionamento; campanhas na estação local de rádio com chamadas sobre a importância de recolhimento dos tributos e programa de recuperação fiscal (REFIS).

I – C) – ESPECIFICAÇÃO EM RELAÇÃO DA QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.

Em relação da quantidade e valões de ações ajuizadas para cobrança de dívida, a comissão recebeu demonstrativo analítico das execuções fiscais iniciadas no exercício especificando exercício 2015, nome e situação de notificação extrajudicial, não especificando data das notificações e valores das mesmas.

Em análise as informações colhidas pela comissão, não foi possível encontrar qualquer tipo de execução da dívida ativa conforme exige a legislação e os órgãos de controle quando a protestos e a execução judicial ou qualquer outro tipo de execução, que garanta o recebimento.

I – D) – ESPECIFICAÇÃO EM RELAÇÃO DA QUANTIDADE E VALORES PAGOS E A PAGAR A TITULO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS.

A comissão recebeu demonstrativo referente a precatórios que o Município de União do Sul consta com 02(dois), em andamento Processo nº 734-44.2009.811.0101 foi condenado na ação de cobrança proposta por Moto Ideal Ltda ao pagamento de R$ 14.180,00 (catorze mil e cento e oitenta reais), com juros e correção monetária, a partir de 28.12.2000 até 19/08/2015 juntada de petição o montante da dívida apurada R$ 154.719.46 (Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), seção judicial vara única da Comarca de Cláudia-MT, Processo nº 1347-26.2012.811.0015 na ação de cobrança proposto por Marcilene Meira do Prado com valor 15.361,47 (quinze mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), ambos os processo em fase final de sentença, não havendo até o presente relatório pagamentos referente aos processos acima citados.

II – DEMONSTRATIVO DOS SALDOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS TRANSFERIDOS DO EXRCÍCIO FINDO PARA O SEGUINTE OU DO FINAL DE MANDATO PARA O SEGUINTE, POR FONTE OU DESITINAÇÕES DE RECURSOS, CORRESPONDENTE A:

II – A) – TERMO DE CONFERÊNCIA DO SALDO EM CAIXA, SE EXISTIR.

Em declaração em anexo, que a Prefeitura Municipal de União do Sul não possui esta informação, pelo fato de não mais elaborar termo de conferência de saldo de caixa, em razão de que os saldos somente são controlados em contas bancárias.

II – B) – TERMO DE CONFERÊNCIA DO SALDO EM BANCOS, RELATIVO A TODAS AS CONTAS CORRENTES E CONTAS DE APLICAÇÃO, E RESPECTIVA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA.

Conforme demonstrativos de saldo em 31 de dezembro de 2016, o Município de União do Sul encerrou o exercício com saldos em Contas Bancárias e de Aplicações Financeiras no valor R$ 2.900.462,25 (Dois milhões e novecentos mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos, sendo em Contas Movimento R$ 481.213,66 (Quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e seis centavos), e em Contas Vinculadas R$ 2.419.248,59 (Dois milhões e quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e nove centavos), acompanhado com as respectivas conciliações bancárias.

II – C) – RELAÇÃO DOS VALORES PERTECENTES A TERCEIROS E REGULARMENTE CONFIADOS À GUARDA DA TESOURARIA (CAUÇÃO, CAUTELAS E INSTITUTOS CONGÊNERES).

Conforme declaração e cópias em anexo encontram se em poder da Prefeitura Municipal de União do sul duas apólices de Seguro-Garantia, to-

mador Águas de União do Sul Ltda; Apólice nº 587801450551978 no valor da garantia R$ 37.772,64 (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com vencimento em 31/12/2009 e tomador Base Dupla Serviços e Construções Civil Ltda; Apólice nº 01-0775-0164246 no valor da garantia R$ 292.771,89 (Duzentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), com vencimento em 11/06/2013.

III – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO FINDO E AOS CINCO ANTERIORES, SEGREGANDO OS PROVESSOS DOS NÃO PROCESSADOS, EM ORDEM SEGUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS EMITIDOS POR ANO, CONTEMPLANDO-SE AS FONTES DE RECURSOS, A CLASSIFICAÇÃO FINCIONAL PROGRAMÁTICA, AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, OS VALORES, AS DATAS E OS BENEFICIÁRIOS DOS CRÉDITOS.

Os restos a pagar conforme relação em anexo, Relação de Empenho a Pagar Processados – Não Processados empenhados no período de 01/01/2016 à 31/12/2016 o Município de União do Sul encerrou o exercício com um total de 868.776,41 (Oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo Processados o valor R$ 31.005,32 (Trinta e um mil, e cinco reais e trinta e dois centavos), e Não – Processados o Valor R$ 837.771,09 (Oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e nove centavos).

Nos restos a pagar de exercícios anteriores conforme relação em anexo, permanece existente 2012, 2013 e 2015, sendo, R$ 5.001,42 (Cinco mil e um reais, quarenta e dois centavos), Não Processados relativo ao exercício 2012, R$ 79.850,00 (Setenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), Processados relativos ao exercício 2013, e R$ 184.800,56 (Cento e oitenta e quatro mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos), Não Processados relativo ao exercício 2015, com um montante de R$ 269.651.98 (Duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), e exercício anteriores. Contudo a equipe verificou montante inscrito em Restos á Pagar Processados e Não – Processados de exercícios anteriores e do atual inscritos em 31/12/2016, um montante geral de R$ 1.138.428,39 (Um milhão cento e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos).

IV – RELAÇÃO DOS INFORMES MENSAIS ENVIADOS VIA SISTEMA APLIC, GEO-OBRAS OU SIGA, BEM COMO DE ENVENTUAIS REMESSAS DE INFORMAÇÕES PENDENTES DE ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 31/2014.

As informações enviadas do APLIC – Auditoria Pública Informatizado de Contas foi encaminhada dentro do exercício, conforme anexos, o Geo-obras conforme relatório extraído do sistema verificou que contas 36 obras cadastradas, sendo 18 obras constam pendência como inserir documentos tais como fotos, medição, portaria de nomeação do fiscal de obras, ordem de inicio de execução de obra, termo de recebimento provisório, ordem de paralisação, termo de recebimento definitivo, e as demais obras contam sem pendências junto ao sistema, referente aos contratos o relatório demonstra 17 contratos com pendência de informações, tais como cronograma físico financeiro, termo aditivo, instrumento contratual e publicação do extrato, ainda no sistema geo-obras contas 15 obras em atrasos sem documentos de aditivo ou de conclusão e 23 contratos com prazos vencidos sem prorrogação ou conclusão.

V – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS FINANCEIROS DE LONGO PRAZO DECORRENTES DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSÓRCIOS, CONVÊNIOS E OUTROS, DISCRIMINANDO O NÚMERO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, A DATA, O CREDOR, O OBJETO, O VALOR E A VIGÊNCIA, BEM COMO O NÍVEL DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DA AVENÇA.

Em relação aos compromissos financeiros de longo prazo foi encaminhado á equipe de transmissão a Lei nº 450 de 15 de maio de 2012 que autoriza o poder executivo a efetuar parcelamento de dívida de INSS, e conforme extrato de parcelamento de nº 607040971, 04(quatro), parcelas pendentes para o próximo exercício com o saldo devedor no montante de R$ 17. 644,46 (Dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

VI – CÓPIA DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DOS ULTIMOS QUATRO BIMESTRE E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DOS ULTIMOS DOIS QUADRIMESTRES/SEMESTRES, COM TODOS OS SEUS ANEXOS OBRIGATÓRIOS, BEM COMO CÓPIA DAS ATAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS E DAS RESPECTIVAS PUBLICAÇÕES.

Quanto ao RREO, foram verificados que os relatórios foram publicados até o 4º bimestre do exercício, bem como RGF, os relatórios foram publicados até o 2º quadrimestre de 2016 com as respectivas atas de audiências públicas de apresentação e avaliação das metas fiscais.

VII – INVENTÁRIOS FÍSICO - FINANCEIRO ATUALIZADOS DIS BENS MÓVEIS E MATERIAIS DE CONSUMO EM ESTOQUES, POR ORGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, LEVANTADOS NO MÊS ANTECEDENTE À TRANSMISSÃO DO MANDATO OU DURANTE SEU CURSO.

Em anexo encaminhado à comissão, o Livro Inventário encerrado no exercício fechou com o valor R$ 4.784.953,86 (Quatro milhões setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e oitenta e seis centavos), e bens e comodato recebido de terceiros são 04 veículos ônibus no valor R$ 504.827,00 (Quinhentos e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais).Encontra-se incorporado no patrimônio 02 (dois) veículos novos, os quais ainda não estavam patrimoniados quando da emissão da relação do patrimônio, sendo 01 (um) mercedes – bens sprinter microonibus 515 21 lugares matricula: nº 23168 e 01 (um) ford cargo 816 si equipado com coletor compactador, matricula 23162, conforme ficha individual dos bens, entregues em 06/01/2017 a equipe de transmissão.

VIII – RELAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EXISTENTES NO MÊS ANTECEDENTE À TRANSMISSÃO DO MANDATO, DISCRIMINANDO NOME, CARGO/FUNÇÃO, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO, ABRANGENDO NECESSARIAMENTE:

VIII – A) SERVIDORES ESTÁVEIS (ARTIGO 19, ADCT/CF).

Através de declaração encaminhada á equipe de transmissão que não há nenhum servidor estável com base no artigo acima mencionado.

VIII – B) SERVIDORES EFETIVOS ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

Conforme solicitado pela comissão foi encaminhado um relatório de funcionários ativos e relação de funcionários por cargo constando, secretaria, departamento, nome, idade, data nascimento, admissão, idade, numero pis/pasep, cargo e salário base.

VIII – C) SERVIDORES LOTADOS EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Conforme declaração em anexo, que serão exonerados os servidores não efetivos nomeados a cargos provimento em comissão e dispensados os servidores efetivos que foram designados a ocupar cargo em comissão.

VIII – D) SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO.

Conforme declaração em anexo, que os contratos temporários dos servidores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015 serão rescindidos até o dia 31 de dezembro de 2016.

VIII – E) SERVIDORES CEDIDOS OS RECEBIDOS EM CESSÃO.

A portaria nº 142/2016 dispõe cedência da servidora efetiva LINDALVA SOARES ARAÚJO – Professora Graduada 20 horas, da Secretaria Municipal e Educação e Cultura para á Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para desempenhar função diretora da escola estadual.

IX – EVENTUAL RELAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO NÃO QUITADAS NO EXERCÍCIO FINDO, INCLUIDAS AS RELATIVAS A DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Conforme declaração do mandatário atual em anexo, que a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016 haverá de ser quitada até o termino do meu mandato em 31 dezembro de 2016, bem como o décimo terceiro salário já foi quitado no último dia 06 de dezembro de 2016.

X – RELAÇÃO DE FÉRIASE LICENÇAS PRÊMIO, VENCIDAS E A VENCEREM.

Em analise a planilha de fechamento do período aquisitivo para licença prêmio servidores efetivos, a comissão verificou que as licenças premio para a data do direito ao período aquisitivo com datas de vencimentos em 31/12/2016, não havendo direito a licença com datas anteriores, já na relação de licença sobre férias, conforme planilha foi verificado 51 (cinqüenta e um), funcionários com férias vencidas, podemos observar que a administração atual, não fez as devidas programações e escalas conforme a legislação exige.

XI – COMPROVANTE DE QUE A ADMINISTRAÇÃO ECONTRA SE REGULAR QUANTO AOS REPASSES DEVIDOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIAM GERAL E PRÓPRIO.

Podemos verificar que o Município de União do Sul não consta com o regime próprio de previdência social, sendo sua contribuição para o regime geral, verificamos conforme comprovantes enviados a comissão que os recolhimentos para previdência foram devidamente recolhidos no exercício.

XII – DECLARAÇÃO DO MANDATÁRIO ATUAL, INFORMANDO QUE:

XII – A) NÃO CONCEDEU AUMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 21, LEI COMPLEMENTAR 101/00).

Conforme declaração, o mandatário atual Ildo Ribeiro de Medeiros não concedeu aumento de despesas de pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final de seu mandato.

XII – B) NÃO EFETUOU OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS NO ULTIMO ANO DE MANDATO (ALINEA B, INC. IV, ART. 38, LEI COMPLEMENTAR 101/00).

Conforme declaração, o que mandatário atual Ildo Ribeiro de Medeiros não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no ultimo ano de mandato.

XII – C) NÃO CONTRAIU OBRIGAÇÃO DE DESPESA SEM DISPONIBLIDADE FINANCEIRA PARA SEU PAGAMENTO NOS DOIS ULTIMOS QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO (ART. 42, LEI COMPLEMENTAR 101/00).

Conforme declaração, o que mandatário atual Ildo Ribeiro de Medeiros não contraiu obrigação de despesas sem disponibilidade financeira.

XII – D) NÃO REALIZOU DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO E QUE NÃO HÁ COMPROMISSOS FINANCEIRO NÃO CONTABILIZADOS.

Conforme declaração, o que mandatário atual Ildo Ribeiro de Medeiros não realizou despesas sem prévio empenho e que não há compromisso financeiro não contabilizado.

XIII – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS EM CURSO, O QUE INCLUI AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

Em analise a relação encaminhada á comissão verificamos que há 03 (três), processos em curso modalidade Carta Convite, 07 (sete), processos em curso Dispensa de Licitação, 02 (dois), processo em curso Inexigibilidade, 01 (um) processo Leilão 41 (trinta e nove) processo Pregão Presencial incluídas 05 (cinco), adesão, sendo que 02 (dois) encontram-se em andamento e 06 (seis), processo Tomada de Preços.

XIV – RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM EXECUÇÃO, INCLUINDO TERMOS ADITIVOS, COM DESTAQUE PARA AQUELES DE NATUREZA CONTINUADA E OS QUE TIVEREM SUA VIGÊNCIA EXPIRADA EM ATÉ NOVENTA DIAS ANTES OU DEPOIS AO DIA ANTERIOR À POSSE DO ELEITO.

Nos contratos administrativos em execução incluindo os termos aditivos e de natureza continuadas, foi verificado conforme relação encaminhada que o município de União do Sul consta com 39 contratos em execução, sendo 02 contratos em destaque de natureza continuada contrato de concessãoAguas de União do Sul S/A e 025/2013 Ágili Software para Área Pública Ltda.

XV – RELAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO E PREÇOS GERENCIADAS VIGENTES.

Em relação a atas de registros de preços gerenciadas, o município de União do Sul consta com 51(cinquenta e um), atas em andamento e vigente.

XVI – RELAÇÃO E CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA, CONTRATOS DE GESTÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES VIGÊNTES.

Conforme relação de convênios verificou 11(onze), convênios sendo 09 (nove), em andamento e 02 (dois) encerrado, sendo 07 (sete), de órgão repassador Governo Federal e 04 (quatro), órgão repassador do Governo do Estado.

XVII – PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADOS NO EXERCÍCIO FINDO E NOS TRÊS ANTERIORES.

Conforme declaração não há processos de tomada de conta especial instaurados no exercício de findo 2016 tão pouco nos exercícios anteriores de 2013, 2014 e 2015.

XVIII – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

Conforme declaração não há avaliação atuarial de exercício anterior devido não existir no município regime próprio de previdência para os servidores.

XIX – RELAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUICIONAIS "DUODÉCIMOS" A SEREM EFETUADOS AOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, BEM COMO DAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUICIONAIS A SEREM EFETUADAS AOS MUNICÍPIOS, COMPREENDENDO TODO O EXERCÍCIO APÓS A TRANSMISSÃO DE MANDATO.

Em relação aos repasses de duodécimos ao poder legislativo, foram repassados dentro dos prazos em conformidade com a constituição federal.

XX – RELAÇÃO DE CARTAS DE CRÉDITOS EMITIDAS, DISCRIMINADAS POR BENEFICIÁRIO, CONTEMPLANDO O VALOR ATUALIZADO E A RESPECTIVA ORDEM DE EXIGIBILIDADE.

Em relação de cartas de créditos emitidos e conforme declaração que a prefeitura municipal, durante a atual gestão, não emitiu nenhuma carta de crédito.

XXI – INFORMAÇÕES REFERENTES ÁS AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO, NAS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO É PARTE (CÍVIS, TRABALHISTAS, DENTRE OUTRAS), BEM COMO AQUELAS QUE SE ENCONTRAREM EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Conforme relatório á equipe de transmissão de mandato, foram constatados 07 (sete) processos judiciais sendo eles Processos nº 1481-52-2013. 811.0101 obrigação de fazer com pedido liminar, autor Associação dos Produtores Rurais Nova Era, nº 734-44.2009.811.0101 ação de execução de sentença, autor Moto Ideal Ltda, nº 1642-91.2015.811.0101 ação ordinária de reparação de danos morais e materiais, autor Ademir Gonçalves Vieira, nº 6626-60.2011.844.0101 ação civil pública, autor Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nº 578-12.2016.811.0101 notificação judicial, autor Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, nº 1532-92.2015.811.0101 ação civil pública, autor Ministério Público do Estado e Mato Grosso, nº 1347-26.2012.811.0015 cumprimento

de sentença, autor Marcilene Meira do Prado, onde contas em todos os processos acima citado o município de União é Réu.

XXII – RELAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS VIGENTES E/OU OS QUE ESTEJAM EM ANDAMENTO.

Em relação aos processos acima citados foi verificado Concurso Público nº 001/2014 com vigência até fevereiro de 2017, Processo Seletivo Simplificado nº 002/2015 com vigência até 31/12/2016 e Processo Seletivo Público nº 001/2016 homologado na data 18/07/2016 com vigência de 2 (dois) anos, para ACS E ACE, ainda não convocados devido à vedação do período eleitoral.

XXIII – RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO ESTADO OU DO MUNICÍPIO EM TRAMITAÇÃO JUNTAMENTE A OUTROS ENTES FEDERADOS.

Conforme declaração assuntos de interesse do município em tramitação juntos aos órgãos estaduais 01 (um), projeto de construção de pórtico (portal), entrada do município, 01 (um), Projeto Iluminação Ciclovia da Avenida Porto Alegre e 01 (um) projeto de construção de um centro de eventos no centro da cidade de União do Sul, mediante convênio com a SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia).

XXIV – CÓPIA DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, TAIS COMO DCTF, DIRF, DIPJ, DENTRE OUTRAS.

Foram verificados conforme recibos de protocolos DCTF, DIRF, RAIS, foram encaminhados nos seus respectivos prazos não há pendencias até o termino do exercício.

XXV – RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM ANDAMENTO, AUTORIZADAS E PLEITEADAS, DISCRIMINANDO O NÚMERO DO PROCESSO DO PLEITO, O INSTRUMENTO CONTRATUAL, O CREDOR, A FINALIDADE, O VALOR ORIGINAL E A VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO O NÍVEL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA AVENÇA.

Conforme declaração assinado pelo gestor atual o Município de União do Sul não efetuou nenhuma operação de crédito durante o mandato atual e não tem conhecimento de ter havido operação de crédito em mandatos anteriores ao atual.

XXVI – CÓPIA DOS COMPROVANTES DE ENTREGA DO SICONFI Á SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN, RELATIVAMENTE AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS.

Foram verificamos em anexo os protocolos dos comprovantes de entrega do siconfi, nos que se refere RGF – Relatório de Gestão Fiscal, RREO – Relatório Resumido e Execução Orçamentária e o DCA – Balanço Anual, em conformidade com os prazos estabelecidos.

XXVII – LEGISLAÇÃO BÁSICA DO ENTE E DOCUMENTOS CORRELATOS TAIS COMO:

XXVII – A) CONSTITUIÇÃO OU LEI ORGÂNICA.

A Lei Orgânica do Município e União do Sul promulgada em 21/12/97, em anexo juntamente com suas alterações da emendas à lei nº 01 de 16/12/98 e nº 01 de 20/04/04.

XXVII – B) REGIMENTO INTERNO ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA.

Conforme declaração em anexo que o município de União do Sul ainda não existe instituído regimento interno da administração direta.

XXVII – C) LEIS ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

Segue em anexo Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do estado dos servidores público direta, autárquica e funcional do Município de União do Sul – MT.

XXVII – D) ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Segue em anexo Lei nº 550, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura, Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos dos Profissionais da Educação e Lei nº 552, de 28 novembro de 2014. Dispõe sobre Plano de Carreiras, Cargos dos Profissionais da Saúde.

XXVII – E) LEI DE PARCELAMENTO DO USO DO SOLO OU CÓDIGO AMBIENTAL.

Segue em anexo Lei nº 014. De 10 de outubro de 2011, institui o Código Municipal do Meio Ambiente, dispõe a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

XXVII – F) LEI DE SONEAMENTO OU DIPLOMA NORMATIVO EQUIVALENTE.

Segue em anexo Lei nº 027, de 27 de junho de 1997, Delimita o Perímetro Urbano da Cidade de União do Sul, define o Zoneamento das áreas do loteamento residencial, comercial e industrial.

XXVII – G) CÓDIGO DE ÉTICA OU DIPLOMA EQUIVALENTE.

Conforme declaração em anexo, não existe ainda instituído Código de Ética ou norma equivalente junto à administração municipal.

XXVII – H) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA CODIFICADA.

Segue em anexo Lei Complementar nº 003, de 20 dezembro de 2002, com suas alterações introduzidas pela lei Complementar nº 004/20013, institui o Código Tributário do Município de União do Sul e Lei nº 006, de 15 de dezembro de 20016, institui Código de Posturas.

XXVII – I) PLANO DIRETOR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Conforme declaração em anexo, ainda não existe instituído neste município o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sendo o mesmo não obrigatório para os municípios com menos de vinte mil habitantes.

XXVII – J) PLANO DE MOBILIDADE URBANA, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Conforme declaração em anexo, que neste município não existe instituído Plano de Mobilidade Urbana.

XXVII – K) PLANO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Segue em anexo Lei nº 570, de 23 de junho de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação de União do Sul para o período 2014 a 2024.

XXVII – L) PLANO ESTADUAL OU MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Conforme declaração em anexo, que o município ainda não foi instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no entanto num trabalho de parceria entre UFMT, FUNASA e Município, encontra – se em fase de elaboração final o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, que abrange gestão de resíduos sólidos.

XXVII – M) RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS EM TRAMITAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO.

Segue em anexo relação e projeto de Lei nº 33/2016 em tramitação no poder legislativo, que autoriza o Executivo Municipal ceder, quando necessário, para uso de empresas que executam serviços ou obras públicas no município, máquinas rodoviárias e caminhões basculantes, mediante a remuneração pelo seu uso, ou através de permuta, por serviços de outros equipamentos que a prefeitura necessitar.

XXVII – N) TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA EVENTUALMENTE FIRMADOS COM MINISTÉRIO PÚBLICO.

Conforme declaração em anexo, que não foi firmado nenhum Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público.

XXVII – O) TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA EVENTUALMENTE FIRMADOS COM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Conforme declaração em anexo, que não foi firmado nenhum Termo de Ajuste de Gestão com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

XXVII – P) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS ÁREAS FINALÍSTICAS EM ANDAMENTO.

Conforme declaração em anexo, que nesta prefeitura não há em andamento projetos de áreas finalísticas ou ações de planejamento estratégico.

XVII – P § 1º) PARA CADA CONVÊNIO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É CONCEDENTE DE RECURSOS FINANCEIROS, DEVERÁ SER INFORMADO, AINDA:

XVII – P § 1º A) SE A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS LHE FOI APRESENTADA E, EM CASO POSITIVO, SE FOI ANALISADA E APROVADA.

Conforme declaração em anexo, que a Prefeitura Municipal de União do Sul é concedente de recursos financeiros através de convênio com as entidades: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social, Ambiental Turístico e Cultural Alto Teles Pires e Casa Lar pequeno Príncipe, Estabelecida em Cláudia-MT, onde consta que essas entidades conveniadas não apresentaram prestações de contas à concedente (Prefeitura).

XVII – P § 1º B) AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS COM VISTAS À REPARAÇÃO DE EVENTUAL DANO NO CASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO TER SIDO APRESENTADA OU TER SIDO REPROVADA.

Conforme declaração em anexo, que a Prefeitura Municipal de União do Sul é concedente de recursos financeiros através de convênio com as entidades: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social, Ambiental Turístico e Cultural Alto Teles Pires e Casa Lar pequeno Príncipe, Estabelecida em Cláudia-MT, onde consta que a Prefeitura Municipal (concedente), ainda não adotou providências com vistas à reparação de eventual dano pela não apresentação da prestação de contas por parte das entidades conveniadas.

XVII – P § 2º) PARA CADA CONVÊNIO EM QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É BENEFICIÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS:

XVII – P § 2º A) O GRAU DE EXECUÇÃO DO OBJETO AVENÇADO E DE ADIMPLÊNCIA EM RELÇÃO À RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS.

Conforme declaração em anexo, que a Prefeitura não dispõe de informações a prestar.

XVII – P § 2º B) A EXISTÊNCIA DE PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM CURSO PROPOSTOS POR CONCEDENTES.

Em declaração em anexo, que não existem em curso processos de tomada de contas especial propostos por concedentes de recursos conveniados.

A equipe de transmissão em análise ás informações recebida, onde foram verificadas pendências com licenciamento, seguro obrigatório e multas aplicadas aos veículos públicos, notificou atual gestor a fazer a quitação dos mesmos, conforme oficio nº 001/2016, na data de 17 de novembro de 2016.

CONCLUSÃO

O presente relatório registra a forma de como a Comissão de Transmissão de Mandato recebeu as informações e documentos da gestão 2013-2016 a serem encaminhados ao atual gestão 2017-2020, em cumprimento aos dispositivos contidos na Resolução Normativa nº. 019/2016, sessão julgamento 21 de Junho de 2016, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Concluímos que a Comissão de Transição cumpriu integralmente sua função vez que medidas tomadas em reunião foram cumpridas. Este relatório conclusivo, visando identificar seus feitores e correção dos problemas. Desta forma conforme demostrado nos relatórios e seus anexos a equipe de transmissão consegui concluir seus trabalhos sem maiores dificuldades, todos os documentos solicitado conforme resolução normativa acima citada foi encaminhada a esta comissão todos os documentos solicitados de forma existentes ou declarações justificando a ausência dos mesmos.

Deste modo a equipe pode verificar conforme Art. 15 da resolução que o chefe do Poder Executivo não atendeu a recomendação da elaboração do Projeto de Lei observando minimamente os termos propostos no Anexo Único da resolução normativa acima citada, e no que se refere ás férias de servidores vencidas, observamos que o gestor 2013-2016 não observou à legislação vigente as escalas dos mesmos, bem como relatórios encaminha a equipe em anexo o sistema Geo-obras constam com inúmeras pendências em descumprimento a Resolução Normativa nº 06/2008 e Resolução Normativa nº 06/2011.

A equipe de Transmissão de Mandato observa que não houve tempo hábil para a conferência do patrimônio, conforme a resolução determina fica o atual gestor a montar equipe de sua confiança para conferencia dos mesmos.

Por outro giro a equipe de Transmissão de Mandato, orienta o atual gestor a observar as informações contidas no relatório bem como todos os anexos, parte integrante deste relatório de acordo com as determinações dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XVIV, XXV, XXVI, XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do art. 5º da Resolução Normativa

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário de Fazenda e Planejamento

ROSELI ENGSTER ZANQUI

Controladora Interna

ERINEU DIESEL

Secretário de Administração

LUCIANA WERNER BILHALVA

Assessora Jurídica

MARCELO CORREA

Contador

VANDERLEI TELLES

Diretor do Dpto de Licitações e Contratos

DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA

Assessor de Gabinete

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Auxiliar Administrativo

JOSÉ MARCELO DE ABREU

Assessor Contábil

CÉLIO FÉLIX DE SOUZA

Contador

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

VANDERSON PAULI

Advogado

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Eleito

União do Sul – MT, 06 Janeiro de 2016.

PORTARIA Nº 028/2017

Nomeia a Comissão Especial de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Art. 96, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que ao Poder Executivo cabe administrar os bens Municipais;

CONSIDERANDO, que os bens municipais devem ser cadastrados com a identificação respectiva para o devido controle;

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo é o responsável pelo zelo e guarda de todos os bens patrimoniais do Município, e sendo assim, deve ter ciência da realidade dos bens patrimoniais que está recebendo e que estarão sob sua responsabilidade, nos conformes apregoados pela legislação vigente;

CONSIDERANDO, que se faz imprescindível o levantamento de bens patrimoniais móveis e imóveis devido à mudança de gestão, para estabelecer a real situação dos bens patrimoniais do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE, SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, composta pelos seguintes membros:

- Sr. LEANDRO ROBERTO DE SOUZA - Presidente;

- Sr. ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO - Secretário;

- Srª. MARISTELA DE CARVALHO REZENDE - Membro;

- Sr. CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI - Membro;

- Srª. FABIANA APARECIDA SCHENATTO - Membro;

- Sr. MANOEL SILVANO - Membro;

- Sr. EVERALDO ANTUNES DE OLIVEIRA - Membro.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento de um ou mais membros nomeados no artigo anterior, o Prefeito Municipal nomeará substituto(s) para suprir a(s) vaga(s).

Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Especial têm a finalidade de localização, conferência, análise do estado de conservação, de reavaliação e baixa dos bens patrimoniais móveis e imóveis da municipalidade, devendo estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação dos trabalhos, devendo ao final ser apresentado relatório conclusivo.

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá mandato até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de União do Sul, de que trata esta Portaria, será responsável pelo controle, gerenciamento, emplacamento, carga, responsabilidade e avaliação, bem como reavaliação e baixa de todo e qualquer bem (móvel, imóvel ou semovente) constituído como patrimônio público municipal, na forma da lei.

Parágrafo Único – Esta Comissão ainda observará as disposições contidas nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso atinentes ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As atribuições dos integrantes da comissão são as previstas em lei e em normativas do Tribunal de Contas do Estado e do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão ora nomeada não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo esses serviços considerados como de relevante interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as Portarias nº 006/2016 de 04/01/2016 e 140/2016 de 22/07/2016 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 02 de janeiro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para capacitação dos servidores públicos municipais, auxílio e supervisão dos trabalhos desempenhados pela procuradoria municipal, recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, reelaboração da legislação tributária municipal e recuperação de receitas de ISS.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

Fornecedor: THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇAO ALVARES

VALOR: ... R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO, PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO, OAB – MT Nº 15265/O

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 09 de Janeiro de 2017.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 058/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Isaque Correa de Arruda do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO

CONTRATO	SERVIDORES	PERÍODO		SALARIO	FINALIDADE DO	AMPARO LEGAL	
Nº		INICIO	RESCISÃO	CARGOS	BASE	CONTRATO	DECRETO
1947	BENEDITO DA COSTA	01/09/2015	03/01/2017	ENCANADOR	937,00	PRESTAÇÃO SERVIÇO	001/2014

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

VÁRZEA GRANDE, 09 DE JANEIRO DE 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL N°001/2014.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

TÉRMINO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL N°001/2014.

Conforme despacho do Diretor Presidente na C.I. N°006/2017, no qual requerei o término do contrato do Servidor **BENTO ALVES DOS SANTOS**, matricula n°**1778**, seguindo o Parecer Jurídico **n°001/2017/JUR/DAEVG**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT,09 de JANEIRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 002/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possuem carreiras regidas pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JUSCELINO PINTO FIGUEIREDO	TSAE/AG. SEG.MAN.	TSAE/AG. SEG.MAN	30H	B-08
MARIA DE FÁTIMA MISSAE ADAMA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-09
MARIA NATIVIDADE DE JESUS	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-09
MAURA ROMOALDA DE OLIVEIRA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-08
MITZI VIDAL ARAÚJO	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-05
NEUDA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-09
SEBASTIANA MARTINS DE CAMPOS	PROFESSORA I A IV	PROFESSORA I A IV	25H	C-10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de Janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRENCIA PUBLICA N. 09/2016

Gespro 408682/2016

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas Concorrência Pública n. 09/2016, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para CONSTRUÇÃO de sete unidades de CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1-PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE, em regime de empreitada por preço global, **conforme projetos Ministério da Educação e FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7271/2013, 4248/2013, 7849/2014-FNDE,** conforme edital e anexos**,** se dará no dia **13 de janeiro de 2017, às 09hs (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. Várzea Grande-MT, 09 de janeiro de 2017, Landolfo L Vilela Garcia, Presidente CPL.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE NOMEAÇÃO N.º 001/2017

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 001/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a partir de 10/01/2017, no cargo em comissão DGA, o (a) servidor (a) abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

ALESSANDRO MACAUBAS LEITE DE CAMPOS	DIRETOR COMERCIAL	DGA – 3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 09 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

ATO Nº. 072/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Joilson Marcos Silva no cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Cesar Alberto Miranda L. dos S. Costa

Secretário Municipal de Governo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 071/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Joaquim Mendes Carvalho no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 070/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Joaquim Mendes Carvalho do cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 2, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Cesar Alberto Miranda L. dos S. Costa

Secretário Municipal de Governo

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE FÉRIAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE FÉRIAS

Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao mês de JANEIRO de 2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar n° 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

Matricula	Servidor	Vínculo	CARGO	Período Aquisitivo	Período de Gozo
611	EDSON CARLOS DO NASCIMENTO	EFETIVO	FISCAL DE CORTE	2015 A 2016	01/01/2017 a 30/01/2017
613	JOIR JOSÉ GOMES DA SILVA	EFETIVO	AUX.SERVIÇOS GERAIS	2015 A 2016	01/01/2017 a 30/01/2017
573	MICHELLY STUY ROSADA	EFETIVO	AUX. DE SANEAMENTO	2015 A 2016	01/01/2017 a 30/01/2017
522	RAUL COELHO CURVO	EFETIVO	OPERADOR DE SISTEMA ÁGUA ESGOTO	2015 A 2016	01/012017 a 30/01/2017
614	WILLIAN BARBOSA DOS SANTOS	EFETIVO	AUX.SERVIÇOS GERAIS	2015 A 2016	01/1/2017 a 30/012017

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de JANEIRO de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

ATO Nº. 069/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Odorico Raimundo da Costa do cargo em Comissão de Gerente de Iluminação Pública - DNS 6, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 067/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Mauricio Mauro Thommen do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 066/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR José Luiz de Souza do cargo em Comissão de Coordenador Regional I e II - DNS 4, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 065/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Kerber Alexandre de Souza do cargo em Comissão de Coordenador de Mobilidade Urbana - DNS 4, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 064/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Orlando Alves Coutinho do cargo em Comissão de Coordenador de Fiscalização e Postura - DNS 4, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 062/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Sergio Rodrigues Junior do cargo em Comissão de Assistente Técnico - Cadista / UEL - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 063/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Felipe Miguel Carmona da Silva do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 061/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Benedito Gomes da Silva Neto do cargo em Comissão de Assistente Técnico/ UEL - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 060/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Túlio Venicius de Barros Mayer do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 059/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ana Paula Riter da Silva do cargo em Comissão de Assistente Técnico - DNS 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 057/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Joselino de Campos do cargo em Comissão de Gerente de Operações Especiais - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 056/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Thiago Faber de Siqueira do cargo em Comissão de Gerente de Geobras - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 055/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Romildo Barrozo do cargo em Comissão de Gerente de Obras - DNS 6, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO Nº. 054/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Jeremias Assunção da Cruz do cargo em Comissão de Coordenador de Operações - DNS 4, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de Janeiro de 2017.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 033/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora Pedagoga **MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Drº Mário Correia, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 947.963 SSP/MT e CPF nº 921.752. 101-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora do Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho,** Símbolo CC-2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 031/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de **Técnica em enfermagem a** Srª **MÁRCIA MARIA SCHWAAB,** casada, brasileira, residente e domiciliada no bairro Jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 7124880-1 SSP/PR e CPF nº 032. 776.639-57, para exercer a função de Assistente Social junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** a contar do dia 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 04 de janeiro de 2016, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 034/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora Pedagoga **SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Drº Mário Correia, s/nº, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 947.963 SSP/MT e CPF nº 921.752. 101-97, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora da Escola municipal Dom Antonio Rolim de Moura – Gleba Seringal,** Símbolo CC-2, a contar desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 071/2016

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO 2.636 - ANO XI. PÁGINA 140

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES NETO LTDA – ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NOS SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS), PENSIONISTA E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – PREVILA.

DATA DO CONTRATO 15/12/2016

VALOR DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PREVILA

CONTRATADO: RODRIGUES & RODRIGUES NETO LTDA - ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para o período de 02/01/2017 até 31/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - PREVILA.

CONTRATADO: RODRIGUES & RODRIGUES NETO LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS EM SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS), PENSIONISTA E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES

VALOR: R$ R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 15/12/2016 A 31/12/2016.

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N. 071/ 2016

ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

EDIÇÃO 2.636 - ANO XI. PÁGINA 738

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES NETO LTDA – ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NOS SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS), PENSIONISTA E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – PREVILA.

DATA DO CONTRATO 15/12/2016

VALOR DE R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 015/2017

PORTARIA Nº 015/2017

"REVOGASSE AS PORTARIAS Nº 009/2017 E 010/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT".

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade MT., no uso das atribuições legais,que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 009/2017 e 010/2017, haja vista que as portarias acima mencionadas estão em desacordo com PETIÇÃO – SADP nº 12.059/2016 – Processo nº 14-35.2016.6.11.0025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo a 04 de janeiro de 2017 tornando sem efeito as portarias acima mencionadas.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 06 de Janeiro de 2017.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 020/2016 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** o Sr. GILBERTO FERRO ALMEIDAportador do CI/RG sob o n.º 8.381.693-8 e do CPF sob o nº 779.252.628-34,**para o** cargo de para exercer o cargo de **Diretor do Departamento de Água e Esgoto**, conforme Lei Municipal 598/2005.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 019/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **Antônio da Costa,** portador do CI/RG sob o n.º 273. 95 SSP/MA e do CPF sob o nº 626.620.821-00,**para o** cargo de Chefe de Seção de Vigilância, conforme Lei Municipal 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – SE,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 015/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear**,** o Senhor **ANTONIO PINTO CORREIA,** portador do RG nº934483/2ª VIA DGPC/GO e inscrito noCPF sob o nº **269.782.611-49** para exercer o cargo de **Chefe de Sessão de Limpeza Urbana,** conforme Lei Municipal nº 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **ADEMAR SCHMITT**, portador do RG nº 10777588 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 784.943.381-53, para o cargo de Secretário Municipal de **Educação.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **ENIO MORAIS,** portador da RG nº inscrito no CPF sob o n°, para o cargo de Secretário Municipal de **Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA—SE,

Gabinete do Prefeito.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 018/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA , Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Revogar** a Portaria de nº 015/2013 a qual **Nomeou** o Sr. HELDER DIAS RIBEIRO**,** portador do CI/RG sob o n.º 192880720014 SSP/MA e do CPF sob o nº 018.878.211-71**,**para o cargo de **Chefe de Seção de Vigilância** e Próprios Públicos Municipais.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA , Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **SILVANE SEIBOTH,** portadora do RG 1302425-6 SSP/MT, e do CPF sob o nº 580.844.281-87, **para o** cargo de **Chefe de Seção de Compras e Contratações Diretas,** previsto na Lei 598/2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 022/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **JÉSSICA SANTOS ROCHA**, inscrita noCPF sob o nº 040.001.741-50 e portadora do RG nº 2326137-4 SSP/MT, para o cargo de **Chefe de Seção de Tesouraria,** previsto na Lei 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 021/2017. DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **DAIANE RICKOWSKI**, inscrita no CPF sob o nº 954.773.651-53,RG 1417593-2 SSP/MT, para o cargo de **Diretora do Departamento de Compras,** previsto na Lei 598/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 017/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. NOMEAR o Sr.' ITAMAR PEREIRA portador do CI/RG sob n° 3180881 *SSPIGO* e do CPF n° 596.726.501-59, para exercer o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO ALMOXARIFADO** previsto no Plano de Cargos Carreira e Vencimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

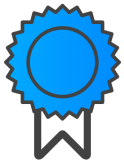	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jan 09 21:33:37 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)